UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO

Limites e possibilidades da redução das desigualdades territoriais por meio do financiamento da educação básica

São Paulo
2013

Raimundo Luiz Silva Araújo

Limites e possibilidades da redução das desigualdades territoriais por meio do financiamento da educação básica

Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de concentração: Estado, Sociedade e Educação

Orientador: Prof. Dr. Romualdo Luiz Portela de Oliveira

São Paulo

2013

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catalogação na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

379.32 Araújo, Raimundo Luiz Silva

A663L Limites e possibilidades da redução das desigualdades territoriais por meio do financiamento da educação básica / Raimundo Luiz Silva Araújo; orientação Romualdo Luiz Portela de Oliveira. São Paulo: s.n., 2013.
401 p. grafs.; tabs.; apêndices

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Estado, Sociedade e Educação) - - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

1. Federalismo 2. Desigualdade territorial 3. Financiamento da educação 4. Educação escolar básica 5. Fundeb I. Oliveira, Romualdo Luiz Portela de, orient.

Nome: ARAÚJO, Raimundo Luiz Silva

Título: Limites e possibilidades da redução das desigualdades territoriais por meio do financiamento da educação básica

Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. Romualdo Luiz Portela de Oliveira Instituição: FE-USP

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro Instituição: FE-USP

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra. Cristina Helena Almeida de Carvalho Instituição: UnB

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra. Marta Teresa da Silva Arretche Instituição: FFLCH-USP

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra. Gilda Cardoso de Araújo Instituição: UFES

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Agradecimentos

Este momento não teria sido possível sem o apoio decisivo de familiares, colegas de trabalho, companheiros de luta e da contribuição de instituições diretamente relacionadas com a pesquisa ou com a minha vida profissional, às quais agradeço de forma muito intensa.

Aos meus pais Aldenor (em memória) e Maria do Carmo, não somente pela formação que me proporcionaram, mas por fazerem parte da geração de brasileiros que foram privados do acesso a níveis mais abrangentes de escolaridade e, mesmo assim, assumiram a tarefa de garantir o acesso à educação para seus filhos, ajudando com este gesto a criar as condições para a ampliação do ensino obrigatória em nosso país.

À minha família, pela compreensão de serem privados da minha companhia e atenção durante horas incontáveis. À minha esposa Celza, por sempre acreditar que conseguiria concluir o doutorado e ser a principal incentivadora do meu retorno para a vida acadêmica. Aos meus filhos João Pedro e João Paulo, pela paciência e por muitas vezes me lembrarem que era preciso parar de estudar e simplesmente brincar ou assistir um filme com eles, pois o trabalho só tem sentido se é feito pra tornar as pessoas mais humanas.

Ao meu orientador, professor Romualdo Portela, por ter aceito a tarefa de me auxiliar na construção da presente tese e pelas orientações valiosas, sem as quais teria sido muito mais difícil encontrar o porto de destino.

Aos que generosamente me acolheram em suas casas na cidade de São Paulo, especialmente Edson Miagusko e Joana Barros, Fernando Gameiro e Michele Prazeres, Jurandir Novaes, Marcelo Aguirre, Nayara Miranda, Max Ordones e Maíce.

Aos meus colegas do coletivo de orientandos, pela contribuição ao texto da tese e pela possibilidade de troca de conhecimentos e experiências que propiciaram nestes últimos anos. Agradecimento especial para Nathália Cassetari, que sempre esteve disponível para opinar sobre o conteúdo da tese e apresentou importantes críticas.

Aos colegas de trabalho do gabinete do Senador Randolfe Rodrigues, que foram decisivos para que conseguisse priorizar a redação da tese em vários momentos, mesmo que essa priorização os tenha sobrecarregado com minhas tarefas profissionais.

Aos companheiros de partido (PSOL), que igualmente foram sobrecarregados com atribuições políticas para que eu pudesse cumprir os prazos institucionais.

Aos colegas professores da UnB, que diuturnamente me incentivaram a concluir a elaboração da tese e acreditaram no meu potencial.

Aos integrantes da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que durante a última década me ajudaram a valorizar a luta pelo estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade e me propiciaram desafiantes tarefas de produção e pesquisa.

Agradeço também a Luiz Rubens, pela ajuda estatística e Rebeca Simonini, pela revisão dos textos.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é verificar os limites e possibilidades de uma política de fundos no financiamento da Educação Básica incidir positivamente na redução das desigualdades territoriais existentes na federação brasileira. O ponto de início é o caráter assimétrico da federação brasileira e a encruzilhada em que o país se encontra diante do enfraquecimento das bases do pacto federativo. Considera-se que o elo mais fraco da corrente federal é o município, justamente o ente mais sobrecarregado com responsabilidades educacionais. Depois de quinze anos de implementação de uma política de fundos (Fundef e Fundeb) tornou-se necessário verificar os seus efeitos na diminuição das desigualdades territoriais.

Para testar a validade de políticas redistributivas reguladas pela União e com maior aporte de recursos, foi escolhido como variável o Município Brasileiro. Esta escolha se deve pelo peso relevante que este ente federado possui na prestação de serviços educacionais em nosso país, pela sobrecarga de responsabilidades que lhe foi transferida no processo de municipalização implementado nas últimas décadas e por expressarem, no seu conjunto e na sua diversidade, as assimetrias existentes na federação brasileira.

Foi escolhido como pressuposto básico para uma nova política de financiamento a implantação de um padrão mínimo de qualidade e construída uma matriz baseada no conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial.

Tanto as atualizações de pesquisas desenvolvidas por Marta Arretche quanto o resultado de quatro simulações de novos formatos para a política de financiamento da educação básica comprovaram que a possibilidade de políticas reguladas pela União reduzirem de forma significativa as desigualdades territoriais depende da dimensão do aporte financeiro do governo federal para o financiamento da educação básica. Ou seja, não é possível implantar um padrão mínimo de qualidade sem que a participação da União cresça de forma consistente.

Palavras-chave: federalismo – desigualdade territorial – financiamento da educação – Fundeb – Educação básica

ABSCTRACT

The research objective is to test the limits and possibilities of policy funds in the financing of Basic Education have positive impact on the reduction of territorial inequalities existing in the Brazilian federation. The starting point is the asymmetrical Brazilian federation and the crossroads at which the country finds itself in the face of weakening the foundations of the federal pact. It's considered that the weakest link in the chain of the federal council is the county, just the being more overloaded with educational responsibilities. After fifteen years of policy implementation funds (Fundef and Fundeb) it became necessary to check its effect on reduction of territorial inequalities.

To test the validity of redistributive policies regulated by the Union and with larger financial resources, was chosen as the variable the Brazilian county. This choice is due to the significant weight that this federal entity has in the provision of educational services in our country, the burden of responsibility that has been transferred in the county process implemented in recent decades and because they express, as a whole and in its diversity, the asymmetries in the Brazilian federation.

It was chosen as a basic premise for a new policy of funding the implementation of a minimum standard of quality and a matrix was constructed based on the concept of Initial Student-Quality Cost.

Both research updates developed by Marta Arretche as the result of four simulations of new formats for the policy of basic education funding have proven that the possibility of policies regulated by the Union significantly reduce territorial inequalities depends on the size of the financial contribution of the government federal funding of basic education. In other words, you cannot deploy a minimum standard of quality without consistent a grow of the participation of the Union.

Keywords: federalism - territorial inequality - education funding - Fundeb - Basic Education

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 01 – Participação percentual das regiões no Produto Interno Bruto do Brasil – 2008. 64

Gráfico 02 – Taxa de cobertura líquida dentre jovens de 15 a 17 anos por regiões – 2009.....67

Gráfico 03 – Participação percentual das fontes de receitas municipais – 2006 / 2011.....81

Gráfico 04 – Perfil das matrículas do ensino fundamental por unidade administrativa – Brasil 1930 a 2010 109

Gráfico 05 – Valores de complementação da União no Fundef – 1998 a 2006.....114

Gráfico 06 – Participação municipal e privada na oferta de creche – Brasil 1997 a 2012.....127

Gráfico 07 – Evolução das matrículas em pré-escola – Brasil 1997 a 2012 128

Gráfico 08 – Participação dos entes federados e do setor privado nas matrículas de pré-escola no Brasil – 1997 a 2012.....129

Gráfico 09 – Evolução das matrículas de Ensino Médio no Brasil – 1997 a 2012 130

Gráfico 10 – Participação dos entes federados e setor privado na oferta de Ensino Médio no Brasil – 1997 a 2012.....131

Gráfico 11 – Participação dos entes federados e setor privado na oferta de Ensino Fundamental no Brasil – 1997 a 2012.....132

Gráfico 12 – Complementação da União para o Fundef e Fundeb -1998/2011.....135

Gráfico 13 – Desigualdade entre valores por aluno de creche em municípios de Estados selecionados - 2009 136

Gráfico 14 – Participação dos recursos do Fundeb no valor por aluno de creche em municípios de Estados selecionados - 2009 137

Gráfico 15 – Variação do Coeficiente de Gini nas finanças dos municípios brasileiros – 2006 a 2011 237

Gráfico 16 – Comportamento do Coeficiente de Gini nas Receitas Correntes Municipais nas simulações – Brasil 2011.....238

Gráfico 17 – Percentual de apropriação dos recursos por etapa e modalidade – Fundeb e Simulações. 251

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Comportamento das receitas municipais 2006 a 2011 80

Tabela 02 – Valores per capita da participação das fontes de receita dos municípios por região - 2006 83

Tabela 03 – Valores per capita da participação das fontes de receita dos municípios por região - 2006 85

Tabela 04 – Variação percentual das receitas municipais (fontes selecionadas) -2006 87

Tabela 05 – Variação da participação percentual dos recursos do Fundef/Fundeb nas finanças municipais – 2006 a 2011. 87

Tabela 06 – Comparação da desigualdade territorial nos municípios brasileiros 2006 a 2011 – Coeficiente de Gini 88

Tabela 07 – Evolução dos valores mínimo, máximo e médio por aluno/ano e indicadores de desigualdade entre as unidades federadas, no período 1996-2006 112

Tabela 08 – Evolução dos valores mínimo, máximo e médio por aluno/ano e indicadores de desigualdade entre as unidades federadas, no período 2006-2012 134

Tabela 09 – Síntese do Custo Aluno- Qualidade Inicial - CAQi 151

Tabela 10 – Síntese geral das Creches e escolas do CAQi 158

Tabela 11 – Evolução dos percentuais de fatores de ponderação no Fundeb 2007 a 2013 168

Tabela 12 – Custo aluno aferido em escolas pesquisadas pelo INEP em 2003 171

Tabela 13 - Fatores de ponderação identificados pela pesquisa – Brasil 2009 173

Tabela 14 - Distância percentual entre valores por aluno de Creche em estados selecionados – Fundeb versus Pesquisa – 2009 174

Tabela 15 - Comparação entre Região Nordeste e Parecer CAQi – 2009 175

Tabela 16 – Simulação do impacto de fundo único nas finanças estaduais – Brasil 2011 181

Tabela 17 – Dados municipais coletados pelo FINBRA 2006 a 2011 184

Tabela 18 – Síntese das pesquisas acerca de fatores de ponderação entre etapas e modalidades 186

Tabela 19 – Síntese dos fatores de ponderação considerados nas simulações 189

Tabela 20 – Valores por aluno encontrados na Simulação FUNDEB CAQI PLENO 194

Tabela 21 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDEB CAQI PLENO 195

Tabela 22 – Distribuição dos recursos do Fundeb por ente federado encontrado na simulação FUNDEB CAQ PLENO 197

Tabela 23 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI PLENO 199

Tabela 24 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI PLENO por região. 200

Tabela 25 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDEB CAQ PLENO 201

Tabela 26 – Comparação entre Fundeb Efetivado 2011 e Simulação FUNDEB CAQI PLENO – Metodologia de Vazques (2007). 202

Tabela 27 – Valores por aluno encontrados na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB..... 205

Tabela 28 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB 206

Tabela 29 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB 208

Tabela 30 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB por região. 209

Tabela 31 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB 210

Tabela 32 – Comparação entre Fundeb Efetivado 2011 e Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB – Metodologia de Vazques (2007). 211

Tabela 33 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO. 214

Tabela 34 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO 216

Tabela 35 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO por região. 217

Tabela 36 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO.....218

Tabela 37 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB. 221

Tabela 38 - Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB. 223

Tabela 39 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB por região. 224

Tabela 40 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB. 225

Tabela 41 – Comparação entre hipóteses de constituição de um Fundo Único Nacional.....230

Tabela 42 – Quadro comparativo de valores per capita nas Simulações.....233

Tabela 43 – Participação do Fundeb e das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes Municipais. 234

Tabela 44 – Variação das Receitas Correntes Municipais nas Simulações em relação a Receita efetivada em 2011 por região. 235

Tabela 45 - Variação das Transferências Condicionadas Universais nas Simulações em relação a Receita efetivada em 2011 por região. 236

Tabela 46 – Resultados financeiros das Simulações realizadas 239

Tabela 47 – Quadro comparativo dos valores por aluno entre as Simulações e Fundeb efetivado em 2011. 241

Tabela 48 – Comparação dos valor por aluno em relação ao Custo Aluno-Qualidade Inicial nas simulações. 242

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CNM – Confederação Nacional dos Municípios

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária

Consed - Conselho Nacional de Secretários de Educação

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino

FNP – Frente Nacional de Prefeitos

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundef - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MEC – Ministério da Educação

PIB – Produto Interno Bruto

Pnad – Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar

Siope – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

STF – Supremo Tribunal Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUS – Sistema Único de Saúde

Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1. Introdução **20**

2. O Estado, o Federalismo e o Brasil **26**

2.1.A Crise do Estado Capitalista como pano de fundo 26
2.1.1 Breves considerações conceituais sobre o Estado 26
2.1.2. O Estado de Bem Estar Social 32
2.1.3. A globalização e a essência da crise do capitalismo 35
2.1.4. O Neoliberalismo como expressão das saídas para a crise do Estado Capitalista 38
2.2. Anotações sobre o Federalismo 41
2.2.1. Conceitos e atualidade do tema 41
2.2.2. Federalismo e descentralização 50
2.2.3. Uma breve reconstituição histórica 54
2.2.4. A "natureza particular" do nosso federalismo 58

3. Acerca da desigualdade territorial **64**

3.1. Introdução 64
3.2. Indicadores de desigualdade na educação 66
3.3. Tributação aprofunda desigualdade no Brasil 68
3.4. O Município, a desigualdade e o papel do governo central 72
3.5. Atualizando as informações sobre desigualdade territorial 79
3.6. Impacto na participação das fontes nas receitas municipais 80
3.7. Impacto na desigualdade territorial 82
3.8. Atualizando os dados da desigualdade territorial tendo por base o Coeficiente de Gini 88

4. O Financiamento da educação no Brasil **92**

4.1. Breve histórico do financiamento educacional 92
4.2. O novo cenário pós-Constituição de 1988 100
4.3. Emenda Constitucional nº 14 de 1996 105
4.4. Balanço dos efeitos de dez anos de FUNDEF 109

4.5. Emenda Constitucional nº 53 de 2006 115
4.6. Comportamento das matrículas nos primeiros seis anos de Fundeb 125
4.6.1. Matrículas de creche 125
4.6.2. Matrículas de pré-escola 127
4.6.3. Matrículas de ensino médio 130
4.6.4. Matrículas de Ensino Fundamental 132
4.7. E as desigualdades territoriais? 133

5. Definindo novos caminhos de financiamento da educação básica 139

5.1. A construção de um padrão de qualidade como referência 139
5.1.1. Introduzindo o debate 139
5.1.2. O padrão mínimo na legislação brasileira recente 142
5.1.3. A sociedade civil fez o que o governo não se dispôs a fazer 148
5.1.4. O padrão mínimo e os debates da Conferência Nacional de Educação 152
5.1.5. O CAQi se transforma em parecer do Conselho Nacional de Educação 155
5.1.6. A incorporação provisória do CAQi no texto do novo Plano Nacional de Educação 158
5.2. As dificuldades de redistribuir recursos: os fatores de ponderação 161
5.2.1. Breve resgate histórico 161
5.2.1.1. Duas pesquisas lançam luz sobre o problema 169
5.2.1.2. Breves conclusões sobre fatores de ponderação 175
5.3. Modelos redistributivos: fundo único, fundos por etapa e fundos estaduais 176
5.4. Parâmetros para a construção de simulações 182
5.4.1. A base de dados utilizada 182
5.4.2. A construção de fatores de ponderação entre etapas e modalidades 185

6. Simulando alternativas de políticas de fundos para a educação básica 191

6.1. Parâmetros das Simulações 191
6.2. Simulando um Fundeb que tenha por base o Custo Aluno-Qualidade Inicial 193
6.3. Simulando um Fundeb que tenha por base o CAQI, mas com participação da União restrita a 1% do Produto Interno Bruto 204
6.4. Simulando um Fundo Único Nacional da Educação Básica utilizando os fatores de ponderação do CAQI 212

6.5. Simulando um Fundo Único Nacional da Educação Básica com fatores de ponderação do CAQI, mas com participação da União restrita a 1% do PIB 220

6.6. Conclusões derivadas das simulações 227

6.6.1. Introdução 227

6.6.2. Qual o melhor caminho: fundo único ou fundos estaduais? 228

6.6.3. Diferentes densidades dos efeitos nos recursos disponíveis 232

6.6.4. Os resultados do Coeficiente de Gini 236

6.6.5. Participação dos entes federados 238

6.6.6. Os novos fatores de ponderação 240

7. Conclusões 243

7.1. Introdução 243

7.2. Efeitos benéficos e, ao mesmo tempo, limitados do Fundeb comprovam que formato da regulação federal é elemento importante para a redução das desigualdades territoriais 244

7.3. É incorreto mensurar resultados da política de fundos no que diz respeito a redução de desigualdades territoriais utilizando somente a distância entre os valor por aluno dos fundos estaduais 246

7.4. A criação de um Fundo Único Nacional, sem redefinição dos patamares de aporte financeiro da União, representaria uma socialização da miséria entre os demais entes federados 247

7.5. Os efeitos da instituição de Custo Aluno Qualidade Inicial seriam benéficos para a redução da desigualdade territorial e para a capacidade dos municípios proverem os serviços educacionais 250

7.6. A revisão do formato de participação da União no financiamento da educação básica é condição essencial para a diminuição das desigualdades territoriais 252

7.7. A redução das desigualdades mais significativa depende de alteração do formato da política de fundos da educação básica 254

8. Referências 257

9. Apêndice 277

1. Introdução

Este trabalho apresenta os resultados de pesquisa desenvolvida visando identificar os limites e as possibilidades da redução das desigualdades territoriais por meio de mecanismos de financiamento da educação básica.

Por fundos se entende toda e qualquer medida regulamentadora (Leis, decretos e emendas) estabelecida pelo Estado Brasileiro no sentido de criar um mecanismo específico de financiamento que concentra recursos de diferentes procedências, com ou sem normas peculiares de aplicação, visando um fim específico (GEMAQUE, 2004; CARVALHO, 2012). Será denominada de política de fundos o conjunto de normas legais e operacionais derivadas da aprovação das Emendas Constitucionais nº 14/1996 e nº 53/2006.

Em que pese tentativas anteriores de estabelecimento de fundos educacionais, uma política de fundos na educação básica só teve organicidade com a aprovação da Emenda Constitucional nº 14, em 2006, e das subsequentes normas operacionais que deram origem ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A criação de 27 fundos estaduais contábeis, o bloqueio de parte dos recursos oriundos de impostos e transferências constitucionais e a redistribuição dos referidos recursos por intermédio de valores por aluno criaram uma nova dinâmica de repartição dos recursos educacionais.

Ao terminar a sua vigência o modelo redistributivo do Fundef já representava uma herança prévia de uma política consolidada e influenciou sobremaneira a formatação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006. Apesar de diferenças importantes, especialmente quanto à abrangência e ao formato de complementação da União, os dois fundos possuem uma linha de continuidade bem definida.

A escolha da temática é coerente com a trajetória acadêmica vivenciada no mestrado e no doutorado.

O mestrado em Políticas Públicas e Gestão da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília buscou identificar as linhas de continuidade e ruptura existentes na política de financiamento da educação básica do Governo Federal. Dentre os vários elementos identificados na referida pesquisa a rediscussão do papel

do governo central no provimento das políticas educacionais foi um dado relevante. Um movimento contraditório foi identificado sobre o papel da União.

> Manteve-se a União com um papel suplementar, emergencial, ajudando aqueles fundos estaduais que não alcançarem determinado patamar mínimo de valor por aluno. Apesar disso consideramos uma ruptura parcial com o modelo anterior o fato de que foram aprovados valores de complementação maiores do que aqueles anteriormente praticados. Essa situação propiciará que um número maior de fundos estaduais recebam recursos da União (ARAUJO, 2007, p.151).

A preocupação com os efeitos da intervenção federal no provimento das políticas públicas oferecidas pelos entes federados já estava, portanto, presente no horizonte de questões a serem resolvidas.

Já a vivência no doutorado foi direcionada para solidificar um conhecimento teórico acerca do papel do governo central no combate às desigualdades entre os entes federados e, em especial, à diminuição das desigualdades territoriais existentes.

Em toda esta trajetória uma pergunta sempre esteve presente e motivou a escolha da temática que será desenvolvida na pesquisa do doutorado: é possível um formato de redistribuição de recursos educacionais que seja eficaz na diminuição das desigualdades territoriais? A hipótese aqui apresentada é que uma política de fundos educacionais pode incidir positivamente na diminuição das desigualdades territoriais, mas que tal incidência depende do percentual de participação dos referidos fundos no total das receitas municipais e no peso da participação financeira da União.

Para discutir o papel que dada política de fundos pode ter na redução das desigualdades territoriais em nosso país é necessário percorrer os meandros do debate sobre o caráter do federalismo brasileiro.

Mesmo concordando com Fiori (1995) sobre a dificuldade de construção de uma definição com grande aceitação do que seria federalismo, pode-se sistematizar alguns pontos comuns, com destaque para o fato de que em estados federais existem subunidades e a Constituição garante soberania na elaboração de leis e de políticas, e também quando existe uma unidade política nacional com a competência soberana para legislar e formular políticas em determinadas matérias (STEPAN, 1999).

O Brasil se declara um Estado Federal desde a proclamação da República (1889). Porém, o processo de constituição de nosso federalismo foi motivado pela necessidade de acolher o status quo constituído pelas oligarquias regionais e provinciais já fortes no império,

propiciando colocar o novo Estado a serviço do fortalecimento de novas oligarquias, que dominaram o período inicial republicano (CARVALHO, 1998).

Nosso federalismo conviveu com momentos de menor e maior autonomia, sempre dependentes das necessidades das elites regionais e do processo de acumulação capitalista. Depois de longo período autoritário, a Constituição Federal de 1988 aprofundou o papel dos governos subnacionais no gasto público e na provisão de serviços. Porém, as decisões de arrecadação tributária, alocação de gasto e execução de políticas públicas ficaram largamente afetadas pela regulação federal.

A origem das características centralizadoras do federalismo brasileiro deve ser buscada na desigualdade entre as jurisdições para desempenhar adequadamente funções governativas, pois esta característica deu origem à centralização na União das funções tributárias, de planejamento e de execução de políticas. Os constituintes de 1988 criaram um modelo de Estado federativo que combina ampla autoridade jurisdicional à União, com limitadas oportunidades institucionais de veto conferidas aos governos subnacionais, modelo este que possui amplo diálogo com a trajetória federalista do país.

O pano de fundo para discutir as mudanças ocorridas no federalismo brasileiro está localizado nos efeitos do processo de globalização econômica, que é marcado por uma centralização extraordinária e pela concentração de poderes na esfera central de governo em detrimento da autonomia das esferas regional e local. Da mesma forma que as corporações multinacionais, os países imperialistas e seus mecanismos políticos e econômicos despojam os governos nacionais de suas clássicas atribuições, sendo que no interior de cada país o mesmo processo se reproduz, com o enfraquecimento dos elementos do pacto federativo originário.

Ao mesmo tempo em que se vivencia a fragilização do Estado Nacional, nas sociedades denominadas de democracias de massa se tornou impossível negociar os interesses das várias unidades ou regiões tomando em conta apenas os interesses de suas elites ou grupos dominantes. Por isso, estes Estados têm sido obrigados a incorporar o princípio da equidade ao conceito de identidade nacional, que no século passado bastava como elemento que aglutinador.

Considera-se que a discussão da equidade é muito pertinente em uma federação com tantas assimetrias como a brasileira, inclusive sendo a desigualdade territorial um dos componentes constitutivos de nossa federação. Ou seja, historicamente houve utilização da estrutura estatal para favorecer o desenvolvimento econômico de determinadas regiões do país,

com a estrutura tributária beneficiando estados e municípios localizados nestas áreas geográficas.

A forma como está organizada a estrutura tributária e alocação do fundo público entre os entes federados faz com que a desigualdade social seja reforçada pela desigualdade territorial. Há um quadro de uma dupla penalização das populações mais pobres em nosso país, pois são os que proporcionalmente mais são taxados pelos tributos para a composição do fundo público (majoritariamente baseados no consumo) e, ao mesmo tempo, residem nas regiões mais pobres do país. Estas regiões são prejudicadas pela má distribuição dos recursos públicos entre os entes federados, tendo como consequência um impacto negativo no financiamento de ações sociais básicas, o que, na prática, significa a privação do acesso a estes serviços.

O fundo público brasileiro está concentrado nas mãos da União, que abocanha 57,1% do que é arrecadado pelo Estado Brasileiro. O restante é dividido entre os estados, que ficam com 24,6% e os 5.570 municípios, que estruturam os serviços básicos, dispõem de apenas 18,3% destes recursos.

A maior parte das matriculas da educação básica em nosso país é municipal. Por isso, o milagre da multiplicação do acesso à escolaridade realizado nas últimas duas décadas foi feito com sobrecarga nos entes federados com menos recursos e de forma precária, fatores explicativos para o país amargar indicadores educacionais inversamente proporcionais ao crescimento econômico que teve nas últimas décadas. E mesmo esta expansão foi diferenciada, sendo mais precária e desigual nas regiões Norte e Nordeste, as quais pode-se denominar como elos mais fracos da estrutura administrativa nacional.

Todo o processo de configuração de distribuição de recursos e de atribuições para a oferta educacional não acontece no abstrato. Há uma clara marca de desigualdade territorial, componente que precisa necessariamente ser levado em conta neste debate sobre federalismo, descentralização e política de fundos.

Em termos educacionais pode-se afirmar que a desigualdade territorial é decorrente de uma assimetria entre as condições econômicas dos entes federados e a distribuição de competências previstas constitucionalmente, ou seja, há uma distância entre as obrigações legais e as condições que cada ente federado tem efetivamente para cumpri-las.

Há concordância com as afirmações de Arretche (2010), segundo as quais a existência de políticas públicas reguladas pelo governo federal e direcionadas aos demais entes

federados representa uma possibilidade de incidência nas desigualdades territoriais. Os resultados de suas pesquisas mostraram que estados federativos que concentram autoridade regulatória na União criam mecanismos institucionais que operam na direção da redução das desigualdades e os estados que combinam regulação centralizada e autonomia política dos governos locais tendem a restringir os patamares da desigualdade territorial.

Ou seja, utilizando o seu histórico poder regulador e sua portentosa concentração de recursos do fundo público, a União tem condições de desenvolver políticas de redução da desigualdade territorial. Destaca-se que as denominadas Transferências Condicionadas Universais (TCU) constituem a experiência mais sólida de ações implementadas nesta direção. As TCU atingem todos os estados e municípios, mas são presididas por regras redistributivas diferentes das que hegemonizam a repartição do fundo público e, por isso, conseguem tornar as unidades federadas menos desiguais.

É importante considerar também que a experiência de política de fundos na educação básica, tendo como critério redistributivo as matrículas efetivadas por cada ente, se constitui em parte deste conjunto de políticas públicas, também composto pelo Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Para testar a validade de políticas redistributivas reguladas pela União e com maior aporte de recursos, foi escolhido como variável o Município Brasileiro. Esta escolha se deve pelo peso relevante que este ente federado possui na prestação de serviços educacionais em nosso país, pela sobrecarga de responsabilidades que lhe foi transferida no processo de municipalização implementado nas últimas décadas e por expressarem, no seu conjunto e na sua diversidade, as assimetrias existentes na federação brasileira.

No segundo capítulo são apresentados os pressupostos teóricos acerca do caráter do Estado, os principais componentes do debate sobre o federalismo e especialmente sobre o federalismo brasileiro e enumerados os principais desafios que Estados federais enfrentam em tempos de diminuição do tamanho do aparato estatal e de perda de soberania dos Estados Nacionais.

No terceiro capítulo são descritos os principais componentes que justificam a afirmação de que o Brasil é um estado federal assimétrico, que convive com enormes desigualdades territoriais, além de ser destacada a desigualdade na área educacional. Em seguida são atualizados os dados referentes às desigualdades territoriais municipais, tanto das pesquisas desenvolvidas por Arretche (2010) quanto por Vazquez (2007).

O quarto capítulo trata do financiamento da educação básica. É feita uma reconstituição histórica do arcabouço legal por meio dos textos constitucionais, verificando em cada um deles a forma de alocação de recursos para a educação básica. Depois, são esmiuçadas as principais características da política de fundos implementada no país desde 1996 e apresentado um breve balanço dos efeitos de dez anos de vigência do Fundef e dos primeiros anos de vigência do Fundeb. Ainda neste capítulo é lançado um olhar sobre os efeitos da política de fundos no que diz respeito à redução das desigualdades territoriais municipais.

O quinto capítulo representa um esforço para a elaboração de parâmetros que sirvam de alicerce para uma nova política de financiamento da educação básica. O pressuposto desta nova política é a implantação de um padrão mínimo de qualidade, que garanta equidade no tratamento oferecido aos cidadãos brasileiros, forma de cumprir o disposto no artigo 205 da Constituição Federal. É construída uma matriz de padrão mínimo de qualidade, inspirada no conceito de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI), que foi desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e incorporado pelo Conselho Nacional de Educação e defendido pelos delegados e delegadas da Conferência Nacional de Educação realizada em 2010. Neste capítulo são criadas as bases para que possam ser simulados novos cenários para o financiamento da educação básica.

O sexto capítulo apresenta os resultados de quatro simulações realizadas pela presente pesquisa. A primeira simulação foi feita tendo por base o modelo atual de Fundeb, mas utilizando como fatores de ponderação a matriz do CAQI e alterando o papel da União, que contribuiria com os fundos estaduais com o montante necessário ao alcance do padrão mínimo de qualidade. A segunda simulação utiliza a matriz da primeira, mas condiciona a participação financeira da União a 1% do Produto Interno Bruto. A terceira simulação experimenta a constituição de um Fundo Único Nacional, tendo por base o CAQI e participação financeira da União suficiente para efetivá-lo. A quarta e última simulação é também de um Fundo Único Nacional, mas condiciona a participação financeira da União a 1% do Produto Interno Bruto.

A última parte da pesquisa é a sistematização das principais conclusões derivadas dos resultados das reflexões teóricas e das simulações de alternativas à política de financiamento da educação básica vigente.

2. O Estado, o federalismo e o Brasil

2.1. A Crise do Estado Capitalista como pano de fundo

2.1.1. Breves considerações conceituais sobre o Estado

Não é possível iniciar uma rediscussão da distribuição do fundo público em um país regido por um sistema político federal sem que se caracterize o próprio Estado antes de tudo. É necessário buscar as raízes da crise atual pela qual passa nossa sociedade no processo histórico de formação do Estado Moderno e nas diferentes concepções que foram desenvolvidas sobre seu papel, especialmente as liberais e marxistas.

Foi justamente a decadência da sociedade feudal que levou à busca de explicações para o papel do Estado. Surge a tese do Estado como mediador civilizador, responsável pelo controle das paixões humanas, freando o desejo insaciável por bens materiais, próprias ao homem no estado de natureza. Esta posição defendida por Hobbes foi também compartilhada por John Locke, para quem o poder tem origem em um pacto estabelecido pelo consentimento mútuo dos indivíduos no sentido de preservar a vida, a liberdade e a propriedade.

É importante notar que já neste momento é introduzida como parte vital dos deveres do Estado a proteção da propriedade. Porém, a presença da propriedade é vista de forma diferente por Rousseau (século XVIII) para quem a sociedade civil é imperfeita, corrompida pela propriedade e obra do mais rico e poderoso. O Estado foi, até aquele momento, uma criação dos ricos para preservar a desigualdade e a propriedade e não o bem-comum. Por isso, propõe um Estado cujo poder resida no povo, na cidadania, na vontade geral (BEHRING, 2000).

Pode-se afirmar que no início o liberalismo foi revolucionário, combateu as amarras parasitárias da aristocracia e do clero e do Estado absolutista. Seus defensores, tais como Adam Smith, consideravam que a loucura das leis humanas não poderia interferir nas leis naturais da economia e o Estado deveria apenas fornecer a base legal para que o mercado livre possa maximizar os benefícios aos homens. Ou seja, contra o Estado absolutista, ele propunha um Estado Mínimo, sob forte controle dos indivíduos que compõem a sociedade civil, na qual enxergava toda a virtude.

Isso pressupunha a formação de uma economia de mercado, como um sistema controlado, regulado e dirigido apenas por mercados. Significaria que o fornecimento de bens disponíveis (incluindo serviços) a um preço definido igualaria a demanda a esse mesmo preço. A auto regulação significaria que toda produção seria para venda no mercado, e que todos os rendimentos seriam derivados destas vendas. Assim, o Estado não deveria inibir a formação de mercados e só deveria intervir para evitar obstáculos a esta completa liberdade (POLANYI, 1980). Esta visão era desconhecida até início dos anos 20 do século XIX. No feudalismo a terra e o sistema de guildas faziam parte da organização social. A terra era a base das relações sociais feudais e tinha seu status determinado por regras legais e costumeiras, e o mesmo pode ser dito sobre do trabalho. No sistema mercantil presenciamos a unificação das regras e condições de troca, mas o status da terra só foi abolido naquilo que estava ligado aos privilégios provinciais. O mercantilismo não alterou o status existente nem do trabalho nem da terra, sendo resistente a uma das pré-condições para a existência de uma economia de mercado que era a comercialização do trabalho e da terra.

Fica claro que um mercado auto regulável precisava da separação institucional da sociedade entre as esferas econômica e política, o que aconteceu somente no século XIX. Isso quer dizer que uma economia de mercado só pode existir em uma sociedade de mercado, razão porque é importante verificar o conceito de mercadoria. Por serem elementos essenciais à indústria, o trabalho, a terra e o dinheiro foram transformados em mercadoria, mesmo que de forma fictícia.

Foi o desenvolvimento da indústria, especialmente das de máquinas, que retirando o comércio de um lugar acessório na economia, exigiu investimentos mais em longo prazo e garantias de continuidade da produção. Para que essa exigência fosse efetivada foi necessária à ampliação do mecanismo de mercado aos componentes essenciais para a indústria, ou seja, a terra, o trabalho e o dinheiro precisavam estar à venda, ser entendidos como mercadorias.

O liberalismo econômico se firma como princípio organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado. A partir de 1820 podemos dizer o liberalismo incorporou os seus três dogmas: a existência de um mercado de trabalho, o padrão-ouro e o livre comércio. Apenas nos anos de 1830 é que o liberalismo explode como uma espécie de cruzada, sendo que não havia nada natural em relação ao *laissez faire*, pois os mercados livres jamais poderiam funcionar sem intervenção do Estado. O caminho para o mercado livre estava aberto através do incremento de um intervencionismo contínuo e organizado de forma centralizada.

O enfraquecimento das bases materiais e subjetivas do liberalismo ocorre ao longo na metade do século XIX e início do século XX, sendo que dois movimentos tiveram destaque: o primeiro foi o crescimento do movimento operário que obrigou a burguesia a fazer concessões; e o segundo foi a concentração e monopolização do capital, demolindo a utopia liberal do indivíduo empreendedor.

Não há dúvida de que o principal teórico do reconhecimento dos limites do mercado foi Keynes. Para ele a mão invisível do mercado não geraria necessariamente harmonia, devido ao espírito voraz dos empresários. Por isso, este teórico defende que o Estado intervenha na economia para gerar demanda efetiva, ou seja, que disponibilize meios de pagamento e dê garantias aos investimentos privados. Essa intervenção impediria desequilíbrios provocados pela atuação "insana" do mercado e impediria também o ímpeto revolucionário dos operários.

Trilhando outro caminho, a literatura inspirada nas ideias de Marx e Engels defende que as condições materiais de uma sociedade são a base de sua estrutura social e da consciência humana, sendo que o Estado é produto das relações sociais de produção nela existentes. Ou seja, não é o Estado que irá moldar a estrutura da sociedade, mas as relações existentes nesta sociedade que moldarão o Estado. Esta sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo. Para Marx, a consciência humana que guia e até mesmo determina as relações individuais é o produto das condições materiais, ou seja, do modo pelo qual as coisas são produzidas, distribuídas e consumidas. Em produção conjunta, Marx e Engels (1983, pp. 232-233) afirmaram que:

> Na produção social de sua vida, os homens entram em relações determinadas, necessárias, e independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A soma total dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas definidas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona, de forma geral, o processo de vida social, político e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina sua forma de ser mas, ao contrário, é sua forma de ser social que determina sua consciência.

No Prefácio à edição alemã (1883) do Manifesto Comunista, posterior à morte de Marx, Engels resume o fundamento deste texto dizendo que toda a história tem sido uma história de lutas de classes, lutas entre classes exploradas e exploradoras, dominadas e dominantes, em diversos estágios do desenvolvimento social.

A partir da publicação do livro Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, Engels desenvolveu o conceito fundamental de Estado para o marxismo. Afirma que o

Estado tem suas origens na necessidade de controlar os conflitos sociais entre os diferentes interesses econômicos, mas esse controle é realizado pela classe economicamente mais poderosa na sociedade. Apesar de ser um poder surgido do seio da sociedade, ele se coloca acima dela e cada vez mais se aliena dela.

O que foi inovador na definição de Estado dos marxistas clássicos foi justamente a função repressiva de classe do aparato estatal. A função primordial do Estado burguês seria a de legitimação do poder, da repressão, para reforçar a reprodução da estrutura das relações de classes.

Recorrendo a autores posteriores aos clássicos, Carnoy (1990) tenta reconstituir ao desenvolvimento deste primeiro conceito, processo que acompanhou a própria evolução do capitalismo e das sociedades modernas. Buscando enumerar os principais argumentos que justificam o porquê do Estado ser considerado um instrumento da classe dominante, ele se vale das análises de Miliband (1977).

O autor considera que, em primeiro lugar, os membros do sistema de Estado, ou seja, os altos postos executivos, tendem a pertencer à mesma classe que domina a sociedade e, mesmo quando são recrutados não diretamente pela sua origem social, o são por sua educação e suas relações e passam a se comportar como se pertencessem a essa classe por nascimento.

Em segundo lugar, a classe capitalista dominaria o Estado através do seu poder econômico global. Por intermédio “de seu controle dos meios de produção, a classe dominante é capaz de influenciar as medidas estatais de uma maneira que nenhum outro grupo, na sociedade capitalista, pode desenvolver, quer financeira, quer politicamente” (CARNOY, 1990, p. 73).

Em terceiro lugar, a natureza do Estado é determinada pela natureza e pelas exigências do modo de produção, sendo que existem constrangimentos estruturais que nenhum governo na sociedade capitalista, pode ignorar ou evitar. Porém, para Miliband, mesmo sendo um Estado de classe, ele deve ter um alto grau de autonomia e independência para agir com este caráter.

Este Estado, portanto, não poderia representar o bem-comum, pois é a expressão política da estrutura de classe inerente à produção. Mas este Estado não é apenas um complô de classe, ele evolui no sentido de mediar as contradições entre os indivíduos e a comunidade e, uma vez que a comunidade é dominada pela burguesia, assim o é a mediação pelo Estado.

Este representa o braço repressivo da burguesia e desta característica surge a necessidade do estabelecimento de uma força pública separada do povo para impor as leis (CARNOY, 1988).

Nos seus escritos históricos, ou seja, nas oportunidades em que Marx analisou situações concretas, como sua análise do golpe de Estado de Luís Bonaparte na França, ele chegou à conclusão de que existe a possibilidade, em períodos excepcionais, produzidos pelo equilíbrio de classes em luta, que o Estado ganhe certa autonomia frente às classes sociais. Porém, mesmo nestes casos não ocorre uma alteração na relação deste com as relações de produção dominantes, deixando assim o controle básico da economia nas mãos burguesas (MARX e ENGELS, 1974).

Para Silva (1999) é igualmente importante a avaliação que Marx apresenta do movimento das classes e de suas frações na conformação da dominação. Ao deter-se sobre a situação concreta da França, ele se desfaz de uma percepção de um Estado abstrato e volta às suas preocupações sobre o movimento dos segmentos representados nos diversos partidos. Ele consegue vislumbrar que:

> (...) a burguesia não era um bloco monolítico e homogêneo, muito pelo contrário, as fissuras e as contradições desta classe é que permitiu a tomada de poder pelo Bonaparte sobrinho. Este golpe é a expressão da incapacidade da burguesia gerir os negócios por meio de seus próprios representantes, para tal, "entregou" ao Chefe do Poder Executivo, dirigente de uma imensa organização burocrática e militar, a capacidade de gerir os negócios do Estado em seu lugar (SILVA, 1999, p. 04).

Tais períodos são caracterizados pelo equilíbrio das classes em luta, de tal forma que o poder do Estado, como mediador, adquire certa autonomia frente a elas. Mesmo nesse caso, entretanto, "o Estado serve aos interesses da classe capitalista, desde que, embora use aquela capacidade acumulativa de classe para seus próprios propósitos, não altere as relações de produção, deixando assim o controle básico sobre a economia nas mãos burguesas" (CARNOY, 1990, p. 75).

O Estado surge por uma necessidade das sociedades, mas sua principal tarefa é organizar os interesses conflituosos existentes e esta organização é posta a serviço da classe dominante. Porém, o Estado cada vez mais, e isto no capitalismo se torna mais complexo, precisa aparecer para a sociedade como algo destinado a preservar o "bem-comum", aparentando uma autonomia em relação aos interesses de classe. Em dados momentos esta autonomia de fato acontece, mesmo que por "constrangimentos estruturais" não ocorra rompimentos com o modo de produzir dominante, no caso atual, com o capitalismo.

É o teórico Antônio Gramsci que dá a contribuição mais decisiva para uma compreensão mais apurada do que significa o Estado nas sociedades modernas em um mundo capitalista. O ponto de partida das análises de Gramsci sobre o Estado é justamente o conceito de sociedade civil como um momento estrutural.

> Para Marx e Gramsci, a sociedade civil é o fator chave na compreensão do desenvolvimento capitalista, mas para Marx a sociedade civil é estrutura (relações na produção). Para Gramsci, ao contrário, ela é superestrutura, que representa o fato ativo e positivo no desenvolvimento histórico; é o complexo das relações ideológicas e culturais, a vida espiritual e intelectual, e a expressão política dessas relações torna-se o centro da análise, e não a estrutura (Idem, p. 93).

Gramsci, obviamente, não nega o poder coercitivo do aparato estatal (aliás, para alguém que escreveu uma boa parte de sua obra nos cárceres isso seria de todo absurdo), mas busca entender quais os elementos que garantem a estabilidade do domínio burguês para além das simples relações de produção e domínio do aparato estatal. Considera-se que o conceito de hegemonia desenvolvido por ele é a maior riqueza de seu legado.

De certa forma Marx e Engels haviam expressado esta preocupação em A Ideologia Alemã, quando escreveram que as ideias da classe dominante, em todo o período histórico, são as ideias dominantes e que a classe, que é a força material dominante na sociedade é, ao mesmo tempo, sua força intelectual dominante.

Para Gramsci nem a força nem a lógica de produção capitalista poderiam explicar o consentimento de que goza essa produção entre as classes subalternas. O seu conceito teria dois significados. O primeiro é um processo na sociedade civil pelo qual uma parte da classe dominante exerce o controle, por intermédio de sua liderança moral e intelectual, sobre outras frações aliadas da classe dominante. O segundo é justamente a relação entre classe dominante e seus dominados. A hegemonia compreende as tentativas bem sucedidas da classe dominante de impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, inclusive moldando os interesses e necessidades dos grupos subordinados.

Para Gramsci o Estado, como superestrutura, torna-se uma variável essencial, em vez de secundária, na compreensão da sociedade capitalista. Portanto, o Estado é, simultaneamente, um instrumento essencial para a expansão do poder da classe dominante e uma força repressiva (sociedade política) que mantém os grupos subordinados fracos e desorganizados.

> Permanecemos sempre no terreno da identificação de Estado e de governo, identificação que não passa de uma representação da forma econômica-

> corporativa, em outras palavras, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, pois é necessário salientar que a noção geral de Estado inclui elementos que também são comuns à noção de sociedade civil (neste sentido poder-se-ia dizer que o Estado = sociedade política + sociedade civil, em outras palavras, a hegemonia garantida pela couraça da coerção) (GRAMSCI, 1971, p. 263).

Gramsci, diferentemente de Marx ou de Lênin, viveu uma época histórica onde já se efetivou uma maior concretização (ou ampliação) do fenômeno estatal. "A esfera política 'restrita' que era própria dos Estados oligárquicos, tanto autoritários quanto liberais, cede progressivamente lugar a uma nova esfera pública 'ampliada', caracterizada pelo crescente protagonismo de amplas organizações de massa" (COUTINHO, 1996, p.53).

As duas funções estatais, de hegemonia ou consenso e de dominação ou coerção, existem em qualquer Estado moderno, mas este será menos coercitivo e mais consensual, ou vice-versa, a depender do grau de autonomia relativa das esferas. Esse fenômeno ele busca explicar a partir do conceito de Hegemonia. Esta é o processo na sociedade civil pelo qual uma parte da classe dominante exerce o controle, através de sua liderança moral e intelectual, sobre outras frações aliadas da classe dominante. E é também a relação entre dominantes e dominados, compreendendo as tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual, para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados. Para Figueiras (2005), essa forma de dominação só tem possibilidade de se estabelecer quando a classe ou fração dominante consegue ir além de sua estreita esfera de interesses corporativos, quando tem capacidade de fazer concessões aos demais grupos subalternos, incorporando parcialmente seus interesses.

Por outro lado a sociedade civil é o espaço onde se organizam os interesses em confronto, é o lugar onde se tornam conscientes os conflitos e contradições. É o lugar privilegiado da disputa entre projetos antagônicos. Assim, a conquista e manutenção de uma nova hegemonia são produto da luta de classes tanto no interior da sociedade civil, quanto no interior da sociedade política (Estado).

2.1.2. O Estado de Bem Estar Social

Para compreender a atual crise do Estado e suas consequências nos regimes federativos é importante identificar que esta crise é também o esgotamento do Estado de Bem Estar Social, especialmente de sua expressão concreta nos países centrais.

Behring (2000) identifica a formação de uma aliança entre o keynesianismo e o pacto fordista (normas formas de organização da atividade produtiva), sendo que estes dois elementos serão decisivos para a existência da possibilidade econômica e histórica do Estado de Bem-Estar Social.

Frigotto (2000) apresenta as principais características do Estado de Bem-Estar Social. Primeiramente, é um Estado baseado em uma forma de organização do trabalho fundada em bases tecnológicas de um sistema de máquinas de caráter rígido e em uma divisão específica de trabalho (fordismo). Além disso, representa um regime de acumulação capitalista que buscou compatibilizar produção em grande escala e consumo de massa. Seus fundamentos econômicos são oriundos do pensamento de Keynes, os quais postulam uma intervenção do Estado na economia como forma de evitar o colapso total do sistema e, assim, firmar-se como uma alternativa ao capitalismo selvagem e aos projetos socialista e comunista que estavam em ascensão no início do século XX. O autor afirma que será necessário, inclusive, o sistema capitalista incorporar ideias de planificação socialista e recuperar rapidamente sua estabilidade, desenvolvendo políticas sociais que visem estabilidade no emprego e políticas de rendas com ganhos de produtividade.

Com o enfoque mais direcionado ao caráter das políticas sociais oferecidas no Estado de Bem-Estar Social, Draibe (1990) o define como uma forma particular de regulação social que se expressa na alteração das relações entre o Estado, a economia e a sociedade.

> Tais transformações se manifestam na emergência de sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta e indiretamente o volume, as taxas e os comportamentos do emprego e do salário da economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora (DRAIBE, 1990, p.2).

De acordo com este enfoque foram criadas classificações relativas ao Estado de Bem-Estar Social. Caso a intervenção do Estado seja de corte seletivo (focalizado sobre os grupos ou indivíduos vulneráveis) e possua um caráter limitado no tempo, que cessará sempre que “situação emergencial” houver sido superada, temos um Estado Liberal ou Residual. Já aqueles Estados que reconhecem a necessidade da intervenção da política social para corrigir, parcialmente, as grandes distorções que podem estar sendo geradas pelo mercado ou por

desigualdades de oportunidades, são caracterizados como meritocrático-particularistas ou conservadores. E, por fim, aqueles que são voltados para a produção e distribuição de bens e serviços sociais "extramercado", os quais são garantidos a todos os cidadãos e que se apoiam na premissa de que o mercado é incapaz de realizar, por si próprio, uma alocação tal de recursos que reduza a insegurança e elimine a pobreza, são denominados de institucional-redistributivos ou socialdemocratas (DRAIBE, 1988, 1990; ESPING-ANDERSEN, 1990). Foi justamente o último modelo que, mesmo não sendo único, foi difundido como regra de Estado de Bem-Estar Social.

É necessário reconhecer os limites do Estado de Bem-Estar Social, pois existe uma incompatibilidade estrutural entre acumulação e equidade, sendo que mesmo nos países avançados este não conseguiu oferecer igualdade de condições. Se o Estado, no keynesianismo, amplia suas funções e, "sob a hegemonia do capital, se apropria do valor socialmente criado e realiza regulação econômica e social, isso não significa eliminar as condições de produção e reprodução da desigualdade" (BEHRING, 2000, p.32). Ou seja, o declínio do modelo keynesiano nos países do capitalismo central demonstrou os limites históricos de um modelo de "Estado que tentou administrar um processo redistributivo, porém, sem alterar o mecanismo de distribuição de renda no mercado e o padrão das relações sociais de produção" (ROSAR, 1997, p.109).

A crise do Estado de Bem-Estar Social reacendeu o debate sobre a sua existência em terras brasileiras. Para Draibe (1990), partindo de sua classificação de tipos de welfare state, o Brasil possui um Estado de Bem-Estar Social do tipo meritocrático-particularista. "É o princípio do mérito, entendido basicamente como a posição ocupacional e de renda adquirida ao nível da estrutura produtiva, que constitui a base sobre a qual se ergue o sistema brasileiro de política social" (Id., p.09-10). Afirma que a maioria das políticas sociais reproduz o sistema de desigualdades pré-existente na sociedade brasileira. Além disso, o Estado brasileiro desenvolveu características corporativas e clientelistas no decorrer do tempo. No entender da autora, foram desenvolvidas as seguintes características: a) extrema centralização política e financeira no nível federal de governo; b) acentuada fragmentação institucional; c) exclusão da participação social e política; d) princípio do autofinanciamento do investimento social; e) princípio da privatização; e f) uso clientelístico da máquina social.

Esta posição é criticada por Soares (2001), pois não se pode definir esse Estado da mesma forma nem sequer entre os países centrais, que dirá a América Latina e a Europa, já que as características desses Estados estão determinadas pelos processos históricos diferenciados.

O que é possível é reconhecer uma série de elementos – como o conteúdo e amplitude das políticas sociais – que seriam indicação da existência de traços de um "Estado do Bem Estar" na maioria dos países latino-americanos. A autora reconhece a existência de limitações nas diferentes estruturas de proteção social, dentre as quais podemos destacar a má distribuição e a baixa cobertura dos programas sociais, além da existência de uma estratificação dos beneficiários, segundo o valor dos benefícios que apenas reproduz a desigualdade pré-existente e a inexistência de um caráter redistributivo. Isto levou a que:

> (...) as reformas neoliberais, onde ocorreram, não encontraram uma total ausência de políticas públicas sociais. Contudo, em nome da 'necessidade de reformas' houve verdadeiro desmantelamento de programas sociais, muitos dos quais em pleno funcionamento e com cobertura razoáveis (Idem, p. 43).

Na maioria dos países da América Latina e, de maneira particular, no Brasil, a concretização do Estado de Bem-Estar Social não pode ser igualada com o processo que ocorreu em países como Inglaterra, Alemanha ou França, mesmo que aqui o Estado também tenha exercido a dupla função de financiamento da acumulação de capital e de reprodução da força de trabalho. Isto porque, o seu caráter redistributivo não alcançou os níveis dos países do "Primeiro Mundo" (ROSAR, 1997).

Além disso, a exclusão é um elemento vital do dinamismo do capital na América Latina. Portanto, a pobreza é consequência da exclusão social e esta é parte constitutiva do modelo de acumulação capitalista em nosso continente, diferente do que acontece mais recentemente nos países avançados, onde a pobreza é fruto da globalização produtiva. Também é importante destacar que pobreza não é antagônica com inserção no mercado de trabalho, sendo que no Brasil a maior parte dos pobres é constituída de trabalhadores de baixa renda.

2.1.3. A globalização e a essência da crise do estado capitalista

O final do século XX foi marcado por profundas mudanças econômicas no modo de produção capitalista. Presenciamos uma crise da forma de reprodução do capital, sendo que na sua "idade de ouro" começou a perder suas taxas históricas de lucro e exploração e agudizou-se a competição feroz entre os grandes grupos econômicos e as corporações transnacionais, as quais cada vez mais se constituíram no poder, de fato, do mundo (SOARES, 2001). Esta crise é, sobretudo, uma "crise do processo civilizatório, materializada de um lado pelo colapso do

socialismo real e, de outro, pelo esgotamento do mais longo e bem sucedido período de acumulação capitalista" (FRIGOTTO, 2000, p.60).

No plano estrutural instala-se um tempo de pensamento único, baseado na ideia de que as relações capitalistas são a única forma possível de relação social. Terminologias para justificar as reformas profundas no Estado e nas relações capital/trabalho são revisitadas e disseminadas, com retorno à tese de que as políticas sociais escravizam, de que a igualdade e a democracia são nocivas à eficiência econômica e que somente a liberdade de mercado poderá trazer prosperidade.

As principais tendências dessa crise do padrão de acumulação e de regulação social que sustentou a exploração capitalista nos últimos 50 anos foram sistematizadas por importantes autores (FRIGOTTO, 1995; ANTUNES, 2002; ANDERSON, 2003; MÉSZÁROS, 2002) da seguinte forma: substituição do padrão produtivo taylorista e fordista pelo toyotismo[1]; o modelo de regulação social-democrático é solapado pela (des)regulação neoliberal, privatizante e antissocial; destruição e/ou precarização da força humana que trabalha; e a degradação crescente da relação homem/natureza, consolidando uma sociedade descartável, na qual a força humana é destruída, os direitos sociais destroçados e os seres humanos brutalizados. Ocorrem, assim, profundas mudanças no mundo do trabalho, seja em decorrência da crise estrutural do capital e de seu processo de reestruturação seja pelo desmoronamento do Leste Europeu, episódio que favoreceu a propagação da ideia de "fim do socialismo e da história".

Essas mudanças levaram os países centrais, mesmo antes da atual crise econômica mundial, a rebaixarem os direitos e conquistas sociais dos trabalhadores:

> A tendência devastadora ao desemprego crônico hoje afeta até mesmo os países capitalistas mais adiantados. Ao mesmo tempo, também as pessoas ainda empregadas naqueles países têm de suportar a piora de suas condições materiais de existência, o que é admitido até mesmo pelas estatísticas oficiais. Pois o final da ascensão histórica do capital também trouxe consigo uma equalização para baixo da taxa diferencial de exploração (MÉSZÁROS, 2003, p. 27).

---

[1] O **toyotismo** é um modo de organização da produção capitalista que se desenvolveu a partir da globalização do capitalismo na década de 1980. Surgiu no Japão após a II Guerra Mundial, mas só a partir da crise capitalista da década de 1970 é que foi caracterizado como filosofia orgânica da produção industrial (*modelo japonês*), adquirindo uma projecção global. O sistema pode ser teóricamente caracterizado por quatro aspectos: mecanização flexível, processo de multifuncionalização de sua mão-de-obra, implantação de sistemas de controle de qualidade total e o sistema *just in time* que se caracteriza pela minimização dos estoques necessários à produção de um extenso leque de produtos, com um planejamento de produção dinâmica.

Esse processo denominado globalização confirma o fato de que o capital, em seu sistema metabólico de controle social, assume uma lógica que é essencialmente destrutiva, em que o valor de uso das coisas é totalmente subordinado ao seu valor de troca. O capitalismo opera de forma contraditória e conflitante, ou seja, em lugar do equilíbrio e igualdade dos agentes econômicos, tem-se a concorrência entre forças e poderes desiguais, conduzindo à acumulação, concentração e centralização do capital. Considera-se que é justamente este seu caráter contraditório que o impede de romper com a lógica de exclusão social e, além disso, o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode diminuir a quantidade de "trabalho vivo", mas não pode eliminá-lo. Pode desempregar imensas parcelas da população, mas não pode extingui-las e, assim, continuará reproduzindo as contradições fundamentais em nossa sociedade (ANTUNES, 2002; MÉSZÁROS, 2002).

Ocorreu uma reestruturação da economia em escala planetária, processo que acabou sendo denominado de globalização, mesmo que há tempos o capitalismo já tenha se globalizado enquanto modo de produção. Porém, as mudanças recentes redefiniram as relações entre as nações e implicaram em alta mobilidade do capital via intercâmbio internacional e por meio da velocidade da realização dos investimentos. Para enfrentar a queda da taxa de lucro:

> (...) o capitalismo transnacionalizado recorre não somente ao aumento da produtividade per capita ou à redução dos custos de produção em si mas também à localização de fábricas em áreas onde as indústrias obtenham isenção de impostos, tenham acesso a mão de obra altamente qualificada e barata e não enfrentem a interferência dos sindicatos na negociação do preço da mão-de-obra (TORRES, 2004, p.120).

Este componente da globalização possui impacto no equilíbrio conflituoso de Estados Federais, pois os territórios passam a ser peças importantes na busca de vantagens produtivas. Fiori (1995) alertou para seus efeitos, pois tal corrida por oferta de melhores condições para o capital globalizado estaria levando a uma dessocialização econômica interna dos espaços nacionais e a consequente fragmentação econômico-territorial dos países.

O processo de globalização estaria fragilizando estes princípios e questionando a validade do próprio conceito de soberania. Tal fragilização é consequência de ações hegemônicas implementadas pelos organismos multilaterais e países centrais do capitalismo. Visando intensificar a internacionalização da economia, foi imposto um rigoroso controle da inflação, que passa a ser entendido como função direta da eliminação do déficit público. Para eliminar o déficit público é exigida a restrição dos gastos públicos, seja pela subtração de valores da renda nacional para o pagamento da dívida pública, seja pelo condicionando dos

gastos públicos a financiamentos a juros extorsivos das agências multilaterais. Esses créditos dependem da aceitação de rigorosas e anti-soberanas normas determinadas por estas agências.

Este pretenso saneamento do Estado é uma forma de negá-lo como agente de produção econômica. São criados todos os constrangimentos no sentido de viabilizar a normatização necessária a privatização das empresas estatais. Assim, o Estado "saneado" significa, de fato, o esquartejamento do patrimônio social e a ampliação dos lucros privados. Esta ampliação é feita por meio de radical abertura comercial, pois é necessário deixar livres no território os mecanismos de uso financeiro, consolidando o controle do país pelo capital especulativo por meio da desregulamentação da economia (RODRIGUES, 2010).

Estas características estruturais viabilizaram a consolidação teórica e prática do neoliberalismo em escala mundial.

2.1.4. O Neoliberalismo como expressão das saídas para a crise do Estado Capitalista

Neoliberalismo diz respeito à doutrina político-econômica mais geral, formulada, logo após a Segunda Guerra Mundial, por Hayek e Friedman, a partir da crítica ao Estado de Bem-estar social e ao socialismo. Utilizaremos neste trabalho o termo projeto neoliberal como a forma concreta que o neoliberalismo se expressou em um programa político-econômico específico no Brasil, como resultado das disputas entre distintas frações de classe da burguesia. (FILGUEIRAS, 2005). Os postulados neoliberais são compreendidos como um conjunto "de regras de condicionalidades aplicadas de forma cada vez mais padronizadas aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais" (conforme TAVARES, Maria; FIORI, J, 1993, p.18).

As ideias neoliberais se fortaleceram no mundo a partir da crise capitalista da década de 1970, provocada por baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação. Para os seus teóricos, as raízes da crise estavam no poder excessivo dos sindicatos, o que estava corroendo as bases de acumulação capitalista. O remédio oferecido por esta corrente de pensamento era uma combinação de aparato estatal forte para romper o poder dos sindicatos e para controlar o dinheiro e, ao mesmo tempo, fraco em relação aos gastos sociais e às intervenções econômicas.

A ideia principal era o retorno a uma “saudável desigualdade”, a qual só seria reconstruída com disciplina orçamentária, contenção dos gastos com bem-estar, restauração da taxa “natural” de desemprego, redução de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas. Esta receita propiciaria o retorno do crescimento das taxas de lucros dos capitalistas, principal motivo da mudança de rumo pretendida.

Os primeiros governos neoliberais eleitos, como o de Margareth Thatcher na Inglaterra, reduziram os impostos sobre rendimentos altos, criaram níveis massivos de desemprego, reprimiram os sindicatos e cortaram gastos sociais. No final, iniciaram programas de privatização.

Não é possível enunciar, contudo, uma fórmula única para a ação neoliberal do governo, pois isso dependeu do contexto histórico em que suas teses se desenvolveram e, essencialmente, da luta e dos interesses das classes em disputa, inclusive no seio da própria burguesia. Os governos de direita na Europa continental praticaram um neoliberalismo mais cauteloso, dando ênfase maior na disciplina orçamentária e reformas fiscais que nos cortes de direitos sociais. Emblemática foi a atitude da esquerda europeia, pois a crise do capitalismo a levou ao poder no sul do continente europeu (França, Espanha, Portugal, Itália e Grécia). Na França e Grécia ocorreram tentativas de realizar uma política de deflação e redistribuição, de pleno emprego e proteção social. Foi uma tentativa de criar um equivalente no sul da Europa do que havia sido a socialdemocracia do pós-guerra no norte do continente em seus anos de ouro. Porém, logo em seguida (1982-1983), mudaram de curso dramaticamente e passaram a fazer uma política muito próxima à ortodoxia neoliberal (estabilidade monetária, controle orçamentário, concessões fiscais ao capital e abandono do pleno emprego). É interessante assinalar que no primeiro momento a social democracia foi escolhida como inimigo central dos pregadores neoliberais. Depois, os governos socialdemocratas se mostraram os mais resolutos em aplicar políticas neoliberais (ANDERSON, 2003).

Qual é a tese central do credo neoliberal? Sem sombra de dúvida é a rediscussão do papel do Estado, com a retirada deste da economia, ou seja, a ideia de um Estado Mínimo, com a:

> (...) restrição dos ganhos de produtividade e garantias de emprego e de estabilidade de emprego; a volta das leis do mercado sem restrições; o aumento das taxas de juros para aumentar a poupança e arrefecer o consumo; a diminuição dos impostos sobre o capital e diminuição dos gastos e receitas públicas e, consequentemente, dos investimentos em políticas sociais (FRIGOTTO, 2000, p.80-81).

Como consequência desta ideia-chave, uma das principais medidas para diminuir o tamanho do Estado é a transferência de empresas, bens e serviços para a o setor privado. A privatização é um elemento central na estratégia neoliberal, mas só interessa na medida em que a administração de fundos e a produção de serviços se tornem atividades econômicas rentáveis.

Nos países latino-americanos, por exemplo, ocorre um processo seletivo de privatização, devidamente impulsionado por políticas estatais destinadas a criar e garantir um mercado. Porém, para que isso efetivamente ocorra são necessárias três pré-condições: a) criação de uma demanda dos benefícios ou serviços privados (para isso é necessário precarizar o atendimento público tornando a privatização socialmente aceitável); b) geração de formas estáveis de financiamento para dar suporte aos altos custos dos serviços; e c) que o setor privado tenha a suficiente maturação para aproveitar os incentivos oferecidos.

Para tornar socialmente aceitável o processo de privatização, especialmente para matizar os efeitos do processo de privatização e de retração estatal na área social, criou-se a justificativa de que este seria o caminho para atingir maior equidade, pois o dinheiro economizado com extinção de programas universais seria utilizado para subsidiar os mais pobres com programas sociais básicos (SOARES, 2001; TORRES, 2004).

Para a área social o postulado neoliberal principal é o seguinte: o bem-estar social pertence ao âmbito do privado (suas fontes "naturais" são a família, a comunidade e os serviços privados). Dessa forma:

> (...) o Estado só deve intervir quando se coloca a necessidade de aliviar a pobreza absoluta e de produzir aqueles serviços que o setor privado não pode ou não quer fazer. Propõe-se, portanto, um Estado de Beneficência Pública ou Assistencialista, no lugar do Estado de Bem Estar Social. (SOARES, op. cit., p.44).

Com o apoio das agências internacionais de financiamento se desenvolve a ideia de focalização das políticas estatais, concepção que decorre do entendimento de que, a despeito dos grandes investimentos públicos que teriam sido feitos através de políticas sociais, os resultados seriam precários, sendo que os recursos não estariam favorecendo os mais pobres e estariam sendo utilizados de maneira não racional.

Esta estratégia de focalização é concebida a partir de quatro critérios complementares: a) focalizar como condição necessária; b) avaliar pra conhecer a relação custo-benefício; c) incorporar outros atores sociais como executores das políticas sociais; e d) outorgar prioridade à demanda de serviços. "O princípio da focalização tem tido grande

repercussão nas políticas sociais desenvolvidas nos últimos anos na América Latina e tem chegado ao Brasil sob a forma de programas que não mais visam atingir as populações pobres em geral, mas antes segmentos específicos" (VIEIRA, 2001, p.72).

A focalização das políticas públicas é apresentada como uma medida de garantia da equidade em tempos de recursos escassos, mas é na verdade uma consequência de um redirecionamento da utilização do fundo público, o qual deve abandonar a política de concessões que caracterizou o chamado estado de bem-estar social e migrar para fomentar a recuperação dos níveis de lucratividade do capital. Como não é possível um retorno ao tratamento selvagem das primeiras décadas do século XX, a solução é a focalização.

A maioria dos governos e agências de financiamento culpa a crise econômica e o modelo de gestão do chamado Estado de Bem-Estar pelo aumento da pobreza e da exclusão social em nosso continente. Entretanto, a deterioração social não é um simples efeito da crise, mas também um elemento consubstancial da política neoliberal. Como consequência da redução de gastos públicos, temos uma polarização crescente da sociedade entre "pobres" e "ricos", cuja profundidade depende da situação social anterior e das características das instituições de bem-estar vivenciadas em cada país. Este processo tem provocado e acentuado a estratificação social, cujos elementos básicos são as desigualdades, seja nas condições e qualidade de trabalho, seja no consumo e na proteção social (SOARES, 2002).

Tal direcionamento provoca tensões sociais, as quais repercutem mais fortemente nos elos mais fracos dos sistemas federais, ou seja, é nas unidades subnacionais que as consequências da precarização do atendimento social mais corroem a representatividade dos aparatos estatais, causando atritos federativos e pressões para a rediscussão de atribuições e responsabilidades na prestação dos serviços.

2.2. Federalismo

2.2.1. Conceitos e atualidade do tema

Antes de adentrar no debate conceitual do federalismo é necessário discutir os conceitos de território e soberania, pois esses conceitos informam de qual organização do

Estado estaremos nos referindo. Recentemente Rodrigues (2010) desenvolveu rigoroso estudo sobre estes dois elos de ligação para a compreensão do papel dos Estados Nacionais no atual período histórico e sobre as tentativas de relativização de suas funções.

Este esforço teórico é justificado pelo autor por que as correntes do chamado pensamento único advogam a tese de que a globalização teria eliminado o sentido de permanência do reconhecimento do direito dos povos do planeta à autodeterminação e à soberania territorial. De acordo com essas correntes, ocorreu uma "desterritorialização" dos Estados e, como consequência, esses "estados desterritorializados" não mais teriam a função de exercício do poder soberano posto que o "fim dos territórios" teria tornado obsoleto o princípio da soberania territorial. Assim, "esse ser sem alma, espécie de estado sem território, teria a existência condicionada à razão intrínseca da acumulação: produção social e apropriação privada da mais valia universal" (RODRIGUES, 2010, p. 26).

Trabalha com o conceito de território construído por Milton Santos (2002), segundo o qual território seria o:

> (...) conjunto de sistemas naturais mais os acréscimos históricos materiais impostos pelo homem. Ele seria formado pelo conjunto indissociável do substrato físico, natural ou artificial, e mais o seu uso, ou, em outras palavras, a base técnica e mais as práticas sociais, isto é, uma combinação de técnica e de política" (SANTOS, 2002, p. 87 apud RODRIGUES, 2010, p. 81).

Realiza um resgate histórico da constituição dos estados nacionais, fenômeno que teve sua conformação básica se originando entre os séculos XV e XVI devido à emergência do poder dos príncipes – nas cidades-repúblicas do norte italiano – na renascença, em circunstâncias na qual se dissolviam os antigos impérios e o poder temporal eclesial entrava em crise.

Para Rodrigues não é possível falar de Estado moderno sem o correspondente território, pois ocorreu uma simbiose de poder político e legitimidade jurídica do território que fundamenta a existência do Estado como detentor exclusivo do controle do poder soberano em determinado âmbito geográfico – um território. Com este pressuposto trabalha com a definição de Estado territorial (definição emprestada de Arroyo, 2004) e afirma que "desta forma seria correto também falar de soberania territorial, já que o Estado só ganhou existência através do território e que é este a referência para o sistema internacional moderno" (idem, p. 88).

Resgata-se a produção acadêmica acerca do conceito soberania, para o qual teriam se consolidado um entendimento da existência de quatro características: unidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade.

Desse modo, a soberania por princípio deve ser: uma, porque a existência de mais de uma soberania dentro de uma determinada ordem jurídico-política e territorial inviabilizaria sua sobrevivência; indivisível, porque além de uma a soberania se aplica à universalidade dos fatos ocorridos no Estado; inalienável porque não pode, a soberania, ser transferida ou renunciada, pois aquele que a detém desaparece quando fica sem ela, seja o povo, a nação, ou o Estado; e imprescritível porque se expressa em um permanente exercício do poder supremo.

Essa dinâmica da chamada globalização econômica é, também, marcada por uma centralização extraordinária e pela concentração de poderes na esfera central de governo em detrimento da autonomia das esferas regional e local. Ou seja, enquanto as corporações multinacionais, os países imperialistas e seus mecanismos políticos e econômicos despojam de uma forma cada vez mais acentuada os governos nacionais de suas clássicas atribuições, no interior de cada país o mesmo processo se reproduz através de um “efeito cascata”, sendo que o governo central saqueia e viola Municípios e Estados. Estes, por sua vez, também aplicam essa receita aos Municípios. Enfim, o arranjo federativo constitucionalmente pactuado é tornado letra morta (RODRIGUES, 2010).

Feita a reconstituição dos conceitos de soberania e território, pode-se agora debruçar acerca do conceito de federalismo propriamente dito.

Quando o assunto é a forma de organização territorial do poder político nos Estados Nacionais, em linhas gerais, é feita uma distinção pelo locus do poder político e três tipos são consensualmente descritos. O primeiro, denominado de sistema unitário, é caracterizado pela centralização do poder político em uma única entidade, sendo que um governo central controla toda a vida política do Estado. O segundo, denominado de sistema confederal, ao contrário do sistema unitário, tem o locus do poder nas unidades territoriais que compõem a comunidade política. E, por último, o sistema federal, que se caracteriza por uma divisão de poder político entre o governo central e as sub-unidades territoriais.

Porém, não há consenso sobre a melhor definição de federalismo dentre os inúmeros autores que se debruçam sobre o tema. Aliás, para Fiori (1995) existiria uma clara dificuldade para construir uma formulação que fosse aceita universalmente, inclusive mesmo a

teoria política encontraria dificuldade para precisar qual seria a divisão de poder adequada e o formato institucional correto para que dado Estado possa ser denominado de federado.

O chamado modelo federal tem sua gênese na unificação das treze colônias inglesas, processo que deu origem aos Estados Unidos da América. Soares (1998) sistematiza os principais elementos deste complexo e rico processo de engenharia política. Para ela o federalismo surge nos EUA tendo, por um lado, bases em forças centrífugas, representadas pela ampla condição de autonomia de que as treze colônias inglesas gozaram, o que propiciou a formação de uma forte identidade territorial e o apego à condição de autonomia de que desfrutavam. E de outro, forças centrípetas, ancoradas na necessidade de se unirem, fenômeno que surgiu primeiramente com o processo de independência, o que levou a formação da Confederação das Treze Colônias da América em 1778, uma união frágil que tinha como único objetivo libertar as colônias do jugo inglês.

De maneira sintética, podemos enumerar como características deste novo sistema: a) Divisão territorial do Estado em várias subunidades; b) Sistema bicameral: representação das subunidades federadas junto ao Governo Federal através de uma Segunda Câmara Legislativa (Senado); c) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário presentes nos dois níveis federais; d) Existência de uma Corte Suprema de Justiça responsável pela regulação dos conflitos federativos: tem como função primordial garantir a ordem federal; e) Definição das competências (administrativas e fiscais) e jurisdições das esferas federativas, com cada nível de governo apresentando ao menos uma área de ação em que é autônomo; e f) Autonomia de cada ente federativo para constituir seus governos. (conforme Soares, 1998, pp 3-4).

É necessário ressaltar que inúmeros esforços têm sido feitos para sistematizar as principais produções acadêmicas que se propuseram a definir o federalismo.

Inicialmente há a contribuição de Riker (1975), que define federalismo como uma organização política na qual as atividades do governo são divididas entre governos regionais e governo central. Ou seja, a existência de mais de uma soberania é fator determinante para este autor classificar um Estado como federado.

Na mesma direção caminha a contribuição de Lijphart (1984), que afirma que para preservar o federalismo é necessária a existência de uma legislatura bicameral, com forte câmara representativa das regiões, uma constituição difícil de emendar e uma suprema corte para proteger a constituição. Neste caso, o destaque é para a existência de mecanismos claros

de preservação das soberanias. Ele identifica cinco características típicas dos sistemas federais, além do princípio cardeal de divisão dos poderes entre instâncias de governo. São elas:

> Uma Constituição escrita, bicameralismo, direito das unidades componentes de participar do processo de emenda da Constituição federal e de mudar suas próprias constituições unilateralmente, representação igual ou fortemente desproporcional das unidades menores na Câmara Federal da legislatura bicameral e governo descentralizado (LIJPHART, 1984, PP 170-171).

Uma das classificações mais aceitas foi elaborada por Stepan (1999), que afirmou que sistemas democráticos só são federativos quando o Estado tem subunidades e a constituição garante soberania na elaboração de Leis e de políticas, e também quando existe uma unidade política nacional com a competência soberana para legislar e formular políticas em determinadas matérias.

Ele construiu uma espécie de *continuum* para classificar os tipos de federalismo. Em um extremo estaria o federalismo cujo propósito é o de "unir" *(come together)*, no qual os entes soberanamente aderiram ao sistema sem perder suas identidades individuais (EUA, a Suíça e a Austrália). Na outra extremidade estaria o federalismo cujo propósito é "manter a união" *(hold together)*, com fortes traços unitários e no qual a mudança foi motivada pela necessidade de manutenção da união, transferindo poder aos entes subnacionais e transformando seus estados unitários em federações (Bélgica, Espanha e Índia). Ainda relaciona mais um tipo, denominado de "federalismo de ajuntamento", o qual seria motivado por um poder coercitivo centralizador, com o objetivo de unir um Estado plurinacional (antiga URSS).

Schultze (1995) ressalta que um sistema é federalista quando existem elementos estruturais característicos nos diferentes planos governamentais, ou seja, em cada esfera existem o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Há também as definições construídas por Zimmermann (2005) e utilizada por autores nacionais (SOUZA, 2005 e MARTINS, 2011) que denomina de "dual" o federalismo em que a atuação se dá de forma separada e independente e as competências são exclusivas e excludentes. Em um federalismo dual existiria um modelo rígido no tocante aos poderes da União e os reservados aos entes federados subnacionais. Já no formato cooperativo, o federalismo se caracterizaria por formas de ação conjunta entre as instâncias de governo. Para Martins (2011), com a ascensão do Estado de Bem-estar Social o modelo dualista perdeu espaço para o federalismo cooperativo.

Sobre esta última classificação podemos recolher a sistematização feita por Almeida (1995). Sobre o federalismo dual a autora o considera um modelo originário, o qual seria mais descritivo e prescritivo do que propriamente um dado existente na realidade atual.

Neste modelo os poderes do governo geral e do Estado constituem soberanias distintas e separadas, que atuam de forma independente.

Suas observações sobre as duas outras formas de arranjos federativos são esclarecedoras das dificuldades de compreensão conceitual sobre o federalismo. Afirma que elas são derivadas de uma transformação do arranjo dual, como consequência da tendência universal à expansão do escopo do governo federal.

> Assim, o federalismo centralizado implica a transformação dos governos estaduais e locais em agentes administrativos do governo federal, que possui forte envolvimento nos assuntos das unidades subnacionais, primazia decisória e de recursos. Já o federalismo cooperativo comporta graus diversos de intervenção do poder federal e se caracteriza por formas de ação conjunta entre instâncias de governo, nas quais as unidades subnacionais guardam significativa autonomia decisória e capacidade própria de financiamento (ALMEIDA, 1995, p. 3).

Fiori (1995) distingue duas tendências básicas na definição de federalismo, seja como fenômeno histórico, seja como proposta política ou constitucional. De um lado, trilhando um caminho mais abstrato, teríamos os que consideram essencial a preservação política simultânea da unidade de objetivos de um povo e da diversidade espacial de seus interesses. O reconhecimento do princípio de solidariedade e identidade coletiva é que permitiria a convivência de múltiplas integridades regionais. Esta visão prioriza o debate sobre arranjos políticos e suportes socioeconômicos capazes de viabilizar o pacto federativo. De outro lado, trilhando um caminho mais empírico, há os que destacam a natureza de barganha pragmática, tendo como produto o pacto federativo. Mantém-se a ideia de estrutura dual, mas o essencial é a barganha entre as partes cujo produto define quotas de poder.

Este autor também se aventura e constrói sua classificação de federalismo aglutinando as novas experiências federativas em três blocos. O primeiro, denominado de Federalismo progressivo ou construtivo, é inspirado metodologicamente no processo norte-americano e tem como exemplo contemporâneo a unificação europeia. O segundo bloco é denominado de Federalismo defensivo ou perverso, aglutina as tentativas de manter unido países em desintegração (Canadá, Rússia e ex-Iuguslavia seriam exemplos). E o último bloco é denominado de Federalismo pragmático ou reativo, inclui quase todos os países latino-americanos, onde hoje se discute a descentralização do poder e a reorganização democrática dos estados, aparecendo como peça do discurso antiautoritário.

Trilhando o caminho abstrato descrito por Fiori (1995) temos a sistematização realizada por Martins (2011) que tem por base a repartição de competências e se utiliza da

tipologia organizada por Horta (1996), que classifica três tipos de federalismo. O primeiro seria o centrípeto, no qual há uma concentração de poder e competência nas mãos da União. O segundo, denominado de centrífugo, ao contrário, consagra a descentralização, reduzindo os poderes centrais e ampliando os das unidades subnacionais. E, por fim, um terceiro chamado de federalismo de equilíbrio, que procede a uma dosagem balanceada das competências de modo que se instaure o equilíbrio e se garanta a igualdade político-jurídica entre as unidades que compõem o Estado Federal.

Martins ainda afirma que a coordenação na repartição dos poderes é materializada por meio de competências concorrentes, o que requer a cooperação, na medida em que as três esferas são implicadas na realização de políticas públicas no mesmo setor. Portanto, a Federação advém de um pacto que implica a igualdade de autonomia de seus membros e a mesma possibilidade de participação para a construção da vontade política do Estado federal. O equilíbrio federativo "depende da dosagem das competências e da garantia de fontes de recursos suficientes para que cada ente possa preservar sua autonomia financeira e assim sustentar os encargos decorrentes da prestação de serviços de sua competência" (Martins, 2011, p. 29).

Outro exemplo de definição de federalismo muito próxima do exposto acima é a oferecida por Soares (1998). Para a autora:

> O sistema federal pode ser definido como uma forma de organização do Estado nacional caracterizada pela dupla autonomia territorial do poder político, ou seja, na qual se distinguem duas esferas autônomas de poder: uma central, que constitui o governo federal, e outra descentralizada, que constitui os governos-membro, sendo que ambas têm poderes únicos e concorrentes para governar sobre o mesmo território e as mesmas pessoas. (SOARES, 1998, p.3)

Para completar esta breve revisão é necessário citar o trabalho de Abrúcio (2010), que trabalha como a seguinte definição de federalismo:

> Enquanto no Estado unitário o governo central é anterior e superior às instâncias locais, e as relações de poder obedecem a uma lógica hierárquica e piramidal, nas federações vigoram os princípios de autonomia dos governos subnacionais e de compartilhamento da legitimidade e do processo decisórios entre os entes federativos". (ABRUCIO, 2010, p. 41)

Para este autor, quatro elementos são fundamentais para o sucesso do federalismo: o primeiro é a compatibilização entre autonomia e interdependência dos entes; o segundo elemento é a necessidade de garantir os direitos federativos por intermédio da Constituição e de sua interpretação; o terceiro elemento diz respeito a existência de arenas institucionais que

garantam aos pactuantes três coisas: representação política, controle mútuo e espaços públicos para deliberação e negociação; e, por fim, as políticas públicas têm de ser montadas com vistas em garantir a coordenação entre todos os atores territoriais.

Feita esta breve reconstituição, permanece a dificuldade de construir uma classificação consensual do que vem a ser um Estado federal e isto tem íntima ligação com o fato de que cada um deles é produto de dinâmicas históricas diferenciadas, mesmo que inscritos no conjunto de transformações ocorridas no processo de constituição dos estados nacionais e de afirmação do capitalismo como modo de produção dominante no mundo. Assim, esta organização federalista responde aos problemas envolvidos na formação de um dado Estado Nacional e em determinado contexto. Tal resposta pode estar relacionada a contexto de heterogeneidades territoriais ou mesmo promover uma acomodação dos interesses territoriais dentro de um Estado nacional já consolidado.

Nem ao menos é consensual uma lista de países considerados estados federais. Exemplo disso é que Cruz (2012) apresenta como federais: Alemanha, Estados Unidos, Canadá, Suíça, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Argentina, Venezuela, México, Malásia, Paquistão, ex-Iuguslávia e Rússia. Soares (1998) adenda a Índia a esta lista. Ou seja, uma listagem composta por países com trajetórias históricas e funcionamento do que cada um assume pra si como federalismo bastante distinta.

É necessário considerar que o debate sobre o federalismo é bastante contemporâneo, especialmente em tempos de profunda globalização econômica. Um dos autores que reflete sobre os novos desafios para países assumidos como federalistas é Fiori (1995). Ele afirma que a complementaridade federativa pressupõe que as unidades negociantes entre si devem ser a um só tempo “desiguais” mas “capazes”, ou seja, “sem a existência de alguma razão sólida e permanente, não há por que supor que as unidades permaneçam federadas sobretudo quando seus interesses estejam sendo desfavorecidos pela convivência” (FIORI, 1995, p. 24). A questão levantada pelo autor está diretamente relacionada à forma como cada um dos Estados federados se formaram, ou seja, quanto mais identidade própria consolidada tiver cada uma das partes, mais tensionamento existirá para que os interesses locais estejam garantidos. Isto torna os arranjos políticos federativos mais complexos e difíceis quanto menos sólidos sejam os sentimentos prévios de identidade coletiva e quanto maiores sejam os níveis de desigualdade na distribuição do poder entre as unidades e na distribuição da riqueza entre as regiões e os grupos sociais.

Porém, o mesmo autor insere no debate um elemento decisivo para compreender os impasses vivenciados pelas chamadas democracias de massas. É impossível negociar os interesses das várias unidades ou regiões tomando em conta apenas os interesses de suas elites ou grupos dominantes, por isso estes Estados têm sido obrigados a incorporar o Princípio da Equidade ao conceito de identidade nacional, que no século passado bastava como elemento que aglutinador. Isto porque federalismo não é possível, pelo menos nas sociedades modernas e democráticas, se não se assentar sobre estruturas econômicas cujo dinamismo aponte para a integração cada vez maior dos espaços federados.

Com este cenário, o autor argumenta que a melhor maneira de manter justa e eficiente uma unidade federada é "flexibilizando suas regras e instituições, formalizando mecanismos de rediscussão permanente da divisão dos recursos e funções, e multiplicando os métodos regionais de coordenação" (Idem, p.26).

Fiori oferece uma elucidação do principal desafio enfrentado por países situados na periferia do capitalista e que se reorganizam segundo o figurino federalista, o qual é descrito pelo autor tendo por base a combinação de quatro fatores.

O primeiro fator aponta para o fato de que os territórios foram transformados em peças centrais da concorrência sem fronteiras. Com isso, para obter sucesso na competição capitalista "os governos estão obrigados a aumentar as vantagens relativas de seus territórios, reduzindo seus níveis salariais, eliminando as regulamentações dos seus mercados de trabalho e reduzindo suas cargas fiscais" (Ibidem, p.32). Esta competição começa a ocorrer entre as regiões, o que provoca a dessolidarização econômica interna de cada espaço nacional e a fragmentação econômico-territorial dos países, processo que leva a fragilização do pacto federativo existente.

Esta dessocialização mostra claramente que a globalização atual:

> (...) exclui qualquer compromisso com a integração social, equalização da capacidade de consumo individual ou familiar e redução das desigualdades regionais. Pelo contrário, tende a aprofundar a desintegração social e regional na medida em que sua lógica é essencialmente estimuladora da competição entre localidades por investimentos externos (RODRIGUES, 2010, p. 84).

O segundo fator seria a guerra fiscal e, depois, uma guerra política entre unidades da federação, afetando a barganha federativa. Ou seja, ao invés de potencializar as suas possiblidades de ganho devido ao trabalho conjunto, a federação compete internamente por vantagens no comércio internacional, fragilizando a unidade fundante.

O terceiro fator estabelece que quanto maior for a herança de menor nível de homogeneidade e maior grau de desigualdade na distribuição da riqueza e da renda, entre regiões e grupos sociais, mais grave serão os efeitos desta disputa interna, aumentando a distância entre desenvolvimento das regiões e tornando mais heterogêneas as suas possibilidades de ofertar bens e serviços aos grupos sociais.

Por fim, ocorre a ingovernabilidade com perda de capacidade de iniciativa de todos os níveis de governo, amarrados igualmente por suas dívidas passadas e pelo desiderato do equilíbrio macroeconômico. Os ajustes fiscais vivenciados nas décadas de 80 e 90 do século passado, que tantos desequilíbrios provocaram em países da América Latina, são o alvo principal das observações do autor, mas diante do prolongamento da atual crise econômica mundial a primazia desta política volta a ter peso e provocar tensões dentro dos Estados Federais, não só na América Latina, mas também na Europa.

Esta combinação de fatores está presente nas tensões vivenciadas pelo federalismo brasileiro e devem ser levadas em conta ao se pretender reformatar a política de distribuição dos recursos financeiros e das obrigações dos entes federados para melhor prover o direito à educação em nosso país.

2.2.2. Federalismo e descentralização

Para o desenvolvimento da presente pesquisa elucidar a relação entre os conceitos de federalismo e descentralização é fundamental. Então, é necessário trazer pra discussão o conceito de não-centralização, termo cunhado por Elazar (1987) e defendido por Almeida (1995), Soares (1998) e Araújo (2005).

Para estes autores, o federalismo se caracteriza pela não-centralização, isto é, pela difusão dos poderes de governo entre muitos centros, nos quais a autoridade não resulta da delegação de um poder central, mas é conferida por sufrágio popular. O conceito de não-centralização não é o mesmo que descentralização, apesar de esta última ser usada - erroneamente - no seu lugar para descrever sistemas federais, pois descentralização implica a existência de uma autoridade central, um governo central que pode descentralizar ou recentralizar segundo seus desejos. Já em um sistema político não-centralizado, o poder é difuso

e não pode ser legitimamente centralizado ou concentrado sem romper a estrutura e o espírito da Constituição.

Para Soares (1998) os sistemas federais clássicos são não-centralizados. Todos têm um governo geral, ou nacional, que dispõe de poder em muitas áreas e para muitos propósitos, mas não um governo central que controle todas as linhas de comunicação e decisão políticas. Assim, as unidades subnacionais, sejam elas denominadas de estados, cantões ou províncias, não são criaturas do governo federal, mas, como este, derivam sua autoridade diretamente do povo. Estruturalmente, são substancialmente imunes à interferência federal. Funcionalmente, partilham muitas atividades com o governo federal, sem perder seus papéis de formulação de políticas e seus poderes decisórios.

Araújo (2005) considera que o federalismo se caracteriza pela não-centralização, pela "existência de poderes difusos em que o governo nacional disponha de poder para muitas decisões, mas que não controle todas elas, configurando um compromisso entre difusão e concentração de poder político" (ARAÚJO, 2005, p.79).

Mesmo concordando com o debate conceitual, fica latente a distância entre o ponto ótimo descrito e a situação concreta das unidades subnacionais. Ao analisar exemplos concretos é de fácil verificação que é difícil encontrar unidades "substancialmente imunes" à interferência federal. Por isso, está correta a ressalva feita por Almeida (1995) nas relações intergovernamentais existentes (e não na descrita nos modelos), a característica do ordenamento federativo, convive de forma complexa e, frequentemente, conflitante com a lógica da centralização-descentralização. Ou seja, a existência de competências comuns, típica do federalismo, convive e se choca com o princípio da definição nítida de funções entre níveis de governo, característica dos Estados unitários.

A utilização dos conceitos federalismo e descentralização como se fossem sinônimos é criticado por Blume e Voigt (2011). Estados federais e unitários tanto podem centralizar quanto descentralizar algumas atividades, entretanto, nos estados unitários a decisão de descentralizar pode ser revogada se o governo central assim o desejar, pois o poder de decisão permanece neste nível de governo.

Para estes autores o federalismo seria uma característica a nível constitucional e a descentralização descreveria uma escolha política pós-constitucional. Isto porque uma estrutura federativa não pode ser considerada uma condição necessária para políticas de descentralização. Contudo, os indicadores de descentralização são mais estáveis ao longo do tempo em governos

federativos do que nos unitários, porque as constituições possuem mais estabilidade no tempo do que as escolhas políticas, as quais dependem das preferências dos governantes.

Lijphart (1984) também contesta a possibilidade de assemelhar federalismo à descentralização, pois nada impede que países federalistas sejam altamente centralizados (Venezuela, por exemplo) e que países unitários sejam descentralizados (Dinamarca e Japão). Considera-se que na federação "não existe um centro de poder que delega, ou não, poderes, mas diferentes centros de poderes conferidos pelo povo no sufrágio universal" (CRUZ, 2011, p. 70).

Reforçando os argumentos arrolados pelo autor acima, Araújo (2005) afirma que a característica principal do federalismo não é a descentralização, a qual ocorre também em estados unitários. Cita a delegação para regiões autônomas que ocorre na França, a descentralização controlada pelo poder central para os Estados Regionais Italianos e a situação das regiões autônomas na Espanha.

Um dos autores a discutir no campo teórico a relação entre federalismo e descentralização é Théret (1998). Para ele:

> (...) a descentralização no federalismo implica descentralização qualificada, aquela que ocorre do governo federal para as unidades nas matérias que lhes são de competência própria, ou mesmo que estejam no campo das prerrogativas comuns, sendo assegurado ao governo federal sua coordenação. Aqui se descentraliza o que já havia sido centralizado pela própria legislação, acordado no pacto fundante, ou seja, na Constituição Federal (THÉRET, 1998, p. 70).

A definição de Théret (1998) é útil para interpretar a situação vivenciada pelo Brasil, já que nosso federalismo pode ser utilizado como exemplo comprobatório de que a descentralização da execução de políticas é compatível com a centralização da autoridade, mesmo em estados federativos. A questão de "quem deve fazer o quê" se superpõe à questão de "o quê deve ser feito". Por isso, não é suficiente apenas a análise dos gastos, sem que seja considerada a estrutura regulatória das finanças subnacionais. É possível ocorrer uma descentralização fiscal, como a estabelecida na Constituição de 1988, e isso ser compatível com um governo central, mantendo o poder de decisão sobre as bases tributárias e sobre o perfil das políticas que serão implementadas.

Este desenho de descentralização de políticas combinado com manutenção e/ou acirramento de centralização de autoridade regulatória e normativa na esfera central do Estado Nacional reforça as dificuldades conceituais encontradas pela literatura especializada para trabalhar o termo descentralização.

Para Soares (1998) teríamos três usos explicativos do conceito. O primeiro seria o deslocamento da capacidade de decidir e implementar políticas para instâncias subnacionais, explicação mais corrente do fenômeno. O segundo uso seria o da transferência para outras esferas de governo da implementação e administração de políticas definidas no plano federal. E, por fim, um terceiro uso seria a passagem de atribuições da área governamental para o setor privado.

Já para Almeida (2005), esta imprecisão conceitual que cerca a discussão sobre centralização-descentralização deve ser discutida levando em consideração o fato de que o crescimento do governo ocorrida no último século não foi em parte alguma um processo de soma-zero.

> Ao contrário, centralização e descentralização têm sido fenômenos antes concomitantes do que mutuamente excludentes. Assim, não há razão para pensar que a descentralização implica inexoravelmente a redução da importância da instância nacional. Ela pode resultar seja na criação de novos âmbitos de ação, seja na definição de novos papéis normativos, reguladores e redistributivos que convivam com a expansão das responsabilidades de estados e municípios (ALMEIDA, 2005, p. 4).

Certamente pode-se afirmar que tais usos aparecem de forma combinada e não excludente em cada realidade concreta, sendo mais frequente em nosso país o segundo e terceiro usos, ou seja, a transferência para instâncias subnacionais a atribuição de implementação e administração de políticas, mas que suas regras foram definidas no âmbito nacional. A política de fundos, seja no período do Fundef, seja agora com a vigência do Fundeb são exemplos lapidares deste processo. Por isso, é forçoso afirmar que centralização e descentralização têm sido fenômenos antes concomitantes do que mutuamente excludentes e de que não há elementos que permitam concluir que todo processo de descentralização implica inexoravelmente em redução da importância da instância nacional.

A experiência da implementação da política de fundos (melhor desenvolvida mais adiante neste texto) reforça o fato de que a forma das relações intergovernamentais entre as unidades subnacionais e o governo central num regime federativo é o “que vai tipificar a atuação do Estado Nacional quanto à definição de políticas públicas, segundo um perfil centralizar, não-centralizador ou descentralizador” (ARAUJO, 2005, p. 80), confirmando o quão problemática é a associação direta entre federalismo e descentralização como historicamente vêm sendo construídas as discussões e as representações sobre o tema, especialmente nos países latino-americanos.

Em resumo, usando a visão de linha contínua (Stepan, 1999), o nosso federalismo estaria mais próximo de um modelo *"hold together*", pois mesmo não tendo clivagens religiosas ou étnicas, a necessidade de contornar profundas desigualdades entre as unidades subnacionais esteve sempre presente nos desenhos institucionais. Também não estaríamos perto do modelo dual, pois nossa Carta Magna não reproduz uma situação de rigidez na distribuição de responsabilidades entre os entes federados. Porém, o "cooperativismo" do nosso federalismo é bastante mitigado pelo peso da regulação federal.

Para compreendermos melhor em que contexto histórico este debate sobre sistema federal e medidas descentralizadoras acontece no Brasil é necessário revisitar o debate sobre o próprio caráter de nosso federalismo.

2.2.3. Uma breve reconstituição histórica

Uma abordagem esclarecedora sobre os condicionantes do atual modelo federativo é a reconstituição da abordagem constitucional do tema realizado por Souza (2005). Para esta autora as constituições refletiram as barganhas políticas e territoriais que ocorreram ao longo da nossa história, e mesmo que cada constituição fosse reflexo de mudanças nos regimes políticos, também mantiveram ou fortaleceram muitos dispositivos constitucionais das constituições anteriores, com poucas exceções. De lá para cá o país conviveu com variados arranjos federativos, vivenciou períodos democráticos e autoritários e presenciou a vigência de sete constituições que regeram as instituições brasileiras após a República, sendo que em todas as regras relativas ao federalismo fizeram parte integrante do corpo constitucional, daí a importância do resgate.

Antes de termos nossa primeira Constituição, no período colonial, o Brasil foi marcado por uma estrutura de poder central débil. Caracterizou-se por ampla autonomia política de suas unidades territoriais (as capitanias hereditárias).

A primeira Constituição do Brasil independente foi promulgada em 1824 e delegou poderes administrativos às então dezesseis províncias. Estas províncias não contavam com autonomia política formal ou informal, mas essa delegação foi interpretada como uma possibilidade de trilhar o caminho para uma futura federação.

O período pós-independência, que compreende o primeiro reinado de D. Pedro I (1822-1831) e o período regencial (1831-1840), foi marcado pelo confronto entre as forças centrípetas, que defendiam um Estado unitário absolutista, e as forças centrífugas, que reivindicavam autonomia às esferas subnacionais (províncias). Quando a heterogeneidade territorial ganhou expressão de massa através dos conflitos regionais e converteu-se em uma ameaça à unidade nacional e à ordem econômica e social vigente, a resposta para "acomodar" os interesses territoriais conflitantes foi o centralismo monárquico (Soares, 1998).

A Constituição de 1891, promulgada após a República, alimentou expectativas descentralizadoras, especialmente devido ao discurso republicano, que igualava centralização a secessão e descentralização a unidade.

> Por essa Constituição, recursos públicos foram canalizados para alguns poucos estados, mostrando que a federação brasileira nasceu sob a égide da concentração de recursos em poucos estados e escassas relações existiam entre os entes constitutivos da federação, caracterizando esse período como o de uma federação isolada (SOUZA, 2005, p. 107).

Ou seja, apesar das promessas descentralizantes, a Proclamação da República Federativa em 1889 não significou mudanças substanciais na política oligárquica brasileira. Na verdade, do Império para República “a adoção federativa foi mais uma solução ad hoc para acolher o status quo constituído pelas oligarquias regionais e provinciais já fortes no império” (CARVALHO, 1998, p. 3). Novas oligarquias surgiram e dominaram o período (São Paulo e Minas Gerais), conduzindo as ações estatais para beneficiar os seus interesses.

Após o golpe de Vargas em 1930 foi necessário administrar este quadro de assimetria de poder entre os estados na federação brasileira. Não é coincidência que uma de suas primeiras medidas tenha sido perdoar as dívidas dos estados com a União, inclusive a maior de todas, de São Paulo, contraída por força dos subsídios ao café. Foi uma forma de pacificar possíveis descontentamentos das elites regionais.

Logo em seguida Vargas altera as regras eleitorais e aumenta a representação política dos estados menos populosos na Câmara dos Deputados. Este mecanismo de contrabalanceamento do poderio econômico de alguns poucos estados por meio de uma sobre-representação dos estados menos populosos permanece até os dias de hoje e é justificada como uma fórmula direcionada ao amortecimento das diferenças regionais e como forma de contornar as assimetrias de poder entre unidades territoriais.

Fruto deste esforço de reequilibrar as relações federativas, a Constituição de 1934 expandiu as relações intergovernamentais pela autorização para que o governo federal concedesse às instâncias subnacionais recursos e assistência técnica. Foi concedida maior autonomia aos municípios por meio de destinação de recursos próprios por eles coletados e repasse de parcela de um imposto estadual.

A próxima Constituição foi fruto do golpe militar de 1937 e da instalação do Estado Novo. O Congresso Nacional foi fechado e da mesma forma as assembleias legislativas estaduais e os governadores foram substituídos por interventores. É sabido que um dos principais motivos do golpe foi neutralizar o peso dos interesses regionais, pré-condição para a construção de uma unidade política e administrativa necessária para promover a chamada modernização social e econômica do país.

> Os governos subnacionais perderam receitas para a esfera federal mas a mais importante medida foi delegar ao governo federal a competência para legislar sobre as relações fiscais externas e entre os estados. Ao negar aos governos estaduais o direito de decidir sobre um dos mais importantes aspectos de sua vida econômica, ou seja, a definição das regras de trocas de mercadorias, Vargas pavimentou o caminho para a industrialização (Idem, p. 108).

A Constituição de 1946, a mais longa de nossa história republicana, escrita após a redemocratização, vivenciou a tensão entre as ideias liberais e o discurso por maior descentralização e o peso do discurso de que era preciso perseguir rápido crescimento econômico sob a égide do governo federal. Mesmo com esta contradição, foi nela que foi introduzido o primeiro mecanismo de transferências intergovernamentais da esfera federal para as municipais, excluídos os estados, na tentativa de diminuir os desequilíbrios verticais de receita. A questão dos desequilíbrios horizontais também foi parcialmente introduzida pela destinação de recursos federais para as regiões economicamente mais pobres, mesmo que seus efeitos tenham sido reduzidos pelo crescimento das atividades federais e pelo aumento do número de municípios.

Com o golpe militar de 1964 o país viveu um novo movimento de centralização. A nova Constituição do regime só foi promulgada em 1967 e em 1969 uma longa emenda constitucional foi editada. Estes dois instrumentos jurídicos, somados à reforma tributária de 1966, centralizaram na esfera federal poder político e tributário, afetando o federalismo e suas instituições.

De forma aparentemente contraditória, mas necessária para que fossem criadas as bases políticas civis de sustentação do seu poder, foi justamente no período militar que se

promoveu o primeiro sistema de transferência intergovernamental de recursos da esfera federal para as subnacionais, por meio dos fundos de participação - Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Foi abandonado o critério de repartição uniforme e o formato passou a incorporar o critério de população e inverso da renda per capita.

Com a crise do regime militar e o lento processo de redemocratização do país foi necessário redigir uma nova Carta Magna. A Constituição Federal de 1988 aprofundou o papel dos governos subnacionais no gasto público e na provisão de serviços. Porém, as decisões de arrecadação tributária, alocação de gasto e execução de políticas públicas ficaram largamente afetadas pela regulação federal. Os constituintes de 1988 criaram um modelo de Estado federativo que combina ampla autoridade jurisdicional à União com limitadas oportunidades institucionais de veto conferidas aos governos subnacionais. Eles não criaram um ambiente institucional que congelasse a distribuição original de autoridade, pois não estabeleceram exigências de mobilização de supermaiorias para alteração das regras do jogo.

Para Abrúcio (2010) no plano das políticas públicas nossa Constituição foi erguida sobre cinco pilares: a) busca da universalização das políticas; b) democratização da gestão estatal; c) profissionalização da burocracia; d) descentralização preferencialmente em prol da municipalização; e e) preocupação com a interdependência federativa. A interdependência federativa foi tratada pela Carta Magna, estando expressa em pelo menos três aspectos: na definição de medidas de combate à desigualdade (inciso III do Artigo 3°), na manutenção de poder legislativo nas mãos da União para propor políticas nacionais (especialmente o Artigo 22) e na proposição de mecanismos de cooperação entre os entes federados (parágrafo único do Artigo 23). Porém, a implementação desta engenharia foi problemática e vem sofrendo revisões no decorrer dos anos.

Ainda para este autor a nova carta teria inaugurado um novo federalismo, cujo principal mote seria a descentralização, “processo que significava não só passar mais recursos e poder aos governos subnacionais, mas, principalmente, tinha como palavra de ordem a municipalização” (ABRUCIO, 2010, p. 46).

Mesmo não comungando da visão de que 1988 inaugurou um novo federalismo, Cruz (2009) reconhece que a Constituição foi um marco na reorganização do federalismo brasileiro. Esta reorganização se baseou na definição de:

> (...) um sistema mais claro de transferências constitucionais de recursos públicos entre as esferas governamentais, com vistas a possibilitar que estados e municípios executassem políticas públicas para a garantia do

> suprimento de necessidades básicas da população sob sua responsabilidade (CRUZ, 2009, p.86).

Obviamente que após um longo período de centralização administrativa e política o tema da descentralização reaparece muito ligado à rediscussão do pacto federativo. Para melhor entender este processo é necessário alinhavar os principais argumentos sobre o caráter e as limitações do federalismo que emergem após 1988.

2.2.4. A "natureza particular" do nosso federalismo

A pesquisadora Marta Arretche, em Artigo publicado em 2010, buscou problematizar um conjunto de argumentos acerca de uma possível "natureza particular do federalismo brasileiro", termo utilizado por analistas acerca de características próprias de nosso modelo federativo. Serão enumerados alguns destes argumentos sistematizados pela autora, pois eles ajudam a contextualizar os principais debates sobre o caráter do Estado Federal Brasileiro.

O primeiro argumento é o de que a adoção da fórmula federativa pelo nosso país guardou certa dose de artificialismo, pois nossa sociedade não apresenta as clivagens étnicas ou religiosas que justificaram a adoção de tal arranjo em outros países.

O segundo é de que nossa fórmula federativa estaria dentre as mais descentralizadas existentes no mundo, o que dificultaria a governabilidade e o bom funcionamento do Estado, pois conferiria excessiva autonomia aos governos locais e, por consequência, limitados incentivos para a cooperação horizontal.

O terceiro diz respeito ao fato do Brasil conviver com relações intergovernamentais predatórias e ausência de coordenação, características resultantes de um federalismo autárquico.

Em quarto, existiria um poder de veto dos interesses locais nas arenas decisórias federais, o que provocaria que negociações distributivas sejam utilizadas como moeda de troca da política brasileira.

Estas análises são críticas às instituições federativas, tal como desenhadas pelos constituintes de 1988, pois as mesmas comprometeriam a eficiência e efetividade do Estado brasileiro.

Concorda-se com a autora quando ela sustenta que estas interpretações chamam a atenção para traços presentes no Estado e sistema político brasileiros, mas há um superdimensionamento da relevância destas características, pois "ignoram duas dimensões centrais: o papel das desigualdades regionais na escolha da fórmula federativa adotada no Brasil bem como a importância das relações entre a União e os governos subnacionais sobre seu funcionamento" (ARRECTHE, 2010, p. 588).

É verdade que o federalismo brasileiro buscou inspiração na experiência americana para formatar as suas instituições, mas as diferenças devem ser prontamente anotadas.

> A mais óbvia resulta do fato de ter sido a Federação americana constituída por agregação, isto é, com base na união de antigos Estados soberanos, como eram as 13 colônias, que se desvincularam da Inglaterra, enquanto a brasileira foi por desagregação, constituída com base num Estado unitário que se tornou federativo: as províncias dependentes foram transformadas em estados autônomos. (MARTINS, 2011, p. 24-25)

O peso maior na definição do seu formato foi o da dependência econômica de certas regiões com respeito a outras. As características desiguais do desenvolvimento das diversas regiões são uma marca constitutiva do federalismo brasileiro, o qual não convive com características de plurinacionalidades ou distinções religiosas que justificassem o modelo. Em verdade o Estado Brasileiro nunca reconheceu e/ou utilizou como pré-requisito para sua organização institucional a existência de nacionalidades originárias, ou seja, as várias etnias indígenas nunca foram levadas em consideração na formatação dos desenhos institucionais.

> O sistema federal foi introduzido em 1889 e detalhado na Constituição de 1891. Como sabemos, e diferentemente de muitas federações, a brasileira nunca foi uma resposta às clivagens sociais decorrentes de conflitos étnicos, lingüísticos ou religiosos. Movimentos separatistas ocorreram apenas durante o período colonial e no início do século XIX a unidade do país não era questionada. Por isso, as constituições brasileiras não prevêem regras para a secessão e a de 1988 ainda estabelece que nenhuma emenda constitucional pode abolir a "forma federativa de Estado" (SOUZA, 2005, p. 106).

Não é correto considerar "artificial" uma fórmula federativa apenas porque dado elemento não está presente, pois não existe um conjunto mínimo consensual de elementos que devem existir para que um Estado seja considerado como federal. O que fica patente é que o federalismo brasileiro foi fruto de uma estratégia para a manutenção da unidade territorial. A transformação constitucional do país em uma federação logo após a Proclamação da República foi uma forma de acomodar os interesses político-econômicos das oligarquias regionais e provinciais já constituídas durante o Império (OLIVEIRA, 1995 e CRUZ, 2010).

Sobre o segundo argumento, considera-se que a reconstituição histórica permite afirmar que a necessidade de garantir o equilíbrio da representação das e nas jurisdições ricas e pobres foi um componente central do desenho do federalismo implantado em nosso país.

A origem da centralização no Brasil deve ser buscada na desigualdade entre as jurisdições para desempenhar adequadamente funções governativas, pois esta característica deu origem à centralização na União das funções tributárias, de planejamento e de execução de políticas.

O discurso de que a descentralização propiciaria controle político de oligarquias locais tidas como atrasadas e corruptas justificou as medidas de centralização em 1930 e 1964. Saindo da superfície explicativa, devemos buscar fatores explicativos no processo de crescimento econômico concentrado nas regiões Sul e Sudeste e nas políticas sociais nacionais que estiveram inspiradas nos valores normativos do modelo conservador, sendo que os direitos estavam vinculados à inserção no mercado formal de trabalho.

O processo de transição democrática vivenciado pelo país no final da década de 1980 sofreu um poderoso impulso por uma redefinição descentralizadora do pacto federativo. Isto teve, dentre os seus motivos, a importância da política estadual e da liderança política dos governadores no restabelecimento da democracia. Descentralização aparece como sinônimo de democracia, de devolução à cidadania da autonomia usurpada pelos governos militares.

A proposta descentralizadora esteve ancorada na crítica ao padrão de proteção social construído pelos governos autoritários, que se mostrava hipercentralizado, institucionalmente fragmentado e iníquo do ponto de vista dos serviços e benefícios distribuídos. Portanto, corrigir suas distorções contribuiria para erguer um sistema de proteção que servisse de instrumento de redução das desigualdades sociais. Além disso, a descentralização favoreceria a universalização do acesso e de aumento do controle dos beneficiários sobre os serviços sociais (conforme Almeida, 1995).

Discorda-se da supervalorização que Almeida (1995) dá para o caráter da descentralização promovida pela Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988). É verdade que a mesma "foi o estuário das correntes geradas na luta pela democratização", mas uma análise mais detida não nos permitiria afirmar que a mesma promoveu "uma verdadeira revolução descentralizadora". Nossa atual Constituição foi ancorada em forte crítica a centralização do regime militar, mas mesmo tendo ampliado a repartição dos recursos do fundo

público entre os entes federados, não conseguiu enfrentar de forma profunda a resolução das assimetrias de poder entre as unidades territoriais existentes.

> A Constituição Federal de 1988 explicitou o sistema de partilha, com ampliação dos percentuais de composição dos fundos de participação, mas os problemas centrais do sistema tributário permaneceram, sendo a guerra fiscal um sintoma das desigualdades econômicas regionais, explicitando não só a necessidade de uma reforma tributária que combatesse esses problemas, mas também de políticas efetivas de desenvolvimento econômico no país (CRUZ, 2010, p.71).

Uma das áreas onde as chamadas "soluções de compromisso", tão características das formulações que emergem do processo constituinte de 1988, aparecem com clareza é na combinação entre o desejo de descentralização de poder e a histórica primazia do papel regulador e indutor do poder central em nosso país.

Em primeiro lugar, é necessário anotar que os próprios termos da polêmica entre os dois conceitos estavam, ao final dos anos 1980 e início dos anos 1990, sofrendo profundas mutações. Como descreveu Fiori (1995), de um lado a direita se apresentava como proponente de uma redução da presença pública do Estado e utilizava como um dos principais instrumentos a descentralização de suas instâncias decisórias e administrativas. De outro lado, segmentos de esquerda defendiam uma maior descentralização de poder como único caminho para desativar a burocratização do welfare state e aumentar participação do povo.

Esta descentralização ocorreu em pelo menos quatro direções: para novas instâncias administrativas do próprio governo central; para instâncias do poder subnacional; para organizações da sociedade civil; e para empresas privadas. Na década após a promulgação da nova constituição vivenciou-se a consolidação da descentralização com viés conservador e o país presenciou a ocorrência de todas as direções acima descritas.

Em um contexto de reforma do Estado, "a descentralização passou a ser encarada como um fator capaz de gerar eficiência no sistema de oferta de políticas públicas. Tal descentralização veio acompanhada da centralização no processo de definição de políticas" (CRUZ, 2012, p.71). De forma contraditória, enquanto a Carta permitiu a alocação de mais recursos para unidades subnacionais, diminuindo receitas do poder central, ao mesmo tempo foram criados sistemas de controle em um movimento re-centralizador, cujo exemplo mais paradigmático foi a aprovação, na década seguinte, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, presenciou-se um movimento de recomposição da base tributária nas mãos da União por

meio de criação de contribuições sociais, as quais fugiram da necessidade de repartição com unidades subnacionais e a redefinição de alíquotas.

Esta contradição está presente na manutenção dos fundos de participação criados pelos militares e, ao mesmo tempo, a não efetivação de uma reforma tributária que alocasse recursos de forma a incidir decisivamente nas disparidades socioeconômicas regionais.

> No caso brasileiro, as transferências federais decorrentes dos fundos de participação são centrais, seguidas pela partilha de impostos entre os entes federados e pelas transferências equalizadoras, de caráter legal ou discricionário, tendo em vista a garantia da oferta básica de serviços públicos condizentes com as necessidades da população nas diferentes localidades que compõem a federação. No entanto, os sistemas de transferências, embora fundamentais, não conseguem atingir o cerne das desigualdades regionais (Idem, p.72).

O debate ficou focado em demandas por uma maior equalização das condições de oferta de serviços públicos, sendo que não foi direcionado à necessidade de implementação de uma reforma tributária que permitisse uma melhor distribuição do bolo tributário brasileiro, não só revertendo o crescente processo de centralização de receitas da União, mas redefinindo critérios de distribuição dos recursos entre os entes federados.

Têm procedência os argumentos arrolados por Carvalho (1998) de que o processo político de redemocratização do país se confundiu com a própria luta pela descentralização fiscal liderada pelos estados subnacionais, mas que, com isso, perdeu-se a oportunidade de se redesenhar uma verdadeira “federação cidadã” capaz de dar conta das desigualdades regionais.

Os argumentos de que a excessiva descentralização fosse um elemento prejudicial ao bom funcionamento do formato federativo não se sustenta nos dados concretos. Do ponto de vista constitucional, todas as unidades constitutivas possuem poderes e competências iguais, como ocorre nos EUA e no México. O problema brasileiro é que se adota um modelo de federalismo simétrico em uma federação assimétrica.

> Dois fatores fortalecem ainda mais esse modelo simétrico. O primeiro é que as regras sobre as competências, recursos e políticas públicas das entidades subnacionais são capítulos detalhados da Constituição, deixando pouca margem de manobra para iniciativas específicas. O segundo é que o Supremo Tribunal Federal (STF) vem decidindo sistematicamente que as constituições e as leis estaduais reflitam os dispositivos federais ou são monopólios federais, o que impõe uma hierarquia das normas constitucionais e legais, apesar da Constituição não explicitar tal princípio (SOUZA, 2005, p. 111).

Não se considera correto apreciar apenas características concernentes ao grau de descentralização da execução das políticas para classificar o tipo de federalismo que temos em

nosso país. No caso brasileiro, embora o papel dos governos subnacionais no que diz respeito à provisão de serviços seja muito relevante, deve-se atentar para o fato de que suas decisões em matéria de arrecadação de tributos, alocação de recursos e execução das principais políticas públicas sofre significativa ingerência do governo central.

3. Acerca da desigualdade territorial

3.1. Introdução

Recente estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ilustrou de maneira clara a persistência da desigualdade territorial em nosso país. Analisando a razão entre o PIB *per capita* regional e o nacional, o primeiro aspecto que se destaca é o nível da diferença entre as regiões Norte e Nordeste e o restante do Brasil.

> Como referência, basta dizer que na União Europeia as regiões com PIB per capita inferior a 75% da média nacional já são sujeitas a políticas regionais de desenvolvimento. O Norte e o Nordeste produzem por habitante em torno da metade da média nacional.
>
> (...) No começo da série, a região Sudeste tinha um PIB *per capita* 39% maior do que a média nacional e, ao da série, tal valor passou ser 33% acima da média. Já para o Nordeste, o valor era, em 1995, 58% abaixo da média nacional. Ao final da série, estava 53% abaixo da média. Como ilustração da lentidão da aproximação das regiões, basta dizer que, ao ritmo do período examinado, o PIB *per capita* do Nordeste só chegaria à marca de 75% do valor nacional ao redor do ano de 2074 (IPEA, 2010ª, p.06).

Uma das facetas desta desigualdade territorial pode ser observada realizando uma comparação da participação dos entes federados no PIB Nacional. O gráfico abaixo confirma a persistência citada acima.

Gráfico 01 – Participação percentual das regiões no Produto Interno Bruto do Brasil – 2008

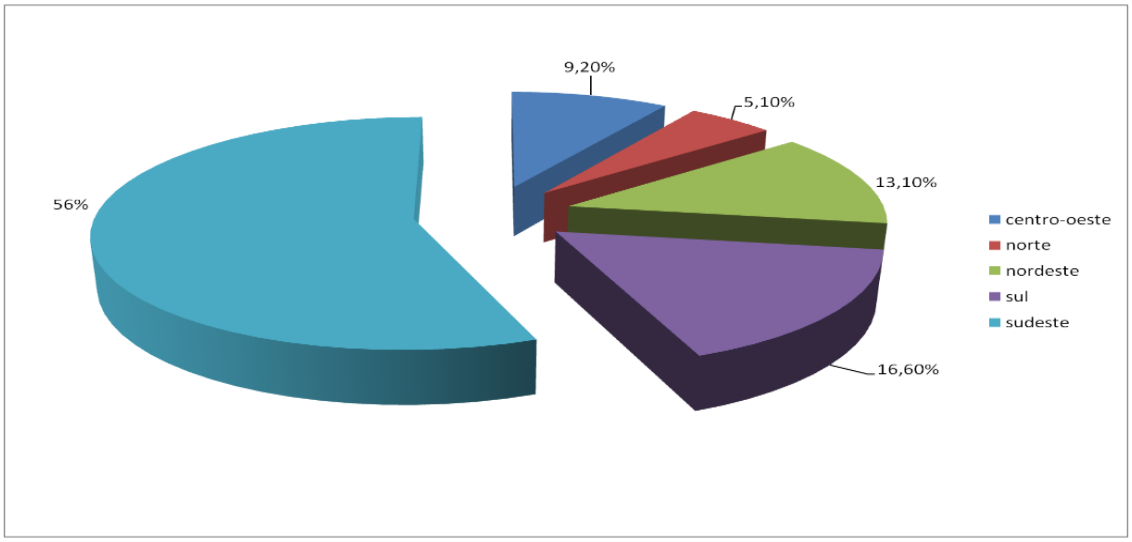

Fonte: Comunicados do IPEA nº 71. Elaboração própria.

A desigualdade territorial pode ser minimizada por intermédio da distribuição dos recursos tributários no território. É esperado que um sistema de transferências em favor das unidades economicamente mais frágeis seja uma das formas de construção de maior equidade,

pois tal procedimento garantirá que o cidadão, independente do local de sua residência, tenha acesso a serviços públicos com um padrão mínimo de qualidade e grau de cobertura. Infelizmente uma análise do sistema tributário nacional indica que o país caminha no sentido contrário ao da justiça fiscal.

Para verificar a iniquidade do sistema tributário nacional um olhar sobre o comportamento das receitas municipais é ilustrativo. Utilizando dados da Secretaria do Tesouro Nacional e excluindo as capitais estaduais, pois as mesmas se encontram fora do padrão médio dos municípios brasileiros nesse quesito, e dividindo os municípios para os quais se tinha informações de receita em 2011 em cinco partes iguais, foi possível observar que os 20% municípios mais pobres da federação possuíam um orçamento por habitante abaixo de R$ 1417,48 e abrigavam 32% da população brasileira. Já nos 20% mais ricos residiam apenas 10% da população, mas seus recursos per capita superaram a marca de R$ 2687,21. A distância entre o mais rico em termos per capita (Presidente Kennedy-ES com R$ 21.632,72) e o mais pobre (Porangatu-MG, com R$ 146,26) era de 147 vezes.

O sistema tributário nacional é injusto posto que a distribuição de recursos na federação não se orienta por critérios de equidade, contribuindo para a manutenção das desigualdades territoriais.

> O desenho das transferências entre esferas de governo, ao invés de perseguir a equalização entre os montantes de recursos à disposição das unidades locais, tende a favorecer a desigualdade. Em 2009, o orçamento médio per capita dos dez municípios mais ricos superou em 18 vezes o orçamento médio por habitante dos dez mais pobres. Em média, as transferências intergovernamentais recebidas pelos mais ricos superaram em 20 vezes os repasses destinados aos dez municípios mais pobres, consideradas suas respectivas populações (CDES, 2011, p. 17).

Acrescente-se aos dados acima referidos o fato de que a maior parte dos tributos arrecadados pelo Estado Brasileiro tem como base de incidência o consumo, equivalendo a 59% da arrecadação total das três esferas. Salvador (2007), utilizando dados de 2005 concluiu que:

> Como o consumo é proporcionalmente decrescente em relação à renda, conforme ela aumenta, prejudica mais os contribuintes de menor poder aquisitivo. O resultado é uma carga tributária regressiva, significando que o Estado brasileiro é financiado pelas classes de menor poder aquisitivo e pelos trabalhadores, com a população de baixa renda suportando uma elevada tributação indireta. (SALVADOR, 2007, p.83).

É possível afirmar que há uma dupla penalização das populações mais pobres em nosso país. De um lado, são proporcionalmente mais são taxados pelos tributos para a composição do fundo público. De outro, essa má distribuição dos recursos públicos entre os

entes federados tem como consequência um impacto negativo no financiamento de ações sociais básicas, o que, na prática, significa a privação do acesso a estes serviços da população mais pobre.

> Em 2009, os 20% municípios mais pobres da federação puderam investir por habitante até R$ 229 com a função saúde e R$ 307 com a função educação. Já nos 20% mais ricos esses montantes superaram as marcas de R$ 437 e R$ 553 per capita. No mesmo ano, os investimentos médios per capita dos estados do Sudeste superaram em 1,2 e 1,8 vezes os investimentos dos estados do Nordeste com as funções saúde e educação (CDES, 2011, p. 34).

3.2. Indicadores de desigualdade na educação

A desigualdade territorial está presente na área educacional, como demonstram indicadores bastante diferenciados entre as regiões do país. Em 2009, conforme dados sistematizados por IPEA (2010b) a população brasileira de quinze anos ou mais de idade atingiu a média de cerca de 7,5 anos de estudo. Em termos regionais os extremos são as regiões Sudeste (8,2 anos) e Nordeste (6,3 anos). O diferencial entre essas regiões vem se mantendo desde o início da série histórica (desde 1992) em cerca de dois anos. Desse modo, apenas a primeira região ultrapassou, em termos médios, a escolarização mínima estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (oito anos de estudos).

Caso o foco seja a distribuição territorial do analfabetismo a situação se repete. Mesmo que tenha sido na região Nordeste o registro da maior redução na taxa de analfabetismo, de 32,7% em 1992 para 18,7%, em 2009, a região ainda apresenta um índice que é quase o dobro da média brasileira e está bem acima das taxas do Sul e do Sudeste, que não ultrapassam 6%.

A situação do acesso à educação também reflete a desigualdade, sendo que um dos gargalos ainda sem solução é o atendimento de crianças de zero a três anos em creches. Em 2009 a cobertura nacional chegou a 18,4%, porém, além de pequena, a cobertura é um dos retratos mais fiéis da persistência da desigualdade territorial em nosso país. A região Sudeste apresentava 22,8% de cobertura contra apenas 15,5% registrados na Região Nordeste. Em termos de renda, os dados também mostram os efeitos perversos da ausência de presença pública na prestação de serviços, ausência que penaliza os mais pobres: dentre os 20% mais

pobres apenas 12,2% de seus filhos frequentavam uma creche e dos 20% mais ricos nada menos que 36,3% dos seus filhos nesta idade estavam estudando.

Somente nas etapas cuja cobertura foi praticamente universalizada (ou está em vias de) é que os indicadores não são representativos da desigualdade territorial. Mesmo assim, no ensino médio basta analisar a taxa de cobertura líquida dentre os jovens de quinze e dezessete anos para perceber que também nesta etapa é possível vislumbrar os efeitos da desigualdade. O gráfico abaixo demonstra esta situação.

Gráfico 02 – Taxa de cobertura líquida dentre jovens de 15 a 17 anos por regiões – 2009

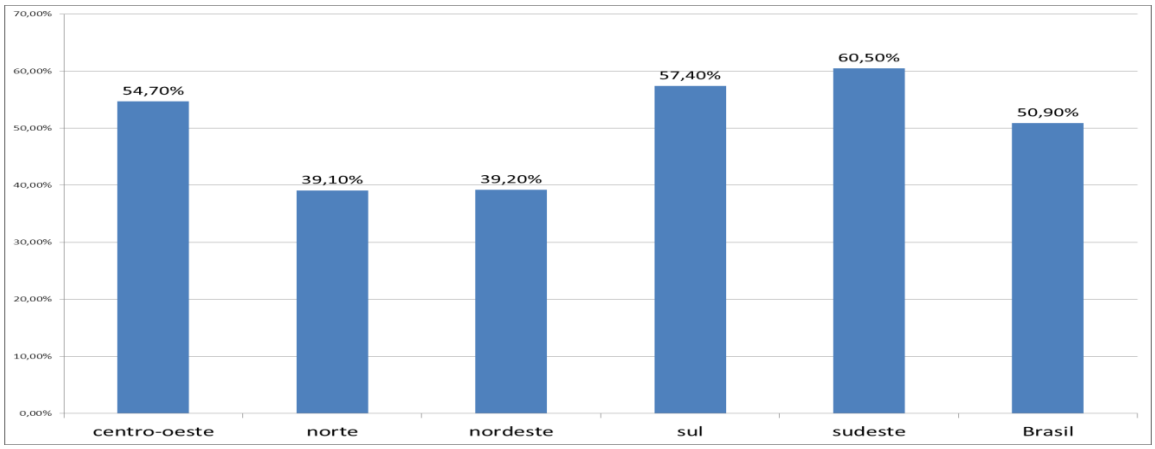

Fonte: Microdados da Pnad (IBGE). Elaboração: Disoc/IPEA.

As regiões Norte e Nordeste possuíam taxas de cobertura inferiores a 40%, ou seja, dez pontos percentuais menores do que a média nacional. No outro extremo, a região Sudeste possuía cobertura dez pontos percentuais acima da média nacional. A situação do país é crítica, pois em que pese ter garantido acesso aos jovens a uma vaga escolar, estes estão "presos" no ensino fundamental e chegando ao ensino médio em idade avançada.

Idêntica situação é encontrada quando os dados analisados versam sobre a taxa líquida do ensino superior (18 a 24 anos). Novamente temos baixa cobertura nas regiões Norte (11%) e Nordeste (9,2%), com percentuais abaixo da média nacional (14,4%).

Diante do que já foi demonstrado no capítulo anterior sobre as características do federalismo brasileiro, cabe aprofundar o perfil do sistema tributário nacional e, igualmente,

refletir sobre o papel redistributivo do governo central na viabilização de políticas de redução das desigualdades territoriais e de provimento de políticas públicas.

3.3. Tributação aprofunda desigualdade no Brasil

A federação brasileira já surge desigual e, muito mais do que isso, privilegiando o uso do fundo público para aprofundar um dado modelo de desenvolvimento que concentrou renda e riqueza em poucas unidades subnacionais.

A necessidade de equilibrar as disparidades de desenvolvimento entre as unidades e a pressão para a ampliação das políticas púbicas prestadas à população levaram a que a discussão tributária sempre estivesse no fundo dos debates federativos no Brasil.

Segundo Prado (2001), a Constituição de 1946 foi a primeira a introduzir um programa de ajuda federal sistematizada, ao destinar 10% da arrecadação do Imposto sobre a Renda à distribuição em partes iguais aos municípios (excluídas desta partilha as capitais). Além desse dispositivo, também havia outro, criado no mesmo ano e raramente cumprido, segundo o qual os estados deveriam devolver aos municípios 30% do excesso da arrecadação local do IVC em relação às receitas municipais.

Em 1961 o percentual de distribuição do IR foi ampliado para 15% e definiu-se que 15% do Imposto de Consumo também seriam transferidos aos municípios. Essas iniciativas padeceram de grande irregularidade e virtual descumprimento em muitos exercícios.

Com o golpe militar de 1964 o Brasil presenciou um processo de centralização tributária nas mãos do governo central. Mas, aparentemente de forma contraditória, é justamente sob o governo militar que são criados os primeiros instrumentos redistributivos. A reforma implementada em 1967 promoveu uma quase absoluta da arrecadação tributária nos níveis superior e intermediário de governo e deixou para os Municípios apenas os impostos usuais sobre serviços e propriedade, ambos de produtividade limitada, principalmente nos Municípios de menor porte.

As receitas municipais deveriam ser complementadas com dois fluxos básicos de transferências: o Fundo de Participação dos Municípios, de natureza eminentemente

redistributiva; e a cota-parte do ICM (posteriormente ICMS) - essencialmente uma devolução tributária.

A Constituição de 1988 estabeleceu cinco tipos de transferências intergovernamentais da união para os estados[2] e quatro tipos da união para os municípios[3], além de ter determinado três tipos de transferências dos estados para os municípios[4]. Ademais, ainda que o imposto de renda fosse retido na fonte dos funcionários públicos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, seria receita tributária de cada um destes entes da federação.

É importante ressaltar que os municípios possuem o direito de arrecadar determinados tributos diretamente dos habitantes de seu território, o que aqui chamaremos de Receitas Próprias. A Carta garantiu o direito de arrecadação de Impostos diretamente pelo município (IPTU, ISSQN e ITBI).

Sobre a capacidade de arrecadação própria vale anotar que:

> (...) os governos municipais no Brasil estão autorizados a taxar apenas a propriedade urbana, os serviços e a transferência de propriedade. Embora esta possa parecer uma ampla base tributária, sua autoridade tributária está limitada à definição das alíquotas de arrecadação destes impostos. Portanto, a autonomia tributária dos governos municipais no Brasil está limitada à definição das alíquotas de seus próprios impostos. (ARRETCHE, 2010, p. 598)

---

[2] As transferências da união para os estados são as seguintes: a) 21,5% da arrecadação dos impostos de renda(IR) e sobre produtos industrializados(IPI) pertence aos estados, e estes recursos formam o Fundo de Participação dos Estados(FPE) ou Cota-parte do FPE; b) 10% da arrecadação do IPI é destinado aos estados exportadores, proporcionalmente as suas exportações de produtos industrializados, através do Fundo do IPI-exportação ou Cota-parte do IPI exportação; c) 30% da arrecadação do imposto sobre operações financeiras referentes ao ouro (IOF-ouro); e d) 20% da arrecadação de quaisquer novos impostos criados após a Constituição de 1988, em virtude da competência residual da união (conforme Barbosa, 1998, p. 14).

[3] As transferências intergovernamentais constitucionais da união para os municípios são as seguintes: a) 22,5% da arrecadação dos impostos de renda e sobre produtos industrializados pertence aos municípios, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Cota-parte do FPM; b) 70% da arrecadação do imposto sobre operações financeiras referente ao ouro (IOF-ouro); c) 50% da arrecadação do imposto territorial rural.

As transferências constitucionais dos estados para os municípios, de acordo com a Constituição de 1988, são as seguintes: a) 25% da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS); b) 50% da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); e c)25% da transferência que o estado receber da Cota-parte do IPI-exportação.

Há também as Transferências Constitucionais, que podem ser federais ou estaduais, possuem grande importância e são regidas por critérios distintos de distribuição. A principal é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que funciona de maneira inversamente proporcional à população e à receita *per capita* do respectivo estado, possuindo claro sentido redistributivo. Este Fundo é composto por 23,5% das receitas dos dois principais impostos federais: o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Destas receitas, 10% é distribuído entre as capitais e os restantes 90% é distribuído entre as demais cidades, sendo cada quota individual calculada por uma fórmula inversamente proporcional à população e à receita per capita do respectivo estado (ver AFONSO e ARAUJO, 2006 e ARRETCHE, 2010).

As transferências constitucionais estaduais, por sua vez, operam segundo o princípio da devolução tributária. Isto é, os estados devem distribuir para seus próprios municípios com 25% do total da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como com 50% das receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, 75% do montante a ser distribuído deve ser calculado segundo a arrecadação em cada jurisdição. No caso do ICMS, dos 25% que devem ser repartidos com os municípios, 75% serão distribuídos de acordo com o valor adicionado em cada cidade e apenas 25% são utilizados em políticas que minimizem as desigualdades.

Sobre as devoluções tributárias, ou seja, tributos arrecadados por um ente e devolvidos parcial ou totalmente para outro, Prado (2001) afirma que o governo Federal tem papel discreto na função de arrecadador substituto, pois apenas “8,67% destes fluxos são de sua responsabilidade: IOF, ITR e Salário Educação. A maior parte desta função é exercida pelos governos estaduais, principalmente em decorrência da competência estadual do ICMS” (PRADO, 2001, p. 16). Utilizando dados de 1997, este autor encontrou uma participação de 80% da cota-parte do ICMS no total de devolução tributária.

Uma fonte que deve ser diferenciada das demais transferências constitucionais são as denominadas de Transferências Condicionadas Universais – que estão vinculadas a políticas específicas e são um componente recente das políticas de redução das desigualdades territoriais.

As duas principais áreas são a saúde e a educação. Na saúde, tornaram-se universais desde 1998, uma vez completado o longo processo de adesão voluntária ao Sistema Único de Saúde (SUS), iniciado em 1990. Estas transferências estão vinculadas a ações de saúde, que variam desde o atendimento a serviços básicos até o atendimento hospitalar, e são universais

no sentido de que todos os municípios que cumpram os requisitos estabelecidos pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde estão aptos a recebê-las.

Já na política de educação, as transferências vinculadas são universais porque todos os governos subnacionais estão obrigados, pela Constituição Federal, a depositar 20% de suas receitas de impostos e transferências federais em um fundo contábil cuja redistribuição opera no âmbito de cada estado (o formato da política de fundos contábeis na área educacional será mais bem desenvolvido no Capítulo 05).

Por fim, há as Transferências Voluntárias ou Discricionárias, ou seja, repasses federais ou estaduais para financiar políticas públicas, mas que não possuem obrigatoriedade constitucional e nem garantia de permanência de seus quantitativos, estando atreladas a vontade política do executivo federal ou estadual e, no caso federal, também do seu parlamento (emendas parlamentares).

Este formato tem acirrado uma contradição federativa de grande importância: ao mesmo tempo em que a Constituição de 1988 elevou o município ao patamar de ente federado e o dotou de responsabilidades e atribuições, os recursos arrecadados dos cidadãos e que constituem o fundo público do Estado Brasileiro continuaram concentrados nas mãos do governo central. Além disso, com o decorrer do tempo as políticas públicas de caráter universal foram se consolidando e as atribuições municipais cresceram em uma proporção muito maior do que a descentralização de recursos oriundos do governo central ou dos estados.

Esta situação contradiz a expectativa segundo a qual em um contexto federativo, especialmente formatado em um país com desigualdades grandes entre suas unidades subnacionais, é necessário que o sistema de transferências em favor das unidades economicamente mais frágeis visando garantir que o cidadão, independentemente do local de sua residência, tenha acesso a serviços públicos com um padrão mínimo de qualidade e grau de cobertura. Por isso, a conclusão sobre nosso sistema tributário é que o mesmo é injusto, porque a distribuição de recursos no âmbito da federação não se orienta por critérios de equidade. Ou seja, o "desenho das transferências entre esferas de governo, ao invés de perseguir a equalização entre os montantes de recursos à disposição das unidades locais, tende a favorecer a desigualdade" (CDES, p. 22).

3.4. O Município, a desigualdade e o papel do governo central

Nos inúmeros estudos sobre federalismo brasileiro há presente uma interpretação de que os governos subnacionais teriam grande autonomia. Esta ideia se sustenta na evidência empírica de que a parcela dos governos subnacionais na arrecadação e gasto público consolidado no Brasil é bastante elevada quando comparada a outras federações e na distribuição de responsabilidades previstas no texto constitucional.

No caso brasileiro, de maneira adicional, a extensão das competências subnacionais na execução de políticas públicas encontrou o município dotado de status de ente federado, características que são de fato peculiares ao arranjo institucional brasileiro.

É necessário inserir no debate federativo dois componentes essenciais para compreender em profundidade as características vivenciadas por nosso país: as desigualdades territoriais e as relações entre a União e os governos subnacionais. Em que pese inexistirem clivagens religiosas ou étnicas, o Brasil é historicamente dividido entre jurisdições ricas e pobres. Garantir o equilíbrio da representação das e nas jurisdições ricas e pobres foi, historicamente, um componente central do desenho das instituições políticas brasileiras.

Este desenho institucional combinou, ao longo de nossa história, momentos de maior e menor autonomia, mas sempre manteve relevante papel nas mãos do governo central. Por isso, é preciso levar em consideração que é necessário distinguir quem formula de quem executa, pois tal procedimento permite identificar que, no caso brasileiro, mesmo que os governos subnacionais tenham relevante papel no gasto público e na efetivação dos serviços públicos, as suas decisões de arrecadação tributária, alocação de gasto e de formato de execução de políticas públicas são muito afetadas pela regulação federal.

> Como já destacado, uma adequada interpretação de polities em que a execução de políticas é descentralizada requer o emprego da distinção conceitual entre responsabilidade pela execução de políticas públicas (policy-making) e a autoridade para tomar decisões sobre estas mesmas políticas (policy decision-making). Isto implica evitar a inferência analítica, frequentemente empregada, de deduzir a segunda a partir de evidências empíricas sobre a primeira. Na verdade, grande parte das proposições sobre a autonomia dos governos subnacionais no Brasil é comprometida por esta indistinção conceitual (ARRETCHE, 2010, pp 596-97).

Feita esta importante ressalva é necessário anotar que no Brasil o governo central possui grande capacidade de iniciativa. As decisões de arrecadação tributária e de gasto dos governos subnacionais – tanto de estados quanto de municípios – são significativamente limitadas pela legislação nacional, e a provisão de serviços públicos e a alocação setorial do

gasto são fortemente afetadas pela legislação e supervisão federais. Ou seja, é necessário verificar que "a autonomia decisória (os entes subnacionais) não pode ser adequadamente interpretada, se ignorarmos a extensão em que a agenda dos governos subnacionais é afetada pela regulação federal" (Idem, p. 597).

Para explorar os efeitos da desigualdade territorial e das relações entre central-local, Arretche (2010) decidiu tomar como variável dependente a provisão de serviços básicos, pois considerou que esta seria uma maneira de avaliar um dos resultados esperados dos mecanismos postos em operação pelo federalismo brasileiro, posto que se as instituições federativas são relevantes para a existência das políticas públicas, certamente avaliar o impacto do modelo federativo na efetivação destas seria um bom caminho.

Para explorar estas relações a referida autora seguiu caminho semelhante ao escolhido por esta pesquisa, ou seja, considerou como unidade de análise o município. Esta escolha se ancorou no fato de que "as políticas de garantia de renda permaneceram sob responsabilidade da União (previdência, compensação ao desemprego e programas assistenciais), ao passo que as políticas de prestação de serviços passaram a ser executadas pelos governos territoriais" (idem, p. 590). No caso brasileiro, os serviços básicos de saúde, educação, infraestrutura urbana, habitação, saneamento e coleta de lixo são executados pelos governos municipais. Portanto, tomar os municípios como unidade de análise garante pela representatividade destes a possibilidade de explorar os efeitos do formato do nosso federalismo na manutenção ou diminuição das desigualdades territoriais existentes.

A autora trabalhou para identificar os efeitos das relações central-local sobre a desigualdade na oferta de serviços municipais. Considerando que os municípios são desiguais, seria possível avaliar o papel redistributivo dos níveis superiores de governo antes e depois do efeito produzido pela regulação federal[5] das receitas subnacionais.

A sua pesquisa chegou às seguintes conclusões:

[5] Para Arretche (2010) regulação federal é o conjunto da legislação federal sobre as políticas das unidades constituintes, a autoridade para supervisionar suas políticas, bem como a função de redistribuição de receitas entre jurisdições.

1. Há evidências de que estados federativos que concentram autoridade regulatória na União criam mecanismos institucionais que operam na direção da redução das desigualdades;
2. Admitindo a possibilidade de divergência dos governos locais com as orientações do governo central, a autora afirma que estados federativos que combinam regulação centralizada e autonomia política dos governos locais tendem a restringir os patamares da desigualdade territorial;
3. Ttal resultado seria explicado por duas tendências apenas aparentemente contraditórias pois, de um lado, o papel regulatório do governo central opera no sentido da uniformidade, e do outro, a autonomia dos governos locais opera no sentido da divergência de políticas. Porém, a autora conclui que esta "interação implica desigualdade entre as jurisdições, mas esta tende a variar no interior de certos intervalos" (ibidem, p. 591).

A autora busca no contexto histórico brasileiro os elementos comprobatórios destas três afirmações. Para ela, as políticas públicas atuais (pós-constituição de 1988) são produto de uma combinação entre a herança dos traços bismarckianos das políticas sociais da era Vargas e do regime militar com a implementação de políticas desmercadorizantes[6], como no caso da universalização da saúde e da educação.

No mesmo caminho, Arretche admite que "a regulamentação e supervisão federais sobre as políticas dos governos subnacionais foi expandida a partir dos anos 1990, comprometendo estes últimos a dar prioridade aos gastos com educação e saúde, bem como com a disciplina fiscal, entre outras medidas" (ARRETCHE, 2010, p. 596). Porém, é ausente de sua análise o peso que o quesito "disciplina fiscal" teve na expansão desta supervisão federal, pois esta era a principal preocupação em tempos de primazia dos pressupostos de redução do tamanho do Estado no mundo inteiro (e no Brasil).[7]

[6] Para uma definição do conceito de desmercadorização ver ESPING-ANDERSEN (1991).

[7] Exemplo disso foi a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Por esta norma o governo federal aumentou de forma surpreendente a sua capacidade de monitorar os gastos dos governos subnacionais e induzir a transferência de parte do fundo público para o pagamento dos serviços da dívida pública. Então, mesmo que outras medidas tenham sido tomadas para induzir a focalização dos gastos públicos dos governos subnacionais em educação e saúde, esta não foi a tônica das medidas adotadas.

Os primeiros testes realizados por Arretche foram sobre a participação percentual de cada um dos componentes das receitas municipais e a relação dessas fontes com as desigualdades. Utilizando dados do Banco de Informações Municipais do Centro de Estudos da Metrópole, as finanças municipais foram desagregadas em cinco grupos para comparação: 1. Arrecadação Própria (AR); 2. Arrecadação Própria + Transferências Constitucionais (TC); 3. Arrecadação Própria + Transferências Constitucionais + Transferências Condicionadas Universais; 4. Arrecadação Própria + Todas as Transferências; e 5. Receita Total. O período analisado foi de 1996 a 2006.

Convertendo os dados em valores per capita, a autora identificou que se dependessem apenas da arrecadação própria a receita média teria girado em torno de R$ 100,00 per capita. As transferências constitucionais são significativas, elevando esta receita para R$ 800,00 per capita. As transferências condicionadas universais acrescem R$ 200,00 per capita. As demais transferências, dentre as quais estão incluídas as negociadas e emendas parlamentares, acrescentam outros R$ 200,00 per capita.

A autora considera o efeito destas últimas "marginal, muito pouco expressivo quando comparado ao das demais modalidades de transferência" (ARRETCHE, 2010, p. 599). Tal afirmação deve ser relativizada. Os dados apontam para a pouca relevância dos recursos arrecadados pelos municípios, o que os tornaria dependentes das transferências da União e dos Estados. Além disso, mostram o forte peso de transferências constitucionais e condicionadas, as quais não são repassadas obedecendo a uma lógica de barganha. Porém, uma transferência negociada que represente 16,6% do total dos recursos disponíveis não pode ser simplesmente considerada "marginal", principalmente pelo fato de que parte significativa dos recursos é de livre utilização, não possuindo as amarras institucionais das transferências condicionadas universais.

O segundo teste foi acerca dos efeitos na desigualdade utilizando o Coeficiente de Gini[8]. Suas conclusões principais foram as seguintes:

1. Se os municípios brasileiros contassem apenas com os recursos de sua arrecadação própria, sua capacidade de gasto seria altamente desigual, a julgar pelo Coeficiente de Gini deste indicador (próximo a 0,550 em 2006, embora declinante ao longo da série);

[8] É uma medida de desigualdade desenvolvida pelo estatístico italiano Corrado Gini em 1912. É comumente utilizada para calcular a desigualdade de distribuição de renda mas pode ser usada para qualquer distribuição. Ele consiste em um número entre 0 e 1, onde 0 corresponde à completa igualdade de renda (onde todos têm a mesma renda) e 1 corresponde à completa desigualdade (onde uma pessoa tem toda a renda, e as demais nada têm).

2. Se os municípios brasileiros contassem apenas com as transferências constitucionais estaduais, além de sua arrecadação própria, seriam menos desiguais, pois a entrada desta fonte de receita nos cofres municipais reduz o Coeficiente de Gini para um patamar em torno de 0,450 (embora este fosse de 0,500 no início da série). Este patamar pode ser encarado como o mais próximo da desigualdade efetiva da riqueza gerada nos municípios, pois as transferências estaduais são devolução tributária. "Em outras palavras, a arrecadação tributária própria, somada às transferências estaduais, reflete, em grande medida, a desigualdade de atividade econômica entre os municípios brasileiros" (Idem, p. 601);
3. As receitas do FPM têm significativo efeito de redução das desigualdades de receita. Sua entrada nos cofres municipais reduz o Coeficiente de Gini para cerca de 0,300, excluídas todas as demais fontes de transferência. Isto é, se os municípios brasileiros contassem apenas com sua arrecadação própria e com as receitas do FPM, sua desigualdade de receita cairia pela metade;
4. Se a única fonte de receita fosse os recursos oriundos do SUS e do FUNDEF, as mesmas teriam um impacto redistributivo significativo. Além de sua arrecadação própria, seu efeito na redução das desigualdades de receita seria semelhante ao do FPM. Em 2006 as transferências do SUS e do FUNDEF reduziam o Coeficiente de Gini para 0,220, mas não podemos esquecer que o impacto global nas finanças municipais é pequeno;
5. Combinadas todas as fontes, a desigualdade de receita entre os municípios brasileiros gira em torno de um Coeficiente de Gini de 0,280, índice muito inferior a modelo em que a União não tivesse nenhum papel de coordenação sobre as receitas.

A principal conclusão da autora está relacionada ao papel positivo exercido pela União na diminuição das desigualdades territoriais. Tanto faz que o parâmetro sejam as transferências federais (FPM, SUS e Fundef), ou seja, as transferências negociadas, os dados coletados não confirmam a proposição de que as jurisdições mais ricas são aquelas que mais se beneficiam do papel redistributivo da União.

Ainda no mesmo estudo, a autora analisa os efeitos da regulação federal nas políticas públicas, classificando as referidas políticas como reguladas e não reguladas. As primeiras são aquelas nas quais a legislação e supervisão federais limitam a autonomia decisória dos governos subnacionais, estabelecendo patamares de gasto e modalidades de execução das políticas. Exemplo deste tipo de política é que pelo menos 40% das receitas municipais devem ser alocadas nas áreas de saúde e educação, respectivamente, 25% para educação e 15% para

saúde. As não reguladas são aquelas nas quais a execução das políticas está associada à autonomia do ente subnacional para tomar decisões e a regulação federal é bastante limitada, sendo bons exemplos as políticas públicas de infraestrutura urbana, habitação, transporte público e coleta do lixo.

Apesar desta classificação e dos exemplos citados, dadas as características do federalismo brasileiro, a possibilidade de ocorrer forte regulação federal existe potencialmente para qualquer área de política pública.

Os testes realizados por Arretche demonstram a existência de um claro padrão nos gastos municipais.

> As políticas reguladas têm alta prioridade na alocação do gasto municipal, ao passo que as políticas não reguladas não têm prioridade de gasto. Este comportamento não é resultado de um padrão aleatório; antes, é explicado pelas relações central-local, isto é, pelo efeito de convergência produzido pela legislação e supervisão federais (ARRETCHE, 2010, p. 607).

Por fim, verificando o comportamento do coeficiente de Gini em cada uma das políticas públicas selecionadas e analisadas, a autora verificou que a desigualdade horizontal de gasto nas políticas reguladas é bem menor do que nas políticas não reguladas.

1. As despesas em educação e cultura apresentavam o menor Coeficiente de Gini já em 1996 (0,304). A introdução do Fundef reduziu ainda mais os índices de desigualdade no gasto: de 0,266 em 1998 para 0,232 em 2006;
2. Na função saúde e saneamento, a implementação da NOB 96/98[9] implicou redução da desigualdade deste gasto para 0,345 em 1998. Além disto, a introdução da Emenda Constitucional 29/2000 implicou nova queda, passando para 0,293 em 2001 e mantendo tendência decrescente até o último ano da série do seu estudo (2006), quando alcança 0,259.

Há uma questão ainda a se destacar. De um lado há a centralização da autoridade (via regulação das políticas públicas), que opera no sentido de produzir resultados centrípetos. De outro lado, a autonomia dos governos locais, que opera no sentido de produzir desigualdades. Pelos resultados da pesquisa aqui esmiuçada, na presença dos dois fatores descritos acima, “a desigualdade territorial está constrangida no interior de intervalos. Na

[9] A NOB/SUS 96 - publicada no DOU de 6/11/96, por meio da portaria n.º 2.203 e alterada pela portaria 1882 de 18/12/97- foi resultado de amplo e participativo processo de discussão. O foco central da NOB é a redefinição do modelo de gestão, o que representa um importante marco no processo de consolidação do SUS. Foram definidos claramente os papéis dos entes federados na prestação dos serviços e no financiamento do sistema. E, por conseguinte, houve um crescimento das atribuições municipais e o correspondente aporte de recursos.

ausência desta regulação, as chances de que uma política venha a ter prioridade são menores, bem como a desigualdade de gasto é maior" (Ibidem, p. 610).

Com isso, a conclusão da autora que mais se relaciona ao esforço desenvolvido por essa pesquisa é que afirma existir um trade-off entre a redução das desigualdades territoriais e a plena autonomia dos governos locais. Tal afirmação pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. O papel redistributivo do governo federal parece ser uma condição para reduzir desigualdades interjurisdicionais de receita e, por consequência, passa a ser uma condição para a diminuição da desigualdade de acesso dos cidadãos a serviços públicos;
2. Sem a existência deste papel redistributivo a capacidade dos municípios brasileiros para prover serviços públicos seria altamente desigual;
3. A possibilidade de exercício da discordância por parte das unidades subnacionais é constrangida pela regulação federal. Enquanto a Regulação Federal opera no sentido da uniformidade, a autonomia local opera no sentido da variação. Quando combinadas, a desigualdade entre jurisdições tende a ser delimitada e a variar no interior de certos intervalos, sendo, portanto, limitada.

A descrição detalhada deste estudo é necessária porque o objeto de estudo é justamente a busca por identificar as possibilidades (e os possíveis limites) de uma política de redução das desigualdades territoriais na área educacional. A política realmente existente, pelo menos a que foi aplicada nos últimos dezesseis anos, foi uma política pública profundamente regulada pelo governo central, sendo suas regras definidas no texto constitucional e em legislação federal.

Ao mesmo tempo em que a política de fundos possui este perfil, o seu escopo não atinge a totalidade dos recursos disponíveis pelos entes subnacionais, mantendo uma margem de discordância e autonomia e, portanto, de desigualdade na oferta dos serviços educacionais.

3.5. Atualizando as informações sobre desigualdade territorial

Dando continuidade aos estudos desenvolvidos por Arretche (2010), foram sistematizados os dados de receitas municipais coletados pela Secretaria do Tesouro Nacional dos anos de 2006 a 2011[10]. Estes dados foram desagregados da seguinte forma:

1. Arrecadação Própria (Receita Tributária);

2. Transferências Intergovernamentais da União;

3. Transferências Intergovernamentais dos Estados;

4. Transferências Condicionadas Universais;

5. Receitas Totais.

Foram considerados como Transferências Condicionadas Universais os recursos repassados pela União via SUS, FNAS e FNDE e os repasses estaduais do fundo da saúde. Além disso, foram acrescidos os valores recebidos via Fundef (2006) e Fundeb (demais anos).

O objetivo destas comparações é verificar se a aprovação da Emenda Constitucional n° 53, que criou o Fundeb, representou uma mudança significativa na participação das transferências condicionadas universais, especialmente devido à mudança de formato da complementação da União. Este estudo abrange o último ano de vigência do Fundef. Os três anos de transição para implantação do Fundeb e dois anos de vigência plena do referido fundo, ou seja, quando estados e municípios já depositavam 20% dos seus impostos, recebiam plenamente pelas suas matrículas e a complementação da União já era calculada pelo disposto na letra d do inciso VII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Os dados conseguidos junto à Secretaria do Tesouro Nacional foram atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

3.6. Impacto na participação das fontes nas receitas municipais

[10] Os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional são relativos a 5424 municípios em 2006, 5295 em 2007, 5050 em 2008, 5438 em 2009, 5422 em 2010 e 4950 em 2011. Infelizmente não foram disponibilizados os dados de 2012, por isso o intervalo estudado teve que excluir este ano.

Ao sistematizar os dados selecionados e convertê-los em valore per capita, os seus resultados, pelo menos em parte, são semelhantes ao detectado pelo estudo de Arretche (2010). A arrecadação própria correspondeu a R$ 286,57 per capita em 2006 e evoluiu para R$ 460,91 per capita em 2011, representando um crescimento de 60,8% no período estudado. As transferências constitucionais da União (incluso sua parcela de participação nas TCU) representavam um acréscimo de R$ 475,76 per capita em 2006 e passaram a acrescer R$ 678,37 em 2011, representando um crescimento de 42,6%. As transferências constitucionais dos Estados (inclusa sua parcela de participação nas TCU) passaram de R$ 400,28 em 2006 para R$ 557,35 em 2011, representando uma variação percentual de 39,2%.

Tabela 01 – Comportamento das receitas municipais 2006 a 2011

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA TRIBUTÁRIA	286,57	327,97	362,60	356,46	409,54	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.162,60	1.287,87	1.448,87	1.408,19	1.556,12	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	762,32	851,37	961,61	944,46	1.029,88	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	686,84	764,47	961,61	820,19	935,78	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	155,30	169,32	189,87	200,99	225,02	236,79
FUNDEF/FUNDEB	155,87	192,60	203,74	249,65	283,92	315,10
TRANSFERENCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	311,17	361,93	393,61	450,65	508,94	551,89
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	1.318,47	1.480,47	1.652,61	1.657,85	1.840,05	2.007,56
OUTRAS TRANSFERENCIAS	214,55	254,37	289,60	241,26	271,63	236,94
TOTAL	1.533,02	1.734,84	1.942,21	1.899,11	2.111,68	2.244,51

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados IPCA (Junho de 2013).

As transferências condicionais universais (TCU) representavam um acréscimo nas finanças municipais de R$ 311,17 em 2006 e passaram para R$ 551,89 em 2011, ou seja, evoluíram 77,4%. Este bom desempenho foi responsabilidade de uma maior variação dos repasses atrelados à política de fundos. No seu último ano de vigência (2006) o Fundef acrescentou às finanças municipais o equivalente a R$ 155,87 per capita, e com a entrada em

vigor do Fundeb, no seu quinto ano (2011) este valor per capita cresceu 102,2%, chegando a R$ 315,10.

Gráfico 03 – Participação percentual das fontes de receitas municipais – 2006 / 2011

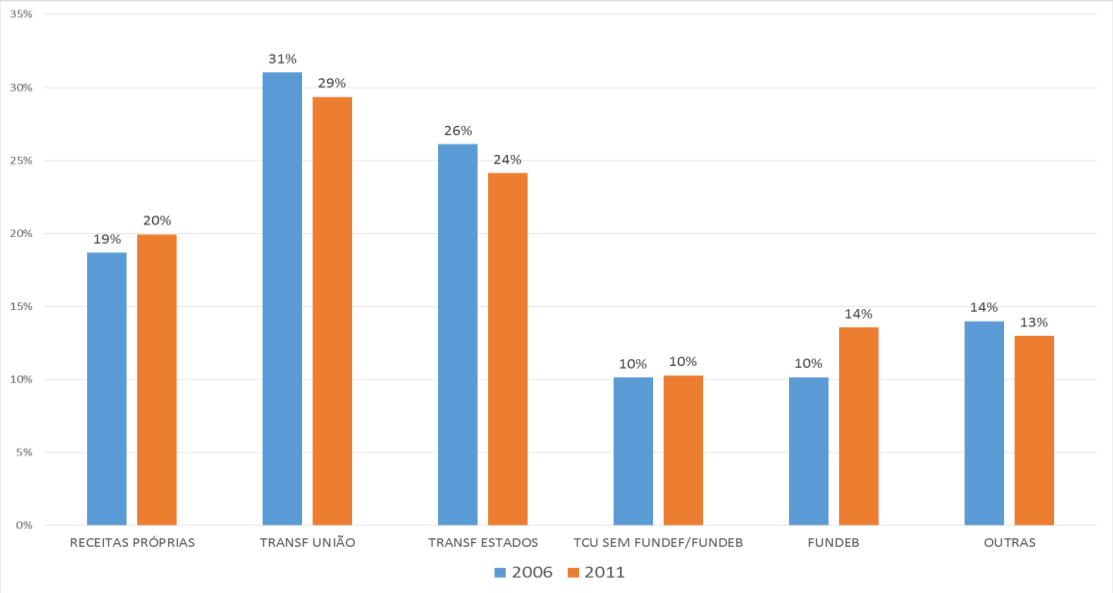

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados IPCA (Junho de 2013).

O gráfico acima compara o peso relativo de cada uma das fontes no total dos recursos disponíveis no conjunto dos municípios brasileiros. De 2006 para 2011, por terem tido um desempenho acima da média, a arrecadação própria e os recursos oriundos da política de fundos tiveram um crescimento na sua participação percentual. A arrecadação própria passou de 19% para 20% do total. Já a transição do Fundef para o Fundeb representou uma elevação da participação de 10% para 14%.

A participação do conjunto das Transferências Condicionadas Universais foi de 20% para 24%, portanto, chegando a quase um quarto dos recursos disponíveis, tendo participação equiparada à participação estadual. Como esta última reproduz o perfil de desenvolvimento econômico de cada município (devolutiva), o crescimento da participação da TCU certamente torna menos injusta a distribuição dos recursos entre os municípios brasileiros.

A série histórica analisada possui um componente conjuntural relevante. No final de 2008 iniciou-se uma crise econômica mundial, que trouxe consequências ao comportamento das receitas municipais. Analisando a queda ocorrida no valor per capita entre 2008 e 2009 é possível medir o impacto de cada um dos componentes desagregados.

Utilizando os dados de recursos recebidos, devidamente corrigidos e convertidos para valores per capita, é possível perceber que as receitas dos municípios brasileiros caíram 2,2%. Além disso, a arrecadação própria caiu 1,7%, as transferências constitucionais da União caíram 1,2% e as estaduais tiveram a queda mais significativa (-22,6%).

Entretanto, as Transferências Condicionadas Universais não tiveram o mesmo comportamento. As TCU sem os recursos do Fundeb tiveram uma redução da sua taxa de crescimento, mas se mantiveram positivas em 5,9% e o Fundeb cresceu 22,5% de 2008 para 2009.

Há pelo menos três explicações para a diferenciação dos percentuais de redução. A primeira diz respeito ao conjunto de medidas de enfrentamento da crise econômica que foram tomadas pelo governo central, especialmente a redução de alíquotas de impostos vinculados à produção de bens de consumo, que incidiram diretamente no volume de recursos repassados no Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A segunda explicação está vinculada a forte queda do principal componente das transferências estaduais, o ICMS, imposto atrelado ao consumo de mercadorias e fortemente impactado por momentos de crise econômica. O terceiro elemento explicativo é a impossibilidade legal que o governo central encontrou para contingenciar os recursos destinados a complementação da União ao FUNDEB, ou seja, mesmo com a crise econômica o governo central foi obrigado a manter os valores definidos constitucionalmente para esta transferência condicionada universal.

Este componente de impedimento legal de contingenciar os recursos federais a serem transferidos por meio da complementação financeira aos fundos estaduais mais deficitários é um dos elementos explicativos para o crescimento do peso relativo deste item na cesta de transferências municipais. No capítulo 04 já foi demonstrado os efeitos negativos do contingenciamento financeiro realizado durante a vigência do Fundef e quanto foi importante vetar tal conduta no formato do fundo que o substituiu.

3.7. Impacto na desigualdade territorial

Tendo como parâmetro a distribuição dos estados subnacionais nas respectivas regiões geográficas oficiais, também é possível indicar mudanças no perfil da distribuição dos recursos nestes últimos seis anos, mesmo que as mesmas ainda não sejam suficientes paras reverter as desigualdades territoriais históricas existentes.

Para realizar um estudo comparativo serão apresentados dados do último ano de vigência do Fundef (2006) e do último ano disponibilizado pela STN (2011), já com o funcionamento do Fundeb em seu formato pleno.

Foi priorizada apresentação dos respectivos valores das Receitas Tributárias ou Próprias, das Transferências Governamentais (excluídas as participações da União e do Estado nas TCU), das Transferências condicionais Universais (Recursos repassados pela União para o SUS, FNAS e FNDE, recursos estaduais para o SUS e repasses do Fundeb), de Outras Transferências e das Receitas Correntes.

A tabela abaixo compara os dados per capita válidos para o Brasil com cada uma das regiões do país.

Tabela 02 – Valores per capita da participação das fontes de receita dos municípios por região – 2006.

	PRÓPRIA	TRANS GOVERN	TCU	TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE	TCU/REC COR
BRASIL	286,57	720,17	311,17	1317,90	215,12	1533,02	20,3%
NORTE	81,59	421,82	218,29	721,70	76,18	797,88	27,4%
NORDESTE	79,07	393,66	240,15	712,88	68,27	781,16	30,7%
CENTRO OESTE	141,83	527,57	222,43	891,83	146,22	1038,05	21,4%
SUDESTE	303,37	545,73	194,50	1043,60	194,64	1238,24	15,7%
SUL	181,13	540,39	205,06	926,58	188,93	1115,51	18,4%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional / FINBRA. Valores corrigidos pelo IPCA (junho de 2013). Elaboração própria.

Os dados relativos a 2006 confirmam as considerações de vários autores acerca da desigualdade territorial da distribuição tributária brasileira (Vazquez, 2007, Breameker, 2010; Arretche, 2010; CDES, 2011; Amaral, 2012).

Convertidas em valores per capita, as Receitas Correntes Municipais disponíveis em 2006 na Região Norte representavam apenas 52% da média de Receitas Correntes do país e 64,4% do que estava à disposição dos municípios da Região Sudeste. Igual situação se verificava na Região Nordeste, onde as Receitas Correntes representavam também 51% das receitas nacionais e 63,1% das receitas disponíveis para o Sudeste.

Mais grave era a situação das Receitas Próprias, ou seja, da capacidade de cada município prover os serviços públicos de sua responsabilidade sem que estivesse sob a dependência de transferências dos demais entes federados. As Receitas próprias do Norte representavam apenas 28,5% da média de Receitas Próprias do país e 26,9% do que estava à disposição dos municípios da Região Sudeste. Igual situação se verificava na Região Nordeste, onde as Receitas Próprias representavam também 27,6% das receitas nacionais e 26,1% das receitas disponíveis para o Sudeste.

A distância entre o peso das Receitas Correntes entre as regiões é um pouco melhor devido à participação das Transferências Governamentais, especialmente as Transferências Condicionadas Universais. Em 2006 as TCU representaram 20,3% dos recursos disponíveis nos municípios brasileiros, sendo que na Região Norte este percentual chegou a 27,4% e no Nordeste a 30,7% (contra 10% de participação das receitas próprias no total disponível), ou seja, nesta última região praticamente um terço dos recursos disponíveis para prover as ações estatais estava atrelado a regras federais de repasse, seja na área da saúde, educação ou assistência. Os municípios do Sudeste eram muito menos dependentes de regulações federais, pois nesta região as TCU representavam 15,7% dos recursos, sendo que a arrecadação própria no Sudeste era percentualmente maior do que as TCU (24,5%).

Passados seis anos e tendo sido implementado um novo formato de distribuição de recursos na área educacional, dentre outras mudanças na área das Transferências Condicionadas Universais, é possível atestar algumas mudanças no perfil descrito acima. A tabela abaixo sintetiza as informações, utilizando o mesmo formato descrito acima, para o ano de 2011.

Tabela 03 – Valores per capita da participação das fontes de receita dos municípios por região – 2011.

	PRÓPRIA	TRANSF GOVERN	TCU	TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE	TCU/REC COR
BRASIL	453,11	910,52	551,89	1915,53	328,98	2244,51	24,6%
NORTE	182,14	715,33	481,49	1378,96	130,67	1509,63	31,9%
NORDESTE	168,24	695,21	558,64	1422,09	118,79	1540,88	36,3%
CENTRO OESTE	306,20	936,05	478,82	1721,07	261,74	1982,81	24,1%
SUDESTE	589,42	948,41	436,06	1973,89	333,49	2307,38	18,9%
SUL	355,16	963,70	427,89	1746,76	341,65	2088,40	20,5%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional / FINBRA. Valores corrigidos pelo IPCA (junho de 2013). Elaboração própria.

Convertidas em valores per capita, as Receitas Correntes Municipais disponíveis em 2011 na Região Norte passaram a representar 67,3% da média de Receitas Correntes do país e 65,4% do que estava à disposição dos municípios da Região Sudeste. Em relação à Região Nordeste, as Receitas Correntes disponíveis tiveram comportamento semelhante, passando a representar 68,7% das receitas nacionais e 66,8% das receitas disponíveis para o Sudeste.

Estes dados mostram que ocorreu uma maior dotação de recursos para as duas regiões, o que aproximou o patamar de participação de suas Receitas Correntes em relação ao Sudeste da média nacional.

Além disso, houve melhoras no comportamento das Receitas Próprias. No caso da Região Norte, estas passaram a representar 40,2% da média de Receitas Próprias do país e 30,9% do que estava à disposição dos municípios da Região Sudeste. Igual situação se verificou na Região Nordeste, onde as Receitas Próprias cresceram um pouco percentualmente em relação à média nacional (agora representam 37,1%) e também sobre as receitas disponíveis para o Sudeste (agora representam 28,5%).

A distância entre as regiões mais pobres do país (Norte e Nordeste) e a mais rica (Sudeste) melhorou devido a uma maior participação percentual em suas finanças das Transferências Condicionadas Universais. Em 2011 as TCU passaram a representar 24,5% dos recursos disponíveis nos municípios brasileiros (contra 20,3% em 2006) sendo que na Região Norte este percentual chegou a 31,9% e no Nordeste a 36,3%.

Isto significou uma aproximação, mesmo que ainda lenta, entre a dotação financeira disponível entre as regiões citadas, e fica evidente que esta redução foi principalmente motivada pela maior incidência das políticas reguladas pelo governo central. A participação das Receitas Próprias no total das Receitas Correntes, passados seis anos, praticamente não sofreu alterações entre as regiões, registrando leve aumento em todas elas. No Brasil esta participação passou para 20,2% (contra 18,7% em 2006), no Norte passou a representar 12,1% (contra 10,2% anteriores) e no Nordeste chegou a 10,9% (eram 10,1% em 2006).

Esta comparação reforça a tese defendida por Arretche (2010) que em países federativos uma diminuição da desigualdade depende da capacidade do governo central de incidir sobre as mesmas, e isto significa destinação de mais recursos federais para os municípios (no caso de nosso universo de análise) localizados nas regiões mais pobres. O tamanho deste aporte financeiro definirá o percentual de redução da desigualdade entre unidades subnacionais ricas e pobres. No caso, esta primeira abordagem sobre o tema mostrou uma diminuição ainda tímida destes percentuais.

Buscando identificar os motivos da variação acima demonstrada, foram desagregados os dados das Transferências Condicionais Universais nos dois anos em análise, separando do valor total os recursos oriundos da política de fundos na área educacional, ou seja, separando recursos do Fundef e Fundeb nos respectivos períodos. Comparando os valores per capita e a correção real que sofreram entre 2006 e 2011 é possível identificar a principal causa da diminuição, mesmo que tímida, como foi registrado acima da desigualdade entre as regiões.

Dados comparativos por Região, descritos na Tabela 04, mostram que, em média, as Receitas Correntes cresceram 46,4% em termos reais entre 2006 e 2011. Porém, as Transferências Condicionadas Universais cresceram acima desta média (77,4%) e este comportamento foi puxado pelo maior aporte de recursos vinculados à política de fundos, os quais tiveram crescimento real de 102,2% no período.

Tabela 04 – Variação percentual das receitas municipais (fontes selecionadas) -2006

	BRASIL	NORTE	NORDESTE	COESTE	SUDESTE	SUL
TRANSF CORRENTES	46,4%	88,0%	96,5%	93,5%	86,6%	88,1%
COND SEM FUNDO	77,4%	74,7%	89,9%	114,4%	98,2%	85,4%
FUNDEF/FUNDEB	102,2%	155,2%	174,8%	121,1%	149,4%	135,3%
TCU PLENA	77,4%	118,9%	131,8%	117,6%	124,2%	109,5%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) / FINBRA. Valores per capita a partir de dados corrigidos pelo IPCA (junho de 2013). Elaboração própria

O crescimento foi diferenciado por Região e, no caso dos recursos do Fundeb, eles foram mais significativos nas regiões Norte e Nordeste. São justamente destas regiões os fundos estaduais que receberam durante 2007 a 2011 complementação da União. Se em 2006 tínhamos apenas dois estados percebendo tais recursos via Fundef (Pará e Maranhão), no decorrer dos demais anos entre nove e dez fundos estaduais foram beneficiados, sendo dois fundos da Região Norte (Pará e Amazonas) e sete ou oito fundos da Região Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Bahia e em alguns anos Rio Grande do Norte). Se o percentual médio nacional per capita foi de 102,2%, na Região Nordeste, por exemplo, este percentual chegou a 174,8%.

Uma explicação que poderia ser levantada é que o novo formato da política de fundos obrigou um bloqueio maior de recursos das transferências constitucionais para a sua composição, fator que por si só explicaria o seu crescimento. Porém, tal tese teria levada a um crescimento mais ou menos retilíneo em termos percentuais, fenômeno que não se confirmou.

Tabela 05 – Variação da participação percentual dos recursos do Fundef/Fundeb nas finanças municipais – 2006 a 2011.

REGIÕES	2006	2011
NORTE	15,0%	20,5%
NORDESTE	15,2%	21,3%
CENTRO OESTE	10,3%	12,0%
SUDESTE	8,0%	10,7%
SUL	8,9%	11,1%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) / FINBRA. Valores per capita a partir de dados corrigidos pelo IPCA (junho de 2013). Elaboração própria.

Em que pese percentualmente tem ocorrido variação em todas as regiões, sendo que a presença do Fundeb nas regiões Norte e Nordeste se tornou decisiva para o custeio da máquina pública, representando 20,5% e 21,3%, respectivamente, dos recursos disponíveis. Esta tabulação reforça resultado encontrado por Undime (2012) e discutido por Araujo (2012) acerca do peso relativo dos recursos do Fundeb na composição final do valor efetivamente disponibilizado para a manutenção de etapas e modalidades da educação básica. Nos trabalhos acima referenciados ficou comprovado um peso menor de participação do Fundeb no total de recursos dispendidos na manutenção do atendimento de creche em São Paulo (30,3% do total aplicado) quando comparado com o estado do Ceará (66,5% do total aplicado).

3.8. Atualizando os dados da desigualdade territorial tendo por base o Coeficiente de Gini

Utilizando o banco de dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para os anos de 2006 (último ano de vigência do Fundef) a 2011 (abrangendo cinco anos de Fundeb) foi analisada a desigualdade territorial existente entre os municípios brasileiros. Com este esforço foi possível atualizar as conclusões de Arretche (2010) e verificar prováveis alterações ocorridas após a implementação do Fundeb.

Tabela 06 – Comparação da desigualdade territorial nos municípios brasileiros 2006 a 2011 – Coeficiente de Gini.

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
SOMENTE A RECEITA TRIBUTÁRIA	0,369	0,376	0,379	0,382	0,382	0,388
A RECEITA TRIBUTÁRIA E AS TRANSF DA UNIÃO	0,218	0,212	0,211	0,202	0,201	0,200
A RECEITA TRIBUTÁRIA E AS TRANSF DO ESTADO	0,385	0,384	0,378	0,387	0,375	0,372
A RECEITA TRIBUTÁRIA E AS TCU	0,174	0,171	0,161	0,158	0,153	0,155
SOMENTE AS TCU	0,209	0,201	0,186	0,181	0,173	0,182
SOMENTE O FUNDEF/FUNDEB	0,238	0,248	0,228	0,220	0,212	0,226
SOMENTE A RECEITA CORRENTE	0,212	0,199	0,197	0,190	0,189	0,186

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria

Caso os municípios brasileiros possuíssem apenas as receitas por eles arrecadadas, os mesmos seriam bastante desiguais, sendo que em 2006 o Coeficiente de Gini das Receitas Tributárias municipais correspondia a 0,37. Este valor se manteve estável nos quatro anos seguintes (em 0,38) e apresentou uma elevação em 2011 (0,39). Tal comportamento não está vinculado à existência ou incremento de políticas redistributivas, mas ao esforço de melhoria da máquina tributária municipal. Assim, quando depende apenas da arrecadação própria, a desigualdade territorial entre municípios não só não apresentou melhorias, como teve leve piora. Vale lembrar que o principal tributo municipal é o ISSQN, que é dependente da movimentação econômica local, ou seja, atrelado ao consumo e circulação de serviços e mercadoria.

Considera-se que a injeção de recursos oriundos de transferências da União reduzem as desigualdades territoriais. Caso as finanças municipais fossem constituídas somente pelos seus próprios recursos e as transferências da União, estando incluídas nestas as transferências condicionadas universais (SUS, FNAS, FNDE e Fundeb), os indicadores de desigualdade começariam em 2006 em patamar equivalente a 0,22 e teriam queda para 0,21 em nos dois anos seguintes e, a partir de 2009, chegariam a 0,20, persistindo tal valor até 2011.

É possível afirmar que o maior aporte de recursos alocados nos estados mais pobres da federação via complementação da União tenha contribuição nesta evolução positiva deste cenário. Os critérios de alocação de recursos federais são mais redistributivos, seja o FPM, sejam os recursos transferidos de forma condicionada.

Se os municípios contassem apenas com as suas próprias receitas e com as transferências oriundos dos estados seriam tão desiguais quanto se contassem com somente com seus recursos próprios. Neste cenário o Coeficiente de Gini, em nossa série histórica, começa com 0,38 em 2006 e se mantém estável nos dois anos seguintes, oscilando nos anos seguintes até fechar com leve queda em 2011, quando seu patamar chegou a 0,37. Este resultado reforça a afirmação de que o patamar encontrado é o mais próximo da desigualdade efetiva da riqueza gerada nos municípios, pois as transferências estaduais são devolução tributária.

Caso os municípios só possuíssem seus recursos próprios e as transferências condicionadas universais (federal e estadual) o patamar de desigualdade seria ainda menor. Em 2006 o Coeficiente de Gini seria de 0,17, caindo para 0,16 em 2008 e alcançando, a partir de 2010, o patamar de 0,15, valor que se repetiu em 2011.

Os resultados acima podem ser, pelo menos parcialmente, explicados pela melhoria redistributiva que ocorreu na política de fundos da educação. O coeficiente de Gini dos municípios brasileiros, caso os mesmos possuíssem apenas o Fundef/Fundeb como recurso disponível, é esclarecedor. Em 2006, último ano do Fundef, o coeficiente estava em 0,24, já nos cinco primeiros anos do Fundeb este valor se iniciou no patamar de 0,25 em 2007 e caiu nos anos seguintes (0,23 em 2008, 0,22 em 2009, chegando a 0,21 em 2010) e voltou a ter alta em 2011 (0,23), mas ainda abaixo do patamar final do Fundef.

Por fim, ao somar todas as Receitas Correntes disponíveis nos municípios brasileiros verifica-se uma diminuição leve nas desigualdades territoriais no período analisado. Em 2006 o coeficiente estava em 0,21, caindo para 0,20 nos dois anos seguintes e a partir de 2009 estagnou no patamar de 0,19.

Os dados sistematizados no período de 2006 a 2011 permitem inferir as seguintes conclusões:

1. Não houve melhora no fator de desigualdade quando analisada a receita tributária municipal, ou seja, seus patamares continuam refletindo a desigualdade de desenvolvimento econômico de cada município;
2. A junção entre os recursos arrecadados e os valores transferidos pelos estados continuam refletindo a desigualdade de riqueza entre os municípios;
3. A soma das transferências federais com a receita tributária apresenta índices baixos de desigualdade e os mesmos apresentaram queda no período estudando, podendo ser fruto do incremento de participação da União na complementação do Fundeb, que foi direcionada para municípios de nove estados localizados nas regiões Norte e Nordeste;
4. A soma das transferências condicionadas universais com as receitas tributárias apresentam índices ainda menores do que o item anterior, deixando mais nítido que a fonte da redução da desigualdade territorial está nas políticas reguladas e de caráter redistributivo do governo federal. A desagregação dos dados, analisando somente as transferências condicionadas universais e somente o Fundef/Fundeb, confirma esta hipótese, mesmo que as melhorias não possam ser atribuídas exclusivamente a este fator;
5. Estas alterações redistributivas tiveram incidência na redução dos percentuais de desigualdade quando é levada em consideração a totalidade das receitas correntes disponíveis nos municípios brasileiros, mesmo que ainda não sejam significativas;

6. Ou seja, os cinco anos de existência do Fundeb aqui analisados apresentam uma tendência à melhoria nos indicadores de desigualdade territorial e os dados indicam que a responsabilidade desta melhora, pelo menos de forma mais significativa, está relacionada às políticas redistributivas federais.

4. O financiamento da educação no Brasil

4.1. Breve histórico do financiamento educacional

Todo o arcabouço legal e jurídico que regulamenta a organização e os princípios da educação nacional, inclusive a divisão de responsabilidades prevista no nosso sistema federativo e a forma de financiamento do serviço educacional, foi construído historicamente como expressão de um conjunto de conflitos de interesses. De um lado, estes modelos foram influenciados pela disputa entre os interesses privatistas da elite brasileira versus a luta de educadores e da sociedade que pautaram a construção de uma educação pública, gratuita, laica e obrigatória como um direito universal e obrigação do Estado. De outro, faz parte da forma como os conflitos entre unidades subnacionais e governo central foram tratados no decorrer das décadas.

Remontando a aprovação da Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, que reformou a Constituição Imperial visando descentralizar poderes para as províncias, podemos verificar que a repartição de atribuições ainda foi insuficientemente resolvida, pois no seu Artigo 10 estabeleceu que:

> Art. 10. Compete às mesmas Assembleias legislar:
>
> .....
>
> 2º) Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de medicina, os cursos jurídicos, academias atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que, para o futuro, forem criados por lei geral.

Ou seja, ainda no Império foi descentralizado para o âmbito provincial a faculdade de garantir a instrução pública, excluindo deste dispositivo o ensino superior então existente (faculdades de medicina e cursos de direito) e outros cursos criados por decisão do governo central, caso assim decidisse fazê-lo.

Apesar desta “descentralização” de responsabilidades, o Ato Adicional não estabeleceu com clareza as fontes de financiamento. Apenas de forma genérica, no parágrafo quinto do mesmo Artigo é dado direito à Assembleia Provincial de fixar “despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do Estado”. Dito de outra forma, caso as províncias quisessem implementar

a criação de estabelecimentos próprios de ensino não contariam com aporte do governo central e teriam que criar impostos destinados a este fim.

A Proclamação da República está situada em momento que a cultura brasileira é profundamente influenciada pelo pensamento liberal, católico e positivista, que se evidenciaria no perfil do país após 15 de novembro de 1889. Por isso, para Oliveira (1995), o texto constitucional de 1891 sofre forte influência das correntes de pensamento citadas acima, especialmente do liberalismo, que tinha como principal expoente Rui Barbosa, redator da Constituição Provisória e admirador da Constituição Americana.

Em que pese o Ato Adicional ter remetido para as províncias o direito de implantar estabelecimentos de ensino, a primeira constituição republicana não tratará explicitamente do direito à educação, nem definirá responsabilidades entre governo central e subnacionais.

Discutindo o silêncio dos Constituintes sobre a obrigatoriedade/gratuidade do ensino no texto de 1891, Oliveira (1995) resgata a contribuição de Cury (1992) sobre o tema, escrita nos seguintes termos:

> (...) omissão, explicável, ao menos no âmbito das falas sobre a gratuidade, pelo princípio federativo Já a obrigatoriedade não passou, seja por causa do federalismo, seja e sobretudo pela impregnação do princípio liberal de que a individualidade é uma conquista progressiva do indivíduo que desenvolve progressiva e esforçadamente a sua 'virtus'. (1992:17).

De fato, a palavra “educação” está ausente do primeiro texto republicano. As palavras “ensino” e “instrução” também pouco aparecem, estando presentes na trigésima competência privativa do Congresso Nacional (legislar sobre o ensino superior no então Distrito Federal) e dentre as competências não privativas da referida instituição, previstas no Artigo 35, onde se lê que este deve “animar no País o desenvolvimento das letras, artes e ciências”, “criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados” e “prover a instrução secundária no Distrito Federal”.

Na Seção II da Declaração dos Direitos, no parágrafo 6º do Artigo 72, aparece a expressão de que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, não ficando claro a que ente federado caberia a atribuição de manter os referidos estabelecimentos e como seriam sustentados tais empreendimentos.

Contudo, sendo agora uma federação, os estados ganharam mais autonomia financeira, podendo arrecadar tributos, e foi estabelecida uma migração de serviços públicos

administrados pelo governo central para as unidades subnacionais, como pode ser lido no Artigo 3º das Disposições Transitórias:

> Art. 3º - À proporção que os Estados se forem organizando, o Governo federal entregar-lhes-á a administração dos serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da Administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Ainda não foi na Constituição de 1891 que os municípios ganharam o status de ente federado, mesmo que no Artigo 68 haja uma primeira referência à necessidade de dotá-los de maior autonomia. Na sua redação o referido Artigo declarou que "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse".

Em que pese à omissão da Carta Magna, Oliveira (1995) resgata um importante fato: mantendo o princípio instituído por ocasião do Ato Adicional de 1834, que entendia ser a instrução elementar responsabilidade Estadual, várias Constituições Estaduais estabeleceram a previsão da escolarização primária gratuita e obrigatória. Cita a Constituição do Ceará, de 12/07/1892 (Artigo 132), Constituição de Alagoas, de 11/06/1891 (Artigo 135) e a Constituição da Bahia, de 02/07/1891 (Artigo 148).

O papel da educação se altera de forma substancial na década de 1930 e isso está expresso na sua relevância para a construção de um projeto nacional no ideário dos líderes da Revolução de 1930. Sintomáticas desta nova importância foram a criação do Ministério da Educação e Saúde e a estruturação de um Sistema Nacional de Ensino, centralizado e articulado com os interesses políticos do governo.

O Manifesto dos Pioneiros[11] da Escola Nova (1932) e o protagonismo das ideias liberais de Anísio Teixeira influenciaram o texto constitucional de 1934, expressando a polarização entre os ideais católicos e liberais.

---

[11] O Manifesto da Escola Nova (1932), que ficou conhecido também como Manifesto dos Pioneiros, foi influenciado pelas ideias político-filosóficas de igualdade entre os homens e do direito de todos à educação. Os seus signatários viam em um sistema estatal de ensino público, livre e aberto, o único meio efetivo de combate às desigualdades sociais da nação. Nesse documento defendia-se a universalização da escola pública, laica e gratuita. Entre os seus signatários, destacavam-se os nomes de Anisio Teixeira, Lourenço Filho, Paschoal Lemme, Cecilia Meireles e Fernando de Azevedo.

A Constituição de 1934 foi a primeira carta nacional a estabelecer um capítulo específico para a educação, além de ter trazido inúmeras inovações que serão repetidas em textos posteriores, mesmo que com mudanças de ênfase.

No seu Artigo 148 trouxe pela o conceito de que a educação era obrigação dos entes federados, listando inclusive dentre eles os municípios.

> Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

E no seu Artigo 149 consagrou a educação como um direito de todos.

> Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Os limites do que significava a expressão “direito de todos” está esmiuçado mais adiante, no Artigo seguinte, que trata das competências da União, quando estabelece os pressupostos para a elaboração do Plano Nacional de Educação e afirma que o Brasil deveria garantir “ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos” e também “tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível". Mesmo que tais pressupostos ainda estejam incompletos passados quase oitenta anos de sua promulgação não diminui o mérito inovador no campo da garantia do direito à educação que tais dispositivos trouxeram.

Para o objeto desta pesquisa importa realçar o disposto nos Artigos 156 e 157:

> Art. 156 - A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.
>
> Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.
>
> Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.
>
> § 1º - As sobras das dotações orçamentárias acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e

> outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.
>
> § 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

O Artigo 156, pela primeira vez, estabelece uma vinculação constitucional de recursos para a educação, procedimento que é responsável pela sustentabilidade da oferta dos serviços educacionais ao longo das décadas. Os percentuais de vinculação (10% para União e Municípios e 205 para os Estados e Distrito Federal) denotam o conceito de que cabia a estes últimos a principal responsabilidade de provimento do ensino no país, fato que estava ancorado na realidade existente e que perdurará até décadas próximas de nossos dias. Araujo (2005) apresenta números que explicam esta redação: em 1930 64% das matrículas do ensino primário eram estaduais, 18% eram mantidas por particulares, 17% estavam sob responsabilidade municipal e a participação da União era residual (0,1%).

O Artigo 157 é o precursor do que hoje se conhece como política de fundos[12], pois estabelece a criação de "fundos especiais", mesmo que seu formato tenha sido remetido para Lei ordinária. As fontes dos recursos que comporiam o fundo educacional seriam: a) parte dos seus patrimônios territoriais; b) sobras das dotações orçamentárias; c) doações; d) percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas; e) taxas especiais; e f) outros recursos financeiros.

Considera-se que a implantação do Estado Novo e a edição da Constituição de 1937 representaram um retrocesso aos avanços conquistados três anos antes, pois a educação perde o status de um "direito de todos" e o papel do Estado passa a ser subsidiário.

> Formulado em termos muito semelhantes às concepções católicas sobre o tema, este Texto prioriza a escola particular como mecanismo de efetivação do direito do cidadão à educação, não a mencionando como um dever do Estado, ao qual é reservado um papel subsidiário nesta tarefa, revelando uma concepção privatista (OLIVEIRA, 1995, p. 85).

O Artigo 125 é esclarecedor da concepção que presidiu o texto constitucional oriundo do golpe de 10 de novembro de 1937.

> Art. 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira

[12] Se entende toda e qualquer medida regulamentadora (leis, decretos, emendas) estabelecida pelo Estado Brasileiro no sentido de criar um mecanismo específico de financiamento que concentra recursos de diferentes procedências, com ou sem normas peculiares de aplicação, visando um fim específico.

> principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

A garantia de aplicação de recursos públicos para o provimento educacional, inclusive com percentuais vinculados, é suprimida da Constituição. Ao invés do princípio de que a educação é uma obrigação estatal, a nova Carta preconiza o conceito de que é um dever da sociedade, em uma clara opção privatista. No Artigo 128 esta opção é explicitada claramente.

> Art 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.
>
> É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Em seguida, no Artigo 129, quando cita diretamente os entes federados, o papel dos mesmos está direcionado apenas aos que "faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares". E, finalmente, mesmo mantendo o ensino primário como obrigatório e gratuito no seu Artigo 130, este direito é relativizado, abrindo a brecha para a cobrança de taxas nas escolas públicas para os que "não puderem alegar escassez de recursos".

> Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Em resumo, o golpe de 1937, em matéria educacional, foi uma grande vitória do pensamento católico e dos interesses privados e, ao mesmo tempo, anulou a redação progressista anterior que obrigava aos entes federados à destinação de recursos percentualmente fixos no provimento dos serviços públicos educacionais. "Introduz-se, assim, pela primeira vez, a intenção, ainda hoje muito difundida, de realizar a 'equalização social' via educação" (OLIVEIRA, 1995, p. 86).

Posteriormente, em 1946, como parte do processo de redemocratização do país, foi redigida uma nova Constituição Federal. Esta Carta ensejou um longo período democrático que somente foi interrompido com o golpe militar de 1964, representando a retomada de muitos temas tratados anteriormente e, em alguns casos, até de formulações completas que haviam sido inseridas na Carta de 1934.

A educação retorna na nova Carta a ser um "direito de todos" e não um serviço para os mais necessitados, como vimos no texto de 1937. A segunda diferença para o texto anterior

está no próprio status da educação, a qual volta a ser considerada um dever do Estado, sendo que isto é explicitado no seu Artigo 167, onde aparece que "o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos", mesmo que em seguida garanta a liberdade para a iniciativa privada, mas que teria sua existência condicionada ao respeito às leis que a regulariam.

No Artigo 168 estão arrolados os princípios que passariam a reger a educação nacional, destacando que se manteve o ensino primário obrigatório e, no seu inciso II, é garantido que o "o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos". Aqui fica clara uma inversão de direção no que diz respeito ao texto de 1937. O ensino primário oficial é gratuito e para todos, somente o que vem depois permaneceu na regra de priorizar os que não possuíssem recursos.

No que diz respeito ao financiamento da educação nacional, a Constituição de 1946 retomou a vinculação de recursos, mas alterou a distribuição percentual previsto em 1934.

> Art. 169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A leitura do Artigo 169 deixa claro que o retorno da vinculação foi feita delegando uma maior atribuição aos municípios brasileiros, que passaram de 10% para 20% de obrigatoriedade de gastos com a educação.

Aparece também uma mudança muito importante para o nosso debate atual sobre distribuição de responsabilidades: é explicitado o papel supletivo da União em matéria educacional. Isso ocorreu no texto dos Artigos 170 e 171.

> Art. 170 - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.
>
> Parágrafo único - O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.
>
> Art. 171 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.
>
> Parágrafo único - Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Por um lado, o Artigo 170 estabelece a existência de um sistema federal de ensino, mesmo que reserve a ele um caráter supletivo, estando sua expansão condicionada aos "estritos

limites das deficiências locais". Por outro lado, no Artigo 171, ao estabelecer que Estados e Distrito Federal deveriam organizar seus sistemas de ensino, aparece a cooperação financeira da União direcionada a provisão do Fundo Nacional destinado ao ensino primário. Ou seja, não só o novo texto estabeleceu que caberia à União socorrer demais entes federados financeiramente, como recuperou a ideia da constituição de um fundo específico para o ensino obrigatório.

Porém, destaca-se que a Constituição de 1946 não reconheceu o município como ente federado, sendo que afirma, de maneira implícita, que o mesmo faz parte dos sistemas estaduais. Apesar disso, foram estabelecidas cotas de transferências da União para os municípios, mesmo que o critério tenha sido igualitário, o que representava a manutenção das evidentes desigualdades existentes.

Em termos de mudanças constitucionais, nos primeiros anos após o Golpe Militar de 1964 o país continuou sendo regido pela Constituição de 1946. Obviamente que as medidas de exceção feriam seus dispositivos e os militares buscaram, logo após a depuração do Congresso Nacional, instituir um novo ordenamento jurídico. Assim, houve primeiro a aprovação da Constituição de 1967 e, logo em seguida, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, a qual ficou conhecida como Constituição de 1969 dada a enorme abrangência que teve sobre o texto anterior.

No que se refere ao presente objeto de estudo, a Constituição de 1969 trouxe uma modificação em relação ao texto de 1967 que merece ser detalhada, já que foi o primeiro texto constitucional a reconhecer de forma explícita que a educação, além de um direito de todos, era também um dever do Estado, mesmo que o sentido privatista tenha sido mantido.

No Artigo 168 da Constituição de 1967 estava expresso apenas que "A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola", e no parágrafo primeiro afirmava que "O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos". Já o Artigo 176 avançou no conceito de obrigação estatal da prestação educacional:

> Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

Apesar deste avanço, na parte da distribuição de competências não apresentou melhoras sobre o que já havia sido consignado pela Carta anterior. No seu Artigo 177 estabelece

as obrigações dos entes na organização dos seus sistemas e mantém o caráter supletivo da participação da União, o qual continuou sendo circunscrito aos “estritos limites das deficiências locais”. Manteve também a possiblidade de “assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino”.

Porém, assim como havia ocorrido durante o período do Golpe de 1937, os militares também suprimiram a vinculação de recursos para a educação. Somente em 1983, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 24, conhecida como Emenda Calmon, é que a vinculação de recursos foi reestabelecida, sendo incluído o parágrafo quarto no Artigo 176.

> Art. 176 .....
>
> .....
>
> § 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.2. O novo cenário pós-Constituição de 1988

A atual Constituição foi promulgada em 1988 e é o produto do processo de saída dos militares do poder. Para Oliveira (1995) toda a contenção social representada pela ditadura militar aflorou no processo de debate acerca da Constituinte. Uma das principais marcas do processo foi a grande participação popular, mesmo que na verdade não se tenha tido uma eleição exclusiva de parlamentares constituintes, que durante sua realização ainda vigorasse a Constituição de 1969 e tenha ocorrido sem que distorções de representação tivessem sido corrigidas, como a manutenção do mandato dos Senadores eleitos em 1982 e a ausência de proporcionalidade nas eleições para a Câmara dos Deputados. Porém, mesmo com estas distorções, a Constituinte foi influenciada pela efervescência social vivida pelo país naquele momento.

> A existência de um polo classista e independente com expressão nos movimentos sociais, particularmente no sindical, possibilitou a ampliação do debate de algumas propostas, atingindo certa dimensão e repercussão em nível social, como as materializadas nas emendas populares à Constituinte, inclusive com algumas relativas à educação (OLIVEIRA, 1995, p. 97).

Apesar de ter aparecido como parte do processo em praticamente todas as constituições anteriores, sempre coube ao município um papel coadjuvante, no máximo tendo lugar no provimento dos serviços, mas sempre tutelado pela esfera estadual. Mesmo não tendo conseguido anteriormente a autonomia administrativa e política consignada em 1988, nos demais textos foi visível o crescimento da importância dos municípios, seja com a garantia de novas fontes de recursos, seja com a designação de novas atribuições. Dentre as alterações trazidas pelo novo texto é forçoso destacar a assunção do município ao status de ente federado, posição inscrita no caput do Artigo 1º da Carta.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos.

Essa definição influenciou o restante da Carta, especialmente no tocante à dotação de recursos, autonomia para arrecadar tributos, divisão de parte de tributos arrecadados pela União e pelos Estados e definição clara de atribuições e responsabilidades.

A educação, assim como os demais direitos sociais, ganhou importante espaço no novo texto. A primeira referência é encontrada no Artigo 6º, quando são arrolados os direitos sociais garantidos pela norma constitucional e a educação é o primeiro deles, deixando nítido o protagonismo que a área teve no processo constituinte.

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Logo adiante, ao enumerar as competências comuns aos três entes federados, no inciso V do Artigo 23 ficou consignada a obrigação de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

A educação aparece nas atribuições próprias de cada um dos entes federados, mas interessa para a presente pesquisa a forma como a Carta tratou o novo ente federado, ou seja, como a educação foi consignada dentre as competências municipais. O inciso VI do Artigo 30 apresenta este dispositivo:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> .....
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Pela primeira vez um texto constitucional estabelece com clareza uma distribuição de responsabilidades entre os entes federados e inscreve como competência municipal a oferta

do ensino de pré-escola e ensino fundamental. Com a leitura deste inciso fica clara a percepção de que os constituintes, mesmo que tenham descentralizado recursos para os municípios, enxergaram ser necessário que suas atribuições educacionais contassem com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, formato que permitiria a dotação de meios técnicos e financeiros para ofertar o ensino obrigatório e expandi-lo para a pré-escola.

É importante compreender que o contexto em termos de oferta de matrículas do ensino obrigatório, quando da elaboração da nova Constituição, era muito diferente da primeira vez que este debate apareceu, nos idos da década de 1930. No final da década de 1990 a participação municipal na oferta do ensino fundamental já havia alcançado 30% (contra 57% de matrículas estaduais e 12% de oferta privada, mantendo-se residual a participação federal). Além da participação na oferta do serviço educacional, logicamente a área foi beneficiada pelo clima geral de descentralização administrativa que permeou os debates constituintes, especialmente após décadas de centralização autoritária.

Os Artigos 205 e 208 consolidaram o avanço já consignado na Constituição de 1969. A Nova Constituição manteve no Artigo 205 a consigna de que a é "direito de todos e dever do Estado e da família" e avançou no seu detalhamento deste direito no seu Artigo 208.

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
>
> II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
>
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
>
> IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
>
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
>
> VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
>
> VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Este importante Artigo trouxe, em primeiro lugar, uma definição mais afirmativa da obrigatoriedade do ensino fundamental, que além de obrigatório e gratuito, teria garantido o acesso também para os que não conseguiram cursá-lo na idade esperada. Na mesma toada

anunciou a “progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”, substituindo o conceito de que o que excedia ao ensino obrigatório somente teria como alvo estatal os mais necessitados, além de ter introduzido a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

A explicitação de um direito de acesso à escola, combinada com a manutenção da consígnia de dever estatal da prestação do serviço, representava uma sinalização de expansão da oferta escolar nas próximas décadas, mesmo que apenas ao ensino fundamental fosse assegurada a universalização.

A explicitação do dever do Estado teve como consequência a elaboração de uma divisão de responsabilidades entre os entes e isto foi feito no Artigo 211:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> § 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
>
> § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Este Artigo introduziu o conceito de “regime de colaboração” como pressuposto para a organização dos respectivos sistemas de ensino. Reafirma a obrigação da União de prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, tendo como foco o “atendimento prioritário à escolaridade obrigatória”.

Porém, não há no texto constitucional uma divisão pontual de etapas e modalidades a serem providas por cada ente federado. Na verdade, somente aos municípios coube esta explicitação, praticamente repetindo o já disposto no Artigo 30, ou seja, ao município coube a atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escola.

Contudo, a inovação mais importante veio com a redação do Artigo 212, que mesmo longo, considera-se necessário reproduzir na íntegra.

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
>
> § 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste Artigo, receita do governo que a transferir.

> § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste Artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.
>
> § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.
>
> § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
>
> § 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O primeiro aspecto deste Artigo foi a retomada da vinculação constitucional, item que havia sido inserido em 1983 na Carta anterior, fruto de muita pressão social e simbolizando a perda de poder do próprio regime militar. Desta feita foi elevada de 13% para 18% a participação financeira mínima da União e mantida a participação de 25% para Estados, Distrito Federal e Municípios. Além desta fonte via vinculação de impostos e transferências, o Artigo também garantiu fonte adicional de financiamento para o ensino fundamental público por intermédio da contribuição social do salário-educação.

Ainda sobre o financiamento da educação deve ser discutido o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, espaço da Carta em que medidas de caráter transitório foram inscritas. Neste Artigo ficou estabelecido que nos dez primeiros anos da vigência da nova Constituição, ou seja, até 1998, os três entes federados alocariam seus recursos vinculados à educação para resolver dois gargalos que o final da década de 1990 apresentava: a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental. Para dar conta desta tarefa todos os entes deveriam destinar 50% dos recursos para estas duas ações.

A junção do texto do Artigo 211, que estabelecia que a União deveria prestar "assistência técnica e financeira" aos demais entes federados, com o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obrigava nos dez primeiros anos que todos priorizassem o ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo, infelizmente não se tornou realidade orçamentária e financeira. Nem a União aplicou tal percentual nas prioridades estabelecidas, como Estados e Municípios também elegeram suas prioridades educacionais sem levar em consideração a regra constitucional. Como o ensino obrigatório estava sob responsabilidade de estados (implicitamente) e municípios (explicitamente) e a Carta o colocou como obrigatório e gratuito, a pressão pela expansão da rede pública recaiu sobre estes dois

entes federados. Quem não reorganizou suas prioridades para cumprir a regra transitória foi justamente a União que manteve sua prioridade no ensino superior e médio profissionalizante.

Esta breve reconstituição histórica da conformação legal do financiamento da educação ajuda a compreender o processo de mudança que foi operado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 14, em 1996 e, posteriormente, com a continuidade de um formato de política de fundos no texto da Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

4.3. A Emenda Constitucional nº 14 de 1996

Passados oito anos de vigência da Nova Carta, o governo federal conseguiu aprovar a Emenda Constitucional n° 14. Esta Emenda representa uma grande e profunda alteração de vários aspectos da Constituição de 1988 e terá desdobramentos significativos para o exercício do direito à educação nos dez anos seguintes.

A primeira alteração introduziu uma sutil mudança no inciso I do Artigo 208, que manteve a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental, mas relativizou e enfraqueceu a obrigação de oferta para todos os que não tiveram acesso na idade própria. Esta possibilidade manteve-se "assegurada", mas passou a ter um status complementar, ou seja, a oferta de serviço educacional para os que não tiveram acesso na idade correta está assegurada, mas não mais o direito de que qualquer cidadão fora da idade teria tal serviço disponível.

Esta reforma constitucional estabeleceu com mais clareza as responsabilidades dos entes federados. Em relação aos estados deixou explicita a prioridade pelo ensino fundamental e ensino médio e, para os municípios, a responsabilidade de oferecer o ensino fundamental e a educação infantil. Ou seja, tanto estados e municípios deveriam primeiro ofertar o ensino obrigatório e somente após cumprir esta obrigação poderiam se dedicar a outras etapas.

Porém, uma leitura combinada da alteração do papel da União inscrita ainda no Artigo 211 com as mudanças profundas realizadas no Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias é essencial para compreender a verdadeira intenção da Emenda em análise.

O parágrafo primeiro do Artigo 211 ganhou uma redação mais elaborada, na qual pode ser lido que a União, além de suas tarefas com o ensino superior, exerceria em matéria

educacional “função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Uma leitura isolada poderia alegrar os mais desprevenidos leitores deste texto legal, pois foram introduzidos conceitos qualificadores da ajuda técnica e financeira, que deveria concorrer com a equalização de oportunidades e também garantir um padrão mínimo de atendimento para os cidadãos brasileiros. Nada mais justo e correto, porém, para melhor entendimento, a leitura deve ser feita combinada com o parágrafo 6° do Artigo 60 ADTC.

> Artigo 60. .....
>
> .....
>
> § 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

Foi retirada do texto constitucional a obrigatoriedade da União participar com 50% de seus recursos para garantir o direito ao ensino fundamental e contribuir com a erradicação do analfabetismo. A partir da nova redação este percentual passou a ser de 30%, estando incluída neste percentual a participação via complementação financeira no Fundef.

A Emenda criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), que obrigou aos estados, distrito federal e municípios a aplicarem no ensino fundamental 60% de seus recursos vinculados à educação.

> Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Apesar da redação do Artigo acima obrigar que todos os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino tivessem uma destinação de 60% direcionada ao ensino fundamental, no seu parágrafo segundo, ao estabelecer o percentual de recursos que constituiriam o Fundef, a Emenda não subvinculou todos os impostos descritos no caput.

Foram bloqueados para a composição dos 27 fundos estaduais 15% dos seguintes impostos e/ou transferências:

1. Fundo de Participação dos Estados – FPE;
2. Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
3. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
4. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI –Exp;
5. Ressarcimento pela Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.

Este novo modelo de financiamento educacional obrigou de forma compulsória todos os entes federados, com exceção da União, a focalizarem a aplicação dos seus recursos no ensino fundamental. Além disso, estabeleceu uma redistribuição dos recursos bloqueados pelo Fundef tendo por base as matrículas declaradas por cada ente federado no âmbito de cada unidade da federação, criando um poderoso instrumento indutor de elevação da oferta de vagas públicas.

O papel da União, que teoricamente deveria ser de ajudar financeiramente os demais entes para garantir a "equalização das oportunidades" e o "padrão mínimo de qualidade", passou a ser o de socorrer determinados fundos estaduais onde o valor por aluno encontrado não alcançasse o mínimo definido nacionalmente.

Concorda-se com o diagnóstico apresentado por Oliveira e Souza (2010) de que:

> (...) o prodígio das iniciativas políticas tomadas em 1996 consistiu em o governo federal desobrigar-se de gastar com o ensino fundamental, aumentar a responsabilidade dos demais entes federados e, concomitantemente, conseguir passar-se por um governo que priorizava essa etapa de ensino (OLIVEIRA e SOUZA, 2010, p. 26).

Em trabalho anterior (Araujo, 2007) foram enumeradas as principais deficiências decorrentes da implementação do Fundef. A primeira diz respeito ao seu caráter de focalização no ensino fundamental:

> (...) afetando diretamente a capacidade dos entes federados em prover o direito à educação nos demais níveis e modalidades, com destaque para os efeitos perversos no atendimento das crianças de zero a seis anos de idade, seja pela baixa cobertura escolar, seja pela precarização do modelo de atendimento, induzindo a proliferação de uma imensa rede de escolas infantis comunitárias e filantrópicas (ARAUJO, 2007, p.78).

Ou seja, foram mantidas as desigualdades territoriais. A constituição de 27 fundos estaduais, cada um deles tendo por base para a repartição os recursos resultantes de impostos, manteve o valor investido por aluno dependente do perfil de desenvolvimento econômico de cada unidade da federação. Assim, os fundos reproduziram as desigualdades territoriais pré-existentes.

Ocorreu no Brasil uma significativa redistribuição das matrículas no ensino fundamental dos estados para os municípios. Para Arretche (2002) com a implementação do Fundef promoveu-se uma minirreforma tributária, pois o mesmo impôs uma redistribuição de recursos dentro de cada estado, proporcional ao número de matrículas, penalizando os estados com índices altos de municipalização.

> As tentativas anteriores de municipalização não haviam dado certo por resistência municipal, mas após a aprovação da Emenda Constitucional no 14, aumentar as matrículas passou a ser uma fonte de elevação de receitas nos municípios. Este modelo tornou-se um poderoso instrumento indutor do processo de descentralização via municipalização do ensino. Em muitos estados foram alcançados altos índices de repasse das matrículas do ensino fundamental para a esfera municipal (Idem, p. 78).

Em caminho semelhante Pinto (2010), ao sintetizar as consequências de dez anos de vigência da Emenda Constitucional n° 14, afirma que o Fundef induziu um processo de municipalização sem precedentes no Brasil, alterando profundamente o padrão de divisão das responsabilidades no atendimento educacional. Porém, esta mudança “pouco contribuiu para aumentar a eficiência de gestão do sistema e menos ainda a qualidade do ensino” (PINTO, 2010, p. 880).

Houve um rompimento do equilíbrio entre alunos atendidos e capacidade financeira dos municípios. O gráfico abaixo demonstra o impacto na oferta das matrículas do ensino fundamental que a implementação da Emenda Constitucional nº 14 representou.

Gráfico 04 – Perfil das matrículas do ensino fundamental por unidade administrativa – Brasil 1930 a 2010

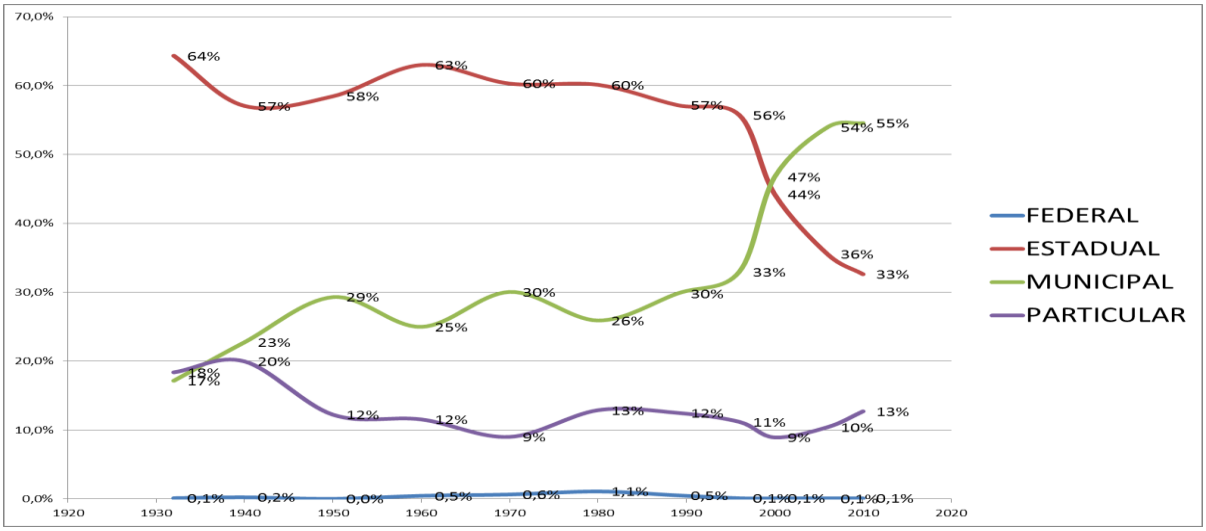

Fonte: Araujo (2005) e Censos Escolares do INEP. Elaboração própria.

Até a criação do Fundef havia um contínuo crescimento da participação municipal nas matrículas do ensino fundamental[13], processo que sofreu aprofundamento na década de 1980 e desembocou no formato legal inscrito na Constituição de 1988. As últimas três década anteriores à Emenda aqui discutida não foram de resultados retilíneos. No final da década de 1970 a participação municipal havia chegado ao seu ponto mais alto (30%), mas caiu para 26% no decorrer dos anos seguintes. Logo após a promulgação da Constituição de 1988 esta participação voltou aos patamares dos anos 1970, com tendência mais acentuada de crescimento.

A implementação do Fundef altera radicalmente o comportamento das matrículas. Em 1996 a participação municipal era de 33% (conta 56% de presença estadual) e em 2000, três anos após a implantação nacional da política de fundos, os municípios já haviam se tornado majoritários na oferta das matrículas (47% contra 44% de matrículas estaduais).

4.4. Balanço dos efeitos de dez anos de Fundef

[13] Estudos mais específicos acerca de programas de incentivo a municipalização anteriores à criação do Fundef pode ser encontrados em Rosar (1997), Arelaro (1999) e Gil e Arelaro (2004).

Findo o prazo de sua existência e com dados censitários e de financiamento disponíveis, inúmeros estudos acadêmicos se debruçaram para realizar um balanço de dez anos de Fundef.

Em primeiro lugar, vale anotar que a expectativa criada com essa medida era que o Fundef permitiria o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro do setor, promoveria uma ampliação dos recursos alocados no ensino fundamental, serviria de suporte para uma política redistributiva que corrigiria as desigualdades regionais e sociais, daria maior visibilidade à gestão dos recursos e valorizaria o magistério, elevando seus salários e aumentando sua qualificação (CASTRO, 2000).

Alguns autores afirmaram que a política de fundos implementada pelo Fundef promoveu uma minirreforma tributária no âmbito de cada unidade da federação, redistribuindo recursos de acordo com o volume de matrículas oferecidas por cada estado ou município (Negri,1997 e Vazquez, 2007, por exemplo). Mesmo autores críticos aos pressupostos desta política, como Oliveira e Souza (2010), concordaram que apenas em 1996, com o Fundef, estabeleceu-se um critério mais razoável para a divisão dos recursos vinculados, de modo a que, minimamente, se articulasse aportes financeiros às respectivas responsabilidades.

Os dados censitários disponíveis levam ao reconhecimento de que o fundo induziu a ampliação do atendimento no Ensino fundamental, equalizou no interior de cada estado um gasto mínimo por aluno, pelo menos dentro do universo de recursos por ele subvinculados, e acelerou o processo de descentralização da gestão administrativa e financeira através da indução da municipalização do ensino.

Mas também é uma derivação da vigência da Emenda Constitucional nº 14/96 a assunção pela União da metarregulação do sistema pela via do financiamento, conseguindo o consentimento ativo dos entes federados na obtenção de seus objetivos estratégicos. Conseguiu desenhar um programa ativo de transferência de atribuições e capaz de produzir incentivos para que os demais entes federados assumissem novas tarefas induzidas pelo governo central.

Porém, no que diz respeito à sua capacidade de diminuir as desigualdades territoriais, há menos consenso na produção acadêmica. Duarte (2005), ao realizar uma discussão acerca da atual organização federativa da política de financiamento na regulação dos sistemas públicos, considerou que a engenharia do financiamento pós-1996 foi capaz de induzir

de “modo contraditório a autonomia e descentralização de gestão com a adoção local de programas definidos centralmente, porém apresentou baixa capacidade de redução das desigualdades de recursos intersistemas de ensino e interescolares” (DUARTE, 2005, p. 822).

Pelo menos dois caminhos foram utilizados para tentar responder esta pergunta. O primeiro é o proposto por Vazquez (2007), que consistiu em analisar os efeitos do Fundef no valor médio por aluno em cada estado da Federação e mensurar possível redução da desigualdade entre eles. E o segundo é o trilhado por Arretche (2010), o de analisar o comportamento e o peso das receitas tributárias, das transferências constitucionais, dentre elas as condicionadas universais (nas quais se inscreve o Fundef e os repasses para o SUS) e das transferências voluntárias, além de buscar mensurar o peso destas nas finanças municipais.

Para verificar a capacidade do Fundef em promover uma redução das desigualdades existentes entre os estados no financiamento do ensino público fundamental Vazquez (2007) construiu uma tabela de valores médios aluno/ano aplicado por unidades federativas e regiões. Adotou o valor médio nacional igual a 100 a fim de verificar se os valores aplicados nas unidades da federação aproximaram-se ou distanciaram-se desta média.

Com estes dados ele construiu três indicadores de desigualdade interestaduais: a) Razão entre o valor mínimo e o médio; b) Razão entre o valor máximo e o mínimo; e c) Razão entre o desvio padrão e o valor médio. Este indicador representa uma medida de dispersão relativa, exprimindo a variabilidade em relação à média, ou seja, quanto maior este coeficiente, maior a desigualdade.

Tabela 07 – Evolução dos valores mínimo, máximo e médio por aluno/ano e indicadores de desigualdade entre as unidades federadas, no período 1996-2006

ANO	VAA MINIMO(1)	VAA MÁXIMO(2)	VAA MÉDIO(3)	DESVIO-PADRÃO(4)	VAA MIN/VAA MEDIO	VAA MAX/VAA MIN	COEF VAR (4/3)
1996	352,44	1412,05	730,62	273,39	48,2%	5,01	0,3742
1997	327,05	1447,53	734,42	277,55	44,5%	5,43	0,3779
1998	570,16	1604,44	795,53	270,86	71,7%	3,81	0,3405
1999	527,51	1543,66	786,57	276,9	67,1%	3,93	0,3520
2000	535,22	1634,58	861,2	308	62,1%	4,05	0,3576
2001	534,57	1727,91	916,16	335,97	58,3%	4,23	0,3667
2002	458,48	1716,7	836,23	322,72	54,8%	4,74	0,3859
2003	494,3	1779,72	884,17	330,25	55,9%	4,60	0,3735
2004	589,46	1901,78	1026,21	353,15	57,4%	4,23	0,3441
2005	633,29	2214,22	1140,42	406,24	55,5%	4,50	0,3562
2006	691,93	2294,08	1229,77	417,65	56,3%	4,32	0,3396

Fonte: MEC/STN. Em valores reais de dezembro de 2006. Elaboração de Vazquez (2007)

A primeira conclusão do autor é que a implementação do Fundef em 1998 reduziu as desigualdades interestaduais. Isto se deveu a complementação de recursos da União e elevou o patamar mínimo do valor aluno/ano, que no ano anterior representava 44,5% do valor médio (no estado do Maranhão) para cerca de 72%.

> Com isso, conclui-se que o impacto inicial do Fundef (introdução do valor mínimo nacional) representou um avanço na redução das desigualdades interestaduais no financiamento do ensino fundamental; verificou-se uma convergência dos valores aluno/ano aplicados nas unidades federadas em direção ao valor médio nacional, por meio da elevação do valor aluno/ano de alguns estados, onde o valor aplicado era inferior ao mínimo estabelecido nacionalmente (VAZQUEZ, 2007, p. 264-265).

Antes da implantação do Fundef, o valor mínimo praticado representava apenas 48,2% do valor médio e o coeficiente de variação (relação entre o desvio-padrão e o valor médio) era de 0,3742.

O autor identificou uma queda do coeficiente de variação de 1998 até 2000, mas detectou também que a partir de 2001 os efeitos positivos começaram a diminuir, mesmo que a situação em 2006 seja melhor do que a registrada antes da existência do Fundef.

A redução da distância entre valores máximos e mínimos é outra forma de identificar as limitações dos resultados do fundo. Em 1997 o valor máximo por aluno/ano era

5,43 vezes maior que o valor mínimo, já em 1999 é registrada a melhor relação (3,93 vezes), mas o fundo fecha o seu último ano de existência com uma relação de 4,32 vezes.

Seu estudo detectou o efeito deletério do descumprimento por parte da União da legislação regulamentadora do Fundef, o que provocou uma diminuição do volume de recursos repassados via complementação financeira para os fundos com menor per capita. Assim, com o decorrer do tempo os esperados efeitos benéficos vão diminuindo e o autor atesta que:

> (...) conclui-se que, nos primeiros cinco anos de funcionamento do Fundef, os estados mais pobres que aplicam o valor mínimo têm seus valores aluno/ano reduzidos, em função dos reduzidos reajustes deste mínimo. Por outro lado, nos estados onde os valores aluno/ano aplicados são bastante altos, estes valores são elevados no mesmo ritmo do aumento das receitas vinculadas ao Fundef, pois estes estados possuem maior capacidade fiscal referente aos impostos e transferências que compõem o fundo (Idem, p. 266).

É evidente na pesquisa de Vazquez (2007) que a participação redistributiva da União é determinante para um aumento ou uma diminuição das desigualdades territoriais, e também que a baixa participação deste ente federado no financiamento do Fundef impediu um resultado mais significativo em relação ao equilíbrio federativo.

O fenômeno detectado por Vazquez foi consequência da postura da União de descumprir as regras estabelecidas pela própria legislação de sua autoria. A Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, que regulamentou e operacionalizou a Emenda Constitucional nº 14, previa no seu Artigo 6º:

> Art. 6º - A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º desta lei, sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
>
> § 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental regular no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, e observando o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 2º.

Explicando o texto legal, era necessário que anualmente fossem somados todos os recursos alocados nos fundos estaduais e dividido este valor pelo número total de alunos matriculados no ensino fundamental. Os fundos estaduais que possuíssem valor por aluno inferiores ao valor médio apurado deveriam receber complementação financeira da União.

Durante todos os anos da vigência do Fundef o valor decretado como custo-aluno nacional sempre esteve em desacordo com o escrito na legislação, causando enormes prejuízos para estados e municípios e tornando a participação financeira da União irrelevante no montante

de recursos aplicados. O gráfico abaixo mostra que, em valores atualizados, esta participação foi insignificante, nunca tendo passado de 3% do montante aplicado pelo conjunto de estados e municípios.

Gráfico 05 – Valores de complementação da União no Fundef – 1998 a 2006

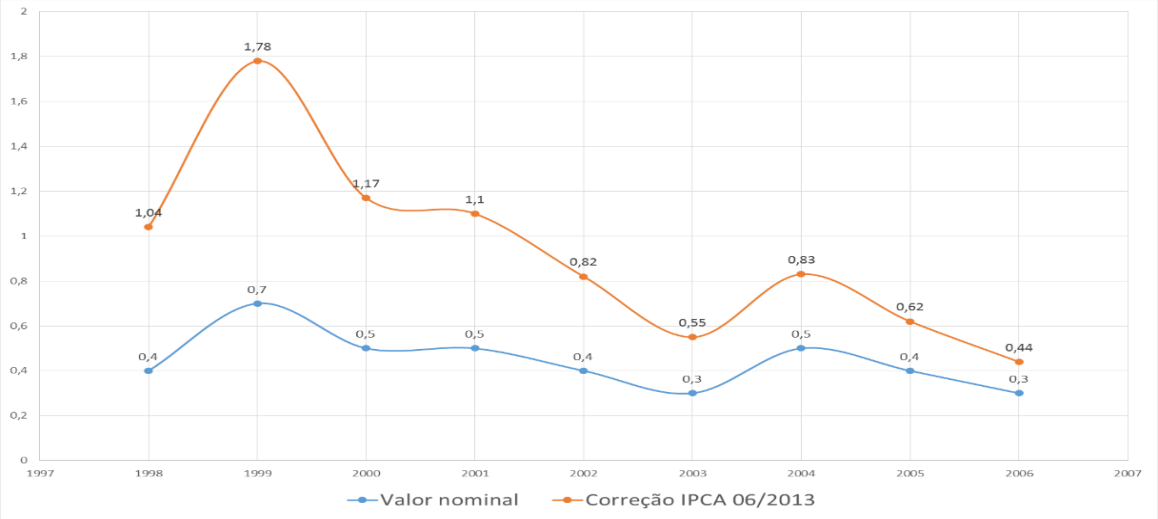

Fonte: FNDE/MEC. Valores atualizados pelo IPCA (06/2013).

Fica evidenciado que em uma política de fundos, como foram os dez anos de Fundef, ancorada na subvinculação de recursos existentes em cada unidade subnacional, a possibilidade de ocorrerem reduções de desigualdades entre estas unidades dependerá sobremaneira do papel desempenhado pelo governo central. Este tem o papel de induzir determinado comportamento, fato que a Emenda Constitucional nº 14 reconhecidamente conseguiu, mas isto dependerá da capacidade de diminuir os abismos financeiros que estão na origem das referidas desigualdades.

A diminuição dos possíveis impactos positivos do Fundef no combate às desigualdades não foi, entretanto, uma obra do acaso, um ponto fora da curva ou um simples problema de gerenciamento desta política pública. Na verdade, após a aprovação da Constituição de 1988, o desafio seria conciliar uma organização político-administrativa pautada na autonomia e na desigualdade fiscal das unidades subnacionais com a existência de crescentes demandas pelo direito à educação. A resposta oferecida e implementada pelo governo central

nos dez anos de Fundef foi de promover um duplo movimento: de um lado, a desresponsabilização para com o financiamento direto da educação, especialmente a básica e, de outro, a assunção de um papel de regulação ex post dos serviços prestados, por meio de exames padronizados.

A agenda política do governo deste período histórico envolvia dois desafios inconciliáveis: considerar as demandas de ampliação e ao mesmo tempo, obstaculizar o crescimento real dos gastos públicos. Tais desafios foram enfrentados a partir de uma lógica inspirada em uma matriz gerencial nos seus programas, na busca de maior eficiência e produtividade e no repasse de maiores atribuições em termos de execução para as unidades subnacionais, mas sem que isso representasse uma correspondente descentralização dos recursos existentes em poder do governo central.

Tal caminho só foi possível ser trilhado com o consequente abandono da visão universalista que inspirou os Artigos de direitos sociais da Carta de 1988. A Emenda Constitucional nº 14 representou na educação a uma superação desta visão universalista, que supunha maior relevo no papel regulador do Estado. Há um deslocamento de uma dimensão de redistribuição da riqueza para o tratamento compensatório dos seus efeitos, via formas de controle parcial e mitigador da miséria.

É neste cenário que em 2006, findo o prazo de vigência do Fundef, o Congresso Nacional promulgará a Emenda Constitucional nº 53, que instituirá o Fundeb.

4.5. A Emenda Constitucional nº 53 de 2006

No dia 19 de dezembro de 2006, faltando poucos dias para que o Fundef perdesse a sua vigência, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 53 e criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A nova redação do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu uma vigência de quatorze anos para o novo fundo.

Para compreender as alterações introduzidas por esta mudança constitucional, antes é necessário recorrer às advertências feitas por Arretche (2000) sobre elementos que interferem na reelaboração de uma política pública. A autora destaca interferências relacionadas à natureza das instituições em que se tomam as decisões e se implementam as reformas.

A autora relaciona dois grupos de variáveis. O primeiro diz respeito ao legado das políticas prévias, ou seja, os processos de reforma de programas sociais são influenciados pela herança institucional dos programas anteriores, pela capacidade técnica instalada e pelos interesses ligados ao desenho anterior que operam resistência à mudança. O segundo é relativo à existência de regras constitucionais que normatizam as competências entre níveis de governo, pois estas facilitarão ou impedirão determinados desenhos.

Depois de dez anos de vigência de uma política de fundos em nosso país (tentativas anteriores, mesmo que inscritas em textos constitucionais, foram rarefeitas e de pouca incidência) foi criada uma cultura sobre a redistribuição dos recursos educacionais muito relevante. A partir da experiência do Fundef os gestores educacionais passaram a raciocinar seus recursos tendo por base a incidência das matrículas na obtenção dos mesmos, ou seja, foi criada uma cultura de valor por aluno.

Além disso, era evidente que a visão de focalização de esforços no ensino obrigatório (ensino fundamental), que favoreceu a sua quase universalização durante a vigência do fundo anterior, também se constituiu em forte herança a influenciar o debate do novo formato.

Ainda sobre esta herança institucional, o fato de que tenha ocorrido uma redistribuição de recursos dentro de cada fundo estadual, especialmente migrados das esferas estaduais e das capitais para municípios menores, viabilizou a expansão de matrículas e criação de redes escolares (escolas, professores, insumos e tudo que acompanha uma expansão de oferta escolar) que não poderia simplesmente ser desconsiderada ao se pensar um novo desenho institucional de distribuição de recursos.

Mesmo que a forma de aprovação da Emenda Constitucional nº 14/1996 não tenha sido precedida de amplo debate entre a sociedade civil e os gestores estaduais e municipais, após dez anos de existência esta política, por um lado, acumulou resistências e análise de suas deficiências. Mas por outro, provocou um grau de acomodação de interesses, ou seja, o parâmetro para o debate do novo formato teria por base a não desestabilização radical do formato existente. Destaca-se que movimentações de recursos entre os entes federados de forma muito significativa encontrariam resistências.

Contudo, a política de fundos, mesmo sendo um dispositivo constitucional, tinha um prazo de validade estabelecido. O fato de que pairava uma grande incerteza sobre o destino das redes escolares e das finanças que a sustentavam na eventualidade de não renovação ou

criação de novo mecanismo redistributivo após 31 de dezembro de 2006, favorecia e pressionava a aprovação de um novo texto constitucional o mais breve possível. A incerteza foi usada como elemento de pressão institucional para que acordos fossem firmados entre os entes federados.

Dentre as críticas ao formato anterior, duas questões ganharam relevância nos momentos que antecederam a aprovação da Emenda Constitucional nº 53. De um lado, havia um consenso entre os Estados e os Municípios, que o novo formato deveria criar mecanismos que evitasse futuros descumprimentos por parte da União de suas obrigações de auxílio aos fundos estaduais dotados de menor capacidade de financiamento. De outro, o fraco desempenho da oferta de matrículas nas pontas da educação básica, ou seja, na educação infantil e no ensino médio, servia de elemento de tensão para uma revisão do formato focalizado no ensino fundamental.

Por fim, como elemento constitutivo do pano de fundo do debate do novo formato, é importante destacar que um ator político ausente na aprovação da Emenda anterior, desta feita se fez presente: a sociedade civil organizada. A pressão organizada das entidades da área educacional na defesa do direito à educação e das organizações representativas dos gestores estaduais e municipais é um elemento novo e que influenciará os resultados legislativos. A Emenda Constitucional n° 53 não realizou mudanças significativas nas responsabilidades dos entes federados, sendo suas principais alterações localizadas no formato da política de fundos, substituindo o Fundef e criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Em termos de conteúdo, a primeira alteração introduzida pela Emenda foi no Artigo 23, mais precisamente no seu parágrafo único.

> Art. 23. .....
>
> Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Esta alteração representou uma tentativa de viabilizar, mesmo que de maneira parcial, a necessária regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados. Em 2006, após dezoito anos de vigência, tal dispositivo continuava sem legislação regulamentadora. Alterar o parágrafo para que ao invés de “lei” permitisse a regulamentação em “leis” foi o caminho escolhido.

As alterações introduzidas no Artigo 206 tiveram como foco incorporar reivindicação histórica dos profissionais da educação de que fosse estabelecido um piso salarial nacional. A redação aprovada efetivamente estabeleceu um "piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública", mas remeteu a definição do seu escopo para Lei Federal[14], da mesma forma que Lei Ordinária também ficou com a incumbência de dispor sobre "as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"[15].

Foi feita uma modificação no Artigo 208 adequando a sua redação às alterações ocorridas no ensino fundamental em anos anteriores, quando por força de Lei o mesmo passou a ser constituído de nove anos[16]. Assim, se fazia necessário constitucionalizar a duração da educação infantil em cinco anos.

No Artigo 211 é acrescido mais um parágrafo que estabelece que a educação básica pública deveria atender prioritariamente ao ensino regular, em uma tentativa de forçar os entes federados a universalizarem o acesso no formato regular e não em modalidades supletivas.

No Artigo 212, que trata da vinculação de recursos constitucionais para a educação, foram feitas duas modificações, sendo alterada a redação do parágrafo 5º e criado o parágrafo 6º.

> Art. 212. .....
>
> .....

[14] Para não pairar confusões, a Lei nº 11.738 de 2007, que estabeleceu o piso salarial nacional do magistério, não foi editada tendo como fundamento este dispositivo. Ela abrange apenas uma parte dos que poderiam ser considerados "profissionais da educação escolar", conceito mais amplo do que "profissionais do magistério. A referida lei regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivo originário também da Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

[15] Em 6 de agosto de 2009 foi sancionada a Lei nº 12.014, que alterou o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

[16] Lei nº. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que havia alterado vários Artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispôs sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Esta legislação aproveitou a brecha deixada pela Constituição que estabelecia o ensino fundamental como etapa obrigatória, mas que remeteu para a LDB a definição de sua duração.

> § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.
>
> § 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

A nova redação do parágrafo quinto compatibiliza o texto com o formato do novo fundo, permitindo que os recursos da contribuição do salário-educação possam ser utilizados em toda a educação básica, e o sexto constitucionalizou reivindicação dos entes federados sobre a distribuição das cotas estaduais e municipais por critérios mais transparentes. Na verdade, a redação atendia reivindicação emanada dos gestores municipais, posto que em muitos estados havia instabilidade e descontinuidade de repasse de recursos originários desta fonte.

As alterações mais significativas estão inscritas no Artigo 60 do ADCT, artigo este que desde a Emenda Constitucional n° 14 comporta a política de fundos. Com a nova redação, manteve-se o formato de constituição de 27 fundos estaduais, mas elevou-se o percentual de recursos bloqueados pelos respectivos fundos, que de 15% de alguns impostos passou a subvincular 20% dos recursos de praticamente todos os impostos, ficando excluídos deste mecanismo apenas os impostos arrecadados pelos municípios: Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

O novo fundo passou a redistribuir recursos contabilizando todas as matrículas da educação básica, sendo que para chegar a este formato foi necessária intensa disputa pela inclusão das matrículas de crianças atendidas em creches.

Lançando um olhar sobre o texto tendo como pano de fundo a garantia do direito à educação de forma plena, é possível afirmar que a inclusão das matrículas de creches no formato do novo fundo representou um resgate da proposta original de Fundeb (PEC 112/99[17] e Programa de Governo de Lula em 2002[18]), mas não representou um tratamento equânime desta

---

[17] Em 19 de outubro de 1999, a bancada de deputados federais do Partido dos Trabalhadores apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 112, cujo formato era de um fundo para toda a educação básica e continha dispositivos muito mais radicais que o posteriormente enviado pelo governo petista (ver ARAUJO, 2007 para debate mais amiúde sobre o seu teor).

[18] Durante a campanha eleitoral de 2002 foi amplamente divulgado o Programa de Governo de Lula. Dentre os materiais divulgados, está o documento Uma Escola do Tamanho do Brasil (2002), que sintetiza as análises da política econômica do governo anterior e apresenta as propostas educacionais do futuro Presidente da República. Na página 31 do referido documento é defendida a ideia da criação de um fundo que abrangesse toda a educação básica.

etapa no escopo dos direitos educacionais. Ficou nítido que a inclusão das creches sem a incorporação dos impostos próprios municipais estava condicionada a que o seu custo-aluno fosse estabelecido de maneira rebaixada, inferior ao custo real. A regulamentação posterior confirmou a existência de negociação implícita de restrição do ritmo de crescimento das matrículas em creche por meio de mecanismos inibidores no campo do financiamento educacional[19].

Além disso, a redistribuição se tornou bem mais complexa do que a realizada anteriormente, sendo criados dezessete fatores de ponderação[20] e um intervalo de variação de 30% para mais ou para menos em torno do valor por aluno encontrado nas séries iniciais do ensino fundamental.

Se os fatores de ponderação foram uma consequência natural do aumento da abrangência de etapas e modalidades no novo fundo, os intervalos de variação destes fatores expressaram a pressão dos Estados para que a implantação da nova regra não propiciasse uma maior migração de recursos para os Municípios.

Foram ainda estabelecidas duas travas para a redistribuição. A primeira foi uma tentativa de não permitir uma redução da destinação de recursos para o ensino fundamental e estabeleceu que o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderia ser inferior ao praticado no âmbito FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional. Este dispositivo mostrou o quanto restou arraigado o conceito de focalização dos recursos nesta etapa de ensino, mesmo por dentro de um debate de quebra deste paradigma.

---

[19] No Artigo 36 da Lei nº 11.494 de 2007 ficou estabelecido que o fator de ponderação para a remuneração das matrículas de creche em tempo integral no primeiro ano de vigência do Fundeb seria equivalente a 80% do valor por aluno previsto em cada fundo para as matrículas das séries iniciais do ensino fundamental.

[20] Os fatores de ponderação foram detalhados no Artigo 10 da Lei nº 11.494 de 2007 e são os seguinte: Creche pública em tempo integral, Creche pública em tempo parcial, Creche conveniada em tempo integral, Creche conveniada em tempo parcial, Pré-escola em tempo integral, Pré-escola em tempo parcial, Anos iniciais do ensino fundamental urbano, Anos iniciais do ensino fundamental no campo, Anos finais do ensino fundamental urbano, Anos finais do ensino fundamental no campo, Ensino fundamental em tempo integral, Ensino médio urbano, Ensino médio no campo, Ensino médio em tempo integral, Ensino médio integrado à educação profissional, Educação especial, Educação indígena e quilombola, Educação de jovens e adultos com avaliação no processo e Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

A segunda trava dizia respeito ao temor de que algumas etapas pudessem rapidamente elevarem a sua participação nas matrículas e provocar um desequilíbrio na distribuição dos recursos. Os alvos das preocupações eram, sem dúvida, a possibilidade de elevação rápida das matrículas em creche, etapa de menor cobertura escolar e mantida pelas redes municipais e também o potencial de crescimento de matrículas na educação de jovens e adultos, modalidade que possuía um imenso público-alvo, vide o fato da existência de baixa taxa de anos concluídos dos brasileiros.

Assim, foi remetida para a regulamentação a definição de "percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica". A Lei nº 11494 de 2007, porém, estabeleceu apenas uma trava para EJA, prevendo que a apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, deveria observar, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% dos recursos do Fundo respectivo.

Em termos federativos, o elemento de maior tensão durante a construção do Fundeb foi o formato de participação financeira da União na complementação do fundo. Este havia sido a principal polêmica e a mais evidente fragilidade do Fundef, por isso os demais entes federados condicionaram o apoio à aprovação da Emenda a definição de um formato de participação mais relevante e menos sujeito a medidas arbitrárias da União visando diminuir seus encargos com o fundo.

O próprio governo federal reconheceu durante os debates na Câmara dos Deputados, que a trajetória anterior da União dificultava as negociações para a criação do novo fundo. O então Ministro Fernando Haddad afirmou que se "havia um ponto sem o qual nenhum dos participantes se sentaria à mesa era a certeza de que, nessa proposta de emenda constitucional, pelo menos uma questão estaria resolvida: o compromisso da União com a educação básica" (BRASIL, 2005a, p. 05). E, em seguida, relata o clima das primeiras conversas com os demais entes federados.

> Quando nós nos sentamos à mesa, a primeira pedida, digamos assim, de Estados e municípios foi a de que a União - que até hoje complementa pouco mais de 1% do Fundef - passasse a complementar 10% do Fundeb. Ou seja, o desejo de Estados e municípios é que nós decuplicássemos o compromisso da União com o Fundo da Educação Básica (BRASIL, 2005ª, p. 05).

Estava claro que sem que a União apresentasse compensações financeiras que fossem julgadas atrativas pelos demais entes federados, dificilmente a Emenda seria colocada em votação. Esta situação comprova o que Arretche (2002) havia detectado na movimentação

feita pelo governo federal em 1996, quando este apresentou proposta de compensação financeira para os Estados que seriam afetados negativamente pela criação do Fundef. Foi uma estratégia destinada a diminuir as resistências e garantir a aprovação da alteração constitucional.

Porém, mesmo com as declarações do ministro da área educacional, houve um intenso embate com a área econômica do governo, em um movimento que mostrava a falta de unidade do governo. Quem mais encarnou esta resistência à mudança no formato de participação da União na política de fundos foi o então Ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Sua participação na Audiência Pública da Câmara dos Deputados foi a mais longa, se estendendo por oito horas de intensos debates. Na ocasião, Palocci justificou seu posicionamento contrário a uma participação percentual da União.

> (...) se optássemos por um percentual, a participação da União na educação infantil, fundamental e média, passaria a ter um caráter pró-cíclico em relação à situação de receita e de renda dos Municípios e dos Estados. Ou seja, nos momentos em que o Estado e o Município estivessem com uma situação bastante confortável de receitas, a União compareceria com mais recursos; e naquelas em que Estados e Municípios estivessem numa situação desconfortável de receita, a União compareceria com menos recursos (BRASIL, 2005b, p. 27).

Mobilizando pela elevação dos valores de participação da União estiveram as representações dos interesses dos estados, com destaque para o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e para o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), dos interesses municipais, especialmente a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP). Mesmo que os interesses destes atores tenham estado em conflito durante a tramitação da maioria dos itens do formato do novo fundo, em relação à participação da União, houve uma ação conjunta decisiva.

O mais interessante deste processo foi que a representação dos trabalhadores em educação (CNTE) e uma rede que congregou diversas entidades da sociedade civil (Campanha Nacional pelo Direito à Educação) também somaram esforços para a aprovação do maior aporte financeiro da União. Esta atuação trouxe para o debate a necessidade de que não somente os atores institucionais possuem capacidade de influenciar na formatação de políticas públicas e que, a depender da especificidade da política, os interesses destes atores podem coincidir e somar forças com atores institucionais que em outras arenas são adversários.

Foi justamente no formato de participação da União que se registrou uma diferença significativa entre o Fundef e o Fundeb. A Emenda Constitucional n° 53 optou por um formato

que garantisse uma elevação sustentável da contribuição financeira da União e, ao mesmo tempo, coibisse possíveis descumprimentos.

A complementação financeira passou a ser expressa em valores financeiros, válidos para os três primeiros anos do novo fundo[21] e, após o quarto ano, esta participação passou a ser percentual, devendo representar 10% do montante dos recursos alocados por estados e municípios nos fundos estaduais.

Duas outras garantias foram conseguidas no quesito federativo. A primeira foi inserir o texto do inciso XI, que estabeleceu que eventual descumprimento dos repasses federais a título de complementação aos fundos importaria crime de responsabilidade da autoridade competente, medida claramente intimidadora de prática recorrente no período anterior. A segunda, inserida no Artigo 5º da Lei nº. 11.494 de 2007.

> Art. 5º. A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.
>
> § 1º. É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.
>
> § 2º. A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Neste Artigo foram estabelecidas garantias importantes, primeiramente no caput há o impedimento de contingenciamento ou retenção dos recursos da complementação. Já no parágrafo primeiro se impediu que a União lançasse mão dos recursos da cota-federal da contribuição do salário-educação para honrar o compromisso, postura que poderia prejudicar importantes programas federais direcionados à educação básica (Alimentação escolar, livro didático, transporte escolar, dentre outros). E no segundo parágrafo foi estabelecido dispositivo que obrigava à União a dotação de recursos para além do mínimo constitucional para pagar a complementação, pois estabelecia que dos recursos oriundos deste mínimo somente 30% poderiam ser direcionados para esta rubrica, ou seja, 70% dos recursos da complementação deveriam ser novos, oriundos do Tesouro Nacional.

---

[21] O inciso VII da nova redação do Artigo 60 ADCT estabeleceu um período transitório, no qual a complementação da União seria, no mínimo: a) R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos; b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos e; c) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos. A partir do quarto ano de vigência passaria a valer a regra de participação percentual de 10% (dez por cento) do total dos recursos depositados por Estados e Municípios em seus respectivos fundos estaduais.

Apesar da evidente melhoria do formato de participação da União no novo fundo, a Emenda Constitucional nº 53 não alterou de maneira substancial do papel constitucional deste ente federado no financiamento educacional. Manteve-se a União com um papel suplementar, emergencial, ajudando aqueles fundos estaduais que não alcançarem determinado patamar mínimo de valor por aluno.

A inclusão de uma participação percentual de no mínimo 10% a partir do quarto ano de vigência do FUNDEB foi uma vitória dos entes federados e da sociedade civil organizada. Em trabalho anterior (ARAUJO, 2007) já havia sido registrado que esta decisão, mesmo que o debate da revisão do papel constitucional da União não tenha tido a força que o problema exigia, poderia obrigar, pelo menos no futuro, a rediscussão do caráter da participação da União no financiamento da educação básica. Isto porque a partir de 2010 ela se tornaria uma espécie de "sócia do empreendimento", mesmo que ainda de maneira muito inferior a sua participação no bolo tributário do país.

Apesar de representar uma alteração do escopo da política de financiamento anterior, o formato aprovado pela EC 53/06 foi visto com ressalvas por Pinto (2010). Ele reconhece que a Emenda resgatou o conceito de educação básica como um direito e considera como importante inovação a previsão de que até 10% da complementação da União possa ser utilizada por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Contudo, o autor tece críticas aos fatores de ponderação utilizados para distribuição dos recursos entre estados e municípios, pois os mesmos não partiram de nenhum estudo técnico e sim das conveniências políticas. Também considera um retrocesso o enfraquecimento do princípio do custo aluno-qualidade e afirma que a inclusão das creches conveniadas como parte das matrículas financiáveis pelo fundo[22] representou um duro golpe no princípio de que recursos públicos devam ser destinados somente as instituições públicas. Para ele, o fundo:

> (...) não enfrentou os dois principais problemas de nossa política de fundos: 1) a inexistência de um valor mínimo por aluno que assegure um ensino de qualidade e que impeça as disparidades regionais; 2) embora o fundo seja único no âmbito de cada unidade da Federação, os alunos permanecem atendidos por duas redes distintas, com padrões de funcionamento e de qualidade distintos e que dificilmente conseguem estabelecer um regime colaboração (PINTO, 2010. p. 894).

[22] O Artigo 8º da Lei nº 11.494/2007, em seus parágrafos, permitiu que as matrículas de creche, pré-escola e educação especial, mantidas por entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, pudessem ser contabilizadas para fins de redistribuição dos recursos do fundo.

As preocupações elencadas pelo professor Marcelino Pinto devem ensejar uma análise, mesmo que ainda preliminar dos principais efeitos do Fundeb. A sua validade é de quatorze anos, mas passados seis anos de vigência já é necessário verificar se seus resultados estão enfrentando pelo menos dois desafios que a mudança legal deveria propiciar: elevação das matrículas das etapas e modalidades excluídas no modelo anterior, especialmente a educação infantil e o ensino médio e, também, se seu formato proporcionou uma mais efetiva diminuição das desigualdades territoriais.

4.6. Comportamento das matrículas nos primeiros seis anos de Fundeb

4.6.1. Matrículas de creche

Para ser feita uma comparação entre a taxa de crescimento das matrículas de creche durante o período de vigência do Fundef versus o período do Fundeb é necessário fazer uma observação e um recorte. Após a aprovação da LDB houve uma obrigação legal[23] de migrar o atendimento desta faixa etária da área da assistência para a educação e para tal procedimento foi estabelecido um prazo de três anos, sendo que ao analisar os dados censitários deste período fica nítida esta migração.

Infelizmente a Sinopse do Censo Escolar de 1996 não apresenta as matrículas em creches, dificultando comparações com o período anterior. Mas em 1997, quando o Fundef ainda não estava vigorando, as matrículas declaradas na área educacional eram 348.012 e quando o prazo se encerrou para a transição (início de 2000) já haviam 916.864 alunos contabilizados, ou seja, um crescimento de 163%.

[23] A Lei nº 9394 de 1996 trouxe como uma de suas inovações o reconhecimento pleno do atendimento de crianças de zero a três como ação educacional. Isto foi consignado no inciso I do Artigo 30, onde se lê que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade. Porém, nas disposições transitórias, ficou estabelecido um prazo para a migração de matrículas sob a responsabilidade de outras áreas, especialmente alocadas na assistência social. No Artigo 89 foi estabelecido que “as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”.

Assim, para verificar o comportamento das matrículas em creche nos dois fundos considera-se mais apropriado comparar os seis anos anteriores (2001 a 2006) e os seis anos posteriores (2007 a 2012).

Nos últimos seis anos de vigência do Fundef a taxa de crescimento das matrículas em creche foi de 77,9%, o que equivale a uma taxa média de 13% ao ano. Já no período de vigência do Fundeb o acumulado chegou a 55,7%, o que equivale a uma taxa média de 9,3% ao ano.

As causas deste resultado precisam ser estudadas, porque a inclusão das matrículas de creches no financiamento nacional deveria ter provocado uma elevação da taxa anual de crescimento. Uma das explicações possíveis é o fato de que a remuneração das matrículas deste segmento da educação infantil foram subvalorizadas pelos fatores de ponderação, iniciando a série histórica com apenas 80% da per capita dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental e só recentemente alcançou o patamar mais alto possível no intervalo de variação previsto na Lei nº 11.494/07 (130%) e mesmo assim ainda se encontra abaixo do real[24].

Outro aspecto relevante da análise é sobre a participação percentual de cada ente federado e do setor privado no total das matrículas. Neste caso, desde o início a participação da União e dos Estados sempre foi residual, cabendo comparar o comportamento da rede municipal e do setor privado.

[24] Em que pese existir previsão legal para que estudos oficiais sejam realizados acerca da diferenciação real entre etapas e modalidades da educação básica, até o presente tais estudos não foram realizados. Pesquisa realizada pela entidade representativa dos gestores municipais encontrou percentual de variação entre atendimento de creche em tempo integral e anos iniciais do ensino fundamental urbano equivalente a 183%. Análises mais detalhadas sobre esta pesquisa podem ser encontradas em UNDIME, 2012 e ARAUJO, 2012.

Gráfico 06 – Participação municipal e privada na oferta de creche – Brasil 1997 a 2012

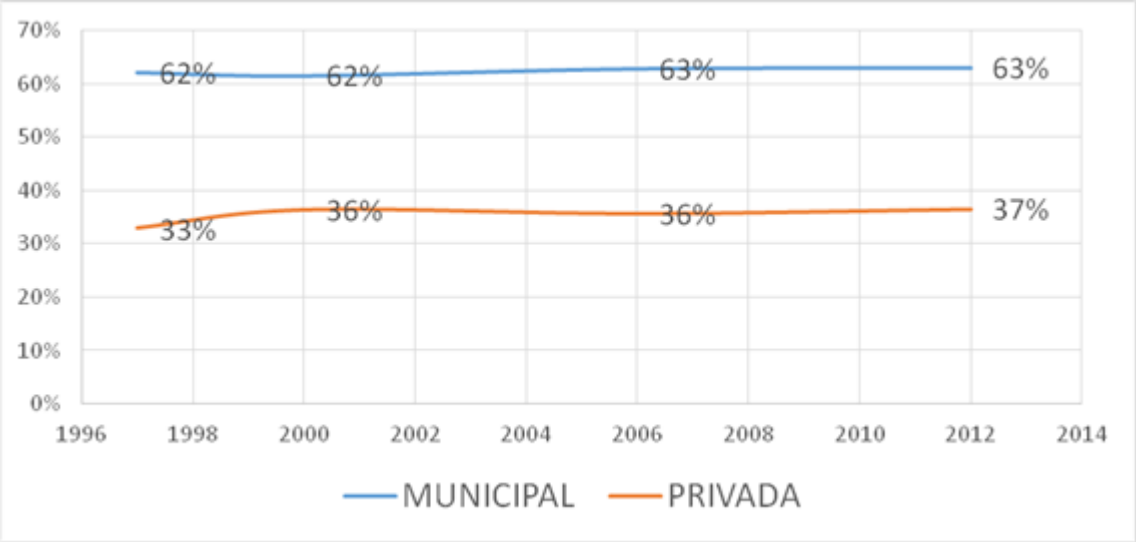

Fonte: INEP/ Censo Escolar de 1997, 2000, 2006, 2012. Elaboração própria.

O gráfico mostra que neste quesito não houve profundas alterações na relação público e privado nos períodos selecionados. Após a migração das matrículas que estavam na assistência, inclusive de grande parte de matrículas conveniadas com o setor público e ofertadas por entidades filantrópicas e comunitárias, há uma elevação de 33% para 36% de participação privada e após seis anos de vigência do Fundeb este quadro permanece inalterado, mesmo que registrando um leve crescimento em 2012 (37%).

Contudo, o comportamento do setor privado nas etapas cuja cobertura pública chegou perto da universalização tem sido conviver com percentuais de atendimento bem mais baixas. Por isso, podemos afirmar que até o momento o novo fundo não provocou um crescimento percentual mais significativo da participação pública (leia-se municipal) na oferta de creche em nosso país.

4.6.2. Matrículas de pré-escola

Ao analisar o comportamento das matrículas de pré-escola é importante registrar que em 2006 foi aprovada a extensão do ensino fundamental para nove anos, decisão que retirou

um ano da pré-escola. Como este processo ocorreu de forma paulatina, era esperado que houvesse uma redução no ritmo de crescimento das matrículas ou mesmo uma redução em dado momento da série histórica.

Cabe analisar também o efeito do dispositivo legal inserido pelo parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei nº 11494/2007, que proibiu a remuneração de matrículas de pré-escola oferecidas pela rede estadual. O gráfico abaixo mostra o comportamento ao longo da vigência dos dois fundos.

Gráfico 07 – Evolução das matrículas em pré-escola – Brasil 1997 a 2012

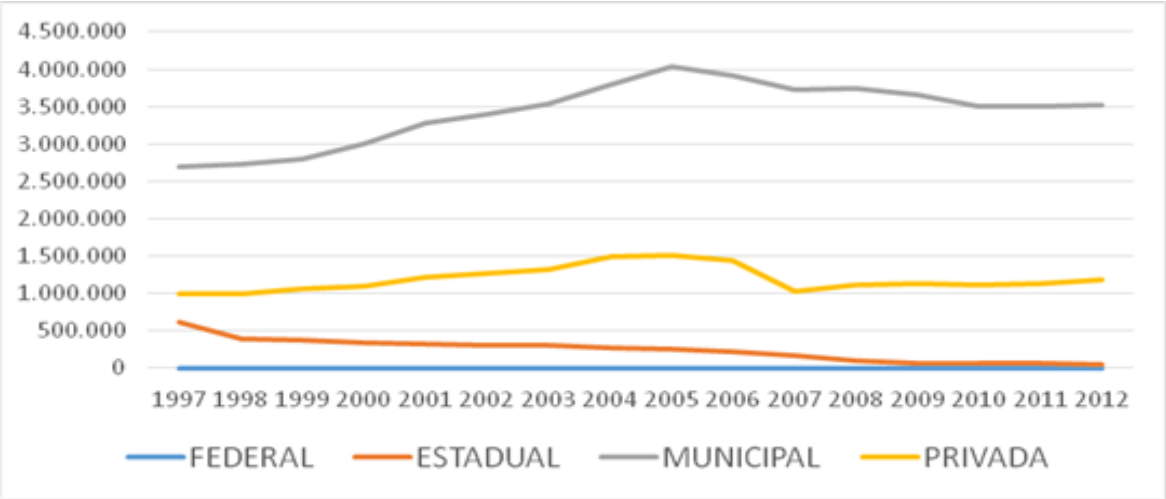

Fonte: INEP/ Censos Escolares de 1997 a 2012. Elaboração própria.

As matrículas municipais de pré-escola alcançaram o seu ponto mais alto em 2005 e já registravam queda mesmo antes da aprovação do novo fundo. Esta tendência manteve-se inalterada e entre 2005 e 2012 houve uma redução de 500 mil matrículas. Esta redução ocorreu também nas matrículas privadas, podendo estar associada à mudança ocorrida no ensino fundamental, pelo menos em parte.

É nítida a aceleração de fechamento de oferta de vagas por parte das redes estadual e federal após a aprovação do novo fundo. Esta redução já havia sido muito significativa no período do Fundef e continuou ocorrendo neste novo período.

Gráfico 08 – Participação dos entes federados e do setor privado nas matrículas de pré-escola no Brasil – 1997 a 2012

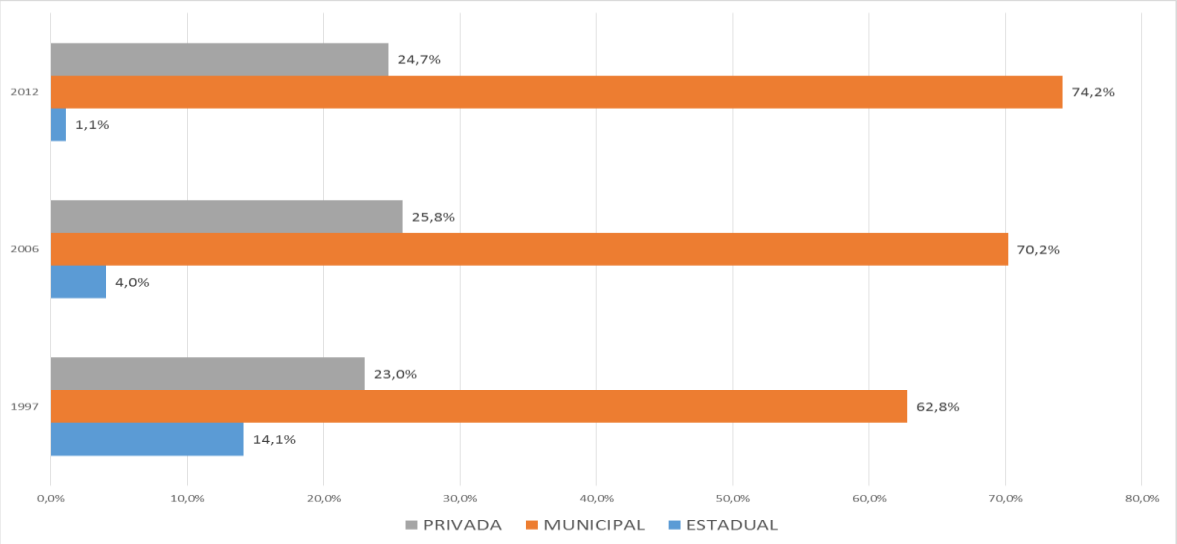

Fonte: INEP/ Censo Escolar 1997, 2006 e 2012. Elaboração própria.

Em 1997 a participação estadual no total das matrículas era de 14%. Já no último ano de vigência do Fundef esta participação havia se reduzido a 4% e após seis anos de implementação do novo fundo esta participação tornou-se residual (1,1%). Parte destas matrículas foi assimilada pela rede municipal, que passou de 63% em 1997 para 74% em 2012, mas também foi registrado um crescimento do setor privado que saltou de 23% para 25% no período estudado. A participação federal não foi incluída pela característica residual da mesma.

Destaca-se que não se concretizou a expectativa dos atores sociais envolvidos na elaboração do formato do Fundeb de que ocorreria uma elevação mais acelerada das matrículas. Contudo, a aprovação da Emenda Constitucional nº 59[25], que estabeleceu um prazo para

[25] No dia 11 de novembro de 2009 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 59, que dentre outras mudanças alterou o inciso I do Artigo 208, que passou a estabelecer "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria". A mesma Emenda estabeleceu também que o referido dispositivo "deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União".

universalização da pré-escola até 2016, certamente forçará uma retomada do crescimento das matrículas neste segmento da educação infantil.

4.6.3. Matrículas de Ensino Médio

Uma das preocupações dos gestores municipais era com a possibilidade de acelerado crescimento das matrículas estaduais de ensino médio. Esta também era a expectativa dos movimentos sociais e dos governos estaduais.

Desde 2004 que já era percebida uma estagnação na oferta de matrículas nesta etapa de ensino e não há registro até o momento de reversão deste quadro. Pelo contrário, houve uma nova estabilização, mas em patamar inferior ao anteriormente registrado. As matrículas estão praticamente estacionadas por volta de 7,9 milhões de alunos.

Gráfico 09 – Evolução das matrículas de Ensino Médio no Brasil – 1997 a 2012

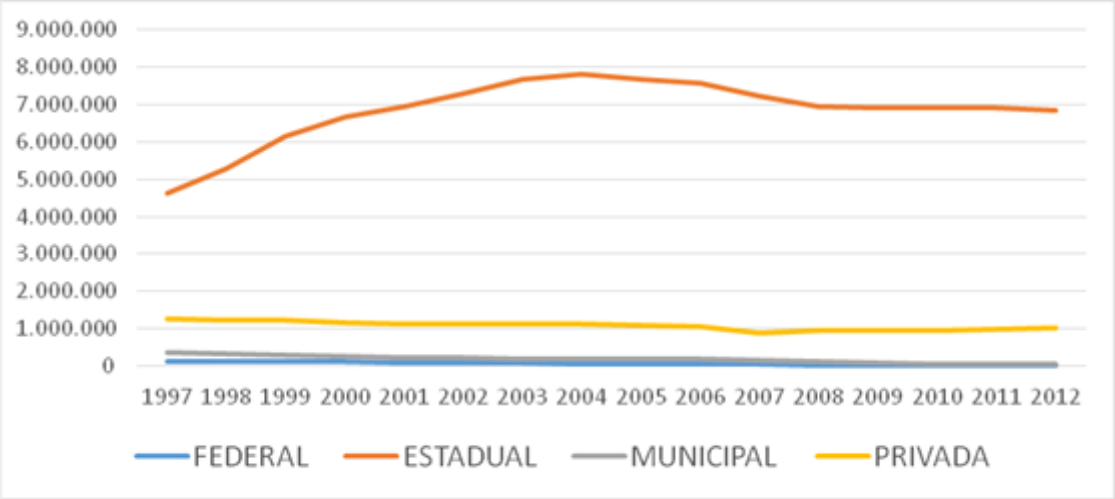

Fonte: INEP / Censos Escolares 1997 a 2012.

Uma análise da participação dos entes federados também ajuda a entender os efeitos do Fundeb, sendo que a legislação do fundo também proibiu a remuneração de matrículas

municipais de ensino médio, mesmo que a participação percentual destas fosse historicamente menos significativa.

Gráfico 10 – Participação dos entes federados e setor privado na oferta de Ensino Médio no Brasil – 1997 a 2012

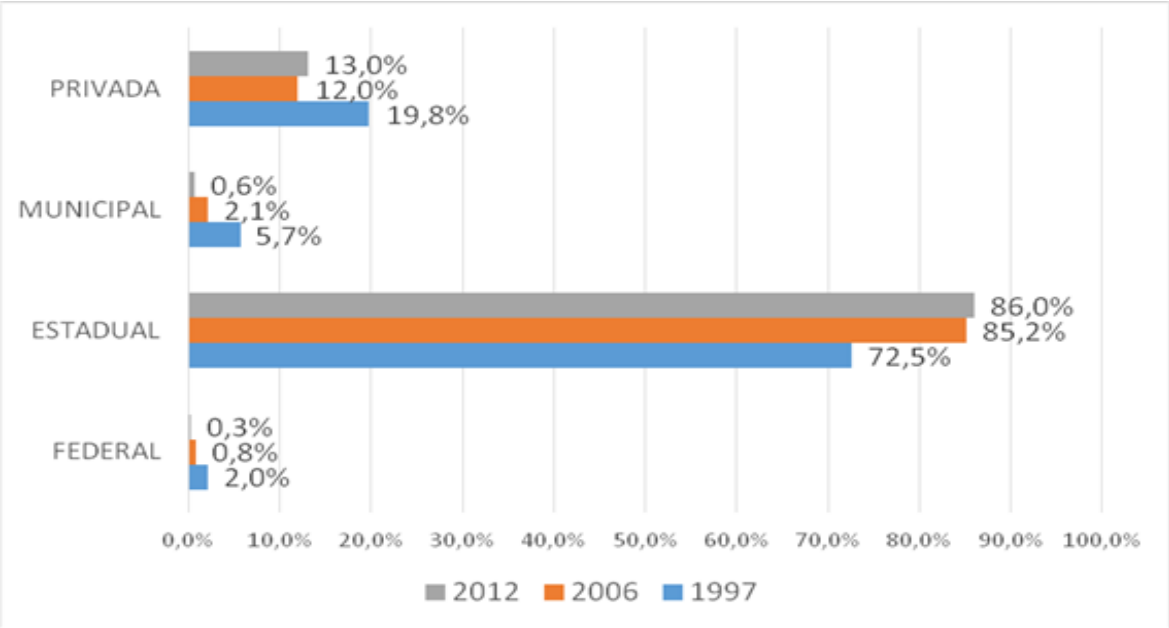

Fonte: INEP / Censos Escolares 1997, 2006 e 2012. Elaboração própria.

A redução da participação federal e municipal já havia sido sensível no período do Fundef, fechando 2006 com 0,8% de presença federal e 2,1% de participação municipal. Posteriormente estas participações caíram mais ainda e tornaram-se residuais.

A participação privada caiu na mesma proporção em que a cobertura escolar foi se aproximando da universalização, de 19% (1997) para 12% (2006), fechando o período de seis anos de Fundeb em 13%. Este patamar é muito parecido com a situação encontrada no ensino fundamental, etapa também praticamente universalizada.

Não houve, pelo menos até o momento, uma retomada do crescimento das matrículas, mesmo que ainda exista um contingente razoável de jovens fora da escola. Obviamente que a “crise do ensino médio” envolve fatores mais complexos do que apenas a oferta de mais vagas, envolvendo a própria finalidade desta etapa de ensino e a dificuldade de correção do fluxo escolar no ensino fundamental.

4.6.4. Matrículas de Ensino Fundamental

Durante a vigência do Fundef havia ocorrido um intenso processo de municipalização do ensino fundamental. Em 1997 a participação municipal nas séries iniciais era de 48% e nas finais era de 19%, já quando este fundo findou a participação municipal havia pulado nas séries iniciais para 68% e para 37% nas séries finais.

Havia uma expectativa que houvesse na vigência do Fundeb alguma movimentação que tornasse a oferta da etapa com maior cobertura um pouco mais equilibrada. Porém, pelo menos até o sexto ano de sua existência, esta expectativa não se concretizou.

Gráfico 11 – Participação dos entes federados e setor privado na oferta de Ensino Fundamental no Brasil – 1997 a 2012

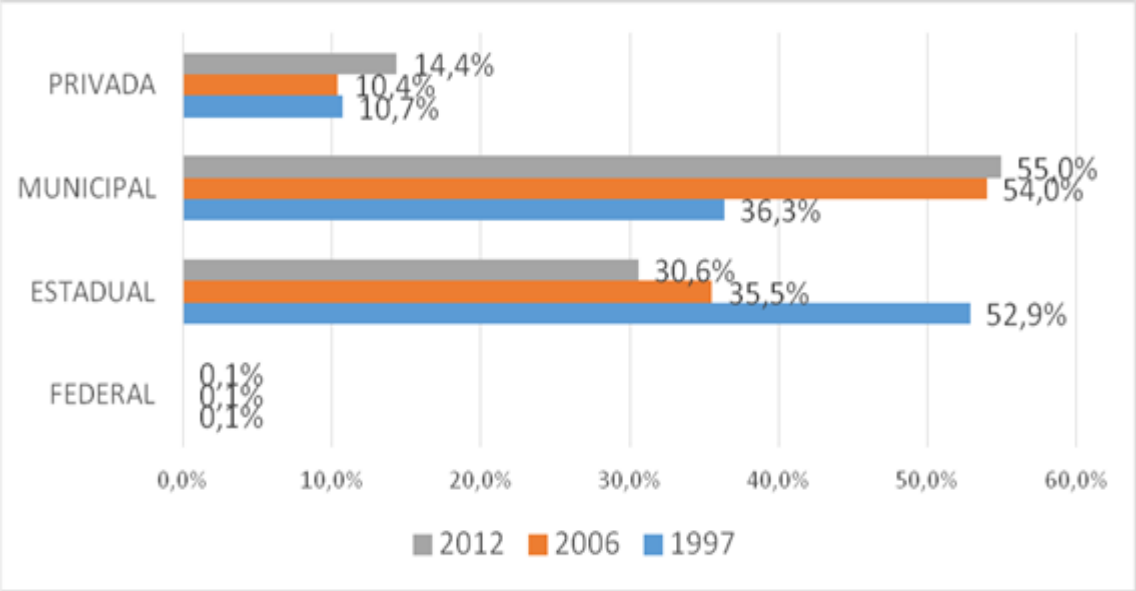

Fonte: INEP / Censos Escolares de 1997, 2006 e 2012. Elaboração própria.

O gráfico acima demonstra o quão radical foi a transferência de matrículas das redes estaduais para as municipais no período do Fundef, ocorrendo uma inversão de papéis no decorrer da década. Mas, ao mesmo tempo, apresenta uma continuidade da tendência anterior de municipalização da oferta, já que em 2006 a participação estadual era de 35,5% e em seis

anos caiu para 30,6%. No outro lado da balança a participação municipal teve um pequeno crescimento, passando de 54% para 55%.

Parte da redução de participação estadual foi absorvida pela rede privada, que estava tendo uma participação estagnada por volta de 10% e saltou para 14,4%.

Resumindo, os primeiros seis anos de existência do Fundeb não permitem confirmar os prognósticos de gestores e da sociedade civil de que a sua implantação provocaria uma aceleração da inclusão de crianças e jovens, especialmente nas duas pontas que haviam ficado a descoberto na vigência do Fundef. As taxas de crescimento do atendimento em creche foram menores do que igual período imediatamente anterior e as de ensino médio permaneceram estagnadas.

4.7. E as desigualdades territoriais?

Em capítulo específico desta tese serão desenvolvidos estudos tendo por base a metodologia desenvolvida por Arretche (2010), mas também é possível testar os efeitos do Fundeb na diminuição das desigualdades partindo da já citada metodologia aplicada por Vazquez (2007) e para o caso do Fundef já descrita neste capítulo.

Aplicando os mesmos parâmetros propostos por Vazquez (2007) foi possível construir a tabela abaixo, que atualiza os impactos do Fundeb nas desigualdades entre entes federados.

Tabela 08 – Evolução dos valores mínimo, máximo e médio por aluno/ano e indicadores de desigualdade entre as unidades federadas, no período 2006-2012

ANO	VAA MINIMO(1)	VAA MÁXIMO(2)	VAA MÉDIO(3)	DESVIO-PADRÃO(4)	VAA MIN/VAA MEDIO	VAA MAX/VAA MIN	COEF VAR (4/3)
2006	691,93	2294,08	1229,77	417,65	56,3%	4,32	0,33962
2007	946,29	2242,56	1311,26	369,12	72,2%	3,37	0,28150
2008	1132,34	1683,93	1506,89	400,39	75,1%	2,49	0,26571
2009	1221,34	1809,81	1546,03	351,68	79,0%	2,48	0,22747
2010	1414,85	2003,06	1727,48	336,03	81,9%	2,42	0,19452
2011	1722,05	1824,46	1996,42	321,88	86,3%	2,06	0,16123
2012	1867,15	2988,09	2196,67	351,74	85,0%	2,60	0,16012

Fonte: MEC/STN. Elaboração própria. Valores nominais.

Esta atualização permite inferir que a implantação do Fundeb representou uma sensível diminuição das desigualdades entre unidades subnacionais no que diz respeito à repartição dos recursos vinculados a política de fundos, nunca sendo demais relembrar que o fundo abarca parte dos recursos disponíveis e não incidindo em outros componentes desta desigualdade.

Em 2006 o valor mínimo representou 56,3% do valor médio praticado pelos fundos estaduais, já com a implantação do Fundeb se chega em 2012 com o valor mínimo significando 85% do valor médio. Da mesma forma é possível comprovar uma significativa redução da distância entre valores máximos e mínimos, já que no último ano do Fundef esta diferença estava em 4,32 vezes e a projeção para 2012 é de 2,60 vezes.

A análise do coeficiente de variação também confirma esta tendência de redução das desigualdades na distribuição dos recursos do fundo, pois em 2006 este indicador era de 0,340 e vem caindo ano a ano, fechando 2012 em um patamar de 0,160.

O diferencial que explica esta melhoria nos indicadores construídos por Vazquez (2007) para mensurar as desigualdades regionais dentro da política de fundos é o maior aporte de recursos federais no Fundeb.

O gráfico 12 mostra a mudança de tendência dos aportes financeiras da União após a aprovação da Emenda Constitucional n° 53/2006.

Gráfico 12 – Complementação da União para o Fundef e Fundeb -1998/2011

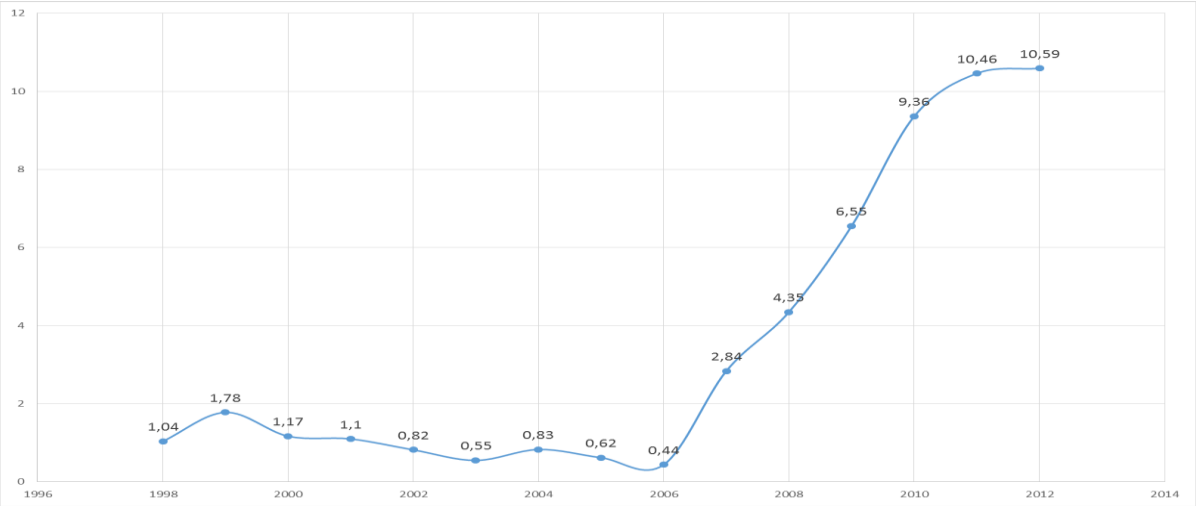

Fonte: FNDE/MEC. Valores corrigidos pelo IPCA (06/2013). Elaboração própria.

Ao contrário do que foi vivenciado nos dez anos de Fundef, o estabelecimento de regras fixas de participação financeira da União, aliado à impossibilidade de contingenciar os valores previstos, provocou um impacto positivo na destinação de recursos da União para a complementação aos fundos estaduais. O gráfico, com valores atualizados pelo IPCA (até 06/2013), demonstra um crescimento contínuo de recursos da União para esta finalidade. Esta é a principal explicação para a redução das distâncias entre os valores por aluno maiores e menores praticados pelos fundos.

Destaca-se que se em 2006, no seu último ano, apenas dois fundos estaduais haviam conseguido receber recursos da complementação, em 2012 este número saltou para nove fundos beneficiados (Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Bahia e Alagoas).

Contudo, este resultado positivo deve ser circunscrito dentro do montante de recursos afetado por esta política de fundos. Uma análise mais apurada sobre as desigualdades territoriais internas a cada estado, dentro das regiões e entre as regiões do país, atesta a manutenção de diferenças de potencial de arrecadação e, por conseguinte, de oferta diferenciada de serviços educacionais.

Tendo por base os valores efetivamente aplicados pelos municípios brasileiros no ano de 2009, UNDIME (2012) apurou que a distância efetivamente praticada entre os municípios brasileiros é muito maior do que a detectada utilizando a metodologia de Vazquez (2007).

Foram selecionados quatro estados representativos de quatro regiões brasileiras (São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Ceará) e foi utilizado como ponto referência o valor por aluno praticado no Estado do Ceará, por fazer parte do universo de fundos estaduais que percebem complementação da União e, portanto, convivem com o menor valor por aluno. Além disso, foram analisados os gastos com alunos matriculados em creche e foi comparada a distância percentual entre municípios dos estados selecionados tanto no Fundeb quanto no efetivamente aplicado.

Gráfico 13 – Desigualdade entre valore por aluno de creche em municípios de Estados selecionados - 2009

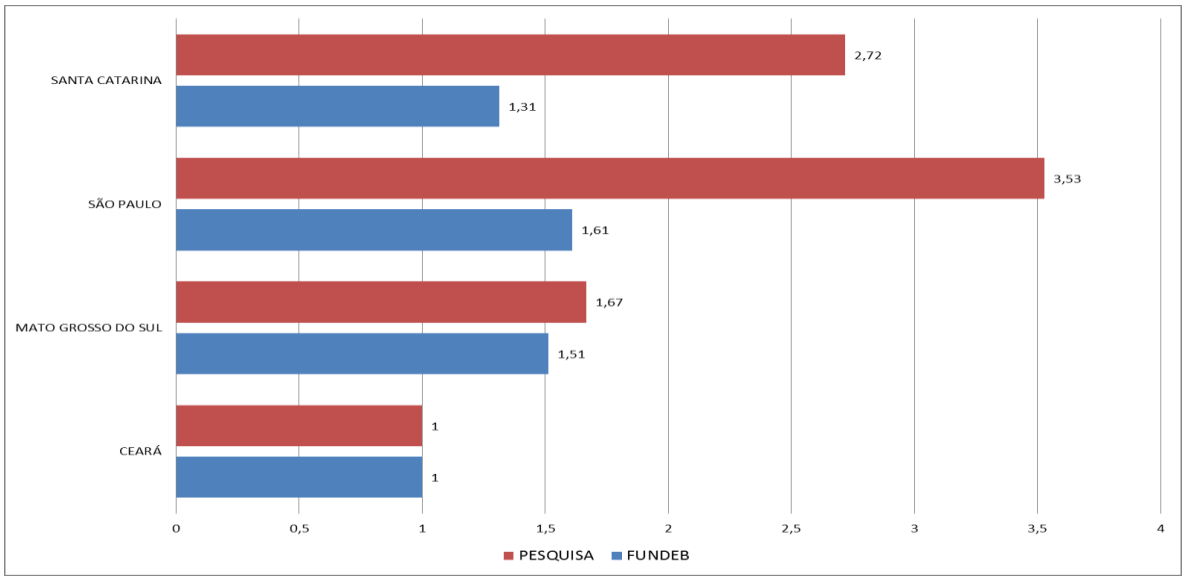

Fonte: UNDIME (2012)

A distância entre os recursos redistribuídos para custear alunos de creches paulistas, caso a referência seja apenas o Fundeb, foi de 1,61 vezes o disponibilizado no Ceará. Porém, levantados os gastos realmente efetivados esta diferença saltou para 3,53 vezes. Tendo como

referência os dados catarinenses esta diferença aumentou de 1,31 para 2,72 vezes, e no caso do Mato Grosso do Sul, a diferença foi bem mais equilibrada, saindo de 1,51 para 1,67 vezes.

A referida pesquisa também nos apresenta outro formato de verificação deste fenômeno: é possível verificar o percentual de cobertura dos custos dos alunos de creche que o Fundeb é responsável no conjunto dos municípios dos quatro estados selecionados.

Gráfico 14 – Participação dos recursos do Fundeb no valor por aluno de creche em municípios de Estados selecionados - 2009

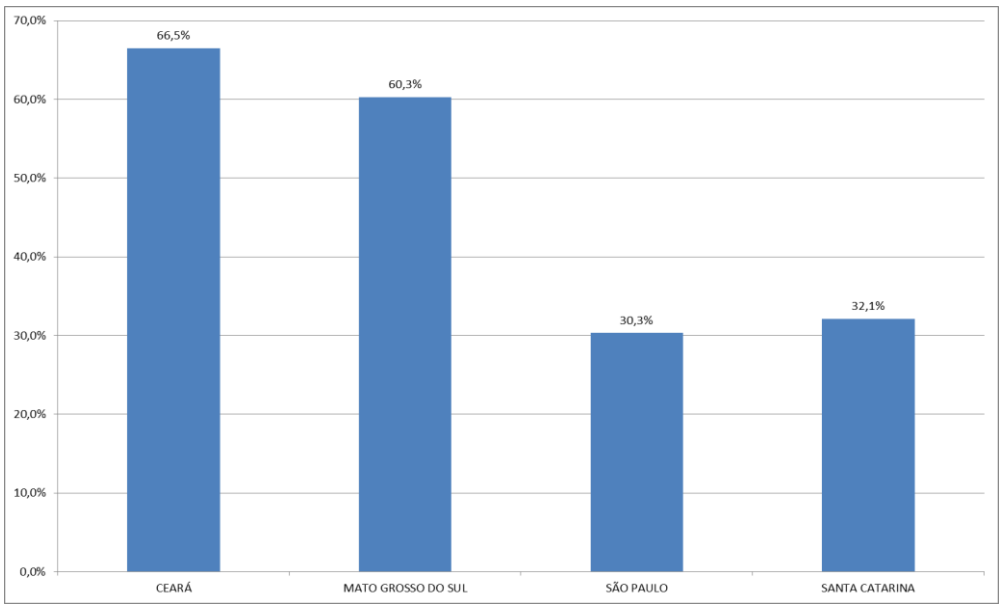

Fonte: UNDIME (2012)

Com o aporte financeiro via complementação da União, o Fundeb consegue cobrir 66,5% dos gastos efetivados pelos municípios cearenses com seus alunos matriculados em creches, ou seja, há uma forte dependência destes recursos para a efetivação do direito à educação dos cidadãos nesta faixa etária no referido território, mas sem a existência de recursos próprios e/ou não vinculados ao fundo a oferta se torna difícil ou mesmo precária.

No outro extremo, em São Paulo, os recursos do Fundeb cobrem apenas 30,3% dos custos reais praticados em 2009, ou seja, a existência de um quantitativo maior de recursos alheios ao bloqueio do fundo é condição para a oferta do serviço.

Em recente artigo versando sobre a referida pesquisa (Araujo, 2012), concluiu-se que estados das regiões com menor capacidade de geração de recursos próprios ou de outras fontes adicionais de financiamento educacional conviverão com valores inferiores por aluno. Além disso, descobriu-se que a possibilidade de redução desta desigualdade, que está ancorada no perfil do desenvolvimento regional e na distribuição dos recursos tributários no país, repousará na capacidade da política redistributiva (o Fundeb ou outros formatos) de minimizar seus efeitos.

Tais evidências não desmentem as conclusões que foram sistematizadas utilizando como referência a metodologia desenvolvida por Vazquez (2007), mas relativizam a sua importância. O valor realmente aplicado para manter e desenvolver o ensino em cada município brasileiro e a sua distância entre estes e entre as regiões não pode ter como único parâmetro de comparação os recursos redistribuídos pelo Fundeb, pois a incidência destes na diminuição das desigualdades territoriais é relativizada pela existência de grande diferenciação de capacidade tributária entre as unidades subnacionais.

Os dados descritos no Capítulo 03 forçam uma relativização das informações promissoras encontradas utilizando a metodologia de Vazquez (2007). Em que pese à redução das distâncias entre os fundos estaduais, o que demonstra um maior equilíbrio na repartição dos recursos do fundo, a existência de recursos não participantes deste fundo e, os mesmo se mantendo em patamares de desigualdade grande, tornam presente que, somados todos os recursos disponíveis, a educação de fato oferecida pelos municípios em cada estado e em cada região convive com índices de desigualdade bem maiores do que os que são identificados analisando apenas os recursos bloqueados pelo Fundeb.

5. Definindo novos caminhos de financiamento da educação básica

5.1. A construção de um padrão de qualidade como referência

5.1.1. Introduzindo o debate

Para discutir a necessidade do estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade é essencial entender que "qualidade" se constitui em uma palavra polissêmica, permitindo interpretações diferenciadas, sendo utilizada com vários significados e, por isso, aparentemente a ela são atribuídos falsos consensos.

Promovendo um resgate da trajetória recente do uso educacional do termo "qualidade", Oliveira e Araújo (2005) afirmam que, no campo educacional, três significados distintos foram construídos e estiveram presentes nos debates em nosso país e representaram momentos históricos distintos:

a) O primeiro significado é condicionado pela oferta limitada de oportunidades de escolarização;

b) O segundo é relacionado ao fluxo escolar, ou seja, vinculado ao número de alunos que progridem ou não dentro de determinado sistema de ensino;

c) O terceiro se deu quando a ideia de qualidade passou a se vincular à aferição de desempenho mediante testes em larga escala.

Em um primeiro momento a noção de qualidade esteve associada ao fato de que a rede pública possuía uma capacidade insuficiente para garantir o acesso para todos os alunos, pois seu público-alvo estava restrito a uma minoria privilegiada. A qualidade estava, neste período histórico, diretamente associada à possibilidade ou não de ter acesso a uma vaga escolar.

Beisiegel (1964), pioneiro na análise das transformações que a escola pública sofreu em nosso país, ao analisar o crescimento das matrículas públicas no Estado de São Paulo após a Revolução de 1930, busca explicação para a expansão da rede de ginásios na reinterpretação das funções sociais da escola pelas novas camadas emergentes na moderna sociedade em

formação no Estado. São as transformações econômicas da sociedade brasileira que introduziram um novo ator social: as massas urbanas.

> (...) o aumento da importância relativa das populações urbanas sobre as rurais, o aparecimento de novas profissões relacionadas à urbanização e à industrialização, o desenvolvimento das grandes burocracias públicas e privadas e a abertura de amplas perspectivas de mobilidade social vertical, possíveis pelo aumento relativo de profissões mais prestigiadas socialmente que os trabalhos manuais urbanos e agrícolas (BEISIEGEL, 1964, p. 188).

Ou seja, é justamente no momento em que ocorre uma alteração da função social da escola, tornando o acesso a mesma uma demanda de novos atores urbanos, que a associação com a qualidade se torna mais forte. Além disso, esta associação se transforma em reivindicação por ampliação da rede pública, processo que será mais sentido em estados que galvanizaram de maneira mais acelerada o processo de industrialização, como São Paulo.

Neste primeiro momento há uma clara associação de qualidade com quantidade, sem preocupações específicas acerca do caráter e do formato que os governos fariam a expansão reivindicada. A política de ampliação alterou o padrão de atendimento anterior, pois se baseou na construção de prédios escolares, na compra de material escolar (com queda de qualidade dos mesmos) e na piora das condições de trabalho e de remuneração dos docentes contratados para fazer frente a esta expansão.

Considera-se também que a democratização das oportunidades de acesso, com a consequente expansão de vagas para contingentes cada vez maiores da população, provocara um rompimento com a relação de equilíbrio que havia entre qualidade e escola antes privilégio das elites.

Porém, a expansão escolar ocorrida na década de 1940 trouxe para a escola parcelas da população que antes não tinham acesso à educação e cujas experiências culturais eram distintas das compartilhadas pelo grupo de usuários da escola. Assim, a expansão incorporou as tensões, as contradições e as diferenças presentes na sociedade. E mais:

> (...) a ampliação das oportunidades de escolarização da população gerou obstáculos relativos ao prosseguimento dos estudos desses novos usuários da escola pública, visto que não tinham as mesmas experiências culturais dos grupos que tinham acesso à escola anteriormente, e esta não se reestruturou para receber essa nova população (OLIVEIRA e ARAUJO, 2005, pp. 9-10).

Foi no final da década de 1970 e nos anos de 1980 que a segunda forma de enxergar a qualidade se tornou presente. A expansão escolar havia incorporado de forma mais massiva a população urbana e ainda lentamente a rural, mas esta incorporação foi feita de forma precária

em termos de padrão do atendimento e os índices de reprovação eram muito altos. Passou-se a utilizar como medida de “qualidade” do sistema de ensino a comparação entre a entrada e a saída de alunos: se a saída se mostrasse muito pequena em relação à entrada, a escola ou o sistema como um todo teria baixa qualidade.

A pressão social ocorria no sentido de regularizar o fluxo, garantindo, com isso, que as crianças que ingressavam na primeira série conseguissem completar em maior número a oitava série do ensino fundamental obrigatório. Ou seja, o debate de qualidade educacional estava restrito à melhoria do fluxo escolar. É neste cenário que foram desenvolvidos vários programas de regularização do fluxo no ensino fundamental, por meio da adoção de ciclos de escolarização, da promoção continuada e de programas de aceleração da aprendizagem.

Não se pode atribuir as melhorias de fluxo da década seguinte exclusivamente a estes programas de correção de fluxo, mas os indicadores de reprovação e evasão melhoraram. Além dos programas citados, a queda de matrículas nas séries iniciais e a expansão da rede nas séries finais também contribuíram com esta melhoria.

É justamente a superação, mesmo que parcial, do indicador que estava mensurando a qualidade do ensino que trará para o debate o terceiro sentido de “qualidade”. Incorporando experiências amplamente testadas nos EUA, o Brasil começará a medir a “qualidade” de um sistema de ensino ou escola por intermédio da capacidade cognitiva dos estudantes, aferida mediante testes padronizados em larga escala.

Aqui se identifica uma contradição importante. No final da década de 1980 o Brasil aprovou uma nova Carta Magna e o seu texto propugnava que a educação alcançasse um padrão mínimo de qualidade, além, é claro, da declaração de que a educação era um direito de todos e dever do Estado. Porém, a década seguinte foi marcada pela hegemonia das ideias de Estado Mínimo e, consequentemente, de redução dos investimentos públicos nas políticas sociais. Neste contexto a ideia empresarial de qualidade associada à produtividade, o que coadunava com a implementação de testes de larga escala para mensurar o aprendizado e associar aos seus resultados um conceito de qualidade, se firmaram no nosso país.

Para Oliveira e Araujo (2005), este cenário favoreceu uma perspectiva de qualidade cuja lógica tinha por base as ideias de eficiência e produtividade, com uma clara matriz empresarial, em contraposição à ideia de democratização da educação e do conhecimento como estratégia de construção e consolidação de uma esfera pública democrática. Ou seja, se:

> (...) até a década de 1980 era possível perceber certa identidade entre a ideia de qualidade e a ampliação das oportunidades de acesso aos serviços educacionais, a partir do princípio de justiça redistributiva dos bens sociais e econômicos, na década seguinte, esses princípios serão preteridos por aqueles ligados a uma lógica eminentemente empresarial, que enfatizam as ideias de maior produtividade, com menor custo e controle do produto (Idem, pp. 6-7).

Para melhor compreender estas contradições é necessário resgatar a forma como a legislação brasileira trata do tema padrão mínimo de qualidade, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988 e como essa demanda se materializou no conceito de Custo aluno-qualidade (CAQ). Este foi elaborado, defendido e difundido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação[26], presente tanto nas deliberações da I Conferência Nacional de Educação (2010) quanto no Parecer CNE/CEB nº 08/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do Artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

5.1.2. O padrão mínimo na legislação brasileira recente

A Constituição de 1988, ao instituir a educação como um direito social (caput do Artigo 6º), expresso como direito de todos e dever do Estado (Artigo 205), não partiu de uma situação de inexistência de oferta educacional. Pelo contrário, os avanços ali registrados são fruto da consolidação de um sistema educacional descentralizado e com padrões de oferta muito diferenciados.

Diante de um quadro em que a oferta educacional não estava garantida para todos e, ao mesmo tempo, havia forte questionamento social acerca da qualidade dos serviços prestados (neste momento muito subordinado à não garantia de permanência dos estudantes que conseguiam ingressar nas escolas), a Constituição consignou como um dos princípios que deveriam reger o ensino a "garantia de ***padrão de qualidade***" (Artigo 206, VII).

O princípio não foi esmiuçado nos demais Artigos constitucionais, ficando sem definição clara de que ente federado deveria construí-lo e nem dos desdobramentos que a existência de dado padrão teria na prestação dos serviços educacionais. O não detalhamento de

[26] A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, nesta tese também denominada simplesmente como Campanha, é uma rede da sociedade civil que tem por missão atuar pela efetivação e ampliação dos direitos educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil. Articula mais de 200 grupos e entidades distribuídas por todo o País. Entre outras conquistas, a Campanha liderou a incidência da sociedade civil na elaboração e regulamentação do Fundeb.

responsabilidades e efeitos, combinada com a redação do Artigo 212, que estabeleceu percentuais de vinculação de impostos para cada ente federado, reforçou a suposição de que na alocação dos recursos consignados cada ente federado deveria atentar para a garantia do referido padrão.

Somente oito anos depois de promulgada, na nova redação oferecida pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996 ao parágrafo primeiro do Artigo 211, foi introduzida uma modificação que indicava um ente responsável e uma finalidade para o padrão mínimo de qualidade.

> Art.211.....
>
> § 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais ***e padrão mínimo de qualidade*** do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (grifos nossos).

A Emenda substituiu a expressão "prestará assistência técnica e financeira" por uma explicitação da finalidade do apoio da União aos demais entes federados. Com o novo texto, a "função redistributiva e supletiva" estaria direcionada a garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade, sendo que isto seria feito mediante a assistência técnica e financeira. A vinculação da assistência técnica e financeira a estes dois objetivos delegou à União a necessidade de construir os parâmetros do padrão mínimo de qualidade.

A principal modificação introduzida na Carta Magna pela EC foi, como já descrito nesta tese, a obrigatoriedade de focalização dos recursos dos estados e municípios no ensino fundamental, que foi viabilizada pela criação do Fundef. Porém, dentre as modificações introduzidas no Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), temos o texto do parágrafo quarto, que incide diretamente no debate aqui em tela.

> Artigo 60. .....
>
> .....
>
> § 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um ***padrão mínimo de qualidade*** de ensino, definido nacionalmente.

A redação do parágrafo estabeleceu um prazo de cinco anos para o valor por aluno praticado pelos fundos estaduais se alcançasse valor correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, o qual seria definido nacionalmente. Além disso, há uma responsabilização

de todos os entes federados pelo desenvolvimento do esforço contido no novo texto constitucional.

Ao estabelecer que o padrão mínimo seria definido nacionalmente, a legislação deixa implícito que o estabelecimento de seus parâmetros seriam feitos pela União, não ficando claro se por legislação ordinária ou por ato normativo privativo do Executivo. Obviamente, ao definir um prazo para o ajuste progressivo dos valores por aluno, os parâmetros, necessariamente, deveriam ter sua definição construída antes do mesmo.

Ainda em 1996 houve a sanção da Lei nº 9424, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 14/96 e detalhou a operacionalização do Fundef. No seu Artigo 13 são enumerados os critérios que seriam utilizados para efetivar o disposto no parágrafo quarto do Artigo 60 ADCT.

> Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino, definido nacionalmente e previsto no § 4º do art. 60 Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observando o disposto no § 2º do art. 2º, os seguintes critérios:
>
> I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
>
> II - capacitação permanente dos profissionais de educação;
>
> III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
>
> IV - complexidade de funcionamento;
>
> V - localização e atendimento da clientela;
>
> VI - busca do aumento do padrão de qualidade de ensino.

Com este Artigo foi dado mais um passo para a materialização do padrão mínimo de qualidade, sendo que seis parâmetros foram arrolados. Destaca-se o primeiro, que propõe a criação de uma regra de número mínimo e máximo de alunos em sala de aula, responde a duas pressões com sinais opostos presentes no debate de criação dos fundos estaduais. De um lado, o risco de que a vinculação de redistribuição de recursos de forma per capita levasse a um aumento do número de alunos por sala, afetando diretamente na qualidade do ensino e, por outro lado, a definição de que salas com poucos alunos aumentavam o custo do ensino e deveriam ser extintas ou desestimuladas.

Dentre os parâmetros também estão presentes preocupações com investimentos na formação continuada dos docentes, o estabelecimento de tempos pedagógicos como parte da jornada docente e custos diferenciados associados à localização e clientela das escolas. Estes

dois critérios são mais genéricos e de difícil quantificação em termos de parâmetros, pois a complexidade de funcionamento e a busca do aumento do padrão de qualidade do ensino não acrescentarão materialidade a tarefa de construir um padrão mínimo de atendimento nas escolas.

Quatro dias antes da sanção da regulamentação do Fundef, entrava em vigor, depois de longa tramitação legislativa, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que no seu inciso IX do Artigo 3º reafirmou que a existência de um padrão mínimo de qualidade era um dos princípios da educação nacional. É a nova LDB que, de forma explícita, delega à União a tarefa de calcular o padrão mínimo.

> Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.
>
> Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

O Artigo 74 da LDB, além de delegar a tarefa a União, estabelece que todos os anos o "custo mínimo" seria publicado e estabelece como critério a variação regional de custo de insumos e o perfil das modalidades de ensino.

Além disso, trouxe uma inovação muito importante: no seu Artigo 75 estabeleceu uma sistemática para a ajuda que a União deveria prestar para que Estados, Distrito Federal e Municípios conseguissem oferecer o referido padrão.

> Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as ***disparidades de acesso*** e garantir o ***padrão mínimo de qualidade de ensino***.
>
> § 1º A ação a que se refere este Artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a ***capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado***, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.
>
> § 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao ***padrão mínimo de qualidade***.
>
> § 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União ***poderá fazer a transferência direta de recursos*** a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

> § 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento (grifos nossos).

O teor do Artigo transcrito merece atenção. Em primeiro lugar, aparece pela primeira vez a necessidade de que a fórmula de cálculo do padrão mínimo de qualidade seja de domínio público e que inclua a na sua formatação a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado. Em segundo lugar, apresenta uma fórmula de aferição da necessidade de ajuda de cada estado ou município, ou seja, define que isso seria verificado pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno encontrado para cumprir o padrão mínimo de qualidade. Além disso, atrela a ajuda federal ao zelo dos demais entes federados em atender a demanda escolar em patamares próximos de sua capacidade.

Em que pese às reformas da legislação terem sido aprovadas no mesmo período (dezembro de 1996), os dispositivos sobre padrão mínimo de qualidade não foram consolidados. A União, responsável pela sua formatação, não tomou providências para torná-lo realidade. O comportamento da União no que se refere à efetivação da complementação devido aos fundos estaduais durante os dez anos de vigência do Fundef mostra que o governo central, de maneira progressiva, foi se descomprometendo com o financiamento da educação básica. Elaborar os parâmetros do padrão mínimo de qualidade, levando em conta o disposto na LDB, levaria a atrair pra si uma pressão maior por transferência de recursos federais para os demais entes, postura que contrariava a política vigente de enxugamento do Estado.

Quando da discussão da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, o assunto voltou a se apresentar, seja pela necessidade de construir um padrão mínimo de qualidade, seja pelo constante descumprimento do arcabouço legal por parte da União no que diz respeito à complementação do Fundef.

A EC 53 manteve a necessidade da garantia de um padrão mínimo de qualidade no novo parágrafo primeiro do Artigo 60 ADCT.

> Artigo 60 .....
>
> § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, ***de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente*** (grifos nossos).

Na regulamentação do Fundeb, realizada pela Lei nº 11.494 de 2007, o assunto é tratado em três momentos. Ao enumerar as obrigações do Ministério da Educação, estabelece no seu Artigo 30, IV, dentre suas tarefas, a "realização de estudos técnicos com vistas na definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino". Ou seja, mais uma vez a legislação delegava ao governo central a tarefa de definir o formato do padrão mínimo. Desta feita a norma foi mais explícita e nominou o Ministério da Educação como titular da tarefa.

No seu Artigo 38 vincula a obrigação dos entes federados adequarem seus investimentos educacionais a necessidade de garantir um padrão mínimo de qualidade. E, finalmente, no parágrafo único do referido Artigo, ficou garantia a participação popular na definição do referido padrão.

> Art. 38. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.
>
> Parágrafo único. É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste Artigo.

Mesmo não tratando diretamente do padrão mínimo de qualidade, o Artigo 10 da referida norma estabeleceu a sistemática de distribuição dos recursos do Fundeb entre etapas e modalidades educacionais, a qual deveria estar vinculada a uma dada apreciação sobre os custos de cada uma delas, ou seja, sobre qual padrão mínimo de oferta existe ou pretende-se que seja estabelecido.

Para completar este resgate histórico recente da presença do padrão mínimo de qualidade na legislação educacional, temos a mudança promovida pela Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que dentre as inúmeras mudanças importantes que promoveu, alterou redação do parágrafo terceiro do Artigo 212 da Carta Magna.

> Art. 212 .....
>
> .....
>
> § 3º. A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, ***garantia de padrão de qualidade e equidade***, nos termos do plano nacional de educação (grifos nossos).

Este breve resgate histórico demonstra que há uma consolidação da presença do conceito de padrão mínimo de qualidade na legislação nacional, sendo que em vários momentos

as normas definiram parâmetros e critérios para a sua formatação, definiram a quem caberia a responsabilidade de realizar estudos técnicos e formatar o padrão e, por fim, também está presente na legislação a vinculação de transferências de recursos federais para os demais entes federados a efetivação do padrão mínimo de qualidade.

5.1.3. A sociedade civil fez o que o governo não se dispôs a fazer

A ausência de providências práticas para consubstanciar o padrão mínimo de qualidade por parte do poder público ensejou a formulação de uma proposta alternativa de regulamentação deste dispositivo pela sociedade civil organizada. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação coordenou um processo de construção participativa do que ficou conhecido como Custo Aluno-Qualidade (CAQ), metodologia desenvolvida como sinônimo de padrão mínimo de qualidade. O resultado deste esforço foi sintetizado por Carreira e Pinto (2007).

Os autores partem do pressuposto de que o conceito de qualidade é bastante amplo e de que em sociedades com educação de massa está associado à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, mas que isto está relacionado à qualidade dos insumos utilizados. Dito de outra forma, a ideia central que presidiu a elaboração do CAQ foi de que a garantia de insumos adequados seja condição necessária – ainda que não suficiente – para a qualidade do ensino.

Foi desenvolvida uma matriz que buscou relacionar a qualidade oferecida em cada uma das etapas e modalidades do ensino com os insumos necessários. Para tanto foram definidas quatro categorias de insumos: os relacionados à estrutura e funcionamento, às trabalhadoras e aos trabalhadores em educação, à gestão democrática; e aqueles relacionados ao acesso e à permanência na escola.

Os insumos relacionados à estrutura e ao funcionamento referem-se à construção e à manutenção dos prédios, a materiais básicos de conservação e a equipamentos de apoio ao ensino. A ideia é a adoção de um padrão arquitetônico dos prédios “que contribua para que as creches e as escolas sejam locais acolhedores, prazerosos, agradáveis para aprender, ensinar e trabalhar” (p. 29).

Os insumos relacionados aos trabalhadores e às trabalhadoras em Educação abrangem as condições de trabalho, os salários, o plano de carreira, a jornada de trabalho e a

formação inicial e continuada dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação. Para tanto foram definidos parâmetros de movimentação na carreira docente, um piso salarial nacional, uma opção de jornada de trabalho e a determinação de quantitativo de horas de atividades letivas e não-letivas[27].

Ainda sobre os insumos anunciados acima, Carreira e Pinto (2007) destacam a necessidade de que seja oferecida ênfase à formação, que deve abranger a formação inicial, a formação continuada e a possibilidade de estágios supervisionados e de exercícios de reflexão sobre sua própria prática. Além disso, a matriz levou em consideração a proporção de alunos por professor e a fixação de um número máximo de alunos para os quais um professor pode lecionar, considerando o conjunto de turmas.

Os insumos relacionados à gestão democrática são considerados como um requisito essencial para que a educação seja viabilizada com qualidade. Assim:

> (...) o fomento à participação da comunidade escolar, que inclui o estímulo para o trabalho em equipe, a construção conjunta do projeto pedagógico, a democratização da gestão da escola e dos sistemas de ensino por meio do fortalecimento dos conselhos de escola e dos conselhos de educação e da garantia de participação de pais e mães, alunos e profissionais da educação na escolha dos dirigentes escolares e implica, ainda, a existência de grêmios estudantis independentes (p. 30).

Os insumos relacionados ao acesso e à permanência são aqueles que devem ser assegurados aos alunos e às alunas, não podendo ser impeditivos para a permanência destes nas escolas, como material didático, transporte, alimentação e vestuário.

Com a definição conceitual dos insumos a serem considerados pelo CAQ, os autores apresentam alguns esclarecimentos metodológicos importantes:

1. Os valores do CAQ por etapas e modalidades estabelecem um patamar mínimo de qualidade de educação e não um valor médio ou ideal. Por isso, os autores consideram mais correto defini-lo como Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), ou seja, como um primeiro passo rumo à qualidade que é almejada;

[27] A elaboração da proposta de Custo Aluno-Qualidade é anterior à aprovação da Lei nº 11.738 de 2008, que definiu um piso salarial nacional para o magistério público e quantitativo de horas letivas e não letivas. A referida norma, entretanto, não avançou na formatação de regras nacionais para a carreira docente, não determinando distância entre as diversas formações e nem sobre a variação entre salário inicial e final. Depois de prolongado tempo de questionamentos jurídicos, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a sua constitucionalidade.

2. O valor do CAQi é essencialmente visto como dinâmico e como uma construção histórica. Por isso, seu valor tende a crescer à medida que melhora a qualidade da educação pública oferecida e crescem os padrões de exigência da população;

3. O valor do CAQi é calculado a partir dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem e será diferenciado em função dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

5. O CAQi deve assegurar uma remuneração condigna aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação;

6. O CAQi deve considerar os parâmetros de infraestrutura e qualificação docente definidos pelo Plano Nacional de Educação[28];

7. O CAQi deve contribuir para o enfrentamento dos desafios de equidade existentes na educação brasileira.

Com os parâmetros escolhidos pela Campanha é possível afirmar que quatro fatores impactam de forma mais decidida o cálculo do Custo Aluno-Qualidade inicial: a) o tamanho da escola ou creche; b) a jornada dos alunos; c) a relação alunos/turma ou alunos/professor; e d) os salários dos profissionais da educação.

O CAQi foi construído tendo como referência:

1. Uma creche com 120 crianças (10 salas e 10 turmas);
2. Uma pré-escola com 264 alunos (6 salas e 12 turmas);
3. Uma escola para as séries iniciais do ensino fundamental com 400 alunos (8 salas e 16 turmas);
4. Uma escola para as séries finais do ensino fundamental com 600 alunos (10 salas e 20 turmas);
5. Uma escola de ensino médio com 900 alunos (15 salas e 30 turmas);
6. Para as unidades de educação no campo foi elaborada uma matriz de custo para uma escola das séries iniciais do ensino fundamental com 60 alunos (2 salas e 4 turmas) e para uma escola para as séries finais do ensino fundamental com 100 alunos (2 salas e 4 turmas).

[28] Quando da elaboração do CAQi estava em vigor a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabelecia o Plano Nacional de Educação para o período 2001-2010.

O produto deste esforço da sociedade civil foi a definição de um Custo Aluno-Qualidade Inicial, que está resumido na tabela abaixo.

Tabela 09 – Síntese do Custo Aluno- Qualidade Inicial – CAQi.

	Creche	Pré-escola	Ensino Fundamental		Ensino Médio	EF do campo	
			Iniciais	Finais		Iniciais	Finais
Tamanho médio (alunos)	120	264	400	600	900	60	100
Jornada diária dos alunos (horas)	10	5	5	5	5	5	5
Média de alunos por turma	12	22	25	30	30	12	25
Pessoal e encargos (%)	79,3%	74,3%	73,5%	73,3%	74,3%	74,9%	74,2%
Custo MDE (R$)	3783	1659	1618	1591	1645	1997	2166
Custo total (R$ em 2005)	4139	1789	1724	1697	1746	2390	2319
Custo total (% do PIB per capita)	39,3%	17,0%	16,4%	16,1%	16,6%	22,7%	22,0%
Diferenciação (EF 1ª a 4ª série= 1)	2,4	1,04	1	0,98	1,01	1,39	1,34

Fonte: Carreira e Pinto (2007).

O CAQi representou um passo adiante na forma de raciocinar o financiamento educacional. Ao invés de verificar qual custo-aluno é possível ser efetivado com os recursos alocados na educação pública em dado momento histórico, a metodologia parte da definição de um padrão mínimo de qualidade factível, por isso dito como inicial, e para viabilizá-lo, cabe a toda sociedade e aos governos a alocação do equivalente em recursos do fundo público que permitam a sua transformação em realidade.

Utilizando dados de 2005 e partindo da estimativa de que o gasto público na época com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) era da ordem de 4,3% do PIB e considerando que, destes, cerca de 1% era destinado à educação superior, Carreira e Pinto (2007) apresentam o impacto financeiro do CAQi como sendo de 4,6% do PIB se inclusas as despesas de alimentação escolar e de 4,3% do PIB considerando apenas os insumos em MDE. Logo, o adicional demandado seria de cerca de 1% do PIB.

Na simulação realizada pelos autores foi considerado que todos os Estados até então aplicavam valores médios inferiores ao CAQi, tendo por base os valores disponibilizados por aluno pelo Fundef em 2005 e tomando como referência o CAQi das séries iniciais do ensino fundamental. A única exceção seria Roraima (valor aluno de 2.169 reais pelo Fundef em 2005),

mas que possuiria fraco impacto no cômputo geral, pois suas matrículas correspondiam a 0,25% do total do país.

O estudo foi publicado meses após a aprovação do Fundeb e apresenta como subproduto da matriz desenvolvida um implícito questionamento aos fatores de ponderação definidos pela Lei nº 11.494 de 2006, pois o intervalo de diferenciação entre etapas e modalidades é muito maior do que os 30% para cima e para baixo estabelecidos pela referida norma. Especial atenção merece a distância dos valores da oferta em creche e na educação do campo.

5.1.4. O padrão mínimo e os debates da Conferência Nacional de Educação

A realização da Conferência Nacional da Educação (Conae)[29], no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, em Brasília-DF, representou o fecho de um processo de formulação de políticas públicas na área educacional com participação dos principais atores do setor, sejam eles representantes dos entes federados, sejam trabalhadores e usuários do serviço educacional.

A CONAE, por ter conseguido reunir os principais atores sociais da educação brasileira, por meio de suas deliberações, pode servir de indicação do estágio atual de discussão da área sobre a questão da qualidade e, mais especificamente, sobre a constituição de um padrão mínimo de qualidade. Este referencial se torna ainda mais importante diante do fato de que o tema central dos debates da Conferência foi a elaboração do novo Plano Nacional de Educação e sua relação com a criação de um Sistema Nacional de Educação.

A preocupação com o padrão mínimo de qualidade é marcante em suas deliberações, estando sempre associada a mudança dos parâmetros atuais de financiamento educacional. O texto reconhece que a legislação brasileira no campo educacional, com destaque para a LDB e o PNE, revela a importância da definição de tais padrões, mas que a construção de uma definição de padrão apresenta dificuldades e diferenças significativas quanto à definição de um padrão único de qualidade.

---

[29] Ao contrário das experiências anteriores, nas quais apenas a sociedade civil convocou e reuniu pra debater os problemas educacionais sem presença do Estado, a CONAE 2010 contou com intensa participação da sociedade civil, de agentes públicos, entidades de classe, estudantes, profissionais da educação e pais/mães (ou responsáveis) de estudantes. Ao todo foram credenciados/as 3.889 participantes, sendo 2.416 delegados/as e 1.473, entre observadores/as, palestrantes, imprensa, equipe de coordenação, apoio e cultura.

O reconhecimento das dificuldades não foi visto como um impedimento para que a CONAE(2010) considerasse “fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo” (p. 49). Também suas deliberações explicitam a necessidade de consolidar mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, procedimento visto como essencial para a produção de uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades, dos setores público e privado.

Em vários momentos do conjunto de suas resoluções é nítida a prevalência da criação de um padrão mínimo de qualidade, sendo que o mesmo aparece por vezes de maneira pontual (como na página 82, solicitando um padrão de qualidade aos cursos de formação de professores/as).

Ecoando o caminho trilhado pela Campanha, a constituição de um padrão mínimo vinculada pela CONAE (2010) torna-se a garantia de insumos mínimos nas escolas e explicitamente o documento assume como referência para a formulação do padrão o instrumental do Custo Aluno-Qualidade.

> Como alternativa ao atual desequilíbrio regional e à oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência, e em caráter de urgência, o mecanismo do custo aluno/a-qualidade (CAQ). Previsto no ordenamento jurídico brasileiro, o CAQ deve ser definido a partir do custo anual por estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade (CONAE, 2010, p. 104)

Além da escolha do CAQ como instrumento de materialização do padrão mínimo de qualidade, o documento final da Conferência acentuou que a sua construção deveria ser fruto de intenso debate com a comunidade educacional, tendo como roteiro as seguintes questões:

a) Número de estudantes por turma;
b) Remuneração adequada e formação continuada aos/às profissionais da educação;
c) Condições de trabalho aos/às professores e funcionários/as;
d) Materiais necessários à aprendizagem dos/das estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado, além de sala de recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem etc.).

e) Considerar ainda um valor diferenciado para os estabelecimentos que atendam crianças, adolescentes, jovens e adultos com desafios de inclusão, como pessoas com deficiência, populações do campo, populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas.

A conferência manifestou a pressa que os educadores e estudantes têm de ver configurado o CAQ e estabeleceu um prazo de um ano para que o mesmo estivesse formalmente definido.

Uma das decisões mais importantes do evento foi sobre a responsabilidade pela viabilização financeira do padrão mínimo de qualidade. Para a CONAE, caberia à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ. Tal proposta significaria uma mudança substancial de atitude deste ente federado na política de financiamento educacional, aportando muito mais recursos e garantindo condições para a diminuição das desigualdades territoriais existentes.

A reformatação da política de financiamento não foi discutida de forma desvinculada da construção de um sistema nacional de educação, visto como instrumento para oferecer efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

> A regulamentação do regime de colaboração e a efetivação do sistema nacional de educação dependem da superação do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino. Desse modo, de forma cooperativa, colaborativa e não competitiva, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem agir em conjunto para enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional, bem como regular o ensino privado. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (municipal, estadual, distrital e federal), devem conter obrigatoriamente diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade desde a creche até a pós-graduação (idem, pp. 24-25).

Fica evidente que a ideia de regulamentação do regime de colaboração estava ancorada na mudança de papel dos entes federados, especialmente da União, no provimento dos serviços educacionais. De um papel apenas supletivo, a União passaria a ter um papel de parte constitutiva do esforço nacional educacional.

A nova política de financiamento proposta pela CONAE comporta também uma constatação dos limites do Fundeb para garantir a universalização da oferta de vagas na educação básica, assim como para garantir a permanência do/da estudante na escola até a conclusão do ensino médio com qualidade. A Conferência aprovou a ideia de transformação do Fundeb “em um fundo nacional, com igual per capita para todos os Estados, com a aplicação de parte ainda mais significativa dos recursos vinculados à educação e incorporando também

outras formas de arrecadação, não só os impostos" (p. 113). Dentre as mudanças aprovadas merece destaque:

a) Necessidade de se tomar como referência o maior per capita existente no País, com o objetivo de unificar o valor aluno/a por ano executado no Brasil, acabando com as desigualdades por Estado;
b) O Fundeb reformatado deveria ter como referência o CAQ, nivelando todos os CAQs, a partir do valor máximo alcançado e praticado nos estados com maior arrecadação;
c) Extinção do sistema de balizas que limitam os fatores de ponderação do fundo a uma escala de 0,7 a 1,3. Esta medida é imprescindível para substituir a atual perspectiva do gasto-aluno/a/ano ou custo-aluno/a/ano existente no fundo, por uma política de custo-aluno/a-qualidade;
d) A complementação da União ao Fundeb deveria avançar imediatamente valores de transferência equivalentes a 1% do PIB/ ano.

Como forma de viabilização destas mudanças, a Conferência apontou para uma maior destinação de recursos para a área educacional. Por um lado, foi aprovada a ampliação do "investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições)" (p. 110). Por outro lado, deveria ser garantida uma maior vinculação, com o "aumento dos recursos da educação de 18% para, no mínimo, 25% da União e de 25% para, no mínimo, 30% (de estados, DF e municípios) não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público" (p. 111).

Em resumo pode-se afirmar que a CONAE representou a consolidação de um patamar de consenso no seio dos educadores da importância do padrão mínimo de qualidade se tornar uma política pública efetiva, tornando-se a âncora da política de financiamento da educação básica brasileira, inclusive provocando a alocação de mais recursos para a área e uma redefinição dos papéis dos entes federados, em especial da União.

5.1.5. O CAQi se transforma em parecer do Conselho Nacional de Educação

No dia 05 de maio de 2010 a discussão sobre o padrão mínimo de qualidade alcançou um novo patamar. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB nº 08, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do Artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. O relator da matéria foi o conselheiro Mozart Neves Ramos.

O Parecer justifica a necessidade de estabelecer normas sobre o padrão mínimo de qualidade pelo fato do Brasil possuir uma dívida social que impacta na qualidade almejada e que se traduz em um claro apartheid de oportunidades educacionais, refletido nos diferentes Brasis identificados na ótica dos resultados educacionais.

O combate ao apartheid de oportunidades educacionais deveria ser enfrentado por meio da construção de:

> (...) um Sistema Nacional de Educação, no qual, mesmo atendendo às suas singularidades, uma escola na Amazônia ofereça as mesmas condições de ensino de uma escola localizada no Pampa gaúcho, pois é assim que funciona na Finlândia, um dos países que se encontra no topo da educação mundial; lá não há diferença na qualidade da educação oferecida aos alunos que estudam na Lapônia ou em Helsinki (CNE, 2010, p. 08)

O aspecto mais significativo do Parecer é que o mesmo identificou no Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, como a melhor referência para a construção da matriz de Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica Pública no Brasil.

O texto elege os principais parâmetros para a definição da matriz do Custo Aluno-Qualidade Inicial, os quais podem ser resumidas da seguinte forma:

1. Professores qualificados com remuneração adequada e compatível a de outros profissionais com igual nível de formação no mercado de trabalho, com regime de trabalho de 40 horas em tempo integral em uma mesma escola;
    a. Adicional de 50% para os profissionais que atuam na escola e que possuem nível superior em relação aos demais profissionais que possuem nível médio com habilitação técnica;
    b. Para aqueles que possuem apenas formação de Ensino Fundamental foi previsto um salário correspondente a 70% em relação àqueles de nível médio.
2. A existência de pessoal de apoio técnico e administrativo que assegure o bom funcionamento da escola, como a preparação da merenda, funcionamento da biblioteca, limpeza predial e setor de secretária da escola, por exemplo;

3. A existência de Creches e escolas possuindo condições de infraestrutura e de equipamentos adequados aos seus usuários;
4. Relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade;
    a. Creche: 13 crianças;
    b. Pré-Escola: 22 alunos;
    c. Ensino Fundamental, anos iniciais: 24 alunos;
    d. Ensino Fundamental, anos finais: 30 alunos;
    e. Ensino Médio: 30 alunos.
5. A matriz do CAQi foi construída com escolas com as seguintes características;
    a. Creche com 130 crianças (10 salas e 10 turmas);
    b. Pré-Escola com 240 alunos (6 salas e 12 turmas);
    c. Anos iniciais do Ensino Fundamental com 480 alunos (10 salas e 18 turmas);
    d. Anos finais do Ensino Fundamental com 600 alunos (10 salas e 20 turmas);
    e. Ensino Médio com 900 alunos (15 salas e 30 turmas).
    f. Para as escolas nas áreas rurais, na modalidade de escola de Educação do Campo, as referências foram: uma escola para os anos iniciais do Ensino Fundamental com 60 alunos (2 salas e 4 turmas); uma escola para os anos finais do Ensino Fundamental com 100 alunos (2 salas e 4 turmas).

Tendo sido definida pelo Parecer, os insumos que seriam levados em consideração e formato das escolas, os custos de cada etapa ou modalidade encontrados foram comparados com os valores do PIB per capita, conforme a tabela abaixo. Os valores descritos no Parecer se referem aos custos de manutenção e atualização anual, após a implantação da Creche ou da escola do CAQi.

Tabela 10 – Síntese geral das Creches e escolas do CAQi

Etapas da Educação Básica	Nº médio (alunos)	Jornada diária	Média de alunos/ turma	Nº de Professores	Custo Total (PIB per capita)
Creche	130	10	13	20	39%
Pré-escola	240	5	22	12	15,10%
EF Anos Iniciais	480	5	24	20	14,40%
EF Anos Finais	600	5	30	20	14,10%
Ensino Médio	900	5	30	30	14,50%
EF Anos Iniciais (Educação do Campo)	60	5	15	4	23,80%
EF Anos Finais (Educação do Campo)	100	5	25	4	18,20%

Fonte: Parecer CNE/CEB nº 08/100, de 05 de maio de 2010

O marco legal que rege o Conselho Nacional de Educação (Lei nº 9131 de 24 de novembro de 1995), no seu Artigo 2º estabelece que as deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Passados três anos se sua aprovação pela Câmara de Educação Básica, a proposta de Resolução que acompanha o Parecer nº 08/2010 ainda não foi homologada pelo Ministro da Educação.

Em que pese o veto implícito do MEC ao seu conteúdo, o fato da maior instância de regulação do sistema educacional do país ter incorporado o CAQi como a matriz referência do padrão mínimo de qualidade, requerido pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sem sombra de dúvida, colocou na agenda política educacional o tema.

5.1.6. A incorporação provisória do CAQi no texto do novo Plano Nacional de Educação

No dia 20 de dezembro de 2010, quando faltavam onze dias para encerrar a vigência do Plano Nacional da Educação aprovado em 2001, o governo federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8035, que criava o próximo PNE para o decênio 2011-2020.

Não faz parte do escopo desta pesquisa uma apreciação mais profunda sobre o conteúdo da proposta inicial de Plano Nacional de Educação e sobre a tortuosa tramitação do

mesmo. Para o debate aqui travado interessa destacar que o texto original trouxe uma estratégia versando sobre o Custo Aluno-Qualidade. A estratégia 20.5 estabelecia a necessidade de "definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação", ou seja, mesmo sem estabelecer prazo, reconhecia no conceito de CAQ a possibilidade de materializar o padrão mínimo de qualidade e que para tanto seriam necessários mais recursos públicos para a educação.

Na sua primeira fase de tramitação na Câmara dos Deputados o PL nº 8035/2010 recebeu 3000 emendas ao seu texto, sendo que destas 118 versavam sobre o custo aluno-qualidade.

Em junho de 2012 foi aprovado na Comissão Especial da Câmara um texto substitutivo e o mesmo, depois de enviado ao Senado, passou a tramitar com a nomenclatura de Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012. No referido texto foram incorporadas quatro estratégias acerca do padrão mínimo de qualidade e uma sobre a necessidade de regulamentação do regime de colaboração.

> 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
>
> 20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
>
> 20.8) O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
>
> 20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do País;

> 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

De forma sintética, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados incorporou o conceito de CAQ e CAQi como parte importante do financiamento da educação básica. Na estratégia 20.6 é dado um prazo de dois anos, após a entrada em vigor do PNE, para a implantação do CAQi, o qual será referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional. Esta estratégia tem forte vinculação com a estratégia 20.10, pois a mesma estabelece que caberá à União, na forma de lei específica, garantir a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi, em um primeiro momento e, do CAQ, em um segundo momento.

As estratégias 20.7 e 20.8 versam sobre os parâmetros, os prazos e os responsáveis pela construção do CAQ. Em um prazo de três anos o seu formato deveria estar definido, sendo que tal esforço de formulação caberia ao Ministério da Educação (MEC), mas deveria ser acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE)[30], pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

Ainda na estratégia 20.7 são enumerados os insumos que deverão ser considerados na construção do referido custo: a) qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; e c) aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. Note-se que há nesta redação uma ampliação do escopo anteriormente utilizado pela Campanha, pois são listados os quesitos aquisição e construção de equipamentos, ambos ausentes da primeira definição de CAQ (ver CARREIRA e PINTO, 2007).

Por fim, mesmo que não tratando diretamente do padrão mínimo de qualidade, o PLC nº 103/2012 trouxe a redação da Estratégia 20.9, que representa mais uma tentativa de dar prazos para a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal. Desta feita é estabelecido um prazo de dois anos e são enunciados alguns pressupostos

---

[30] É composto por 35 entidades representantes da sociedade civil e do poder público. De caráter permanente, O Fórum Nacional de Educação foi instituído pela Portaria MEC n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010 e teve sua composição ampliada pela Portaria nº. 502, de 09 de maio de 2012. O PLC nº 103/2012 pretende incorporar a sua existência no corpo do futuro plano e designar a este colegiado a tarefa de acompanhar a execução do PNE e o cumprimento de suas metas.

importantes, especialmente a necessidade de ser previsto um equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, tudo isso para tornar efetivo o combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do País.

Mesmo que a Estratégia 20.9 não cite textualmente o CAQi, é óbvio que sua redação expressa uma expectativa de que a definição e implementação de um padrão mínimo de qualidade, com decisiva participação da União na redistribuição de recursos, favoreça a diminuição das desigualdades territoriais existentes, especialmente diminuindo a distância entre as duas regiões citadas para as demais.

A consolidação do CAQi como instrumento aceito para tornar algo factível o padrão mínimo de qualidade o torna um elemento importante do debate educacional e justifica a sua primazia nas simulações desenvolvidas por esta pesquisa. É necessário mensurar os seus impactos financeiros, suas incidências na diminuição das desigualdades territoriais e a dimensão do esforço que o país precisaria fazer para torna-lo uma realidade.

5.2. As dificuldades de redistribuir recursos: os fatores de ponderação

5.2.1. Breve resgate histórico

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 14/1996 e a subsequente instituição do Fundef, os gestores e os demais integrantes da comunidade educacional passaram a raciocinar sobre a redistribuição de recursos com base no valor por aluno, indicador equivalente a per capita encontrada da divisão entre receita bloqueada no fundo versus o número de matrículas no ensino fundamental.

É justamente neste processo redistributivo que aparece o problema da diferenciação de custos entre as etapas e modalidades. Pelo caráter focalizado do Fundef o debate se circunscreveu na identificação de variações entre os custos das matrículas das séries iniciais e das séries finais do ensino fundamental, assim como entre matrículas urbanas e rurais.

A Lei nº 9424 de 1996, no seu parágrafo 2º do Artigo, estabeleceu que:

> Art. 2º. .....
>
> .....

> § 2º. A distribuição a que se refere o § 1º, a partir de 1998 deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se a metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:
>
> I - 1ª a 4ª séries;
>
> II - 5ª a 8ª séries;
>
> III - estabelecimento de ensino especial;
>
> IV - escolas rurais;

Mesmo tendo uma previsão legal e existindo um intervalo razoável entre a sua edição (1996) e o início efetivo do Fundef (julho de 1997 no Pará e 1998 em todo o país), somente em 2000 irá acontecer a primeira diferenciação entre os seus valores, quando o valor decretado para as séries finais do ensino fundamental passou a ser 5% maior do que o definido para as séries iniciais.

O procedimento de descumprir a norma legal, que mandava repartir os recursos tendo por base quatro fatores de ponderação, somente será revisto no último ano de vigência do fundo, quando serão decretado valores diferenciados e os mesmos obedeceram as ponderações descritas abaixo:

I - 1,00 para os alunos das séries iniciais das escolas urbanas;

II - 1,02 para os alunos das séries iniciais das escolas rurais;

III - 1,05 para os alunos das quatro séries finais das escolas urbanas;

IV - 1,07 para os alunos das quatro séries finais das escolas rurais;

V - 1,07 para os alunos da educação especial urbana e rural, atendidos em escolas ou classes específicas ou incluídos em classes comuns de ensino fundamental regular.

Porém, em nenhum dos casos descritos acima os atos normativos esclareceram se suas decisões foram fundamentadas em estudos técnicos acerca da real diferença entre as etapas e modalidades. Além disso, os fatores de ponderação aplicados foram praticamente simbólicos, variando no máximo em 7%.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 53, que criou o Fundeb, recolocou o problema da definição de fatores de ponderação com maior relevância no debate. Somente o fato de se constituir em um fundo com abrangência em todas as etapas e modalidades da

educação básica, cuja oferta é feita por diferentes entes federados, por si só, já ensejaria que tal definição fosse polêmica.

Devido ao processo de negociação entre os entes federados, especialmente diante da enorme pressão dos governos estaduais para que o novo fundo não aumentasse as "perdas" deste ente federado, a definição dos fatores de ponderações não foi construída tendo por base estudos técnicos ou quaisquer outros parâmetros vinculados aos reais custos realizados em cada etapa ou modalidade, mas simplesmente um formato que não rompesse o status quo de migração de recursos entre estados e municípios, ou pelo menos minimizasse um esperado aumento dos repasses estaduais para os municípios.

Para garantir a entrada imediata em vigência do Fundeb e para que não ocorresse solução de continuidade, a regulamentação do novo fundo foi feita por intermédio de Medida Provisória que, depois de tramitar no Congresso, se converteu na Lei nº 11.494 de 2007.

O formato fruto das negociações e aprovado pelos parlamentares foi o descrito no Artigo 10 da norma regulamentadora.

> Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:
>
> I - creche em tempo integral;
>
> II - pré-escola em tempo integral;
>
> III - creche em tempo parcial;
>
> IV - pré-escola em tempo parcial;
>
> V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;
>
> VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;
>
> VII - anos finais do ensino fundamental urbano;
>
> VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;
>
> IX- ensino fundamental em tempo integral;
>
> X - ensino médio urbano;
>
> XI - ensino médio no campo;
>
> XII - ensino médio em tempo integral;
>
> XIII - ensino médio integrado à educação profissional;
>
> XIV - educação especial;
>
> XV - educação indígena e quilombola;
>
> XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

> XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.
>
> § 1º. A ponderação entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, observado o disposto no § 1o do art. 32 desta Lei.
>
> § 2º. A ponderação entre demais etapas, modalidades e tipos de estabelecimento será resultado da multiplicação do fator de referência por um fator específico fixado entre 0,70 (setenta centésimos) e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 11 desta Lei.

A regulamentação do Fundeb determinou a existência de dezessete fatores de diferenciação entre etapas e modalidades, distinguindo educação urbana e rural, parcial e integral e destacando as modalidades direcionadas às comunidades indígenas e quilombolas, a educação de jovens e adultos, educação especial e o ensino profissionalizante, esse último nas diversas formas de prestação do serviço.

O formato herdou do Fundef a escolha das matrículas das séries iniciais do ensino fundamental como indexador das demais etapas e modalidades. Além disso, como produto das negociações entre os entes federados a opção foi o estabelecimento de um intervalo de variação dos valores entre etapas e modalidades, que poderia ser de 30% positivos ou negativos.

Por fim, o formato estava condicionado a não desrespeitar uma trava ao crescimento das matrículas de educação de jovens e adultos, a qual foi introduzida pelo Artigo 11 da referida regulamentação:

> Art. 11. A apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo.

Com o término da validade do Fundef em 31 de dezembro de 2006, a entrada em vigência do novo fundo era fundamentação para não provocar descontinuidade dos serviços prestados pelos estados e municípios. Por isso, de maneira provisória, o Artigo 36 estabeleceu os fatores de ponderação válidos para o primeiro ano de vigência.

> Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:
>
> I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);
>
> II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);
>
> III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);

> IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);
>
> V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
>
> VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
>
> VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
>
> VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
>
> IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
>
> X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
>
> XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
>
> XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
>
> XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
>
> XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);
>
> XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos).

Como descrito na primeira parte deste Artigo, a legislação utilizou o intervalo de variação dos fatores de ponderação para evitar uma migração maior de recursos das redes estaduais para as municipais. Isto foi feito com a subvalorização da remuneração das matrículas da educação infantil e da educação de jovens e adultos, segmentos majoritariamente oferecidos pelos munícipios e nos quais havia uma demanda reprimida que poderia ensejar um rápido crescimento de suas matrículas em seguida a operacionalização do novo fundo.

Não pode ser olvidado o fato de que na Proposta de Emenda Constitucional nº 415/2005, enviada pelo Executivo, as matrículas de creche não estavam contempladas e sua inclusão se deu após forte pressão municipal e da sociedade civil sobre os parlamentares.

Apesar de serem vitoriosos na definição de um formato que contemplasse toda a educação básica, os municípios tiveram seus interesses prejudicados na definição de fatores de redistribuição muito aquém do provável valor efetivo de manutenção das suas matrículas, especialmente as de creche.

A definição dos fatores de ponderação nos demais anos ficou a cargo da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade[31], conforme pode ser lido no parágrafo primeiro do mesmo Artigo transcrito acima.

> § 1º. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade fixará as ponderações referentes à creche e pré-escola em tempo integral.

Como parte da subvalorização das matrículas de educação infantil, no seu parágrafo segundo, a Lei fixou parâmetros mínimos que deveriam ser seguidos pela referida Comissão. Assim, no segundo ano, as matrículas da educação infantil deveriam seguir, no mínimo, as seguintes pontuações:

I - creche pública em tempo integral - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

II - creche pública em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

III - creche conveniada em tempo integral - 0,95 (noventa e cinco centésimos);

IV - creche conveniada em tempo parcial - 0,80 (oitenta centésimos);

V - pré-escola em tempo integral - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

VI - pré-escola em tempo parcial - 0,90 (noventa centésimos).

Este parágrafo claramente estimulava um caminho para minimizar as perdas financeiras derivadas da remuneração a menor das matrículas públicas na educação infantil: o convênio com entidades comunitárias, filantrópicas ou confessionais[32], pois a distância entre as matrículas públicas e privadas tornavam atrativa a expansão deste formato de prestação dos serviços.

O Artigo 13, ao descrever as atribuições da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, estabelece que o processo de especificação das ponderações deveria levar em "consideração a correspondência ao custo real

---

[31] A referida Comissão teve sua composição estabelecida pelo Artigo um representante do Ministério da Educação, um representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED e um representante dos secretários municipais de educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

[32] Para uma análise aprofundada de como a legislação brasileira, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases, favoreceu a expansão do modelo de prestação privada dos serviços educacionais ver estudo de VIEIRA (2008). A regulamentação do Fundeb trilhou o mesmo caminho, seja no disposto no parágrafo segundo do Artigo 11, mas também fundamentalmente ao permitir a remuneração de matrículas conveniadas por intermédio do próprio Fundeb, como ficou estabelecido no Artigo 8º da norma regulamentadora.

da respectiva etapa e modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica, segundo estudos de custo realizados e publicados pelo Inep". Ou seja, a redação do inciso I determina que dentro da estrutura do Ministério da educação caberia ao INEP a tarefa de realização dos estudos descritos no Artigo 30, IV. Tais estudos serviriam de subsídio decisivo para as decisões anuais da Comissão.

Passados quase sete anos de vigência do Fundeb, pelo menos duas grandes limitações têm se apresentado para o trabalho da Comissão no que diz respeito à definição dos fatores de ponderação. A primeira, originária do corpo legal, está atrelada ao intervalo de variação, porque não permite que, sendo identificada a necessidade de ajustar os fatores tendo em vista a "correspondência ao custo real da respectiva etapa e modalidade", se reajuste os fatores para além de estreitos limites. A segunda limitação é o descumprimento por parte do MEC, neste caso por intermédio do INEP, da obrigação legal de realizar estudos para subsidiar a decisão da Comissão sobre o tema. Tal postura é recorrente.

Porém, neste período foram sendo feitos ajustes nos percentuais dos fatores de ponderação, mesmo que tais ajustes tenham sido circunscritos aos limites impostos pela legislação (intervalo de variação).

Tabela 11 – Evolução dos percentuais de fatores de ponderação no Fundeb 2007 a 2013.

ETAPAS E MODALIDADES	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
I - Creche pública em tempo integral	0,80	1,10	1,10	1,10	1,20	1,30	1,30
II - Creche pública em tempo parcial	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
III - Creche conveniada em tempo integral	0,00	0,95	0,95	1,10	1,10	1,10	1,10
IV - Creche conveniada em tempo parcial	0,00	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
V - Pré-Escola em tempo integral	0,90	1,15	1,20	1,25	1,30	1,30	1,30
VI - Pré-Escola em tempo parcial	0,90	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
VII - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
VIII - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15
IX - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
X - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,15	1,15	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20
XI- Ensino fundamental em tempo integral	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30
XII - Ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
XIII - Ensino médio no campo	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30
XIV - Ensino médio em tempo integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
XV - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
XVI - Educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
XVII - Educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
XVIII - EJA com avaliação no processo	0,70	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
XIX -EJA integrada à educação profissional de nível médio	0,70	0,70	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20

Fonte: FNDE

Uma análise da evolução dos fatores de ponderação lança luz sobre o comportamento dos entes federados na Comissão responsável pela tarefa de normatizar ano a ano o formato de redistribuição dos recursos existentes nos fundos estaduais.

No primeiro ano, como já comentado anteriormente, as remunerações das matrículas de creche em tempo integral, pré-escola e educação de jovens e adultos foram subvalorizadas, como parte do esforço para diminuir impactos abruptos na transição entre os dois fundos. Além dessa redução a própria entrada de novas matrículas já havia sido formatada para comportar uma transição de três anos. Assim, o fator de ponderação de creche ficou em 0,80, pré-escola em 0,9, EJA no menor percentual possível (0,70) e as matrículas do ensino médio foram valorizadas com o percentual de 1,20.

Porém, com o decorrer dos anos, os números mostram uma busca por recuperar, mesmo dentro dos limites do intervalo legal, os valores das matrículas municipais. O fator de creche salta para 1,10 já em 2008, permanecendo mais dois anos neste patamar, em 2011 volta a subir para 1,2 e a partir de 2012 alcança o patamar máximo de 1,30. A pré-escola alcança a igualdade com as matrículas das séries iniciais do ensino fundamental já em 2009 e permaneceu neste patamar até 2013. A matrícula de EJA manteve-se em patamar inferior ao indexador, mas em 2009 tem leve alta para 0,80. Tais alterações melhoraram a participação municipal no montante de recursos.

As demais modificações foram realizadas para sinalizar prioridades em termos de políticas públicas. Assim, as matrículas da educação no campo sofreram em todas as etapas correção positiva e, da mesma forma, as matrículas de tempo integral. Porém, em termos de redistribuição federativa, tais alterações não produziram mudanças bruscas, porque beneficiam tanto estados quanto municípios.

Dentro de um intervalo legal construído sem parâmetros de valor realmente efetivado em cada etapa e modalidade, as alterações promovidas não provocaram alterações substanciais, seja na sinalização de prioridades, seja na redistribuição de recursos entre estados e municípios.

5.2.1.1. Duas pesquisas lançam luz sobre o problema

Não existem estudos oficiais validados pelo INEP/MEC e/ou aceitos pelos entes federados sobre o tema. O único esforço oficial para cumprir o disposto na legislação se deu no âmbito do INEP[33]: tendo início em 2003 e publicada em 2005, a instituição em consórcio com instituições de ensino superior de oito estados (Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo) desenvolveu pesquisa descritiva e avaliativa do custo-aluno/ano e de aspectos referentes à organização e gestão escolar.

Na apresentação da publicação que socializou os resultados deste esforço a direção do INEP enumera as razões que presidiram a pesquisa, com destaque para a tarefa de “levantar e analisar as fontes de recursos de escolas públicas e os principais componentes do custo-aluno

[33] A pesquisa que será comentada foi produzida para o Inep segundo o Contrato nº 2.004/001993 e o Termo de Referência nº 112.390.

num período de doze meses" e "subsidiar o Governo Federal e administrações públicas em geral, no estudo das necessidades de financiamento público à educação a partir do custo-aluno apurado nas instituições".

Na introdução, as coordenadoras da pesquisa destacam que o:

> (...) estudo foi concebido como uma das formas de concretizar a intenção do Inep de analisar de forma detalhada, os principais componentes do custo/aluno, utilizando-se de um desenho por amostragem que abrangesse estados de todas as regiões brasileiras e escolas públicas que oferecessem as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica (FARENZENA, 2005, p. 14).

O referido estudo trabalha com uma amostragem direcionada pelo critério de qualidade das escolas pesquisadas[34]. A "qualidade" foi construída por da aplicação do índice de Escolha de Escola (IEE), o qual as classificava a partir das condições de oferta oferecidas, usando os seguintes critérios:

1. Infraestrutura: serviços básicos, equipamentos pedagógicos, infraestrutura pedagógica, equipamentos básicos, infraestrutura básica;

2. Perfil do docente: taxa de docentes com formação superior;

3. Perfil do aluno: taxa de aprovação e taxa de adequação idade/série;

4. Perfil da oferta: número médio de horas-aula diárias e número médio de alunos por turma.

Os dados apresentados pelos pesquisadores de oito instituições de ensino superior foram sistematizados e analisados por Verhine (2006). O referido pesquisador trabalhou com dois conceitos de custo aluno para construir os resultados e análises. Os dados foram agrupados tendo por base o Custo-Aluno – Manutenção do Ensino (CA-MAN) e o Custo-Aluno – Econômico (CA-ECO).

> O CA-MAN agregou as categorias de pessoal, material de consumo, material permanente e outros insumos, na tentativa de subsidiar políticas relativas ao funcionamento do cotidiano escolar. Tais políticas são importantes tanto no nível da escola quanto no da administração central, pois trata do custeio da escola já existente. O CA-ECO, por sua vez, além das categorias usadas no cálculo do custo-aluno MAN, considerou as instalações físicas (terreno e prédio) e merenda escolar. O custo-aluno econômico é útil para a tomada de decisões no âmbito da política global, pois busca representar os custos sociais de oportunidade associados com o funcionamento de escolas públicas de

[34] A amostra do estudo foi intencional, não probabilística, sendo constituída na sua forma final por 95 unidades escolares. As escolas estavam localizadas em oito estados, sendo seis federais, 33 estaduais e 56 municipais. A pesquisa abrangeu quinze escolas rurais e oitenta urbanas.

> qualidade. A diferença entre CA-ECO e CA-MAN é a soma do custo-aluno-ano para merenda escolar+prédio+terreno (VERHINE, 2006, p. 48).

Para a construção de uma referência nacional de padrão mínimo de qualidade, certamente o conceito de custo aluno-econômico é mais apropriado. Uma conversão dos resultados encontrados na pesquisa para a dinâmica de fatores de ponderação (tendo as séries iniciais do ensino fundamental como indexador) está descrita na tabela abaixo.

Tabela 12 – Custo aluno aferido em escolas pesquisadas pelo INEP em 2003.

ETAPAS E MODALIDADES	CUSTO ALUNO	VARIAÇÃO	PIB PER CAPITA
CRECHE	3.923,00	2,21	45,8%
PRÉ-ESCOLA	2.544,00	1,43	29,7%
ALFABETIZAÇÃO	1.815,00	1,02	21,2%
1ª A 4ª SÉRIE	1.777,00	1,00	20,7%
5ª A 8ª SÉRIE	1.624,00	0,91	19,0%
ENSINO MÉDIO	2.062,00	1,16	24,1%
MEDIO NORMAL	3.249,00	1,83	37,9%
PROFISSIONALIZANTE	4.075,00	2,29	47,6%
EDUC JOVENS E ADULTOS	1.091,00	0,61	12,7%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.877,00	1,06	21,9%

Fonte: Verhine (2006). Elaboração própria.

As variações encontradas nas 95 escolas de qualidade pesquisadas por encomenda do INEP em 2003 já indicavam que o intervalo entre elas percorria um caminho que se inicia com a Educação de Jovens e Adultos (0,61 do valor das séries iniciais) até chegar ao outro extremo encontrado para o Ensino Profissionalizante (2,29 do valor das séries iniciais).

A tabela acima também converte os valores encontrados pela referida pesquisa em percentual do PIB per capita de 2003. Os percentuais encontrados são superiores aos

reivindicados pela Campanha Nacional Pelo Direito à Educação e aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

Os relatórios estaduais da pesquisa, coordenados por Nalú Farenzena, e as análises de Robert Verhine foram publicadas em 2006, mas certamente disponíveis desde 2005 internamente. Ou seja, o Ministério da Educação possuía no âmbito de sua autarquia responsável por pesquisas educacionais, elementos concretos para a definição de um padrão mínimo de qualidade e, por conseguinte, também para a definição dos fatores de ponderação antes da regulamentação do Fundeb (2007) e da criação das balizas de variação entre etapas e modalidades. Porém, tais insumos não foram assumidos como referência pelo governo federal e não foram aceitos pela representação dos gestores estaduais, preocupados em conquistar um formato que não alterasse de forma radical o status quo de distribuição dos recursos vivenciados no Fundef.

Em 2012 foi publicado o resultado de pesquisa desenvolvida pela União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação Municipal (UNDIME) denominada "Perfil dos Gastos Educacionais nos Municípios Brasileiros – Ano base: 2009". A referida pesquisa teve como fatores geradores a constatação de que as informações disponíveis no SIOPE[35] sobre os custos da educação municipal estavam imprecisas e o fato de que a ausência de dados desagregados de Creche e Pré-escola dificultava o debate sobre a revisão dos fatores de ponderação do Fundeb, reivindicação dos dirigentes municipais de educação.

Foram coletadas informações de 224 municípios distribuídos por 25 estados, sendo que suas informações amostrais possuem validade nacional e regional e tiveram por base os dados de despesa executada no ano de 2009.

A pesquisa se propôs como objetivos verificar o montante investido em manutenção e desenvolvimento do ensino em municípios, verificar o valor investido por aluno, na rede municipal, discriminado em Creche, Pré-escola, séries iniciais e séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, identificar diferenças regionais existentes entre

[35] O Siope (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) foi instituído em 2006 e é gerenciado pelo FNDE. A Portaria nº 6 de 20 de junho de 2006 tornou "condição indispensável" o preenchimento do Siope, para os entes federados receberem recursos de transferências voluntárias, também servindo como fonte de dados para o MEC/ INEP. O Sistema coleta informações de receita e despesa de estados e municípios.

municípios e ainda comparar o gasto real municipal com os projetados pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).

Algumas descobertas da Undime (2012) dizem respeito diretamente ao tema da presente pesquisa.

Em primeiro lugar, os dados coletados confirmaram a existência de forte desigualdade entre as Regiões. O valor médio encontrado em Creche no Nordeste representou apenas 36,5% da média nacional. Por outro lado, o valor encontrado no Sudeste era 4,4 vezes maior do que o praticado no Nordeste e 1,6 maior do que a média nacional. Mesmo no ensino fundamental, que possui uma base redistributiva, via política de fundos vigente em termos nacionais desde 1998, a diferença entre Sudeste e Nordeste é de quase duas vezes (1,91).

Em segundo lugar, foi possível identificar fatores de ponderação reais e válidos para a rede municipal. Ou seja, diferentemente do CAQi e da Pesquisa encomendada pelo INEP, esta pesquisa identificou fatores praticados. A tabela abaixo expõe as descobertas deste quesito.

Tabela 13 - Fatores de ponderação identificados pela pesquisa – Brasil 2009.

Etapas e Modalidades	Valor	Percentual
Creche	5.144,09	1,83
Pré-escola	2.647,10	0,94
Educação Infantil	3.122,36	1,11
Séries Iniciais	2.815,46	1
Séries Finais	3.134,38	1,11
Ensino Fundamental	2.937,65	1,04
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1.881,95	0,67

Fonte: Banco de dados da pesquisa “Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros – ano base: 2009”.

Os percentuais encontrados apresentam semelhanças e diferenças com o que é oficialmente utilizado para redistribuir os recursos no Fundeb. A diferença mais significativa se localiza no percentual das matrículas de creche, pois foi encontrada uma variação de 1,83, bem acima do valor praticado no ano da pesquisa (1,1 em 2009).

Em terceiro lugar, lançando um pouco mais de luz sobre as desigualdades territoriais e os efeitos destas no padrão de oferta dos serviços educacionais, a pesquisa

comparou os custos reais das matrículas de creche em quatro estados selecionados (Ceará, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Santa Catarina). A comparação, utilizando o Ceará como indexador (escolhido por ser o único dos quatro a receber complementação da União via o fundo e estar localizado na Região Nordeste), foi feita entre os números encontrados e também com as variações entre estes estados nos dados oficiais do Fundeb.

Tabela 14 - Distância percentual entre valores por aluno de Creche em estados selecionados – Fundeb versus Pesquisa – 2009.

Estados selecionados	Fundeb	Pesquisa Undime
Ceará	1	1
Mato Grosso do Sul	1,51	1,67
São Paulo	1,61	3,53
Santa Catarina	1,31	2,72

Fonte: Banco de dados da pesquisa "Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros – ano base: 2009".

Esta tabulação permite perceber que não é suficiente para analisar as desigualdades territoriais a utilização apenas dos recursos disponibilizados em cada fundo estadual, pois os recursos não vinculados ao Fundeb são assimétricos e aprofundam as desigualdades. Assim, pelos dados coletados pela Undime (2012) enquanto no Fundeb a distância do custo das creches entre São Paulo e Ceará era de 1,61 vezes, na realidade da execução orçamentária esta diferença foi de 3,53 vezes. Diferença significativa também foi encontrada em Santa Catarina, que saltou de 1,31 para 2,72 vezes.

A diferença de receita total disponível em cada município torna bastante desigual a importância dos recursos do Fundeb para o custo final executado nas matrículas de creche (e obviamente nas demais). Enquanto os valores repassados via o fundo para o Ceará cobriram 66,5% dos custos municipais efetivados para a manutenção das creches em 2009, no estado de São Paulo a participação do Fundeb foi responsável por apenas 30,3% das despesas municipais com suas creches.

Por fim, também vale o registro da contribuição da pesquisa para a visualização da distância entre o valor por aluno efetivamente aplicado pelos municípios na Região Nordeste e

sua distância para os valores propostos pelo Custo Aluno-Qualidade Inicial. A escolha da Região Nordeste pela Undime (2012) é justificada pela sua realidade no campo das desigualdades e por comportar a maioria dos fundos estaduais que percebem complementação da União por conviverem com per capitas muito baixas em seus respectivos fundos estaduais.

Tabela 15 - Comparação entre Região Nordeste e Parecer CAQi – 2009.

Etapas e modalidades	Undime (A)	CAQi (B)	Diferença (A/B)
Creche	1.876,89	6.450,70	29,10%
Pré-Escola	1.531,56	2.527,76	60,60%
Séries Iniciais	1.948,80	2.396,44	81,30%
Séries Finais	2.276,16	2.347,20	97%

Fonte: Banco de dados da pesquisa "Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros – ano base: 2009".

Em valores médios, o valor por aluno mais distante do CAQi é o efetivado com as crianças matriculadas em creche, pois o valor efetivado correspondia em 2009 apenas a 29,1% do padrão mínimo de qualidade. A distância encontrada nas matrículas de pré-escola também é desconfortável, pois os recursos dispendidos cobriram somente 60,6% do valor do CAQi. Os valores do ensino fundamental, especialmente das séries finais são os que mais se aproximam do esperado.

Os dois esforços acima descritos demonstraram a impropriedade dos fatores de ponderação estabelecidos em lei e lançaram luzes sobre a persistência da desigualdade territorial, mesmo com as melhoras operadas em termos redistributivos pelo Fundeb. Além de suas contribuições ao debate, as duas pesquisas têm em comum o fato de não terem conseguido influenciar uma mudança das regras do jogo redistributivo.

5.2.1.2. Breves conclusões sobre fatores de ponderação

Esta breve reconstituição histórica das formulações dos fatores de ponderação dentro da política de redistribuição de recursos via fundos contábeis permite pelo menos três conclusões.

A primeira é que os fatores foram definidos sem que estudos técnicos fossem considerados/realizados pelo órgão competente para a tarefa, no caso o INEP, o que significa dizer que os fatores em vigência não possuem quaisquer referências no custo realmente efetivado pelos entes federados, nem levaram em consideração diferenciação que tivesse por base a necessidade construir um padrão mínimo de qualidade, posto que o realmente efetivado, como consequência das assimetrias regionais, teria seus valores puxados para baixo pela precariedade do atendimento nas regiões mais pobres do país.

A segunda conclusão é que as decisões dos atores sociais envolvidos com poder de decisão na formatação dos fatores (parlamento e gestores federal, estaduais e municipais) foram presididas por imperativos vinculados à manutenção do equilíbrio financeiro dos entes, especialmente para garantir a transição do Fundef para o Fundeb sem sobressaltos federativos.

A terceira conclusão é que a definição de fatores para a remuneração das matrículas oferecidas pelos entes federados significa sinalizações de prioridades, podendo induzir comportamentos, seja para acelerar a oferta de matrículas ou para diminuir o ritmo da mesma. Assim, ao sinalizar para os gestores municipais que as matrículas de creche receberiam nos primeiros anos do Fundeb um valor menor do que o efetivamente executado, a política de fundos induziu um comportamento conservador de ritmo de crescimento da oferta de novas matrículas.

5.3. Modelos redistributivos: fundo único, fundos por etapa e fundos estaduais

Para completar a análise dos parâmetros a serem considerados para definir as simulações realizadas por esta pesquisa, cabe averiguar os vários formatos de distribuição de recursos via fundos educacionais.

Como já descrito anteriormente, especialmente após a década de 1930, várias tentativas foram feitas para construção de uma política de fundos, sendo que é possível identificar tentativas na Constituição de 1934 e 1946, por exemplo. Portanto, mesmo que a experiência mais duradoura só tenha sido implementada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 14/1996, a ideia já estava presente nas proposições de Anísio Teixeira e dos Pioneiros ainda na década de 1930. Porém, assim como é um tema antigo no campo do financiamento educacional, é também questão polêmica na produção acadêmica, sendo possível

encontrar defensores (ROCHA, 1998; GIL, 2004) e opositores (ARELARO, 1999 e 2004; PINTO, 2000 e 2002).

Durante os dez anos de vigência do Fundef o debate acerca das virtudes e defeitos do formato de política de fundos passou a fazer parte mais cotidiana dos debates acadêmicos, dentre os gestores e no parlamento brasileiro. Quando foi necessário rediscutir a existência da política de fundos, as divergências vieram à tona e desnudaram concepções distintas de como tratar a questão.

O debate sobre o formato da política de fundos após a vigência do Fundeb se enquadra perfeitamente na influência do legado das políticas prévias de que nos fala Arretche (2000), quando afirma que os processos de reforma de programas sociais são influenciados pela herança institucional dos programas anteriores, pela capacidade técnica instalada, pelos interesses ligados ao desenho anterior que operam resistência à mudança. Este legado permitiu que o debate ficasse circunscrito ao escopo herdado da experiência recente do FUNDEF, ou seja, redistribuir recursos educacionais tendo por base 27 fundos contábeis estaduais, restringindo as divergências versaram a oportunidade de ser constituído um fundo para toda a educação básica ou a criação de fundos para as principais etapas escolares.

Durante a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional que originou o Fundeb estiveram presentes atores sociais defensores da criação de vários fundos. Em termos legislativos se destacou a Emenda Substitutiva apresentada pela Deputada Federal Raquel Teixeira (PSDB-GO), que pretendia criar quatro fundos. Manteria o atual fundo direcionado ao ensino fundamental, com participação de recursos estaduais e municipais, criaria um fundo para educação infantil com recursos municipais e outro fundo para o ensino médio com recursos estaduais e também criaria um fundo para viabilizar a participação da União nos demais fundos, este seria denominado FUNDEB.

Dentre os textos aprovados durante a tramitação, apenas quando da aprovação do texto no Senado Federal é que os defensores da política de fundos por etapas de ensino conseguiram inserir um parágrafo favorável aos seus interesses. Trata-se da redação aprovada para o parágrafo 6º do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

> § 6º Na distribuição dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, fica assegurado que os recursos municipais sempre se aplicarão no ensino fundamental e na educação infantil e os recursos estaduais, no ensino fundamental e médio, em quaisquer de suas modalidades (BRASIL, 2006d, p. 07).

Estava oculta no texto a concepção de que os recursos depositados no novo fundo e redistribuídos pelos estados e municípios de acordo com as matrículas presenciais da educação básica não poderiam migrar entre as etapas e modalidades. Assim, recursos estaduais, mesmo que compondo um fundo único, seriam utilizados somente do ensino fundamental e ensino médio, mesmo que a dinâmica redistributiva do fundo determinasse que parte destes recursos estaduais devesse sustentar matrículas municipais de educação infantil. Esse texto foi retirado quando da aprovação final da Emenda Constitucional no plenário da Câmara dos Deputados.

Dentre os representantes de segmentos sociais ouvidos pelo parlamento e que defendiam esta concepção de política de fundos, o ex-ministro da Educação Paulo Renato Souza merece citação, seja pelo papel que desempenhou na formatação e operacionalização do Fundef, seja por ser representativo da corrente de pensamento que propugnava a focalização dos recursos educacionais no ensino fundamental. Mas na mesma linha ocorreram as contribuições da professora Marisa Abreu, na época Secretária Municipal de Educação de Caxias do Sul (RS) e Presidente da UNDIME – RS e do presidente da Confederação Nacional dos Municípios, senhor Paulo Ziulkoski. Este último, em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, sintetizou a proposta de vários fundos.

> Então, estamos propondo 3 fundos, porque entendemos que isso dilui um pouco e será composto com recursos dos municípios, complementado pela União no ensino infantil. O ensino fundamental continua como está hoje, aperfeiçoando-se e cumprindo o art. 6º da Lei nº 9.424, enfim, de alguma forma contornado; o secundário, o ensino de 2º grau, ficaria com verbas dos Governadores, complementadas pela União, como em parte já está sendo feito hoje. Tenho certeza de que diminuiria muito essa questão do conflito que vai existir, porque senão vamos disputar, vai ter município daqui a pouco oferecendo 2º grau, porque ele vai receber daquele fundo. Será que é isso que queremos? Um retrocesso? Ou queremos que o ensino ande para frente? (BRASIL, 2005b, p. 20).

A maior parte das representações de gestores estaduais e municipais e o Ministério da Educação se posicionaram favoráveis à constituição de um fundo para toda a educação básica. Nas suas falas o termo "fundo único" expressava a amplitude do futuro fundo e não a superação da fragmentação em fundos estaduais. A professora Pilar Lacerda, na época presidindo a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), defendeu a criação de um fundo para toda a educação básica.

Não faz sentido essa separação, não só porque em termos de prestação de contas ela é muito mais complexa, como também engessa muito mais o orçamento municipal e a

administração dessas contas, mas principalmente por uma questão de concepção. Isto porque ela quebra a concepção de educação básica e ela mais uma vez limita para as crianças pobres apenas o ensino fundamental, enquanto as crianças de classe média já entram na escola no mínimo com quatro anos e têm toda a escolaridade básica garantida mais o ensino superior (BRASIL, 2006a, p. 110).

O mesmo caminho foi trilhado pela representação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), órgão que congrega os secretários estaduais de fazenda e o prefeito da Cidade de São Carlos (SP), Senhor Newton Lima, representante da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Também a representação dos trabalhadores em educação, por intermédio da professora Juçara Dutra Vieira, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), foi enfática na defesa de um fundo da educação básica, mesmo que tenha destacado que o debate não fosse de um fundo, e sim de 27 fundos em que os recursos dos entes federados não se misturam de um estado para outro. Além disso, trouxe para a discussão a discussão da constituição de um Sistema Único de Educação Básica:

> (...) nós temos que aproveitar a discussão do FUNDEB, para nós pensarmos em políticas realmente estruturastes para a educação básica. Nós precisamos começar a pensar num Sistema Único de Educação Básica, onde a criança esteja matriculada seja numa escola municipal, seja numa escola estadual, ela tenha o mesmo atendimento e a mesma qualidade da educação e isso supõe um esforço dos três federados. Dos Municípios, dos estados e da União. (Ibidem, p. 188).

Ficaram bem demarcado durante os debates para a criação do novo fundo duas visões bem distintas sobre o problema.

De um lado, os defensores de fundos separados partiam da premissa de que as responsabilidades definidas constitucionalmente devem ser cumpridas por cada ente federado e que os recursos existentes são suficientes para o desenvolvimento destas atribuições. Nos estados e municípios que porventura estes recursos não sejam suficientes, e somente neste caso, a participação da União seria necessária. Por trás de argumentos que reclamam o respeito à autonomia dos entes federados se esconde o conceito de descentralização da execução das políticas públicas.

De outro lado, mesmo que apresentado em diversos tons, aparece uma crítica ao modelo acima e um resgate do caráter unitário da atenção educacional, ou seja, o direito à

educação deve ser assegurado por todos os entes federados. Criticam a política de três fundos por manter a oposição entre ensino fundamental e demais etapas. Porém, alguns posicionamentos favoráveis ao fundo único apresentam apenas argumentos administrativos, ressaltando as facilidades operacionais para estados e municípios do modelo.

Uma das maiores provas de que o legado das políticas prévias prevaleceu é que a ideia de constituição de um Sistema Único da Educação, que teria como consequência natural a constituição de um fundo único nacional, em contraposição a existência de 27 fundos estaduais, não polarizou os debates, não se materializou nas propostas de emendas, nem nos substitutivos, muito menos foi enfatizada pelos diversos atores sociais.

A constituição de um fundo único nacional, que bloqueasse um percentual ou a totalidade dos recursos vinculados pelo Artigo 212 da Constituição e depois os redistribuísse por critérios de quantitativo de matrículas, encontrou resistência não apenas no legado dos dez anos de Fundef, mas na dificuldade de redistribuir recursos entre unidades federados. Ou seja, qualquer proposta de fundo único, em uma federação tão assimétrica quanto a brasileira, teria como pressuposto a migração de recursos das unidades federadas com maior desenvoltura econômica, como é o caso de São Paulo, para unidades com menor potencial de arrecadação tributária, como são os estados nordestinos.

A tabela abaixo simula os efeitos da constituição de um fundo único nacional utilizando as receitas realizadas em 2011, inclusive com a complementação da União proporcional a 10% dos depósitos estaduais e municipais.

Tabela 16 – Simulação do impacto de fundo único nas finanças estaduais – Brasil 2011

UF	RECURSOS ATUAIS	ÚNICO CAQ PLENO	ÚNICO 1% DO PIB
AC	-7,4%	45,3%	24,5%
AL	49,8%	131,6%	98,5%
AM	38,8%	117,4%	86,4%
AP	-15,4%	29,1%	10,7%
BA	66,1%	161,8%	124,5%
CE	59,8%	150,8%	115,0%
ES	-22,3%	20,0%	2,9%
GO	-3,3%	45,3%	24,6%
MA	120,4%	246,0%	196,7%
MG	10,6%	67,8%	43,8%
MS	-4,7%	50,6%	29,1%
MT	10,6%	71,3%	46,8%
PA	108,7%	223,0%	176,9%
PB	29,4%	101,5%	72,7%
PE	31,7%	102,5%	73,6%
PI	53,8%	139,9%	105,7%
PR	12,2%	77,4%	52,1%
RJ	6,7%	65,5%	41,9%
RN	18,7%	88,8%	61,9%
RO	-3,0%	47,2%	26,2%
RR	-30,3%	20,8%	-6,8%
RS	-13,1%	33,0%	14,0%
SC	-7,3%	49,3%	28,0%
SE	2,1%	58,4%	35,8%
SP	-20,3%	20,3%	3,2%
TO	-8,5%	44,8%	24,1%
DF	-6,8%	35,0%	15,7%

Fonte: FNDE. Elaboração própria.

O resultado da simulação aponta para a possibilidade de um valor por aluno para as séries iniciais de R$ 2120,63. Um fundo único nacional provocaria uma migração de recursos de alguns fundos estaduais, sendo que onze estados e o Distrito Federal teriam que migrar parte dos seus recursos para outros entes federados, com destaque para Roraima (-30,3%), Espírito Santo (-22,3%) e São Paulo (-20,3%).

São justamente estes efeitos redistributivos que mais provocam resistências, pois além de recursos da União, estados com maior receita seriam obrigados a repassar recursos para estados das regiões mais pobres. Os estados com menor potencial de arrecadação receberiam

uma forte transferência de recursos, com destaque para o Maranhão (+120,4%) e Pará (+108,7%).

Ainda como fruto do legado prévio, mesmo sendo constituído um fundo único para toda a educação básica, materializado em fundos contábeis estaduais, ou seja, redistribuindo recursos apenas no âmbito de cada unidade federada, foram inseridas ressalvas para garantir que não houvesse migração de recursos alocados no ensino fundamental para outras etapas e modalidades. Esta preocupação se expressou nos parágrafos 2º e 3º do novo Artigo 60 ADCT da Constituição Federal.

> Art. 60. .....
> .....
> § 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.
> § 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

Assim, de 2007 em diante fica proibido que o valor por aluno do ensino fundamental seja nominalmente inferior ao valor de 2006 (último ano de vigência do FUNDEF). Estas salvaguardas são uma tentativa de manter, no novo fundo, o mesmo volume de recursos destinados ao ensino fundamental.

5.4. Parâmetros para a construção de simulações

5.4.1. A base de dados utilizada

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu Artigo 51 estabeleceu como competência do Poder Executivo da União promover a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, assim como divulgar os dados por meios eletrônicos de acesso público.

> Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da

> Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.
>
> § 1o Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:
>
> I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;
>
> II - Estados, até trinta e um de maio.
>
> § 2o O descumprimento dos prazos previstos neste Artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Note-se que o não atendimento da obrigação possui no referido Artigo medida punitiva, pois o ente federado que não enviar as informações ficará impedido de receber transferências voluntárias e também não poderá realizar contratação de crédito.

A Secretaria do Tesouro Nacional é a unidade responsável por essa consolidação (art. 50, § 2º da LRF). Para operacionalizar esta atribuição foi publicada a Portaria STN nº 109/2002 (substituída pela Portaria STN nº 683/2011), instituindo o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN).

O Sistema tem por objetivo coletar dados contábeis dos entes da Federação - Estados, Distrito Federal e Municípios (englobando os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e, quando for o caso, dos Ministérios Públicos Estaduais) -, de modo a apresentar as informações necessárias à transparência dos recursos públicos, especificamente aquelas relativas à implementação dos controles estabelecidos pela LRF e legislação complementar.

O SISTN permite que a Secretaria do Tesouro Nacional produza o FINBRA, que nada mais é do que um banco de dados com informações sobre a execução orçamentária (receita e despesa orçamentária e despesa por função e subfunção) e a composição patrimonial (ativo e passivo) dos municípios brasileiros.

A organização desse sistema acontece da seguinte forma: os municípios preenchem um formulário com os dados do seu balanço e devem encaminhar as informações em papel, disquete ou via internet para a Caixa. O trabalho da Caixa é organizar os dados em um arquivo e encaminhar ao STN, que trata os dados com o objetivo de cumprir suas atribuições legais e atender à demanda de informações.

Além do FINBRA ainda há o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), que é um sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A escolha da utilização do FINBRA se deu pela sua obrigatoriedade punitiva e porque pesquisas[36] mostram que a informação prestada ao SIOPE pelos municípios é feita, pelo menos em grande parte, a partir dos relatórios anteriormente enviados para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para o interesse da presente pesquisa forma selecionados dados de 2006 a 2011, sendo que o ano de 2006 foi escolhido por ser o último de vigência do Fundef e permitir a comparação com o período de existência do Fundeb. Já o ano de 2011 foi escolhido para terminar a série histórica por uma contingência: os dados de 2012 não estavam disponibilizados quando da realização da presente pesquisa, prejudicando o fechamento de uma série histórica mais atual. Porém, como em 2011 o funcionamento do Fundeb já havia superado a sua fase transitória e a variação faz matrículas não tem sido grande nos últimos anos, considera-se que não há prejuízo para as estimativas a falta do ano de 2012.

O percentual de respostas coletadas pelo SISTN é bastante elevado, mesmo que não seja universal. A tabela abaixo descreve a cobertura dos arquivos da série histórica utilizada.

Tabela 17 – Dados municipais coletados pelo FINBRA 2006 a 2011.

ANO	FINBRA	IBGE	COBERTURA	POP FINBRA	POP IBGE	COBERTURA
2006	5424	5562	97,5%	182.237.126	184.384.457	98,8%
2007	5295	5562	95,2%	176.579.461	181.430.137	97,3%
2008	5050	5562	90,8%	177.049.350	187.052.644	94,7%
2009	5493	5563	98,7%	187.799.270	188.870.637	99,4%
2010	5422	5563	97,5%	185.529.048	188.183.009	98,6%
2011	5194	5563	93,4%	183.397.053	189.766.614	96,6%

Fonte: STN/FINBRA. Tabulação própria.

[36] Pesquisa desenvolvida pela Undime (2012) atestou que os dirigentes municipais de educação, mesmo que formalmente sejam os responsáveis pelo preenchimento dos formulários do SIOPE, não são efetivamente os respondentes. No geral, os dados são inseridos pelos escritórios de contabilidade nos pequenos municípios ou pelos titulares da área de finanças nos demais municípios, e os dados enviados se baseavam nos relatórios enviados a STN.

Além dos dados coletados e sistematizados pelo FINBRA, a pesquisa utilizou também os dados censitários de matrículas da educação básica produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Os dados são correspondentes ao período citado anteriormente.

De forma complementar aos dados de redistribuição dos recursos via fundos estaduais do Fundeb presentes no FINBRA, também foram manuseados os dados previstos e realizados disponíveis no Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esses dados apresentam o percentual de participação de cada município nos respectivos fundos estaduais, informação essencial para mensurar os impactos nas finanças municipais de simulações de novos formatos de distribuição de recursos educacionais.

Em que pese à obrigatoriedade do envio dos dados pelos municípios, foram detectadas algumas inconsistências no banco de informações disponibilizadas. Merece destaque a existência de declarações zeradas de recebimento de transferências multigovernamentais, rubrica onde são lançados os recursos recebidos via a política de fundos. Esse fenômeno está presente com maior incidência no banco de 2006 (141 municípios), 2007 (59 municípios), 2008 (30 municípios), 2009 (48 municípios) e 2010 (36 municípios). A última versão de 2011 não apresenta tal problema.

Estes problemas são pequenos quando comparáveis ao universo coberto pelo FINBRA, pois em 2006, ano com maior incidência, tal problema representou 3,6% da base de dados. Nos demais anos a incidência representou apenas 1,1% em 2007, 0,6% em 2008, 0,9% em 2009, 0,7% em 2010 e em 2011 não foram detectados problemas de inconsistências na última base de dados publicada pela STN. Como nas simulações da presente pesquisa os dados são tratados de forma agregada, a ocorrência destes problemas não prejudicou os resultados.

5.4.2. A construção de fatores de ponderação entre etapas e modalidades

Algumas dificuldades técnicas e de informações precisaram ser superadas para que fosse possível realizar simulações sobre novas perspectivas para uma política de fundos. Uma das mais complexas foi a definição dos fatores de ponderação entre as etapas e modalidades. A ausência de estudos oficiais creditados pelos entes federados e o fato de que as pesquisas

disponíveis não terem descoberto todos os fatores utilizados pela redistribuição dos recursos do Fundeb foram problemas enfrentados.

Conforme descrito anteriormente, para construção dos fatores de ponderação a serem utilizados por esta pesquisa foram comparadas cinco fontes de informações. O Parecer CNE/CEB nº 08 de 2010 foi escolhido como ponto de sustentação da planilha de fatores, por ser a única normatização existente que se propôs a regulamentar o padrão mínimo de qualidade. O fato de não ter sido homologada pelo Ministério da Educação é visto por este trabalho mais como uma manifestação das dificuldades de construção do regime de colaboração do que um impedimento para o seu reconhecimento como norma referência. Foram feitas comparações com outras quatro fontes.

Tabela 18 – Síntese das pesquisas acerca de fatores de ponderação entre etapas e modalidades

Etapa/Modalidade	Fundeb		CAMPANHA		CNE/CEB		UNDIME		VERHINE	
	PIB	FATOR	PIB	FATOR	PIB	FATOR	PIB	FATOR	PIB	FATOR
Creche Integral	14,9%	0,80	39,30%	2,40	39%	2,71	30,4%	1,83	45,80%	2,21
Pré-Escola Parcial	12,4%	1,00	17%	1,04	15,10%	1,05	15,6%	0,94	29,70%	1,43
Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano	12,4%	1	16,40%	1,00	14,40%	1,00	16,6%	1,00	20,70%	1,00
Ensino Fundamental Anos Iniciais Campo	14,3%	1,10	22,70%	1,38	23,80%	1,65				
Ensino Fundamental Anos Finais Urbano	13,7%	1,20	16,10%	0,98	14,10%	0,98	18,5%	1,19	19%	0,92
Ensino Fundamental Anos Finais Campo	14,9%	1,25	22%	1,34	18,20%	1,26				
Ensino Médio Urbano	14,9%	1,25	16,60%	1,01	14,50%	1,01			24,10%	1,16
Ensino Médio Integrado Ed Profissionalizante	16,2%	1,20							47,60%	2,30
Educação Especial	14,9%								21,90%	1,06
Educação de Jovens e Adultos	9,9%						11,10%	0,67	12,70%	0,61

Fonte: Portaria Interministerial nº 1721, de 7 de novembro de 2011, CNE (2010), Carreira e Pinto (2007), Undime (2012) e Verhine (2006). Elaboração própria.

A segunda fonte foi a Portaria Interministerial nº 1721 de 7 de novembro de 2011, porque a mesma operacionaliza as decisões da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, órgão responsável por definir os fatores no âmbito do Fundeb. Pelo seu caráter, é a única fonte que estabelece percentuais para todos os fatores redistributivos.

A terceira fonte foi a pesquisa encomendada pelo INEP e que sofreu a acurada análise de Verhine (2006). Tendo como base o ano de 2003, a referida pesquisa analisou escolas consideradas pelos seus organizadores como portadoras de qualidade educacional, ou seja, provavelmente dotadas de custos educacionais acima da média das demais e, portanto, mais próximas de uma definição de padrão mínimo de qualidade.

A quarta foi o esforço original de construção do indicador denominado Custo Aluno-Qualidade. O trabalho coordenado por Carreira e Pinto (2007) foi a referência para a decisão do Conselho Nacional de Educação, mesmo que guarde algumas diferenças com o parecer dele emanado. Suas estimativas foram construídas tendo por base o ano de 2005.

Finalmente, a quinta fonte foi a pesquisa desenvolvida pela Undime (2012). Mesmo que os fatores encontrados não tenham como referência o padrão mínimo de qualidade, pois representam o custo efetivamente realizado pelos municípios em 2009, seus resultados ajudam a compreender a inadequação dos fatores utilizados pelo Fundeb.

Em síntese, o caminho escolhido para construir os fatores foi o seguinte:

1. Utilizar os fatores constantes do Parecer CNE/CEB nº 08 de 2010 como referência da construção. Ou seja, utilizar os referidos fatores para as matrículas de Creche Integral, Pré-Escola Parcial, Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano, Ensino Fundamental Anos Iniciais Campo, Ensino Fundamental Anos Finais Urbano, Ensino Fundamental Anos Finais Campo e Ensino Médio Urbano;
2. Utilizar os fatores constantes da Pesquisa Verhine (2007) para Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo;
3. Utilizar como referência os fatores do Parecer CNE/CEB nº 08 de 2010 para Creche pública em tempo parcial, Creche conveniada em tempo integral, Creche conveniada em tempo parcial, Pré-Escola em tempo integral, Ensino fundamental em tempo integral e Ensino médio em tempo integral. Porém, foi realizada uma equivalência de horas. Por

exemplo, se o fator para creche em tempo integral encontrado foi de 2,71, para a creche em tempo parcial o fator será a metade (1,35);

4. Arbitrar um percentual de custo para as matrículas em creches, pré-escolas e educação especial conveniadas, tanto em tempo parcial quanto integral, tendo como referência o valor desta etapa na rede pública. Não foi considerado correto estabelecer valores iguais, porque as obrigações trabalhistas, especialmente com o piso salarial do magistério, não são existentes para a área privada. Assim, foi arbitrado um fator equivalente a 80% do encontrado para a creche pública;
5. Utilizar para a construção do fator de ponderação das matrículas do Ensino médio no campo uma distância equivalente à encontrada entre séries finais do ensino fundamental urbana e do campo;
6. Tratar como equivalente em termos de custos as matrículas em comunidades indígenas e quilombolas aquelas utilizadas para matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental no campo;
7. Utilizar para a construção do fator de ponderação das matrículas de EJA integrada à educação profissional uma distância equivalente à encontrada entre séries iniciais e EJA no Ensino Fundamental na pesquisa de Verhine (2007);
8. Definir o fator de ponderação para as matrículas do Ensino Médio integrado à educação profissional tendo por base o custo aluno assumido pelo Ministério da Educação em documento encaminhado à Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisou o Projeto de Lei nº 8035/2010 (Plano Nacional de Educação). Esta opção oferece um fator de ponderação relativo à oferta federal da modalidade e é inferior aos valores encontrados por Verhine (2007).

A tabela abaixo materializa em termos de valores per capita do PIB e de fatores de ponderação as opções acima descritas.

Tabela 19 – Síntese dos fatores de ponderação considerados nas simulações.

Etapas e Modalidades	Fator de Ponderação	Carga Horária	PIB per capita
I - Creche pública em tempo integral	2,71	10	39,00%
II - Creche pública em tempo parcial	1,35	5	19,50%
III - Creche conveniada em tempo integral	2,17	10	31,20%
IV - Creche conveniada em tempo parcial	1,08	5	15,60%
V - Pré-Escola em tempo integral	2,10	10	30,20%
VI - Pré-Escola em tempo parcial	1,05	5	15,10%
VII - Pré-escola conveniada em tempo integral	1,68	10	24,20%
VIII - Pré-escola conveniada em tempo parcial	0,84	5	12,10%
IX - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	5	14,40%
X - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,65	5	23,80%
XI - Anos finais do ensino fundamental urbano	0,98	5	14,10%
XII - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,26	5	18,10%
XIII- Ensino fundamental em tempo integral	1,40	7	20,16%
XIV - Ensino médio urbano	1,01	5	14,50%
XV - Ensino médio no campo	1,29	5	18,60%
XVI - Ensino médio em tempo integral	1,41	7	20,30%
XVII - Ensino médio integrado à educação profissional	2,46	5	35,40%
XVIII - Educação especial	1,52	5	21,90%
XIX - Educação especial conveniada	1,22	5	17,50%
XX - Educação indígena e quilombola	1,65	5	23,80%
XXI - EJA com avaliação no processo	0,88	5	12,70%
XXII -EJA integrada à educação profissional de nível médio	0,90	5	12,90%

Fonte: Parecer CNE/CEB nº 08 de 2010, Carreira e Pinto (2007), Verhine (2006) e Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB - "versão atualizada" - Ministério da Educação e Cultura/MEC. Elaboração própria.

Com a construção descrita acima e tendo a matrícula dos anos iniciais do ensino fundamental como indexador das demais etapas e modalidades, as simulações trabalharam com uma menor variação de 0,88, relativa à matrícula da Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo e, no outro extremo, uma variação maior de 2,71, da matrícula de creche em tempo integral.

6. Simulando alternativas de políticas de fundos para a educação básica

6.1. Parâmetros das Simulações

O pano de fundo de todas as simulações realizadas foi a necessidade de redistribuir recursos tendo por base o custo aluno qualidade inicial. Esta premissa é coerente com a visão de que a provisão de serviços educacionais tendo por base apenas a capacidade tributária realmente existente entre os municípios não propiciaria igualdade mínima de condições de acesso ao direito à educação.

O viabilizador desta premissa foi o conjunto de fatores de ponderação construídos a partir do Parecer do Conselho Nacional de Educação e das demais contribuições registradas e descritas no capítulo anterior.

A principal hipótese de trabalho, oriunda da análise da experiência de dez anos de Fundef (1997-2006) e nos cinco primeiros anos de vigência do Fundeb (2007-2011), foi de que um maior aporte de recursos da União seria um fator de diminuição das desigualdades territoriais, aproximando as capacidades de prover os serviços educacionais entre os municípios brasileiros.

As pesquisas de Arretche (2010) demonstraram que políticas públicas reguladas pelo governo federal possuíam a capacidade de diminuição das desigualdades territoriais. Por outro lado, as atualizações dos efeitos da política de fundos expostas nos capítulos anteriores comprovaram que seus efeitos foram limitados pela fraca participação da União (especialmente nos dez anos de Fundef) e pelo percentual diferenciado de recursos disponíveis para cada município e que não fazem parte da cesta de recursos redistribuídos pela política de fundos.

Quatro formatos de redistribuição dos recursos foram simulados visando mensurar os efeitos da hipótese acima descrita. Todas as simulações tiveram por base o modelo de repartição atual da política de fundos, ou seja, levou-se em conta as matrículas da educação básica de 2010 consideradas pela atual legislação[37] e os recursos depositados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2011[38]. As simulações reproduzem a mesma fórmula

[37] A Lei nº 11.494/2007 estabeleceu que as matrículas distintas das competências previstas no Artigo 2011 da Constituição Federal não seriam contabilizadas para efeitos redistributivos. Assim, não são remuneradas matrículas estaduais de educação infantil e matrículas municipais de ensino médio. Logo, estas não foram utilizadas nas simulações aqui realizadas.

[38] Os recursos depositados utilizados seguiram o disposto na Portaria MEC nº 437, de 20 de abril de 2012, que

redistributiva dos fundos contábeis atuais, permitindo que se identifique o valor a ser recebido por cada município e por cada estado.

A primeira simulação alocou recursos atualmente vinculados pelo Fundeb de Estados, Distrito Federal e Municípios (20% dos impostos e transferências, com exceção dos impostos arrecadados diretamente pelos Municípios) tendo por base os fatores de ponderação do custo aluno-qualidade inicial e o respectivo valor per capita referenciado no PIB. Na simulação se atribuiu à União a tarefa de complementar os fundos estaduais com os valores necessários ao alcance do referido custo. Esta primeira simulação foi denominada de FUNDEB CAQI PLENO.

A segunda simulação alocou os recursos atualmente vinculados para cada fundo estadual, tendo também por base os fatores de ponderação do custo aluno-qualidade inicial, mas estabeleceu que a participação da União na complementação dos fundos seria equivalente a 1% do PIB de 2011, conforme proposta aprovada na CONAE 2010 e já comentada em capítulo anterior. Assim, mesmo utilizando os fatores de ponderação extraídos do custo aluno-qualidade inicial, os valores encontrados de custo aluno em cada fundo estadual não são referenciados nas per capitas do PIB correspondentes, e sim na possiblidade de elevação dos valores a partir do aporte de recursos federais. Esta segunda simulação foi denominada FUNDEB CAQ 1% do PIB.

A terceira simulação manteve a alocação de recursos de Estados, Distrito Federal e Municípios em 20% de seus impostos e transferências, também excetuando os tributos diretamente arrecadados pelos municípios, mas ao invés de trabalhar com fundos estaduais, foi feita uma simulação de um fundo único nacional. Isto quer dizer que o montante bloqueado de recursos foi redistribuído nacionalmente, permitindo migração de recursos entre unidades federadas. O papel da União foi semelhante ao descrito na primeira simulação e também foi considerado o valor per capita do PIB para cada etapa e modalidade participante da partilha. Esta terceira simulação foi denominada FUNDO ÚNICO CAQ PLENO.

A quarta simulação representou uma junção dos critérios da segunda e terceira simulações. Ou seja, foram simulados os resultados de um fundo único nacional, com os mesmos percentuais de bloqueio de recursos atualmente vigentes no Fundeb, mas com uma

---

divulgou o demonstrativo final de distribuição dos recursos do Fundeb, relativo ao exercício de 2011.

participação financeira da União equivalente a 1% do PIB de 2011. Esta quarta simulação foi denominada FUNDO ÚNICO CAQ 1% DO PIB.

Para cada uma das simulações foram verificadas respostas para as seguintes perguntas:

1. Qual o efeito na disponibilidade de recursos por habitante em cada um dos municípios e nas respectivas regiões, seja no total das Receitas Correntes, seja nas Transferências Condicionadas Universais ou especificamente no Fundeb?
2. Qual o efeito na desigualdade entre os municípios, tendo por base a aplicação do Coeficiente de Gini?
3. Qual o efeito interno das desigualdades entre os valores repartidos para cada fundo estadual (na primeira e segunda simulações) e entre os estados (na terceira e quarta simulações)?

Os valores encontrados em cada uma das simulações foram atualizados pelo IPCA até junho de 2013 e transformados em valores per capita tendo por base a população de 2011.

6.2. Simulando um Fundeb que tenha por base o Custo Aluno-Qualidade Inicial

Foram aplicados os fatores de ponderação construídos e descritos anteriormente e mantendo os valores per capita do custo aluno-qualidade inicial sobre as matrículas da educação básica de 2010 e válidas pelas regras do Fundeb. Foram considerados constantes os demais valores realizados e alterados apenas os valores recebidos pelos municípios via o Fundeb, alterando, por conseguinte, o montante recebido pelas Transferências Condicionais Universais e alterando o total de Receitas Correntes disponíveis.

A aplicação dos parâmetros descritos acima em cada fundo estadual teve como resultado um valor por aluno (indexado nas matrículas das séries iniciais do ensino fundamental) de R$ 3.060,28. Aplicando os fatores de ponderação foram encontrados os valores constantes da tabela abaixo, para cada etapa e modalidade consideradas pela dinâmica do fundo.

Tabela 20 – Valores por aluno encontrados na Simulação FUNDEB CAQI PLENO

ETAPAS E MODALIDADES	FUNDEB CAQ PLENO
I - Creche pública em tempo integral	8.293,38
II - Creche pública em tempo parcial	4.131,39
III - Creche conveniada em tempo integral	6.640,82
IV - Creche conveniada em tempo parcial	5.508,52
V - Pré-Escola em tempo integral	6.426,60
VI - Pré-Escola em tempo parcial	3.213,30
VII - Pré-escola conveniada em tempo integral	6.426,60
VIII - Pré-escola conveniada em tempo parcial	3.213,30
IX - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	**3.060,29**
X - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	5.049,48
XI - Anos finais do ensino fundamental urbano	2.999,08
XII - Anos finais do ensino fundamental no campo	3.855,96
XIII- Ensino fundamental em tempo integral	7.069,27
XIV - Ensino médio urbano	3.090,89
XV - Ensino médio no campo	3.947,77
XVI - Ensino médio em tempo integral	4.315,01
XVII - Ensino médio integrado à educação profissional	7.528,31
XVIII - Educação especial	4.651,64
XIX - Educação especial conveniada	3.733,55
XX - Educação indígena e quilombola	5.049,48
XXI - EJA com avaliação no processo	2.693,05
XXII -EJA integrada à educação profissional de nível médio	2.754,26

Fonte: Elaboração própria.

Com estes valores atribuídos para cada etapa e modalidade e levando em consideração os recursos depositados por cada ente federado em 2011, todos os fundos

estaduais precisaram de complementação da União para alcançarem os patamares do Custo Aluno Qualidade Inicial propostos. Em termos monetários, para garantir o CAQI seria necessário que a União aumentasse a contribuição feita em 2011, que foi de R$ 9.079.556.815,90, para R$ 63.436.856.027,43. Ou seja, a simulação FUNDEB CAQI PLENO pressupõe um acréscimo de R$ 54.357.299.211,54, na sua totalidade disponibilizados pela União. Verificou-se que apesar de todos os fundos estaduais receberem complementação da União na presente simulação, esta participação é bem diferenciada.

Tabela 21 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDEB CAQI PLENO

FUNDO ESTADUAL	% COMPLEMENTAÇÃO
AC	31,2%
AL	**56,8%**
AM	**54,0%**
AP	22,5%
BA	**61,8%**
CE	**60,1%**
ES	16,7%
GO	31,2%
MA	**71,1%**
MG	40,4%
MS	33,6%
MT	41,6%
PA	**69,0%**
PB	**50,4%**
PE	**50,6%**
PI	**58,3%**
PR	43,6%
RJ	39,6%
RN	47,0%
RO	32,4%
RR	8,0%
RS	24,8%
SC	33,0%
SE	36,9%
SP	16,9%
TO	30,9%
DF	25,9%
BRASIL	**35,2%**

Fonte: MEC/FNDE. Elaboração própria.

A tabela acima demonstra que os fundos estaduais atualmente contemplados, justamente por conviverem com os menores valores por aluno, são os mais bem aquinhoados com a implantação do CAQI, pois a complementação da União representará percentuais altos da composição do respectivo fundo, sendo que o maior percentual foi encontrado no Maranhão (71,1% contra uma média nacional de 35,2%).

A complementação da União para fundos de unidades da federação consideradas "ricas" mostra que mesmo nestas o país convive com indicadores abaixo do desejável, mesmo que internamente existam disparidades. Contudo, pelo porte econômico e capacidade de arrecadação destas unidades, a complementação da União é muito baixa. Exemplo disso é o fundo estadual de Roraima, que receberia uma complementação equivalente a 8% do total disponível. Situação semelhante é encontrada em São Paulo (16,9% do total) e Espírito Santo (16,7%).

A redistribuição de recursos utilizando os fatores de ponderação derivadas do CAQI provoca também uma alteração no percentual de recebimento entre os entes federados, ou seja, entre os recursos alocados para o conjunto dos estados e para os municípios. Isso acontece tanto em termos nacionais quanto em cada fundo estadual.

O quanto é apropriado por cada ente federado tem sido um dos pontos mais polêmicos e tem presidido a definição de várias regras da política de fundos. Na formatação dos fatores de ponderação atualmente em vigência esta preocupação esteve presente e impediu a definição de fatores mais próximos do que efetivamente cada etapa e modalidade consumiam dos recursos educacionais.

Em 2011, assim como nos anos anteriores do Fundeb e nos dez anos de vigência do Fundef, os recursos são redistribuídos majoritariamente para os Municípios, processo que está diretamente ligado ao peso das matrículas deste ente federado e é uma consequência da ampla municipalização do ensino fundamental ocorrida na década de 1990. Assim, 53% dos recursos foram apropriados pelos Municípios e 47% pelos Estados e Distrito Federal. Este percentual é maior quanto mais municipalizada for a educação básica, por isso no Maranhão chegou a 73,3% e no Pará este percentual foi de 68%, para apontar dois exemplos representativos do quadro de municipalização.

A tabela abaixo apresenta as alterações provocadas por uma redistribuição baseada em fatores de ponderação ancorados nos custos efetivos de cada etapa e modalidade, no caso em custos projetados para garantir um dado padrão mínimo de qualidade.

Tabela 22 – Distribuição dos recursos do Fundeb por ente federado encontrado na simulação FUNDEB CAQ PLENO.

UF	ESTADO		MUNICIPIO		TOTAL
AC	524.166.801,90	60,3%	344.907.984,07	39,7%	869.074.785,98
AL	785.990.017,17	26,4%	2.191.199.656,95	73,6%	2.977.189.674,12
AM	1.637.942.246,96	42,7%	2.193.963.219,42	57,3%	3.831.905.466,39
AP	504.852.192,03	68,8%	228.879.704,59	31,2%	733.731.896,62
BA	3.525.357.794,56	27,6%	9.266.505.486,42	72,4%	12.791.863.280,97
CE	1.635.268.289,72	22,2%	5.715.056.441,45	77,8%	7.350.324.731,16
ES	872.993.882,60	32,0%	1.852.252.501,84	68,0%	2.725.246.384,44
GO	1.877.389.982,90	44,6%	2.334.406.078,73	55,4%	4.211.796.061,63
MA	1.652.894.722,32	22,8%	5.600.077.840,75	77,2%	7.252.972.563,07
MG	7.489.324.144,43	50,5%	7.343.697.555,09	49,5%	14.833.021.699,52
MS	913.052.715,89	41,2%	1.302.167.478,21	58,8%	2.215.220.194,09
MT	1.376.040.657,72	50,3%	1.358.193.823,18	49,7%	2.734.234.480,90
PA	2.177.625.198,67	27,5%	5.742.643.560,64	72,5%	7.920.268.759,31
PB	1.219.024.013,07	38,1%	1.978.017.026,39	61,9%	3.197.041.039,46
PE	2.752.859.454,87	38,4%	4.409.928.838,47	61,6%	7.162.788.293,34
PI	930.229.469,77	30,4%	2.128.070.536,54	69,6%	3.058.300.006,31
PR	4.272.525.946,85	49,4%	4.376.052.215,38	50,6%	8.648.578.162,22
RJ	3.539.110.392,20	34,7%	6.665.238.101,49	65,3%	10.204.348.493,69
RN	1.078.407.329,41	38,5%	1.719.350.590,00	61,5%	2.797.757.919,41
RO	743.493.909,31	50,5%	729.862.590,89	49,5%	1.473.356.500,20
RR	297.509.141,83	64,1%	166.664.998,24	35,9%	464.174.140,07
RS	3.563.388.360,77	48,1%	3.841.628.184,98	51,9%	7.405.016.545,75
SC	2.146.600.764,00	43,5%	2.786.913.482,86	56,5%	4.933.514.246,86
SE	657.321.799,56	37,6%	1.090.378.686,42	62,4%	1.747.700.485,98

SP	14.227.277.534,87	48,0%	15.398.218.884,34	52,0%	29.625.496.419,21
TO	750.526.420,53	52,7%	674.587.393,60	47,3%	1.425.113.814,14
DF	1.642.388.141,56	100,0%	0	0,0%	1.642.388.141,56
BRASIL	62.793.561.325,46	40,7%	91.438.862.860,92	59,3%	154.232.424.186,38

Fonte: MEC/FNDE. Elaboração própria.

Os Municípios passam de 53,2% para 59,3% de participação no montante distribuído pelos fundos estaduais. E vários fundos estaduais vão apresentar alta participação municipal, como são os casos de Alagoas (73,6% contra 70,3% anteriores), do Maranhão (que passaria para 77,2%), do Ceará (antes girava em torno de 74,1% e agora alcançaria 77,8%) e do Pará (cujos municípios receberam 68% e passariam a receber 72,5%).

Um dos efeitos benéficos da simulação FUNDEB CAQI PLENO, além do estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade nacional, seria uma repartição de recursos vinculada ao peso financeiro da manutenção das matrículas de cada etapa ou modalidade.

Por outro lado, a maior complementação da União permitiria que esta nova redistribuição não afetasse as finanças estaduais. Pelo contrário, seriam aportados R$ 16.099.332.217,89 a mais do que o realizado em 2011, o que representa uma elevação de 34,5% nos recursos disponíveis. De forma mais generosa, o aporte financeiro dos municípios seria de R$ 38.253.212.974,66 a mais, o que representaria 71,9% mais recursos.

Levando em conta que apenas 20% das receitas municipais oriundas de impostos transferidos pela União e pelo Estado estão presentes no Fundeb, é preciso verificar se os impactos positivos internos ao fundo com o estabelecimento do CAQi e, por conseguinte, de um maior aporte de recursos da União, se apresenta forte o suficiente no total das finanças municipais a ponto de diminuir as desigualdades territoriais.

Para isso foram atualizados cálculos de valores per capita em vários cenários anteriormente desenvolvidos, seja nos trabalhos de Arretche (2010), seja nas atualizações de 2007 a 2011 feitas nesta tese.

Foram consideradas como estáveis os valores recebidos pelos municípios em 2011, com exceção dos recursos redistribuídos pelo Fundeb na presente simulação e sua consequente

alteração no montante recebido via Transferências Condicionadas Universais (TCU) e nas Receitas Correntes.

Tabela 23 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI PLENO

	REALIZADO	FUNDEB CAQI PLENO
RECEITA TRIBUTÁRIA	453,11	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.692,46	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	1.137,33	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	994,52	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	236,79	236,79
FUNDEF/FUNDEB	315,10	549,44
TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	551,89	786,23
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	2.007,56	2.241,90
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	684,21	684,21
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	541,41	541,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	1.225,62	1.225,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	236,94	236,94
TOTAL	2.244,51	2.478,84

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

A primeira informação que a tabela acima apresenta é a de que a per capita disponível via o Fundeb sobe de R$ 315,10 por habitante para 549,44, ou seja, uma elevação de 74,4%. Com isso, também se eleva a per capita das TCU, passando de R$ 551,89 para R$ 786,23 por habitante, um crescimento de 42,5%. Esta alteração fez com que a participação dos recursos do Fundeb no total das Receitas Correntes passasse de 14% para 22,2% e elevasse a participação das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes de 24,6% para 31,7%.

A segunda informação importante é que, mesmo com este crescimento da participação do Fundeb e das TCU, a per capita de Receitas Correntes cresceu apenas 10,4%, passando de R$ 2244,51 para R$ 2478,84. Ou seja, se o maior aporte de recursos da União para o Fundeb é capaz de equalizar a distribuição dos recursos a ele vinculados, melhorando o valor por aluno e alcançando um dado padrão mínimo de qualidade no atendimento, este esforço não é suficiente para inverter de forma radical a desigualdade territorial existente. Isto porque a mesma está ancorada no formato de distribuição dos 68,3% de recursos arrecadados, que chegam aos cofres municipais e obedecem a critérios distintos daqueles que presidem as transferências condicionadas universais.

Também é necessário verificar se a Simulação FUNDEB CAQ PLENO traria melhorias na diminuição das desigualdades entre as regiões do país. A tabela abaixo resume os efeitos na alocação de recursos via transferências condicionais universais e os seus efeitos nas Receitas Correntes por região.

Tabela 24 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI PLENO por região.

	REC TRIBUTÁRIA	TRANSF GOVERN	TCU	SUB-TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE
BRASIL	453,11	910,52	786,23	2149,86	328,98	2478,84
NORTE	182,14	715,33	759,75	1657,22	130,67	1787,89
NORDESTE	168,24	695,21	855,58	1719,02	118,79	1837,81
CENTRO OESTE	306,20	936,05	670,29	1912,55	261,74	2174,29
SUDESTE	589,42	948,41	574,76	2112,58	333,49	2446,07
SUL	355,16	963,70	593,19	1912,05	341,65	2253,70

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

A evolução das Receitas Correntes Municipais foi muito mais sentida pelas regiões com menor potencial de riqueza e arrecadação tributária. Enquanto a média de crescimento das Receitas Correntes foi de 10,4%, o crescimento destas receitas no Norte alcançou 18,4% e no Nordeste 19,3%. Já as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul tiveram 9,7%, 6,0% e 7,9% de crescimento.

Com este comportamento a distância entre as Receitas Correntes das Regiões Norte e Nordeste se aproximaram um pouco mais dos números do Brasil e da Região Sudeste.

Tabela 25 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDEB CAQ PLENO

	REGIÃO NORTE		REGIÃO NORDESTE	
	EFETIVADO	CAQ PLENO	EEFETIVADO	CAQ PLENO
BRASIL	67,3%	72,1%	68,7%	74,1%
SUDESTE	65,4%	73,1%	66,8%	75,1%

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Em 2011, analisando os valores efetivamente aplicados, a Receita Corrente da Região Norte representou apenas 67,3% do montante médio do Brasil e apenas 65,4% do recebido pela Região Sudeste. A situação teve uma melhora, pois na Simulação FUNDEB CAQ PLENO este percentual subiu para 72,1% do valor nacional e 73,1% do vivenciado pela Região Sudeste. Situação semelhante foi encontrada na Região Nordeste. Em 2011 suas Receitas Correntes representavam apenas 68,7% das receitas médias nacionais e apenas 66,8% das efetivadas na Região Sudeste. Na referida Simulação este percentual passou para 74,1% e 75,1% respectivamente.

Seguindo com a análise dos efeitos da primeira Simulação, foi verificado o comportamento da desigualdade territorial, utilizando-se para este procedimento do Coeficiente de Gini.

Como já foi registrado anteriormente o coeficiente de Gini das Receitas Correntes em 2011 girou em torno de 0,19, patamar que já representava melhora em relação ao último ano de vigência do Fundeb (0,21). Aplicando os valores encontrados na Simulação FUNDEB CAQ PLENO este coeficiente caiu para 0,16, ou seja, o modelo testado torna os municípios um pouco menos desiguais. Esta redução representa uma queda de 13,6% nos percentuais de desigualdade territoriais entre os municípios. Registre-se que o patamar estava estacionado desde 2009 e que em relação ao último ano do Fundef esta redução seria de 23,5%.

Utilizando a metodologia desenvolvida por Vazquez (2007) e comparando com os resultados efetivados em 2011 é patente que a Simulação FUNDEB CAQI PLENO tornaria o Fundeb muito mais justo, conforme podemos ler na tabela abaixo.

Tabela 26 – Comparação entre Fundeb Efetivado 2011 e Simulação FUNDEB CAQI PLENO – Metodologia de Vazques (2007).

ANO	VAA MINIMO(1)	VAA MÁXIMO(2)	VAA MÉDIO(3)	DESVIO-PADRÃO(4)	VAA MIN/VAA MEDIO	VAA MAX/VAA MIN	COEF VAR (4/3)
EFETIVADO	1.846,56	3.040,96	2120,16	333,58	87,1%	2,65	0,1573
CAQ PLENO	3060,29	3060,29	3060,29	0	1	1	0

Fonte: FNDE para valores efetivados em 2011 e elaboração própria para Simulação.

Enquanto em 2011, com os valores efetivamente distribuídos, o valor aluno ano mínimo nacional representava 87,1% do valor aluno ano máximo realizado, na presente simulação não haveria variação dos valores anuais por aluno. Por isso, enquanto em 2011 o coeficiente de variação (desvio padrão versus valor médio foi de 0,1573, na Simulação este coeficiente seria igual a zero.

Em síntese, a Simulação FUNDEB CAQ PLENO demonstrou que a implantação de um padrão mínimo de qualidade, tendo por base a mesma sistemática de redistribuição dos recursos educacionais hoje vigente e bloqueando apenas o percentual de recursos atualmente disponível no Fundeb, ou seja, tendo por base apenas 20% dos recursos com aplicação obrigatória em manutenção e desenvolvimento do ensino, provocaria as seguintes consequências:

1ª. Para que fossem efetivados os valores do novo padrão mínimo de qualidade seria necessário elevar de forma significativa a participação financeira da União, por intermédio de complementação para todos os fundos estaduais. Esta participação, descontado o valor efetivamente aplicado em 2011, seria de R$ 54.357.299.211,54, valor que equivale a 1,3% do PIB de 2011;

2ª. Neste formato a participação percentual da União, que havia sido de 10% do total depositado por estados e municípios, conforme reza a legislação vigente, passaria para 41,1%, ficando mais condizente com o potencial de receita arrecadada deste ente federado;

3ª. A implantação do padrão mínimo de qualidade propiciaria uma redução da desigualdade territorial. Os testes feitos utilizando o Coeficiente de Gini comprovaram que a desigualdade de receitas correntes entre os municípios cairia de 0,19 para 0,16;

4ª. Utilizando-se os valores per capita e comparando as regiões brasileiras, também foi possível verificar uma redução da distância entre os valores disponíveis nas duas regiões mais pobres (Norte e Nordeste) tanto em relação aos números médios do país, quanto aos valores praticados no Sudeste. Assim, pode ser afirmado que a simulação comprova uma diminuição da distância entre os dois extremos regionais e, por conseguinte, uma diminuição das desigualdades territoriais;

5ª. Uma das consequências da Simulação realizada foi a elevação da participação percentual dos recursos do Fundeb no montante das Transferências Condicionadas Universais e nas Receitas Correntes. Em relação às Receitas Correntes houve uma elevação da participação das Transferências Condicionais Universais de 24,6% para 31,7%. Esta melhoria foi provocada pela elevação da participação do Fundeb nas referidas receitas de 14% para 22,5%. A incidência positiva poderia ser melhor se modificações redistributivas tivessem ocorrido nas demais fontes de recursos, mas comprovam o efeito positivo de aportes federais regulados e com critérios de combate a desigualdade entre os territórios;

6ª. A aplicação de fatores de ponderação entre etapas e modalidades tendo por base o custo aluno-qualidade também propiciou uma distribuição dos recursos mais justa, beneficiando as redes municipais que, durante os seis primeiros anos de vigência do Fundeb, conviveram com subvalorização das matrículas da educação infantil. Enquanto em 2011 a distribuição dos fundos atribuía aos municípios 53,2% das receitas, na Simulação este percentual subiria para 59,3%;

7º. A comparação entre o valor efetivado pelo Fundeb em 2011 e os resultados da Simulação mostram que não é suficiente para mensurar a redução das desigualdades territoriais a utilização da metodologia desenvolvida por Vazquez (2007), pois a mesma daria um indicador de igualdade, partindo do valor anual por aluno, a qual não significa extinção das desigualdades entre os fundos estaduais, como foi demonstrado utilizando-se os valores per capita e o Coeficiente de Gini.

6.3. Simulando um Fundeb que tenha por base o CAQI, mas com participação da União restrita a 1% do Produto Interno Bruto.

Foram aplicados os fatores de ponderação construídos e descritos anteriormente e mantidos os valores per capita do custo aluno-qualidade inicial sobre as matrículas da educação básica de 2010 e válidas pelas regras do Fundeb. Porém, a destinação de recursos da União para complementar os valores de cada fundo estadual foi condicionada a 1% do Produto Interno Bruto.

Foram também considerados constantes os demais valores de receita realizados pelos municípios e alterados apenas os valores recebidos pelos municípios via o Fundeb, alterando, por conseguinte, o montante recebido pelas Transferências Condicionais Universais e alterando o total de Receitas Correntes disponíveis.

A aplicação dos parâmetros descritos acima em cada fundo estadual teve como resultado um valor por aluno (indexado nas matrículas das séries iniciais do ensino fundamental) de R$ 2.623,05. Aplicando os fatores de ponderação foram encontrados os valores constantes da tabela abaixo, para cada etapa e modalidade consideradas pela dinâmica do fundo.

Tabela 27 – Valores por aluno encontrados na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB.

ETAPAS E MODALIDADES	FUNDEB CAQ 1% DO PIB
I - Creche pública em tempo integral	7.110,03
II - Creche pública em tempo parcial	3.541,90
III - Creche conveniada em tempo integral	5.693,27
IV - Creche conveniada em tempo parcial	4.722,53
V - Pré-Escola em tempo integral	5.509,62
VI - Pré-Escola em tempo parcial	2.754,81
VII - Pré-escola conveniada em tempo integral	5.509,62
VIII - Pré-escola conveniada em tempo parcial	2.754,81
IX - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	**2.623,63**
X - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	4.328,98
XI - Anos finais do ensino fundamental urbano	2.571,15
XII - Anos finais do ensino fundamental no campo	3.305,77
XIII- Ensino fundamental em tempo integral	6.060,58
XIV - Ensino médio urbano	2.649,86
XV - Ensino médio no campo	3.384,48
XVI - Ensino médio em tempo integral	3.699,31
XVII - Ensino médio integrado à educação profissional	6.454,12
XVIII - Educação especial	3.987,91
XIX - Educação especial conveniada	3.987,91
XX - Educação indígena e quilombola	4.328,98
XXI - EJA com avaliação no processo	2.308,79
XXII -EJA integrada à educação profissional de nível médio	2.361,26

Fonte: Elaboração própria.

Com estes valores atribuídos para cada etapa e modalidade e levando em consideração os recursos depositados por cada ente federado em 2011, apenas o fundo estadual de Roraima não receberia complementação financeira da União. Em termos monetários, para garantir os valores por aluno desta Simulação seria necessário que a União aumentasse a contribuição feita em 2011, que foi de R$ 9.079.556.815,90, para R$ 41.430.000.000,00. Ou seja, a Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB pressupõe um acréscimo de R$ 32.350.443.184,11, valor equivalente a 0,78% do PIB de 2011. Apesar de todos os fundos estaduais, com exceção do fundo estadual de Roraima, receberem complementação da União na presente simulação, esta participação é bem diferenciada.

Tabela 28 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB.

FUNDO ESTADUAL	% COMPLEMENTAÇÃO
AC	19,7%
AL	**49,6%**
AM	**46,3%**
AP	9,6%
BA	**55,4%**
CE	**53,5%**
ES	2,8%
GO	19,7%
MA	**66,3%**
MG	30,5%
MS	22,6%
MT	31,9%
PA	**63,9%**
PB	**42,1%**
PE	**42,4%**
PI	**51,4%**
PR	34,3%
RJ	29,5%
RN	38,2%
RO	21,1%
RR	0,0%
RS	12,3%
SC	21,9%
SE	26,3%
SP	3,1%
TO	19,4%
DF	13,6%
BRASIL	**31,3%**

Fonte: Elaboração própria.

Da mesma forma que na simulação anterior, a tabela acima demonstra que os fundos estaduais atualmente contemplados, justamente por conviverem com os menores valores por aluno, serão os mais bem aquinhoados com a implantação do CAQI, mesmo que se efetuando uma redução dos valores de complementação da União. Esta participação federal teria o seu maior percentual no fundo estadual do Maranhão (66,3% contra uma média nacional de 31,3%).

A complementação da União para fundos de unidades da federação consideradas "ricas" mostra que mesmo nestas o país convive com indicadores abaixo do desejável, mesmo que internamente existam disparidades. Contudo, pelo porte econômico e capacidade de arrecadação destas unidades, a complementação da União é muito baixa. Exemplo disso é não incidência no fundo estadual de Roraima e a participação percentual desta complementação no montante disponível nos fundos estaduais de São Paulo (3,1%), Espírito Santo (2,8%) e Amapá (9,6%).

Da mesma forma que foi feito na simulação anterior, a Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB utilizou os fatores de ponderação derivadas do CAQI. Com isso, os efeitos redistributivos entre estados e municípios são idênticos. Ou seja, há um crescimento da participação percentual dos municípios, que passariam de 53% para 59% de recebimento.

Como na presente simulação a dotação financeira da União está condicionada ao teto de 1% do PIB de 2011, os valores recebidos por cada fundo estadual são menores do que na primeira simulação. Porém, a maior complementação da União permitiria também nesta simulação que esta nova redistribuição não afetasse as finanças estaduais. Pelo contrário, seriam aportados para os estados R$ 7.146.355.752,58 a mais do que o realizado em 2011, o que representa uma elevação de 15,3% nos recursos disponíveis. De forma mais generosa, o aporte financeiro dos municípios seria de R$ 25.199.333.412,54 a mais, o que representaria 47,4% mais recursos do que aqueles que circularam no ano base utilizado nas simulações.

Levando em conta que na presente simulação foram consideradas apenas as receitas municipais oriundas de impostos transferidos pela União e pelo Estado, pois são as que estão presentes no Fundeb, é preciso verificar se ocorrem impactos positivos internos ao fundo com o estabelecimento do CAQi e com um maior aporte de recursos da União, e também se os mesmos se apresentam fortes o suficiente no total das finanças municipais a ponto de diminuir as desigualdades territoriais.

Novamente foram considerados como estáveis os valores recebidos pelos municípios em 2011, com exceção dos recursos redistribuídos pelo Fundeb na presente

simulação e sua consequente alteração no montante recebido via Transferências Condicionadas Universais (TCU) e nas Receitas Correntes.

Tabela 29 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB

	REALIZADO	FUNDEB CAQI 1% DO PIB
RECEITA TRIBUTÁRIA	453,11	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.692,46	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	1.137,33	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	994,52	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	236,79	236,79
FUNDEF/FUNDEB	315,10	470,95
TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	551,89	707,74
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	2.007,56	2.163,41
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	684,21	684,21
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	541,41	541,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	1.225,62	1.225,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	236,94	236,94
TOTAL	2.244,51	2.400,36

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

A primeira informação que a tabela acima apresenta é de que a per capita disponível via o Fundeb sobe de R$ 315,10 por habitante para 470,95 por habitante, ou seja, uma elevação de 49,5%. Com isso, também se eleva a per capita das TCU, passando de R$ 551,89 para R$ 707,74 por habitante, um crescimento de 28,2%. Esta alteração fez com que a participação dos recursos do Fundeb no total das Receitas Correntes passasse de 14% para 19,6% e elevasse a participação das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes de 24,6% para 29,6%.

A segunda informação importante é que, mesmo com este crescimento da participação do Fundeb e das TCU, a per capita de Receitas Correntes cresceu apenas 6,9%, passando de R$ 2244,51 para R$ 2400,36. Da mesma forma que aconteceu na simulação anterior, o maior aporte de recursos da União para o Fundeb foi capaz de equalizar a distribuição dos recursos a ele vinculados, melhorando o valor por aluno e alcançando um dado padrão mínimo de qualidade no atendimento. Porém, este esforço não foi suficiente para inverter de forma radical a desigualdade territorial existente, pois a mesma está ancorada no formato de distribuição dos 70,5% de recursos arrecadados que chegam aos cofres municipais e que obedecem a critérios distintos daqueles que presidem as transferências condicionadas universais.

Também é necessário verificar se a Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB traria melhorias na diminuição das desigualdades entre as regiões do país. A tabela abaixo resume os efeitos na alocação de recursos via transferências condicionais universais e os seus efeitos nas Receitas Correntes por região.

Tabela 30 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB por região.

	REC TRIBUTÁRIA	TRANSF GOVERN	TCU	SUB-TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE
BRASIL	453,11	910,52	707,74	2071,38	328,98	2400,36
NORTE	182,14	715,33	675,87	1573,35	130,67	1704,02
NORDESTE	168,24	695,21	766,30	1629,75	118,79	1748,54
CENTRO OESTE	306,20	936,05	608,95	1851,21	261,74	2112,95
SUDESTE	589,42	948,41	519,76	2057,59	333,49	2446,07
SUL	355,16	963,70	536,41	1855,28	341,65	2196,92

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

A evolução das Receitas Correntes Municipais foi muito mais sentida pelas regiões com menor potencial de riqueza e arrecadação tributária. Enquanto a média nacional de crescimento das Receitas Correntes foi de 6,9%, o crescimento destas receitas no Norte alcançou 12,9% e no Nordeste 13,5%. Já as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul tiveram 6,6%, 6,0% e 5,2% de crescimento.

Com este comportamento a distância entre as Receitas Correntes das Regiões Norte e Nordeste se aproximaram um pouco mais dos números do Brasil e da Região Sudeste.

Tabela 31 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB.

	REGIÃO NORTE		REGIÃO NORDESTE	
	EFETIVADO	CAQ 1% PIB	EEFETIVADO	CAQ 1% PIB
BRASIL	67,3%	71,0%	68,7%	72,8%
SUDESTE	65,4%	69,7%	66,8%	71,5%

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Em 2011, analisando os valores efetivamente aplicados, a Receita Corrente da Região Norte representou apenas 67,3% do montante médio do Brasil e apenas 65,4% do recebido pela Região Sudeste. A situação teve uma melhora, pois na Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB este percentual subiu para 71% do valor nacional e 69,7% do vivenciado pela Região Sudeste. Situação semelhante foi encontrada na Região Nordeste, sendo que em 2011 suas Receitas Correntes representavam apenas 68,7% das receitas médias nacionais e apenas 66,8% das efetivadas na Região Sudeste. Na referida Simulação este percentual passou para 72,8% e 71,5% respectivamente.

Seguindo com a análise dos efeitos da segunda Simulação, também foi verificado o comportamento da desigualdade territorial, utilizando-se para este procedimento do Coeficiente de Gini.

Aplicando os valores encontrados na Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB o Coeficiente de Gini de 2011 caiu para 0,17 (contra 0,19 registrados no valor realmente efetivado), ou seja, a segunda simulação também tornaria os municípios um pouco menos desiguais, representando uma redução de 11% na desigualdade.

Utilizando a metodologia desenvolvida por Vazquez (2007) e comparando com os resultados efetivados em 2011 é patente que a Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB tornaria o Fundeb muito mais justo, conforme podemos ler na tabela abaixo.

Tabela 32 – Comparação entre Fundeb Efetivado 2011 e Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB – Metodologia de Vazques (2007).

ANO	VAA MINIMO(1)	VAA MÁXIMO(2)	VAA MÉDIO(3)	DESVIO-PADRÃO(4)	VAA MIN/VAA MEDIO	VAA MAX/VAA MIN	COEF VAR (4/3)
EFETIVADO	1.846,56	3.040,96	2.120,16	333,58	0,87	2,65	0,1573
CAQ 1% DO PIB	2623,05	2814,95	2630,43	37,63	99,7%	2,07	0,0143

Fonte: FNDE para valores efetivados em 2011 e elaboração própria para Simulação.

Enquanto em 2011, com os valores efetivamente distribuídos, o valor aluno ano mínimo nacional representava 87,1% do valor aluno ano máximo realizado, na presente simulação a variação seria quase inexistente, sendo o valor mínimo igual a 99,7% do valor máximo encontrado. Por isso, enquanto em 2011 o coeficiente de variação (desvio padrão versus valor médio) foi de 0,1573, sendo que na Simulação este coeficiente seria igual a 0,0143.

Em síntese, a Simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB demonstrou que a implantação de um padrão mínimo de qualidade, tendo por base a mesma sistemática de redistribuição dos recursos educacionais hoje vigentes e tendo uma participação da União equivalente a 1% do Produto Interno Bruto, provocaria as seguintes consequências:

1ª. A destinação de 1% do PIB a título de complementação da União para os fundos estaduais não seria suficiente para alcançar os valores do novo padrão mínimo de qualidade. Tal contribuição permitiria remunerar as matrículas em 85,7% do CAQI, mesmo que tal valor significasse uma elevação dos valores por aluno praticados em 2011, sendo mais baixo apenas no Espírito Santo, Roraima e São Paulo. Vale observar que os novos fatores de ponderação, remunerando melhor a educação infantil, por exemplo, forçam uma redução nominal dos valores por aluno das séries iniciais do ensino fundamental;

2ª. Neste formato a participação percentual da União, que havia sido de 10% do total depositado por estados e municípios, conforme reza a legislação vigente, passaria para 31,3%, percentual mais próximo do potencial de receita arrecadada deste ente federado;

3ª. A implantação do padrão mínimo de qualidade propiciaria uma redução da desigualdade territorial. Os testes feitos utilizando o Coeficiente de Gini comprovaram que a desigualdade de receitas correntes entre os municípios cairia de 0,19 para 0,17;

4ª. Utilizando-se os valores per capita e comparando as regiões brasileiras, também foi possível verificar uma redução da distância entre os valores disponíveis nas duas regiões mais pobres (Norte e nordeste) tanto em relação aos números médios do país, quanto aos valores praticados no Sudeste. Assim, também a segunda simulação acarretaria uma diminuição da distância entre os dois extremos regionais e, por conseguinte, uma diminuição das desigualdades territoriais;

5ª. Uma das consequências da segunda simulação foi a elevação da participação percentual dos recursos do Fundeb no montante das Transferências Condicionadas Universais e nas Receitas Correntes. Em relação às Receitas Correntes, houve uma elevação da participação das Transferências Condicionais Universais de 24,6% para 29,5%. Esta melhoria foi provocada pela elevação da participação do Fundeb nas referidas receitas de 14% para 19,5%. Como o comportamento das demais fontes de recursos foi considerado estável, a simulação mostrou que formas mais equânimes de distribuição, combinadas com maior aporte de recursos federais para os demais entes federados, propiciaria uma redução das desigualdades entre os territórios;

6ª. A aplicação de fatores de ponderação entre etapas e modalidades tendo por base o custo aluno-qualidade também propiciou uma distribuição dos recursos mais justa, beneficiando as redes municipais que, durante os seis primeiros anos de vigência do Fundeb, conviveram com subvalorização das matrículas da educação infantil. Enquanto em 2011 a distribuição dos fundos atribuía aos municípios 53,2% das receitas, na Simulação este percentual subiria para 59,3%;

7º. A comparação entre o valor efetivado pelo Fundeb em 2011 e os resultados da Simulação mostram que não é suficiente para mensurar a redução das desigualdades territoriais a utilização da metodologia desenvolvida por Vazquez (2007), pois a mesma daria um indicador de quase igualdade, partindo do valor anual por aluno, a qual não significa extinção das desigualdades entre os fundos estaduais, como foi demonstrado utilizando-se os valores per capita e o Coeficiente de Gini.

6.4. Simulando um Fundo Único Nacional da Educação Básica utilizando os fatores de ponderação do CAQI

A terceira simulação utilizou os seguintes parâmetros:

1. Aplicação dos fatores de ponderação construídos e descritos anteriormente para a distribuição dos recursos entre as etapas e modalidades;
2. O bloqueio de 20% dos impostos arrecadados ou transferidos, de acordo com as normas legais do Fundeb atuais, ou seja, continuaram de fora da distribuição os recursos de impostos arrecadados diretamente pelos municípios;
3. Ao invés de fundos estaduais, os quais encontram valores por aluno estaduais, a presente simulação constituiu um fundo Único Nacional, permitindo a migração de recursos entre os as unidades federadas;
4. A complementação da União foi a suficiente para auxiliar o Fundo Nacional a alcançar o valor por aluno do Custo Aluno-Qualidade Inicial;
5. Foram também considerados constantes os demais valores de receita realizados pelos municípios e alterados apenas os valores recebidos pelos municípios via o Fundeb, alterando, por conseguinte, o montante recebido pelas Transferências Condicionais Universais e alterando o total de Receitas Correntes disponíveis.

A aplicação dos parâmetros descritos teve como resultado um valor por aluno (indexado nas matrículas das séries iniciais do ensino fundamental) de R$ 3.060,29. Aplicando os fatores de ponderação foram encontrados valores iguais aqueles já descritos na Simulação FUNDO ÚNICO CAQ PLENO.

Com estes valores atribuídos para cada etapa e modalidade e levando em consideração os recursos depositados por cada ente federado em 2011, todos os Estados e Municípios de cada Estado, inclusive o Distrito Federal precisariam receber ajuda financeira da União. Em termos monetários, para garantir os valores por aluno desta Simulação seria necessário que a União aumentasse a contribuição feita em 2011, que foi de R$ 9.079.556.815,90 para R$ 63.481.851.187,59. Ou seja, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO pressupõe um acréscimo de R$ 54.402.294.371,69, valor equivalente a 1,3% do PIB de 2011.

A participação percentual da complementação da União, no formato de Fundo Único, a exemplo da primeira simulação, é bem diferenciada.

Tabela 33 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO.

FUNDO ESTADUAL	% COMPLEMENTAÇÃO
AC	37,6%
AL	**60,1%**
AM	**58,8%**
AP	29,3%
BA	**64,8%**
CE	**63,6%**
ES	21,0%
GO	34,7%
MA	**73,5%**
MG	43,6%
MS	38,0%
MT	45,3%
PA	**71,3%**
PB	**53,8%**
PE	**54,3%**
PI	**61,5%**
PR	46,6%
RJ	43,3%
RN	52,3%
RO	37,7%
RR	16,1%
RS	28,6%
SC	35,9%
SE	41,3%
SP	18,8%
TO	38,0%
DF	25,9%
BRASIL	**41,1%**

Fonte: Elaboração própria.

Da mesma forma que nas simulações anteriores, a tabela acima demonstra que os entes federados localizados em estados atualmente contemplados, justamente por conviverem com os menores valores por aluno, serão os mais bem aquinhoados com a implantação do CAQI. Esta participação federal teria o seu maior percentual no estado do Maranhão (71,3% contra uma média nacional de 47,5%).

A complementação da União para unidades da federação consideradas “ricas” mostra que mesmo nestas o país convive com indicadores abaixo do desejável. Pelo porte econômico e capacidade de arrecadação destas unidades, a complementação da União é bem mais baixa que a atribuída às unidades da federação consideradas “pobres”. Exemplo disso é a participação percentual desta complementação no montante disponível no estado de Roraima (16,1%), São Paulo (18,8%) e Espírito Santo (21%).

A Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO também utilizou os fatores de ponderação derivadas do CAQI. Com isso, os efeitos redistributivos entre estados e municípios são idênticos. Ou seja, há um crescimento da participação percentual dos municípios, que passariam de 53% para 59% de recebimento.

O fato de que a presente simulação trabalhou para alcançar a per capita do CAQI e, a partir deste patamar, simulou um aporte federal suficiente para que se alcançasse o referido patamar, mesmo se tratando de um Fundo Único, em termos gerais não ocorrem perdas financeiras nos estados mais desenvolvidos em favor dos menos desenvolvidos.

Esta situação acontece devido ao significativo aporte de recursos federais. Os Estados e o Distrito Federal receberiam R$ 16.133.105.727,24, a mais do que o realizado em 2011, o que representa uma elevação de 34,6% nos recursos disponíveis. Devido à quantidade de matrículas e grau de municipalização existente, o aporte financeiro dos municípios seria de R$ 38.264.434.625,47 a mais, o que representaria 71,9% mais recursos do que aqueles que circularam no ano base utilizado nas simulações.

Um dos aspectos mais relevantes para ser verificado em cada simulação é o seu potencial de diminuição das desigualdades territoriais. Os dados relativos à terceira simulação são os descritos na tabela abaixo.

Tabela 34 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO.

	REALIZADO	ÚNICO CAQI PLENO
RECEITA TRIBUTÁRIA	453,11	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.692,46	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	1.137,33	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	994,52	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	236,79	236,79
FUNDEF/FUNDEB	315,10	549,57
TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	551,89	786,35
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	2.007,56	2.242,03
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	684,21	684,21
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	541,41	541,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	1.225,62	1.225,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	236,94	236,94
TOTAL	2.244,51	2.478,97

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

A primeira informação que a tabela acima apresenta é de que a per capita disponível via o Fundeb sobe de R$ 315,10 por habitante para 549,57 por habitante, ou seja, uma elevação de 74,4%. Com isso, também se eleva a per capita das TCU, passando de R$ 551,89 para R$ 786,35 por habitante, um crescimento de 42,5%. Esta alteração fez com que a participação dos recursos do Fundeb no total das Receitas Correntes passasse de 14% para 22,2% e elevasse a participação das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes de 24,6% para 31,7%. Estes resultados são semelhantes aos encontrados na primeira simulação.

A segunda informação importante é que, mesmo com este crescimento da participação do Fundeb e das TCU, a per capita de Receitas Correntes cresceu apenas 10,4%, passando de R$ 2.244,51 para R$ 2.478,97. De forma semelhante ao ocorrido nas simulações anteriores, o presente formato seria capaz de equalizar a distribuição dos recursos a ele

vinculados. Porém, este esforço não seria suficiente para inverter de forma radical a desigualdade territorial existente, pois a mesma está ancorada no formato de distribuição dos 68,3% de recursos que chegam aos cofres municipais segundo lógicas diferenciadas e em alguns casos reforçando a desigualdade econômica das regiões, estados e municípios.

Da mesma forma que foi demonstrado nas simulações anteriores, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO traria melhorias na diminuição das desigualdades entre as regiões do país. A tabela abaixo resume os efeitos na alocação de recursos via transferências condicionais universais (Fundo Único incluso) e os seus efeitos nas Receitas Correntes por região.

Tabela 35 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO por região.

	REC TRIBUTÁRIA	TRANSF GOVERN	TCU	SUB-TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE
BRASIL	453,11	910,52	786,35	2149,99	328,98	2478,97
NORTE	182,14	715,33	760,93	1658,41	130,67	1789,08
NORDESTE	168,24	695,21	855,59	1719,03	118,79	1837,82
CENTRO OESTE	306,20	936,05	670,31	1912,57	261,74	2174,31
SUDESTE	589,42	948,41	574,78	2112,61	333,49	2446,10
SUL	355,16	963,70	593,21	1912,08	341,65	2253,72

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Também nesta simulação a evolução das Receitas Correntes Municipais seria mais intensa nas regiões com menor potencial de riqueza e arrecadação tributária. Enquanto a média nacional de crescimento das Receitas Correntes foi de 10,4%, o crescimento destas receitas no Norte alcançou 18,5% e no Nordeste 19,3%. As regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul tiveram 9,7%, 6,0% e 7,9% de crescimento.

Com este comportamento a distância entre as Receitas Correntes das Regiões Norte e Nordeste se aproximaram um pouco mais dos números do Brasil e da Região Sudeste.

Tabela 36 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO.

	REGIÃO NORTE		REGIÃO NORDESTE	
	EFETIVADO	CAQ 1% PIB	EEFETIVADO	CAQ 1% PIB
BRASIL	67,3%	39,7%	68,7%	36,1%
SUDESTE	65,4%	39,2%	66,8%	35,6%

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Em 2011, analisando os valores efetivamente aplicados, a Receita Corrente da Região Norte representou apenas 67,3% do montante médio do Brasil e apenas 65,4% do recebido pela Região Sudeste. A situação teria uma melhora, pois na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO este percentual subiria para 72,2% do valor nacional e 73,1% do vivenciado pela Região Sudeste. Situação semelhante foi encontrada na Região Nordeste. Em 2011 suas Receitas Correntes representaram apenas 68,7% das receitas médias nacionais e apenas 66,8% das efetivadas na Região Sudeste. Na atual Simulação este percentual passou para 74,1% e 75,1% respectivamente.

Seguindo com a análise dos efeitos da segunda Simulação, também foi verificado o comportamento da desigualdade territorial, utilizando-se para este procedimento do Coeficiente de Gini.

Aplicando os valores encontrados na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO o Coeficiente de Gini de 2011 caiu para 0,16 (contra 0,19 registrado no valor realmente efetivado), ou seja, a terceira simulação também tornaria os municípios um pouco menos desiguais, apresentando resultado semelhante ao detectado na primeira simulação. Obviamente que a utilização da metodologia desenvolvida por Vazquez (2007) neste caso fica prejudicada, pois a presente simulação abandonou a lógica de fundos estaduais e construiu um Fundo Único Nacional. Assim, enquanto em 2011, com os valores efetivamente distribuídos, o valor aluno ano mínimo nacional representava 87,1% do valor aluno ano máximo realizado, na presente simulação não haveria variação dos valores anuais por aluno. Por isso, enquanto em 2011 o coeficiente de variação (desvio padrão versus valor médio foi de 0,1573, na Simulação este coeficiente seria igual a zero.

Em síntese, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO demonstrou que a implantação de um padrão mínimo de qualidade, tendo por base a construção de uma nova

sistemática de redistribuição dos recursos educacionais (fundo único nacional) e tendo um aporte da União equivalente às necessidades de alcance do Custo Aluno-Qualidade Inicial, provocaria as seguintes consequências:

1ª. A constituição de um Fundo Único Nacional ancorado no Custo Aluno-Qualidade Inicial teria como pressuposto o recebimento de ajuda federal para todos os Estados, inclusive o Distrito Federal. A União aumentaria a sua contribuição feita em 2011, que foi de R$ 9.079.556.815,90, para R$ 63.481.851.187,59. Ou seja, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO pressupõe um acréscimo de R$ 54.402.294.371,69, valor equivalente a 1,3% do PIB de 2011;

2ª. Neste formato a participação percentual da União, que havia sido de 10% do total depositado por estados e municípios, conforme reza a legislação vigente, passaria para 41,1%, ficando mais condizente com o potencial de receita arrecadada deste ente federado;

3º. Em que pese o recebimento de auxílio federal por todos os Estados, em termos percentuais a referida ajuda seria muito mais significativa para as unidades da federação consideradas menos desenvolvidas;

3ª. A implantação do padrão mínimo de qualidade propiciaria uma redução da desigualdade territorial. Os testes feitos utilizando o Coeficiente de Gini comprovaram que a desigualdade de receitas correntes entre os municípios cairia de 0,19 para 0,16;

4ª. Utilizando-se os valores per capita e comparando as regiões brasileiras, também foi possível verificar uma redução da distância entre os valores disponíveis nas duas regiões mais pobres (Norte e Nordeste) tanto em relação aos números médios do país, quanto aos valores praticados no Sudeste. Assim, pode ser afirmado que a simulação comprova uma diminuição da distância entre os dois extremos regionais e, por conseguinte, uma diminuição das desigualdades territoriais;

5ª. Uma das consequências da Simulação realizada foi a elevação da participação percentual dos recursos do Fundeb no montante das Transferências Condicionadas Universais e nas Receitas Correntes. Em relação às Receitas Correntes houve uma elevação da participação das Transferências Condicionais Universais de 24,6% para 31,7%. Esta melhoria foi provocada pela elevação da participação do Fundeb nas referidas receitas de 14% para 22,5%. Da mesma forma que na primeira simulação, a incidência positiva poderia ser melhor se modificações

redistributivas tivessem ocorrido nas demais fontes de recursos, mas comprova o efeito positivo de aportes federais regulados e com critérios de combate a desigualdade entre os territórios;

6ª. Da mesma forma que nas simulações anteriores, a aplicação de fatores de ponderação entre etapas e modalidades tendo por base o custo aluno-qualidade também propiciou uma distribuição dos recursos mais justa, beneficiando as redes municipais. A participação municipal saltou de 53,2% para 59,3%;

7º. A constituição de um Fundo Único Nacional torna impróprio o uso da metodologia de comparar valor por aluno em cada fundo estadual.

6.5. Simulando um Fundo Único Nacional da Educação Básica com fatores de ponderação do CAQI, mas com participação da União restrita a 1% do PIB.

A quarta simulação utilizou os mesmos parâmetros da simulação anterior, mas condicionou a participação da União a 1% do Produto Interno Bruto. E, da mesma forma que nas simulações precedentes, foram também considerados constantes os demais valores de receita realizados pelos municípios e alterados apenas os valores recebidos pelos municípios via o Fundeb, alterando, por conseguinte, o montante recebido pelas Transferências Condicionais Universais e alterando o total de Receitas Correntes disponíveis.

O valor por aluno (indexado nas matrículas das séries iniciais do ensino fundamental) na presente simulação seria de R$ 2.623,63. Com este valor definido, foram atribuídos valores para cada etapa e modalidade de acordo com os fatores de ponderação adotados para o CAQI.

Levando em consideração os recursos depositados por cada ente federado em 2011, todos os Estados e Municípios de cada Estado, inclusive o Distrito Federal precisariam receber ajuda financeira da União. Esta ajuda seria de R$ 41.430.000.000,00, sendo que descontados os valores realmente transferidos em 2011 (R$ 9.079.556.815,90) o montante de recursos novos necessários seria de R$ 32.350.443.184,11, valor equivalente a 0,78% do PIB do ano base da presente pesquisa.

Mesmo que todos os Estados necessitem de complementação da União, a participação percentual desta ajuda é diferenciada.

Tabela 37 – Participação percentual da complementação da União nos recursos distribuídos nos fundos estaduais na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB.

FUNDO ESTADUAL	% COMPLEMENTAÇÃO
AC	27,2%
AL	**53,4%**
AM	**52,0%**
AP	17,5%
BA	**58,9%**
CE	**57,6%**
ES	7,9%
GO	23,9%
MA	**69,1%**
MG	34,2%
MS	27,6%
MT	36,3%
PA	**66,6%**
PB	**46,2%**
PE	**46,7%**
PI	**55,1%**
PR	37,7%
RJ	33,9%
RN	44,3%
RO	27,3%
RR	2,2%
RS	16,7%
SC	25,3%
SE	31,5%
SP	5,3%
TO	27,6%
DF	13,6%
BRASIL	**31,3%**

Fonte: Elaboração própria.

Os dados sistematizados pela tabela acima demonstram uma transferência de recursos da União que equivaleria a 31,3% do montante a ser movimentado pelo Fundo Único. Contudo, a distribuição destes recursos pelas unidades federadas é inversamente proporcional ao potencial de arrecadação de cada ente. Estados com alto potencial de arrecadação seriam ajudados pela União em percentuais bem pequenos, como Espírito Santo (7,9%), São Paulo (5,3%) e Roraima (2,2%). E, recebendo valores percentuais mais relevantes, se localizam as

unidades federadas com menor potencial de arrecadação, figurando em primeiro lugar o Maranhão (69,1%), depois o Pará (66,6%) e em seguida e a Bahia (58,9%).

A Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB apresentou resultados semelhantes à Simulação FUNDEB CAQ PLENO acerca da elevação da participação percentual dos municípios na repartição dos recursos atrelados ao Fundo. Portanto, há um crescimento da participação percentual dos municípios, que passaria de 53% para 59% de recebimento.

A possibilidade de migração de recursos das unidades federadas com maior potencial de arrecadação para aquelas com potencial menor seria um resultado esperado neste tipo de formato (Fundo Único). Porém, mesmo limitando a participação da União no valor equivalente a 1% do PIB, este fenômeno não ocorreu. Como já foi afirmado um pouco acima, o tamanho da participação estaria condicionada ao perfil de cada Unidade Federada.

Os Estados e o Distrito Federal receberiam R$ 7.139.550.441,60 a mais do que o realizado em 2011, o que representa uma elevação de 15,3% nos recursos disponíveis. Devido à quantidade de matrículas e grau de municipalização existente, o aporte financeiro dos municípios seria de R$ 25.200.248.576,44 a mais, o que representaria 47,4% mais recursos do que aqueles que circularam no ano base utilizado nas simulações.

Quanto ao seu potencial de diminuição das desigualdades territoriais, os dados relativos à quarta simulação são os descritos na tabela abaixo.

Tabela 38 - Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB.

	REALIZADO	ÚNICO CAQI 1% DO PIB
RECEITA TRIBUTÁRIA	453,11	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.692,46	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	1.137,33	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	994,52	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	236,79	236,79
FUNDEF/FUNDEB	315,10	474,80
TRANSFERÊNCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	551,89	711,59
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	2.007,56	2.167,26
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	684,21	684,21
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	541,41	541,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	1.225,62	1.225,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	236,94	236,94
TOTAL	2.244,51	2.404,21

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Na presente Simulação a per capita disponível via o Fundeb sobe de R$ 315,10 por habitante para 474,80 por habitante, ou seja, uma elevação de 50,7%. Com isso, também se eleva a per capita das TCU, passando de R$ 551,89 para R$ 711,59 por habitante, um crescimento de 28,9%. Esta alteração fez com que a participação dos recursos do Fundeb no total das Receitas Correntes passasse de 14% para 19,7% e elevasse a participação das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes de 24,6% para 29,6%. Estes resultados são semelhantes aos encontrados na segunda simulação.

Mesmo atestando o crescimento da participação do Fundeb e das TCU, a per capita de Receitas Correntes cresceu apenas 7,1%, passando de R$ 2.244,51 para R$ 2.404,21. Isso

significa que ocorreu uma melhoria da disponibilidade financeira municipal em termos per capita, mas não suficiente para operar uma redução significativa da desigualdade territorial verificada entre os entes federados em análise.

Da mesma forma que foi demonstrado nas simulações anteriores, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB traria melhorias na diminuição das desigualdades entre as regiões do país. A tabela abaixo resume os efeitos na alocação de recursos via Transferências Condicionais Universais (contribuição para o Fundo Único inclusa) e os seus efeitos nas Receitas Correntes por região.

Tabela 39 – Resultado nas finanças municipais da simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB por região.

	REC TRIBUTÁRIA	TRANSF GOVERN	TCU	SUB-TOTAL	OUTRAS	REC CORRENTE
BRASIL	453,11	910,52	711,59	2075,23	328,98	2404,21
NORTE	182,14	715,33	681,40	1578,87	130,67	1709,54
NORDESTE	168,24	695,21	772,19	1635,63	118,79	1754,43
CENTRO OESTE	306,20	936,05	613,00	1855,25	261,74	2116,99
SUDESTE	589,42	948,41	523,38	2061,21	333,49	2394,70
SUL	355,16	963,70	540,16	1859,02	341,65	2200,67

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Também nesta simulação a evolução das Receitas Correntes Municipais seria mais intensa nas regiões com menor potencial de riqueza e arrecadação tributária. Enquanto a média nacional de crescimento das Receitas Correntes foi de 7,1%, o crescimento destas receitas no Norte alcançou 13,2% e no Nordeste 13,93%. As regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul tiveram 6,8%, 3,8% e 5,4% de crescimento.

Com este comportamento a distância entre as Receitas Correntes das Regiões Norte e Nordeste se aproximaram um pouco mais dos números do Brasil e da Região Sudeste.

Tabela 40 – Proporção comparativa das receitas correntes municipais das Regiões Norte e Nordeste entre Receitas Efetivas de 2011 e Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB.

	REGIÃO NORTE		REGIÃO NORDESTE	
	EFETIVADO	CAQ 1% PIB	EEFETIVADO	CAQ 1% PIB
BRASIL	67,3%	39,7%	68,7%	36,1%
SUDESTE	65,4%	39,2%	66,8%	35,6%

Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

Em 2011, analisando os valores efetivamente aplicados, a Receita Corrente da Região Norte representou apenas 67,3% do montante médio do Brasil e apenas 65,4% do recebido pela Região Sudeste. A situação teria uma melhora, pois na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB este percentual subiria para 71,1% do valor nacional e 71,4% do vivenciado pela Região Sudeste. Situação semelhante foi encontrada na Região Nordeste. Em 2011 suas Receitas Correntes representaram apenas 68,7% das receitas médias nacionais e apenas 66,8% das efetivadas na Região Sudeste. Na atual Simulação este percentual passou para 73% e 73,3% respectivamente.

Seguindo com a análise dos efeitos da quarta simulação, também foi verificado o comportamento da desigualdade territorial, utilizando-se para este procedimento do Coeficiente de Gini.

Aplicando os valores encontrados na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB nas Receitas Correntes Municipais o Coeficiente de Gini de 2011 caiu para 0,16 (contra 0,19 registrado no valor realmente efetivado), ou seja, a presente simulação também tornaria os municípios um pouco menos desiguais, apresentando resultado semelhante ao detectado nas demais simulação.

Obviamente que a utilização da metodologia desenvolvida por Vazquez (2007) neste caso fica prejudicada, pois a presente simulação abandonou a lógica de fundos estaduais e construiu um Fundo Único Nacional. Assim, enquanto em 2011, com os valores efetivamente distribuídos, o valor aluno ano mínimo nacional representava 87,1% do valor aluno ano máximo realizado, na presente simulação não haveria variação dos valores anuais por aluno. Por isso, enquanto em 2011 o coeficiente de variação (desvio padrão versus valor médio) foi de 0,1573, na Simulação este coeficiente seria igual a zero.

Em síntese, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB demonstrou que a implantação de um padrão mínimo de qualidade, tendo por base a construção de uma nova sistemática de redistribuição dos recursos educacionais (fundo único nacional) e tendo um aporte da União equivalente a 1% do Produto Interno Bruto, provocaria as seguintes consequências:

1ª. A constituição de um Fundo Único Nacional ancorado no Custo Aluno-Qualidade Inicial teria como pressuposto o recebimento de ajuda federal para todos os Estados, inclusive o Distrito Federal, mesmo limitando a participação da União a 1% do PIB. A União aumentaria a sua contribuição feita em 2011, que foi de R$ 9.079.556.815,90, para R$41.430.000.000,00 Ou seja, a Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB pressupõe um acréscimo de R$ 32.350.443.184,11, valor equivalente a 0,78% do PIB de 2011;

2ª. Neste formato a participação percentual da União, que havia sido de 10% do total depositado por estados e municípios, conforme reza a legislação vigente, passaria para 31,3%, ficando mais próxima do potencial de receita arrecadada deste ente federado;

3º. Em que pese o recebimento de auxílio federal por todos os Estados, em termos percentuais a referida ajuda seria muito mais significativa para as unidades da federação consideradas menos desenvolvidas;

3ª. A implantação do padrão mínimo de qualidade propiciaria uma redução da desigualdade territorial. Os testes feitos utilizando o Coeficiente de Gini nas Receitas Correntes comprovaram que a desigualdade de receitas correntes entre os municípios cairia de 0,19 para 0,16;

4ª. Utilizando-se os valores per capita e comparando as regiões brasileiras, também foi possível verificar uma redução da distância entre os valores disponíveis nas duas regiões mais pobres (Norte e Nordeste) tanto em relação aos números médios do país, quanto aos valores praticados no Sudeste. Assim, pode ser afirmado que a simulação comprova uma diminuição da distância entre os dois extremos regionais e, por conseguinte, uma diminuição das desigualdades territoriais;

5ª. Uma das consequências da Simulação realizada foi a elevação da participação percentual dos recursos do Fundeb no montante das Transferências Condicionadas Universais e nas Receitas Correntes. Em relação às Receitas Correntes houve uma elevação da participação das Transferências Condicionais Universais de 24,6% para 29,6%. Esta melhoria foi provocada

pela elevação da participação do Fundeb nas referidas receitas de 14% para 19,7%. Da mesma forma que nas demais simulações, a incidência positiva poderia ser melhor se modificações redistributivas tivessem ocorrido nas demais fontes de recursos, mas comprovam o efeito positivo de aportes federais regulados e com critérios de combate a desigualdade entre os territórios;

6ª. Da mesma forma que nas simulações anteriores, a aplicação de fatores de ponderação entre etapas e modalidades tendo por base o custo aluno-qualidade também propiciou uma distribuição dos recursos mais justa, beneficiando as redes municipais. A participação municipal saltou de 53,2% para 59,3%;

7º. A constituição de um Fundo Único Nacional torna impróprio o uso da metodologia de comparar valor por aluno em cada fundo estadual.

6.6. Conclusões derivadas das simulações

6.6.1. Introdução

Após a apresentação de cada uma das simulações e dos seus respectivos efeitos, cabe ainda verificar qual das alternativas seria mais eficiente para o objetivo desta pesquisa, ou seja, qual alternativa conseguiria, nos vários ângulos possíveis de serem analisados, diminuir a desigualdade territorial e, por conseguinte, oferecer melhores condições para a garantia do direito à educação.

Apesar de terem sido testadas quatro alternativas, as mesmas podem ser agrupadas por suas características. Assim, teríamos alternativas que:

1. Utilizam como regra a redefinição do papel da União no financiamento da educação, passando a ser seu papel a complementação financeira para que todos os estados e municípios ofereçam o Custo Aluno Qualidade Inicial. A SIMULAÇÃO FUNDEB CAQ PLENO e SIMULAÇÃO FUNDO ÚNICO CAQ PLENO trabalham nesta lógica;
2. Utilizam como regra uma elevação do aporte financeiro da União sem, contudo, vincular tal formato ao alcance do CAQI, mas sim a dado percentual de recursos vinculado ao Produto Interno Bruto. A SIMULAÇÃO FUNDEB CAQ 1% DO PIB e SIMULAÇÃO FUNDO ÚNICO CAQ 1% DO PIB trabalham nesta lógica;

3. Independente do formato de participação da União, trabalham a partir da manutenção da lógica atual, ou seja, de fundos estaduais e dado aporte de recursos da União, ou seja, mantém o atual modelo redistributivo do Fundeb. A SIMULAÇÃO FUNDEB CAQ PLENO e a SIMULAÇÃO FUNDEB CAQ 1% DO PIB foram construídas respeitando este pressuposto;
4. Independente do formato de participação da União, trabalham com a superação do formato atual de fundos estaduais e constitui um Fundo Único Nacional. A SIMULAÇÃO FUNDO ÚNICO CAQ PLENO e a SIMULAÇÃO FUNDO ÚNICO CAQ 1% DO PIB testaram os efeitos deste novo modelo.

Para avaliar as vantagens e desvantagens entre as quatro simulações oferecidas nesta pesquisa será utilizado como critério os efeitos positivos diretos ou indiretos na diminuição das desigualdades territoriais, sejam aqueles testados entre os municípios, entre os Estados e verificado se a distribuição de recursos se tornou mais próxima das responsabilidades constitucionais de prestação dos serviços educacionais. Além disso, foi levado em consideração o destino dos recursos federais alocados, ou seja, qual o perfil dos entes federados que receberiam as vantagens financeiras em cada uma das simulações.

6.6.2. Qual o melhor caminho: fundo único ou fundos estaduais?

Já foi registrado anteriormente que durante a transição do Fundef para o Fundeb a força da existência de uma política prévia, baseada em fundos contábeis estaduais, condicionou o debate no parlamento sobre o formato futuro do Fundo que perdia a sua validade em 2006. As manifestações dos gestores se limitaram a polemizar entre a existência de um único tipo de fundo estadual, no caso para toda a educação básica, versus as propostas que criavam fundos para as etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), mas também mantendo o formado de fundos estaduais.

Em capítulo anterior foram apresentados os resultados de simulação da constituição de um Fundo Único Nacional tendo como suporte os recursos realmente alocados em cada Estado e em cada Município no ano de 2011. Dentre as simulações realizadas, duas trabalharam com o formato de Fundo Único Nacional. Cabe anotar algumas diferenças entre as três simulações de Fundo Único que foram realizadas na presente pesquisa.

1. A primeira simulação levou em conta as matrículas do censo escolar da educação Básica de 2010 e os recursos efetivados em cada fundo estadual, inclusive os recursos oriundos da complementação da União. Isso significa dizer que o montante de recursos participante do Fundo Único foi o mesmo atualmente destinado ao Fundeb, acrescido de dotação pela União do equivalente a 10% dos depósitos efetivados por cada ente federado. Os fatores de ponderação utilizados também foram os que estavam em vigor em 2011;
2. A segunda e terceira simulações levaram em conta também a matrícula da educação básica de 2010 e os recursos efetivados por cada ente federado (20% dos impostos e transferências), mas todas duas trabalharam com fatores de ponderação baseadas no Custo Aluno Qualidade Inicial;
3. A diferença entre a segunda e terceira simulação é o papel atribuído a União, pois na segunda simulação cabe a este ente complementar o recurso faltante para que o Fundo Único alcance o CAQI nacionalmente e na terceira simulação a participação da União está limitada ao valor equivalente a 1% do Produto Interno Bruto do ano base (2011).

A tabela abaixo compara o comportamento dos recursos distribuídos em cada unidade federada em cada uma das simulações acima descritas. Os percentuais significam o quanto de recurso foi acrescido ou suprimido em relação ao recurso efetivado por cada fundo estadual em 2011.

Tabela 41 – Comparação entre hipóteses de constituição de um Fundo Único Nacional.

UF	RECURSOS ATUAIS	ÚNICO CAQ PLENO	ÚNICO 1% DO PIB
AC	-7,4%	45,3%	24,5%
AL	49,8%	131,6%	98,5%
AM	38,8%	117,4%	86,4%
AP	-15,4%	29,1%	10,7%
BA	66,1%	161,8%	124,5%
CE	59,8%	150,8%	115,0%
ES	-22,3%	20,0%	2,9%
GO	-3,3%	45,3%	24,6%
MA	120,4%	246,0%	196,7%
MG	10,6%	67,8%	43,8%
MS	-4,7%	50,6%	29,1%
MT	10,6%	71,3%	46,8%
PA	108,7%	223,0%	176,9%
PB	29,4%	101,5%	72,7%
PE	31,7%	102,5%	73,6%
PI	53,8%	139,9%	105,7%
PR	12,2%	77,4%	52,1%
RJ	6,7%	65,5%	41,9%
RN	18,7%	88,8%	61,9%
RO	-3,0%	47,2%	26,2%
RR	-30,3%	20,8%	-6,8%
RS	-13,1%	33,0%	14,0%
SC	-7,3%	49,3%	28,0%
SE	2,1%	58,4%	35,8%
SP	-20,3%	20,3%	3,2%
TO	-8,5%	44,8%	24,1%
DF	-6,8%	35,0%	15,7%

Fonte: INEP/Censo Escolar 2010, FNDE/Recursos efetivados no Fundeb 2011. Elaboração própria.

Caso a constituição de um Fundo Único Nacional não alterasse o volume de recursos financeiros alocados pela União, a consequência seria a migração de recursos financeiros de doze unidades da Federação, os quais seriam redistribuídos pelas unidades com menor potencial de arrecadação de impostos. O ente federado que percentualmente mais perderia recursos seria Roraima (o Estado e seus Municípios), pois migraria 30,3% dos recursos depositados no Fundo Único para outras unidades. Porém, em termos de volume nominal de recursos, São Paulo perderia mais, pois sendo a unidade com maior desenvolvimento econômico, possui maior disponibilidade de recursos oriundos de impostos.

Para efeitos comparativos, a soma dos recursos que migrariam destas doze unidades equivaleria a 78,2% dos recursos alocados pela União no Fundo Único, sendo que São Paulo participaria com destinação equivalente a 55,1% da complementação da União. Se por um lado os efeitos acima descritos dizem respeito à concentração tributária existente em nosso país, por outro, está claro que repartir recursos das unidades federadas nesta proporção é incoerente com a necessidade de superar o desequilíbrio tributário nacional.

Ao ser testado um Fundo Único que garantisse que todos os estados e municípios pudessem oferecer um Custo Aluno Qualidade Inicial, ou seja, um padrão mínimo de qualidade para todos os brasileiros matriculados nas diversas redes públicas, todas as unidades federadas mereceriam complementação financeira da União. Isto quer dizer que, pelo menos levando em consideração apenas os recursos bloqueados pelo fundo (20% da receita de impostos e transferências), nenhum deles estaria em condições de custear sozinho (sem ajuda de outros entes ou da União) o referido padrão.

Em que pese todas as unidades merecerem complementação, a destinação destes valores irá ser proporcional ao porte financeiro existente anteriormente. Assim, unidades com valores por aluno maiores (relação entre recursos disponíveis e alunos atendidos) receberiam menos recursos em termos percentuais, sendo o caso de São Paulo e Espírito Santo, com 20% de acréscimo aos recursos já existentes anteriormente. No outro extremo estariam as unidades com menor potencial de arrecadação e que receberiam valores muito maiores do que os atuais. Seria o caso do Maranhão, Pará, Bahia e Ceará, que receberiam valores 246%, 223%, 161,8% e 150,8% maiores, respectivamente.

Caso a participação da União fosse intermediária, mas ainda assim significativa, como no cálculo feito pela terceira simulação, a necessidade de suporte financeiro a todas as unidades permaneceria como regra, mas a unidade Roraima continuaria migrando recursos para as demais (-6,8%) e obviamente a participação financeira da União seria ainda mais decisiva para as unidades mais frágeis e quase simbólica para as unidades mais fortes. Nesta simulação a participação percentual dos recursos extras em São Paulo seria de apenas 3,2%, no Espírito Santo de 2,9% e no Amapá de 10,7%.

As simulações realizadas ajudam a formular algumas conclusões acerca da implantação de um Fundo Único Nacional.

1ª. Um Fundo Único sem que exista uma melhoria do suporte financeiro da União, mesmo que torne mais justa a distribuição dos recursos dentre as unidades federadas, manteria a distorção

entre o peso do ente na arrecadação tributária (da União) e as responsabilidades de prestação de serviço educacional (sobrecarregada nas costas de Estados e Municípios);

2ª. Um Fundo Único no formato atual, com participação da União de 10% do montante depositado, não garantiria o alcance de um padrão mínimo de qualidade, pelo menos com os pressupostos utilizados como válidos por esta pesquisa e aceitos parcialmente pelo Conselho Nacional de Educação;

3ª. O alcance do padrão mínimo de qualidade só é possível no modelo de Fundo Único com um aporte de recursos mais significativo da União. Um percentual de 1% do PIB permitiria alcançar 85,7% do valor do CAQI contra 69,3% alcançáveis com os recursos atualmente disponíveis, sem o agravante deste último percentual ser alcançado às custas de forte migração de recursos de doze unidades federadas;

4ª. Ao migrar percentual significativo de recursos de doze unidades federadas e sem alcançar o CAQI, tal formato poderia provocar uma perda da qualidade realmente existente nas unidades afetadas, especialmente nos municípios destas unidades;

5ª. Levando em conta somente os recursos bloqueados, nenhuma unidade federada praticaria atualmente valores por aluno próximos do padrão mínimo de qualidade utilizado. Não foi possível mensurar a diferenciação existente inter e intra regional, pois certamente o volume de recursos não bloqueados pelo fundo, pelo menos no caso das unidades com maior potencial de arrecadação, poderia viabilizar o CAQI sem necessidade de complementação federal.

6.6.3. Diferentes densidades dos efeitos nos recursos disponíveis

Um dos instrumentos utilizados para mensurar os efeitos das simulações realizadas foi comparar o valor per capita após a aplicação de cada um dos cenários. A tabela abaixo sintetiza os resultados encontrados nas quatro simulações em comparação com os valores efetivados em 2011.

Tabela 42 – Quadro comparativo de valores per capita nas Simulações

	REALIZADO	CAQI PLENO	CAQI 1% DO PIB	ÚNICO CAQI PLENO	ÚNICO 1% DO PIB
RECEITA TRIBUTÁRIA	453,11	453,11	453,11	453,11	453,11
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO+ TRANSF DO ESTADO	1.692,46	1.692,46	1.692,46	1.692,46	1.692,46
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF DA UNIÃO	1.137,33	1.137,33	1.137,33	1.137,33	1.137,33
REC TRIBUTÁRIA+ TRANSF DO ESTADO	994,52	994,52	994,52	994,52	994,52
TRANSF CONDICIONADAS UNIVERSAIS SEM FUNDEF/FUNDEB	236,79	236,79	236,79	236,79	236,79
FUNDEF/FUNDEB	315,10	549,44	470,95	549,57	474,80
TRANSFERENCIAS CONDICIONADAS UNIVERSAIS	551,89	786,23	707,74	786,35	711,59
REC TRIBUTÁRIA+TRANSF UNIÃO E ESTADO E TRANSF COND UNIVERSAIS	2.007,56	2.241,90	2.163,41	2.242,03	2.167,26
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	684,21	684,21	684,21	684,21	684,21
TRANSFERENCIA DO ESTADO	541,41	541,41	541,41	541,41	541,41
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	1.225,62	1.225,62	1.225,62	1.225,62	1.225,62
OUTRAS TRANSFERENCIAS	236,94	236,94	236,94	236,94	236,94
TOTAL	2.244,51	2.478,84	2.400,36	2.478,97	2.404,21

Fonte: Fonte: STN/FINBRA. Elaboração própria. Valores atualizados pelo IPCA até junho de 2013.

O fator determinante para os diferentes resultados é o formato de participação financeira da União. Nas Simulações FUNDEB CAQ PLENO e FUNDO ÚNICO CAQ PLENO o pressuposto utilizado é de que caberia a União complementar as finanças estaduais e municipais até o montante necessário para que o CAQI fosse garantido. Com isso o volume dos recursos federais alocados é significativo (1,3% do PIB) e ocorre uma variação percentual semelhante das per capitas do Fundeb (74,4% maior do que o realizado em 2011) e das Transferências Condicionais Universais (42,5% maior do que o realizado em 2011). As outras duas simulações, condicionadas a uma participação da União equivalente a 1% do PIB, tiveram variações inferiores tanto do Fundeb quanto das Transferências Condicionadas Universais.

A variação positiva encontrada nas Simulações ancoradas no CAQ PLENO aumentou a participação destes componentes no quadro geral das finanças municipais. Esta

característica é fundamental para a elevação dos efeitos benéficos em termos de diminuição das desigualdades territoriais, pois as simulações incidem apenas em parte dos recursos educacionais e consideraram constantes os demais componentes de receita municipal.

Tabela 43 – Participação do Fundeb e das Transferências Condicionadas Universais no total das Receitas Correntes Municipais nas simulações.

	REALIZADO	FUNDEB CAQI PLENO	FUNDEB CAQI 1% DO PIB	ÚNICO CAQI PLENO	ÚNICO CAQI 1% DO PIB
FUNDEB	14,0%	22,2%	19,6%	22,2%	19,7%
TCU	24,6%	31,7%	29,5%	31,7%	29,6%

Fonte: Elaboração própria.

Quanto maior a participação percentual das Transferências Condicionadas Universais no montante das Receitas Correntes, maior incidência os critérios redistributivos terão no perfil das finanças municipais, permitindo uma diminuição das desigualdades territoriais. Todas as quatro simulações conseguiriam elevar esta participação. No caso das TCU ocorreria um crescimento de 24,6% para 31,7% nas simulações FUNDEB CAQ PLENO e FUNDO ÚNICO CAQ PLENO, para 29,5% na simulação FUNDEB CAQ 1% DO PIB e para 29,6% na simulação FUNDO ÚNICO 1% DO PIB.

A análise dos valores per capita desagregados por regiões também demonstram uma diminuição da distância entre as regiões mais economicamente desenvolvidas em relação as menos desenvolvidas.

Tabela 44 – Variação das Receitas Correntes Municipais nas Simulações em relação a Receita efetivada em 2011 por região.

	EFETIVADO (A)	CAQ PLENO (B)	B/A	CAQ 1% PIB (C)	C/A	FUNDO ÚNICO (D)	D/A	ÚNICO 1% PIB (E)	E/A
BRASIL	2.244,51	2.478,84	10,4%	2.400,36	6,9%	2.478,97	10,4%	2.404,21	7,1%
NORTE	1.509,63	1.787,89	18,4%	1.704,02	12,9%	1.789,08	18,5%	1.709,54	13,2%
NORDESTE	1.540,88	1.837,81	19,3%	1.748,54	13,5%	1.837,82	19,3%	1.754,43	13,9%
CENTRO OESTE	1.982,81	2.174,29	9,7%	2.112,95	6,6%	2.174,31	9,7%	2.116,99	6,8%
SUDESTE	2.307,38	2.446,07	6,0%	2.446,07	6,0%	2.446,10	6,0%	2.394,70	3,8%
SUL	2.088,40	2.253,70	7,9%	2.196,92	5,2%	2.253,72	7,9%	2.200,67	5,4%

Fonte: Elaboração própria.

Os dados descritos pela tabela acima apresentam uma variação média no Brasil de 10,4% nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO, sendo que este percentual gira em torno de 6,9% na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB e seria de 7,1% na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB.

As regiões Norte e Nordeste apresentam variações percentualmente maiores do que as obtidas na região Sudeste. Nas duas simulações que trabalham com o CAQI pleno a variação do Norte é de 18,5% e do Nordeste de 19,3% contra um crescimento de apenas 6% na região Sudeste. Na simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB a variação do Norte seria de 12,9 do Nordeste seria de 13,5% e o crescimento do Sudeste ficaria também em 6%. Já na FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB a variação do Norte seria de 13,2%, do Nordeste seria de 13,9% e registraria o menor crescimento para o Sudeste (apenas 3,8%).

Este crescimento diferenciado provocaria uma diminuição da distância entre os extremos de desigualdade entre regiões brasileiras, tornando mais próxima as suas per capitas e, portanto, diminuindo a desigualdade territorial.

Igual resultado foi encontrado na comparação das variações das Transferências Condicionadas Universais, que também cresceram de forma mais consistente nas regiões Norte e Nordeste do que no Sudeste. A tabela abaixo resume os resultados encontrados.

Tabela 45 - Variação das Transferências Condicionadas Universais nas Simulações em relação a Receita efetivada em 2011 por região.

	EFETIVADO (A)	CAQ PLENO (B)	B/A	CAQ 1% PIB (C)	C/A	FUNDO ÚNICO (D)	D/A	ÚNICO 1% PIB (E)	E/A
BRASIL	551,89	786,23	42,5%	707,74	28,2%	786,35	42,5%	711,59	28,9%
NORTE	481,49	759,75	57,8%	675,87	40,4%	760,93	58,0%	681,40	41,5%
NORDESTE	558,64	855,58	53,2%	766,30	37,2%	855,59	53,2%	772,19	38,2%
CENTRO OESTE	478,82	670,29	40,0%	608,95	27,2%	670,31	40,0%	613,00	28,0%
SUDESTE	436,06	574,76	31,8%	519,76	19,2%	574,78	31,8%	523,38	20,0%
SUL	427,89	593,19	38,6%	536,41	25,4%	593,21	38,6%	540,16	26,2%

Fonte: Elaboração própria.

O crescimento médio brasileiro deste tipo de transferência foi de 42,5% nas simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO, de 28,2% na simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB e de 28,9% na simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB. Porém, as variações das regiões Norte e Nordeste, em todas as simulações realizadas, foram bem maiores do que as registradas para a região Sudeste.

Os efeitos encontrados nas quatro simulações reforçam a evidência de que políticas redistributivas reguladas nacionalmente ensejam uma diminuição das desigualdades territoriais, sendo que este potencial equalizador depende do volume de participação da União no financiamento da referida política. Uma elevação do percentual de participação das Transferências Condicionadas Universais, obtida nesta pesquisa por intermédio de mudanças do modelo de participação da União no Fundeb, tornaria mais próximas as per capitas entre as regiões, tornando menores as desigualdades existentes.

6.6.4. Os resultados do Coeficiente de Gini

A aplicação do Coeficiente de Gini nos valores per capita das Receitas Correntes Municipais em cada uma das simulações confirma as afirmações anunciadas acima.

Sem as mudanças testadas, o Coeficiente de Gini das Receitas Correntes dos Municípios brasileiros em 2011 foi de 0,1858, percentual que já havia sido puxado para baixo pelos efeitos equalizadores das Transferências da União nas finanças municipais, especialmente devido os efeitos das Transferências Condicionadas Universais. O gráfico abaixo demonstra a variação percentual no intervalo de tempo estudado (2006 a 2011) de cada um dos cenários anteriormente apresentados.

Gráfico 15 – Variação do Coeficiente de Gini nas finanças dos municípios brasileiros – 2006 a 2011

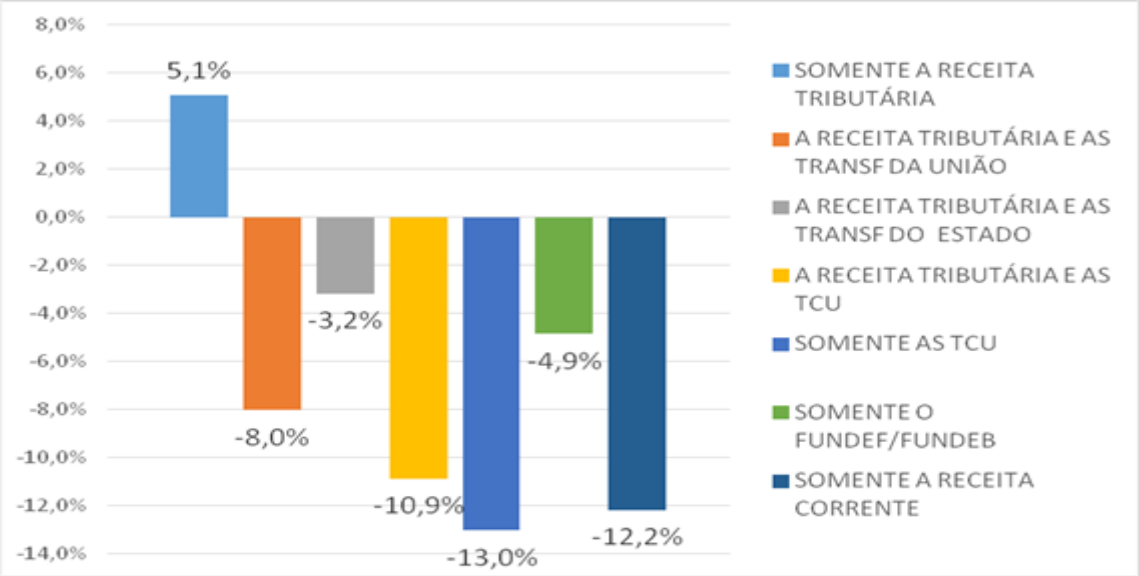

Fonte: Dados do FINBRA. Elaboração própria.

Se dependesse apenas do comportamento das receitas tributárias municipais, a situação da desigualdade territorial teria se agravado no período estudado, pois houve um acréscimo de 5,1% no Coeficiente de Gini. Mesmo tendo registrado queda, mas a contribuição das transferências estaduais não colaborou muito com a redução ocorrida.

A desigualdade territorial caiu 12,2% no período devido principalmente ao comportamento das Transferências da União, com destaque para a queda acentuada da desigualdade quando analisadas somente as Transferências Condicionadas Universais (13% de redução).

O gráfico abaixo sintetiza a comparação entre o resultado efetivado e as quatro simulações oferecidas por esta pesquisa.

Gráfico 16 – Comportamento do Coeficiente de Gini nas Receitas Correntes Municipais nas simulações – Brasil 2011

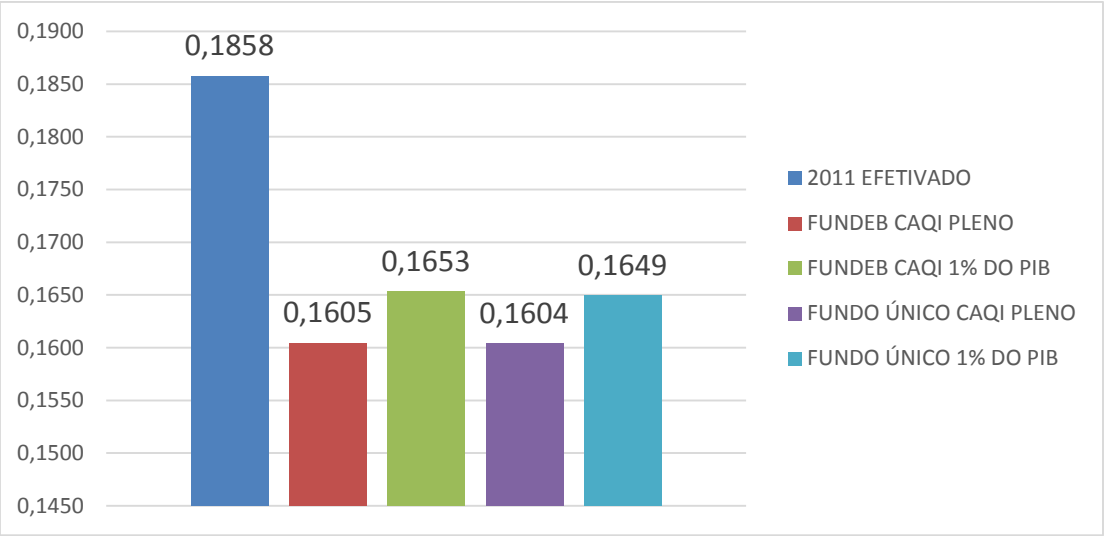

Fonte: Dados do FINBRA. Elaboração própria.

Nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO ocorreu uma redução de 13,6% do nível de desigualdade territorial entre os municípios, caindo para 0,1605 o coeficiente. Nas Simulações FUNDO ÚNICO CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO 1% DO PIB também ocorreu uma redução importante, mesmo que um pouco menor (11,2%).

Para efeito de comparação da importância desta redução, as mudanças ocorridas nas políticas públicas de 2006 a 2011, inclusive a implantação do Fundeb, que passou a ter vigência pleno a partir de 2009, conseguiram reduzir o patamar de desigualdade territorial nas Receitas Correntes de 0,2116 (2006) para 0,1858 (2011), o que significou uma queda de 12,2%. Ou seja, as simulações aqui apresentadas conseguiriam igual proeza, sendo que as simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO teriam impacto um pouco maior do que ocorrido nos cinco anos de vigência do Fundeb.

6.6.5. Participação dos entes federados

Um dos componentes a serem analisados é o peso da participação de cada ente federado nos recursos públicos circulantes na política de fundos em cada uma das quatro simulações.

No ano base da presente pesquisa (2011) foram transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios um montante de R$ 99.879.878.993,83, sendo que a União contribuiu 9,1% do montante aplicado[39]. Os recursos disponíveis, seguindo os critérios redistributivos atuais (fatores de ponderação vigentes em 2011, no caso) foram apropriados na proporção de 46,8% pelos Estados e Distrito Federal e 53,2% pelos Municípios.

Tabela 46 – Resultados financeiros das Simulações realizadas

	REALIZADO	CAQ PLENO	CAQ 1% PIB	ÚNICO CAQ PLENO	ÚNICO 1% PIB
ESTADOS/DF	46.694.229.107,57	62.793.561.325,46	53.840.584.860,15	62.827.334.834,81	53.833.779.549,16
MUNICIPIOS	53.185.649.886,26	91.438.862.860,92	78.384.983.298,80	91.450.084.511,73	78.385.898.462,70
TOTAL DO FUNDO	99.879.878.993,83	154.232.424.186,38	132.225.568.158,95	154.277.419.346,54	132.219.678.011,87
PARTICIPAÇÃO UNIÃO	9.079.556.815,90	63.436.856.027,43	41.430.000.000,00	63.436.956.823,45	41.430.000.000,00
PART PERC ESTADOS	46,8%	40,7%	40,7%	40,7%	40,7%
PART PERC MUNICPIOS	53,2%	59,3%	59,3%	59,3%	59,3%
PART PERC UNIÃO	9,1%	41,10%	31,30%	41,10%	31,30%

Fonte: STN/FINBRA, INEP e FNDE. Elaboração própria.

Nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO o volume de recursos disponíveis teria um significativo acréscimo, sendo 54,4% maior do que o realizado em 2011. Isso acontece por que para alcançar o CAQI seriam necessários maiores recursos oriundos da União, com isso a participação deste ente federado passaria de 9,1% para 41,1% do total depositado nos fundos estaduais ou no Fundo Único, a depender do formato. Também

[39] Tal percentual pode gerar certa confusão. A participação da União, conforme as regras constitucionais da Emenda Constitucional nº 53/2006 é de 10% do volume depositado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Porém, depois de efetivado este depósito, a participação percentual dos recursos da União sobre o total realmente aplicado cai um pouco.

haveria alteração na redistribuição dos recursos entre Estados e Municípios, sendo que os primeiros receberiam o equivalente a 40,7% e os segundos receberiam 59,3% do montante.

Nas Simulações FUNDO ÚNICO CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO 1% DO PIB o volume de recursos disponíveis também ocorreria um acréscimo, sendo 32,4% maior do que o realizado em 2011. Isso acontece por que as duas simulações estabeleceram um patamar fixo de contribuição da União em 1% do Produto Interno Bruto, com isso a participação deste ente federado passaria de 9,1% para 31,3% do total depositado nos fundos estaduais ou no Fundo Único, a depender do formato. No que diz respeito à participação percentual entre Estados e Municípios, como estas duas simulações utilizam os mesmos fatores de ponderação das simulações acima descritas, os resultados distributivos são idênticos.

Assim, nas quatro simulações ocorrem alterações importantes na participação dos entes federados na política de fundos. Por um lado, a participação da União se torna muito mais relevante e mais próxima dos patamares vivenciados em termos de arrecadação dos tributos do povo brasileiro. Por outro lado, a apropriação dos recursos entre os Estados e Municípios tem sensível melhora para estes últimos, mesmo que isso não represente perda de recursos existentes por parte dos Estados, devido ao maior aporte de recursos da União.

6.6.6. Os novos fatores de ponderação

O valor por aluno está atrelado, por um lado, aos fatores de ponderação e, por outo, ao volume de recursos depositados em cada fundo ou em um único fundo. Por isso, seria esperado que os valores alcançados pelas simulações fossem bem maiores do que aqueles efetivados em 2011. Os motivos financeiros foram descritos na seção anterior.

Uma das inovações testadas por esta pesquisa foi a redefinição dos fatores de ponderação atualmente vigentes e a apresentação de fatores ancorados no Custo Aluno-Qualidade Inicial, conforme detalhado em capítulo anterior. Os efeitos desta mudança, combinadas com as demais variáveis inseridas em cada uma das simulações estão descritos na tabela abaixo, que compara os valores por aluno de cada etapa e modalidade nas quatro simulações com aqueles efetivados em 2011 pelo Fundeb.

Tabela 47 – Quadro comparativo dos valores por aluno entre as Simulações e Fundeb efetivado em 2011.

ETAPAS E MODALIDADES	REALIZADO FUNDEB	FUNDEB CAQ PLENO	FUNDEB CAQ 1% PIB	ÚNICO CAQ PLENO	ÚNICO CAQ 1% PIB
I - Creche pública em tempo integral	2.400,53	8.293,38	7.108,46	8.293,38	7.110,03
II - Creche pública em tempo parcial	1.477,25	4.131,39	3.541,12	4.131,39	3.541,90
III - Creche conveniada em tempo integral	2.031,22	6.640,82	5.692,02	6.640,82	5.693,27
IV - Creche conveniada em tempo parcial	1.477,25	5.508,52	4.721,49	5.508,52	4.722,53
V - Pré-Escola em tempo integral	2.400,53	6.426,60	5.508,40	6.426,60	5.509,62
VI - Pré-Escola em tempo parcial	1.846,56	3.213,30	2.754,20	3.213,30	2.754,81
VII - Pré-escola conveniada em tempo integral	2.400,53	6.426,60	5.508,40	6.426,60	5.509,62
VIII - Pré-escola conveniada em tempo parcial	1.846,56	3.213,30	2.754,20	3.213,30	2.754,81
IX - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	**1.846,56**	**3.060,29**	**2.623,05**	**3.060,29**	**2.623,63**
X - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	2.123,54	5.049,48	4.328,03	5.049,48	4.328,98
XI - Anos finais do ensino fundamental urbano	2.031,22	2.999,08	2.570,59	2.999,08	2.571,15
XII - Anos finais do ensino fundamental no campo	2.215,87	3.855,96	3.305,04	3.855,96	3.305,77
XIII- Ensino fundamental em tempo integral	2.400,53	7.069,27	6.059,24	7.069,27	6.060,58
XIV - Ensino médio urbano	2.215,87	3.090,89	2.649,28	3.090,89	2.649,86
XV - Ensino médio no campo	2.400,53	3.947,77	3.383,73	3.947,77	3.384,48
XVI - Ensino médio em tempo integral	2.400,53	4.315,01	3.698,50	4.315,01	3.699,31
XVII - Ensino médio integrado à educação profissional	2.400,53	7.528,31	6.452,70	7.528,31	6.454,12
XVIII - Educação especial	2.215,87	4.651,64	3.987,03	4.651,64	3.987,91
XIX - Educação especial conveniada	2.215,87	3.733,55	3.200,12	3.733,55	3.987,91
XX - Educação indígena e quilombola	2.215,87	5.049,48	4.328,03	5.049,48	4.328,98
XXI - EJA com avaliação no processo	1.477,25	2.693,05	2.308,28	2.693,05	2.308,79
XXII -EJA integrada à educação profissional de nível médio	2.215,87	2.754,26	2.360,74	2.754,26	2.361,26

Fonte: FNDE para valores do Fundeb 2011 e elaboração própria para os demais.

Além da tabela acima registrar o crescimento geral dos valores testados em cada uma das simulações, ela registra também a sensível melhoria da remuneração das matrículas da educação infantil (creche e pré-escola), pois o CAQI construído pela pesquisa propiciou uma valorização bastante diferenciada da realizada pelas regras legais atuais. Igual mudança pode ser percebida nas matrículas da educação do campo, da educação especial e da educação profissionalizante.

Tendo como fundamento a implantação do CAQI, importa verificar a distância que os atuais parâmetros se encontram deste objetivo e os efeitos das diversas simulações para o alcance do mesmo. A tabela abaixo resume os resultados comparativos.

Tabela 48 – Comparação dos valores por aluno em relação ao Custo Aluno-Qualidade Inicial nas simulações.

	REALIZADO FUNDEB	FUNDEB CAQ PLENO	FUNDEB CAQ 1% PIB	ÚNICO CAQ PLENO	ÚNICO CAQ 1% PIB
Valor por aluno das séries iniciais do EF	1.846,56	3.060,29	2.623,05	3.060,29	2.623,63
Percentual de crescimento		65,7%	42,1%	65,7%	42,1%
Percentual do CAQI	60%	100%	86%	100%	86%

Fonte: Elaboração própria.

A implantação do CAQI representaria uma elevação do valor por aluno das séries iniciais do Ensino Fundamental de 65,7%, percentual registrado nas duas simulações que tiveram como fundamento a complementação da União equivalente às necessidades de efetivação do referido custo aluno. Nas simulações que limitaram a participação da União a 1% do PIB o valor que foi possível de alcançar representou um acréscimo de 42,1% sobre o valor efetivado em 2011.

A distância entre o valor por aluno das séries iniciais efetivados pelo Fundeb em 2011 representou apenas 60% do valor do CAQI da mesma etapa de ensino. Nas Simulações FUNDEB CAQ 1% DO PIB e FUNDO ÚNICO CAQ 1% DO PIB os valores alcançados representariam 86% do valor do CAQI.

Está claro que a distância dos valores praticados e o CAQI para as etapas e modalidades atualmente subvalorizadas foi muito maior do que a registrada acima.

7. Conclusões

7.1. Introdução

A presente pesquisa esteve orientada a testar a validade de uma hipótese principal de trabalho.

Em primeiro lugar, foi considerada correta a afirmação de que políticas públicas reguladas pelo governo federal possuíam a capacidade de diminuição das desigualdades territoriais.

Em segundo lugar, foi considerado que em uma federação assimétrica como a nossa a capacidade de incidir sobre as referidas desigualdades dependeria da União, pois a capacidade dos estados e, em especial dos municípios, de reverter as desigualdades territoriais dependeria de mudanças estruturais na política tributária e revisão profunda do pacto federativo existente. Pelo percentual de apropriação dos recursos do fundo público e pela capacidade legal e histórica de interferir nas políticas desenvolvidas pelos demais entes federados, caberia à União o papel fundamental na busca pela redução das distâncias entre os municípios (no caso do recorte feito pela pesquisa).

Em terceiro lugar, foi considerado que o recente formato de distribuição de recursos educacionais por intermédio de fundos contábeis estaduais, mesmo que tenha equalizado a distância dentro de cada estado, o fez no limite dos recursos bloqueados por cada fundo e, ao mesmo tempo, teve seus efeitos diminuídos nos dez primeiros anos (vigência do Fundef) pela fraca participação financeira da União, situação que sofreu melhoria com a implantação do Fundeb.

Em quarto, as atualizações dos dados pesquisados por Arretche (2010) e as simulações realizadas pela presente pesquisa comprovam que o tamanho do aporte da União e o formato redistributivo definirão o percentual de redução da desigualdade entre unidades subnacionais ricas e pobres.

Além das atualizações dos dados anteriormente sistematizados por Vazquez (2007) e Arretche (2010), foram simulados quatro novos formatos redistributivos para os recursos da

educação básica, tendo como foco os seus efeitos nos municípios brasileiros. Em todos os formatos foram considerados os seguintes parâmetros:

1. O bloqueio de recursos oriundos de impostos e transferências continuaria no mesmo percentual exigido pela legislação atual, ou seja, nas quatro simulações o depósito obrigatório pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios seria de 20%, excetuando os derivados dos denominados Impostos Municipais (ISSQN, IPTU, ITBI e IRRF Municipal).
2. A participação da União seria revista, passando a ser mais substancial. A diferença entre as simulações diz respeito ao formato da elevação. Nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO o pressuposto é que a complementação seria em valor suficiente para alcançar o CAQI para todos os entes federados que se encontrarem abaixo do seu valor. Nas Simulações FUNDEB CAQI 1% DO PIB e FUNDO ÚNICO CAQI 1% DOP IB o pressuposto é alterar a legislação e estabelecer participação da União equivalente a 1% do Produto Interno Bruto.
3. A redistribuição dos recursos entre entes federados seria feita utilizando os fatores de ponderação construídos pela pesquisa e que foram inspirados no Custo Aluno Qualidade Inicial aprovado pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação.

Os resultados encontrados em cada uma das simulações foram comparados com as atualizações feitas para ano base de 2011 e verificados os seus efeitos na redução das desigualdades territoriais entre os municípios brasileiros.

7.2. Efeitos benéficos e, ao mesmo tempo, limitados do Fundeb comprovam que formato da regulação federal é elemento importante para a redução das desigualdades territoriais.

A comparação dos dados relativos ao Fundef e Fundeb confirma que um formato de regulação federal com baixa participação da União tende a diminuir os efeitos benéficos de uma política redistributiva. E, por outro lado, quanto maior a participação federal na complementação dos fundos estaduais (no caso de uma política de fundos como a atual), maior serão os resultados positivos. A participação desta política redistributiva no conjunto dos recursos disponíveis em cada município brasileiro cresceu, mas ainda girou em torno de 14%

em 2011. O atual percentual representa um crescimento de 38,1% sobre a participação do Fundef nas Receitas Correntes municipais no último ano de sua vigência (10,2%).

A distorção tributária existente, a qual tem por base o reflexo da desigualdade econômica no formato de distribuição do fundo público entre os entes federados, continua amplamente majoritária, diminuindo os efeitos redistributivos no conjunto das finanças municipais. Mas, com um maior aporte de recursos federais via complementação dos fundos estaduais, a desigualdade territorial caiu ligeiramente.

Realizando simulações com maior aporte de recursos federais os indicadores de redução das desigualdades melhoraram em todos os indicadores selecionados pela pesquisa. Ao analisar a participação do fundo (Fundeb ou Fundo Único) no total das Receitas Correntes Municipais, o percentual saltou dos 14% encontrados no formato atual em 2011 para 19,6% na Simulação FUNDEB CAQI 1% DO PIB e para 19,7% na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB. Nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO o percentual de participação passou para 22,2%. Comparando estes resultados com os atuais, o acréscimo variou de 39,8% a 57,9%.

A contribuição do fundo, somadas as dotações oriundas das demais transferências condicionadas universais, as quais compartilham do formato redistributivo direcionado à diminuição das desigualdades territoriais, ajuda a tornar as TCU mais significativas no conjunto das finanças municipais, variando esta participação dentro das simulações de 29,5% a 31,7% contra o percentual de 24,6% realizado no ano base.

Foi utilizado o Coeficiente de Gini como caminho complementar para investigar a redução da desigualdade territorial entre os municípios operada por cada uma das simulações. Esta análise ajuda a captar os reais efeitos das mudanças redistributivas testadas no conjunto dos municípios, levando em conta o conjunto dos seus recursos disponíveis e mensurando melhor os efeitos da variação positiva descrita nos parágrafos acima.

Em 2006 o Coeficiente de Gini das Receitas Correntes Municipais foi de 0,212 e com a implantação do Fundeb e demais mudanças nas políticas públicas (não analisadas nesta pesquisa) chegou a 0,186 em 2011. A hipótese de que parte significativa desta redução, que foi de 12,2%, pode ser atribuída ao novo formato da política de fundos na área educacional é razoável, especialmente pela mudança de padrão da participação da União via complementação dos fundos.

As Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO provocaram uma queda do indicador para 0,1605 e 0,1604 respectivamente, ou seja, caso implantadas contribuiriam com uma redução da desigualdade territorial de 13,6% em relação à vivenciada em 2011. Este patamar representaria uma redução de 24,1% sobre o efetivado no último ano de vigência do Fundef.

As Simulações FUNDEB CAQI 1% DO PIB e FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB também são eficazes na redução do indicador de Gini. Na primeira simulação deste grupo ele vai para 0,1653, representando uma queda de 11% sobre o efetivado em 2011 e de 21,6% sobre 2006. Na segunda o indicador caiu para 0,1649, sugerindo uma queda de 11,2% sobre o efetivado em 2011 e de 22% sobre o ano de 2006.

Em resumo, o formato de participação da União possui alta incidência na variação do percentual de desigualdade entre os municípios. A mudança de padrão de participação da União do Fundef para o Fundeb contribuiu com a redução do Coeficiente de Desigualdade, mas a aplicação de uma das quatro simulações aqui apresentadas potencializaria a redução. Os melhores cenários são aqueles em que a complementação da União ficou condicionada à necessidade dos municípios (e dos estados) para alcançar o padrão mínimo de qualidade (CAQI), conforme parâmetros escolhidos pela pesquisa.

7.3. É incorreto mensurar resultados da política de fundos no que diz respeito a redução de desigualdades territoriais utilizando somente a distância entre os valor por aluno dos fundos estaduais.

Os resultados acima descritos consolidam uma crítica ao caminho escolhido por Vazquez (2007) para mensurar os efeitos do Fundef. Ao medir a distância entre os fundos estaduais o referido autor detectou melhorias na redução da desigualdade entre eles, as quais poderiam ter sido mais acentuadas caso a União tivesse cumprido a legislação vigente sobre regras para a referida complementação federal.

Ao analisar os dados do Fundeb utilizando a mesma metodologia, a redução da desigualdade entre os fundos estaduais se acentuou. No último ano de vigência do Fundeb o coeficiente de variação entre o desvio padrão e o valor por aluno médio era de 0,33962 e caiu para 0,16123 em 2011, ou seja, foi possível identificar uma queda de 52,5% neste indicador. A

distância entre o valor máximo e valor mínimo caiu de 4,32 vezes, registrado em 2006, para 2,65 vezes em 2011.

Tais números poderiam induzir a uma apreciação de maior densidade na diminuição da desigualdade entre os municípios. Ao testar a metodologia nas simulações desenvolvidas os resultados foram ainda melhores. Nas Simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO não foram encontradas variações entre valores máximos e mínimos, pois todos as unidades federadas receberiam ajuda para cumprir o patamar do Custo Aluno-Qualidade Inicial, dando a impressão de que tais simulações teriam conseguido diminuir as diferenças regionais. Já nas FUNDEB CAQI 1% DO PIB e FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB foi encontrada uma pequena variação entre valor máximo e mínimo, a qual seria de 2,07 vezes e o coeficiente de variação seria de apenas 0,0143.

Considera-se que a diminuição da distância entre os fundos estaduais não é suficiente para mensurar a efetiva participação do fundo na diminuição da desigualdade entre os municípios. Caso este mecanismo fosse suficiente o resultado tão satisfatório deveria ter repercutido em igual ordem de grandeza nos números testados pelos valores per capita da Receita Corrente e no Coeficiente de Gini. A diferença está no fato de que, ao considerar como universo um volume de recursos que na melhor simulação não passou de 22,2% do total das receitas disponíveis nos municípios, a metodologia em questão superdimensiona os efeitos benéficos na redução das desigualdades territoriais da política de fundos.

7.4. A criação de um Fundo Único Nacional, sem redefinição dos patamares de aporte financeiro da União, representaria uma socialização da miséria entre os demais entes federados.

Já foi registrada a concordância com Arretche (2000) quando ela adverte para o peso do legado das políticas prévias na definição das políticas públicas, ou seja, os processos de reforma de programas sociais são influenciados pela herança institucional dos programas anteriores, pela capacidade técnica instalada e pelos interesses ligados ao desenho anterior que operam resistência à mudança. Isso aconteceu na transição entre Fundef e Fundeb (Araújo, 2007) e sufocou o debate sobre a possiblidade da constituição de um Fundo Único Nacional.

O debate sobre um fundo único reapareceu na Conae (2010) que reconheceu, mesmo que para o futuro, “a importância de transformar o Fundeb em um fundo nacional, com igual per capita para todos os Estados, com a aplicação de parte ainda mais significativa dos recursos vinculados à educação e incorporando também outras formas de arrecadação, não só os impostos” (p. 114).

A presente pesquisa oferece uma contribuição para começar a resolver uma das lacunas desse debate: a falta de estudos que simulem os efeitos de um Fundo único Nacional. Foram simuladas três formas de fundo único.

A primeira, que não foi contabilizada dentre as simulações alternativas, testou os efeitos da conversão do atual Fundeb em Fundo Único, ou seja, utilizando os mesmos parâmetros redistributivos, inclusive os atuais fatores de ponderação, e o mesmo volume de recursos alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e idêntica contribuição financeira da União (10% do depósito dos demais entes federados).

A segunda simulação (FUNDO ÚNICO CAQI PLENO) utilizou os fatores de ponderação construídos a partir do CAQI, manteve depósito de 20% dos mesmos impostos atualmente vinculados, mas alterou o formato de destinação de recursos federais.

A terceira simulação (FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB) é idêntica à segunda, mudando apenas no formato de participação da União, que passou a ser equivalente a 1% do Produto Interno Bruto.

A primeira simulação conseguiu elevar o valor mínimo por aluno em 14,8%, passando de R$ 1.846,56 (executados em 2011) para R$ 2120,63. O valor representa apenas 69% do valor mínimo necessário para efetivar o CAQI. Mas o principal nessa simulação é para alcançar o referido valor foram utilizados o montante da União (9 bilhões) e migraram recursos de doze estados (ver tabela 16), com destaque para a contribuição de São Paulo (5 bilhões) que seria redistribuída entre os demais, garantindo com isso maior aporte para estados menos desenvolvidos (Bahia, Pará e Maranhão seriam os mais beneficiados).

Nas duas outras simulações há um maior aporte de recursos federais e isso seria suficiente para não causar migração entre os entes federados.

Na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI PLENO a contribuição da União seria de R$ 63.481.851.187,59 e garantiria aporte novos para todos os estados, sendo que em termos distributivos os estados mais desenvolvidos recebem percentualmente menos (São Paulo,

Roraima e Espírito Santo receberiam 20% a mais em média). Da mesma forma que na primeira simulação, os estados menos desenvolvidos seriam os mais beneficiados pelo aporte da União, com destaque para o Maranhão, que teria 246% mais recursos do que o recebido em 2011 e o Pará com 223%.

Na Simulação FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB a contribuição da União seria de R$ 41.430.000.000,00 e garantiria aporte para todos os estados, com exceção de Roraima, que perderia 6,8% dos seus recursos anteriores. Os estados mais desenvolvidos também receberiam recursos, mas em percentuais bem menores do que na simulação anterior (São Paulo receberia apenas uma elevação de 3,2% e o Espírito Santo receberia 2,9% a mais). Da mesma forma que nas simulações anteriores, os estados menos desenvolvidos seriam os mais beneficiados pelo aporte mais substancial da União, com destaque para o Maranhão, que teria 196,7% mais recursos do que o recebido em 2011 e o Pará com 176,9% a mais de recursos.

A implantação de um Fundo Único Nacional nas condições atuais de depósito, de fatores de ponderação e de contribuição da União provocaria uma elevação do valor mínimo por aluno, mas tal fenômeno seria bancado com uma diminuição do aporte de recursos de doze estados (e de seus municípios, especialmente das capitais). Três exemplos podem ilustrar esta migração municipal nas capitais: a cidade de São Paulo perderia 19% de suas atuais receitas, Vitória perderia 12% e Macapá teria uma redução de 11%.

Mesmo que a migração que foi identificada na simulação seja fruto da concentração de recursos do fundo público em determinadas unidades da federação, diminuir os recursos alocados atualmente para a educação dos municípios de doze estados não parece ser um caminho coerente para diminuir as desigualdades, pois tal mecanismo seria um instrumento de nivelamento por baixo, fenômeno que foi denominado de “socialização da miséria” quando da implantação do Fundef sem aporte significativo da União, ente federado com maior volume de recursos do fundo público nacional.

Por fim, as duas simulações de Fundo Único Nacional, que contaram com critérios de ponderação mais equilibrados e com maior aporte de recursos da União, mostraram que um fundo único beneficiaria principalmente os estados menos desenvolvidos, mesmo que a dotação financeira fosse menor do que o necessário para chegar ao CAQI.

7.5. Os efeitos da instituição de Custo Aluno Qualidade Inicial seriam benéficos para a redução da desigualdade territorial e para a capacidade dos municípios proverem os serviços educacionais.

Este trabalho estabeleceu como pressuposto para a construção de um novo formato de distribuição dos recursos da educação básica a instituição de um padrão mínimo de qualidade. Além de se constituir em uma obrigação legal, o padrão mínimo de qualidade, aqui assumido na nomenclatura criada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI), é também uma necessidade para melhorar o perfil do atendimento educacional oferecido para os extratos sociais mais pobres da população.

A organização de um formato redistributivo de recursos tendo por base o CAQI trouxe um maior equilíbrio na distribuição de recursos entre os entes federados, entre as diversas etapas e modalidades e elevou o patamar geral de recursos disponíveis, garantindo melhores condições para a prestação de serviços educacionais.

A distribuição de responsabilidades entre os entes federados está desequilibrada após o amplo processo de municipalização do ensino fundamental ocorrido nas décadas de 1990 e 2000, especialmente incentivado pelos atrativos financeiros derivados do Fundef (SOUZA e FARIA, 2003; ARELARO, 1999ª e 1999b; OLIVEIRA E SOUZA, 2010). Em exposição feita perante a Comissão de Educação do Senado Federal, o professor José Marcelino Pinto, presidente da Associação Nacional de Pesquisadores de Financiamento da Educação (Fineduca), destacou que quanto mais pobre é a unidade da federação, mais municipalizada é a sua educação, em completa contradição com o artigo 10, II da Lei nº 9394/96, pois não ocorreu uma “distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis” entre Estados e Municípios.

A combinação dos parâmetros utilizados nas simulações proporcionou uma melhor divisão dos recursos entre os entes federados. As redes estaduais, que em 2011 receberam o equivalente a 46,8% dos recursos distribuídos pelo Fundeb, passariam a receber 40,7%. Enquanto isso os Municípios passariam de 53,2% para 59,3%. O resultado torna a distribuição mais próxima da participação efetiva de cada ente no conjunto das matrículas da educação básica.

Um dos nós não desatados na política atual de fundos é a definição do formato de repartição dos recursos entre as etapas e modalidades. A falta de regulamentação e de promoção de estudos oficiais sobre os reais custos de cada etapa e modalidade são responsáveis por distorções que possuem implicações no tipo de serviço prestado pelas redes públicas. O estabelecimento de um intervalo de variação de 30% (para mais ou para menos) foi construído apenas para acomodar interesses da esfera estadual na época da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006[40]. Este formato implicou em uma sinalização desestimuladora para a criação de novas matrículas, especialmente no atendimento de creche.

As simulações, tendo por base novos fatores de ponderação, ofereceram uma melhor distribuição dos recursos entre as etapas e modalidades, como demonstra o Gráfico abaixo.

Gráfico 17 – Percentual de apropriação dos recursos por etapa e modalidade – Fundeb e Simulações.

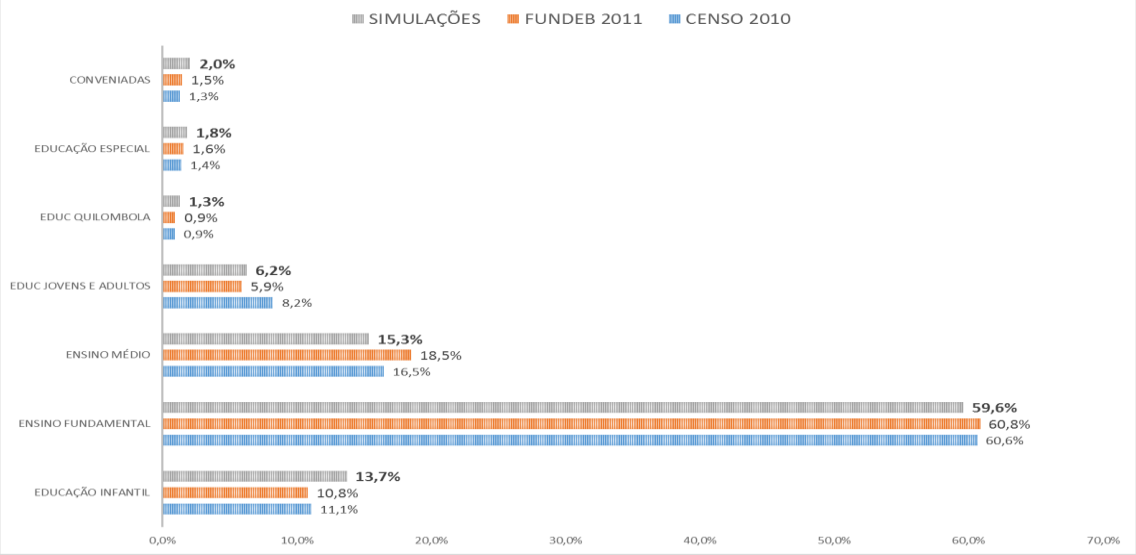

Fonte: INEP/Censo Escolar 2010. FNDE para os dados efetivados no Fundeb 2011. Elaboração própria para simulações.

A relação entre a participação percentual das etapas e modalidades nas matrículas de 2010 e a distribuição dos recursos pelo Fundeb em 2011, mesmo que aparentemente

[40] Para uma análise mais detalhada sobre o processo de construção dos fatores de ponderação durante a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional do Fundeb ver Araujo (2007).

equilibrada, representa uma distorção devido ao fato de que o valor por aluno necessário para a manutenção de cada etapa é diferenciado e o intervalo atual não reconhece esta diferenciação.

As simulações possuem resultados semelhantes, posto que todas tiveram como pressuposto o CAQI e seus fatores de ponderação. Caso uma das simulações fosse implementada, a distribuição de recursos motivada pela matrícula na educação infantil teria uma melhora de 27,1% sobre o distribuído em 2011. Uma remuneração mais próxima do real teria implicações no formato da prestação dos serviços nesta etapa e incentivaria uma incorporação mais acelerada de novos alunos. Porém, os dados expostos acima também mostram a dificuldade política de implementação do ajuste, visto que a remuneração recebida devido às matrículas de ensino médio teriam queda de 17,1%, justamente matrículas mantidas pelas redes estaduais.

Por fim, a implementação do CAQI só seria possível com a elevação do patamar de recursos alocados para a manutenção da educação básica. Existindo mais recursos e os distribuindo de forma mais equânime, a consequência seria uma elevação do valor mínimo por aluno (o indexador continuou sendo as séries iniciais do ensino fundamental). O valor mínimo necessário para a efetivação do CAQI seria 65,7% superior ao valor praticado em 2011, favorecendo principalmente os nove estados (e seus municípios) que receberam complementação da União.

A melhoria do valor mínimo por aluno é viabilizada pela maior alocação de recursos para os municípios com menor potencial de arrecadação, tornando esses entes federados mais aptos a oferecer uma educação em patamar mínimo de qualidade, superando as deficiências de oferta de insumos que são vivenciadas atualmente pelo Brasil. Concordando com Corbucci (2011), um “tratamento igualitário entre desiguais tende a perpetuar desigualdades. Portanto, será necessário instituir, ampliar e aprofundar programas e ações que aportem insumos e investimentos adicionais e diferenciados aos grupos sociais mais vulneráveis” (p. 581). Nesse caso, alocar recursos para municípios e regiões que convivem com indicadores educacionais muito abaixo da média nacional seria um caminho de diminuir as desigualdades territoriais existentes.

7.6. A revisão do formato de participação da União no financiamento da educação básica é condição essencial para a diminuição das desigualdades territoriais.

Desde 1996, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 14, nosso país convive com uma política redistributiva dos recursos da educação básica. Considerando que em termos nacionais o Fundef só entrou em vigor em 1998, são quinze anos de experimentação de um formato de repartição dos recursos, tendo por base o quantitativo de matrículas de cada ente federado. Nesse período os limites da política de fundos sempre estiveram vinculados ao formato de participação financeira da União na composição dos fundos estaduais.

A participação financeira da União teve sensível melhora após a aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006 e a implementação do Fundeb, especialmente após o período de transição e a entrada em vigor da regra de aporte federal equivalente a 10% do montante depositado pelos demais entes federados. Mesmo assim, a redução da desigualdade proporcionada por este modelo não sofreu melhorias significativas, mesmo que tenha conseguido cair do coeficiente de Gini no intervalo de tempo, que é objeto deste estudo.

As quatro simulações trabalharam com uma dupla mudança no formato de participação financeira da União.

Há, em primeiro lugar, nas simulações FUNDEB CAQI PLENO e FUNDO ÚNICO CAQI PLENO, uma proposta de vinculação de participação financeira da União com a necessidade de alcance do padrão mínimo de qualidade. Ou seja, ao invés de um percentual dos depósitos, a participação estaria atrelada a necessidade de complementar os fundos estaduais (ou o fundo único) com os valores suficientes para remunerar o CAQI de cada ano.

Nas simulações FUNDEB CAQI 1% DO PIB e FUNDO ÚNICO CAQI 1% DO PIB, a lógica seria de valor percentual pré-estabelecido, mas em patamar vinculado ao comportamento do Produto Interno Bruto. Acatando proposta aprovada na Conae (2010) as duas simulações estabeleceram que este patamar seria de 1% do PIB. Convertendo a complementação realizada em 2011 para valores referenciados no PIB a mesma seria de apenas de 0,22%.

Somente com um crescimento significativo do aporte financeiro da União é possível alcançar o padrão mínimo de qualidade. O formato de fundos estaduais conseguiu um valor mínimo que representou apenas 60,33%. Caso o parâmetro fosse a criação de um Fundo Único Nacional com o mesmo aporte atual, o valor mínimo possível seria de 69,3% do CAQI, valor conseguido via migração de recursos de doze estados para as demais unidades federadas.

A maior participação financeira da União conseguiria elevar o patamar percentual de participação do Fundo da Educação Básica e das Transferências Condicionadas Universais (TCU) no montante das Receitas Correntes Municipais e teria como consequência uma maior capacidade de redução dos indicadores de desigualdade territorial.

7.7. A redução das desigualdades mais significativa depende de alteração do formato da política de fundos da educação básica.

O Federalismo brasileiro vive uma encruzilhada e suas motivações não são locais, como bem assinalaram Fiori (1995) e Rodrigues (2010). Isto porque considera-se que a globalização provoca tensões e redefinições do papel dos Estados Nacionais, além de fragilizar os esforços para diminuir as desigualdades territoriais, posto que sua lógica é a competição entre localidades por investimentos externos. As referidas pressões operam para tornar os territórios mais desiguais em termos econômicos e, em paralelo, há uma pressão para que os serviços públicos sejam repassados cada vez mais para as unidades subnacionais, diminuindo o tamanho do aparato estatal central.

A implementação de políticas sociais universalizantes caminha na direção da redução das desigualdades territoriais e, portanto, na contramão do caminho trilhado pela lógica da globalização vigente. Para se materializarem, tais políticas enfrentam a força dos interesses econômicos beneficiados pelo atual cenário. Contudo, ao seu lado, contam com a pressão social por inclusão nos serviços básicos.

Além disso, em uma federação que não conseguiu efetivar o Estado de Bem Estar Social proposto pela Constituição de 1988, a necessidade de acesso a bens e serviços é ainda mais aguda. Somado a isso, para uma federação assimétrica como a brasileira, descentralizar atribuições sem a correspondente alocação de recursos significa condenar parte dos cidadãos a uma dupla exclusão. De um lado, são excluídos dos benefícios do progresso econômico de seus territórios e, de outro, residem em territórios que não possuem capacidade financeira para fornecer serviços públicos que minimizem a exclusão e favoreçam melhores condições de inserção no mundo moderno.

Os indicadores educacionais arrolados no presente trabalho confirmam que na área educacional a tarefa também está inconclusa e que a garantia do direito à educação é desigual

em termos sociais e raciais, mas também territoriais. Nota-se que os mais excluídos são os pobres, os que vivem no campo e que residem em municípios das regiões Norte e Nordeste. As desigualdades territoriais privam o poder público local das regiões mais pobres de implementar programas inclusivos que aumentem as chances de inserção no mundo moderno de seus habitantes.

Os limites da atual política de fundos educacionais estão vinculados ao fato de que a mesma foi instituída sem que a lógica de enxugamento dos gastos federais e descentralização excessiva dos serviços educacionais fosse questionada. Com isso, a montagem do desenho de seu funcionamento foi, a um só tempo, presidida pela necessidade de manter a descentralização exagerada ocorrida no período anterior (Fundef) e a resistência da União em elevar de forma significativa sua participação financeira.

O Fundeb é herdeiro do formato de fundos estaduais criado pelo Fundef e por trás do modelo está o pressuposto que a participação federal no financiamento da educação básica é de caráter supletivo, ficando a responsabilidade distribuída entre Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Coerente com a lógica de transferência do principal da responsabilidade para as esferas subnacionais, somente depois de muita pressão da sociedade civil é que foi inserido o dispositivo de participação percentual da União no novo fundo. O limitador sempre foi o quanto a União se dispõe a direcionar do fundo público sobre o seu controle para, mesmo de forma supletiva, auxiliar os demais entes na garantia do direito à educação básica.

Apesar de ser norma constitucional desde 1988 e aparecer com frequência na legislação educacional, o padrão mínimo de qualidade não foi priorizado e sofre enorme resistência para a sua operacionalização. O estabelecimento de um dado padrão de qualidade obrigatório para todos os sistemas de educação deixaria expostos os limites do financiamento educacional atual, como as simulações desenvolvidas comprovaram. A existência de um padrão mínimo exigiria esforço conjunto dos entes federados para cumpri-lo e forçaria uma rediscussão do aspecto apenas supletivo da ajuda federal.

O atual formato de alocação de recursos não é capaz de elevar de forma suficientemente forte a parcela de recursos disponível nos municípios mais pobres, conseguindo, com isso, incidir positivamente nos indicadores de desigualdade territorial. As simulações indicam que o estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade depende de uma

revisão do formato de participação da União no financiamento da educação básica, passando de um papel coadjuvante para um de protagonismo.

Para tornar efetivo o padrão mínimo de qualidade, aqui definido como sinônimo de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQI), seria necessário elevar a participação da União de 0,22% do PIB para 1,3%. A consequência de uma mudança de postura nesta ordem de grandeza seria, por um lado, realocar recursos do fundo público que estejam comprometidos com outras prioridades[41] e, por outro, alterar a as regras legais atuais.

No dia 31 de dezembro de 2020 se encerrará a vigência da Emenda Constitucional nº 53/2006 e antes deste prazo será necessário que o Estado Brasileiro, com a participação de todos os entes federados e da sociedade civil, apresentem não somente um balanço dos efeitos de 24 anos de política de fundos (dez do Fundef e quatorze do Fundeb), como também qual será o formato redistributivo para o próximo período. As conclusões deste trabalho representam uma pequena contribuição a este debate.

[41] Segundo a Auditoria Cidadã da Dívida (http://www.auditoriacidada.org.br) em 2012 o governo federal comprometeu 43,98% do Orçamento Público com pagamentos de juros e amortização da dívida pública. A função educação consumiu apenas 3,34% dos recursos federais.

8. Referências

ABRUCIO, F. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, R.; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e Federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília, DF: UNESCO, 2010.

AFONSO, J e ARAÚJO, E. (2006), "Local Government Organization and Finance: Brazil", in A. Shah (ed.), **Local Governance in Developing Countries.** Washington, The World Bank, pp. 1-38.

ALMEIDA, M. **Federalismo e políticas sociais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), n. 28, jun. 1995. p.88-108.

_____. Recentralizando a Federação? Revista Sociologia e Política, Curitiba, n. 24, p.29-40, jun. 2005

AMARAL, N**. Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil.** Brasília: Liber Livro, 2012. 219 p.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In SADER, Emir & GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo:** as políticas sociais e o estado democrático**.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

ANTUNES, R. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In GENTILI, Pablo; FRIGOTTO, Gaudêncio. **A Cidadania Negada**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 35-48.

ARAÚJO, G. Município, federação e educação: história das instituições e das ideias políticas no Brasil. 2005. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

ARAUJO, L. Financiamento da Educação Básica no Governo Lula: elementos de ruptura e de continuidade com as políticas do governo FHC. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade de Brasília, Brasília. 182 p.

_____. O Federalismo Brasileiro e a Aprovação Da Emenda Constitucional N° 53 de 2006. Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v.1, n.5, 2011. Disponível em http://seer.ufrgs.br/fineduca.

_____. O Federalismo, os Fundos na Educação e a Diminuição das Desigualdades. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, jan/jul 2012.

_____. Financiamento educacional na ordem do dia. Revista Universidade e Sociedade, Brasília, Ano XXI, n° 50, junho de 2012b.

_____. Desvendando o perfil dos gastos educacionais dos municípios brasileiros. Educ. Soc. [online]. 2012, vol.33, n.121, pp. 1215-1233. ISSN 0101-7330.

ARELARO, L. Financiamento e qualidade da educação brasileira: algumas reflexões sobre o documento ―Balanço do primeiro ano do FUNDEF – Relatório MEC. In: DOURADO, L. (Org.). Financiamento da educação básica. Campinas: Autores Associados; Goiânia: Ed. da UFG, 1999a.

_____ . A municipalização do ensino no Estado de São Paulo: antecedentes históricos e tendências. In OLIVEIRA, C. de (et al). Municipalização do Ensino no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 1999b.

ARRETCHE, M. Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2000.

_____. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. In: Revista Dados, vol. 45, N. 3. 2002.

_____. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, 2010, p. 587-620.

_____. Democracia, federalismo e centralização no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV; Editora Fiocruz, 2012.

AZEVEDO, F et al. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos,** Brasília, v. 65, n. 150, p.407-425, ago. 1984.

BARBOSA, F (org). **Federalismo fiscal, eficiência e equidade**: uma proposta de reforma tributária. Editora FGV, Brasília, 1998.

BARROS, A. **Política de Municipalização do Ensino:** Regime de colaboração ou transferência de responsabilidade no Pará? Belém: Editora Boos, 2009. 194 p.

BEHRING, E. Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania". In: CFESS/ABEPSS/CEAD-UnB. **Capacitação em serviço social e política social**, módulo 3: Política Social, Brasília, 2000.

BEISIEGEL, C. Ação Política e Expansão das Redes de Ensino: os interesses eleitorais do deputado estadual e a democratização do ensino secundário no estado de São Paulo. Pesquisa e

Planejamento, Revista do Centro Regional de Pesquisas Educacionais “Prof. Queiroz Filho”, n. 8, p. 99-198, dez. 1964.

BLUME, L.; VOIGT, S. Federalism and decentralization - a critical survey of frequently used indicators. In: Const Polit Econ. 2011.

Brasil. **Constituição Política do Império do Brazil de 26 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM16.htm. Acesso em 10 jul 2013.

_____. **Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1º de novembro de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 10 jun 2013.

_____. **Emenda Constitucional nº 24 de 1º de dezembro de 1983**. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc24-83.htm. Acesso em 10 jul 2013.

_____. Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. p. 01 (Anexo).

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 set. 1996.

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996a.

_____. Lei nº 9424/96, de 24 de dezembro de1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. **Diário Oficial da União,** Brasília, 1996b.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**. Brasília, 10 jan. 2001.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Proposta de emenda à constituição nº 415, de 2005. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, 28 jun. 2005. nº 103, p. 48-54.

_____. **Audiência pública nº 1936/05, 29/11/2005**. Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados. Comissão Especial PEC nº 536-A/97 Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 2005a.

_____. **Audiência pública nº 1700/05, 26/10/2005**. Notas Taquigráficas. Brasília: Câmara dos Deputados. Comissão Especial PEC nº 536-A/97 Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 2005b.

_____. **Lei 11.274 de 6 de fevereiro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. Acesso em 10 jul 2013.

_____. Congresso. Senado. Proposta de emenda à constituição nº 09 de 04 de julho de 2006. **Diário do Senado Federal**, Brasília, 05 jul. 2006a.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2006b.

_____. **Ata da 2ª reunião extraordinária, da 4ª sessão legislativa, 07/03/2006**. Brasília: Senado Federal. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Primeira Audiência Pública, realizada para instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 09/06, 2006c.

_____. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 21 jun. 2007.

_____. **Lei 11.738 de 16 de julho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em 10 jul 2013.

_____. **Lei 12.014 de 6 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm. Acesso em 10 jul 2013.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009.

_____. Ministério da Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010**. Brasília: MEC, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 8/2010, aprovado em 5 de maio de 2010**. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15074&Itemid=866. Acesso em 10 jul 2013.

_____. **Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em: jun. 2013.

_____. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES. **Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional: Relatório de Observação nº 2**. Brasília: Presidência da República, 2ª Edição, 2011.

_____. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Portaria nº 1721, de 7 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/portarias/item/3599-portaria-interministerial-n%C2%BA-1721-de-7-de-novembro-de-2011. Acesso em: jun 2013.

_____. Projeto de Lei da Câmara nº 103 de 13 de junho de 2012. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=108259. Acesso em jul 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2006**. Disponível em:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2007**. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2008.** Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2009**. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2010**. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema FINBRA. **Finanças do Brasil – Dados contábeis dos Municipais de 2011**. Disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sobre. Acesso em 10 de junho de 2013.

BREMAEKER, F. **A política de fundos para a educação e o impacto nas finanças dos estados e municípios**. Seminário do GT Estado e Políticas Públicas da ANPED: Federalismo e Políticas Educacionais na Efetivação do Direito à Educação. Curitiba, ANPED, 2010.

CARNOY, M. **Estado e teoria política**. São Paulo: Editora Papirus, 1988.

CARREIRA, D.; PINTO, J. **Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil.** São Paulo: Global; Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.

CARVALHO, D. Federalismo, reforma fiscal e desigualdades regionais. **Papers do Naea (UFPA)**, Belém, v. 1, n. 118, p.1-25, dez. 1999.

CARVALHO, F. **Financiamento da Educação: do Fundef ao Fundeb** – repercussões da política de fundos na valorização docente da rede estadual de ensino do Pará – 1996 a 2009. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CASTRO, J; BARRETO, A; CORBUCCI, P. **A reestruturação das políticas federais para o ensino fundamental:** descentralização e novos mecanismos de gestão. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. (Texto para Discussão, n. 745)

CORBUCCI, P. Dimensões estratégicas e limites do papel da educação para o desenvolvimento brasileiro. **Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro**: ANPEd; Campinas: Autores Associados, v. 16 n. 48 set-dez 2011.

COUTINHO, C. **Marxismo e Política: a dualidade de poderes e outros ensaios.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez: 1996. P. 13-69, 91-120.

CRUZ, R. **Pacto federativo e financiamento da educação**: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

_____. Federalismo e Educação: um pacto a se rever. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p.65-78, jun. 2012. Semestral.

CURY, C. **A Educação e a Primeira Constituinte Republicana**. Rio de Janeiro, Seminário "A Relação Educação - Sociedade - Estado pela mediação jurídico-constitucional", 1992. mimeo.

DIRETÓRIO NACIONAL DO PT. **Uma escola do tamanho do Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

DRAIBE, S. As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas. In: _____. Et all. **Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas pú**blicas. Brasília: IPEA, 1990.

DUARTE, M. Regulação sistêmica e política de financiamento da educação básica. **Educação e sociedade**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 821-839, Especial – outubro 2005.

ELAZAR, D. Constrasting unitary and federal systems. **International Political Science Review**, Columbia, v. 18, n. 3, p.237-251, jul. 1997.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do Welfare State. Tradução de Dinah Azevedo**. Lua Nova**, n. 24, set. 1991.

FARENZENA, N. (Org.). **Custos e condições de qualidade da educação em escolas públicas: aportes de estudos regionais**. 1. ed. Brasília: INEP/MEC, 2006. v. 1. 220p

FILGUEIRAS, L. **Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil**: implantação, evolução, estrutura e dinâmica**.** Faculdade de Ciências Econômicas da UFBa. 2005.

FIORI, J. O federalismo diante do desafio da globalização. In: AFFONSO, Rui; SILVA, Pedro. **A federação em perspectiva**: ensaios selecionados. São Paulo: Fundap, 1995. p. 20-36.

FRIGOTTO, G. Os delírios da razão: crise do capital e metamorfose conceitual no campo educacional. In: GENTILI, Pablo (org). **Pedagogia da Exclusão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1995.

_____ . **Educação e a crise do capitalismo real.** São Paulo: Cortez, 2000.

GEMAQUE, R. **O financiamento da educação**. O Fundef no estado do Pará: feitos e fetiches. 2004. 370f. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2004.

GENTILI, P. (org). **Pedagogia da exclusão**: crítica ao neoliberalismo em educação. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1995.

_____.; FRIGOTTO, G. **A cidadania nega**da: políticas de exclusão na educação e no trabalho. São Paulo: Cortez, 2002.

GIL, J.; ARELARO, L. Contra a municipalização do ensino à brasileira. In: _____ (org.). **Educação Municipal: experiências de políticas democráticas**. São Paulo: Estação da Palavra, 2004.

GRAMSCI, A. **Antología**. Selección, traducción y notas de Manuel Sacristán. Mexico: Siglo Veintiuno Editores. 1970.

HORTA, R. M. Tendências atuais da Federação brasileira. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 4. N. 16. Jul/set 1996.

IPEA. Comunicado da Presidência n° 66. **Desigualdade regional recente: uma nota a partir de dados estaduais**. Brasília, DF, 2010a.

_____. Comunicado da Presidência n° 71. **Desigualdade regional recente: uma nota a partir de dados estaduais.** Brasília, DF, 2010b.

INEP. **Sinopse do Censo Escolar de 1997**. Disponível em . Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 1998**. Disponível em . Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 1999**. Disponível em . Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2000**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2001**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2002**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2003**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2004**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2005**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2006**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2007**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2008**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2009**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2010**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2011**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

_____. **Sinopse do Censo Escolar de 2012**. Disponível em http://migre.me/eGxTI. Acesso em 10.04.2013.

LIJPHART, A. **Democracies. Patterns ofMajoritarian and ConsensusGovernment in Twenty-One Countries**. New Haven, Yale University Press, 1984.

MARTINS, P. **Fundeb, federalismo e regime de colabora**ção. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

MARX, C. ENGELS, F. **Obras escogidas**. Moscou: Editorial Progreso, 1974.

_____. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo; Editora Unicamp, 2002.

_____ . **O Século XXI:** socialismo ou barbárie? Tradução de Paulo Castanheira. São Paulo, SP: Boitempo, 2003.

MILIBAND, R. **O Estado na sociedade capitalista**. Lisboa: Editorial Presença, 1977.

NEGRI, B. **O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**. Brasília: INEP, 1997.

OLIVEIRA, C. A municipalização do ensino brasileiro. In: _____. et ali. **Municipalização do Ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 1999.

OLIVEIRA, R. **Educação e cidadania**: o direito à educação na Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1995.

_____ ; ARAUJO, G. **Qualidade do ensino**: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. Ver Bras. Educ. nº 28 Rio de Janeiro Jan/Apr 2005.

_____ ; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e Federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010.

_____ ; SOUZA, S. Introdução. In: _____ ; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e Federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. p. 13-38.

PINTO, J. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Plano Editora, 2000. 181 p.

_____. **Financiamento da educação no Brasil**: um balanço do governo FHC (1995-2002). Educação e Sociedade, vol. 23, n. 80, p. 108-135, setembro/2002.

_____ . A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. In: OLIVEIRA, Romualdo e SANTANA, Wagner (org.). **Educação e federalismo no Brasil:** combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília. UNESCO, 2010.

_____. **Financiamento de uma educação de qualidade em uma federação em desequilíbrio**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/listaAudiencia.asp?cc=47. Acesso em 01 set 2013.

POLANYI, K. **A grande transformação:** as origens da nossa época. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980.

PRADO, S. **Transferências Fiscais e Financiamento Municipal no Brasil**. Relatório de Pesquisa, Projeto Descentralização Fiscal e Cooperação Financeira Intergovernamental. EBAP/Fundação Konrad Adenauer, 2001.

RIKER, W. Federalism. In: GREESTEIN, F.; POLSBY, N. (Ed.). **Handbook of Political Science.** Massachussets: Addisón-Wesleu Publishing Company, 1975. 5 v. p. 93-172.

RODRIGUES, E. **Território e soberania na globalização**: Amazônia jardim de águas sedento. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. 459 p.

ROSAR, M. A municipalização como estratégia de descentralização e de desconstrução do sistema brasileiro. In: OLIVEIRA, D. **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

ROSSINHOLI, M. **Política de Financiamento da Educação Básica:** do Fundef ao Fundeb. Brasília: Liber Livro, 2010. 176 p.

SALVADOR, E. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, J. (org). **Arrecadação de onde vem? E gastos públicos para onde vão?.** São Paulo: Boitempo, 2007.

SCHULTZE, R. Federalismo. In: FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER STIFTUNG. **O federalismo na Alemanha**: traduções. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 1995. p. 15-32.

SILVA, M. **O Estado em Marx e a teoria ampliada do Estado em Gramsci**. Natal: UFRN, 1999.

SOARES, M. Federação, democracia e instituições políticas. **Lua Nova (on line),** São Paulo, n. 44, p.137-163, dez. 1998.

SOARES, L. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____ . **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA, C. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Rev. Sociologia e Política**., Curitiba, n. 24, jun. 2005 . Disponível em http://migre-me/d0Jul. Acesso em 05 dezembro de 2010.

SOUZA, D.; FARIA, L. **Reforma do Estado, descentralização e Municipalização do Ensino no Brasil:** a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9394/96. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINO AMERICANA DE SOCIOLOGIA (ALAS), 24, 2003. Arequipa, Perú. Anais Chile: ALAS, 2003 1 CD –ROM.

STEPAN, A. Para uma nova análise comparativa do federalismo e da democracia: federações que restringem ou ampliam o poder do demos. Rio de Janeiro, **Dados,** v.42, n.2, 1999.

TAVARES, M; FIORI, J. **Desajuste Global e Modernização Conservadora.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993

THÉRET, B. O federalismo como princípio de regulação do regionalismo. Uma análise dos Programas de Perequação destinados a compensar as desigualdades inter-regionais na América do Norte (Canadá-EUA). **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 107-184, jan./jun. 1998.

TORRES, C. Estado, privatização e política educacional: elementos para uma crítica ao neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo (org). **Pedagogia da exclusão:** crítica ao neoliberalismo e educação**.** 11ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). **Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros: ano base 2009.** Brasília, DF, 2012. (Relatório de pesquisa). Disponível em: <http://tinyurl.com/6wnjmsw>. Acesso em: fev. 2012.

VAZQUEZ, D. Desigualdades Interestaduais no financiamento na educação: o caso do Fundef. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, M. (Orgs). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

VERHINE, R. **Custo-Aluno-Qualidade em Escolas de Educação Básica** – 2ª Etapa. Relatório Nacional da Pesquisa. Brasília: Inep, 2006

VIEIRA, S. Políticas internacionais e educação: cooperação ou intervenção? In: DOURADO, Luiz; PARO, Vitor (orgs). **Políticas públicas e educação básica**. São Paulo: Xamã, 2001.

_____. O público e o privado na educação: cenários pós LDB. In: BRZEZINSKI, I. (org). **LDB dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares.** São Paulo: Cortez, 2008.

ZIMMERMAN, A. **Teoria geral do federalismo democrático**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

9. Apêndice

Tabela comparativa dos resultados das receitas municipais do Fundeb nas simulações realizadas pela pesquisa versus valores realizados no ano de 2011.

UF	MUNICÍPIOS	FUNDEB 2011	CAQI PLENO	CAQI 1% PIB	ÚNICO PLENO	ÚNICO 1% PIB
AC	ACRELANDIA	6.284.842,45	10.793.666,38	9.251.520,95	10.793.673,43	9.353.157,69
AC	ASSIS BRASIL	3.162.222,31	5.419.372,21	4.645.079,23	5.419.375,75	4.696.109,84
AC	BRASILEIA	6.168.741,01	10.928.533,27	9.367.118,73	10.928.540,41	9.470.025,42
AC	BUJARI	3.346.924,22	5.508.640,81	4.721.593,58	5.508.644,41	4.773.464,77
AC	CAPIXABA	4.240.245,26	7.164.409,63	6.140.794,38	7.164.414,32	6.208.256,84
AC	CRUZEIRO DO SUL	19.589.764,32	32.910.734,99	28.208.612,67	32.910.756,50	28.518.511,07
AC	EPITACIOLANDIA	5.392.603,44	8.734.276,17	7.486.366,18	8.734.281,88	7.568.611,03
AC	FEIJO	12.205.041,98	21.028.340,55	18.023.915,72	21.028.354,29	18.221.925,55
AC	JORDAO	6.500.382,12	11.851.791,56	10.158.466,46	11.851.799,30	10.270.066,86
AC	MANCIO LIMA	6.937.520,81	11.617.098,07	9.957.304,81	11.617.105,66	10.066.695,26
AC	MANOEL URBANO	3.765.127,45	6.417.485,14	5.500.586,75	6.417.489,34	5.561.015,92
AC	MARECHAL THAUMATURGO	14.635.273,4	24.968.951,00	21.401.511,32	24.968.967,32	21.636.627,25
AC	PLACIDO DE CASTRO	6.048.311,47	9.683.271,48	8.299.773,76	9.683.277,81	8.390.954,65
AC	PORTO ACRE	4.439.770,94	7.955.035,04	6.818.459,15	7.955.040,24	6.893.366,40
AC	PORTO WALTER	5.805.721,14	9.753.841,72	8.360.261,27	9.753.848,10	8.452.106,68
AC	RIO BRANCO	42.632.816,07	71.493.530,17	61.278.889,75	71.493.576,89	61.952.096,55
AC	RODRIGUES ALVES	7.961.767,05	14.334.939,84	12.286.834,85	14.334.949,21	12.421.817,40
AC	SANTA ROSA DO PURUS	4.776.605,78	8.455.177,91	7.247.144,09	8.455.183,43	7.326.760,85
AC	SENA MADUREIRA	12.310.755,97	20.647.579,52	17.697.555,93	20.647.593,01	17.891.980,39
AC	SENADOR GUIOMARD	7.020.187,63	10.587.127,54	9.074.491,35	10.587.134,46	9.174.183,26
AC	TARAUACA	16.439.011,49	29.550.446,96	25.328.425,90	29.550.466,27	25.606.682,71
AC	XAPURI	3.029.349,46	5.103.734,11	4.374.537,93	5.103.737,44	4.422.596,39
AL	AGUA BRANCA	9.193.351,28	19.251.231,31	16.500.711,02	19.251.243,89	16.681.987,00
AL	ANADIA	7.279.388,34	13.700.389,13	11.742.945,59	13.700.398,08	11.871.953,00
AL	ARAPIRACA	61.030.308,82	133.443.521,61	############	133.445.720,42	115.636.152,44
AL	ATALAIA	20.966.263,93	42.313.684,09	36.268.115,12	42.313.711,74	36.666.554,81
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	7.328.586,25	13.810.896,13	11.837.663,90	13.810.905,15	11.967.711,88
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	3.905.916,25	7.752.290,96	6.644.682,14	7.752.296,03	6.717.680,28
AL	BATALHA	7.039.537,72	13.885.077,51	11.901.246,61	13.885.086,58	12.031.993,11
AL	BELEM	3.388.862,65	6.805.193,03	5.832.900,86	6.805.197,48	5.896.980,81
AL	BELO MONTE	4.445.104,58	9.588.218,94	8.218.301,85	9.588.225,20	8.308.587,70
AL	BOCA DA MATA	12.660.204,29	24.311.448,12	20.837.949,19	24.311.464,01	21.066.873,85
AL	BRANQUINHA	6.473.805,00	12.846.844,20	11.011.350,92	12.846.852,60	11.132.321,07
AL	CACIMBINHAS	4.707.608,71	9.291.034,37	7.963.577,53	9.291.040,44	8.051.065,00
AL	CAJUEIRO	11.062.093,65	21.196.993,02	18.168.471,96	21.197.006,88	18.368.069,88
AL	CAMPESTRE	3.202.965,45	6.234.296,30	5.343.571,02	6.234.300,38	5.402.275,22
AL	CAMPO ALEGRE	17.855.814,76	36.601.075,08	31.371.695,31	36.601.099,00	31.716.343,17

AL	CAMPO GRANDE	6.796.833,8	13.499.664,84	11.570.899,79	13.499.673,66	11.698.017,11
AL	CANAPI	10.714.682,06	24.038.960,08	20.604.392,88	24.038.975,79	20.830.751,71
AL	CAPELA	9.745.163,33	20.636.501,28	17.688.060,49	20.636.514,76	17.882.380,64
AL	CARNEIROS	5.285.792,22	10.105.530,02	8.661.702,09	10.105.536,62	8.756.859,12
AL	CHA PRETA	3.706.011,91	7.454.555,54	6.389.485,68	7.454.560,41	6.459.680,25
AL	COITE DO NOIA	5.519.763,3	11.146.854,22	9.554.247,06	11.146.861,50	9.659.209,54
AL	COLONIA LEOPOLDINA	9.890.422,53	18.403.531,53	15.774.126,38	18.403.543,56	15.947.420,14
AL	COQUEIRO SECO	2.764.680,39	5.182.505,92	4.442.055,22	5.182.509,31	4.490.855,42
AL	CORURIPE	27.050.808,85	54.087.101,67	46.359.405,28	54.087.137,02	46.868.707,38
AL	CRAIBAS	12.116.001,06	24.514.314,61	21.011.831,13	24.514.330,63	21.242.666,05
AL	DELMIRO GOUVEIA	18.272.051,55	34.987.140,40	29.991.761,55	34.991.141,64	30.321.249,54
AL	DOIS RIACHOS	6.658.405,24	14.031.757,11	12.026.969,36	14.031.766,28	12.159.097,04
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	7.824.196,82	16.412.997,81	14.067.990,22	16.413.008,53	14.222.540,45
AL	FEIRA GRANDE	10.113.499,17	20.464.666,10	17.540.776,28	20.464.679,48	17.733.478,36
AL	FELIZ DESERTO	2.410.351,69	4.648.914,10	3.984.700,35	4.648.917,14	4.028.476,07
AL	FLEXEIRAS	7.421.275,45	14.453.893,24	12.388.792,78	14.453.902,68	12.524.895,43
AL	GIRAU DO PONCIANO	21.056.272,76	43.016.815,86	36.870.786,91	43.016.843,97	37.275.847,53
AL	IBATEGUARA	6.811.705,58	12.974.519,42	11.120.784,54	12.974.527,90	11.242.956,92
AL	IGACI	10.465.406,88	21.774.071,53	18.663.100,36	21.774.085,76	18.868.132,25
AL	IGREJA NOVA	11.013.673,92	23.344.733,74	20.009.354,16	23.344.749,00	20.229.175,92
AL	INHAPI	10.484.342,46	20.923.923,53	17.934.417,28	20.923.937,20	18.131.443,89
AL	JACARE DOS HOMENS	3.846.515,61	7.584.556,57	6.500.912,81	7.584.561,53	6.572.331,51
AL	JACUIPE	3.616.089,55	6.949.669,22	5.956.735,01	6.949.673,77	6.022.175,40
AL	JAPARATINGA	3.914.043,84	7.774.478,05	6.663.699,25	7.774.483,13	6.736.906,31
AL	JARAMATAIA	2.914.262,79	5.750.158,74	4.928.604,63	5.750.162,50	4.982.750,03
AL	JEQUIA DA PRAIA	7.622.217,35	15.488.392,99	13.275.488,35	15.488.403,12	13.421.332,20
AL	JOAQUIM GOMES	10.428.313,91	19.670.276,55	16.859.885,15	19.670.289,40	17.045.107,00
AL	JUNDIA	2.504.078,46	4.632.663,97	3.970.771,96	4.632.667,00	4.014.394,66
AL	JUNQUEIRO	13.422.036,94	28.789.383,93	24.676.099,78	28.789.402,75	24.947.190,17
AL	LAGOA DA CANOA	9.303.419,71	17.869.113,44	15.316.063,28	17.869.125,12	15.484.324,79
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	12.363.892,81	26.478.652,27	22.695.513,98	26.478.669,58	22.944.845,76
AL	MACEIO	105.843.292,12	198.023.555,16	############	198.023.684,57	171.595.588,86
AL	MAJOR ISIDORO	7.878.841,95	15.631.859,30	13.398.456,90	15.631.869,51	13.545.651,67
AL	MAR VERMELHO	1.901.252,76	4.016.413,78	3.442.568,53	4.016.416,40	3.480.388,42
AL	MARAGOGI	15.274.264,72	29.455.363,81	25.246.927,76	29.455.383,06	25.524.289,24
AL	MARAVILHA	6.907.507,48	13.647.048,31	11.697.225,84	13.647.057,23	11.825.730,98
AL	MARECHAL DEODORO	20.239.016,81	38.637.819,16	33.117.439,51	38.637.844,41	33.481.266,03
AL	MARIBONDO	5.352.628,75	9.825.880,90	8.422.007,85	9.825.887,32	8.514.531,61
AL	MATA GRANDE	15.172.064,49	32.239.154,79	27.632.984,51	32.239.175,86	27.936.559,09
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	10.528.266,08	19.016.078,78	16.299.155,91	19.016.091,21	16.478.217,62
AL	MESSIAS	8.565.710,47	15.873.744,46	13.605.782,71	15.873.754,83	13.755.255,15
AL	MINADOR DO NEGRAO	2.864.805,49	6.282.801,87	5.385.146,35	6.282.805,97	5.444.307,30
AL	MONTEIROPOLIS	4.177.585,54	8.337.938,27	7.146.655,07	8.337.943,72	7.225.167,87
AL	MURICI	11.981.117,51	21.519.608,58	18.444.993,82	21.519.622,65	18.647.629,59
AL	NOVO LINO	6.013.212,27	11.510.202,21	9.865.681,70	11.510.209,73	9.974.065,58
AL	OLHO DAGUA DAS FLORES	8.028.164,95	15.027.238,20	12.880.221,06	15.027.248,02	13.021.722,52

AL	OLHO DAGUA DO CASADO	4.656.854,45	9.024.360,87	7.735.005,02	9.024.366,77	7.819.981,40
AL	OLHO DAGUA GRANDE	3.265.305,86	6.487.932,97	5.560.969,34	6.487.937,21	5.622.061,87
AL	OLIVENCA	6.638.345,64	13.254.566,37	11.360.819,78	13.254.575,03	11.485.629,17
AL	OURO BRANCO	5.481.200,44	10.307.662,04	8.834.954,50	10.307.668,78	8.932.014,86
AL	PALESTINA	3.205.299,98	6.382.475,45	5.470.579,06	6.382.479,62	5.530.678,57
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	21.444.581,74	49.277.277,62	42.236.785,00	49.277.309,83	42.700.796,20
AL	PAO DE ACUCAR	10.683.555,08	22.857.535,90	19.591.764,72	22.857.550,83	19.806.998,86
AL	PARICONHA	4.692.045,23	9.599.144,16	8.227.666,13	9.599.150,44	8.318.054,86
AL	PARIPUEIRA	4.494.821,27	8.086.841,64	6.931.433,88	8.086.846,93	7.007.582,27
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	7.862.067,97	15.965.553,10	13.684.474,19	15.965.563,53	13.834.811,13
AL	PAULO JACINTO	3.143.046,03	6.097.042,39	5.225.927,26	6.097.046,37	5.283.339,03
AL	PENEDO	17.837.311,5	36.541.521,88	31.320.650,77	36.541.545,76	31.664.737,86
AL	PIACABUCU	7.698.305,51	15.075.376,53	12.921.481,62	15.075.386,38	13.063.436,37
AL	PILAR	12.337.694,27	22.867.298,21	19.600.132,25	22.867.313,16	19.815.458,32
AL	PINDOBA	1.671.086,1	3.547.363,44	3.040.533,77	3.547.365,76	3.073.936,92
AL	PIRANHAS	9.713.776,97	19.953.444,99	17.102.595,90	19.953.458,03	17.290.484,16
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	8.478.641,41	17.903.021,43	15.345.126,67	17.903.033,13	15.513.707,46
AL	PORTO CALVO	13.357.189,08	25.831.768,60	22.141.053,83	25.831.785,48	22.384.294,33
AL	PORTO DE PEDRAS	4.825.458,89	10.187.637,55	8.732.078,50	10.187.644,20	8.828.008,68
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	6.890.992,89	13.711.650,99	11.752.598,41	13.711.659,95	11.881.711,87
AL	QUEBRANGULO	6.135.299,18	12.876.926,83	11.037.135,50	12.876.935,25	11.158.388,91
AL	RIO LARGO	22.858.005,68	40.214.816,17	34.469.123,02	40.214.842,45	34.847.799,07
AL	ROTEIRO	4.142.913,55	7.927.859,68	6.795.166,47	7.927.864,86	6.869.817,83
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	3.467.458,26	6.720.055,82	5.759.927,63	6.720.060,21	5.823.205,90
AL	SANTANA DO IPANEMA	16.393.019,98	33.125.995,65	28.393.117,96	33.126.017,30	28.705.043,32
AL	SANTANA DO MUNDAU	5.192.584,23	9.904.989,35	8.489.813,68	9.904.995,82	8.583.082,34
AL	SAO BRAS	3.093.502,27	6.217.403,51	5.329.091,79	6.217.407,58	5.387.636,92
AL	SAO JOSE DA LAJE	9.478.163,08	18.323.045,96	15.705.140,18	18.323.057,93	15.877.676,06
AL	SAO JOSE DA TAPERA	18.095.405,98	37.830.576,39	32.425.531,57	37.830.601,11	32.781.756,83
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	16.679.301,67	31.780.876,66	27.240.182,89	31.780.897,43	27.539.442,17
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	22.789.266,95	40.748.469,19	34.926.530,35	40.748.495,82	35.310.231,45
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	3.918.194,11	8.383.475,36	7.185.686,05	8.383.480,84	7.264.627,63
AL	SAO SEBASTIAO	16.012.579,21	32.486.273,04	27.844.795,74	32.486.294,27	28.150.697,27
AL	SATUBA	5.590.577,16	10.773.315,46	9.234.077,67	10.773.322,50	9.335.522,78
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	7.409.602,84	15.057.994,09	12.906.582,70	15.058.003,93	13.048.373,77
AL	TANQUE DARCA	2.335.387,56	4.534.673,55	3.886.781,92	4.534.676,52	3.929.481,91
AL	TAQUARANA	9.929.504,18	19.804.990,42	16.975.351,78	19.805.003,37	17.161.842,14
AL	TEOTONIO VILELA	25.801.493,23	52.921.407,37	45.360.259,59	52.921.441,96	45.858.585,13
AL	TRAIPU	15.002.422,49	32.296.198,56	27.681.878,15	32.296.219,66	27.985.989,87
AL	UNIAO DOS PALMARES	29.963.255,9	58.927.957,04	50.508.623,28	58.927.995,55	51.063.508,48
AL	VICOSA	10.510.886,85	20.209.591,10	17.322.145,12	20.209.604,31	17.512.445,34
AM	ALVARAES	7.735.744,34	16.723.433,42	14.334.072,33	16.723.444,35	14.491.545,73
AM	AMATURA	3.853.086,86	8.632.337,98	7.398.992,41	8.632.343,62	7.480.277,37
AM	ANAMA	3.868.131,56	8.117.536,33	6.957.743,07	8.117.541,64	7.034.180,48

AM	ANORI	4.210.960,58	8.386.749,87	7.188.492,71	8.386.755,35	7.267.465,13
AM	APUI	4.379.132,69	9.673.784,59	8.291.642,30	9.673.790,91	8.382.733,87
AM	ATALAIA DO NORTE	6.204.297,3	14.184.526,69	12.157.911,98	14.184.535,96	12.291.478,19
AM	AUTAZES	15.277.377,42	34.460.067,00	29.536.583,82	34.460.089,52	29.861.071,24
AM	BARCELOS	6.054.023,19	13.028.961,94	11.167.448,58	13.028.970,45	11.290.133,61
AM	BARREIRINHA	15.201.289,26	34.762.025,61	29.795.400,09	34.762.048,33	30.122.730,85
AM	BENJAMIN CONSTANT	18.014.648,78	38.314.071,29	32.839.947,13	38.314.096,33	33.200.725,13
AM	BERURI	8.624.419,4	18.948.752,44	16.241.448,83	18.948.764,83	16.419.876,57
AM	BOA VISTA DO RAMOS	5.587.118,61	12.573.101,44	10.776.719,17	12.573.109,66	10.895.111,66
AM	BOCA DO ACRE	11.074.544,44	23.176.448,51	19.865.112,68	23.176.463,65	20.083.349,81
AM	BORBA	13.696.127,22	30.092.974,81	25.793.440,07	30.092.994,48	26.076.805,51
AM	CAAPIRANGA	4.837.823,21	10.594.319,22	9.080.655,52	10.594.326,14	9.180.415,15
AM	CANUTAMA	3.679.640,45	7.944.201,62	6.809.173,56	7.944.206,81	6.883.978,80
AM	CARAUARI	9.262.349,4	18.866.767,33	16.171.177,34	18.866.779,66	16.348.833,08
AM	CAREIRO	11.245.742,79	24.437.746,21	20.946.202,43	24.437.762,18	21.176.316,36
AM	CAREIRO DA VARZEA	7.460.270,63	16.359.963,02	14.022.532,78	16.359.973,71	14.176.583,62
AM	COARI	26.191.445,02	54.077.063,93	46.350.801,68	54.077.099,27	46.860.009,26
AM	CODAJAS	5.599.569,4	11.685.862,74	10.016.244,73	11.685.870,38	10.126.282,69
AM	EIRUNEPE	11.690.858,49	24.773.000,76	21.233.557,48	24.773.016,95	21.466.828,27
AM	ENVIRA	5.734.625,87	12.382.720,92	10.613.539,27	12.382.729,02	10.730.139,08
AM	FONTE BOA	9.128.762,81	19.000.838,55	16.286.093,13	19.000.850,96	16.465.011,33
AM	GUAJARA	5.192.411,31	11.070.530,63	9.488.828,21	11.070.537,87	9.593.072,00
AM	HUMAITA	15.426.354,57	31.909.500,56	27.350.429,65	31.909.521,42	27.650.900,09
AM	IPIXUNA	5.536.277,89	12.210.059,47	10.465.546,83	12.210.067,45	10.580.520,81
AM	IRANDUBA	21.498.362,23	45.094.047,55	38.651.234,06	45.094.077,02	39.075.854,57
AM	ITACOATIARA	35.801.897,73	73.651.920,69	63.128.900,16	73.651.968,83	63.822.431,08
AM	ITAMARATI	4.346.362,91	9.869.092,17	8.459.045,31	9.869.098,62	8.551.975,95
AM	ITAPIRANGA	3.073.874,98	6.256.146,76	5.362.299,59	6.256.150,85	5.421.209,54
AM	JAPURA	4.134.958,88	9.315.333,05	7.984.404,55	9.315.339,14	8.072.120,81
AM	JURUA	6.272.084,93	13.680.221,83	11.725.659,70	13.680.230,77	11.854.477,20
AM	JUTAI	9.581.660,26	20.936.623,72	17.945.302,93	20.936.637,40	18.142.449,13
AM	LABREA	13.640.530,99	29.271.930,15	25.089.702,19	29.271.949,28	25.365.336,39
AM	MANACAPURU	27.252.961,24	56.619.551,20	48.530.031,00	56.619.588,20	49.063.179,48
AM	MANAQUIRI	8.806.944,51	24.687.802,34	21.160.531,79	24.687.818,47	21.393.000,33
AM	MANAUS	403.651.205,26	777.341.888,10	############	777.352.280,86	673.607.415,57
AM	MANICORE	16.933.072,95	36.307.287,43	31.119.882,58	36.307.311,16	31.461.764,04
AM	MARAA	10.506.217,8	24.033.512,76	20.599.723,86	24.033.528,47	20.826.031,39
AM	MAUES	25.101.741,6	52.817.235,17	45.278.840,14	52.826.450,55	45.776.271,21
AM	NHAMUNDA	6.995.787,03	15.195.186,80	13.024.174,00	15.195.196,73	13.167.256,92
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	12.500.419,16	27.048.936,94	23.184.319,21	27.048.954,62	23.439.020,97
AM	NOVO AIRAO	4.794.245,45	9.366.133,84	8.027.947,16	9.366.139,96	8.116.141,79
AM	NOVO ARIPUANA	5.853.254,22	12.585.189,58	10.787.080,21	12.585.197,80	10.905.586,53
AM	PARINTINS	37.810.538,55	81.997.601,50	70.285.234,29	82.001.205,02	71.057.384,34
AM	PAUINI	6.118.784,59	13.215.394,68	11.327.244,74	13.215.403,32	11.451.685,29
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	14.897.887,75	30.582.682,10	26.213.180,41	30.582.702,09	26.501.157,10
AM	RIO PRETO DA EVA	9.046.276,34	18.669.042,12	16.001.702,13	18.669.054,32	16.177.496,02

AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	4.020.999,58	8.183.607,95	7.014.374,70	8.183.613,30	7.091.434,27
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	8.597.702,08	18.717.578,29	16.043.303,69	18.717.590,52	16.219.554,62
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	19.884.428,72	48.407.390,76	41.491.183,25	48.407.422,40	41.947.003,31
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	12.406.519,47	29.439.113,68	25.232.999,37	29.439.132,92	25.510.207,83
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	2.368.070,88	4.868.550,97	4.172.956,60	4.868.554,16	4.218.800,49
AM	SILVES	3.928.483,3	7.982.791,85	6.842.250,21	7.982.797,07	6.917.418,83
AM	TABATINGA	22.950.781,35	49.422.151,66	42.360.960,15	49.422.183,96	42.826.335,53
AM	TAPAUA	7.314.060,33	16.190.147,64	13.876.979,77	16.190.158,22	14.029.431,57
AM	TEFE	21.590.532,65	43.430.291,37	37.225.187,10	43.430.319,76	37.634.141,13
AM	TONANTINS	5.761.170,26	12.637.459,30	10.834.190,18	12.640.160,61	10.953.214,05
AM	UARINI	8.515.215,6	18.501.644,37	15.858.221,33	18.501.656,46	16.032.438,96
AM	URUCARA	5.372.169,57	10.879.752,28	9.325.307,32	10.879.759,39	9.427.754,68
AM	URUCURITUBA	4.884.081,35	10.347.323,37	8.868.949,21	10.347.330,14	8.966.383,05
AP	AMAPA	2.455.980,21	3.400.041,17	2.914.260,18	3.400.043,40	2.946.276,10
AP	CALCOENE	3.026.648,76	4.618.280,62	3.958.443,63	4.618.283,64	4.001.930,89
AP	CUTIAS	1.450.464,43	2.034.877,30	1.744.144,14	2.034.878,63	1.763.305,22
AP	FERREIRA GOMES	3.033.707,57	4.005.243,73	3.432.994,40	4.005.246,35	3.470.709,11
AP	ITAUBAL	1.244.176,69	1.802.570,84	1.545.028,47	1.802.572,02	1.562.002,08
AP	LARANJAL DO JARI	15.502.736,14	19.734.573,20	16.914.995,42	19.734.586,09	17.100.822,71
AP	MACAPA	74.610.682,88	112.400.828,31	96.341.556,35	112.400.901,76	97.399.959,85
AP	MAZAGAO	6.109.646,31	9.937.550,81	8.517.722,92	9.937.557,31	8.611.298,20
AP	OIAPOQUE	6.264.088,28	8.723.963,00	7.477.526,51	8.723.968,70	7.559.674,24
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	3.053.666,97	4.191.768,28	3.592.869,25	4.191.771,02	3.632.340,34
AP	PORTO GRANDE	7.008.062,86	9.536.561,27	8.174.024,78	9.536.567,51	8.263.824,20
AP	PRACUUBA	1.328.760,75	1.979.822,72	1.696.955,48	1.979.824,01	1.715.598,15
AP	SANTANA	20.884.837,87	29.251.058,98	25.074.829,50	29.254.597,43	25.350.300,31
AP	SERRA DO NAVIO	1.438.172,36	2.280.036,97	1.954.276,62	2.280.038,46	1.975.746,20
AP	TARTARUGALZINHO	3.520.765,69	4.713.822,81	4.040.335,23	4.713.825,89	4.084.722,15
AP	VITORIA DO JARI	7.428.427,36	10.265.185,24	8.798.546,57	10.265.191,95	8.895.206,96
BA	ABAIRA	2.505.116,03	5.031.511,31	4.312.633,97	5.031.514,60	4.360.012,35
BA	ABARE	8.298.104,97	17.496.309,16	14.996.523,42	17.496.320,59	15.161.274,48
BA	ACAJUTIBA	5.088.827,66	11.150.832,59	9.557.657,03	11.150.839,88	9.662.656,97
BA	ADUSTINA	6.425.558,19	12.887.668,44	11.046.342,40	12.887.676,87	11.167.696,96
BA	AGUA FRIA	8.074.077,23	16.412.569,37	14.067.622,99	16.412.580,09	14.222.169,19
BA	AIQUARA	2.394.182,96	4.560.043,34	3.908.527,00	4.560.046,32	3.951.465,88
BA	ALAGOINHAS	26.838.367,27	54.464.129,15	46.699.431,16	54.483.842,41	47.212.468,76
BA	ALCOBACA	11.791.415,9	24.521.047,25	21.017.601,83	24.521.063,27	21.248.500,15
BA	ALMADINA	2.464.823,89	4.883.852,41	4.186.071,84	4.883.855,61	4.232.059,82
BA	AMARGOSA	10.148.949,33	22.328.412,10	19.138.239,50	22.328.426,69	19.348.491,24
BA	AMELIA RODRIGUES	7.529.268,75	16.678.569,60	14.295.618,43	16.678.580,50	14.452.669,38
BA	AMERICA DOURADA	8.021.680,16	16.872.989,70	14.462.260,75	16.873.000,72	14.621.142,42
BA	ANAGE	9.984.408,7	23.517.609,41	20.157.530,21	23.517.624,78	20.378.979,83
BA	ANDARAI	5.773.793,98	11.914.435,65	10.212.160,28	11.914.443,44	10.324.350,56
BA	ANDORINHA	6.189.598,45	14.260.299,42	12.222.858,68	14.260.308,74	12.357.138,39
BA	ANGICAL	7.226.645,41	15.092.758,96	12.936.380,54	15.092.768,82	13.078.498,97

BA	ANGUERA	3.448.263,29	7.110.334,34	6.094.445,10	7.110.338,99	6.161.398,36
BA	ANTAS	5.310.520,87	11.655.198,66	9.989.961,77	11.655.206,27	10.099.710,99
BA	ANTONIO CARDOSO	5.619.974,85	12.492.524,06	10.707.654,28	12.492.532,22	10.825.288,03
BA	ANTONIO GONCALVES	4.679.853,83	9.949.088,10	8.527.611,82	9.949.094,60	8.621.295,73
BA	APORA	7.810.881,39	17.287.077,27	14.817.185,55	17.287.088,56	14.979.966,40
BA	APUAREMA	3.826.023,69	7.102.989,65	6.088.149,78	7.102.994,30	6.155.033,89
BA	ARACAS	6.291.798,68	12.431.532,52	10.655.376,91	12.431.540,64	10.772.436,34
BA	ARACATU	6.035.952,25	13.011.916,14	11.152.838,20	13.011.924,64	11.275.362,72
BA	ARACI	30.944.187,84	66.534.517,08	57.028.395,82	66.534.560,57	57.654.906,91
BA	ARAMARI	3.352.201,99	6.711.364,60	5.752.478,17	6.711.368,98	5.815.674,60
BA	ARATACA	5.538.353,02	10.474.141,71	8.977.648,38	10.474.148,55	9.076.276,37
BA	ARATUIPE	3.839.079,72	8.033.256,00	6.885.504,29	8.033.261,25	6.961.148,10
BA	AURELINO LEAL	5.829.563,14	10.451.740,40	8.958.447,66	10.451.747,23	9.056.864,71
BA	BAIANOPOLIS	5.619.110,22	11.611.375,33	9.952.399,71	11.611.382,92	10.061.736,27
BA	BAIXA GRANDE	8.210.430,67	16.963.849,65	14.540.139,08	16.963.860,73	14.699.876,32
BA	BANZAE	7.264.170,71	16.076.335,52	13.779.428,57	16.076.346,03	13.930.808,68
BA	BARRA	29.488.050,78	61.669.975,09	52.858.875,42	61.670.015,39	53.439.580,37
BA	BARRA DA ESTIVA	8.690.650,68	18.100.930,26	15.514.759,27	18.100.942,09	15.685.203,63
BA	BARRA DO CHOCA	18.439.791,35	38.390.456,08	32.905.418,43	38.390.481,17	33.266.915,71
BA	BARRA DO MENDES	5.457.682,28	11.634.786,54	9.972.466,04	11.634.794,14	10.082.023,05
BA	BARRA DO ROCHA	2.938.126,8	6.071.397,17	5.203.946,11	6.071.401,14	5.261.116,40
BA	BARREIRAS	39.756.493,1	86.455.278,20	74.102.977,55	86.455.334,70	74.917.069,14
BA	BARRO ALTO	5.966.694,75	11.645.283,32	9.981.463,09	11.645.290,93	10.091.118,95
BA	BARRO PRETO	3.303.436,41	7.022.045,04	6.018.770,13	7.022.049,63	6.084.892,03
BA	BARROCAS	7.514.396,98	16.230.757,66	13.911.787,64	16.230.768,26	14.064.621,84
BA	BELMONTE	10.247.258,68	19.352.557,45	16.587.560,18	19.352.570,09	16.769.790,28
BA	BELO CAMPO	7.671.155,87	15.261.166,61	13.080.726,94	15.261.176,58	13.224.431,15
BA	BIRITINGA	8.550.925,15	17.809.009,38	15.264.546,60	17.809.021,02	15.432.242,14
BA	BOA NOVA	7.382.885,52	15.163.237,39	12.996.789,36	15.163.247,30	13.139.571,44
BA	BOA VISTA DO TUPIM	9.721.212,85	20.549.130,05	17.613.172,44	20.549.143,48	17.806.669,86
BA	BOM JESUS DA LAPA	24.346.653,13	52.024.345,15	44.596.506,34	52.030.377,32	45.086.441,32
BA	BOM JESUS DA SERRA	4.919.704,44	10.322.504,44	8.847.676,29	10.322.511,18	8.944.876,41
BA	BONINAL	5.482.151,54	10.794.094,82	9.251.888,18	10.794.101,87	9.353.528,95
BA	BONITO	6.786.890,47	13.839.540,42	11.862.215,64	13.839.549,47	11.992.533,35
BA	BOQUIRA	8.820.346,4	19.010.998,70	16.294.801,65	19.011.011,13	16.473.815,52
BA	BOTUPORA	5.894.756,85	11.670.408,29	10.002.998,33	11.670.415,92	10.112.890,77
BA	BREJOES	7.325.992,33	14.653.209,80	12.559.631,98	14.653.219,37	12.697.611,46
BA	BREJOLANDIA	3.128.520,11	6.286.443,61	5.388.267,78	6.286.447,72	5.447.463,02
BA	BROTAS DE MACAUBAS	5.440.735,38	11.697.094,00	10.025.871,32	11.697.101,64	10.136.015,04
BA	BRUMADO	20.287.523,01	44.023.803,63	37.733.901,27	44.023.832,40	38.148.444,01
BA	BUERAREMA	5.744.828,6	10.476.345,12	8.979.536,97	10.476.351,96	9.078.185,71
BA	BURITIRAMA	11.045.492,6	22.760.065,72	19.508.220,60	22.760.080,60	19.722.536,93
BA	CAATIBA	3.661.050,73	7.151.281,00	6.129.541,50	7.151.285,67	6.196.880,33
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.748.241,14	14.391.218,54	12.335.072,73	14.391.227,95	12.470.585,22
BA	CACHOEIRA	9.869.844,15	23.205.827,27	19.890.293,96	23.205.842,44	20.108.807,73
BA	CACULE	7.156.869,12	14.243.284,22	12.208.274,53	14.243.293,53	12.342.394,02

BA	CAEM	5.134.826,41	11.249.832,91	9.642.512,67	11.249.840,26	9.748.444,83
BA	CAETANOS	4.863.848,82	9.969.071,78	8.544.740,33	9.969.078,29	8.638.612,41
BA	CAETITE	16.679.906,91	35.841.450,40	30.720.602,02	35.841.473,82	31.058.097,01
BA	CAFARNAUM	7.996.519,19	15.336.174,27	13.145.017,88	15.336.184,29	13.289.428,38
BA	CAIRU	8.425.898,48	19.647.140,77	16.840.054,90	19.647.153,61	17.025.058,90
BA	CALDEIRAO GRANDE	7.472.375,57	16.153.577,19	13.845.634,33	16.153.587,75	13.997.741,78
BA	CAMACAN	10.836.768,96	21.347.681,60	18.297.630,91	21.347.695,56	18.498.647,76
BA	CAMACARI	73.869.233,81	139.738.166,79	############	139.738.258,11	121.088.892,67
BA	CAMAMU	18.780.285,83	39.418.376,22	33.786.474,45	39.418.401,98	34.157.650,96
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	12.636.772,6	27.725.689,03	23.764.380,32	27.725.707,15	24.025.454,61
BA	CAMPO FORMOSO	32.570.658,62	72.728.784,82	62.337.657,35	72.728.832,35	63.022.495,72
BA	CANAPOLIS	4.889.615,03	10.482.526,90	8.984.835,53	10.482.533,75	9.083.542,48
BA	CANARANA	10.328.966,99	21.455.617,96	18.390.145,86	21.455.631,98	18.592.179,08
BA	CANAVIEIRAS	10.795.006,93	21.683.701,23	18.585.641,72	21.683.715,40	18.789.822,64
BA	CANDEAL	3.001.245,38	6.335.071,59	5.429.948,03	6.335.075,73	5.489.601,17
BA	CANDEIAS	27.353.778,05	64.295.671,59	55.109.425,45	64.295.713,61	55.714.854,82
BA	CANDIBA	4.153.029,82	7.363.603,78	6.312.892,64	7.365.199,94	6.382.245,76
BA	CANDIDO SALES	14.863.561,61	28.941.510,85	24.806.491,56	28.941.529,76	25.079.014,43
BA	CANSANCAO	18.166.998,02	38.399.147,30	32.912.867,89	38.399.172,39	33.274.447,01
BA	CANUDOS	5.868.471,85	11.700.154,29	10.028.494,37	11.700.161,93	10.138.666,90
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	4.439.311,5	8.610.701,74	7.380.447,45	8.610.707,37	7.461.528,68
BA	CAPIM GROSSO	9.637.861,74	19.158.259,76	16.421.022,78	19.158.272,28	16.601.423,31
BA	CARAIBAS	4.463.694,3	9.088.626,92	7.790.089,06	9.088.632,86	7.875.670,58
BA	CARAVELAS	9.295.810,9	18.372.010,57	15.747.108,97	18.372.022,57	15.920.105,92
BA	CARDEAL DA SILVA	4.580.506,91	8.383.322,34	7.185.554,90	8.383.327,82	7.264.495,04
BA	CARINHANHA	13.258.188,01	27.864.289,47	23.883.178,22	27.864.307,68	24.145.557,62
BA	CASA NOVA	29.274.398,7	63.539.321,41	54.461.138,82	63.539.362,93	55.059.446,16
BA	CASTRO ALVES	11.784.066,48	23.558.250,04	20.192.364,31	23.558.265,43	20.414.196,61
BA	CATOLANDIA	1.452.159,73	2.875.018,16	2.464.249,85	2.875.020,04	2.491.321,98
BA	CATU	13.192.216,13	25.854.445,33	22.166.523,64	25.861.500,89	22.410.043,95
BA	CATURAMA	3.256.659,48	6.824.901,28	5.849.793,29	6.824.905,74	5.914.058,83
BA	CENTRAL	7.064.958,09	14.044.059,47	12.037.514,02	14.044.068,65	12.169.757,55
BA	CHORROCHO	4.582.754,97	9.838.213,86	8.432.578,74	9.838.220,29	8.525.218,63
BA	CICERO DANTAS	10.781.605,04	21.867.899,96	18.743.523,05	21.867.914,25	18.949.438,45
BA	CIPO	7.336.627,38	15.058.330,72	12.906.871,24	15.058.340,56	13.048.665,47
BA	COARACI	8.203.427,1	16.045.640,84	13.753.119,39	16.045.651,32	13.904.210,46
BA	COCOS	8.384.568,78	16.759.269,39	14.364.788,24	16.759.280,35	14.522.599,08
BA	CONCEICAO DA FEIRA	6.390.021,56	13.762.574,18	11.796.245,95	13.762.583,17	11.925.838,92
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	3.773.799,54	8.329.308,26	7.139.258,08	8.329.313,70	7.217.689,61
BA	CONCEICAO DO COITE	21.442.160,76	47.691.803,62	40.877.835,64	47.691.834,79	41.326.917,49
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	6.921.082,3	13.870.510,54	11.888.760,90	13.870.519,60	12.019.370,23
BA	CONDE	12.578.495,98	25.380.161,90	21.753.970,45	25.380.178,48	21.992.958,48
BA	CONDEUBA	7.796.009,62	15.902.541,77	13.630.465,60	15.902.552,16	13.780.209,21
BA	CONTENDAS DO SINCORA	2.498.717,71	5.130.542,23	4.397.515,84	5.130.545,58	4.445.826,73
BA	CORACAO DE MARIA	8.075.201,27	17.554.118,00	15.046.072,82	17.554.129,47	15.211.368,22

BA	CORDEIROS	3.615.224,91	7.395.798,01	6.339.123,13	7.395.802,84	6.408.764,42
BA	CORIBE	6.465.418,01	13.397.206,39	11.483.080,10	13.397.215,15	11.609.232,64
BA	CORONEL JOAO SA	7.682.914,95	15.385.873,35	13.187.616,20	15.385.883,40	13.332.494,69
BA	CORRENTINA	14.988.501,82	31.493.087,18	26.994.822,86	31.494.637,90	27.291.386,63
BA	COTEGIPE	6.233.867,92	12.842.804,62	11.007.888,50	12.842.813,01	11.128.820,61
BA	CRAVOLANDIA	2.442.083,91	5.100.918,64	4.372.124,73	5.100.921,97	4.420.156,67
BA	CRISOPOLIS	10.033.693,07	20.657.831,48	17.706.343,15	20.657.844,98	17.900.864,14
BA	CRISTOPOLIS	6.126.047,55	12.620.933,74	10.817.717,43	12.620.941,99	10.936.560,33
BA	CRUZ DAS ALMAS	15.337.729,16	31.088.364,09	26.650.495,18	31.092.913,63	26.943.276,18
BA	CURACA	15.310.233,67	32.398.106,15	27.769.225,69	32.398.127,32	28.074.297,01
BA	DARIO MEIRA	4.696.281,95	9.492.095,29	8.135.911,87	9.492.101,49	8.225.292,59
BA	DIAS DAVILA	25.151.631,22	48.085.326,05	41.215.133,55	48.085.357,48	41.667.920,93
BA	DOM BASILIO	4.318.953,88	9.101.449,53	7.801.079,63	9.101.455,47	7.886.781,90
BA	DOM MACEDO COSTA	1.107.082,65	2.569.938,05	2.202.758,07	2.569.939,73	2.226.957,46
BA	ELISIO MEDRADO	2.663.690,66	5.458.696,91	4.678.785,41	5.458.700,48	4.730.186,32
BA	ENCRUZILHADA	10.420.272,77	22.810.652,28	19.551.579,61	22.810.667,19	19.766.372,28
BA	ENTRE RIOS	17.778.516,11	34.908.276,78	29.920.755,61	34.908.299,59	30.249.463,53
BA	ERICO CARDOSO	4.300.450,62	9.053.005,17	7.759.556,76	9.053.011,08	7.844.802,86
BA	ESPLANADA	15.009.771,92	30.485.762,78	26.130.108,44	30.485.782,70	26.417.172,50
BA	EUCLIDES DA CUNHA	25.393.384,04	53.243.410,87	45.636.256,84	53.243.445,67	46.137.614,46
BA	EUNAPOLIS	30.654.101,75	56.608.289,34	48.522.870,08	56.611.233,61	49.055.939,89
BA	FATIMA	7.965.997,47	16.161.013,69	13.852.008,34	16.161.024,26	14.004.185,81
BA	FEIRA DA MATA	2.223.071,07	4.273.049,53	3.662.537,44	4.273.052,32	3.702.773,89
BA	FEIRA DE SANTANA	87.283.748,39	180.511.546,72	############	180.538.962,48	156.444.364,96
BA	FILADELFIA	8.236.629,2	18.181.232,21	15.583.588,08	18.181.244,10	15.754.788,59
BA	FIRMINO ALVES	1.913.357,69	3.874.049,18	3.320.544,28	3.874.051,71	3.357.023,61
BA	FLORESTA AZUL	3.614.533,2	7.252.209,30	6.216.049,66	7.252.214,04	6.284.338,87
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	9.345.354,66	18.470.184,61	15.831.256,39	18.470.196,68	16.005.177,78
BA	GANDU	8.740.107,98	16.746.967,04	14.354.243,58	16.746.977,98	14.511.938,58
BA	GAVIAO	1.603.125,54	3.035.560,87	2.601.855,02	3.035.562,86	2.630.438,86
BA	GENTIO DO OURO	4.807.128,56	9.998.878,98	8.570.288,83	9.998.885,52	8.664.441,59
BA	GLORIA	7.063.574,66	14.549.006,99	12.470.317,15	14.549.016,50	12.607.315,43
BA	GONGOGI	3.478.698,55	6.543.875,04	5.608.918,68	6.543.879,31	5.670.537,98
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	8.444.142,35	16.793.361,00	14.394.009,01	16.793.371,98	14.552.140,87
BA	GUAJERU	3.404.166,74	6.521.504,33	5.589.744,19	6.521.508,59	5.651.152,84
BA	GUANAMBI	20.162.323,41	36.841.705,53	31.585.447,59	36.850.482,04	31.932.443,73
BA	GUARATINGA	9.739.197,33	19.233.757,07	16.488.618,76	19.237.135,95	16.669.761,90
BA	HELIOPOLIS	6.522.138,27	13.286.240,35	11.387.968,34	13.286.249,04	11.513.075,98
BA	IACU	13.004.070,87	25.646.957,80	21.982.647,88	25.646.974,57	22.224.148,15
BA	IBIASSUCE	3.751.924,2	6.985.933,64	5.987.818,14	6.985.938,20	6.053.600,01
BA	IBICARAI	6.505.104,9	12.971.979,38	11.122.227,22	12.976.211,06	11.244.415,44
BA	IBICOARA	7.868.379,82	14.824.065,67	12.706.076,82	14.824.075,36	12.845.665,14
BA	IBICUI	6.456.166,38	11.905.040,57	10.204.107,52	11.905.048,35	10.316.209,33
BA	IBIPEBA	5.949.142,59	12.262.421,00	10.510.427,21	12.262.429,02	10.625.894,23
BA	IBIPITANGA	4.745.393,4	10.062.685,99	8.624.979,40	10.062.692,56	8.719.732,99
BA	IBIQUERA	1.321.772,29	2.717.719,36	2.329.425,12	2.717.721,14	2.355.016,07

BA	IBIRAPITANGA	15.648.566,56	33.107.786,93	28.377.510,81	33.107.808,57	28.689.264,72
BA	IBIRAPUA	3.431.748,7	6.993.706,77	5.994.480,69	6.993.711,34	6.060.335,75
BA	IBIRATAIA	10.420.445,7	19.885.231,18	17.044.128,13	19.885.244,17	17.231.374,07
BA	IBITIARA	6.497.669,01	13.781.792,79	11.812.718,70	13.781.801,79	11.942.492,63
BA	IBITITA	6.531.130,51	13.810.467,69	11.837.296,67	13.810.476,71	11.967.340,62
BA	IBOTIRAMA	8.910.009,37	17.320.679,23	14.845.986,63	17.320.690,55	15.009.083,89
BA	ICHU	2.146.204,74	4.735.214,23	4.058.670,34	4.735.217,32	4.103.258,69
BA	IGAPORA	5.537.056,06	11.201.939,40	9.601.461,95	11.201.946,72	9.706.943,13
BA	IGRAPIUNA	8.258.850,4	17.384.425,03	14.900.624,74	17.384.436,39	15.064.322,26
BA	IGUAI	10.664.273,65	21.599.849,34	18.513.770,17	21.599.863,45	18.717.161,52
BA	ILHEUS	47.154.336,86	96.195.807,67	82.451.828,56	96.195.870,54	83.357.640,21
BA	INHAMBUPE	15.667.588,6	33.534.880,73	28.743.583,57	33.534.902,64	29.059.359,13
BA	IPECAETA	7.286.478,37	15.700.685,17	13.457.449,27	15.700.695,43	13.605.292,14
BA	IPIAU	16.061.604,19	30.382.661,68	26.041.737,91	30.382.681,53	26.327.831,14
BA	IPIRA	23.435.583,94	50.293.568,67	43.107.873,43	50.293.601,54	43.581.454,36
BA	IPUPIARA	3.496.077,78	7.316.291,73	6.270.976,31	7.316.296,51	6.339.868,94
BA	IRAJUBA	3.796.280,13	7.371.376,91	6.318.191,20	7.371.381,73	6.387.602,53
BA	IRAMAIA	7.366.284,47	14.927.105,57	12.794.394,88	14.927.115,33	12.934.953,46
BA	IRAQUARA	10.385.168,47	22.168.389,64	19.001.080,26	22.168.404,13	19.209.825,17
BA	IRARA	14.268.085,34	30.362.708,60	26.024.635,63	30.362.728,44	26.310.540,97
BA	IRECE	16.132.677,45	30.067.207,19	25.771.354,00	30.067.226,84	26.054.476,80
BA	ITABELA	13.134.544,76	23.474.153,32	20.123.535,50	23.477.963,42	20.344.611,65
BA	ITABERABA	20.264.350,71	40.195.077,31	34.452.204,35	40.195.103,58	34.830.694,53
BA	ITABUNA	42.083.407,21	99.546.792,43	85.324.041,26	99.546.857,49	86.261.406,89
BA	ITACARE	11.490.175,98	22.721.108,26	19.474.829,18	22.721.123,11	19.688.778,68
BA	ITAETE	6.960.250,4	14.287.046,34	12.245.784,13	14.287.055,67	12.380.315,70
BA	ITAGI	4.723.777,45	8.986.413,30	7.702.479,21	8.986.419,17	7.787.098,26
BA	ITAGIBA	6.823.637,59	14.067.899,11	12.057.947,58	14.067.908,31	12.190.415,58
BA	ITAGIMIRIM	3.724.601,64	7.083.465,02	6.071.414,72	7.083.469,65	6.138.114,98
BA	ITAGUACU DA BAHIA	6.250.123,12	13.255.698,68	11.361.790,30	13.255.707,34	11.486.610,36
BA	ITAJU DO COLONIA	3.633.209,38	6.677.548,42	5.723.493,47	6.677.552,78	5.786.371,48
BA	ITAJUIPE	7.845.121,06	14.709.274,27	12.607.686,24	14.709.283,89	12.746.193,65
BA	ITAMARAJU	20.689.493,27	39.783.407,37	34.101.922,35	39.786.432,45	34.476.564,36
BA	ITAMARI	5.847.634,08	11.042.192,37	9.464.538,78	11.042.199,58	9.568.515,73
BA	ITAMBE	10.520.570,79	20.629.034,17	17.681.660,25	20.629.047,66	17.875.910,08
BA	ITANAGRA	3.540.952,5	7.338.815,45	6.290.281,95	7.338.820,24	6.359.386,68
BA	ITANHEM	7.518.028,46	14.176.937,17	12.152.639,65	14.178.384,78	12.286.147,94
BA	ITAPARICA	5.921.992,95	11.554.056,14	9.903.270,00	11.554.063,69	10.012.066,82
BA	ITAPE	4.008.894,65	7.944.415,84	6.809.357,17	7.944.421,03	6.884.164,43
BA	ITAPEBI	5.490.452,07	11.393.115,59	9.765.323,84	11.393.123,04	9.872.605,19
BA	ITAPETINGA	20.151.861,29	37.976.001,28	32.554.900,36	37.981.534,62	32.912.546,86
BA	ITAPICURU	15.926.634,18	34.740.083,35	29.776.592,82	34.740.106,05	30.103.716,98
BA	ITAPITANGA	4.625.900,41	8.802.275,77	7.544.650,34	8.802.281,52	7.627.535,49
BA	ITAQUARA	3.069.724,72	6.261.257,44	5.366.680,08	6.261.261,53	5.425.638,16
BA	ITARANTIM	7.466.928,34	13.417.710,32	11.500.654,53	13.417.719,09	11.627.000,14
BA	ITATIM	8.309.172,34	15.402.919,15	13.202.226,58	15.402.929,22	13.347.265,58

BA	ITIRUCU	3.719.586,73	7.146.353,93	6.125.318,39	7.146.358,61	6.192.610,83
BA	ITIUBA	16.790.321,2	38.057.098,91	32.619.689,68	38.057.123,78	32.978.047,95
BA	ITORORO	7.757.792,61	14.663.400,55	12.568.366,73	14.663.410,14	12.706.442,18
BA	ITUACU	9.589.096,15	19.949.589,03	17.099.290,86	19.949.602,07	17.287.142,81
BA	ITUBERA	12.450.010,76	25.177.295,40	21.580.088,52	25.177.311,86	21.817.166,28
BA	IUIU	5.425.690,67	11.535.939,23	9.887.741,54	11.535.946,77	9.996.367,78
BA	JABORANDI	3.332.747,64	6.296.022,31	5.396.477,92	6.296.026,43	5.455.763,36
BA	JACARACI	4.974.263,11	9.988.474,00	8.561.370,46	9.988.480,53	8.655.425,24
BA	JACOBINA	23.286.347,4	49.483.112,60	42.413.211,30	49.483.144,93	42.879.160,70
BA	JAGUAQUARA	17.381.041,97	33.177.683,91	28.437.421,26	33.177.705,59	28.749.833,34
BA	JAGUARARI	10.679.058,96	22.431.666,22	19.226.741,19	22.431.680,88	19.437.965,20
BA	JAGUARIPE	9.665.616,62	21.786.924,74	18.674.117,17	21.786.938,98	18.879.270,08
BA	JANDAIRA	6.224.183,98	12.996.614,70	11.139.722,95	12.996.623,19	11.262.103,39
BA	JEQUIE	35.303.606,79	70.786.879,07	60.673.201,45	70.786.925,33	61.339.754,19
BA	JEREMOABO	16.994.202,87	35.766.748,77	30.656.573,39	35.766.772,14	30.993.364,96
BA	JIQUIRICA	4.620.971,97	9.373.968,17	8.034.662,17	9.373.974,30	8.122.930,56
BA	JITAUNA	7.652.566,15	14.238.969,21	12.204.576,03	14.238.978,52	12.338.654,89
BA	JOAO DOURADO	9.906.677,73	20.550.507,18	17.614.352,81	20.550.520,61	17.807.863,20
BA	JUAZEIRO	64.459.982,39	144.264.057,32	############	144.264.151,60	125.010.763,73
BA	JUCURUCU	5.187.482,87	10.255.698,35	8.790.415,12	10.255.705,05	8.886.986,18
BA	JUSSARA	6.736.136,21	13.180.782,83	11.297.578,06	13.180.791,44	11.421.692,68
BA	JUSSARI	3.924.938,29	7.922.504,18	6.790.576,14	7.922.509,35	6.865.177,07
BA	JUSSIAPE	2.252.987,55	4.748.771,30	4.070.290,45	4.748.774,40	4.115.006,46
BA	LAFAIETE COUTINHO	1.300.675,13	2.970.743,97	2.546.298,83	2.970.745,91	2.574.272,34
BA	LAGOA REAL	5.346.749,21	10.605.672,89	9.090.387,03	10.605.679,82	9.190.253,57
BA	LAJE	10.244.318,92	22.225.402,81	19.049.947,67	22.225.417,33	19.259.229,43
BA	LAJEDAO	1.895.286,76	3.641.436,69	3.121.166,31	3.641.439,07	3.155.455,28
BA	LAJEDINHO	1.988.408,29	4.227.267,62	3.623.296,63	4.227.270,39	3.663.101,98
BA	LAJEDO DO TABOCAL	3.711.026,81	7.290.401,69	6.248.785,32	7.290.406,46	6.317.434,16
BA	LAMARAO	3.806.569,33	7.888.534,98	6.761.460,29	7.888.540,14	6.835.741,35
BA	LAPAO	10.457.365,75	21.890.178,86	18.762.618,85	21.890.193,16	18.968.744,04
BA	LAURO DE FREITAS	52.009.539,3	110.292.045,05	94.534.065,57	110.292.117,13	95.572.612,07
BA	LENCOIS	3.678.257,03	7.709.018,49	6.607.592,22	7.709.023,52	6.680.182,90
BA	LICINIO DE ALMEIDA	4.551.455,07	9.266.582,67	7.943.825,97	9.267.996,46	8.031.096,45
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	12.179.984,28	26.543.132,54	22.750.781,63	26.543.149,89	23.000.720,57
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	21.561.567,28	40.418.723,16	34.643.896,79	40.418.749,57	35.024.492,90
BA	MACAJUBA	6.521.187,17	13.707.642,01	11.749.162,22	13.707.650,97	11.878.237,92
BA	MACARANI	6.981.693,44	13.094.299,09	11.223.450,69	13.094.307,65	11.346.750,95
BA	MACAUBAS	18.302.746,2	38.287.171,36	32.816.890,52	38.287.196,38	33.177.415,23
BA	MACURURE	3.745.871,73	7.889.453,07	6.762.247,21	7.889.458,22	6.836.536,91
BA	MADRE DE DEUS	6.238.536,97	10.810.406,15	9.265.869,03	10.810.413,22	9.367.663,40
BA	MAETINGA	3.381.772,62	6.680.547,50	5.726.064,06	6.680.551,86	5.788.970,31
BA	MAIQUINIQUE	3.926.581,1	7.234.000,58	6.200.442,52	7.234.005,31	6.268.560,27
BA	MAIRI	7.893.627,26	16.680.283,36	14.297.087,34	16.680.294,26	14.454.154,42
BA	MALHADA	9.191.967,86	19.624.617,05	16.820.749,26	19.624.629,87	17.005.541,16
BA	MALHADA DE PEDRAS	3.260.723,28	6.591.952,16	5.650.126,78	6.591.956,47	5.712.198,79

BA	MANOEL VITORINO	8.245.102,66	17.440.917,94	14.949.046,23	17.440.929,34	15.113.275,70
BA	MANSIDAO	5.984.852,15	12.701.358,11	10.886.651,16	12.701.366,41	11.006.251,36
BA	MARACAS	9.423.777,34	18.592.259,50	15.935.889,82	18.592.271,65	16.110.960,71
BA	MARAGOGIPE	14.617.831,46	30.376.326,88	26.036.308,20	30.376.346,73	26.322.341,77
BA	MARAU	10.110.300,01	22.325.045,78	19.135.354,15	22.325.060,37	19.345.574,19
BA	MARCIONILIO SOUZA	5.209.271,75	10.655.371,96	9.132.985,35	10.655.378,93	9.233.319,87
BA	MASCOTE	7.656.024,7	14.058.840,66	12.050.183,35	14.058.849,85	12.182.566,06
BA	MATA DE SAO JOAO	19.194.361,03	37.912.989,95	32.496.170,29	37.913.014,72	32.853.171,58
BA	MATINA	5.346.403,36	10.954.821,14	9.389.650,72	10.954.828,30	9.492.804,95
BA	MEDEIROS NETO	8.783.512,81	16.823.963,88	14.420.239,50	16.823.974,88	14.578.659,53
BA	MIGUEL CALMON	10.161.227,19	20.661.718,05	17.709.674,42	20.661.731,55	17.904.232,01
BA	MILAGRES	5.247.921,08	10.007.815,02	8.577.948,13	10.007.821,56	8.672.185,04
BA	MIRANGABA	10.689.348,16	22.963.819,70	19.682.863,22	22.963.834,70	19.899.098,17
BA	MIRANTE	4.081.697,17	8.398.776,80	7.198.801,29	8.398.782,29	7.277.886,96
BA	MONTE SANTO	28.312.921,12	62.884.878,82	53.900.199,74	62.884.919,92	54.492.344,63
BA	MORPARA	3.074.566,69	6.050.832,04	5.186.319,22	6.050.835,99	5.243.295,86
BA	MORRO DO CHAPEU	13.385.808,6	29.143.459,26	24.979.586,58	29.143.478,30	25.254.011,06
BA	MORTUGABA	4.457.901,22	9.078.711,59	7.781.590,38	9.078.717,52	7.867.078,54
BA	MUCUGE	3.879.631,25	8.163.471,25	6.997.115,04	8.163.476,59	7.073.984,99
BA	MUCURI	15.364.360,01	28.394.514,97	24.337.647,73	28.394.533,53	24.605.019,91
BA	MULUNGU DO MORRO	6.377.743,7	13.108.651,84	11.235.752,79	13.108.660,41	11.359.188,20
BA	MUNDO NOVO	8.352.663,64	18.973.999,82	16.263.088,99	18.974.012,22	16.441.754,47
BA	MUNIZ FERREIRA	2.305.471,09	4.648.914,10	3.984.700,35	4.648.917,14	4.028.476,07
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	7.594.116,62	16.626.177,47	14.250.711,83	16.626.188,34	14.407.269,43
BA	MURITIBA	9.248.947,51	19.164.992,39	16.426.793,49	19.165.004,92	16.607.257,42
BA	MUTUIPE	9.169.054,95	18.697.900,64	16.026.437,48	18.697.912,86	16.202.503,12
BA	NAZARE	8.186.826,05	16.630.829,11	14.254.698,86	16.630.839,98	14.411.300,27
BA	NILO PECANHA	8.782.388,78	19.539.602,25	16.747.880,95	19.539.615,02	16.931.872,33
BA	NORDESTINA	6.875.602,34	13.684.995,88	11.729.751,65	13.685.004,82	11.858.614,12
BA	NOVA CANAA	5.970.758,54	12.414.303,10	10.640.609,14	12.414.311,21	10.757.506,34
BA	NOVA FATIMA	2.852.441,16	5.425.798,82	4.650.587,64	5.425.802,36	4.701.678,76
BA	NOVA IBIA	3.350.126,86	6.944.344,32	5.952.170,91	6.944.348,86	6.017.561,16
BA	NOVA ITARANA	2.740.297,59	4.946.924,95	4.240.132,89	4.946.928,18	4.286.714,78
BA	NOVA REDENCAO	3.695.031,01	7.150.118,09	6.128.544,74	7.150.122,76	6.195.872,62
BA	NOVA SOURE	12.392.858,18	26.110.683,24	22.380.118,54	26.110.700,31	22.625.985,40
BA	NOVA VICOSA	16.844.101,69	32.296.443,38	27.682.087,99	32.296.464,49	27.986.202,02
BA	NOVO HORIZONTE	3.990.650,78	8.040.325,27	6.891.563,53	8.040.330,52	6.967.273,91
BA	NOVO TRIUNFO	4.253.068,45	8.229.389,86	7.053.615,52	8.229.395,24	7.131.106,18
BA	OLINDINA	11.990.369,14	24.107.265,71	20.662.939,34	24.107.281,46	20.889.941,36
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	10.384.390,29	21.214.375,46	18.183.370,88	21.214.389,32	18.383.132,48
BA	OURICANGAS	4.036.217,21	7.808.171,82	6.692.579,02	7.808.176,92	6.766.103,36
BA	OUROLANDIA	7.826.963,66	15.900.399,57	13.628.629,47	15.900.409,96	13.778.352,91
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	10.778.146,49	21.777.805,08	18.666.300,48	21.777.819,32	18.871.367,52
BA	PALMEIRAS	3.048.714,02	6.862.481,62	5.882.004,34	6.862.486,10	5.946.623,74
BA	PARAMIRIM	5.708.600,26	12.000.705,17	10.288.412,32	12.003.406,07	10.401.440,30

BA	PARATINGA	14.987.118,4	31.073.185,06	26.633.602,75	31.073.205,37	26.926.198,17
BA	PARIPIRANGA	9.401.123,82	19.941.601,68	17.092.444,70	19.941.614,71	17.280.221,44
BA	PAU BRASIL	4.148.620,17	7.540.121,19	6.462.826,13	7.540.126,12	6.533.826,42
BA	PAULO AFONSO	30.031.043,52	59.209.472,93	50.749.917,59	59.209.511,63	51.307.453,63
BA	PE DE SERRA	5.946.202,82	11.878.232,45	10.181.129,60	11.878.240,21	10.292.978,98
BA	PEDRAO	2.768.917,12	5.502.459,03	4.716.295,02	5.502.462,63	4.768.108,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	7.954.238,39	17.521.403,52	15.018.032,43	17.521.414,97	15.183.019,78
BA	PIATA	8.510.633,02	17.523.882,35	15.020.157,10	17.523.893,80	15.185.167,79
BA	PILAO ARCADO	18.036.437,66	40.402.779,06	34.630.230,70	40.402.805,46	35.010.676,68
BA	PINDAI	5.830.860,09	10.940.039,95	9.376.981,39	10.940.047,10	9.479.996,44
BA	PINDOBACU	9.888.347,4	21.715.528,22	18.612.921,43	21.715.542,41	18.817.402,05
BA	PINTADAS	4.240.358,27	8.065.878,67	6.913.466,00	8.065.883,94	6.989.416,99
BA	PIRAI DO NORTE	4.857.191,11	9.945.599,37	8.524.621,54	9.945.605,87	8.618.272,60
BA	PIRIPA	4.199.633,81	8.109.610,19	6.950.949,37	8.109.615,49	7.027.312,15
BA	PIRITIBA	7.679.629,33	16.584.159,72	14.214.697,36	16.584.170,55	14.370.859,31
BA	PLANALTINO	3.935.227,48	8.279.670,39	7.096.712,22	8.279.675,80	7.174.676,34
BA	PLANALTO	9.302.036,29	18.618.455,56	15.958.343,12	18.618.467,73	16.133.660,68
BA	POCOES	16.296.872,22	32.427.637,93	27.794.538,12	32.427.659,12	28.099.887,52
BA	POJUCA	10.407.043,81	19.782.466,70	16.956.046,14	19.782.479,63	17.142.324,41
BA	PONTO NOVO	8.840.751,85	17.833.644,70	15.285.662,14	17.833.656,36	15.453.589,66
BA	PORTO SEGURO	54.912.561,79	109.955.566,39	94.245.661,31	109.955.638,24	95.281.039,41
BA	POTIRAGUA	3.159.128,3	6.645.384,79	5.695.925,22	6.645.389,13	5.758.500,37
BA	PRADO	12.542.872,9	24.752.190,80	21.220.337,31	24.757.593,09	21.453.462,87
BA	PRESIDENTE DUTRA	5.470.392,46	10.939.978,75	9.376.928,93	10.939.985,90	9.479.943,40
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	5.671.074,97	11.353.148,23	9.731.066,81	11.353.155,65	9.837.971,82
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	12.347.291,75	25.317.854,43	21.700.565,17	25.317.870,98	21.938.966,49
BA	QUEIMADAS	10.938.536,86	21.681.130,58	18.583.438,36	21.681.144,75	18.787.595,08
BA	QUIJINGUE	14.526.006,89	30.577.877,45	26.209.062,23	30.577.897,43	26.496.993,67
BA	QUIXABEIRA	3.597.932,15	7.359.441,79	6.307.961,31	7.359.446,60	6.377.260,25
BA	RAFAEL JAMBEIRO	12.290.139,17	26.048.283,97	22.326.634,56	26.048.301,00	22.571.913,85
BA	REMANSO	16.654.227,16	34.541.593,07	29.606.461,85	34.541.615,64	29.931.716,95
BA	RETIROLANDIA	4.607.397,15	10.461.319,10	8.966.657,80	10.461.325,94	9.065.165,05
BA	RIACHAO DAS NEVES	9.615.986,39	19.992.310,65	17.135.908,63	19.992.323,72	17.324.162,86
BA	RIACHAO DO JACUIPE	7.707.557,13	15.666.746,58	13.429.566,26	15.668.164,55	13.577.102,80
BA	RIACHO DE SANTANA	12.176.006,94	26.444.866,69	22.666.555,52	26.444.883,98	22.915.569,16
BA	RIBEIRA DO AMPARO	7.963.835,87	17.100.001,86	14.656.838,55	17.100.013,04	14.817.857,84
BA	RIBEIRA DO POMBAL	22.376.575,17	47.887.294,82	41.045.396,03	47.887.326,11	41.496.318,69
BA	RIBEIRAO DO LARGO	4.967.346,00	10.564.481,41	9.055.080,79	10.564.488,31	9.154.559,45
BA	RIO DE CONTAS	3.063.845,18	6.864.256,59	5.883.525,71	6.864.261,07	5.948.161,82
BA	RIO DO ANTONIO	5.446.269,06	10.525.156,71	9.021.374,61	10.525.163,59	9.120.482,98
BA	RIO DO PIRES	3.896.059,37	8.013.608,95	6.868.664,31	8.013.614,19	6.944.123,12
BA	RIO REAL	14.450.264,59	30.335.227,21	26.001.080,65	30.335.247,04	26.286.727,22
BA	RODELAS	2.396.344,55	4.562.369,16	3.910.520,52	4.562.372,14	3.953.481,30
BA	RUY BARBOSA	11.011.512,32	23.172.408,93	19.861.650,26	23.172.424,07	20.079.849,35
BA	SALINAS DA MARGARIDA	7.737.560,08	16.726.340,70	14.336.564,23	16.726.351,63	14.494.065,01

BA	SALVADOR	268.558.588,94	535.193.417,40	############	535.199.428,71	463.772.105,47
BA	SANTA BARBARA	6.714.693,18	14.460.901,30	12.394.799,56	14.460.910,75	12.530.968,21
BA	SANTA BRIGIDA	7.896.307,64	16.380.160,92	14.039.844,90	16.380.171,62	14.194.085,93
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	13.100.305,1	26.729.901,92	22.910.866,32	26.729.919,39	23.162.563,95
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	3.023.466,58	5.993.788,27	5.137.425,58	5.993.792,19	5.193.865,08
BA	SANTA INES	2.998.737,93	6.355.300,09	5.447.286,39	6.355.304,24	5.507.130,00
BA	SANTA LUZIA	5.315.016,99	10.355.341,33	8.875.821,60	10.355.348,10	8.973.330,93
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	15.835.501,32	32.054.680,63	27.478.329,53	32.058.741,16	27.780.205,08
BA	SANTA RITA DE CASSIA	10.638.766,83	21.448.426,29	18.383.981,69	21.448.440,30	18.585.947,19
BA	SANTA TERESINHA	3.912.746,89	7.995.920,49	6.853.503,09	7.995.925,71	6.928.795,33
BA	SANTALUZ	13.662.752,19	28.244.897,49	24.209.406,86	28.244.915,95	24.475.370,18
BA	SANTANA	9.530.214,3	19.964.339,62	17.111.933,96	19.964.352,67	17.299.924,80
BA	SANTANOPOLIS	4.059.216,58	8.568.622,78	7.344.380,53	8.568.628,38	7.425.065,52
BA	SANTO AMARO	20.513.712,34	50.090.610,37	42.933.912,80	50.090.643,10	43.405.582,61
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	18.675.405,23	40.076.429,94	34.350.508,73	40.076.456,14	34.727.881,69
BA	SANTO ESTEVAO	16.464.784,95	33.006.552,61	28.290.740,34	33.006.574,18	28.601.541,00
BA	SAO DESIDERIO	12.593.021,91	26.466.043,89	22.684.707,02	26.466.061,18	22.933.920,07
BA	SAO DOMINGOS	2.756.293,4	6.169.632,42	5.289.247,67	6.170.921,77	5.347.355,08
BA	SAO FELIPE	6.810.495,09	13.500.032,07	11.571.214,56	13.500.040,89	11.698.335,34
BA	SAO FELIX	4.778.768,43	9.602.847,11	8.230.840,02	9.602.853,39	8.321.263,62
BA	SAO FELIX DO CORIBE	5.800.684,23	10.806.856,22	9.262.826,29	10.806.863,28	9.364.587,23
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	18.337.504,65	40.587.589,85	34.788.636,65	40.587.616,37	35.170.822,86
BA	SAO GABRIEL	8.180.168,33	16.399.104,10	14.056.081,58	16.399.114,82	14.210.500,98
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	9.043.941,82	19.654.271,24	16.846.166,61	19.654.284,08	17.031.237,75
BA	SAO JOSE DA VITORIA	2.726.549,85	5.026.186,41	4.308.069,86	5.026.189,69	4.355.398,10
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	4.792.170,32	9.469.816,39	8.116.816,07	9.469.822,58	8.205.987,01
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	4.723.085,74	9.685.872,73	8.302.003,35	9.685.879,06	8.393.208,74
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	15.465.522,67	33.590.853,39	28.791.559,14	33.590.875,35	29.107.861,76
BA	SAPEACU	5.984.160,43	12.262.604,62	10.510.584,59	12.262.612,63	10.626.053,34
BA	SATIRO DIAS	8.214.148,61	17.913.395,81	15.354.018,81	17.913.407,52	15.522.697,29
BA	SAUBARA	4.270.447,68	7.758.533,95	6.650.033,16	7.758.539,02	6.723.090,09
BA	SAUDE	4.880.622,8	10.304.020,30	8.831.833,07	10.304.027,03	8.928.859,14
BA	SEABRA	15.588.560,68	33.520.864,61	28.731.570,00	33.520.886,52	29.047.213,59
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	4.323.277,07	8.967.194,69	7.686.006,46	8.967.200,55	7.770.444,54
BA	SENHOR DO BONFIM	20.043.089,81	42.978.776,48	36.838.182,41	42.978.804,57	37.242.884,83
BA	SENTO SE	16.649.558,12	34.619.599,81	29.673.323,37	34.619.622,43	29.999.313,01
BA	SERRA DO RAMALHO	16.350.047,47	35.067.809,59	30.057.495,17	35.067.832,51	30.387.705,30
BA	SERRA DOURADA	6.678.378,38	13.763.369,85	11.796.927,94	13.763.378,85	11.926.528,40
BA	SERRA PRETA	7.166.380,13	14.183.241,37	12.156.810,30	14.183.250,64	12.290.364,41
BA	SERRINHA	27.453.124,97	60.372.504,78	51.746.781,22	60.372.544,24	52.315.268,76
BA	SERROLANDIA	4.564.684,03	10.976.365,57	9.408.116,99	10.976.372,75	9.511.474,09
BA	SIMOES FILHO	40.845.245,43	85.283.555,13	73.098.664,45	85.283.610,87	73.901.722,71
BA	SITIO DO MATO	7.065.909,18	14.463.808,57	12.398.917,75	14.465.715,40	12.535.131,64
BA	SITIO DO QUINTO	6.258.510,11	12.563.981,78	10.768.902,48	12.563.989,99	10.887.209,10

BA	SOBRADINHO	6.674.919,83	12.463.512,53	10.682.787,77	12.463.520,67	10.800.148,34
BA	SOUTO SOARES	6.912.868,24	14.982.925,22	12.842.239,30	14.982.935,02	12.983.323,50
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	5.056.317,27	10.238.315,92	8.775.516,20	10.238.322,61	8.871.923,58
BA	TANHACU	8.671.369,25	17.665.022,83	15.141.132,13	17.665.034,38	15.307.471,85
BA	TANQUE NOVO	7.326.078,8	14.795.023,54	12.681.184,08	14.795.033,21	12.820.498,93
BA	TANQUINHO	2.436.636,68	5.011.068,59	4.295.112,00	5.011.071,86	4.342.297,89
BA	TAPEROA	10.462.380,65	23.112.457,89	19.810.264,72	23.112.472,99	20.027.899,30
BA	TAPIRAMUTA	7.739.981,07	14.977.018,87	12.837.176,82	14.977.028,66	12.978.205,40
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	39.020.945,46	69.401.976,34	59.491.989,91	69.408.815,54	60.145.565,92
BA	TEODORO SAMPAIO	2.897.834,66	5.240.161,75	4.491.473,47	5.240.165,17	4.540.816,57
BA	TEOFILANDIA	13.374.308,91	29.624.016,28	25.391.484,00	29.624.035,64	25.670.433,57
BA	TEOLANDIA	6.979.099,52	14.349.690,43	12.299.477,95	14.349.699,81	12.434.599,40
BA	TERRA NOVA	6.239.055,75	11.964.257,14	10.254.863,52	11.964.264,96	10.367.522,93
BA	TREMEDAL	7.679.369,93	16.402.531,62	14.059.019,39	16.402.542,34	14.213.471,07
BA	TUCANO	23.386.904,82	52.240.921,73	44.776.998,36	52.240.955,87	45.268.916,21
BA	UAUA	9.286.818,66	19.904.664,00	17.060.784,50	19.904.677,01	17.248.213,42
BA	UBAIRA	8.941.309,27	18.480.252,95	15.839.886,22	18.480.265,03	16.013.902,41
BA	UBAITABA	8.548.244,78	18.264.288,43	15.654.777,63	18.264.300,37	15.826.760,23
BA	UBATA	7.242.208,9	14.787.801,26	12.674.993,68	14.787.810,93	12.814.240,53
BA	UIBAI	4.630.742,39	9.472.264,62	8.118.914,51	9.472.270,81	8.208.108,50
BA	UMBURANAS	6.741.929,28	13.781.425,55	11.812.403,93	13.781.434,56	11.942.174,41
BA	UNA	10.660.901,56	22.309.377,11	19.124.442,27	22.312.329,57	19.334.542,43
BA	URANDI	5.769.730,18	11.789.973,74	10.105.480,86	11.789.981,45	10.216.499,17
BA	URUCUCA	10.812.299,7	21.146.100,43	18.124.850,66	21.146.114,25	18.323.969,35
BA	UTINGA	8.171.003,17	16.164.533,02	13.855.024,85	16.164.543,59	14.007.235,46
BA	VALENCA	33.574.849,32	69.889.143,58	59.907.769,45	69.893.902,10	60.565.913,19
BA	VALENTE	8.442.672,47	17.214.517,84	14.754.993,05	17.214.529,09	14.917.090,66
BA	VARZEA DA ROCA	6.381.634,58	12.866.399,44	11.028.112,21	12.866.407,85	11.149.266,49
BA	VARZEA DO POCO	3.352.288,46	6.533.408,85	5.599.947,85	6.533.413,12	5.661.468,60
BA	VARZEA NOVA	5.652.225,86	10.619.964,43	9.102.636,67	10.619.971,37	9.202.637,78
BA	VARZEDO	3.832.508,47	7.617.515,88	6.529.163,05	7.617.520,85	6.600.892,11
BA	VERA CRUZ	17.534.688,16	41.607.767,46	35.663.056,35	41.607.794,65	36.054.848,89
BA	VEREDA	3.323.236,62	7.007.845,30	6.006.599,18	7.007.849,88	6.072.587,37
BA	VITORIA DA CONQUISTA	72.819.476,66	153.134.822,33	############	153.134.922,41	132.697.647,98
BA	WAGNER	2.633.860,64	5.554.514,53	4.760.913,09	5.554.518,16	4.813.216,24
BA	WANDERLEY	5.362.745,02	11.643.385,94	9.979.836,80	11.643.393,55	10.089.474,79
BA	WENCESLAU GUIMARAES	14.041.204,3	29.006.939,81	24.862.572,35	29.006.958,77	25.135.711,32
BA	XIQUE-XIQUE	24.530.475,2	48.082.969,63	41.213.113,80	48.083.001,05	41.665.879,00
CE	ABAIARA	3.932.892,96	7.817.383,28	6.700.474,40	7.817.388,39	6.774.085,47
CE	ACARAPE	4.864.454,07	9.484.903,61	8.129.747,70	9.484.909,81	8.219.060,70
CE	ACARAU	25.187.686,63	50.153.591,09	42.987.895,16	50.153.623,87	43.460.158,01
CE	ACOPIARA	20.792.039,35	42.399.525,17	36.341.691,65	42.399.552,88	36.740.939,65
CE	AIUABA	6.815.942,31	14.603.969,76	12.517.427,11	14.603.979,31	12.654.942,94
CE	ALCANTARAS	5.038.765,11	10.820.964,15	9.274.918,55	10.820.971,22	9.376.812,34
CE	ALTANEIRA	3.524.351,44	6.466.174,32	5.542.319,46	6.466.178,55	5.603.207,10

CE	ALTO SANTO	6.169.971,17	13.070.153,42	11.205.482,80	13.073.344,66	11.328.585,67
CE	AMONTADA	20.805.787,1	42.531.392,98	36.454.718,84	42.531.420,77	36.855.208,55
CE	ANTONINA DO NORTE	3.277.670,19	6.164.674,75	5.283.896,65	6.164.678,78	5.341.945,27
CE	APUIARES	5.694.160,81	12.141.202,99	10.406.528,23	12.141.210,93	10.520.853,82
CE	AQUIRAZ	27.595.617,33	57.402.464,68	49.201.085,69	57.402.502,19	49.741.606,35
CE	ARACATI	23.232.393,98	47.204.544,56	40.460.193,74	47.204.575,41	40.904.687,40
CE	ARACOIABA	11.705.903,2	24.877.999,24	21.323.554,30	24.878.015,50	21.557.813,79
CE	ARARENDA	5.033.317,89	9.811.007,90	8.409.259,83	9.811.014,31	8.501.643,54
CE	ARARIPE	11.895.777,73	23.630.075,00	20.253.927,27	23.630.090,44	20.476.435,90
CE	ARATUBA	6.544.186,54	13.794.003,34	11.823.184,67	13.794.012,35	11.953.073,58
CE	ARNEIROZ	3.811.670,69	7.801.592,20	6.686.939,46	7.801.597,30	6.760.401,84
CE	ASSARE	9.467.009,25	17.772.469,55	15.233.227,39	17.772.481,16	15.400.578,86
CE	AURORA	8.880.871,06	17.365.206,42	14.884.151,99	17.365.217,77	15.047.668,54
CE	BAIXIO	2.372.912,86	4.806.121,10	4.119.446,39	4.806.124,24	4.164.702,42
CE	BANABUIU	8.277.872,44	16.666.481,46	14.285.257,39	16.666.492,35	14.442.194,51
CE	BARBALHA	19.460.928,96	38.970.931,51	33.402.958,42	38.970.956,98	33.769.921,64
CE	BARREIRA	8.464.634,27	17.242.978,52	14.779.387,41	17.242.989,78	14.941.753,01
CE	BARRO	7.938.847,83	15.608.784,72	13.378.679,11	15.608.794,92	13.525.656,60
CE	BARROQUINHA	8.296.029,84	16.311.947,10	13.981.377,13	16.311.957,76	14.134.975,84
CE	BATURITE	11.032.004,24	22.195.748,62	19.024.530,32	22.195.763,12	19.233.532,85
CE	BEBERIBE	22.627.752,55	48.895.414,89	41.909.480,92	48.895.446,84	42.369.896,37
CE	BELA CRUZ	12.104.241,98	25.136.991,41	21.545.542,96	25.137.007,84	21.782.241,21
CE	BOA VIAGEM	22.743.441,12	47.136.728,58	40.402.066,97	47.136.759,39	40.845.922,05
CE	BREJO SANTO	19.232.145,72	42.834.667,52	36.714.663,02	42.834.695,51	37.118.008,46
CE	CAMOCIM	25.855.533,11	49.043.441,02	42.036.357,81	49.043.473,07	42.498.167,12
CE	CAMPOS SALES	11.706.421,98	22.637.072,75	19.402.800,25	22.637.087,54	19.615.958,44
CE	CANINDE	31.184.384,31	65.648.594,31	56.269.049,29	65.648.637,21	56.887.218,24
CE	CAPISTRANO	8.886.837,07	18.033.818,14	15.457.235,79	18.033.829,93	15.627.048,21
CE	CARIDADE	7.635.359,85	15.626.565,00	13.393.919,02	15.626.575,21	13.541.063,94
CE	CARIRE	7.851.692,31	15.861.442,10	13.595.238,05	15.861.452,47	13.744.594,65
CE	CARIRIACU	12.890.630,35	25.370.399,58	21.745.602,92	25.370.416,16	21.984.499,02
CE	CARIUS	6.452.794,3	12.411.977,28	10.638.615,62	12.411.985,39	10.755.490,92
CE	CARNAUBAL	7.519.411,88	15.361.727,67	13.166.920,34	15.361.737,71	13.311.571,46
CE	CASCAVEL	25.236.884,54	48.407.207,14	41.491.025,87	48.407.238,78	41.946.844,19
CE	CATARINA	4.515.572,59	9.241.059,86	7.920.743,14	9.241.065,90	8.007.760,03
CE	CATUNDA	5.427.765,8	11.388.280,34	9.761.179,42	11.388.287,78	9.868.415,25
CE	CAUCAIA	113.818.973,53	245.338.606,72	############	245.338.767,06	212.596.035,14
CE	CEDRO	9.615.554,08	18.517.894,50	15.872.149,73	18.517.906,60	16.046.520,37
CE	CHAVAL	6.440.516,43	12.812.783,20	10.982.156,39	12.812.791,57	11.102.805,80
CE	CHORO	6.783.950,69	13.642.121,24	11.693.002,73	13.642.130,16	11.821.461,47
CE	CHOROZINHO	8.664.884,46	16.954.423,96	14.532.060,09	16.954.435,04	14.691.708,57
CE	COREAU	9.960.717,61	20.353.822,47	17.445.769,43	20.353.835,78	17.637.427,78
CE	CRATEUS	23.804.006,25	49.176.532,94	42.150.434,22	49.176.565,08	42.613.496,77
CE	CRATO	33.018.887,01	67.190.581,62	57.590.725,12	67.190.625,54	58.223.413,93
CE	CROATA	7.832.497,34	14.853.077,21	12.730.943,32	14.853.086,91	12.870.804,83
CE	CRUZ	10.714.249,74	22.239.724,95	19.062.223,54	22.239.739,49	19.271.640,17

CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	3.714.225,97	6.738.142,12	5.776.951,22	6.739.921,49	5.840.416,51
CE	ERERE	2.981.272,24	6.564.317,76	5.626.440,65	6.564.322,05	5.688.252,44
CE	EUSEBIO	22.516.733,01	53.661.293,20	45.995.745,74	53.662.858,41	46.501.052,69
CE	FARIAS BRITO	7.865.267,13	15.746.711,90	13.496.899,94	15.746.722,20	13.645.176,20
CE	FORQUILHA	8.976.759,43	17.863.819,14	15.317.138,73	17.870.379,84	15.485.412,05
CE	FORTALEZA	396.797.305,34	771.372.673,95	############	771.400.567,66	668.450.013,65
CE	FORTIM	6.310.734,25	11.721.239,67	10.046.567,18	11.721.247,33	10.156.938,26
CE	FRECHEIRINHA	6.127.517,43	12.110.783,73	10.380.455,12	12.110.791,65	10.494.494,28
CE	GENERAL SAMPAIO	3.961.598,94	8.416.312,25	7.213.831,37	8.416.317,75	7.293.082,16
CE	GRACA	8.135.293,62	17.540.132,48	15.034.085,49	17.540.143,94	15.199.249,20
CE	GRANJA	25.947.184,75	49.027.558,12	42.022.744,18	49.027.590,17	42.484.403,94
CE	GRANJEIRO	3.234.957,07	6.848.098,27	5.869.676,01	6.848.102,74	5.934.159,97
CE	GROAIRAS	4.239.407,17	8.736.479,58	7.488.254,78	8.736.485,29	7.570.520,37
CE	GUAIUBA	10.176.185,43	21.344.284,68	18.296.739,07	21.346.655,06	18.497.746,13
CE	GUARACIABA DO NORTE	19.199.721,79	38.372.920,63	32.890.388,36	38.372.945,71	33.251.720,52
CE	GUARAMIRANGA	2.510.563,25	4.974.895,98	4.264.107,56	4.974.899,23	4.310.952,83
CE	HIDROLANDIA	8.258.850,4	16.038.785,79	13.747.243,76	16.038.796,27	13.898.270,29
CE	HORIZONTE	23.461.350,16	47.837.412,12	41.002.640,33	47.837.443,38	41.453.093,27
CE	IBARETAMA	6.291.366,36	12.189.586,15	10.447.998,64	12.189.594,11	10.562.779,82
CE	IBIAPINA	9.497.703,9	18.869.950,03	16.173.905,31	18.869.962,36	16.351.591,02
CE	IBICUITINGA	6.291.539,28	11.846.038,22	10.153.535,13	11.846.045,96	10.265.081,35
CE	ICAPUI	8.417.684,42	17.380.507,86	14.897.267,24	17.380.519,22	15.060.927,87
CE	ICO	24.793.152,25	53.941.707,39	46.234.784,21	53.941.742,64	46.742.717,23
CE	IGUATU	25.533.628,34	52.515.184,74	45.017.820,51	52.521.921,10	45.512.384,03
CE	INDEPENDENCIA	9.354.606,29	18.896.207,30	16.198.168,52	18.898.270,04	16.376.120,78
CE	IPAPORANGA	5.306.370,61	10.914.578,36	9.355.157,62	10.914.585,49	9.457.932,92
CE	IPAUMIRIM	3.646.870,66	6.790.381,23	5.820.205,30	6.790.385,67	5.884.145,78
CE	IPU	15.598.158,16	30.939.909,52	26.519.368,95	30.939.929,74	26.810.709,41
CE	IPUEIRAS	18.840.032,33	36.530.015,20	31.310.788,10	36.530.039,07	31.654.766,85
CE	IRACEMA	5.149.698,18	10.610.018,50	9.096.944,66	10.613.330,54	9.196.883,23
CE	IRAUCUBA	11.325.030,1	22.733.961,47	19.485.845,99	22.733.976,32	19.699.916,52
CE	ITAICABA	2.631.699,05	5.360.033,23	4.594.218,31	5.360.036,73	4.644.690,16
CE	ITAITINGA	14.409.021,35	30.050.283,80	25.756.848,53	30.050.303,43	26.039.811,98
CE	ITAPAGE	20.217.141,46	40.225.527,18	34.478.303,69	40.225.553,46	34.857.080,60
CE	ITAPIPOCA	50.348.915,33	102.099.470,46	87.512.005,34	102.099.537,18	88.473.407,83
CE	ITAPIUNA	7.504.799,5	14.996.574,11	12.853.938,10	14.996.583,91	12.995.150,82
CE	ITAREMA	18.395.608,33	38.752.885,99	33.216.066,16	38.752.911,31	33.580.976,19
CE	ITATIRA	11.100.829,44	22.372.357,84	19.175.906,49	22.372.372,46	19.386.572,04
CE	JAGUARETAMA	7.333.082,37	14.763.257,75	12.653.956,83	14.763.267,40	12.792.972,56
CE	JAGUARIBARA	4.524.046,04	9.628.247,50	8.252.611,33	9.628.253,80	8.343.274,11
CE	JAGUARIBE	13.954.913,41	26.740.092,68	22.920.440,45	26.741.089,45	23.172.243,26
CE	JAGUARUANA	10.841.610,93	21.336.419,74	18.287.978,09	21.336.433,69	18.488.888,90
CE	JARDIM	13.052.577,07	27.449.192,01	23.527.387,82	27.449.209,95	23.785.858,52
CE	JATI	3.061.251,26	6.190.503,58	5.306.035,18	6.190.507,63	5.364.327,02
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	7.412.110,29	15.500.603,54	13.285.954,31	15.500.613,67	13.431.913,14

CE	JUAZEIRO DO NORTE	67.800.338,84	128.464.983,88	############	128.473.177,61	111.327.241,55
CE	JUCAS	8.857.439,37	17.363.247,83	14.882.473,24	17.363.259,18	15.045.971,35
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	10.876.628,78	21.538.398,75	18.461.099,34	21.538.412,83	18.663.912,05
CE	LIMOEIRO DO NORTE	16.416.451,68	33.096.953,51	28.371.320,42	33.100.586,29	28.683.006,32
CE	MADALENA	8.400.651,05	16.998.186,08	14.569.569,70	16.998.197,19	14.729.630,26
CE	MARACANAU	77.868.444,51	158.356.255,12	############	158.356.358,61	137.222.235,13
CE	MARANGUAPE	33.232.539,09	72.521.848,14	62.163.854,11	72.526.057,53	62.846.783,09
CE	MARCO	13.608.971,7	26.685.986,79	22.873.225,57	26.686.004,23	23.124.509,67
CE	MARTINOPOLE	5.741.888,83	10.982.792,18	9.413.625,39	10.982.799,35	9.517.043,01
CE	MASSAPE	16.636.934,4	31.897.840,87	27.340.435,83	31.897.861,71	27.640.796,48
CE	MAURITI	18.930.646,4	36.651.539,23	31.417.493,75	36.654.531,67	31.762.644,75
CE	MERUOCA	6.233.262,68	14.019.026,31	12.016.057,48	14.019.035,48	12.148.065,28
CE	MILAGRES	9.536.353,23	20.011.345,64	17.152.223,99	20.011.358,72	17.340.657,46
CE	MILHA	5.259.680,15	9.667.602,81	8.286.343,75	9.667.609,12	8.377.377,10
CE	MIRAIMA	6.964.314,21	13.792.840,43	11.822.187,91	13.792.849,44	11.952.065,87
CE	MISSAO VELHA	14.565.175,00	29.881.019,27	25.611.767,68	29.881.038,79	25.893.137,27
CE	MOMBACA	16.353.765,41	32.751.110,37	28.071.794,42	32.751.131,77	28.380.189,75
CE	MONSENHOR TABOSA	8.090.073,04	16.010.661,74	13.723.137,93	16.010.672,21	13.873.899,64
CE	MORADA NOVA	25.697.650,19	52.941.482,86	45.377.466,80	52.941.517,46	45.875.981,37
CE	MORAUJO	4.070.889,2	7.924.799,39	6.792.543,43	7.924.804,57	6.867.165,97
CE	MORRINHOS	8.216.223,74	17.021.444,27	14.589.504,87	17.021.455,39	14.749.784,44
CE	MUCAMBO	6.565.283,72	12.824.106,26	10.991.861,67	12.824.114,64	11.112.617,71
CE	MULUNGU	4.113.170,00	8.446.547,89	7.239.747,09	8.446.553,41	7.319.282,59
CE	NOVA OLINDA	5.708.254,41	10.546.272,70	9.039.473,65	10.546.279,59	9.138.780,85
CE	NOVA RUSSAS	11.932.092,53	22.721.842,73	19.475.458,72	22.721.857,57	19.689.415,13
CE	NOVO ORIENTE	12.602.014,14	25.227.606,54	21.623.211,45	25.227.623,03	21.860.762,96
CE	OCARA	10.467.222,63	21.068.063,09	18.057.962,90	21.068.076,86	18.256.346,77
CE	OROS	7.900.025,58	14.957.677,85	12.824.061,57	14.961.727,21	12.964.946,07
CE	PACAJUS	24.292.180,93	52.264.700,17	44.797.379,45	52.264.734,32	45.289.521,21
CE	PACATUBA	18.920.703,07	40.473.838,94	34.691.137,91	40.473.865,40	35.072.253,00
CE	PACOTI	4.964.838,55	11.670.744,92	10.003.286,86	11.670.752,55	10.113.182,47
CE	PACUJA	2.541.690,22	4.585.994,58	3.930.770,46	4.585.997,58	3.973.953,71
CE	PALHANO	3.125.407,42	6.416.658,86	5.499.878,52	6.416.663,06	5.560.299,91
CE	PALMACIA	4.460.495,14	10.229.747,11	8.768.171,66	10.229.753,79	8.864.498,36
CE	PARACURU	15.941.505,96	35.202.615,28	30.173.040,49	35.202.638,28	30.504.519,99
CE	PARAIPABA	13.161.262,08	28.849.610,40	24.727.721,39	28.849.629,26	24.999.378,89
CE	PARAMBU	16.140.718,58	32.588.364,25	27.932.300,66	32.588.385,55	28.239.163,51
CE	PARAMOTI	6.897.564,14	14.014.129,85	12.011.860,60	14.014.139,01	12.143.822,30
CE	PEDRA BRANCA	18.045.343,43	35.346.846,65	30.296.664,80	35.346.869,75	30.629.502,44
CE	PENAFORTE	4.334.085,04	9.176.518,39	7.865.423,03	9.176.524,39	7.951.832,17
CE	PENTECOSTE	15.377.502,51	30.916.651,33	26.499.433,78	30.916.671,53	26.790.555,23
CE	PEREIRO	8.241.644,1	16.830.818,93	14.426.115,13	16.830.829,93	14.584.599,71
CE	PINDORETAMA	7.457.330,86	14.416.618,93	12.356.844,04	14.416.628,35	12.492.595,71
CE	PIQUET CARNEIRO	3.911.104,07	7.444.701,41	6.381.039,46	7.444.706,28	6.451.141,24
CE	PIRES FERREIRA	4.909.069,39	9.629.991,87	8.254.106,47	9.629.998,16	8.344.785,67
CE	PORANGA	5.418.687,1	10.551.138,55	9.043.644,30	10.551.145,45	9.142.997,32

CE	PORTEIRAS	7.760.818,84	17.874.438,34	15.320.627,39	17.874.450,02	15.488.939,03
CE	POTENGI	4.552.406,17	9.218.199,51	7.901.148,96	9.218.205,54	7.987.950,59
CE	POTIRETAMA	3.077.765,86	7.063.389,53	6.054.207,52	7.063.394,14	6.120.718,74
CE	QUITERIANOPOLIS	9.340.080,37	19.764.625,22	16.940.753,76	19.764.638,14	17.126.864,03
CE	QUIXADA	26.818.134,73	57.938.627,13	49.667.778,62	57.946.988,99	50.213.426,34
CE	QUIXELO	6.511.070,9	13.493.421,85	11.565.548,77	13.493.430,67	11.692.607,31
CE	QUIXERAMOBIM	25.930.410,77	55.478.339,20	47.555.594,44	55.482.721,07	48.078.037,81
CE	QUIXERE	7.433.899,17	15.755.158,30	13.504.139,55	15.755.168,60	13.652.495,35
CE	REDENCAO	12.105.711,86	26.659.760,12	22.850.746,04	26.659.777,54	23.101.783,18
CE	RERIUTABA	8.086.960,34	17.315.415,53	14.841.474,98	17.315.426,85	15.004.522,68
CE	RUSSAS	26.466.399,95	73.996.447,92	63.424.989,96	73.997.414,36	64.121.773,71
CE	SABOEIRO	7.605.356,91	15.360.197,53	13.165.608,81	15.360.207,57	13.310.245,53
CE	SALITRE	9.631.290,49	20.461.881,24	17.538.389,30	20.461.894,62	17.731.065,17
CE	SANTA QUITERIA	19.483.928,34	38.606.849,04	33.090.894,25	38.606.874,27	33.454.429,15
CE	SANTANA DO ACARAU	13.903.121,59	28.283.120,49	24.242.168,74	28.283.138,97	24.508.491,99
CE	SANTANA DO CARIRI	8.543.229,88	17.931.267,89	15.369.337,41	17.931.279,61	15.538.184,18
CE	SAO BENEDITO	19.500.183,54	40.300.014,59	34.542.148,71	40.300.040,92	34.921.627,02
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	18.023.122,23	34.579.020,39	29.638.541,74	34.579.042,99	29.964.149,27
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	2.269.329,21	4.543.548,39	3.894.388,77	4.543.551,36	3.937.172,33
CE	SAO LUIS DO CURU	5.069.719,16	9.742.059,61	8.350.162,53	9.742.065,98	8.441.897,00
CE	SENADOR POMPEU	9.033.998,48	17.083.139,67	14.642.385,54	17.083.150,84	14.803.246,06
CE	SENADOR SA	3.666.411,49	6.861.165,70	5.880.876,43	6.861.170,18	5.945.483,44
CE	SOBRAL	66.940.110,37	144.145.960,80	############	144.146.055,01	124.908.428,22
CE	SOLONOPOLE	6.172.478,62	11.433.725,61	9.800.131,70	11.433.733,09	9.907.795,45
CE	TABULEIRO DO NORTE	8.349.032,16	17.178.161,62	14.723.831,22	17.178.172,84	14.885.586,49
CE	TAMBORIL	12.533.967,13	23.569.481,30	20.201.990,90	23.569.496,70	20.423.928,96
CE	TARRAFAS	4.358.900,16	8.521.035,30	7.303.592,11	8.521.040,87	7.383.829,01
CE	TAUA	26.622.985,91	58.934.077,61	50.513.869,38	58.934.116,13	51.068.812,21
CE	TEJUCUOCA	9.117.436,05	21.006.245,27	18.004.977,30	21.006.259,00	18.202.779,08
CE	TIANGUA	30.868.272,62	62.058.325,63	53.191.740,37	62.058.366,19	53.776.102,15
CE	TRAIRI	23.440.512,38	48.462.231,12	41.538.188,29	48.462.262,79	41.994.524,74
CE	TURURU	7.270.482,57	15.005.724,37	12.861.781,02	15.005.734,18	13.003.079,90
CE	UBAJARA	13.564.702,23	27.449.651,05	23.527.781,28	27.449.668,99	23.786.256,30
CE	UMARI	2.932.766,04	6.681.006,54	5.726.457,52	6.681.010,91	5.789.368,09
CE	UMIRIM	8.449.070,79	16.363.727,17	14.025.759,13	16.363.737,86	14.179.845,41
CE	URUBURETAMA	9.644.865,31	20.041.673,10	17.178.218,41	20.041.686,20	17.366.937,45
CE	URUOCA	6.467.320,21	13.195.839,44	11.310.483,46	13.195.848,07	11.434.739,86
CE	VARJOTA	7.503.848,39	14.466.960,67	12.399.993,20	14.466.970,12	12.536.218,90
CE	VARZEA ALEGRE	13.966.672,49	27.468.502,43	23.543.939,26	27.468.520,38	23.802.591,79
CE	VICOSA DO CEARA	29.222.001,63	59.919.949,39	51.358.884,70	59.919.988,55	51.923.110,83
ES	AFONSO CLAUDIO	11.190.889,75	17.961.381,12	15.395.148,22	17.961.392,86	15.564.278,54
ES	AGUA DOCE DO NORTE	4.639.269,33	6.305.294,98	5.404.425,76	6.305.299,10	5.463.798,51
ES	AGUIA BRANCA	4.138.632,24	6.288.065,56	5.389.657,99	6.288.069,67	5.448.868,51
ES	ALEGRE	6.588.282,02	12.404.816,20	10.632.477,69	12.404.824,31	10.749.285,55
ES	ALFREDO CHAVES	5.102.880,63	7.775.396,13	6.664.486,16	7.775.401,21	6.737.701,87
ES	ALTO RIO NOVO	2.850.256,55	4.339.978,03	3.719.903,53	4.339.980,87	3.760.770,20

ES	ANCHIETA	14.351.313,07	22.052.037,49	18.901.351,93	22.052.051,90	19.109.001,23
ES	APIACA	3.667.130,2	5.107.773,69	4.378.000,36	5.107.777,02	4.426.096,85
ES	ARACRUZ	40.504.259,15	56.919.796,05	48.787.378,36	56.919.833,25	49.323.354,05
ES	ATILIO VIVACQUA	5.240.179,5	7.721.106,62	6.617.953,27	7.721.111,67	6.690.657,77
ES	BAIXO GUANDU	10.198.356,1	14.309.631,26	12.265.142,24	14.309.640,61	12.399.886,47
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	13.501.419,72	19.181.211,92	16.440.695,65	19.181.224,46	16.621.312,31
ES	BOA ESPERANCA	5.332.926,04	8.032.337,91	6.884.717,38	8.032.343,16	6.960.352,54
ES	BOM JESUS DO NORTE	2.363.580,01	3.637.611,33	3.117.887,50	3.637.613,71	3.152.140,45
ES	BREJETUBA	3.849.345,59	6.219.362,10	5.330.770,54	6.219.366,16	5.389.334,11
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	56.585.222,35	83.965.183,06	71.968.654,84	83.965.237,94	72.759.298,86
ES	CARIACICA	102.681.709,37	143.110.757,18	############	143.110.850,71	124.011.381,53
ES	CASTELO	14.454.863,86	22.356.413,74	19.162.240,40	22.356.428,35	19.372.755,82
ES	COLATINA	40.444.289,52	61.672.209,10	52.860.790,24	61.672.249,40	53.441.516,23
ES	CONCEICAO DA BARRA	16.184.149,8	25.089.495,74	21.504.833,23	25.089.512,14	21.741.084,25
ES	CONCEICAO DO CASTELO	5.810.133,69	8.853.168,36	7.588.271,65	8.853.174,15	7.671.636,02
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	1.019.362,17	1.619.626,82	1.388.222,59	1.619.627,88	1.403.473,53
ES	DOMINGOS MARTINS	13.361.935,72	21.313.222,76	18.268.095,38	21.313.236,69	18.468.787,75
ES	DORES DO RIO PRETO	1.831.622,76	2.559.471,87	2.193.787,24	2.559.473,54	2.217.888,08
ES	ECOPORANGA	6.552.591,6	11.085.587,25	9.501.733,62	11.085.594,50	9.606.119,18
ES	FUNDAO	8.117.750,15	10.881.129,41	9.326.487,70	10.881.136,52	9.428.948,02
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	1.962.123,46	3.328.522,24	2.852.959,52	3.328.524,42	2.884.301,99
ES	GUACUI	12.955.987,51	18.174.468,98	15.577.791,14	18.174.480,85	15.748.927,97
ES	GUARAPARI	44.757.974,79	62.149.552,82	53.269.933,46	62.149.593,44	53.855.154,28
ES	IBATIBA	9.226.702,56	13.358.707,97	11.450.082,14	13.358.716,70	11.575.872,17
ES	IBIRACU	2.912.047,11	4.556.248,58	3.905.274,42	4.556.251,56	3.948.177,57
ES	IBITIRAMA	4.171.651,95	6.541.885,85	5.607.213,70	6.541.890,12	5.668.814,27
ES	ICONHA	4.356.780,85	6.436.061,09	5.516.508,66	6.436.065,30	5.577.112,74
ES	IRUPI	4.724.610,71	6.794.696,24	5.823.903,80	6.794.700,68	5.887.884,91
ES	ITAGUACU	4.151.378,82	6.497.358,66	5.569.048,33	6.497.362,90	5.630.229,62
ES	ITAPEMIRIM	13.555.440,93	21.242.132,27	18.207.161,94	21.242.146,15	18.407.184,91
ES	ITARANA	2.541.303,75	3.630.174,83	3.111.513,49	3.630.177,20	3.145.696,42
ES	IUNA	12.238.173,00	17.722.433,84	15.190.340,53	17.722.445,42	15.357.220,85
ES	JAGUARE	14.526.123,3	23.317.344,17	19.985.877,87	23.317.359,41	20.205.441,72
ES	JERONIMO MONTEIRO	3.372.623,52	4.942.181,50	4.236.067,16	4.942.184,73	4.282.604,38
ES	JOAO NEIVA	6.965.095,18	9.088.902,35	7.790.325,13	9.088.908,29	7.875.909,25
ES	LARANJA DA TERRA	3.148.647,91	4.586.698,45	3.931.373,76	4.586.701,45	3.974.563,64
ES	LINHARES	55.959.304,6	82.347.147,59	70.581.796,23	82.347.201,41	71.357.204,30
ES	MANTENOPOLIS	4.741.484,75	7.664.124,06	6.569.112,09	7.664.129,07	6.641.280,03
ES	MARATAIZES	14.974.681,5	22.451.099,05	19.243.397,55	22.451.113,72	19.454.804,55
ES	MARECHAL FLORIANO	6.388.100,02	9.467.000,93	8.114.402,87	9.467.007,12	8.203.547,29
ES	MARILANDIA	3.494.869,29	5.525.503,00	4.736.046,58	5.525.506,61	4.788.076,55
ES	MIMOSO DO SUL	7.345.550,23	10.783.077,78	9.242.445,20	10.783.084,83	9.343.982,24
ES	MONTANHA	7.714.472,66	11.689.871,72	10.019.680,92	11.689.879,36	10.129.756,63
ES	MUCURICI	2.508.041,25	3.784.964,20	3.244.187,32	3.784.966,67	3.279.827,80
ES	MUNIZ FREIRE	8.100.269,13	11.555.800,50	9.904.765,13	11.555.808,05	10.013.578,39

ES	MUQUI	4.325.582,08	6.386.178,40	5.473.752,95	6.386.182,57	5.533.887,33
ES	NOVA VENECIA	21.508.578,12	31.034.686,64	26.600.604,79	31.034.706,92	26.892.837,69
ES	PANCAS	5.883.821,06	9.001.255,70	7.715.201,00	9.001.261,58	7.799.959,81
ES	PEDRO CANARIO	8.614.866,75	11.988.892,46	10.275.979,07	11.988.900,30	10.388.870,45
ES	PINHEIROS	12.450.737,38	18.896.329,71	16.196.516,00	18.896.342,06	16.374.450,11
ES	PIUMA	8.743.546,5	12.030.849,01	10.311.941,07	12.030.856,87	10.425.227,54
ES	PONTO BELO	2.924.065,32	4.245.568,15	3.638.982,46	4.245.570,92	3.678.960,14
ES	PRESIDENTE KENNEDY	5.680.846,96	9.020.566,11	7.731.752,44	9.020.572,01	7.816.693,09
ES	RIO BANANAL	8.384.092,96	12.903.796,16	11.060.165,87	12.903.804,59	11.181.672,30
ES	RIO NOVO DO SUL	3.228.769,27	4.943.864,66	4.237.509,84	4.943.867,89	4.284.062,91
ES	SANTA LEOPOLDINA	3.813.655,17	6.639.417,23	5.690.810,28	6.639.421,57	5.753.329,23
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	9.345.549,24	14.759.340,58	12.650.599,32	14.759.350,23	12.789.578,17
ES	SANTA TERESA	9.061.725,4	12.128.013,15	10.395.222,88	12.128.021,08	10.509.424,28
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	2.617.176,25	4.353.657,52	3.731.628,56	4.353.660,36	3.772.624,04
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	10.308.340,87	14.727.727,81	12.623.503,23	14.727.737,43	12.762.184,40
ES	SAO JOSE DO CALCADO	3.525.946,66	5.076.313,93	4.351.035,41	5.076.317,24	4.398.835,67
ES	SAO MATEUS	49.925.438,09	71.992.112,29	61.706.236,94	71.992.159,34	62.384.138,55
ES	SAO ROQUE DO CANAA	2.666.827,21	4.047.353,29	3.469.087,56	4.047.355,94	3.507.198,78
ES	SERRA	148.696.739,69	200.366.572,86	############	200.366.703,80	173.625.910,46
ES	SOORETAMA	11.780.388,7	17.226.238,74	14.765.039,33	17.226.250,00	14.927.247,31
ES	VARGEM ALTA	7.818.023,44	11.432.623,91	9.799.187,40	11.432.631,38	9.906.840,78
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5.877.265,68	9.211.160,85	7.895.115,95	9.211.166,87	7.981.851,30
ES	VIANA	28.804.113,2	39.626.139,17	33.964.553,26	39.626.165,07	34.337.686,14
ES	VILA PAVAO	4.242.668,61	6.173.855,61	5.291.765,80	6.173.859,65	5.349.900,87
ES	VILA VALERIO	4.757.509,02	6.718.097,23	5.758.248,87	6.718.101,62	5.821.508,71
ES	VILA VELHA	114.722.249,69	156.926.917,00	############	156.927.019,56	135.983.654,62
ES	VITORIA	123.618.997,94	181.996.949,31	############	181.997.068,25	157.707.873,00
GO	ABADIA DE GOIAS	2.751.960,83	4.530.419,75	3.883.135,88	4.530.422,71	3.925.795,82
GO	ABADIANIA	3.025.763,83	5.140.365,75	4.405.935,83	5.140.369,11	4.454.339,22
GO	ACREUNA	5.764.101,1	10.021.066,07	8.589.305,93	10.021.072,62	8.683.667,62
GO	ADELANDIA	340.896,51	640.518,28	549.004,21	640.518,70	555.035,54
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	1.458.029,13	2.457.747,90	2.106.597,09	2.457.749,50	2.129.740,06
GO	AGUA LIMPA	322.868,33	490.288,74	420.238,72	490.289,06	424.855,44
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	42.914.855,33	75.939.210,55	65.089.393,40	75.939.260,18	65.804.462,21
GO	ALEXANIA	7.461.310,92	12.445.028,39	10.666.944,56	12.445.036,52	10.784.131,07
GO	ALOANDIA	106.530,16	167.091,72	143.218,49	167.091,83	144.791,88
GO	ALTO HORIZONTE	1.286.146,81	1.959.196,38	1.679.276,13	1.959.197,66	1.697.724,58
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	2.339.771,06	4.635.938,48	3.973.578,62	4.635.941,51	4.017.232,16
GO	ALVORADA DO NORTE	2.862.281,01	4.782.771,10	4.099.432,53	4.782.774,23	4.144.468,69
GO	AMARALINA	993.086,44	1.839.324,90	1.576.531,29	1.839.326,10	1.593.850,99
GO	AMERICANO DO BRASIL	1.194.776,71	1.820.014,48	1.559.979,85	1.820.015,67	1.577.117,71
GO	AMORINOPOLIS	393.342,13	609.303,34	522.249,11	609.303,74	527.986,51
GO	ANAPOLIS	66.371.464,84	106.937.816,39	91.659.072,44	106.937.886,28	92.666.034,40
GO	ANHANGUERA	283.534,12	453.595,89	388.788,36	453.596,18	393.059,57
GO	ANICUNS	4.410.451,04	7.298.878,69	6.256.051,16	7.298.883,46	6.324.779,83

GO	APARECIDA DE GOIANIA	67.131.414,12	112.844.141,63	96.721.531,27	112.844.215,37	97.784.109,15
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	1.271.396,48	1.844.313,17	1.580.806,86	1.844.314,37	1.598.173,53
GO	APORE	1.033.957,14	2.018.871,99	1.730.425,59	2.018.873,31	1.749.435,96
GO	ARACU	539.206,5	817.464,13	700.668,92	817.464,66	708.366,43
GO	ARAGARCAS	4.444.356,31	7.935.357,39	6.804.373,38	7.938.606,48	6.879.125,88
GO	ARAGOIANIA	2.235.596,86	3.490.227,86	2.991.561,44	3.490.230,14	3.024.426,59
GO	ARAGUAPAZ	1.297.107,13	2.038.763,87	1.747.475,41	2.038.765,20	1.766.673,09
GO	ARENOPOLIS	819.872,5	1.283.086,95	1.099.765,86	1.283.087,79	1.111.847,83
GO	ARUANA	1.984.738,82	3.384.770,34	2.901.171,17	3.384.772,55	2.933.043,29
GO	AURILANDIA	555.186,02	845.710,59	724.879,66	845.711,14	732.843,15
GO	AVELINOPOLIS	688.758,45	1.065.959,52	913.660,52	1.065.960,21	923.697,94
GO	BALIZA	1.062.535,91	1.870.233,81	1.603.024,09	1.870.235,03	1.620.634,83
GO	BARRO ALTO	3.354.061,1	5.802.489,67	4.973.458,77	5.802.493,46	5.028.096,94
GO	BELA VISTA DE GOIAS	3.274.675,65	5.737.274,93	4.917.561,59	5.737.278,68	4.971.585,67
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	1.287.785,74	1.879.537,08	1.610.998,16	1.879.538,31	1.628.696,51
GO	BOM JESUS DE GOIAS	6.798.058,24	10.854.137,67	9.304.139,32	10.855.062,85	9.406.354,12
GO	BONFINOPOLIS	2.193.087,23	3.352.300,68	2.873.340,61	3.352.302,87	2.904.906,99
GO	BONOPOLIS	1.162.612,8	1.799.938,99	1.542.772,65	1.799.940,17	1.559.721,47
GO	BRAZABRANTES	555.595,76	843.782,61	723.227,14	843.783,16	731.172,48
GO	BRITANIA	1.068.067,28	2.006.875,66	1.720.143,24	2.006.876,98	1.739.040,65
GO	BURITI ALEGRE	1.073.701,09	2.091.615,04	1.792.775,47	2.091.616,41	1.812.470,81
GO	BURITI DE GOIAS	503.150,14	791.727,11	678.609,07	791.727,63	686.064,24
GO	BURITINOPOLIS	1.113.547,47	2.055.197,61	1.761.561,19	2.055.198,96	1.780.913,61
GO	CABECEIRAS	2.012.702,99	3.489.738,22	2.991.141,76	3.489.740,50	3.024.002,29
GO	CACHOEIRA ALTA	1.761.230,35	4.029.266,99	3.453.585,34	4.029.269,62	3.491.526,25
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	104.481,5	163.878,42	140.464,29	163.878,53	142.007,42
GO	CACHOEIRA DOURADA	3.539.874,28	5.788.320,53	4.961.314,05	5.788.324,31	5.015.818,80
GO	CACU	3.329.477,22	5.240.804,41	4.494.332,59	5.243.500,89	4.543.707,10
GO	CAIAPONIA	2.917.287,45	5.309.966,91	4.551.305,22	5.309.970,38	4.601.305,63
GO	CALDAS NOVAS	19.473.303,44	34.923.976,05	29.934.211,85	34.923.998,88	30.263.067,60
GO	CALDAZINHA	828.886,59	1.450.454,10	1.243.220,42	1.450.455,05	1.256.878,38
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	1.199.488,62	1.863.715,39	1.597.437,00	1.863.716,61	1.614.986,36
GO	CAMPINACU	1.159.847,11	2.235.050,74	1.915.717,79	2.235.052,20	1.936.763,77
GO	CAMPINORTE	2.495.776,29	4.026.390,32	3.451.119,67	4.026.392,95	3.489.033,50
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1.686.761,67	3.051.474,37	2.615.494,87	3.051.476,36	2.644.228,57
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	2.406.147,55	3.775.018,26	3.235.662,41	3.775.020,73	3.271.209,23
GO	CAMPOS BELOS	7.340.337,73	12.737.163,48	10.917.340,84	12.737.171,80	11.037.278,20
GO	CAMPOS VERDES	1.382.638,55	2.071.539,55	1.775.568,27	2.071.540,90	1.795.074,57
GO	CARMO DO RIO VERDE	2.013.727,32	3.551.005,18	3.043.655,20	3.551.007,50	3.077.092,64
GO	CASTELANDIA	897.311,73	1.584.494,71	1.358.109,98	1.584.495,75	1.373.030,11
GO	CATALAO	13.310.738,57	24.109.622,13	20.664.959,09	24.109.637,88	20.891.983,29
GO	CATURAI	967.375,8	1.470.988,63	1.260.821,08	1.470.989,59	1.274.672,40
GO	CAVALCANTE	3.281.845,95	6.027.849,27	5.166.620,12	6.027.853,21	5.223.380,34
GO	CERES	2.393.650,74	4.332.633,34	3.713.608,21	4.332.636,17	3.754.405,72
GO	CEZARINA	1.566.607,94	2.430.939,77	2.083.619,17	2.430.941,36	2.106.509,71

GO	CHAPADAO DO CEU	3.244.457,96	6.165.348,01	5.284.473,72	6.165.352,04	5.342.528,68
GO	CIDADE OCIDENTAL	19.124.007,44	29.039.715,49	24.890.665,21	29.039.734,47	25.164.112,81
GO	COCALZINHO DE GOIAS	6.929.582,01	10.438.366,94	8.946.984,93	10.438.373,76	9.045.276,06
GO	COLINAS DO SUL	1.127.785,63	1.696.776,68	1.454.349,66	1.696.777,79	1.470.327,07
GO	CORREGO DO OURO	727.375,64	1.209.915,46	1.037.048,75	1.209.916,25	1.048.441,72
GO	CORUMBA DE GOIAS	1.791.550,47	2.907.304,20	2.491.923,02	2.907.306,10	2.519.299,16
GO	CORUMBAIBA	2.260.078,31	3.911.048,06	3.352.256,95	3.911.050,62	3.389.084,67
GO	CRISTALINA	20.408.208,02	37.804.931,18	32.408.848,98	37.811.137,67	32.764.890,97
GO	CRISTIANOPOLIS	1.336.953,5	2.125.829,06	1.822.101,16	2.125.830,45	1.842.118,68
GO	CRIXAS	3.744.739,97	6.492.033,76	5.564.484,23	6.492.038,00	5.625.615,37
GO	CROMINIA	442.612,33	905.141,38	775.819,28	905.141,97	784.342,39
GO	CUMARI	247.068,02	544.792,47	466.955,23	544.792,83	472.085,17
GO	DAMIANOPOLIS	499.052,82	781.077,31	669.480,86	781.077,82	676.835,74
GO	DAMOLANDIA	493.726,32	750.382,62	643.171,68	750.383,11	650.237,53
GO	DAVINOPOLIS	325.326,72	624.972,02	535.679,12	624.972,42	541.564,06
GO	DIORAMA	279.436,8	562.542,14	482.168,91	562.542,51	487.466,00
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	691.319,27	1.286.698,09	1.102.861,06	1.286.698,93	1.114.977,03
GO	DOVERLANDIA	1.602.561,87	2.732.133,32	2.341.779,68	2.732.135,10	2.367.506,36
GO	EDEALINA	1.689.322,49	2.588.881,24	2.218.994,75	2.588.882,93	2.243.372,51
GO	EDEIA	2.983.254,2	4.805.968,08	4.119.315,24	4.805.971,22	4.164.569,83
GO	ESTRELA DO NORTE	955.493,59	1.438.488,37	1.232.964,30	1.438.489,31	1.246.509,59
GO	FAINA	1.795.340,49	3.214.985,56	2.755.644,39	3.214.987,66	2.785.917,76
GO	FAZENDA NOVA	694.084,96	1.159.145,29	993.532,37	1.159.146,04	1.004.447,26
GO	FIRMINOPOLIS	1.241.486,09	2.319.728,91	1.988.297,56	2.319.730,42	2.010.140,90
GO	FLORES DE GOIAS	4.656.392,3	8.420.566,05	7.217.477,40	8.420.571,55	7.296.768,25
GO	FORMOSA	29.468.905,39	50.327.323,64	43.136.805,66	50.327.356,53	43.610.704,44
GO	FORMOSO	801.229,72	1.296.184,98	1.110.992,51	1.296.185,83	1.123.197,82
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	1.568.656,6	2.714.628,47	2.326.775,84	2.714.630,24	2.352.337,68
GO	GOIANAPOLIS	2.625.968,43	4.277.762,38	3.666.576,94	4.277.765,17	3.706.857,77
GO	GOIANDIRA	1.092.139,00	2.780.363,46	2.383.118,94	2.780.365,27	2.409.299,76
GO	GOIANESIA	13.802.621,1	23.886.863,76	20.474.027,34	23.886.879,37	20.698.953,97
GO	GOIANIA	223.586.625,69	396.830.635,85	############	396.838.668,33	343.876.870,70
GO	GOIANIRA	9.273.245,53	14.369.062,06	12.316.081,85	14.369.071,45	12.451.385,71
GO	GOIAS	3.221.922,73	6.403.254,80	5.489.386,33	6.404.421,90	5.549.692,45
GO	GOIATUBA	9.552.784,76	14.930.930,93	12.797.673,70	14.930.940,69	12.938.268,30
GO	GOUVELANDIA	1.288.195,47	2.187.187,83	1.874.693,30	2.187.189,26	1.895.288,59
GO	GUAPO	2.662.434,53	4.231.429,61	3.626.863,97	4.231.432,38	3.666.708,52
GO	GUARAITA	692.036,31	1.117.739,59	958.042,51	1.117.740,32	968.567,52
GO	GUARANI DE GOIAS	1.207.785,69	1.987.626,45	1.703.644,26	1.987.627,75	1.722.360,41
GO	GUARINOS	336.799,2	562.664,55	482.273,84	562.664,92	487.572,07
GO	HEITORAI	451.523,98	1.034.713,98	886.879,18	1.034.714,65	896.622,39
GO	HIDROLANDIA	4.596.161,79	7.949.159,29	6.813.422,90	7.949.164,48	6.888.274,82
GO	HIDROLINA	755.954,4	1.143.017,57	979.708,90	1.143.018,32	990.471,93
GO	IACIARA	4.191.654,48	6.637.703,47	5.689.341,37	6.637.707,80	5.751.844,19
GO	INACIOLANDIA	2.307.197,42	3.877.078,87	3.323.141,10	3.877.081,40	3.359.648,96
GO	INDIARA	3.903.101,15	6.160.726,98	5.280.512,91	6.160.731,00	5.338.524,36

GO	INHUMAS	10.045.589,18	17.961.136,30	15.394.938,38	17.961.148,04	15.564.066,39
GO	IPAMERI	7.516.214,92	14.481.833,67	12.412.741,22	14.481.843,13	12.549.106,97
GO	IPIRANGA DE GOIAS	756.876,3	1.648.883,17	1.413.298,94	1.648.884,25	1.428.825,37
GO	IPORA	3.369.733,33	6.657.044,49	5.705.919,04	6.657.048,84	5.768.603,98
GO	ISRAELANDIA	630.576,6	954.350,81	817.997,91	954.351,44	826.984,39
GO	ITABERAI	9.082.925,3	16.100.787,23	13.800.386,73	16.100.797,75	13.951.997,09
GO	ITAGUARI	1.136.594,86	1.862.124,04	1.596.073,01	1.862.125,26	1.613.607,39
GO	ITAGUARU	935.416,75	1.424.900,70	1.221.317,96	1.424.901,63	1.234.735,30
GO	ITAJA	1.608.195,68	3.954.840,79	3.389.792,78	3.954.843,37	3.427.032,87
GO	ITAPACI	2.963.791,96	4.839.814,87	4.148.326,16	4.839.818,03	4.193.899,47
GO	ITAPIRAPUA	1.323.329,93	2.242.364,83	1.921.986,88	2.242.366,29	1.943.101,73
GO	ITAPURANGA	4.625.867,32	8.011.344,34	6.866.723,26	8.011.349,57	6.942.160,74
GO	ITARUMA	1.741.972,98	3.092.268,01	2.650.460,12	3.092.270,03	2.679.577,94
GO	ITAUCU	1.248.656,39	2.070.958,10	1.775.069,89	2.070.959,45	1.794.570,72
GO	ITUMBIARA	22.102.652,16	39.205.318,97	33.603.857,76	39.205.344,59	33.973.028,05
GO	IVOLANDIA	183.252,36	314.628,21	269.675,69	314.628,41	272.638,34
GO	JANDAIA	1.796.876,98	2.981.914,02	2.555.872,96	2.981.915,97	2.583.951,65
GO	JARAGUA	9.931.376,56	17.050.823,03	14.614.686,14	17.050.834,18	14.775.242,35
GO	JATAI	23.527.288,18	42.677.950,17	36.580.336,67	42.677.978,06	36.982.206,41
GO	JAUPACI	751.857,09	1.171.019,20	1.003.709,80	1.171.019,97	1.014.736,50
GO	JESUPOLIS	531.831,34	811.312,95	695.396,59	811.313,48	703.036,18
GO	JOVIANIA	2.617.773,81	4.196.756,55	3.597.144,82	4.196.759,29	3.636.662,88
GO	JUSSARA	4.193.600,71	8.033.562,03	6.885.766,60	8.033.567,28	6.961.413,28
GO	LAGOA SANTA	429.398,49	806.049,26	690.884,94	806.049,78	698.474,97
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	2.014.649,21	3.552.351,71	3.044.809,34	3.552.354,03	3.078.259,47
GO	LUZIANIA	44.484.741,12	76.713.157,38	65.753.759,32	76.714.370,43	66.476.126,81
GO	MAIRIPOTABA	637.951,76	1.033.459,26	885.803,73	1.033.459,93	895.535,13
GO	MAMBAI	1.917.338,01	3.078.496,71	2.638.656,40	3.078.498,73	2.667.644,54
GO	MARA ROSA	1.972.139,58	3.524.074,65	3.020.572,37	3.524.076,95	3.053.756,22
GO	MARZAGAO	326.555,91	510.823,27	437.839,38	510.823,61	442.649,46
GO	MATRINCHA	1.175.109,61	1.749.230,02	1.499.308,72	1.749.231,16	1.515.780,05
GO	MAURILANDIA	3.288.913,81	5.098.470,41	4.370.026,29	5.098.473,74	4.418.035,18
GO	MIMOSO DE GOIAS	773.367,98	1.345.608,63	1.153.354,76	1.345.609,51	1.166.025,45
GO	MINACU	9.288.200,72	16.314.548,34	13.983.606,72	16.314.559,00	14.137.229,93
GO	MINEIROS	11.723.029,46	21.181.416,16	18.155.120,64	21.181.430,00	18.354.571,89
GO	MOIPORA	197.080,8	310.007,17	265.714,89	310.007,38	268.634,02
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	1.997.850,22	3.625.859,83	3.107.814,99	3.625.862,19	3.141.957,29
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	2.384.431,78	4.147.516,52	3.554.939,96	4.147.519,23	3.593.994,35
GO	MONTIVIDIU	4.225.662,19	6.738.233,93	5.775.508,54	6.738.238,33	5.838.957,98
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	1.594.776,98	2.933.071,83	2.514.009,10	2.933.073,74	2.541.627,87
GO	MORRINHOS	7.016.342,63	13.579.874,99	11.639.649,91	13.579.883,86	11.767.522,52
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	344.174,36	552.504,40	473.565,31	552.504,76	478.767,88
GO	MOSSAMEDES	939.616,49	1.830.174,64	1.568.688,38	1.830.175,83	1.585.921,91
GO	MOZARLANDIA	3.872.781,03	5.902.163,25	5.058.891,48	5.902.167,10	5.114.468,21
GO	MUNDO NOVO	1.515.186,65	2.571.223,37	2.203.859,75	2.571.225,06	2.228.071,25

GO	MUTUNOPOLIS	1.054.648,58	1.885.933,08	1.616.480,33	1.885.934,32	1.634.238,90
GO	NAZARIO	1.597.337,8	2.978.241,68	2.552.725,30	2.978.243,63	2.580.769,42
GO	NEROPOLIS	7.880.978,29	12.299.878,93	10.542.533,33	12.299.886,97	10.658.353,07
GO	NIQUELANDIA	13.617.115,22	22.011.794,70	18.868.537,58	22.013.767,67	19.075.826,39
GO	NOVA AMERICA	953.547,36	1.768.081,39	1.515.466,71	1.768.082,55	1.532.115,55
GO	NOVA AURORA	252.804,26	538.457,67	461.525,52	538.458,03	466.595,81
GO	NOVA CRIXAS	3.525.738,55	5.761.083,97	4.937.968,91	5.761.087,73	4.992.217,19
GO	NOVA GLORIA	910.013,4	1.608.120,14	1.378.359,92	1.608.121,19	1.393.502,51
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	746.325,71	1.193.267,50	1.022.779,37	1.193.268,28	1.034.015,57
GO	NOVA ROMA	1.029.347,67	1.961.583,40	1.681.322,11	1.961.584,68	1.699.793,03
GO	NOVA VENEZA	1.645.276,37	2.603.387,00	2.231.428,00	2.603.388,70	2.255.942,36
GO	NOVO BRASIL	479.385,72	800.234,71	685.901,15	800.235,23	693.436,42
GO	NOVO GAMA	21.481.806,68	33.838.094,06	29.003.475,29	33.838.116,18	29.322.106,01
GO	NOVO PLANALTO	931.831,6	1.569.101,47	1.344.916,04	1.569.102,49	1.359.691,22
GO	ORIZONA	4.150.476,48	7.225.217,56	6.192.914,37	7.225.222,28	6.260.949,41
GO	OURO VERDE DE GOIAS	1.296.799,83	1.890.492,91	1.620.388,68	1.890.494,15	1.638.190,19
GO	OUVIDOR	806.351,36	1.514.016,28	1.297.701,16	1.514.017,27	1.311.957,64
GO	PADRE BERNARDO	13.425.668,23	23.681.243,01	20.297.784,66	23.681.258,49	20.520.775,10
GO	PALESTINA DE GOIAS	787.503,72	1.311.731,25	1.124.317,60	1.311.732,10	1.136.669,30
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	4.207.531,57	6.968.979,64	5.974.912,74	6.970.881,58	6.040.552,83
GO	PALMELO	223.713,33	452.126,95	387.529,30	452.127,24	391.786,67
GO	PALMINOPOLIS	987.452,63	1.666.877,67	1.428.722,47	1.666.878,76	1.444.418,34
GO	PANAMA	617.874,93	1.058.982,06	907.679,96	1.058.982,75	917.651,69
GO	PARANAIGUARA	1.944.994,87	3.431.041,89	2.940.831,67	3.431.044,13	2.973.139,50
GO	PARAUNA	2.582.024,74	4.593.706,51	3.937.380,54	4.593.709,51	3.980.636,41
GO	PEROLANDIA	1.009.987,86	1.694.971,11	1.452.802,06	1.694.972,22	1.468.762,47
GO	PETROLINA DE GOIAS	1.626.428,72	2.788.871,06	2.390.411,02	2.788.872,88	2.416.671,95
GO	PILAR DE GOIAS	442.612,33	750.137,79	642.961,83	750.138,28	650.025,38
GO	PIRACANJUBA	5.283.178,89	9.111.456,67	7.809.657,00	9.111.462,62	7.895.453,50
GO	PIRANHAS	2.514.111,77	3.942.813,85	3.379.484,20	3.942.816,43	3.416.611,04
GO	PIRENOPOLIS	5.405.278,84	9.202.469,63	7.887.666,49	9.202.475,65	7.974.320,00
GO	PIRES DO RIO	3.763.690,05	6.211.435,95	5.323.976,84	6.211.440,01	5.382.465,78
GO	PLANALTINA	33.968.165,71	54.277.451,59	46.522.558,95	54.277.487,06	47.033.653,44
GO	PONTALINA	3.508.734,7	6.073.967,81	5.206.149,47	6.073.971,78	5.263.343,96
GO	PORANGATU	10.936.345,21	18.752.526,78	16.073.258,91	18.752.539,03	16.249.838,93
GO	PORTEIRAO	1.059.565,36	1.830.603,08	1.569.055,60	1.830.604,27	1.586.293,17
GO	PORTELANDIA	1.078.720,3	1.655.646,41	1.419.095,88	1.655.647,49	1.434.685,99
GO	POSSE	8.759.749,67	14.483.302,61	12.414.000,28	14.483.312,07	12.550.379,86
GO	PROFESSOR JAMIL	268.783,79	425.135,21	364.394,00	425.135,49	368.397,22
GO	QUIRINOPOLIS	9.988.636,52	16.949.986,54	14.528.256,67	16.949.997,62	14.687.863,37
GO	RIALMA	1.931.883,47	3.205.804,69	2.747.775,25	3.205.806,79	2.777.962,17
GO	RIANAPOLIS	985.199,11	1.525.982,01	1.307.957,28	1.525.983,01	1.322.326,43
GO	RIO QUENTE	1.017.772,76	1.520.534,70	1.303.288,25	1.520.535,69	1.317.606,11
GO	RIO VERDE	44.679.875,69	78.096.132,13	66.938.144,75	78.096.183,17	67.673.523,84
GO	RUBIATABA	4.071.193,45	6.570.101,70	5.631.398,21	6.570.106,00	5.693.264,47
GO	SANCLERLANDIA	1.182.484,77	2.057.064,39	1.763.161,25	2.057.065,73	1.782.531,25

GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	1.482.408,14	2.322.177,14	1.990.396,00	2.322.178,65	2.012.262,39
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	495.774,97	749.770,56	642.647,07	749.771,05	649.707,16
GO	SANTA FE DE GOIAS	1.198.259,43	1.858.115,06	1.592.636,82	1.858.116,28	1.610.133,44
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	5.993.140,94	10.286.056,41	8.816.435,77	10.286.063,13	8.913.292,69
GO	SANTA ISABEL	328.194,84	500.877,34	429.314,47	500.877,66	434.030,90
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.214.034,09	1.991.543,62	1.707.001,76	1.991.544,92	1.725.754,80
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	738.745,68	1.325.318,92	1.135.963,94	1.325.319,79	1.148.443,58
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	534.699,45	807.610,00	692.222,70	807.610,53	699.827,42
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	1.049.014,77	1.630.735,67	1.397.744,26	1.630.736,73	1.413.099,80
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	2.543.612,42	4.141.334,74	3.549.641,40	4.141.337,44	3.588.637,58
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	1.104.840,67	1.946.281,96	1.668.206,86	1.946.283,23	1.686.533,70
GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	1.194.366,98	2.043.017,67	1.751.121,45	2.043.019,00	1.770.359,18
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	25.887.033,64	40.983.009,66	35.127.560,84	40.983.036,45	35.513.470,46
GO	SAO DOMINGOS	2.776.237,42	4.949.893,43	4.242.677,25	4.949.896,66	4.289.287,09
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	1.467.248,08	2.791.319,29	2.392.509,45	2.791.321,11	2.418.793,44
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	380.640,46	655.360,68	561.726,00	655.361,10	567.897,09
GO	SAO JOAO DALIANCA	3.101.359,27	5.909.722,16	5.065.370,41	5.909.726,02	5.121.018,32
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	5.743.204,8	10.615.649,43	9.098.938,17	10.615.656,36	9.198.898,65
GO	SAO LUIZ DO NORTE	1.443.688,53	2.265.837,24	1.942.105,67	2.265.838,72	1.963.441,54
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	5.815.215,09	10.066.052,30	8.627.864,76	10.066.058,88	8.722.650,05
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1.284.200,59	2.051.892,50	1.758.728,29	2.051.893,84	1.778.049,59
GO	SAO PATRICIO	376.952,87	572.732,90	490.903,67	572.733,27	496.296,71
GO	SAO SIMAO	5.203.383,7	8.257.238,48	7.077.485,27	8.257.243,88	7.155.238,16
GO	SENADOR CANEDO	33.615.386,99	54.581.246,38	46.782.949,05	54.581.282,05	47.296.904,17
GO	SERRANOPOLIS	1.842.254,73	3.319.616,81	2.845.326,45	3.319.618,97	2.876.585,06
GO	SILVANIA	3.758.773,27	7.289.453,00	6.247.972,17	7.289.457,77	6.316.612,08
GO	SIMOLANDIA	1.721.793,71	2.792.237,37	2.393.296,37	2.792.239,20	2.419.589,00
GO	SITIO DABADIA	585.711,01	1.131.113,05	969.505,23	1.131.113,79	980.156,17
GO	TAQUARAL DE GOIAS	805.531,9	1.193.389,91	1.022.884,29	1.193.390,69	1.034.121,64
GO	TERESINA DE GOIAS	1.259.104,54	2.157.717,26	1.849.433,34	2.157.718,67	1.869.751,12
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	1.779.873,13	2.783.790,98	2.386.056,75	2.783.792,80	2.412.269,85
GO	TRES RANCHOS	606.812,18	923.197,08	791.295,27	923.197,68	799.988,40
GO	TRINDADE	17.261.983,16	30.349.885,99	26.013.645,06	30.349.905,83	26.299.429,65
GO	TROMBAS	826.633,07	1.296.001,37	1.110.835,13	1.296.002,21	1.123.038,71
GO	TURVANIA	685.890,33	1.399.653,32	1.199.677,81	1.399.654,23	1.212.857,41
GO	TURVELANDIA	2.013.420,02	3.114.516,30	2.669.529,69	3.114.518,34	2.698.857,01
GO	UIRAPURU	1.236.569,31	1.828.369,07	1.567.140,78	1.828.370,26	1.584.357,31
GO	URUACU	6.085.945,1	11.450.526,60	9.814.532,24	11.450.534,08	9.922.354,20
GO	URUANA	2.061.973,18	3.345.843,47	2.867.805,98	3.345.845,66	2.899.311,55
GO	URUTAI	664.584,3	1.182.372,87	1.013.441,31	1.182.373,64	1.024.574,92
GO	VALPARAISO DE GOIAS	39.299.385,6	61.776.503,71	52.950.183,76	61.776.544,09	53.531.891,82
GO	VARJAO	839.437,17	1.349.556,41	1.156.738,49	1.349.557,29	1.169.446,36
GO	VIANOPOLIS	3.478.107,28	6.751.668,59	5.787.023,72	6.751.673,00	5.850.599,68

GO	VICENTINOPOLIS	2.182.843,94	3.374.089,93	2.892.016,72	3.374.092,14	2.923.788,27
GO	VILA BOA	2.221.256,26	3.453.994,05	2.960.504,54	3.453.996,31	2.993.028,49
GO	VILA PROPICIO	1.556.057,36	3.110.996,97	2.666.513,18	3.110.999,01	2.695.807,36
MA	ACAILANDIA	42.418.886,81	87.987.319,58	75.416.128,47	87.987.377,08	76.244.646,27
MA	AFONSO CUNHA	4.395.128,49	8.804.203,75	7.546.302,86	8.804.209,51	7.629.206,16
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	6.770.808,2	14.105.785,48	12.095.562,10	14.111.792,87	12.228.443,34
MA	ALCANTARA	8.661.339,44	19.893.524,56	17.051.236,60	19.893.537,56	17.238.560,62
MA	ALDEIAS ALTAS	14.231.078,83	29.579.703,31	25.353.502,25	29.579.722,64	25.632.034,55
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	3.950.185,72	8.010.365,05	6.865.883,88	8.010.370,28	6.941.312,14
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	10.778.232,96	19.984.078,48	17.128.852,62	19.984.091,54	17.317.029,34
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	19.242.521,37	38.871.502,75	33.317.735,55	38.871.528,15	33.683.762,52
MA	ALTO PARNAIBA	4.675.703,56	9.374.029,38	8.034.714,63	9.374.035,50	8.122.983,60
MA	AMAPA DO MARANHAO	4.252.463,2	7.877.579,15	6.752.069,78	7.877.584,30	6.826.247,67
MA	AMARANTE DO MARANHAO	17.861.002,58	35.847.693,38	30.725.953,04	35.847.716,81	31.063.506,82
MA	ANAJATUBA	11.010.474,75	24.070.113,81	20.631.095,53	24.070.129,54	20.857.747,70
MA	ANAPURUS	7.985.105,97	16.519.648,84	14.159.403,49	16.519.659,64	14.314.957,98
MA	APICUM-ACU	8.334.852,09	16.590.892,35	14.220.468,07	16.590.903,19	14.376.693,42
MA	ARAGUANA	5.423.269,69	10.649.128,98	9.127.634,33	10.649.135,94	9.227.910,06
MA	ARAIOSES	21.435.589,5	44.492.241,91	38.141.129,67	44.498.942,42	38.560.146,20
MA	ARAME	14.698.242,8	29.935.308,78	25.658.300,57	29.935.328,34	25.940.181,37
MA	ARARI	12.295.067,61	25.410.887,19	21.780.305,87	25.410.903,79	22.019.583,21
MA	AXIXA	5.729.524,51	12.767.337,92	10.943.204,10	12.767.346,26	11.063.425,59
MA	BACABAL	23.936.122,95	47.558.436,27	40.763.523,16	47.558.467,35	41.211.349,18
MA	BACABEIRA	7.411.677,97	15.159.840,47	12.993.877,78	15.159.850,38	13.136.627,87
MA	BACURI	9.717.667,84	19.658.341,42	16.849.655,26	19.658.354,27	17.034.764,73
MA	BACURITUBA	2.938.991,43	6.091.778,69	5.221.415,61	6.091.782,67	5.278.777,82
MA	BALSAS	30.193.768,42	56.066.740,77	48.065.279,14	56.077.366,02	48.593.321,88
MA	BARAO DE GRAJAU	5.515.007,79	11.401.500,78	9.772.510,99	11.401.508,23	9.879.871,31
MA	BARRA DO CORDA	36.401.437,81	73.003.843,50	62.573.417,02	73.003.891,21	63.260.845,43
MA	BARREIRINHAS	33.029.694,99	67.889.796,23	58.190.039,41	67.889.840,59	58.829.312,26
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	7.166.898,92	14.363.308,71	12.311.150,52	14.363.318,10	12.446.400,20
MA	BELAGUA	5.357.643,65	10.917.608,04	9.357.754,44	10.917.615,18	9.460.558,26
MA	BENEDITO LEITE	2.088.706,31	4.160.675,76	3.566.219,07	4.160.678,48	3.605.397,38
MA	BEQUIMAO	8.897.731,51	18.701.144,54	16.029.217,92	18.701.156,76	16.205.314,10
MA	BERNARDO DO MEARIM	2.377.927,76	5.294.726,68	4.538.242,44	5.294.730,14	4.588.099,34
MA	BOA VISTA DO GURUPI	4.379.565,01	8.018.995,06	6.873.280,88	8.019.000,30	6.948.790,40
MA	BOM JARDIM	21.250.556,95	44.209.134,67	37.892.753,13	44.209.163,56	38.309.041,01
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	15.865.850,12	31.615.896,53	27.098.774,30	31.615.917,20	27.396.480,07
MA	BOM LUGAR	6.081.086,37	12.663.563,55	10.854.256,50	12.663.571,83	10.973.500,82
MA	BREJO	16.574.421,06	33.834.972,57	29.000.799,78	33.834.994,68	29.319.401,11
MA	BREJO DE AREIA	7.744.477,18	16.647.599,49	14.269.073,17	16.647.610,37	14.425.832,50
MA	BURITI	19.145.854,83	39.852.110,83	34.158.239,22	39.852.136,88	34.533.499,92
MA	BURITI BRAVO	10.485.898,81	20.050.272,51	17.185.589,18	20.050.285,61	17.374.389,20
MA	BURITICUPU	32.387.009,48	64.097.120,10	54.939.242,01	64.097.161,99	55.542.801,76

MA	BURITIRANA	7.015.933,1	13.803.337,22	11.831.184,97	13.803.346,24	11.961.161,77
MA	CACHOEIRA GRANDE	5.127.909,3	10.314.639,50	8.840.935,05	10.314.646,24	8.938.061,12
MA	CAJAPIO	4.616.216,46	9.658.177,12	8.278.264,75	9.658.183,43	8.369.209,35
MA	CAJARI	10.861.929,93	23.858.892,73	20.450.052,67	23.858.908,32	20.674.715,92
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	6.200.319,96	11.387.790,69	9.760.759,73	11.387.798,13	9.867.990,95
MA	CANDIDO MENDES	9.963.052,13	21.285.221,13	18.244.094,47	21.285.235,04	18.444.523,18
MA	CANTANHEDE	12.121.361,81	24.510.611,66	21.008.657,24	24.510.627,68	21.239.457,29
MA	CAPINZAL DO NORTE	5.541.465,71	11.087.637,64	9.503.491,06	11.087.644,89	9.607.895,94
MA	CAROLINA	8.947.880,52	17.976.131,71	15.407.791,32	17.976.143,46	15.577.060,54
MA	CARUTAPERA	12.471.972,57	23.519.476,19	20.159.130,27	23.519.491,56	20.380.597,47
MA	CAXIAS	57.311.586,73	113.503.694,90	97.296.241,36	113.514.724,91	98.365.132,98
MA	CEDRAL	4.071.580,91	8.727.268,11	7.480.359,40	8.727.273,82	7.562.538,25
MA	CENTRAL DO MARANHAO	5.001.239,82	10.426.952,07	8.937.200,96	10.426.958,88	9.035.384,60
MA	CENTRO DO GUILHERME	6.375.668,57	12.935.347,73	11.087.209,51	12.935.356,18	11.209.013,03
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	11.975.410,9	25.257.015,91	21.648.418,95	25.257.032,41	21.886.247,39
MA	CHAPADINHA	30.406.555,86	59.662.579,17	51.144.896,34	59.670.330,10	51.706.771,60
MA	CIDELANDIA	6.388.897,54	13.198.195,87	11.312.503,21	13.198.204,49	11.436.781,80
MA	CODO	49.202.923,97	98.558.380,61	84.480.888,31	98.563.157,87	85.408.991,11
MA	COELHO NETO	21.953.248,35	40.718.478,37	34.900.824,46	40.718.504,98	35.284.243,17
MA	COLINAS	13.431.893,81	26.225.260,43	22.478.325,50	26.225.277,57	22.725.271,26
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	9.453.866,75	19.195.013,82	16.452.525,60	19.195.026,36	16.633.272,22
MA	COROATA	29.268.432,7	58.677.074,63	50.293.585,71	58.677.112,98	50.846.108,51
MA	CURURUPU	12.903.859,31	24.913.223,15	21.353.745,60	24.913.239,43	21.588.336,77
MA	DAVINOPOLIS	6.722.734,31	12.493.656,36	10.708.624,81	12.493.664,53	10.826.269,22
MA	DOM PEDRO	8.772.186,05	18.979.753,16	16.268.020,32	18.979.765,57	16.446.739,97
MA	DUQUE BACELAR	7.029.421,46	14.108.692,75	12.092.912,82	14.108.701,97	12.225.764,95
MA	ESPERANTINOPOLIS	8.252.625,00	18.348.385,14	15.726.859,03	18.348.397,14	15.899.633,51
MA	ESTREITO	14.890.970,64	28.815.549,40	24.698.526,85	28.815.568,23	24.969.863,63
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	4.378.527,44	8.818.311,68	7.558.395,12	8.818.317,44	7.641.431,27
MA	FERNANDO FALCAO	4.690.661,8	9.906.580,70	8.491.177,66	9.906.587,17	8.584.461,31
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	9.097.289,99	18.609.825,55	15.950.946,13	18.609.837,71	16.126.182,42
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	5.057.008,98	10.033.215,41	8.599.719,44	10.033.221,97	8.694.195,53
MA	FORTUNA	6.758.530,33	13.919.138,51	11.930.441,15	13.919.147,61	12.061.508,38
MA	GODOFREDO VIANA	3.808.644,46	7.843.212,12	6.722.612,93	7.843.217,24	6.796.467,22
MA	GONCALVES DIAS	6.726.625,19	14.040.203,51	12.034.208,98	14.040.212,68	12.166.416,19
MA	GOVERNADOR ARCHER	5.099.376,24	10.407.519,24	8.920.544,59	10.407.526,04	9.018.545,25
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	7.074.814,96	14.192.330,42	12.164.600,76	14.192.339,70	12.298.240,45
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	8.097.163,07	17.098.532,92	14.655.579,48	17.098.544,10	14.816.584,94
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	4.059.735,37	7.693.074,39	6.593.926,14	7.693.079,41	6.666.366,68
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	5.890.001,34	12.875.213,07	11.035.666,59	12.875.221,49	11.156.903,87
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	14.654.578,58	28.955.373,96	24.818.373,97	28.955.392,88	25.091.027,38
MA	GRACA ARANHA	2.402.397,02	4.760.094,37	4.079.995,73	4.760.097,48	4.124.818,36
MA	GRAJAU	28.791.671,24	56.611.349,63	48.523.001,23	56.611.386,62	49.056.072,48

MA	GUIMARAES	4.359.851,26	9.793.839,69	8.394.544,53	9.793.846,09	8.486.766,57
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	17.485.317,32	35.683.723,15	30.588.033,11	35.686.806,76	30.924.071,71
MA	ICATU	13.254.643,00	28.331.320,03	24.283.481,77	28.331.338,54	24.550.258,88
MA	IGARAPE DO MEIO	9.569.901,18	18.865.482,01	16.170.075,66	18.865.494,34	16.347.719,30
MA	IGARAPE GRANDE	4.595.465,15	10.801.623,13	9.258.340,88	10.801.630,19	9.360.052,54
MA	IMPERATRIZ	76.441.359,29	154.231.813,17	############	154.231.913,96	133.648.235,84
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	8.372.636,78	16.940.438,44	14.520.072,76	16.940.449,52	14.679.589,55
MA	ITAPECURU MIRIM	29.629.073,26	60.141.973,29	51.549.186,92	60.142.012,59	52.115.503,70
MA	ITINGA DO MARANHAO	13.169.994,92	25.702.410,22	22.030.177,54	25.702.427,02	22.272.199,96
MA	JATOBA	4.763.810,19	9.881.884,17	8.470.009,65	9.881.890,63	8.563.060,75
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	7.200.533,34	14.929.247,77	12.796.231,02	14.929.257,53	12.936.809,77
MA	JOAO LISBOA	12.848.608,94	25.319.384,58	21.701.876,69	25.319.401,12	21.940.292,42
MA	JOSELANDIA	6.096.736,31	12.770.673,63	10.946.063,23	12.770.681,98	11.066.316,13
MA	JUNCO DO MARANHAO	4.109.970,84	8.311.436,18	7.123.939,47	8.311.441,61	7.202.202,71
MA	LAGO DA PEDRA	19.877.079,29	38.968.330,26	33.400.728,83	38.968.355,73	33.767.667,55
MA	LAGO DO JUNCO	4.768.392,77	10.345.670,82	8.867.532,77	10.345.677,58	8.964.951,04
MA	LAGO DOS RODRIGUES	4.194.273,06	8.901.796,34	7.629.951,90	8.901.802,15	7.713.774,17
MA	LAGO VERDE	8.280.812,21	17.217.608,73	14.757.642,33	17.217.619,98	14.919.769,05
MA	LAGOA DO MATO	5.708.513,8	11.331.726,22	9.712.705,47	11.331.733,62	9.819.408,76
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	7.213.935,23	14.484.924,56	12.415.390,50	14.484.934,03	12.551.785,35
MA	LAJEADO NOVO	3.686.644,02	6.989.544,78	5.990.913,34	6.989.549,35	6.056.729,22
MA	LIMA CAMPOS	4.516.004,91	9.278.548,39	7.952.875,49	9.278.554,46	8.040.245,38
MA	LORETO	4.598.318,45	9.181.414,85	7.869.619,91	9.181.420,85	7.956.075,16
MA	LUIS DOMINGUES	2.954.554,92	5.633.592,37	4.828.692,68	5.633.596,05	4.881.740,45
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	10.361.996,16	21.060.687,80	18.051.641,35	21.060.701,56	18.249.955,78
MA	MARACACUME	11.135.069,11	19.923.423,57	17.076.863,79	19.923.436,59	17.264.469,35
MA	MARAJA DO SENA	5.456.471,79	11.890.289,98	10.191.464,42	11.890.297,75	10.303.427,33
MA	MARANHAOZINHO	7.446.349,96	14.167.021,84	12.142.908,14	14.167.031,10	12.276.309,52
MA	MATA ROMA	10.246.048,19	20.435.195,53	17.515.516,31	20.435.208,89	17.707.940,90
MA	MATINHA	10.154.742,41	22.338.908,89	19.147.236,56	22.338.923,49	19.357.587,14
MA	MATOES	19.150.696,81	39.764.158,16	34.082.852,78	39.764.184,14	34.457.285,29
MA	MATOES DO NORTE	10.818.784,48	24.669.318,20	21.144.688,57	24.669.334,32	21.376.983,06
MA	MILAGRES DO MARANHAO	3.671.167,00	7.515.210,45	6.441.474,51	7.515.215,36	6.512.240,23
MA	MIRADOR	6.586.813,2	14.269.021,24	12.230.334,37	14.269.030,57	12.364.696,21
MA	MIRANDA DO NORTE	12.274.835,08	22.677.896,99	19.440.204,93	22.680.727,28	19.653.774,05
MA	MIRINZAL	5.381.334,74	11.402.418,87	9.773.297,91	11.402.426,32	9.880.666,87
MA	MONCAO	17.030.863,53	35.585.059,47	30.505.616,90	35.590.652,45	30.840.750,08
MA	MONTES ALTOS	3.543.373,48	6.650.036,43	5.699.912,26	6.650.040,77	5.762.531,21
MA	MORROS	10.369.777,91	22.188.740,56	19.018.523,54	22.188.755,06	19.227.460,08
MA	NINA RODRIGUES	5.871.671,01	12.471.775,30	10.689.870,01	12.471.783,45	10.807.308,38
MA	NOVA COLINAS	2.977.381,37	5.599.072,32	4.799.104,68	5.599.075,98	4.851.827,41
MA	NOVA IORQUE	1.699.273,3	3.323.686,99	2.848.815,10	3.323.689,16	2.880.112,04
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	10.867.982,4	23.412.182,49	20.067.166,17	23.412.197,79	20.287.623,05
MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	8.586.894,1	17.915.262,58	15.355.618,87	17.915.274,29	15.524.314,92
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	6.633.935,98	13.300.654,31	11.400.322,90	13.300.663,00	11.525.566,27

MA	PACO DO LUMIAR	21.167.465,22	47.708.665,80	40.892.288,65	47.708.696,98	41.341.529,27
MA	PALMEIRANDIA	9.340.080,37	19.605.643,26	16.804.486,35	19.605.656,08	16.989.099,60
MA	PARAIBANO	8.299.920,71	15.783.006,92	13.528.009,30	15.783.017,23	13.676.627,33
MA	PARNARAMA	17.630.922,38	37.415.846,16	32.070.055,94	37.415.870,61	32.422.375,96
MA	PASSAGEM FRANCA	7.840.452,01	16.067.797,32	13.772.110,26	16.067.807,82	13.923.409,97
MA	PASTOS BONS	6.593.730,31	12.912.211,95	11.067.379,26	12.912.220,39	11.188.964,93
MA	PAULINO NEVES	12.284.173,17	25.073.276,22	21.490.931,07	25.073.292,60	21.727.029,36
MA	PAULO RAMOS	12.633.141,12	25.623.760,82	21.962.765,17	25.623.777,57	22.204.047,01
MA	PEDREIRAS	15.161.688,84	28.261.545,46	24.223.676,24	28.261.563,93	24.489.796,33
MA	PEDRO DO ROSARIO	17.143.871,73	36.971.951,39	31.689.582,64	36.971.975,55	32.037.722,81
MA	PENALVA	18.841.329,29	38.678.674,00	33.152.457,21	38.678.699,28	33.516.668,44
MA	PERI MIRIM	4.462.397,34	9.223.463,21	7.905.660,61	9.223.469,24	7.992.511,80
MA	PERITORO	13.562.972,95	26.895.463,50	23.052.773,29	26.895.481,08	23.306.029,90
MA	PINDARE MIRIM	26.391.954,6	52.138.952,93	44.689.598,36	52.138.987,01	45.180.556,04
MA	PINHEIRO	32.845.440,61	66.798.130,29	57.258.752,00	66.803.315,23	57.887.793,78
MA	PIO XII	15.924.559,05	32.824.434,87	28.134.642,68	32.824.456,32	28.443.728,45
MA	PIRAPEMAS	9.431.904,94	22.909.560,79	19.636.356,56	22.909.575,76	19.852.080,58
MA	POCAO DE PEDRAS	11.268.742,16	23.169.501,65	19.859.158,36	23.169.516,80	20.077.330,08
MA	PORTO FRANCO	10.635.567,67	20.427.085,77	17.508.565,23	20.427.099,12	17.700.913,45
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	3.498.152,91	7.677.038,48	6.580.181,36	7.677.043,49	6.652.470,90
MA	PRESIDENTE DUTRA	9.057.862,49	17.737.735,28	15.206.446,06	17.741.235,60	15.373.503,31
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	6.415.269,00	13.344.477,63	11.437.884,96	13.344.486,35	11.563.540,99
MA	PRESIDENTE MEDICI	3.639.175,39	7.513.496,69	6.440.005,61	7.513.501,60	6.510.755,18
MA	PRESIDENTE SARNEY	10.774.169,16	22.325.780,25	19.135.983,68	22.325.794,84	19.346.210,64
MA	PRESIDENTE VARGAS	7.379.081,11	15.709.100,96	13.464.662,66	15.709.111,23	13.612.584,77
MA	PRIMEIRA CRUZ	8.359.840,13	19.311.427,18	16.552.306,40	19.311.439,80	16.734.149,20
MA	RAPOSA	11.873.210,67	22.417.803,11	19.214.858,77	22.417.817,76	19.425.952,25
MA	RIACHAO	8.490.486,95	16.638.479,83	14.261.256,49	16.638.490,70	14.417.929,93
MA	RIBAMAR FIQUENE	3.958.313,32	7.736.377,46	6.631.042,28	7.736.382,52	6.703.890,58
MA	ROSARIO	14.974.062,37	33.184.447,15	28.443.218,20	33.184.468,84	28.755.693,96
MA	SAMBAIBA	2.429.460,19	4.885.719,19	4.187.671,90	4.885.722,38	4.233.677,46
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	4.051.088,99	8.459.370,50	7.250.737,67	8.459.376,03	7.330.393,91
MA	SANTA HELENA	19.785.600,58	41.848.183,68	35.869.123,09	41.848.211,03	36.263.179,48
MA	SANTA INES	31.731.267,93	57.579.716,56	49.359.990,02	57.587.894,56	49.902.256,39
MA	SANTA LUZIA	38.648.891,67	80.211.464,40	68.751.248,85	80.211.516,82	69.506.546,62
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	11.528.133,6	24.362.646,74	20.881.832,80	24.362.662,66	21.111.239,57
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	18.038.599,26	36.442.521,56	31.235.795,12	36.442.545,38	31.578.950,00
MA	SANTA RITA	15.158.489,68	31.698.371,30	27.169.465,48	31.698.392,01	27.467.947,86
MA	SANTANA DO MARANHAO	6.647.164,94	13.991.942,76	11.992.843,49	13.991.951,91	12.124.596,27
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	7.002.444,75	15.262.941,58	13.082.248,31	15.262.951,55	13.225.969,23
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	8.007.327,17	16.323.668,00	13.991.423,41	16.323.678,67	14.145.132,49
MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	10.097.676,29	20.162.156,64	17.281.487,86	20.162.169,81	17.471.341,42
MA	SAO BENTO	18.121.431,59	38.222.385,06	32.761.360,57	38.222.410,04	33.121.275,23
MA	SAO BERNARDO	13.360.561,17	27.414.702,56	23.502.442,62	27.420.106,59	23.760.639,28

MA	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	3.275.940,91	6.568.510,35	5.630.034,23	6.568.514,65	5.691.885,50
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	17.020.920,19	33.767.217,79	28.942.725,47	33.767.239,86	29.260.688,79
MA	SAO FELIX DE BALSAS	2.012.877,54	4.156.636,18	3.562.756,65	4.156.638,89	3.601.896,91
MA	SAO FRANCISCO DO BREJAO	4.585.089,49	8.845.272,82	7.581.504,18	8.845.278,60	7.664.794,20
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	4.192.976,1	9.255.963,47	7.933.517,39	9.255.969,52	8.020.674,61
MA	SAO JOAO BATISTA	11.009.869,51	22.972.419,11	19.690.233,99	22.972.434,12	19.906.549,91
MA	SAO JOAO DO CARU	11.384.517,21	23.448.967,15	20.098.695,22	23.448.982,48	20.319.498,47
MA	SAO JOAO DO PARAISO	4.642.242,07	9.133.704,96	7.828.726,57	9.133.710,93	7.914.732,57
MA	SAO JOAO DO SOTER	10.844.204,84	22.528.034,69	19.311.754,21	22.530.864,88	19.523.912,17
MA	SAO JOAO DOS PATOS	7.917.318,34	14.755.851,86	12.647.609,05	14.755.861,50	12.786.555,05
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	33.646.614,29	74.159.561,27	63.564.011,57	74.159.609,73	64.262.322,61
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	3.625.946,42	7.473.896,56	6.406.063,35	7.473.901,44	6.476.440,04
MA	SAO LUIS	192.415.962,12	388.212.803,64	############	388.227.685,53	336.415.103,35
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	12.330.690,7	27.461.065,93	23.537.565,25	27.461.083,87	23.796.147,76
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	16.674.373,23	31.343.928,74	26.870.070,64	31.349.090,51	27.165.263,88
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	6.355.522,5	11.652.964,65	9.988.046,95	11.652.972,26	10.097.775,13
MA	SAO PEDRO DOS CRENTES	2.450.989,68	4.819.433,35	4.130.856,66	4.819.436,50	4.176.238,04
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	6.518.593,26	13.042.519,02	11.179.068,69	13.042.527,54	11.301.881,38
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	3.583.146,83	7.392.431,69	6.336.237,78	7.392.436,52	6.405.847,37
MA	SAO ROBERTO	4.353.885,26	8.946.782,57	7.668.510,72	8.946.788,42	7.752.756,60
MA	SAO VICENTE FERRER	8.578.247,72	17.787.005,91	15.245.686,87	17.787.017,54	15.413.175,22
MA	SATUBINHA	3.514.321,64	7.134.969,66	6.115.560,64	7.134.974,33	6.182.745,89
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	5.332.050,36	10.532.501,40	9.027.669,93	10.532.508,28	9.126.847,45
MA	SENADOR LA ROCQUE	12.731.969,26	26.070.930,10	22.346.045,13	26.070.947,14	22.591.537,66
MA	SERRANO DO MARANHAO	6.291.625,75	12.996.369,87	11.139.513,11	12.996.378,37	11.261.891,24
MA	SITIO NOVO	8.701.890,97	17.786.026,62	15.244.847,50	17.786.038,25	15.412.326,63
MA	SUCUPIRA DO NORTE	4.078.930,33	8.754.933,12	7.504.071,77	8.754.938,84	7.586.511,12
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	2.638.010,91	5.071.356,26	4.346.786,07	5.071.359,57	4.394.539,64
MA	TASSO FRAGOSO	4.047.284,58	8.069.153,18	6.916.272,66	8.069.158,45	6.992.254,48
MA	TIMBIRAS	11.384.257,81	22.036.460,62	18.888.000,61	22.036.475,03	19.095.503,23
MA	TIMON	59.223.906,85	112.924.749,61	96.790.622,39	112.924.823,41	97.853.959,30
MA	TRIZIDELA DO VALE	8.881.476,31	17.382.680,66	14.899.129,61	17.382.692,02	15.062.810,69
MA	TUFILANDIA	4.295.868,04	8.839.274,65	7.576.363,00	8.839.280,43	7.659.596,55
MA	TUNTUM	18.597.069,02	37.082.672,61	31.784.484,57	37.082.696,84	32.133.667,32
MA	TURIACU	23.149.302,26	48.393.527,66	41.479.300,84	48.393.559,28	41.934.990,35
MA	TURILANDIA	11.933.303,02	23.875.785,52	20.464.531,90	23.875.801,12	20.689.354,22
MA	TUTOIA	33.231.155,67	69.666.109,79	59.712.562,12	69.666.155,32	60.368.561,33
MA	URBANO SANTOS	9.707.983,89	18.692.514,53	16.021.820,92	18.692.526,75	16.197.835,84
MA	VARGEM GRANDE	24.088.212,79	48.563.649,07	41.625.116,15	48.563.680,80	42.082.407,58
MA	VIANA	21.696.883,14	45.148.734,89	38.698.107,95	45.148.764,40	39.123.243,41
MA	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	5.100.759,67	9.733.184,78	8.342.555,69	9.733.191,14	8.434.206,59
MA	VITORIA DO MEARIM	15.131.685,89	30.980.335,92	26.554.019,43	30.980.356,17	26.845.740,56
MA	VITORINO FREIRE	16.295.834,66	33.855.537,70	29.018.426,67	33.855.559,83	29.337.221,64

MA	ZE DOCA	22.530.134,9	45.170.065,10	38.716.390,60	45.170.094,62	39.141.726,92
MG	ABADIA DOS DOURADOS	1.178.181,78	2.155.575,06	1.848.515,27	2.156.647,57	1.868.822,97
MG	ABAETE	4.799.411,32	8.882.577,73	7.614.633,29	8.883.930,06	7.698.287,27
MG	ABRE CAMPO	2.218.772,65	4.594.471,58	3.940.003,59	4.596.769,80	3.983.288,27
MG	ACAIACA	1.069.041,54	2.040.661,24	1.749.101,70	2.040.662,58	1.768.317,25
MG	ACUCENA	1.731.685,54	3.547.822,48	3.040.927,23	3.547.824,80	3.074.334,70
MG	AGUA BOA	2.261.496,24	5.217.270,79	4.473.112,12	5.218.743,14	4.522.253,51
MG	AGUA COMPRIDA	429.329,36	702.213,68	601.884,88	702.214,14	608.497,16
MG	AGUANIL	1.257.824,67	2.514.240,81	2.155.018,58	2.514.242,46	2.178.693,50
MG	AGUAS FORMOSAS	2.169.007,73	4.500.184,11	3.859.003,83	4.502.268,05	3.901.398,65
MG	AGUAS VERMELHAS	2.123.715,01	3.731.684,58	3.198.520,03	3.731.687,02	3.233.658,81
MG	AIMORES	4.376.552,35	7.709.630,54	6.612.680,94	7.714.960,49	6.685.327,52
MG	AIURUOCA	1.444.324,12	2.746.455,47	2.354.947,39	2.747.497,76	2.380.818,72
MG	ALAGOA	923.172,32	1.488.371,07	1.275.720,00	1.488.372,04	1.289.735,00
MG	ALBERTINA	1.187.316,46	1.941.813,94	1.664.377,21	1.941.815,21	1.682.661,98
MG	ALEM PARAIBA	5.677.956,99	11.041.549,71	9.463.987,94	11.041.556,92	9.567.958,83
MG	ALFENAS	13.676.500,1	27.955.730,88	23.963.600,91	27.958.136,18	24.226.863,83
MG	ALFREDO VASCONCELOS	1.410.925,5	2.522.626,00	2.162.205,73	2.522.627,65	2.185.959,61
MG	ALMENARA	9.735.557,21	17.794.075,18	15.254.054,40	17.796.779,86	15.421.634,67
MG	ALPERCATA	2.569.505,81	4.490.146,36	3.848.616,56	4.490.149,30	3.890.897,26
MG	ALPINOPOLIS	2.893.501,04	5.219.810,83	4.476.679,47	5.222.905,13	4.525.860,05
MG	ALTEROSA	3.044.889,12	5.692.105,08	4.882.884,88	5.696.821,64	4.936.528,01
MG	ALTO CAPARAO	1.395.510,74	2.722.921,85	2.333.884,30	2.722.923,63	2.359.524,24
MG	ALTO JEQUITIBA	1.316.438,78	2.821.799,76	2.418.635,03	2.821.801,60	2.445.206,03
MG	ALTO RIO DOCE	2.212.302,26	4.041.630,55	3.465.808,75	4.043.530,57	3.503.883,95
MG	ALVARENGA	611.737,25	1.415.291,39	1.213.081,59	1.415.292,32	1.226.408,44
MG	ALVINOPOLIS	2.131.898,15	3.691.625,41	3.166.335,22	3.694.137,26	3.201.120,41
MG	ALVORADA DE MINAS	952.859,99	1.986.616,56	1.702.778,65	1.986.617,86	1.721.485,29
MG	AMPARO DO SERRA	1.251.639,73	2.288.666,98	1.961.673,61	2.288.668,48	1.983.224,46
MG	ANDRADAS	5.659.782,81	11.539.213,74	9.894.036,86	11.543.291,47	10.002.732,25
MG	ANDRELANDIA	2.463.315,3	3.846.843,22	3.297.225,37	3.846.845,74	3.333.448,53
MG	ANGELANDIA	2.700.055,43	6.195.950,89	5.310.704,21	6.195.954,94	5.369.047,34
MG	ANTONIO CARLOS	1.674.784,17	3.290.268,64	2.820.171,41	3.290.270,79	2.851.153,67
MG	ANTONIO DIAS	1.630.157,51	3.456.228,06	2.962.419,37	3.456.230,32	2.994.964,36
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	353.207,14	663.042,00	568.309,85	663.042,43	574.553,27
MG	ARACAI	971.129,32	1.551.504,81	1.329.833,51	1.551.505,82	1.344.442,99
MG	ARACITABA	379.564,46	648.658,64	555.981,52	648.659,07	562.089,50
MG	ARACUAI	4.867.826,18	9.441.631,14	8.092.657,79	9.441.637,31	8.181.563,32
MG	ARAGUARI	14.573.410,25	28.480.356,05	24.418.332,73	28.488.668,05	24.686.591,31
MG	ARANTINA	1.193.025,62	2.075.150,69	1.780.184,84	2.076.927,01	1.799.741,86
MG	ARAPONGA	1.209.296,74	2.720.014,58	2.331.392,41	2.720.016,35	2.357.004,97
MG	ARAPORA	3.220.350,86	7.575.222,70	6.492.912,51	7.575.227,65	6.564.243,32
MG	ARAPUA	604.791,1	1.387.993,62	1.189.683,99	1.387.994,53	1.202.753,80
MG	ARAUJOS	2.102.115,33	3.972.865,88	3.407.288,52	3.975.255,50	3.444.720,82
MG	ARAXA	17.294.589,6	35.176.908,86	30.158.115,34	35.185.225,23	30.489.430,88

MG	ARCEBURGO	2.445.045,96	4.486.749,44	3.845.704,97	4.486.752,37	3.887.953,69
MG	ARCOS	6.935.496,2	13.157.616,45	11.277.721,58	13.157.625,05	11.401.618,06
MG	AREADO	2.902.255,09	5.140.610,58	4.408.716,26	5.143.613,02	4.457.150,20
MG	ARGIRITA	1.031.265,88	1.805.080,27	1.547.179,37	1.805.081,45	1.564.176,61
MG	ARICANDUVA	876.357,15	2.058.716,94	1.764.577,69	2.058.718,29	1.783.963,26
MG	ARINOS	4.684.086,15	9.219.454,23	7.908.309,89	9.226.560,13	7.995.190,18
MG	ASTOLFO DUTRA	2.032.463,49	3.322.707,70	2.847.975,73	3.322.709,87	2.879.263,45
MG	ATALEIA	2.084.416,91	4.061.522,42	3.481.232,28	4.061.525,08	3.519.476,92
MG	AUGUSTO DE LIMA	1.587.148,46	2.628.205,94	2.252.700,93	2.628.207,65	2.277.448,99
MG	BAEPENDI	4.379.597,24	7.588.075,90	6.505.424,45	7.589.825,23	6.576.892,72
MG	BALDIM	1.603.514,73	2.968.326,35	2.544.226,62	2.968.328,29	2.572.177,37
MG	BAMBUI	3.672.041,12	7.297.930,00	6.255.238,02	7.297.934,77	6.323.957,75
MG	BANDEIRA	1.348.124,66	2.900.693,98	2.486.257,24	2.900.695,88	2.513.571,13
MG	BANDEIRA DO SUL	1.399.316,86	2.876.395,29	2.465.430,22	2.876.397,17	2.492.515,32
MG	BARAO DE COCAIS	6.918.844,46	11.504.234,65	9.862.402,89	11.506.384,37	9.970.750,75
MG	BARAO DE MONTE ALTO	1.810.186,59	3.568.540,63	3.058.685,27	3.568.542,96	3.092.287,84
MG	BARBACENA	19.765.707,43	34.219.222,33	29.330.149,84	34.219.244,69	29.652.369,39
MG	BARRA LONGA	880.829,33	1.949.097,43	1.670.620,07	1.949.098,70	1.688.973,42
MG	BARROSO	3.136.616,41	5.771.366,54	4.946.782,36	5.771.370,31	5.001.127,46
MG	BELA VISTA DE MINAS	1.891.922,82	3.235.091,65	2.775.238,57	3.237.848,03	2.805.727,20
MG	BELMIRO BRAGA	541.324,19	1.032.602,38	885.069,28	1.032.603,05	894.792,61
MG	BELO HORIZONTE	385.493.429,65	764.589.239,57	############	764.589.739,25	662.548.153,41
MG	BELO ORIENTE	7.905.673,99	12.889.198,59	11.048.991,68	12.890.767,76	11.170.375,35
MG	BELO VALE	1.438.805,27	2.667.622,45	2.286.485,80	2.667.624,19	2.311.605,02
MG	BERILO	1.873.368,03	4.053.290,25	3.474.176,28	4.053.292,90	3.512.343,40
MG	BERIZAL	1.064.188,75	2.058.778,15	1.764.630,15	2.058.779,49	1.784.016,29
MG	BERTOPOLIS	759.224,08	1.292.635,05	1.107.949,77	1.292.635,89	1.120.121,65
MG	BETIM	108.687.697,82	213.095.442,95	############	213.104.089,83	184.663.374,29
MG	BIAS FORTES	686.812,8	1.326.420,63	1.136.908,24	1.326.421,49	1.149.398,25
MG	BICAS	3.074.671,94	5.696.389,48	4.882.517,65	5.696.393,20	4.936.156,74
MG	BIQUINHAS	685.480,66	1.203.182,83	1.031.278,04	1.203.183,62	1.042.607,61
MG	BOA ESPERANCA	6.892.582,29	14.550.108,69	12.471.261,45	14.550.118,20	12.608.270,10
MG	BOCAINA DE MINAS	1.407.785,45	2.412.241,41	2.068.431,72	2.413.222,28	2.091.155,41
MG	BOCAIUVA	8.847.020,5	18.061.544,35	15.481.000,62	18.061.556,15	15.651.074,12
MG	BOM DESPACHO	7.833.357,88	17.385.465,53	14.903.798,63	17.388.139,34	15.067.531,02
MG	BOM JARDIM DE MINAS	1.517.972,38	2.560.206,34	2.194.416,78	2.560.208,01	2.218.524,53
MG	BOM JESUS DA PENHA	1.035.262,3	2.257.390,84	1.934.866,05	2.257.392,32	1.956.122,39
MG	BOM JESUS DO AMPARO	1.280.185,57	2.629.093,42	2.253.461,61	2.629.095,14	2.278.218,03
MG	BOM JESUS DO GALHO	2.468.834,16	4.231.460,22	3.626.890,20	4.231.462,98	3.666.735,04
MG	BOM REPOUSO	2.248.460,31	4.767.439,06	4.089.386,25	4.771.053,32	4.134.312,04
MG	BOM SUCESSO	3.670.138,07	6.594.798,23	5.657.235,25	6.600.249,85	5.719.385,35
MG	BONFIM	1.104.152,92	1.908.640,42	1.635.943,36	1.908.641,67	1.653.915,75
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	1.666.410,73	3.160.543,03	2.708.980,35	3.160.545,10	2.738.741,07
MG	BONITO DE MINAS	2.017.619,65	4.204.590,89	3.603.859,83	4.204.593,64	3.643.451,65
MG	BORDA DA MATA	2.971.050,56	5.628.726,51	4.827.879,53	5.632.647,36	4.880.918,38

MG	BOTELHOS	2.660.091,26	5.145.874,27	4.413.804,98	5.149.549,98	4.462.294,82
MG	BOTUMIRIM	1.450.699,36	2.913.302,37	2.497.064,20	2.913.304,27	2.524.496,82
MG	BRAS PIRES	834.204,46	1.502.723,82	1.288.022,11	1.502.724,80	1.302.172,25
MG	BRASILANDIA DE MINAS	3.033.470,79	5.379.313,04	4.612.422,27	5.381.275,14	4.663.094,11
MG	BRASILIA DE MINAS	5.048.616,47	11.279.395,29	9.670.631,76	11.282.646,57	9.776.872,83
MG	BRASOPOLIS	2.747.822,13	4.825.309,10	4.138.778,27	4.828.678,58	4.184.246,68
MG	BRAUNAS	1.084.836,91	1.978.751,62	1.696.037,42	1.978.752,91	1.714.670,00
MG	BRUMADINHO	11.156.664,05	21.087.648,93	18.084.350,78	21.098.863,38	18.283.024,54
MG	BUENO BRANDAO	1.435.665,22	2.686.075,98	2.304.978,30	2.689.199,23	2.330.300,68
MG	BUENOPOLIS	2.236.566,21	4.203.305,57	3.602.758,15	4.203.308,32	3.642.337,87
MG	BUGRE	691.475,29	1.345.945,27	1.153.643,29	1.345.946,14	1.166.317,16
MG	BURITIS	7.610.319,75	14.111.844,85	12.098.001,54	14.114.638,94	12.230.909,57
MG	BURITIZEIRO	5.293.539,74	9.761.829,07	8.370.622,32	9.765.936,24	8.462.581,55
MG	CABECEIRA GRANDE	3.498.101,84	7.166.919,07	6.142.945,28	7.166.923,75	6.210.431,37
MG	CABO VERDE	1.982.888,89	4.098.154,07	3.515.410,61	4.101.400,66	3.554.030,73
MG	CACHOEIRA DA PRATA	1.286.275,34	2.135.040,53	1.829.996,54	2.135.041,92	1.850.100,79
MG	CACHOEIRA DE MINAS	2.345.706,46	4.880.608,51	4.185.966,92	4.883.733,19	4.231.953,74
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	2.331.433,54	4.464.898,99	3.826.976,40	4.464.901,90	3.869.019,37
MG	CACHOEIRA DOURADA	1.272.002,43	2.613.730,78	2.240.293,91	2.613.732,48	2.264.905,66
MG	CAETANOPOLIS	2.076.233,77	3.630.358,45	3.111.670,87	3.630.360,82	3.145.855,53
MG	CAETE	7.682.921,33	15.832.002,13	13.571.473,23	15.833.726,24	13.720.568,75
MG	CAIANA	1.288.939,63	2.568.836,35	2.201.813,77	2.568.838,03	2.226.002,79
MG	CAJURI	1.098.158,29	1.773.987,75	1.520.529,19	1.773.988,91	1.537.233,65
MG	CALDAS	2.133.801,21	4.080.588,02	3.497.573,87	4.080.590,69	3.535.998,05
MG	CAMACHO	586.807,23	1.008.211,88	864.163,58	1.008.212,54	873.657,23
MG	CAMANDUCAIA	5.799.657,4	11.162.094,45	9.567.309,85	11.162.101,75	9.672.415,83
MG	CAMBUI	5.117.982,85	10.963.175,73	9.402.424,97	10.969.731,92	9.505.719,54
MG	CAMBUQUIRA	2.768.755,74	5.607.396,31	4.808.678,81	5.610.246,04	4.861.506,72
MG	CAMPANARIO	1.199.305,7	2.655.656,72	2.276.229,68	2.655.658,46	2.301.236,23
MG	CAMPANHA	2.700.340,89	6.004.835,91	5.150.776,90	6.009.369,06	5.207.363,07
MG	CAMPESTRE	4.607.297,85	8.200.164,11	7.028.565,40	8.200.169,47	7.105.780,86
MG	CAMPINA VERDE	2.360.645,44	4.263.195,40	3.656.189,66	4.265.646,42	3.696.356,38
MG	CAMPO AZUL	1.470.681,45	3.054.626,47	2.618.196,61	3.054.628,46	2.646.959,99
MG	CAMPO BELO	8.487.342,97	16.357.392,37	14.023.345,92	16.360.922,40	14.177.405,69
MG	CAMPO DO MEIO	2.522.976,09	4.496.695,38	3.856.538,17	4.499.391,37	3.898.905,90
MG	CAMPO FLORIDO	1.928.080,89	3.724.860,14	3.192.670,63	3.724.862,58	3.227.745,15
MG	CAMPOS ALTOS	3.597.060,74	7.737.295,55	6.635.973,62	7.742.135,86	6.708.876,09
MG	CAMPOS GERAIS	4.343.819,79	9.466.786,71	8.122.560,55	9.476.524,62	8.211.794,59
MG	CANA VERDE	934.019,74	1.583.270,60	1.357.060,76	1.583.271,63	1.371.969,36
MG	CANAA	684.148,53	1.458.135,42	1.249.804,28	1.458.136,38	1.263.534,56
MG	CANAPOLIS	2.141.984,34	4.150.821,63	3.557.772,86	4.150.824,34	3.596.858,37
MG	CANDEIAS	2.570.076,72	4.988.422,45	4.280.265,54	4.993.750,62	4.327.288,32
MG	CANTAGALO	1.131.556,92	2.481.312,11	2.126.794,57	2.481.313,73	2.150.159,42
MG	CAPARAO	1.412.067,33	2.599.622,85	2.228.201,65	2.599.624,55	2.252.680,56
MG	CAPELA NOVA	867.222,48	1.663.541,95	1.425.863,34	1.663.543,04	1.441.527,81
MG	CAPELINHA	5.162.704,66	11.336.224,84	9.720.548,39	11.340.883,89	9.827.337,84

MG	CAPETINGA	1.522.444,56	2.473.630,79	2.120.210,71	2.473.632,41	2.143.503,24
MG	CAPIM BRANCO	1.559.268,69	2.595.491,46	2.225.762,21	2.596.778,48	2.250.214,33
MG	CAPINOPOLIS	2.978.662,78	5.065.541,71	4.341.802,28	5.065.545,02	4.389.501,10
MG	CAPITAO ANDRADE	1.208.154,91	2.062.970,74	1.768.223,73	2.062.972,09	1.787.649,35
MG	CAPITAO ENEAS	3.464.893,51	6.948.536,92	5.955.764,48	6.948.541,46	6.021.194,21
MG	CAPITOLIO	1.180.370,3	2.472.743,31	2.120.210,71	2.473.632,41	2.143.503,24
MG	CAPUTIRA	2.186.706,16	4.460.339,16	3.824.327,12	4.461.811,01	3.866.340,99
MG	CARAI	6.470.103,92	13.222.310,94	11.333.172,84	13.222.319,58	11.457.678,50
MG	CARANAIBA	732.200,68	1.387.503,98	1.189.264,30	1.387.504,88	1.202.329,50
MG	CARANDAI	6.065.323,98	10.164.991,42	8.714.294,23	10.166.895,44	8.810.029,03
MG	CARANGOLA	3.836.369,99	8.007.580,18	6.863.496,91	8.007.585,42	6.938.898,94
MG	CARATINGA	11.542.508,59	23.626.892,30	20.251.199,30	23.626.907,74	20.473.677,96
MG	CARBONITA	1.909.240,63	3.795.644,60	3.255.781,19	3.798.493,15	3.291.549,04
MG	CAREACU	1.265.532,04	2.293.288,02	1.965.634,42	2.293.289,52	1.987.228,78
MG	CARLOS CHAGAS	4.610.057,28	8.337.265,01	7.146.078,00	8.337.270,46	7.224.584,46
MG	CARMESIA	1.051.343,13	1.741.426,28	1.492.619,95	1.741.427,42	1.509.017,80
MG	CARMO DA CACHOEIRA	3.388.866,44	6.107.263,75	5.238.832,66	6.112.103,00	5.296.386,21
MG	CARMO DA MATA	2.193.081,39	3.734.255,23	3.201.877,53	3.735.604,19	3.237.053,20
MG	CARMO DE MINAS	2.669.225,93	5.247.751,26	4.500.732,83	5.250.967,99	4.550.177,66
MG	CARMO DO CAJURU	3.901.739,95	6.938.101,34	5.946.819,89	6.938.105,87	6.012.151,35
MG	CARMO DO PARANAIBA	4.613.007,02	9.037.183,48	7.745.995,60	9.037.189,38	7.831.092,72
MG	CARMO DO RIO CLARO	3.359.749,69	6.547.547,38	5.612.066,34	6.547.551,66	5.673.720,22
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	3.538.922,39	6.173.641,39	5.291.582,18	6.173.645,43	5.349.715,24
MG	CARNEIRINHO	2.053.397,1	3.702.397,63	3.173.417,45	3.702.400,05	3.208.280,45
MG	CARRANCAS	808.798,67	1.451.739,42	1.244.322,10	1.451.740,37	1.257.992,17
MG	CARVALHOPOLIS	1.319.959,43	2.237.743,79	1.918.026,08	2.237.745,25	1.939.097,41
MG	CARVALHOS	774.353,37	1.454.065,24	1.246.315,62	1.454.066,19	1.260.007,58
MG	CASA GRANDE	918.224,38	1.551.504,81	1.329.833,51	1.551.505,82	1.344.442,99
MG	CASCALHO RICO	1.036.975,05	1.956.258,50	1.676.758,00	1.956.259,78	1.695.178,78
MG	CASSIA	2.920.714,74	5.707.161,69	4.891.750,78	5.707.165,42	4.945.491,31
MG	CATAGUASES	11.629.668,54	21.445.274,19	18.387.181,81	21.452.173,86	18.589.182,47
MG	CATAS ALTAS	1.343.367,02	2.321.381,46	1.989.714,01	2.321.382,98	2.011.572,91
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	378.137,17	749.739,96	642.620,84	749.740,45	649.680,64
MG	CATUJI	2.410.790,96	4.869.407,85	4.173.691,05	4.869.411,04	4.219.543,01
MG	CATUTI	1.569.545,19	3.133.949,13	2.686.186,05	3.133.951,18	2.715.696,35
MG	CAXAMBU	4.380.453,61	8.872.080,94	7.609.046,20	8.877.411,64	7.692.638,80
MG	CEDRO DO ABAETE	269.472,68	485.147,46	415.832,00	485.147,77	420.400,31
MG	CENTRAL DE MINAS	932.116,69	1.523.656,19	1.305.963,76	1.523.657,19	1.320.311,01
MG	CENTRALINA	1.910.097,00	3.492.553,68	2.993.554,96	3.492.555,96	3.026.442,01
MG	CHACARA	1.183.320,03	1.876.140,16	1.608.086,58	1.876.141,39	1.625.752,93
MG	CHALE	551.791,00	1.003.958,08	860.517,54	1.003.958,74	869.971,14
MG	CHAPADA DO NORTE	3.759.581,69	8.578.385,10	7.352.748,05	8.578.390,71	7.433.524,98
MG	CHAPADA GAUCHA	3.040.226,64	6.156.656,80	5.277.024,26	6.156.660,82	5.334.997,38
MG	CHIADOR	1.079.603,5	1.965.010,92	1.684.259,93	1.965.012,21	1.702.763,12
MG	CIPOTANEA	746.759,06	1.621.585,41	1.389.901,34	1.621.586,47	1.405.170,72
MG	CLARAVAL	1.186.364,92	2.271.406,96	1.946.879,62	2.271.408,44	1.968.267,94

MG	CLARO DOS POCOES	1.537.573,86	2.681.699,77	2.298.551,83	2.681.701,52	2.323.803,61
MG	CLAUDIO	6.794.860,38	11.977.906,03	10.268.555,84	11.980.239,67	10.381.365,67
MG	COIMBRA	1.695.146,87	2.939.161,80	2.519.228,96	2.939.163,72	2.546.905,09
MG	COLUNA	1.628.825,37	3.425.716,99	2.936.267,57	3.425.719,23	2.968.525,25
MG	COMENDADOR GOMES	902.619,32	1.391.696,57	1.192.857,88	1.391.697,48	1.205.962,56
MG	COMERCINHO	2.432.580,95	5.421.085,97	4.646.548,14	5.421.089,51	4.697.594,88
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	2.253.979,17	4.575.528,40	3.924.737,45	4.578.958,91	3.967.854,41
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	854.947,78	1.506.763,40	1.292.638,67	1.508.110,91	1.306.839,54
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	6.961.568,06	12.270.989,81	10.517.771,75	12.270.997,83	10.633.319,46
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	588.995,74	1.117.494,77	957.832,67	1.117.495,50	968.355,37
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	1.222.142,37	2.530.919,38	2.169.314,19	2.530.921,04	2.193.146,17
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	2.512.414,14	4.808.385,71	4.121.387,45	4.808.388,85	4.166.664,80
MG	CONCEICAO DO PARA	638.475,19	1.301.907,72	1.115.897,61	1.301.908,57	1.128.156,81
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	2.737.355,32	5.438.254,19	4.663.676,65	5.441.073,21	4.714.911,57
MG	CONCEICAO DOS OUROS	2.713.567,12	5.150.250,48	4.414.827,97	5.150.743,50	4.463.329,05
MG	CONEGO MARINHO	1.681.159,4	3.560.155,44	3.051.498,12	3.560.157,77	3.085.021,72
MG	CONFINS	1.848.438,00	3.419.841,24	2.931.231,31	3.419.843,47	2.963.433,67
MG	CONGONHAL	1.598.566,79	2.607.824,42	2.235.231,42	2.607.826,12	2.259.787,56
MG	CONGONHAS	14.395.284,24	22.618.894,64	19.392.098,21	22.624.601,56	19.605.138,83
MG	CONGONHAS DO NORTE	735.150,42	1.581.434,43	1.355.486,93	1.581.435,46	1.370.378,24
MG	CONQUISTA	1.353.072,61	2.467.265,39	2.114.754,77	2.467.267,00	2.137.987,36
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	20.803.063,09	35.863.209,04	30.739.251,90	35.863.232,48	31.076.951,78
MG	CONSELHEIRO PENA	4.285.491,13	8.090.054,95	6.934.188,09	8.090.060,23	7.010.366,73
MG	CONSOLACAO	503.167,93	1.161.593,52	995.630,81	1.161.594,28	1.006.568,76
MG	CONTAGEM	124.907.060,95	216.151.018,11	############	216.156.759,70	187.308.637,08
MG	COQUEIRAL	1.348.600,42	2.936.682,97	2.521.301,17	2.941.581,35	2.549.000,06
MG	CORACAO DE JESUS	3.169.158,66	6.754.820,69	5.789.725,47	6.754.825,10	5.853.331,10
MG	CORDISBURGO	978.265,78	1.748.740,37	1.498.889,04	1.748.741,51	1.515.355,75
MG	CORDISLANDIA	744.570,55	1.321.003,92	1.132.265,44	1.321.004,78	1.144.704,45
MG	CORINTO	4.440.590,17	7.480.292,56	6.416.371,93	7.485.928,38	6.486.861,87
MG	COROACI	3.335.771,19	6.330.725,98	5.426.223,30	6.330.730,11	5.485.835,52
MG	COROMANDEL	3.819.718,25	7.563.134,56	6.484.807,29	7.565.771,35	6.556.049,05
MG	CORONEL FABRICIANO	21.176.728,08	49.621.315,20	42.542.422,70	49.633.894,82	43.009.791,62
MG	CORONEL MURTA	2.658.093,05	4.843.732,04	4.151.683,67	4.843.735,20	4.197.293,86
MG	CORONEL PACHECO	1.080.269,57	1.748.403,74	1.498.600,50	1.748.404,88	1.515.064,05
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	664.547,05	1.083.862,20	929.005,35	1.083.862,91	939.211,36
MG	CORREGO DANTA	706.985,19	1.307.293,83	1.120.514,18	1.307.294,68	1.132.824,09
MG	CORREGO DO BOM JESUS	552.647,38	1.029.327,87	882.262,62	1.029.328,54	891.955,11
MG	CORREGO FUNDO	1.484.573,76	2.606.049,45	2.233.710,05	2.606.051,16	2.258.249,48
MG	CORREGO NOVO	807.466,53	1.591.441,57	1.364.064,30	1.591.442,61	1.379.049,85
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	894.531,33	1.637.498,90	1.403.541,19	1.637.499,97	1.418.960,43
MG	CRISOLITA	1.874.509,86	3.272.212,94	2.804.695,41	3.272.215,08	2.835.507,66
MG	CRISTAIS	2.705.669,44	5.526.084,45	4.736.544,96	5.526.088,06	4.788.580,40

MG	CRISTALIA	1.923.799,00	3.712.190,55	3.181.811,21	3.712.192,98	3.216.766,42
MG	CRISTIANO OTONI	1.558.602,62	2.523.850,12	2.163.254,95	2.523.851,77	2.187.020,36
MG	CRISTINA	2.198.124,49	4.159.635,26	3.569.996,26	4.165.085,29	3.609.216,06
MG	CRUCILANDIA	964.183,17	1.649.862,47	1.414.138,31	1.649.863,54	1.429.673,97
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1.840.254,86	3.203.081,04	2.745.440,73	3.203.083,13	2.775.602,01
MG	CRUZILIA	3.358.703,00	6.099.000,97	5.231.435,66	6.103.472,98	5.288.907,95
MG	CUPARAQUE	1.292.365,13	2.475.191,54	2.121.548,47	2.475.193,15	2.144.855,69
MG	CURRAL DE DENTRO	1.969.567,49	3.444.507,16	2.952.373,09	3.444.509,41	2.984.807,71
MG	CURVELO	14.068.624,73	26.316.824,24	22.556.807,14	26.316.841,44	22.804.615,09
MG	DATAS	1.521.683,34	3.137.560,27	2.689.281,25	3.137.562,32	2.718.825,56
MG	DELFIM MOREIRA	1.434.142,78	2.592.890,21	2.222.430,94	2.592.891,91	2.246.846,46
MG	DELFINOPOLIS	1.701.807,56	3.202.958,63	2.745.335,81	3.202.960,72	2.775.495,93
MG	DELTA	3.204.365,19	5.107.406,45	4.377.685,59	5.107.409,79	4.425.778,62
MG	DESCOBERTO	1.034.501,08	1.942.028,16	1.664.560,83	1.942.029,43	1.682.847,61
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	711.552,53	1.359.379,93	1.165.158,48	1.359.380,82	1.177.958,85
MG	DESTERRO DO MELO	1.218.907,18	2.168.795,50	1.858.928,78	2.168.796,92	1.879.350,87
MG	DIAMANTINA	7.017.993,66	14.218.251,06	12.186.817,99	14.218.260,35	12.320.701,76
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	1.053.531,64	2.439.477,98	2.090.937,48	2.439.479,57	2.113.908,42
MG	DIONISIO	1.161.530,05	1.979.975,73	1.697.086,64	1.979.977,03	1.715.730,75
MG	DIVINESIA	777.969,17	1.313.383,80	1.128.147,25	1.316.200,13	1.140.541,02
MG	DIVINO	3.925.052,38	7.989.799,91	6.849.437,36	7.991.182,26	6.924.684,94
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	794.335,45	1.636.978,65	1.403.095,28	1.636.979,72	1.418.509,61
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	1.864.613,98	3.498.460,04	2.998.617,45	3.498.462,32	3.031.560,11
MG	DIVINOPOLIS	32.435.776,52	57.765.965,69	49.512.651,48	57.766.003,44	50.056.594,98
MG	DIVISA ALEGRE	2.965.912,31	4.996.134,38	4.282.311,52	4.996.137,65	4.329.356,78
MG	DIVISA NOVA	1.544.710,31	3.146.465,71	2.697.753,70	3.147.447,06	2.727.391,08
MG	DIVISOPOLIS	2.629.547,22	5.219.688,42	4.473.925,27	5.219.691,83	4.523.075,59
MG	DOM BOSCO	891.486,45	1.769.427,92	1.516.620,85	1.769.429,08	1.533.282,37
MG	DOM CAVATI	1.107.578,42	1.814.444,76	1.555.205,90	1.814.445,94	1.572.291,32
MG	DOM JOAQUIM	706.604,58	1.425.298,53	1.221.658,96	1.425.299,46	1.235.080,04
MG	DOM SILVERIO	1.068.756,08	1.922.809,55	1.649.399,60	1.924.340,95	1.667.519,82
MG	DOM VICOSO	525.433,68	1.024.921,05	878.485,43	1.024.921,72	888.136,42
MG	DONA EUZEBIA	1.323.384,93	2.159.767,65	1.851.190,78	2.159.769,06	1.871.527,87
MG	DORES DE CAMPOS	1.760.041,07	3.095.358,90	2.653.109,40	3.095.360,92	2.682.256,32
MG	DORES DE GUANHAES	1.386.185,77	2.621.412,10	2.246.877,76	2.621.413,81	2.271.561,85
MG	DORES DO INDAIA	3.011.014,73	5.372.641,61	4.605.025,27	5.372.645,12	4.655.615,85
MG	DORES DO TURVO	1.040.019,94	1.913.139,04	1.641.241,92	1.914.823,45	1.659.272,52
MG	DORESOPOLIS	592.992,15	1.077.374,39	923.444,49	1.077.375,09	933.589,40
MG	DOURADOQUARA	105.429,29	213.914,13	183.351,14	213.914,27	185.365,43
MG	DURANDE	1.272.097,58	2.663.460,46	2.282.918,46	2.663.462,20	2.307.998,48
MG	ELOI MENDES	5.190.394,12	9.674.488,45	8.296.862,17	9.679.880,89	8.388.011,08
MG	ENGENHEIRO CALDAS	3.429.877,29	5.750.709,59	4.929.076,77	5.750.713,35	4.983.227,36
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	1.510.265,00	2.738.284,50	2.347.052,01	2.738.286,29	2.372.836,61
MG	ENTRE FOLHAS	881.685,71	1.555.728,01	1.333.453,32	1.555.729,02	1.348.102,57
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	2.347.609,51	4.322.381,37	3.710.801,55	4.329.361,66	3.751.568,23

MG	ERVALIA	2.789.594,2	5.529.634,39	4.739.587,70	5.529.638,00	4.791.656,57
MG	ESMERALDAS	14.004.301,44	26.132.747,92	22.400.552,09	26.134.539,97	22.646.643,43
MG	ESPERA FELIZ	3.757.773,78	7.920.851,62	6.796.294,39	7.929.180,79	6.870.958,13
MG	ESPINOSA	5.423.328,14	12.012.732,10	10.296.412,62	12.012.739,95	10.409.528,49
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	748.852,42	1.358.002,80	1.163.978,11	1.358.003,69	1.176.765,51
MG	ESTIVA	1.375.814,12	2.869.846,28	2.461.075,96	2.871.317,09	2.488.113,22
MG	ESTRELA DALVA	591.660,02	1.152.871,70	988.155,11	1.152.872,45	999.010,94
MG	ESTRELA DO INDAIA	548.080,04	1.049.709,39	899.732,12	1.049.710,07	909.616,54
MG	ESTRELA DO SUL	1.496.848,46	2.995.256,88	2.569.591,51	2.997.921,29	2.597.820,91
MG	EUGENOPOLIS	1.814.183,00	3.355.850,62	2.876.383,35	3.355.852,81	2.907.983,15
MG	EWBANK DA CAMARA	908.899,41	1.489.166,74	1.276.402,00	1.489.167,72	1.290.424,49
MG	EXTREMA	9.348.570,82	19.632.573,80	16.827.569,19	19.632.586,63	17.012.436,02
MG	FAMA	475.668,78	868.907,57	744.762,37	868.908,14	752.944,30
MG	FARIA LEMOS	768.358,74	1.416.943,95	1.214.498,03	1.416.944,87	1.227.840,45
MG	FELICIO DOS SANTOS	1.338.133,62	3.081.954,84	2.641.620,44	3.081.956,85	2.670.641,15
MG	FELISBURGO	1.689.152,24	3.343.915,49	2.866.153,46	3.343.917,68	2.897.640,88
MG	FELIXLANDIA	4.210.605,89	7.196.053,01	6.170.382,37	7.198.934,39	6.238.169,88
MG	FERNANDES TOURINHO	882.637,24	1.544.496,75	1.323.826,73	1.544.497,76	1.338.370,22
MG	FERROS	1.560.791,13	3.236.254,56	2.773.874,59	3.236.256,68	2.804.348,23
MG	FERVEDOURO	1.466.018,96	2.780.822,50	2.383.512,40	2.780.824,32	2.409.697,54
MG	FLORESTAL	1.565.358,47	2.787.708,15	2.389.414,26	2.787.709,97	2.415.664,24
MG	FORMIGA	11.588.943,15	22.802.603,73	19.554.805,96	22.814.431,35	19.769.634,07
MG	FORMOSO	1.907.527,88	3.710.384,98	3.180.263,61	3.710.387,40	3.215.201,82
MG	FORTALEZA DE MINAS	821.263,69	1.407.824,29	1.206.681,35	1.407.825,21	1.219.937,89
MG	FORTUNA DE MINAS	1.328.332,88	2.391.890,50	2.050.149,07	2.391.892,06	2.072.671,90
MG	FRANCISCO BADARO	1.415.112,22	3.022.952,49	2.591.048,05	3.022.954,46	2.619.513,18
MG	FRANCISCO DUMONT	1.570.211,26	3.305.600,69	2.833.312,88	3.305.602,85	2.864.439,51
MG	FRANCISCO SA	3.586.023,01	6.880.567,92	5.899.027,93	6.882.347,39	5.963.834,35
MG	FRANCISCOPOLIS	1.316.914,54	2.467.510,21	2.114.964,61	2.467.511,83	2.138.199,51
MG	FREI GASPAR	2.183.470,96	4.395.063,21	3.767.118,42	4.395.066,09	3.808.503,79
MG	FREI INOCENCIO	2.021.425,76	3.765.102,93	3.229.026,09	3.767.278,20	3.264.500,01
MG	FREI LAGONEGRO	996.915,73	2.047.546,89	1.755.003,56	2.047.548,23	1.774.283,95
MG	FRONTEIRA	2.971.906,94	5.500.684,06	4.716.190,10	5.502.340,21	4.768.001,92
MG	FRONTEIRA DOS VALES	1.255.921,61	2.278.017,18	1.952.545,40	2.278.018,67	1.973.995,97
MG	FRUTA DE LEITE	1.466.589,87	3.679.537,28	3.153.823,27	3.679.539,68	3.188.471,01
MG	FRUTAL	9.482.545,95	18.475.203,48	15.843.427,34	18.484.396,42	16.017.482,43
MG	FUNILANDIA	1.088.928,47	1.956.625,74	1.678.699,06	1.958.524,39	1.697.141,16
MG	GALILEIA	1.877.649,91	3.302.173,16	2.830.375,07	3.302.175,32	2.861.469,43
MG	GAMELEIRAS	1.399.126,55	2.960.216,58	2.537.275,54	2.960.218,52	2.565.149,92
MG	GLAUCILANDIA	790.148,73	1.565.918,77	1.342.188,07	1.565.919,79	1.356.933,28
MG	GOIABEIRA	786.342,61	1.288.136,42	1.104.093,89	1.288.137,27	1.116.223,41
MG	GOIANA	785.581,39	1.331.745,53	1.141.472,34	1.331.746,40	1.154.012,50
MG	GONCALVES	759.319,22	1.240.793,77	1.063.515,32	1.240.794,58	1.075.199,05
MG	GONZAGA	1.414.921,91	2.826.635,01	2.422.779,44	2.826.636,86	2.449.395,98
MG	GOUVEA	1.527.677,96	3.198.674,22	2.741.663,54	3.198.676,31	2.771.783,32

MG	GOVERNADOR VALADARES	50.171.304,14	117.313.814,66	############	117.313.891,33	101.657.265,43
MG	GRAO MOGOL	4.832.429,34	9.643.854,97	8.265.988,88	9.643.861,27	8.356.798,62
MG	GRUPIARA	58.994,73	99.612,37	85.380,25	99.612,44	86.318,24
MG	GUANHAES	5.797.183,43	10.601.051,85	9.092.774,01	10.608.464,68	9.192.666,77
MG	GUAPE	2.194.318,37	3.666.041,41	3.144.301,60	3.668.430,83	3.178.844,74
MG	GUARACIABA	1.323.765,55	2.887.748,96	2.475.161,74	2.887.750,85	2.502.353,74
MG	GUARACIAMA	1.224.996,96	2.303.417,57	1.974.316,71	2.303.419,08	1.996.006,46
MG	GUARANESIA	3.919.914,13	7.095.920,39	6.083.979,13	7.098.128,43	6.150.817,42
MG	GUARANI	1.801.432,53	3.234.326,58	2.772.222,06	3.234.328,69	2.802.677,56
MG	GUARARA	1.412.257,63	2.260.726,55	1.937.725,18	2.260.728,03	1.959.012,93
MG	GUARDA-MOR	1.558.888,07	3.012.425,10	2.583.755,98	3.014.446,86	2.612.140,99
MG	GUAXUPE	9.333.251,23	18.065.889,96	15.490.233,75	18.072.328,37	15.660.408,68
MG	GUIDOVAL	1.168.476,2	1.907.783,54	1.635.208,90	1.907.784,79	1.653.173,23
MG	GUIMARANIA	1.516.164,48	2.573.579,80	2.206.430,34	2.574.224,14	2.230.670,07
MG	GUIRICEMA	1.065.235,43	1.983.311,45	1.699.945,76	1.983.312,74	1.718.621,28
MG	GURINHATA	1.105.485,06	2.042.528,02	1.750.701,76	2.042.529,35	1.769.934,89
MG	HELIODORA	1.365.918,23	2.511.547,76	2.152.710,29	2.511.549,40	2.176.359,86
MG	IAPU	1.920.754,12	3.813.639,10	3.268.765,29	3.813.641,59	3.304.675,78
MG	IBERTIOGA	1.048.203,08	1.983.403,26	1.700.024,45	1.983.404,55	1.718.700,84
MG	IBIA	5.086.487,28	9.466.388,87	8.117.707,91	9.470.863,08	8.206.888,64
MG	IBIAI	1.804.858,03	3.872.274,22	3.319.022,91	3.872.276,75	3.355.485,53
MG	IBIRACATU	1.991.738,1	3.861.961,04	3.310.183,24	3.861.963,57	3.346.548,74
MG	IBIRACI	1.862.425,46	3.658.972,14	3.136.196,38	3.658.974,53	3.170.650,48
MG	IBIRITE	29.507.449,57	50.500.168,71	43.292.037,72	50.508.464,50	43.767.641,87
MG	IBITIURA DE MINAS	812.604,78	1.439.834,90	1.234.118,44	1.439.835,84	1.247.676,41
MG	IBITURUNA	702.608,16	1.143.078,77	979.761,36	1.143.079,52	990.524,97
MG	ICARAI DE MINAS	1.878.506,28	3.756.595,33	3.219.871,65	3.756.597,78	3.255.245,00
MG	IGARAPE	7.432.954,96	14.110.008,68	12.100.021,29	14.116.995,36	12.232.951,51
MG	IGARATINGA	2.261.496,24	4.018.525,38	3.444.378,44	4.018.528,00	3.482.218,20
MG	IGUATAMA	1.289.129,94	2.342.069,01	2.008.285,20	2.343.049,83	2.030.348,12
MG	IJACI	1.440.613,16	2.375.395,55	2.036.010,83	2.375.397,10	2.058.378,34
MG	ILICINEA	2.644.866,81	4.796.083,35	4.110.842,79	4.796.086,49	4.156.004,30
MG	IMBE DE MINAS	1.352.311,38	2.639.131,17	2.262.065,22	2.639.132,89	2.286.916,15
MG	INCONFIDENTES	1.414.160,7	2.618.872,06	2.244.700,63	2.618.873,77	2.269.360,80
MG	INDAIABIRA	2.106.682,66	4.647.567,58	3.983.546,21	4.647.570,61	4.027.309,25
MG	INDIANOPOLIS	2.488.055,02	4.444.884,70	3.809.821,66	4.444.887,61	3.851.676,17
MG	INGAI	572.819,77	932.775,78	799.505,41	932.776,39	808.288,74
MG	INHAPIM	3.630.173,9	7.325.227,77	6.281.520,97	7.328.598,87	6.350.529,44
MG	INHAUMA	1.529.676,18	2.696.113,73	2.310.906,39	2.696.115,49	2.336.293,89
MG	INIMUTABA	1.606.749,93	2.960.124,77	2.537.196,85	2.960.126,71	2.565.070,37
MG	IPABA	2.302.887,7	3.913.985,94	3.354.775,07	3.913.988,50	3.391.630,46
MG	IPANEMA	2.190.988,03	4.440.386,08	3.810.005,27	4.445.101,83	3.851.861,80
MG	IPATINGA	45.343.537,28	83.605.721,63	71.671.568,28	83.618.629,49	72.458.948,53
MG	IPIACU	1.456.789,14	2.740.457,30	2.348.914,38	2.740.459,09	2.374.719,43
MG	IPUIUNA	2.096.406,16	3.964.235,87	3.402.724,41	3.969.930,60	3.440.106,57
MG	IRAI DE MINAS	1.735.586,8	3.615.516,05	3.102.883,65	3.620.108,85	3.136.971,78

MG	ITABIRA	21.084.620,18	39.052.518,79	33.482.122,04	39.063.316,53	33.849.954,95
MG	ITABIRINHA	2.269.964,84	4.132.306,89	3.541.903,41	4.132.309,59	3.580.814,58
MG	ITABIRITO	11.901.234,6	20.673.622,57	17.728.061,99	20.683.184,19	17.922.821,59
MG	ITACAMBIRA	1.019.562,09	1.996.225,86	1.711.015,03	1.996.227,17	1.729.812,15
MG	ITACARAMBI	8.582.876,37	16.494.921,72	14.141.724,13	16.499.033,29	14.297.084,40
MG	ITAGUARA	1.828.075,31	3.394.043,01	2.910.666,60	3.395.850,80	2.942.643,04
MG	ITAIPE	3.819.718,25	7.718.352,36	6.615.592,52	7.718.357,41	6.688.271,09
MG	ITAJUBA	14.375.873,07	27.889.904,09	23.911.454,69	27.897.297,61	24.174.144,73
MG	ITAMARANDIBA	6.609.122,15	13.398.583,52	11.484.260,47	13.398.592,28	11.610.425,98
MG	ITAMARATI DE MINAS	1.419.965,02	2.660.430,77	2.280.321,64	2.660.432,51	2.305.373,14
MG	ITAMBACURI	5.929.160,34	12.068.765,98	10.347.326,00	12.072.140,18	10.461.001,21
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	221.039,92	472.875,70	405.313,57	472.876,01	409.766,33
MG	ITAMOGI	2.289.946,93	4.466.031,29	3.827.946,93	4.466.034,21	3.870.000,56
MG	ITAMONTE	2.975.522,75	5.216.107,88	4.472.718,67	5.218.284,10	4.521.855,73
MG	ITANHANDU	2.714.518,66	5.414.353,34	4.644.239,86	5.418.396,46	4.695.261,24
MG	ITANHOMI	2.331.719,00	4.478.670,28	3.838.780,12	4.478.673,21	3.880.952,77
MG	ITAOBIM	4.001.935,84	8.114.720,87	6.955.329,86	8.114.726,17	7.031.740,77
MG	ITAPAGIPE	2.492.432,05	4.896.032,36	4.199.239,55	4.899.218,26	4.245.372,19
MG	ITAPECERICA	2.330.957,77	4.123.676,87	3.534.506,41	4.123.679,57	3.573.336,32
MG	ITAPEVA	3.221.778,15	6.028.247,11	5.166.961,11	6.028.251,05	5.223.725,09
MG	ITATIAIUCU	3.155.932,42	5.358.686,70	4.593.064,17	5.358.690,20	4.643.523,34
MG	ITAU DE MINAS	4.872.964,43	8.198.817,58	7.027.411,26	8.198.822,94	7.104.614,04
MG	ITAUNA	11.330.983,95	20.863.299,22	17.888.749,99	20.870.657,55	18.085.274,90
MG	ITAVERAVA	686.241,89	1.432.918,65	1.228.714,96	1.433.531,64	1.242.213,56
MG	ITINGA	3.498.672,75	7.298.909,29	6.256.077,39	7.298.914,06	6.324.806,34
MG	ITUETA	1.717.983,54	3.341.865,10	2.864.396,02	3.341.867,28	2.895.864,13
MG	ITUIUTABA	16.571.238,13	32.648.315,29	27.983.686,20	32.648.336,63	28.291.113,57
MG	ITUMIRIM	787.103,84	1.289.635,97	1.105.379,19	1.289.636,81	1.117.522,83
MG	ITURAMA	7.814.517,63	14.118.669,29	12.107.287,13	14.125.472,36	12.240.297,18
MG	ITUTINGA	538.564,76	978.986,13	839.113,46	978.986,77	848.331,91
MG	JABOTICATUBAS	3.539.017,53	6.274.814,52	5.378.300,19	6.274.818,62	5.437.385,93
MG	JACINTO	2.989.605,35	5.533.398,54	4.742.814,05	5.533.402,16	4.794.918,36
MG	JACUI	1.648.997,76	2.957.492,93	2.534.941,03	2.957.494,86	2.562.789,76
MG	JACUTINGA	5.444.832,67	10.422.667,66	8.935.810,74	10.425.336,93	9.033.979,11
MG	JAGUARACU	1.099.395,28	2.363.552,23	2.025.859,63	2.363.553,78	2.048.115,62
MG	JAIBA	6.202.343,98	13.082.761,80	11.216.106,15	13.085.738,83	11.339.325,73
MG	JAMPRUCA	1.177.230,25	1.930.093,04	1.654.330,93	1.930.094,30	1.672.505,33
MG	JANAUBA	13.587.437,1	28.331.411,83	24.283.560,46	28.331.430,35	24.550.338,43
MG	JANUARIA	10.657.397,39	21.473.826,68	18.405.753,00	21.473.840,71	18.607.957,68
MG	JAPARAIBA	948.007,2	1.815.791,28	1.556.360,04	1.815.792,47	1.573.458,14
MG	JAPONVAR	2.244.749,35	4.296.338,32	3.682.498,85	4.296.341,13	3.722.954,59
MG	JECEABA	931.260,31	1.713.332,84	1.468.540,36	1.713.333,96	1.484.673,67
MG	JENIPAPO DE MINAS	1.554.415,9	3.431.500,93	2.941.225,13	3.431.503,18	2.973.537,28
MG	JEQUERI	1.931.411,23	3.781.138,84	3.240.908,51	3.781.141,31	3.276.512,96
MG	JEQUITAI	1.661.938,55	3.041.497,83	2.606.943,73	3.041.499,82	2.635.583,48
MG	JEQUITIBA	1.329.665,02	2.721.085,68	2.333.726,92	2.722.740,01	2.359.365,13

MG	JEQUITINHONHA	4.389.778,59	8.583.924,22	7.359.646,67	8.586.439,27	7.440.499,38
MG	JESUANIA	942.202,88	1.692.798,31	1.450.939,69	1.692.799,41	1.466.879,65
MG	JOAIMA	4.073.395,57	7.358.860,33	6.309.403,98	7.361.129,76	6.378.718,78
MG	JOANESIA	909.184,86	1.622.136,26	1.390.373,49	1.622.137,32	1.405.648,06
MG	JOAO MONLEVADE	13.085.030,39	22.300.655,29	19.117.884,64	22.304.678,84	19.327.912,76
MG	JOAO PINHEIRO	7.721.077,59	15.038.163,42	12.889.585,34	15.038.173,25	13.031.189,68
MG	JOAQUIM FELICIO	1.617.787,65	2.773.630,82	2.377.348,23	2.773.632,64	2.403.465,66
MG	JORDANIA	1.551.561,32	3.492.492,47	2.993.502,50	3.492.494,76	3.026.388,97
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	704.320,91	1.538.774,01	1.318.921,63	1.538.775,02	1.333.411,23
MG	JOSE RAYDAN	1.255.065,23	2.374.171,43	2.036.902,67	2.376.437,60	2.059.279,98
MG	JOSENOPOLIS	1.383.616,65	2.778.741,50	2.381.728,72	2.778.743,32	2.407.894,27
MG	JUATUBA	8.824.659,59	14.565.165,31	12.486.448,90	14.567.837,28	12.623.624,40
MG	JUIZ DE FORA	87.621.346,97	158.375.534,93	############	158.378.821,14	137.241.699,82
MG	JURAMENTO	1.033.835,01	1.824.910,94	1.564.176,73	1.824.912,13	1.581.360,70
MG	JURUAIA	2.006.867,39	4.186.565,79	3.588.410,07	4.186.568,53	3.627.832,16
MG	JUVENILIA	1.749.383,95	3.252.229,26	2.787.566,90	3.252.231,39	2.818.190,97
MG	LADAINHA	3.835.228,16	8.475.039,18	7.264.167,68	8.475.044,71	7.343.971,46
MG	LAGAMAR	1.392.180,4	2.862.960,63	2.453.915,04	2.862.962,50	2.480.873,63
MG	LAGOA DA PRATA	6.238.597,2	12.290.300,23	10.534.323,19	12.290.308,26	10.650.052,73
MG	LAGOA DOS PATOS	1.268.957,54	2.479.781,97	2.125.483,04	2.479.783,59	2.148.833,49
MG	LAGOA DOURADA	4.548.017,66	9.732.848,15	8.344.942,67	9.735.976,00	8.436.619,79
MG	LAGOA FORMOSA	2.811.384,18	5.245.425,44	4.500.549,22	5.250.753,77	4.549.992,03
MG	LAGOA GRANDE	1.933.028,83	3.649.607,66	3.129.638,76	3.651.323,81	3.164.020,81
MG	LAGOA SANTA	13.465.831,84	23.056.821,85	19.762.577,69	23.056.836,92	19.979.688,37
MG	LAJINHA	4.556.581,42	8.578.629,92	7.355.633,41	8.581.757,03	7.436.442,03
MG	LAMBARI	2.953.066,68	5.560.635,10	4.771.562,67	5.566.942,94	4.823.982,81
MG	LAMIM	626.961,7	1.384.260,07	1.186.483,87	1.384.260,98	1.199.518,52
MG	LARANJAL	1.487.428,34	2.393.267,63	2.051.329,44	2.393.269,19	2.073.865,24
MG	LASSANCE	1.656.134,23	3.325.064,12	2.849.995,48	3.325.066,29	2.881.305,38
MG	LAVRAS	21.083.383,2	41.310.032,04	35.414.312,58	41.317.587,35	35.803.372,44
MG	LEANDRO FERREIRA	239.309,26	487.044,84	417.458,29	487.045,15	422.044,46
MG	LEME DO PRADO	1.467.065,64	3.183.525,80	2.728.679,45	3.183.527,88	2.758.656,58
MG	LEOPOLDINA	9.808.920,00	18.043.733,47	15.465.734,47	18.043.745,27	15.635.640,26
MG	LIBERDADE	930.594,24	1.642.303,56	1.409.128,29	1.644.018,39	1.424.608,90
MG	LIMA DUARTE	3.146.702,6	6.097.991,07	5.226.740,40	6.097.995,06	5.284.161,11
MG	LIMEIRA DO OESTE	1.630.633,28	3.070.264,54	2.631.862,70	3.070.572,57	2.660.776,21
MG	LONTRA	1.900.676,88	3.590.788,92	3.077.754,84	3.590.791,27	3.111.566,90
MG	LUISBURGO	1.541.284,82	3.198.857,84	2.741.820,92	3.198.859,93	2.771.942,43
MG	LUISLANDIA	1.582.866,58	3.228.359,02	2.767.107,12	3.228.361,13	2.797.506,42
MG	LUMINARIAS	1.129.273,25	2.089.258,62	1.790.755,73	2.089.259,98	1.810.428,88
MG	LUZ	3.560.902,67	5.959.054,00	5.107.653,97	5.959.057,89	5.163.766,40
MG	MACHACALIS	1.507.981,33	2.913.455,38	2.497.195,35	2.913.457,29	2.524.629,41
MG	MACHADO	5.934.393,75	14.327.197,32	12.280.198,54	14.327.206,68	12.415.108,18
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	1.023.939,12	1.732.031,20	1.485.196,72	1.732.766,80	1.501.513,01
MG	MALACACHETA	2.950.021,8	6.376.538,49	5.469.424,92	6.381.133,09	5.529.511,75
MG	MAMONAS	1.248.594,84	2.490.401,17	2.134.585,02	2.490.402,80	2.158.035,47

MG	MANGA	6.450.978,21	12.798.675,27	10.970.064,13	12.798.683,63	11.090.580,70
MG	MANHUACU	13.510.743,95	27.429.024,71	23.510.101,93	27.429.042,64	23.768.382,72
MG	MANHUMIRIM	5.855.226,63	10.754.433,49	9.225.447,84	10.763.254,15	9.326.798,15
MG	MANTENA	7.177.469,73	11.937.785,65	10.234.823,42	11.940.884,35	10.347.262,68
MG	MAR DE ESPANHA	1.358.020,55	2.507.630,59	2.149.352,79	2.507.632,23	2.172.965,47
MG	MARAVILHAS	2.338.950,61	4.392.768,00	3.767.931,56	4.396.014,78	3.809.325,87
MG	MARIA DA FE	3.238.049,27	6.276.956,72	5.380.923,24	6.277.878,91	5.440.037,79
MG	MARIANA	14.502.616,58	28.307.725,21	24.271.022,28	28.316.802,16	24.537.662,52
MG	MARILAC	1.265.722,35	2.157.747,86	1.849.459,57	2.157.749,27	1.869.777,64
MG	MARIO CAMPOS	3.028.522,85	5.123.717,79	4.391.666,44	5.123.721,14	4.439.913,07
MG	MARIPA DE MINAS	1.245.740,26	3.201.183,66	2.743.814,44	3.201.185,75	2.773.957,85
MG	MARLIERIA	1.177.515,71	2.525.533,27	2.164.697,63	2.525.534,93	2.188.478,89
MG	MARMELOPOLIS	557.119,56	1.108.130,28	949.806,13	1.108.131,01	960.240,66
MG	MARTINHO CAMPOS	2.830.985,66	5.259.563,97	4.508.103,60	5.259.567,41	4.557.629,40
MG	MARTINS SOARES	1.732.161,3	3.274.967,20	2.807.056,16	3.274.969,34	2.837.894,34
MG	MATA VERDE	2.500.234,58	4.685.821,18	4.016.334,33	4.685.824,24	4.060.457,57
MG	MATERLANDIA	1.459.263,11	2.872.478,13	2.462.072,72	2.872.480,00	2.489.120,93
MG	MATEUS LEME	6.836.346,99	11.754.443,80	10.076.469,94	11.756.134,64	10.187.169,53
MG	MATHIAS LOBATO	1.325.287,99	2.398.133,49	2.055.500,09	2.398.135,05	2.078.081,71
MG	MATIAS BARBOSA	2.533.157,44	4.161.777,46	3.567.163,37	4.161.780,18	3.606.352,05
MG	MATIAS CARDOSO	3.752.730,69	6.828.940,86	5.853.255,72	6.828.945,33	5.917.559,29
MG	MATIPO	3.068.772,47	5.712.976,24	4.896.734,58	5.712.979,97	4.950.529,86
MG	MATO VERDE	2.102.115,33	4.653.137,30	3.988.320,16	4.653.140,34	4.032.135,64
MG	MATOZINHOS	6.554.885,05	11.116.710,38	9.529.380,56	11.117.849,95	9.634.069,85
MG	MATUTINA	915.179,49	1.765.847,38	1.513.551,88	1.765.848,54	1.530.179,69
MG	MEDEIROS	1.351.740,46	2.550.321,61	2.185.944,33	2.550.323,27	2.209.959,00
MG	MEDINA	3.816.007,29	7.984.015,97	6.843.299,43	7.984.021,18	6.918.479,57
MG	MENDES PIMENTEL	1.411.306,1	2.653.086,08	2.274.026,32	2.653.087,81	2.299.008,66
MG	MERCES	1.866.326,73	3.556.238,27	3.052.258,80	3.561.045,25	3.085.790,76
MG	MESQUITA	1.286.751,11	2.443.150,32	2.094.085,14	2.443.151,92	2.117.090,66
MG	MINAS NOVAS	6.839.962,8	13.756.606,62	11.792.704,84	13.758.451,78	11.922.258,90
MG	MINDURI	1.024.224,58	1.704.029,56	1.462.979,49	1.706.846,14	1.479.051,71
MG	MIRABELA	2.801.583,45	5.401.989,77	4.630.180,31	5.401.993,31	4.681.047,24
MG	MIRADOURO	3.237.192,9	6.848.802,13	5.875.105,72	6.854.437,54	5.939.649,33
MG	MIRAI	2.204.499,72	3.858.931,36	3.309.684,86	3.861.382,11	3.346.044,89
MG	MIRAVANIA	1.739.583,22	4.123.034,21	3.533.955,57	4.123.036,91	3.572.779,43
MG	MOEDA	1.160.959,13	2.124.360,12	1.820.842,10	2.124.361,51	1.840.845,78
MG	MOEMA	1.171.140,48	2.121.544,66	1.818.428,90	2.121.546,04	1.838.406,06
MG	MONJOLOS	757.606,48	1.322.993,11	1.133.970,42	1.322.993,97	1.146.428,16
MG	MONSENHOR PAULO	1.583.152,04	2.699.449,44	2.313.765,52	2.699.451,21	2.339.184,43
MG	MONTALVANIA	2.424.302,66	5.318.290,90	4.559.751,44	5.319.824,52	4.609.844,64
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	3.721.710,88	7.194.247,44	6.170.670,91	7.199.271,02	6.238.461,59
MG	MONTE AZUL	2.748.583,35	5.440.304,58	4.663.020,89	5.440.308,14	4.714.248,60
MG	MONTE BELO	2.478.730,05	5.049.505,80	4.331.152,70	5.053.120,25	4.378.734,52
MG	MONTE CARMELO	6.774.402,53	14.089.718,97	12.082.761,62	14.096.858,65	12.215.502,23
MG	MONTE FORMOSO	1.594.284,92	3.611.537,68	3.095.539,12	3.611.540,04	3.129.546,55

MG	MONTE SANTO DE MINAS	4.208.227,07	8.155.575,71	6.990.347,57	8.155.581,04	7.067.143,18
MG	MONTE SIAO	4.946.612,68	9.472.509,45	8.120.776,88	9.474.443,62	8.209.991,32
MG	MONTES CLAROS	59.648.616,68	104.985.628,07	90.002.957,83	105.005.710,98	90.991.725,80
MG	MONTEZUMA	1.351.835,61	2.700.367,53	2.314.552,43	2.700.369,29	2.339.979,99
MG	MORADA NOVA DE MINAS	2.983.801,03	5.793.400,61	4.967.058,53	5.795.026,35	5.021.626,38
MG	MORRO DA GARCA	1.329.284,4	2.275.660,76	1.950.525,66	2.275.662,25	1.971.954,03
MG	MORRO DO PILAR	330.180,17	671.488,39	575.549,47	671.488,83	581.872,42
MG	MUNHOZ	1.011.854,72	1.774.967,04	1.521.368,57	1.774.968,20	1.538.082,25
MG	MURIAE	17.191.634,29	30.442.153,67	26.092.729,99	30.442.173,57	26.379.383,41
MG	MUTUM	3.303.038,63	6.497.022,03	5.572.169,76	6.501.004,65	5.633.385,34
MG	MUZAMBINHO	2.966.102,62	6.331.797,08	5.429.921,80	6.335.045,12	5.489.574,65
MG	NACIP RAYDAN	716.310,17	1.171.600,66	1.004.208,18	1.171.601,42	1.015.240,36
MG	NANUQUE	5.150.810,56	9.428.747,33	8.084.605,03	9.432.242,22	8.173.422,09
MG	NAQUE	1.611.602,72	2.753.432,92	2.360.036,11	2.753.434,72	2.385.963,34
MG	NATALANDIA	1.103.296,54	2.138.039,61	1.832.567,13	2.138.041,01	1.852.699,62
MG	NATERCIA	915.179,49	1.868.428,24	1.602.053,56	1.869.102,72	1.619.653,64
MG	NAZARENO	1.484.383,45	2.437.213,36	2.088.996,43	2.437.214,96	2.111.946,04
MG	NEPOMUCENO	3.670.518,68	7.263.624,17	6.225.833,63	7.263.628,92	6.294.230,33
MG	NINHEIRA	2.266.063,58	4.792.227,39	4.107.537,75	4.792.230,52	4.152.662,95
MG	NOVA BELEM	1.017.563,88	2.244.507,03	1.923.823,01	2.244.508,49	1.944.958,04
MG	NOVA ERA	3.505.618,9	6.643.487,41	5.695.400,61	6.644.777,07	5.757.970,00
MG	NOVA LIMA	15.892.227,85	31.103.604,32	26.659.675,86	31.103.624,65	26.952.557,72
MG	NOVA MODICA	1.122.136,79	2.318.351,78	1.987.117,19	2.318.353,29	2.008.947,56
MG	NOVA PONTE	4.018.206,96	7.281.343,24	6.241.703,08	7.282.143,67	6.310.274,12
MG	NOVA PORTEIRINHA	1.737.775,31	3.371.427,48	2.889.734,67	3.371.429,68	2.921.481,15
MG	NOVA RESENDE	3.050.027,37	6.090.983,02	5.221.415,61	6.091.782,67	5.278.777,82
MG	NOVA SERRANA	19.587.391,11	34.362.933,45	29.458.233,34	34.368.678,65	29.781.860,01
MG	NOVA UNIAO	1.075.702,23	1.808.048,75	1.549.723,73	1.808.049,93	1.566.748,92
MG	NOVO CRUZEIRO	6.404.638,81	14.698.196,03	12.598.190,80	14.698.205,64	12.736.593,89
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	2.206.497,94	4.668.408,14	4.001.409,18	4.668.411,19	4.045.368,46
MG	NOVORIZONTE	1.533.291,98	3.435.785,34	2.944.897,40	3.435.787,58	2.977.249,89
MG	OLARIA	752.658,53	1.197.429,49	1.026.346,71	1.197.430,27	1.037.622,11
MG	OLHOS-DAGUA	1.764.037,48	3.568.448,82	3.059.157,42	3.569.093,82	3.092.765,17
MG	OLIMPIO NORONHA	1.198.829,94	1.906.743,04	1.634.317,07	1.906.744,29	1.652.271,59
MG	OLIVEIRA	6.637.287,37	13.568.154,08	11.633.144,75	13.572.294,34	11.760.945,89
MG	OLIVEIRA FORTES	558.927,46	913.587,78	783.058,89	913.588,37	791.661,54
MG	ONCA DE PITANGUI	474.241,48	1.013.077,74	868.334,22	1.013.078,40	877.873,70
MG	ORATORIOS	2.149.120,8	3.644.558,18	3.123.841,82	3.644.560,57	3.158.160,19
MG	ORIZANIA	2.991.603,56	5.059.604,75	4.336.713,56	5.059.608,06	4.384.356,48
MG	OURO BRANCO	9.471.032,46	17.270.551,71	14.803.021,08	17.270.563,00	14.965.646,33
MG	OURO FINO	3.273.636,41	7.230.634,27	6.197.557,16	7.230.638,99	6.265.643,21
MG	OURO PRETO	17.748.278,08	32.309.633,22	27.702.521,55	32.320.304,15	28.006.860,06
MG	OURO VERDE DE MINAS	1.374.957,74	2.847.965,22	2.441.062,10	2.847.967,08	2.467.879,48
MG	PADRE CARVALHO	1.401.315,06	2.564.154,11	2.197.800,51	2.564.155,79	2.221.945,43
MG	PADRE PARAISO	5.035.009,62	10.100.602,96	8.657.478,98	10.100.609,56	8.752.589,61

MG	PAI PEDRO	2.374.347,45	4.724.380,81	4.049.384,75	4.724.383,89	4.093.871,08
MG	PAINEIRAS	963.421,95	1.811.721,10	1.553.028,77	1.811.905,90	1.570.090,27
MG	PAINS	1.589.622,43	2.967.683,69	2.543.675,78	2.967.685,62	2.571.620,48
MG	PAIVA	471.577,2	764.704,77	655.447,55	764.705,27	662.648,26
MG	PALMA	1.126.799,28	1.988.452,73	1.704.352,48	1.988.454,03	1.723.076,41
MG	PALMOPOLIS	1.122.993,17	2.175.528,14	1.864.699,48	2.175.529,56	1.885.184,98
MG	PAPAGAIOS	3.093.417,04	5.174.977,61	4.437.648,50	5.177.368,02	4.486.400,28
MG	PARA DE MINAS	14.930.708,96	29.815.253,68	25.555.398,35	29.815.273,16	25.836.148,67
MG	PARACATU	17.819.452,37	32.460.842,05	27.822.998,20	32.460.863,26	28.128.660,26
MG	PARAGUACU	3.585.356,94	6.567.439,25	5.629.116,16	6.567.443,55	5.690.957,35
MG	PARAISOPOLIS	3.192.851,71	5.410.987,02	4.640.436,43	5.413.959,04	4.691.416,04
MG	PARAOPEBA	6.282.082,02	12.512.293,52	10.730.264,97	12.518.911,92	10.848.147,12
MG	PASSA QUATRO	1.823.317,67	3.360.318,64	2.883.308,20	3.363.931,97	2.914.984,08
MG	PASSA TEMPO	1.634.249,09	2.722.585,22	2.335.484,36	2.724.790,41	2.361.141,88
MG	PASSA VINTE	811.367,8	1.292.053,59	1.107.451,39	1.292.054,44	1.119.617,80
MG	PASSABEM	204.673,64	374.028,40	320.589,08	374.028,64	324.111,06
MG	PASSOS	15.027.384,19	27.885.711,49	23.901.539,57	27.885.729,71	24.164.120,68
MG	PATIS	1.930.269,4	3.780.190,15	3.240.095,36	3.780.192,62	3.275.690,89
MG	PATOS DE MINAS	15.027.859,95	28.904.083,53	24.781.205,36	28.912.028,57	25.053.450,44
MG	PATROCINIO	14.077.664,24	26.699.023,61	22.892.085,29	26.708.007,71	23.143.576,59
MG	PATROCINIO DO MURIAE	1.031.456,19	1.691.849,62	1.450.126,55	1.691.850,72	1.466.057,57
MG	PAULA CANDIDO	1.329.855,33	2.246.679,83	1.925.685,38	2.246.681,30	1.946.840,86
MG	PAULISTAS	1.491.900,52	2.770.754,15	2.374.882,56	2.770.755,96	2.400.972,90
MG	PAVAO	1.386.471,23	2.516.964,47	2.157.353,09	2.516.966,11	2.181.053,66
MG	PECANHA	2.895.023,48	6.038.346,06	5.175.617,17	6.038.350,01	5.232.476,24
MG	PEDRA AZUL	5.318.755,23	9.913.680,56	8.501.564,94	9.918.705,92	8.594.962,70
MG	PEDRA BONITA	2.581.590,22	5.429.960,81	4.654.154,98	5.429.964,36	4.705.285,30
MG	PEDRA DO ANTA	636.381,83	1.359.747,16	1.165.473,24	1.359.748,05	1.178.277,07
MG	PEDRA DO INDAIA	1.060.097,18	1.897.347,96	1.626.264,31	1.897.349,20	1.644.130,36
MG	PEDRA DOURADA	995.869,05	1.551.137,58	1.329.518,74	1.551.138,59	1.344.124,77
MG	PEDRALVA	2.287.472,95	4.310.048,41	3.696.715,77	4.312.927,90	3.737.327,71
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	2.008.484,99	3.953.861,49	3.388.953,41	3.953.864,08	3.426.184,28
MG	PEDRINOPOLIS	849.524,06	1.689.646,21	1.448.237,95	1.689.647,31	1.464.148,22
MG	PEDRO LEOPOLDO	14.829.085,79	26.876.428,51	23.039.343,28	26.879.812,39	23.292.452,34
MG	PEDRO TEIXEIRA	719.830,82	1.169.121,82	1.002.083,51	1.169.122,59	1.013.092,35
MG	PEQUERI	1.217.194,43	1.959.288,19	1.679.354,82	1.959.289,47	1.697.804,13
MG	PEQUI	790.339,04	1.482.434,11	1.270.631,29	1.482.435,08	1.284.590,38
MG	PERDIGAO	2.161.871,28	4.148.128,58	3.555.464,57	4.148.131,29	3.594.524,73
MG	PERDIZES	3.621.610,15	7.634.469,87	6.546.055,49	7.637.229,12	6.617.970,12
MG	PERDOES	3.505.618,9	5.863.603,62	5.029.041,18	5.867.341,00	5.084.289,98
MG	PERIQUITO	3.489.633,24	6.592.135,78	5.650.284,17	6.592.140,09	5.712.357,90
MG	PESCADOR	1.055.815,31	1.715.383,23	1.470.297,80	1.715.384,35	1.486.450,42
MG	PIAU	458.921,89	771.865,84	661.585,48	771.866,34	668.853,63
MG	PIEDADE DE CARATINGA	1.787.064,46	3.221.932,41	2.761.598,72	3.221.934,52	2.791.937,50
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	1.132.127,84	2.252.708,60	1.932.111,85	2.254.179,01	1.953.337,93

MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	913.276,43	1.764.347,84	1.512.266,59	1.764.348,99	1.528.880,27
MG	PIEDADE DOS GERAIS	1.147.257,13	2.409.150,52	2.064.943,06	2.409.152,10	2.087.628,42
MG	PIMENTA	1.735.586,8	3.080.485,90	2.640.361,38	3.080.487,91	2.669.368,26
MG	PINGO DAGUA	1.322.623,71	2.514.577,44	2.155.307,11	2.514.579,09	2.178.985,21
MG	PINTOPOLIS	1.961.764,97	3.854.463,34	3.303.756,77	3.854.465,86	3.340.051,67
MG	PIRACEMA	901.762,94	1.952.096,51	1.673.190,66	1.952.097,79	1.691.572,25
MG	PIRAJUBA	1.180.655,76	2.179.292,29	1.867.925,83	2.179.293,71	1.888.446,77
MG	PIRANGA	2.824.800,73	6.143.191,53	5.265.482,84	6.143.195,54	5.323.329,17
MG	PIRANGUCU	1.078.937,43	2.251.851,72	1.930.118,33	2.251.853,19	1.951.322,52
MG	PIRANGUINHO	1.475.248,78	2.405.906,62	2.062.162,63	2.405.908,19	2.084.817,45
MG	PIRAPETINGA	2.805.579,86	4.898.786,62	4.200.472,38	4.900.656,60	4.246.618,56
MG	PIRAPORA	12.757.895,12	25.238.562,37	21.636.929,99	25.243.628,34	21.874.632,22
MG	PIRAUBA	2.093.551,58	3.711.976,33	3.181.627,59	3.711.978,76	3.216.580,79
MG	PITANGUI	3.376.020,82	6.615.485,78	5.671.189,87	6.616.530,60	5.733.493,28
MG	PIUMHI	5.402.965,44	10.042.396,28	8.607.588,59	10.042.402,84	8.702.151,12
MG	PLANURA	2.240.277,17	4.317.790,94	3.700.886,42	4.317.793,76	3.741.544,17
MG	POCO FUNDO	1.852.244,12	3.843.935,95	3.294.733,48	3.843.938,46	3.330.929,25
MG	POCOS DE CALDAS	41.400.881,63	85.323.277,67	73.140.843,09	85.332.820,33	73.944.364,71
MG	POCRANE	942.107,73	1.860.226,66	1.594.446,72	1.860.227,88	1.611.963,23
MG	POMPEU	5.963.034,74	12.070.908,18	10.346.276,79	12.070.916,07	10.459.940,46
MG	PONTE NOVA	12.782.063,92	23.579.366,03	20.224.680,27	23.595.968,21	20.446.867,60
MG	PONTO CHIQUE	1.496.753,31	2.981.669,20	2.555.663,12	2.981.671,15	2.583.739,51
MG	PONTO DOS VOLANTES	5.010.745,66	9.629.900,06	8.254.027,78	9.629.906,35	8.344.706,11
MG	PORTEIRINHA	8.260.498,73	19.064.798,57	16.340.914,86	19.064.811,02	16.520.435,33
MG	PORTO FIRME	866.937,02	1.828.858,71	1.568.635,91	1.830.114,63	1.585.868,87
MG	POTE	3.578.791,4	6.852.168,45	5.876.102,48	6.855.600,45	5.940.657,04
MG	POUSO ALEGRE	29.477.952,2	53.752.183,75	46.076.955,34	53.757.604,99	46.583.154,46
MG	POUSO ALTO	1.052.104,35	1.799.510,55	1.543.297,26	1.800.552,22	1.560.251,85
MG	PRADOS	1.730.448,55	3.045.537,41	2.612.111,14	3.047.528,59	2.640.807,66
MG	PRATA	4.102.512,33	7.325.380,78	6.283.330,87	7.330.710,47	6.352.359,23
MG	PRATAPOLIS	1.461.641,93	2.610.548,08	2.238.300,39	2.611.406,66	2.262.890,24
MG	PRATINHA	700.324,5	1.355.126,13	1.161.512,44	1.355.127,01	1.174.272,76
MG	PRESIDENTE BERNARDES	994.251,45	2.229.878,85	1.911.284,84	2.229.880,31	1.932.282,12
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	1.048.678,84	1.942.823,84	1.665.242,82	1.942.825,11	1.683.537,09
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	948.578,11	2.283.495,10	1.957.240,66	2.283.496,59	1.978.742,81
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	4.591.502,49	8.909.722,48	7.638.004,66	8.911.197,25	7.721.915,40
MG	PRUDENTE DE MORAIS	1.752.523,99	2.966.275,95	2.544.252,85	2.968.358,89	2.572.203,89
MG	QUARTEL GERAL	1.444.419,28	2.536.030,06	2.173.694,69	2.536.031,72	2.197.574,79
MG	QUELUZITA	309.056,25	504.151,85	432.121,13	504.152,17	436.868,40
MG	RAPOSOS	3.084.853,29	5.347.516,65	4.586.847,54	5.351.437,31	4.637.238,42
MG	RAUL SOARES	3.984.903,49	6.976.263,13	5.979.529,31	6.976.267,69	6.045.220,12
MG	RECREIO	2.723.272,71	4.816.862,71	4.130.174,66	4.818.640,83	4.175.548,55
MG	REDUTO	1.671.644,13	3.389.452,58	2.905.184,43	3.389.454,79	2.937.100,64
MG	RESENDE COSTA	2.345.421,00	4.099.194,57	3.514.125,32	4.099.901,12	3.552.731,32
MG	RESPLENDOR	4.977.632,49	7.962.043,10	6.828.295,59	7.966.516,33	6.903.310,90

MG	RESSAQUINHA	1.733.874,05	2.909.599,42	2.493.890,31	2.909.601,32	2.521.288,06
MG	RIACHINHO	1.800.100,39	3.302.601,60	2.833.365,34	3.305.664,05	2.864.492,55
MG	RIACHO DOS MACHADOS	3.425.785,72	6.972.468,37	5.976.276,73	6.972.472,93	6.041.931,80
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	43.248.082,65	79.801.110,39	68.403.852,21	79.806.212,02	69.155.333,49
MG	RIBEIRAO VERMELHO	753.134,29	1.340.467,35	1.148.948,03	1.340.468,23	1.161.570,32
MG	RIO ACIMA	3.241.950,54	5.481.587,87	4.698.405,82	5.481.591,45	4.750.022,27
MG	RIO CASCA	4.466.852,34	7.673.029,50	6.576.745,16	7.673.034,51	6.648.996,96
MG	RIO DO PRADO	1.284.181,98	2.545.639,37	2.181.931,06	2.545.641,03	2.205.901,65
MG	RIO DOCE	564.065,71	921.116,09	789.511,59	921.116,69	798.185,13
MG	RIO ESPERA	538.755,07	1.179.404,39	1.010.896,95	1.179.405,16	1.022.002,62
MG	RIO MANSO	1.044.396,97	2.062.419,89	1.767.751,58	2.062.421,24	1.787.172,01
MG	RIO NOVO	2.046.355,8	3.780.312,56	3.240.200,28	3.780.315,03	3.275.796,96
MG	RIO PARANAIBA	3.054.023,79	6.457.972,75	5.539.539,03	6.462.934,64	5.600.396,12
MG	RIO PARDO DE MINAS	8.220.344,25	15.110.202,60	12.951.331,92	15.110.212,48	13.093.614,60
MG	RIO PIRACICABA	3.558.714,16	6.036.662,90	5.174.174,50	6.036.666,85	5.231.017,72
MG	RIO POMBA	1.853.481,1	3.474.742,80	2.979.731,49	3.476.428,23	3.012.466,67
MG	RIO PRETO	1.734.920,73	2.797.868,30	2.401.742,59	2.802.093,33	2.428.128,01
MG	RIO VERMELHO	3.198.275,41	7.175.304,26	6.151.706,26	7.177.145,12	6.219.288,60
MG	RITAPOLIS	855.613,84	1.545.904,48	1.325.033,33	1.545.905,49	1.339.590,08
MG	ROCHEDO DE MINAS	990.159,88	1.737.631,53	1.489.367,37	1.737.632,66	1.505.729,48
MG	RODEIRO	1.176.849,65	1.914.944,61	1.641.346,84	1.914.945,86	1.659.378,59
MG	ROMARIA	777.969,17	1.272.528,96	1.091.660,64	1.273.631,49	1.103.653,57
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	1.754.046,44	2.949.536,18	2.528.121,10	2.949.538,10	2.555.894,91
MG	RUBELITA	1.517.686,92	3.530.072,81	3.025.713,54	3.530.075,12	3.058.953,88
MG	RUBIM	2.709.475,56	5.092.105,01	4.364.570,34	5.092.108,34	4.412.519,30
MG	SABARA	30.227.185,23	64.903.016,34	55.636.055,04	64.910.128,03	56.247.269,95
MG	SABINOPOLIS	2.261.591,4	4.585.902,77	3.932.449,21	4.587.956,17	3.975.650,90
MG	SACRAMENTO	4.181.489,14	7.994.879,99	6.859.903,33	8.003.392,82	6.935.265,88
MG	SALINAS	5.122.645,34	10.659.105,52	9.145.051,38	10.669.456,26	9.245.518,45
MG	SALTO DA DIVISA	1.760.421,67	3.257.523,56	2.792.104,78	3.257.525,69	2.822.778,70
MG	SANTA BARBARA	7.677.592,77	12.607.621,49	10.809.874,51	12.611.791,72	10.928.631,25
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	1.979.463,39	3.609.364,87	3.093.676,75	3.609.367,23	3.127.663,73
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.157.343,33	1.897.164,34	1.626.106,92	1.897.165,58	1.643.971,25
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	1.202.350,59	1.959.533,01	1.679.564,67	1.959.534,29	1.698.016,28
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	989.208,35	1.559.124,93	1.336.364,90	1.559.125,95	1.351.046,14
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	1.744.245,7	3.532.796,47	3.028.048,06	3.532.798,78	3.061.314,04
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1.384.377,87	2.540.681,70	2.177.681,72	2.540.683,36	2.201.605,62
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	937.254,94	1.734.999,68	1.487.111,54	1.735.000,81	1.503.448,88
MG	SANTA FE DE MINAS	592.040,63	1.330.092,97	1.140.055,90	1.330.093,84	1.152.580,49
MG	SANTA HELENA DE MINAS	1.370.485,57	2.469.958,44	2.117.063,05	2.469.960,06	2.140.321,00
MG	SANTA JULIANA	2.183.566,11	3.691.105,17	3.165.128,61	3.692.729,53	3.199.900,56
MG	SANTA LUZIA	38.013.537,63	62.656.061,09	53.727.524,41	62.683.461,03	54.317.772,29
MG	SANTA MARGARIDA	2.823.087,98	6.366.745,57	5.457.096,59	6.366.749,73	5.517.047,98
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	2.593.864,92	4.762.450,79	4.084.009,00	4.764.779,72	4.128.875,71

MG	SANTA MARIA DO SALTO	1.357.259,33	2.618.504,82	2.244.385,86	2.618.506,54	2.269.042,57
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2.296.322,16	4.448.281,62	3.814.516,92	4.450.365,53	3.856.423,01
MG	SANTA RITA DE CALDAS	1.276.379,46	2.365.725,04	2.027.722,00	2.365.726,58	2.049.998,45
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	637.047,9	1.103.998,90	946.265,02	1.103.999,62	956.660,64
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	1.665.364,04	2.691.553,90	2.306.998,05	2.691.555,66	2.332.342,61
MG	SANTA RITA DE MINAS	1.679.827,27	3.333.418,70	2.857.156,40	3.333.420,88	2.888.544,98
MG	SANTA RITA DO ITUETO	1.333.756,59	2.884.076,62	2.472.014,08	2.884.078,50	2.499.171,50
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	7.292.890,06	15.033.695,40	12.891.421,48	15.040.315,45	13.033.045,98
MG	SANTA ROSA DA SERRA	840.960,31	1.914.852,80	1.641.950,14	1.915.649,73	1.659.988,52
MG	SANTA VITORIA	3.730.750,4	7.349.924,29	6.301.902,06	7.352.377,33	6.371.134,44
MG	SANTANA DA VARGEM	1.262.392,00	2.408.354,85	2.065.729,98	2.410.070,18	2.088.423,98
MG	SANTANA DE CATAGUASES	1.192.074,09	2.038.488,44	1.747.239,34	2.038.489,77	1.766.434,42
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	1.462.783,77	2.536.550,31	2.174.140,60	2.536.551,97	2.198.025,60
MG	SANTANA DO DESERTO	1.487.047,72	2.580.220,62	2.211.571,52	2.580.222,31	2.235.867,73
MG	SANTANA DO GARAMBEU	900.335,65	1.414.648,73	1.212.530,75	1.414.649,66	1.225.851,55
MG	SANTANA DO JACARE	1.097.301,91	2.034.754,89	1.744.039,22	2.034.756,22	1.763.199,15
MG	SANTANA DO MANHUACU	1.919.707,44	3.943.089,28	3.379.720,27	3.943.091,86	3.416.849,71
MG	SANTANA DO PARAISO	3.846.170,73	6.533.653,67	5.600.157,70	6.533.657,94	5.661.680,75
MG	SANTANA DO RIACHO	981.596,13	1.553.891,83	1.331.879,49	1.553.892,85	1.346.511,45
MG	SANTANA DOS MONTES	1.132.222,99	1.959.594,22	1.679.617,13	1.959.595,50	1.698.069,32
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3.794.312,46	6.958.023,81	5.963.895,94	6.958.028,36	6.029.415,00
MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	934.400,35	1.651.698,64	1.415.712,14	1.651.699,72	1.431.265,09
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	1.083.980,53	1.928.715,91	1.653.150,56	1.928.717,17	1.671.311,99
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	1.086.835,11	2.475.069,13	2.122.545,23	2.476.356,07	2.145.863,40
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3.094.939,48	6.567.928,90	5.629.535,85	6.567.933,19	5.691.381,65
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	4.989.526,59	9.944.711,88	8.526.483,90	9.947.778,67	8.620.155,43
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	3.039.275,11	5.410.099,54	4.637.131,39	5.410.103,07	4.688.074,69
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	410.298,81	674.518,08	578.146,29	674.518,52	584.497,77
MG	SANTO HIPOLITO	907.662,41	1.662.623,87	1.425.076,43	1.662.624,95	1.440.732,25
MG	SANTOS DUMONT	7.493.281,83	14.297.818,55	12.256.853,40	14.299.970,10	12.391.506,58
MG	SAO BENTO ABADE	1.795.723,36	3.433.581,93	2.943.008,80	3.433.584,17	2.975.340,55
MG	SAO BRAS DO SUACUI	1.292.555,43	2.065.571,99	1.770.453,32	2.065.573,34	1.789.903,44
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	2.137.512,16	4.150.882,83	3.557.825,32	4.150.885,55	3.596.911,41
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	1.715.604,72	3.731.256,14	3.199.884,02	3.733.278,37	3.235.037,78
MG	SAO FELIX DE MINAS	949.339,34	1.714.801,78	1.469.799,42	1.714.802,90	1.485.946,56
MG	SAO FRANCISCO	12.048.531,1	22.872.041,66	19.604.197,97	22.872.056,61	19.819.568,71
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.781.735,9	3.207.579,66	2.749.296,61	3.207.581,76	2.779.500,25
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	1.910.858,23	2.968.387,55	2.544.279,08	2.968.389,49	2.572.230,41
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	1.161.815,51	2.245.516,92	1.924.688,62	2.245.518,39	1.945.833,15
MG	SAO GERALDO	821.929,75	1.558.543,47	1.335.866,52	1.558.544,49	1.350.542,29

MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	694.234,72	1.367.306,08	1.171.952,18	1.367.306,97	1.184.827,18
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	840.960,31	1.717.219,41	1.471.871,63	1.717.220,53	1.488.041,54
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	2.161.014,9	3.761.246,97	3.226.166,97	3.763.942,48	3.261.609,48
MG	SAO GONCALO DO PARA	2.406.604,24	4.566.928,99	3.914.428,86	4.566.931,97	3.957.432,58
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	2.938.793,77	6.155.218,46	5.279.044,01	6.159.017,24	5.337.039,32
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	1.050.581,9	2.305.835,20	1.976.388,92	2.305.836,71	1.998.101,43
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	4.833.380,87	9.618.821,82	8.249.778,44	9.624.948,68	8.340.410,09
MG	SAO GOTARDO	5.474.425,18	10.905.917,74	9.354.659,25	10.914.004,04	9.457.429,06
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	1.471.442,67	2.574.191,85	2.206.404,11	2.574.193,54	2.230.643,55
MG	SAO JOAO DA LAGOA	1.289.225,08	2.313.302,30	1.982.789,16	2.313.303,81	2.004.571,98
MG	SAO JOAO DA MATA	494.223,56	950.158,22	814.404,33	950.158,84	823.351,34
MG	SAO JOAO DA PONTE	9.104.408,78	18.272.949,05	15.662.200,86	18.272.960,99	15.834.265,02
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	2.328.959,57	3.971.764,18	3.404.298,24	3.971.766,77	3.441.697,69
MG	SAO JOAO DEL REI	9.438.204,75	17.003.051,94	14.573.740,35	17.003.063,05	14.733.846,72
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	2.299.462,21	4.760.890,04	4.080.677,72	4.760.893,15	4.125.507,84
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	1.130.890,85	2.149.362,67	1.842.272,41	2.149.364,08	1.862.511,53
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	1.094.257,03	1.904.264,21	1.633.451,46	1.905.734,39	1.651.396,48
MG	SAO JOAO DO PACUI	1.292.840,89	2.524.615,19	2.163.910,71	2.524.616,84	2.187.683,33
MG	SAO JOAO DO PARAISO	3.686.884,96	8.021.014,85	6.875.012,09	8.021.020,09	6.950.540,63
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	3.510.947,46	6.256.973,04	5.363.007,81	6.256.977,13	5.421.925,55
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	6.217.568,44	11.444.528,43	9.811.594,43	11.447.106,55	9.919.384,11
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	5.910.320,09	10.077.528,38	8.639.275,02	10.079.371,14	8.734.185,66
MG	SAO JOSE DA BARRA	1.489.331,39	3.469.020,07	2.973.383,71	3.469.022,33	3.006.049,16
MG	SAO JOSE DA LAPA	7.170.809,03	12.561.380,54	10.766.672,89	12.561.388,75	10.884.955,02
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	1.321.862,49	2.354.524,38	2.018.121,63	2.354.525,92	2.040.292,62
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	1.101.012,87	2.320.218,55	1.988.717,25	2.320.220,07	2.010.565,20
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	794.335,45	1.292.482,03	1.107.818,62	1.292.482,88	1.119.989,06
MG	SAO JOSE DO DIVINO	799.283,39	1.655.064,96	1.418.597,50	1.655.066,04	1.434.182,14
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	1.056.576,52	1.883.454,25	1.614.355,66	1.883.455,48	1.632.090,89
MG	SAO JOSE DO JACURI	1.365.823,08	2.877.343,98	2.466.243,37	2.877.345,86	2.493.337,40
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	744.665,7	1.412.292,31	1.210.511,00	1.412.293,23	1.223.809,61
MG	SAO LOURENCO	7.890.068,94	14.377.477,85	12.328.515,11	14.383.577,22	12.463.955,55
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	1.389.420,97	2.750.219,62	2.357.281,90	2.750.221,42	2.383.178,88
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	1.015.660,83	1.957.543,82	1.677.859,69	1.957.545,10	1.696.292,57
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	1.193.120,78	1.996.072,85	1.712.982,32	1.998.522,38	1.731.801,05
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	1.742.913,56	3.277.629,65	2.812.118,64	3.280.875,70	2.843.012,44
MG	SAO ROMAO	2.523.071,25	4.623.177,08	3.962.640,51	4.623.180,10	4.006.173,88
MG	SAO ROQUE DE MINAS	1.224.616,34	2.344.547,84	2.009.570,49	2.344.549,37	2.031.647,53
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	944.486,55	1.706.661,41	1.462.822,11	1.706.662,53	1.478.892,60
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1.188.172,82	2.100.245,05	1.800.172,47	2.100.246,42	1.819.949,08
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	2.666.181,04	4.572.437,51	3.921.248,79	4.574.888,73	3.964.327,43

MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	1.930.269,4	4.471.570,41	3.832.694,65	4.471.573,34	3.874.800,44
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	1.885.928,2	3.278.119,30	2.809.757,90	3.278.121,44	2.840.625,76
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	9.993.801,87	19.520.414,24	16.731.434,43	19.520.427,00	16.915.245,13
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	259.291,34	535.427,99	458.928,70	535.428,34	463.970,47
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	716.881,08	1.179.159,57	1.010.687,11	1.179.160,34	1.021.790,47
MG	SAO THOME DAS LETRAS	1.366.964,91	2.598.980,19	2.228.621,34	2.600.114,19	2.253.104,86
MG	SAO TIAGO	1.466.780,18	2.764.052,12	2.371.970,98	2.767.359,04	2.398.029,33
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	1.821.985,53	3.485.086,58	2.987.154,72	3.485.088,85	3.019.971,45
MG	SAO VICENTE DE MINAS	1.675.450,24	2.946.200,46	2.525.261,98	2.946.202,39	2.553.004,38
MG	SAPUCAI-MIRIM	1.889.163,39	3.473.090,25	2.978.551,12	3.475.051,10	3.011.273,33
MG	SARDOA	1.492.566,59	2.917.800,99	2.500.920,08	2.917.802,90	2.528.395,06
MG	SARZEDO	6.207.387,09	10.849.730,86	9.299.575,21	10.849.737,95	9.401.739,88
MG	SEM-PEIXE	418.101,34	740.742,71	634.909,07	740.743,19	641.884,15
MG	SENADOR AMARAL	1.217.955,64	2.126.532,93	1.822.704,47	2.126.534,32	1.842.728,61
MG	SENADOR CORTES	1.057.337,74	2.097.215,37	1.797.575,65	2.097.216,74	1.817.323,73
MG	SENADOR FIRMINO	1.950.917,55	3.403.040,26	2.919.821,05	3.406.531,21	2.951.898,05
MG	SENADOR JOSE BENTO	528.859,18	818.504,63	701.560,75	818.505,16	709.268,06
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	1.331.663,23	2.762.981,02	2.368.220,02	2.762.982,83	2.394.237,16
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	894.816,79	1.619.504,41	1.388.117,67	1.619.505,47	1.403.367,46
MG	SENHORA DO PORTO	1.498.180,6	2.403.458,39	2.060.064,19	2.403.459,96	2.082.695,95
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	948.578,11	1.996.837,92	1.711.539,64	1.996.839,23	1.730.342,53
MG	SERICITA	1.645.381,96	3.179.975,86	2.725.636,71	3.179.977,94	2.755.580,42
MG	SERITINGA	651.891,73	1.038.937,17	890.498,99	1.038.937,85	900.281,97
MG	SERRA AZUL DE MINAS	1.172.567,77	2.683.750,16	2.300.309,27	2.683.751,92	2.325.580,36
MG	SERRA DA SAUDADE	376.424,42	793.746,90	680.340,28	793.747,42	687.814,47
MG	SERRA DO SALITRE	2.649.434,15	5.225.074,53	4.481.007,50	5.227.954,61	4.530.235,62
MG	SERRA DOS AIMORES	1.868.800,7	3.366.500,42	2.885.511,56	3.366.502,62	2.917.211,65
MG	SERRANIA	1.747.005,14	3.095.787,34	2.653.476,63	3.095.789,36	2.682.627,59
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	1.128.512,04	2.448.934,27	2.099.042,70	2.448.935,87	2.122.102,68
MG	SERRANOS	495.936,32	809.660,40	693.980,14	809.660,93	701.604,17
MG	SERRO	3.799.070,1	8.379.252,16	7.186.420,50	8.384.337,72	7.265.370,16
MG	SETE LAGOAS	35.673.254,88	69.421.684,59	59.503.059,18	69.421.729,96	60.156.756,79
MG	SETUBINHA	1.645.572,26	3.566.673,86	3.057.085,21	3.566.676,19	3.090.670,20
MG	SILVEIRANIA	428.758,45	746.343,04	639.709,25	746.343,53	646.737,07
MG	SILVIANOPOLIS	1.119.377,36	1.887.677,45	1.617.975,47	1.887.678,68	1.635.750,47
MG	SIMAO PEREIRA	1.174.565,98	1.953.351,23	1.674.266,11	1.953.352,50	1.692.659,51
MG	SIMONESIA	3.086.375,74	5.864.858,33	5.029.041,18	5.867.341,00	5.084.289,98
MG	SOBRALIA	953.811,52	1.849.546,26	1.585.292,28	1.849.547,47	1.602.708,22
MG	SOLEDADE DE MINAS	1.043.350,29	1.758.808,72	1.507.518,87	1.758.809,87	1.524.080,39
MG	TABULEIRO	803.660,42	1.408.038,51	1.206.864,96	1.408.039,43	1.220.123,52
MG	TAIOBEIRAS	5.109.894,86	9.596.910,15	8.225.751,31	9.596.916,43	8.316.119,00
MG	TAPARUBA	642.566,76	1.220.748,88	1.046.334,35	1.220.749,68	1.057.829,32
MG	TAPIRA	1.535.670,79	2.581.199,91	2.212.410,89	2.581.201,60	2.236.716,33
MG	TAPIRAI	685.861,27	1.060.359,19	908.860,34	1.060.359,88	918.845,03

MG	TAQUARACU DE MINAS	1.832.452,33	3.334.275,58	2.857.890,85	3.334.277,76	2.889.287,50
MG	TARUMIRIM	1.564.121,48	3.011.751,83	2.581.447,69	3.011.753,80	2.609.807,35
MG	TEIXEIRAS	2.298.891,28	4.958.921,28	4.255.503,96	4.964.861,48	4.302.254,71
MG	TEOFILO OTONI	20.359.460,81	38.480.520,36	32.982.614,77	38.480.545,50	33.344.960,12
MG	TIMOTEO	15.169.447,3	25.602.430,61	21.948.705,63	25.607.374,41	22.189.833,00
MG	TIRADENTES	1.502.177,01	2.917.066,52	2.500.290,55	2.917.068,43	2.527.758,62
MG	TIROS	1.381.618,44	2.893.165,67	2.480.565,22	2.894.055,05	2.507.816,58
MG	TOCANTINS	2.402.798,12	4.681.934,61	4.013.003,05	4.681.937,67	4.057.089,70
MG	TOCOS DO MOJI	1.066.091,8	2.027.440,80	1.737.770,13	2.027.442,13	1.756.861,19
MG	TOLEDO	1.426.530,56	3.003.825,69	2.574.654,00	3.003.827,65	2.602.939,01
MG	TOMBOS	1.916.948,01	3.803.999,19	3.260.502,68	3.804.001,68	3.296.322,40
MG	TRES CORACOES	14.989.608,54	26.597.452,65	22.802.219,62	26.603.162,18	23.052.723,66
MG	TRES MARIAS	7.877.508,77	14.794.136,06	12.683.597,28	14.797.848,68	12.822.938,65
MG	TRES PONTAS	10.491.450,93	21.882.222,11	18.762.566,39	21.890.131,96	18.968.691,00
MG	TUMIRITINGA	1.791.631,79	3.306.273,95	2.833.889,95	3.306.276,11	2.865.022,93
MG	TUPACIGUARA	4.063.880,29	7.566.745,70	6.485.646,66	7.566.750,64	6.556.897,65
MG	TURMALINA	3.866.914,03	8.573.090,80	7.348.210,18	8.573.096,41	7.428.937,25
MG	TURVOLANDIA	1.090.450,92	1.770.529,62	1.517.565,15	1.770.530,78	1.534.237,04
MG	UBA	13.261.158,2	24.535.124,57	21.049.970,26	24.558.827,25	21.281.224,18
MG	UBAI	3.265.929,04	7.681.384,09	6.583.906,09	7.681.389,11	6.656.236,55
MG	UBAPORANGA	1.856.335,68	3.461.797,79	2.970.655,74	3.465.839,63	3.003.291,22
MG	UBERABA	49.140.609,17	96.440.263,48	82.672.217,16	96.452.996,10	83.580.449,98
MG	UBERLANDIA	112.493.143,16	219.191.322,43	###########	219.191.465,68	189.938.333,43
MG	UMBURATIBA	976.362,73	1.772.059,77	1.518.876,67	1.772.060,92	1.535.562,97
MG	UNAI	15.277.350,56	28.001.237,36	24.005.884,47	28.007.468,05	24.269.611,91
MG	UNIAO DE MINAS	940.870,74	1.532.255,60	1.313.334,53	1.532.256,60	1.327.762,76
MG	URUANA DE MINAS	1.778.976,47	2.905.743,46	2.490.585,27	2.905.745,36	2.517.946,71
MG	URUCANIA	2.175.573,28	4.048.363,19	3.469.953,17	4.048.365,83	3.508.073,90
MG	URUCUIA	2.494.049,65	4.590.952,25	3.935.019,80	4.590.955,25	3.978.249,73
MG	VARGEM ALEGRE	1.337.562,7	2.459.431,05	2.108.039,76	2.459.432,66	2.131.198,58
MG	VARGEM BONITA	832.586,87	1.671.131,47	1.432.368,51	1.671.132,56	1.448.104,43
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1.227.756,39	2.157.044,00	1.848.856,27	2.157.045,41	1.869.167,71
MG	VARGINHA	23.629.671,73	43.632.392,79	37.404.183,98	43.639.153,94	37.815.104,46
MG	VARJAO DE MINAS	1.372.674,08	2.460.838,79	2.109.692,28	2.461.360,64	2.132.869,26
MG	VARZEA DA PALMA	7.729.355,89	14.252.954,73	12.216.563,36	14.252.964,04	12.350.773,92
MG	VARZELANDIA	4.412.520,1	9.654.168,14	8.274.828,56	9.654.174,45	8.365.735,41
MG	VAZANTE	2.838.978,49	5.700.245,44	4.885.822,69	5.700.249,17	4.939.498,10
MG	VERDELANDIA	4.691.127,45	8.905.958,33	7.633.519,25	8.905.964,15	7.717.380,71
MG	VEREDINHA	1.499.893,35	3.085.168,14	2.644.374,64	3.085.170,16	2.673.425,61
MG	VERISSIMO	892.342,81	1.558.665,88	1.335.971,45	1.558.666,90	1.350.648,36
MG	VERMELHO NOVO	1.014.328,69	1.644.445,76	1.409.495,52	1.644.446,83	1.424.980,16
MG	VESPASIANO	28.484.937,73	45.770.830,24	39.231.321,40	45.770.860,15	39.662.314,72
MG	VICOSA	11.951.189,81	22.491.586,66	19.278.100,49	22.491.601,36	19.489.888,73
MG	VIEIRAS	1.245.549,96	2.002.591,26	1.716.470,97	2.002.592,57	1.735.328,03
MG	VIRGEM DA LAPA	1.904.102,39	4.466.123,10	3.828.025,62	4.466.126,02	3.870.080,12
MG	VIRGINIA	1.425.198,41	2.750.495,05	2.357.517,98	2.750.496,84	2.383.417,55

MG	VIRGINOPOLIS	2.154.068,75	4.563.746,29	3.911.700,89	4.563.749,27	3.954.674,64
MG	VIRGOLANDIA	1.399.697,46	2.371.141,75	2.032.364,79	2.371.143,29	2.054.692,25
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	6.877.548,16	12.318.210,05	10.558.245,40	12.318.218,10	10.674.237,75
MG	VOLTA GRANDE	1.747.195,44	2.976.956,36	2.551.623,62	2.976.958,30	2.579.655,63
MG	WENCESLAU BRAZ	576.054,96	1.081.566,98	927.038,07	1.081.567,69	937.222,46
MS	AGUA CLARA	5.552.450,96	8.392.380,80	7.193.319,12	8.392.386,28	7.272.344,56
MS	ALCINOPOLIS	1.650.746,2	2.720.381,81	2.331.707,17	2.720.383,59	2.357.323,19
MS	AMAMBAI	14.972.648,72	26.429.901,89	22.657.453,54	26.434.264,77	22.906.367,18
MS	ANASTACIO	4.729.565,23	8.398.409,56	7.198.486,53	8.398.415,05	7.277.568,74
MS	ANAURILANDIA	1.987.946,58	3.419.780,03	2.931.178,85	3.419.782,27	2.963.380,63
MS	ANGELICA	1.960.909,99	3.143.619,64	2.694.474,88	3.143.621,70	2.724.076,25
MS	ANTONIO JOAO	2.965.157,19	5.398.317,43	4.627.976,95	5.399.422,66	4.678.819,67
MS	APARECIDA DO TABOADO	4.266.374,32	7.166.062,19	6.144.807,64	7.169.096,56	6.212.314,19
MS	AQUIDAUANA	13.353.805,7	24.863.983,12	21.315.317,92	24.868.406,19	21.549.486,94
MS	ARAL MOREIRA	2.950.449,28	5.134.030,96	4.400.506,12	5.134.034,31	4.448.849,86
MS	BANDEIRANTES	1.764.408,04	3.276.252,52	2.808.577,53	3.276.744,31	2.839.432,42
MS	BATAGUASSU	4.504.837,07	8.155.024,86	6.989.875,42	8.155.030,19	7.066.665,84
MS	BATAIPORA	2.604.272,75	4.814.139,05	4.128.259,84	4.816.406,81	4.173.612,69
MS	BELA VISTA	8.107.084,53	13.969.725,07	11.978.206,88	13.974.875,49	12.109.798,86
MS	BODOQUENA	2.765.194,55	5.315.077,60	4.555.685,71	5.315.081,07	4.605.734,25
MS	BONITO	6.204.249,14	10.573.570,47	9.062.871,25	10.573.577,38	9.162.435,49
MS	BRASILANDIA	3.843.954,6	6.932.041,97	5.941.626,25	6.932.046,50	6.006.900,66
MS	CAARAPO	8.032.030,95	14.843.651,52	12.722.864,33	14.843.661,22	12.862.637,08
MS	CAMAPUA	3.751.273,16	6.271.540,01	5.375.493,53	6.271.544,11	5.434.548,43
MS	CAMPO GRANDE	234.086.063,67	403.057.036,61	############	403.089.555,48	349.293.519,03
MS	CARACOL	2.061.810,56	3.255.595,58	2.790.452,26	3.255.597,71	2.821.108,03
MS	CASSILANDIA	5.635.291,08	10.491.768,97	8.992.757,14	10.491.775,82	9.091.551,12
MS	CHAPADAO DO SUL	7.894.468,77	13.979.426,19	11.985.787,49	13.983.719,73	12.117.462,75
MS	CORGUINHO	1.798.041,56	3.645.415,07	3.124.576,27	3.645.417,45	3.158.902,71
MS	CORONEL SAPUCAIA	8.003.480,31	13.354.760,20	11.446.698,41	13.354.768,93	11.572.451,26
MS	CORUMBA	37.394.852,04	65.465.711,50	56.116.492,75	65.470.650,75	56.732.985,71
MS	COSTA RICA	6.116.650,58	10.672.234,15	9.149.431,87	10.674.566,95	9.249.947,07
MS	COXIM	6.031.863,82	10.974.957,84	9.408.300,60	10.976.586,97	9.511.659,72
MS	DEODAPOLIS	1.058.104,09	1.866.041,21	1.599.430,51	1.866.042,43	1.617.001,78
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	4.195.538,45	7.281.159,62	6.240.863,71	7.281.164,38	6.309.425,52
MS	DOURADINA	1.464.301,86	2.666.061,70	2.285.148,05	2.666.063,44	2.310.252,57
MS	DOURADOS	58.277.916,22	101.318.362,55	86.842.498,25	101.318.428,76	87.796.545,57
MS	ELDORADO	3.173.338,95	5.191.992,81	4.451.498,20	5.193.526,35	4.500.402,13
MS	FATIMA DO SUL	2.805.749,44	5.139.325,26	4.405.043,99	5.139.328,61	4.453.437,59
MS	FIGUEIRAO	608.647,77	871.539,42	747.018,20	871.539,99	755.224,90
MS	GLORIA DE DOURADOS	1.647.069,23	2.858.370,20	2.449.980,46	2.858.372,07	2.476.895,83
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	2.834.300,08	4.159.818,88	3.565.484,62	4.159.821,59	3.604.654,86
MS	IGUATEMI	4.067.817,59	7.164.899,28	6.141.214,07	7.164.903,96	6.208.681,13
MS	INOCENCIA	1.309.328,11	2.402.234,27	2.059.014,97	2.402.235,84	2.081.635,21
MS	ITAPORA	2.906.541,86	5.233.520,92	4.487.276,59	5.235.268,71	4.536.573,58

MS	ITAQUIRAI	7.040.869,46	12.810.151,35	10.979.900,56	12.810.159,72	11.100.525,20
MS	IVINHEMA	3.884.293,19	7.007.141,43	6.005.995,88	7.007.146,01	6.071.977,45
MS	JAPORA	4.460.172,62	7.656.228,52	6.562.344,62	7.656.233,52	6.634.438,21
MS	JARAGUARI	1.454.893,12	2.568.560,92	2.201.577,70	2.568.562,60	2.225.764,12
MS	JARDIM	8.669.553,8	13.443.936,99	11.523.134,06	13.443.945,78	11.649.726,63
MS	JATEI	946.280,74	1.930.001,23	1.654.252,24	1.930.002,49	1.672.425,77
MS	JUTI	2.068.840,07	3.452.739,33	2.959.429,09	3.452.741,59	2.991.941,23
MS	LADARIO	7.709.105,89	12.035.623,06	10.316.033,03	12.035.630,92	10.429.364,45
MS	LAGUNA CARAPA	3.484.800,5	6.157.574,88	5.277.811,17	6.157.578,91	5.335.792,94
MS	MARACAJU	10.877.037,52	18.180.161,11	15.582.670,01	18.180.172,99	15.753.860,44
MS	MIRANDA	10.163.595,91	17.438.989,96	14.948.390,47	17.440.164,27	15.112.612,74
MS	MUNDO NOVO	2.698.684,53	4.367.826,65	3.743.773,28	4.367.829,51	3.784.902,18
MS	NAVIRAI	14.823.839,32	24.112.406,99	20.667.346,07	24.112.422,75	20.894.396,49
MS	NIOAQUE	6.086.045,15	10.962.165,84	9.395.946,04	10.962.173,00	9.499.169,43
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	5.911.929,5	10.403.265,44	8.916.898,56	10.403.272,24	9.014.859,15
MS	NOVA ANDRADINA	14.526.004,21	26.853.874,19	23.017.126,05	26.853.891,74	23.269.991,04
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	2.343.531,85	3.887.483,85	3.332.689,00	3.888.220,86	3.369.301,75
MS	PARANAIBA	8.465.265,31	16.516.190,72	14.156.439,44	16.516.201,51	14.311.961,37
MS	PARANHOS	8.862.270,64	15.522.147,97	13.304.420,58	15.522.158,11	13.450.582,28
MS	PEDRO GOMES	2.295.082,28	4.056.717,77	3.479.107,61	4.059.046,24	3.517.328,91
MS	PONTA PORA	23.491.230,19	37.008.185,20	31.728.639,85	37.017.543,27	32.077.209,09
MS	PORTO MURTINHO	8.450.557,4	14.047.976,64	12.040.871,52	14.047.985,82	12.173.151,93
MS	RIBAS DO RIO PARDO	7.686.395,15	14.133.909,53	12.114.526,75	14.133.918,76	12.247.616,33
MS	RIO BRILHANTE	11.693.975,21	19.619.445,16	16.816.316,30	19.619.457,98	17.001.059,51
MS	RIO NEGRO	1.116.503,13	2.242.334,22	1.921.960,65	2.242.335,69	1.943.075,21
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	4.112.157,6	7.463.032,54	6.397.643,36	7.464.077,91	6.467.927,55
MS	ROCHEDO	1.681.892,36	2.775.007,95	2.378.528,60	2.775.009,77	2.404.659,00
MS	SANTA RITA DO PARDO	2.878.531,95	4.641.875,44	3.978.667,34	4.641.878,47	4.022.376,78
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	7.256.405,18	12.587.117,56	10.792.457,46	12.591.471,40	10.911.022,86
MS	SELVIRIA	2.006.980,35	3.365.000,88	2.884.226,27	3.365.003,08	2.915.912,23
MS	SETE QUEDAS	2.418.369,14	4.313.873,77	3.700.886,42	4.317.793,76	3.741.544,17
MS	SIDROLANDIA	19.069.882,12	32.723.843,20	28.051.072,33	32.726.955,48	28.359.240,00
MS	SONORA	6.260.701,54	9.712.711,45	8.325.007,49	9.712.717,80	8.416.465,61
MS	TACURU	5.104.724,99	8.943.508,06	7.665.704,06	8.943.513,91	7.749.919,10
MS	TAQUARUSSU	1.466.681,08	2.956.911,47	2.535.911,56	2.958.627,17	2.563.770,95
MS	TERENOS	5.708.938,76	11.222.167,90	9.618.800,30	11.222.175,24	9.724.471,96
MS	TRES LAGOAS	25.440.352,23	43.466.555,78	37.269.175,63	43.481.640,82	37.678.612,92
MS	VICENTINA	792.712,9	1.200.550,98	1.029.022,22	1.200.551,77	1.040.327,01
MT	ACORIZAL	920.051,97	1.620.820,33	1.389.245,58	1.620.821,39	1.404.507,76
MT	AGUA BOA	7.076.515,24	14.340.693,19	12.294.231,85	14.343.579,23	12.429.295,67
MT	ALTA FLORESTA	9.776.405,29	21.331.003,03	18.285.302,58	21.333.312,19	18.486.183,99
MT	ALTO ARAGUAIA	3.335.516,51	5.346.843,38	4.585.116,33	5.349.417,52	4.635.488,18
MT	ALTO BOA VISTA	1.939.637,13	3.093.828,76	2.651.797,87	3.093.830,78	2.680.930,39
MT	ALTO GARCAS	2.147.522,89	4.142.467,04	3.550.611,93	4.142.469,75	3.589.618,78
MT	ALTO PARAGUAI	1.449.320,72	2.460.165,52	2.108.669,30	2.460.167,13	2.131.835,03

MT	ALTO TAQUARI	2.911.030,59	4.936.275,15	4.231.004,68	4.936.278,37	4.277.486,28
MT	APIACAS	2.769.815,26	4.621.922,36	3.961.565,06	4.621.925,38	4.005.086,61
MT	ARAGUAIANA	949.344,97	1.543.456,25	1.322.934,89	1.543.457,26	1.337.468,59
MT	ARAGUAINHA	327.157,59	542.833,89	465.276,48	542.834,24	470.387,98
MT	ARAPUTANGA	3.552.116,67	6.231.021,79	5.343.334,94	6.234.024,95	5.402.036,55
MT	ARENAPOLIS	1.935.857,39	3.523.340,18	3.019.942,84	3.523.342,48	3.053.119,78
MT	ARIPUANA	6.801.749,06	12.327.849,96	10.566.508,00	12.327.858,02	10.682.591,13
MT	BARAO DE MELGACO	1.167.310,04	2.146.026,96	1.839.413,29	2.146.028,36	1.859.620,99
MT	BARRA DO BUGRES	6.384.192,66	11.232.817,71	9.631.495,86	11.236.987,04	9.737.306,99
MT	BARRA DO GARCAS	12.414.034,6	21.196.472,77	18.168.026,05	21.196.486,63	18.367.619,07
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.013.027,1	4.029.940,25	3.454.162,41	4.029.942,89	3.492.109,66
MT	BRASNORTE	6.007.268,49	10.277.824,23	8.809.379,77	10.277.830,95	8.906.159,17
MT	CACERES	23.441.744,18	39.641.134,58	33.977.406,20	39.641.160,49	34.350.680,28
MT	CAMPINAPOLIS	6.543.571,75	12.092.697,43	10.364.952,90	12.092.705,33	10.478.821,75
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	10.221.784,78	16.280.456,73	13.954.385,96	16.280.467,37	14.107.688,14
MT	CAMPO VERDE	10.163.513,77	16.794.279,09	14.394.795,93	16.794.290,06	14.552.936,43
MT	CAMPOS DE JULIO	2.477.935,25	4.269.101,76	3.659.153,71	4.269.104,55	3.699.352,99
MT	CANABRAVA DO NORTE	1.691.224,15	2.452.453,60	2.102.059,21	2.452.455,20	2.125.152,33
MT	CANARANA	4.830.299,11	8.969.122,67	7.688.524,59	8.970.138,43	7.772.990,33
MT	CARLINDA	3.684.722,59	6.162.716,17	5.284.578,64	6.165.474,45	5.342.634,76
MT	CASTANHEIRA	1.837.059,16	3.357.258,35	2.877.589,95	3.357.260,54	2.909.203,01
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	6.084.018,23	10.571.856,70	9.061.402,34	10.571.863,61	9.160.950,45
MT	CLAUDIA	4.221.235,83	6.626.196,78	5.679.478,71	6.626.201,11	5.741.873,17
MT	COCALINHO	1.530.375,16	2.528.348,74	2.167.110,83	2.528.350,39	2.190.918,60
MT	COLIDER	6.984.436,55	11.488.749,59	9.847.294,13	11.488.757,10	9.955.476,00
MT	COLNIZA	12.066.928,38	21.050.956,08	18.043.300,05	21.050.969,84	18.241.522,84
MT	COMODORO	7.852.622,07	13.461.564,25	11.538.242,83	13.461.573,05	11.665.001,38
MT	CONFRESA	7.281.041,23	12.256.973,69	10.505.758,18	12.256.981,70	10.621.173,91
MT	CONQUISTA DOESTE	1.549.903,83	2.664.072,51	2.283.443,07	2.664.074,25	2.308.528,86
MT	COTRIGUACU	4.455.159,81	7.472.029,78	6.404.463,29	7.472.034,67	6.474.822,40
MT	CUIABA	113.098.777,42	223.367.544,45	############	223.388.714,62	193.575.420,60
MT	CURVELANDIA	1.568.907,53	2.688.248,79	2.304.165,16	2.688.250,54	2.329.478,60
MT	DENISE	1.912.024,02	2.880.098,24	2.468.604,11	2.880.100,12	2.495.724,07
MT	DIAMANTINO	5.988.789,75	10.819.556,42	9.273.711,95	10.819.563,49	9.375.592,48
MT	DOM AQUINO	1.258.443,79	2.306.967,51	1.977.359,45	2.306.969,01	1.999.082,62
MT	FELIZ NATAL	4.808.145,63	7.635.143,13	6.544.271,81	7.635.148,12	6.616.166,85
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	388.368,4	655.238,26	561.621,08	655.238,69	567.791,02
MT	GAUCHA DO NORTE	1.612.164,56	3.528.726,28	3.024.559,40	3.528.728,59	3.057.787,06
MT	GENERAL CARNEIRO	1.055.597,69	2.059.757,44	1.765.469,53	2.059.758,79	1.784.864,89
MT	GLORIA DOESTE	855.481,4	1.464.317,21	1.255.102,84	1.464.318,16	1.268.891,33
MT	GUARANTA DO NORTE	9.740.497,75	16.603.653,75	14.234.921,07	16.607.765,39	14.391.305,20
MT	GUIRATINGA	1.594.525,77	2.834.622,36	2.430.255,13	2.835.358,69	2.456.953,79
MT	INDIAVAI	1.123.633,03	1.640.375,57	1.406.006,86	1.640.376,65	1.421.453,18
MT	IPIRANGA DO NORTE	1.256.553,92	1.862.154,65	1.596.099,24	1.862.155,86	1.613.633,91
MT	ITANHANGA	2.284.853,48	3.673.080,07	3.148.288,64	3.673.082,47	3.182.875,58

MT	ITAUBA	1.977.854,51	3.516.117,90	3.016.060,72	3.518.813,25	3.049.195,01
MT	ITIQUIRA	4.454.844,83	8.003.142,77	6.859.693,49	8.003.148,00	6.935.053,73
MT	JACIARA	4.977.814,01	9.218.505,54	7.901.411,27	9.218.511,57	7.988.215,77
MT	JANGADA	1.095.389,96	1.974.161,19	1.692.102,84	1.974.162,48	1.710.692,20
MT	JAURU	2.335.670,00	3.944.252,19	3.380.717,03	3.944.254,77	3.417.857,42
MT	JUARA	5.913.089,94	10.732.613,63	9.199.191,12	10.732.620,65	9.300.252,97
MT	JUINA	7.793.301,14	16.190.208,84	13.877.032,23	16.190.219,42	14.029.484,61
MT	JURUENA	3.550.331,79	5.822.503,95	4.990.613,51	5.822.507,75	5.045.440,14
MT	JUSCIMEIRA	2.086.102,1	3.621.820,25	3.104.352,56	3.621.822,61	3.138.456,82
MT	LAMBARI DOESTE	1.527.120,39	2.865.623,08	2.456.197,09	2.865.624,95	2.483.180,75
MT	LUCAS DO RIO VERDE	15.234.561,39	24.592.504,97	21.078.850,03	24.592.521,04	21.310.421,22
MT	LUCIARA	565.701,25	1.035.142,42	887.246,41	1.035.143,09	896.993,65
MT	MARCELANDIA	4.015.554,92	8.504.020,10	7.289.007,96	8.504.025,66	7.369.084,63
MT	MATUPA	4.119.392,81	7.190.789,32	6.165.346,12	7.193.058,63	6.233.078,30
MT	MIRASSOL DOESTE	4.082.960,31	7.368.408,43	6.318.637,12	7.371.901,98	6.388.053,35
MT	NOBRES	4.436.261,1	7.374.498,41	6.321.811,01	7.375.604,93	6.391.262,10
MT	NORTELANDIA	1.292.881,43	2.000.296,05	1.716.287,36	2.002.378,35	1.735.142,40
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.339.562,73	7.908.610,47	6.778.667,49	7.908.615,64	6.853.137,60
MT	NOVA BANDEIRANTES	5.074.932,35	8.220.392,61	7.045.903,75	8.220.397,98	7.123.309,70
MT	NOVA BRASILANDIA	884.774,39	1.482.770,74	1.271.549,36	1.483.506,18	1.285.518,53
MT	NOVA CANAA DO NORTE	4.147.215,9	7.131.756,36	6.113.724,51	7.132.832,12	6.180.889,58
MT	NOVA GUARITA	1.640.407,63	2.596.501,35	2.225.526,14	2.596.503,05	2.249.975,66
MT	NOVA LACERDA	2.848.874,84	4.491.492,89	3.849.770,70	4.491.495,82	3.892.064,09
MT	NOVA MARILANDIA	989.032,25	1.520.320,48	1.303.104,64	1.520.321,47	1.317.420,48
MT	NOVA MARINGA	2.482.449,95	4.141.671,37	3.549.929,94	4.141.674,07	3.588.929,29
MT	NOVA MONTE VERDE	3.179.077,22	6.124.584,98	5.249.534,70	6.124.588,98	5.307.205,83
MT	NOVA MUTUM	8.926.278,53	15.006.458,84	12.862.410,55	15.006.468,65	13.003.716,35
MT	NOVA NAZARE	1.700.673,5	3.006.212,71	2.576.699,97	3.006.214,68	2.605.007,47
MT	NOVA OLIMPIA	6.633.025,62	10.414.710,92	8.926.708,76	10.414.717,72	9.024.777,13
MT	NOVA SANTA HELENA	1.384.225,18	2.151.443,67	1.844.056,09	2.151.445,08	1.864.314,79
MT	NOVA UBIRATA	4.387.439,45	7.253.800,65	6.217.413,65	7.253.805,39	6.285.717,84
MT	NOVA XAVANTINA	3.381.713,34	5.759.155,99	4.936.316,39	5.759.159,75	4.990.546,51
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	832.382,98	1.402.499,39	1.202.117,24	1.402.500,30	1.215.323,64
MT	NOVO MUNDO	2.740.312,28	4.443.415,76	3.808.562,59	4.443.418,67	3.850.403,27
MT	NOVO SANTO ANTONIO	1.008.140,94	1.431.449,71	1.226.931,29	1.431.450,65	1.240.410,29
MT	NOVO SAO JOAQUIM	2.351.208,94	4.066.418,89	3.485.429,16	4.066.421,54	3.523.719,91
MT	PARANAITA	3.588.549,17	5.817.056,64	4.985.944,48	5.817.060,44	5.040.719,82
MT	PARANATINGA	5.183.599,91	8.759.798,97	7.509.658,86	8.761.457,26	7.592.159,60
MT	PEDRA PRETA	4.365.915,92	7.307.263,88	6.266.805,66	7.311.430,65	6.335.652,48
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	10.466.733,00	17.680.324,27	15.155.296,60	17.681.559,94	15.321.791,92
MT	PLANALTO DA SERRA	999.636,52	1.516.801,14	1.300.088,13	1.516.802,14	1.314.370,84
MT	POCONE	4.859.907,08	8.858.554,47	7.592.888,21	8.858.560,26	7.676.303,30
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	1.221.276,34	2.158.757,76	1.850.325,17	2.158.759,17	1.870.652,75
MT	PONTE BRANCA	342.276,55	506.018,62	433.721,19	506.018,95	438.486,03
MT	PONTES E LACERDA	6.775.185,88	11.648.037,58	9.988.020,72	11.652.941,66	10.097.748,61

MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.671.065,53	2.787.891,77	2.389.571,64	2.787.893,59	2.415.823,35
MT	PORTO DOS GAUCHOS	1.487.118,13	2.532.480,13	2.170.651,95	2.532.481,78	2.194.498,62
MT	PORTO ESPERIDIAO	3.908.777,24	6.842.069,50	5.864.508,60	6.842.073,97	5.928.935,80
MT	PORTO ESTRELA	1.052.132,93	1.703.478,71	1.460.094,14	1.703.479,83	1.476.134,66
MT	POXOREO	3.214.459,8	5.369.948,56	4.602.716,99	5.369.952,07	4.653.282,20
MT	PRIMAVERA DO LESTE	17.628.922,37	30.228.729,19	25.912.578,97	30.231.992,85	26.197.253,26
MT	QUERENCIA	3.238.503,15	6.088.473,58	5.218.582,72	6.088.477,56	5.275.913,81
MT	RESERVA DO CABACAL	598.878,97	896.878,60	768.737,04	896.879,19	777.182,35
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	3.231.678,62	5.488.228,69	4.704.097,84	5.488.232,28	4.755.776,82
MT	RIBEIRAOZINHO	505.645,36	944.466,08	809.525,46	944.466,70	818.418,87
MT	RIO BRANCO	1.609.959,71	2.527.614,27	2.166.481,30	2.527.615,92	2.190.282,16
MT	RONDOLANDIA	1.542.029,37	2.913.394,18	2.497.142,89	2.913.396,08	2.524.576,38
MT	RONDONOPOLIS	34.516.595,52	62.707.779,95	53.754.410,66	62.714.829,00	54.344.953,92
MT	ROSARIO OESTE	3.713.070,64	6.431.348,25	5.512.469,16	6.431.352,45	5.573.028,87
MT	SALTO DO CEU	1.172.349,69	2.022.238,31	1.733.310,95	2.022.239,63	1.752.353,01
MT	SANTA CARMEM	2.213.668,36	3.701.479,54	3.172.630,53	3.701.481,96	3.207.484,89
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	964.988,9	1.530.970,28	1.312.232,85	1.530.971,28	1.326.648,97
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	1.420.447,69	2.407.620,38	2.063.631,54	2.407.621,95	2.086.302,49
MT	SANTA TEREZINHA	2.180.280,64	4.106.631,07	3.519.896,02	4.106.633,75	3.558.565,42
MT	SANTO AFONSO	808.654,61	1.282.689,11	1.099.424,86	1.282.689,95	1.111.503,09
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.562.502,96	2.362.419,92	2.025.203,87	2.362.788,70	2.047.452,66
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	2.500.403,72	4.892.696,65	4.193.652,46	4.892.699,84	4.239.723,71
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	3.471.167,22	6.488.789,85	5.561.703,79	6.488.794,09	5.622.804,39
MT	SAO JOSE DO POVO	642.555,98	986.300,22	845.382,54	986.300,86	854.669,87
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	4.191.102,9	7.153.025,36	6.133.344,92	7.155.723,09	6.200.725,54
MT	SAO JOSE DO XINGU	1.785.192,71	3.149.372,98	2.699.406,22	3.149.375,04	2.729.061,76
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	3.440.719,3	6.090.217,94	5.222.543,53	6.093.098,60	5.279.918,13
MT	SAO PEDRO DA CIPA	1.408.373,52	2.443.517,56	2.094.399,91	2.443.519,15	2.117.408,88
MT	SAPEZAL	7.021.499,01	11.913.762,39	10.212.527,50	11.914.871,88	10.324.721,82
MT	SERRA NOVA DOURADA	572.420,79	914.138,63	783.531,04	914.139,23	792.138,88
MT	SINOP	30.877.964,77	51.198.863,06	43.883.823,86	51.198.896,52	44.365.929,34
MT	SORRISO	26.686.126,93	42.482.489,58	36.415.687,87	42.485.883,66	36.815.748,78
MT	TABAPORA	2.442.447,69	4.139.590,37	3.548.146,26	4.139.593,08	3.587.126,02
MT	TANGARA DA SERRA	20.091.633,67	32.218.497,84	27.621.626,71	32.225.924,80	27.925.076,51
MT	TAPURAH	3.307.588,42	6.017.995,15	5.158.173,90	6.017.999,08	5.214.841,34
MT	TERRA NOVA DO NORTE	3.758.952,5	7.009.283,64	6.007.832,01	7.009.288,22	6.073.833,75
MT	TESOURO	312.143,62	480.465,22	411.818,73	480.465,53	416.342,95
MT	TORIXOREU	861.675,97	1.593.644,98	1.365.952,90	1.593.646,02	1.380.959,19
MT	UNIAO DO SUL	1.474.728,98	2.622.942,24	2.248.189,28	2.622.943,96	2.272.887,78
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	1.291.621,52	2.433.938,86	2.086.189,76	2.433.940,45	2.109.108,54
MT	VARZEA GRANDE	47.597.334,45	77.792.123,12	66.677.912,03	77.792.571,80	67.410.432,22
MT	VERA	2.890.556,99	5.061.134,90	4.338.025,09	5.061.138,20	4.385.682,41
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	6.690.876,66	12.388.780,29	10.618.732,91	12.388.788,39	10.735.389,78

MT	VILA RICA	5.636.538,88	9.881.119,10	8.469.353,89	9.881.125,56	8.562.397,79
PA	ABAETETUBA	47.934.296,74	103.434.215,07	88.656.048,27	103.434.282,67	89.630.019,16
PA	ABEL FIGUEIREDO	3.459.196,49	6.321.269,69	5.418.118,08	6.321.273,82	5.477.641,25
PA	ACARA	38.682.883,96	84.365.070,89	72.311.408,68	84.365.126,03	73.105.818,18
PA	AFUA	28.566.039,06	61.548.542,86	52.754.792,82	61.548.583,08	53.334.354,32
PA	AGUA AZUL DO NORTE	6.983.480,72	14.509.865,91	12.436.768,35	14.509.875,39	12.573.398,06
PA	ALENQUER	28.745.711,31	59.301.863,03	50.829.107,44	59.301.901,78	51.387.513,46
PA	ALMEIRIM	17.623.999,77	34.963.361,96	29.967.970,50	34.963.384,81	30.297.197,12
PA	ALTAMIRA	43.077.337,32	83.294.796,37	71.400.187,60	83.302.011,89	72.184.586,48
PA	ANAJAS	18.479.559,8	40.057.272,54	34.334.088,44	40.057.298,72	34.711.281,01
PA	ANANINDEUA	63.261.972,35	119.416.446,74	###########	119.416.524,78	103.479.282,96
PA	ANAPU	10.966.326,8	22.042.152,76	18.892.879,48	22.042.167,17	19.100.435,70
PA	AUGUSTO CORREA	25.222.268,74	53.406.401,81	45.775.960,44	53.406.436,71	46.278.852,84
PA	AURORA DO PARA	11.758.192,51	25.116.671,10	21.528.125,91	25.116.687,51	21.764.632,82
PA	AVEIRO	9.433.154,02	20.112.794,19	17.239.178,07	20.112.807,34	17.428.566,82
PA	BAGRE	10.670.419,32	22.388.057,11	19.189.362,73	22.388.071,74	19.400.176,11
PA	BAIAO	17.536.663,51	36.872.186,00	31.604.071,24	36.872.210,09	31.951.271,98
PA	BANNACH	1.919.995,3	3.745.639,50	3.210.481,13	3.745.641,95	3.245.751,32
PA	BARCARENA	41.027.527,77	79.623.399,46	68.247.203,71	79.623.451,50	68.996.964,06
PA	BELEM	125.145.756,11	238.803.667,72	###########	238.803.823,79	206.933.240,61
PA	BELTERRA	9.734.563,57	20.095.778,99	17.224.593,92	20.095.792,12	17.413.822,44
PA	BENEVIDES	12.378.162,51	26.228.443,13	22.481.053,47	26.228.460,27	22.728.029,20
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	6.029.155,81	11.311.620,12	9.695.472,03	11.311.627,52	9.801.986,00
PA	BONITO	3.556.180,73	7.953.290,67	6.816.964,01	7.953.295,87	6.891.854,84
PA	BRAGANCA	29.836.799,76	64.255.796,04	55.075.247,11	64.255.838,03	55.680.301,01
PA	BRASIL NOVO	8.134.974,73	16.578.681,80	14.210.002,11	16.578.692,63	14.366.112,47
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	4.059.440,45	8.068.663,53	6.915.852,97	8.068.668,81	6.991.830,18
PA	BREU BRANCO	27.527.567,94	53.726.691,55	46.050.488,77	53.726.726,67	46.556.397,13
PA	BREVES	62.879.763,49	132.187.518,21	###########	132.187.604,60	114.545.943,83
PA	BUJARU	12.953.438,18	28.411.285,35	24.352.022,04	28.411.303,92	24.619.552,14
PA	CACHOEIRA DO ARARI	8.319.210,69	18.142.335,95	15.550.249,12	18.142.347,81	15.721.083,38
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	10.434.162,72	22.682.518,02	19.441.752,53	22.682.532,85	19.655.338,65
PA	CAMETA	71.855.406,53	154.315.206,02	###########	154.315.306,87	133.720.499,19
PA	CANAA DOS CARAJAS	12.279.604,08	22.728.116,32	19.480.835,97	22.728.131,17	19.694.851,45
PA	CAPANEMA	13.395.622,01	27.565.880,79	23.627.404,69	27.565.898,81	23.886.974,17
PA	CAPITAO POCO	17.198.569,9	36.102.952,01	30.944.741,58	36.102.975,60	31.284.698,95
PA	CASTANHAL	42.540.035,82	79.662.571,15	68.280.778,74	79.662.623,21	69.030.907,94
PA	CHAVES	11.379.007,49	25.784.242,32	22.100.317,87	25.784.259,17	22.343.110,86
PA	COLARES	3.576.683,86	7.989.463,28	6.847.968,46	7.989.468,50	6.923.199,89
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	12.608.155,58	25.161.626,73	21.569.596,32	25.165.070,70	21.806.558,82
PA	CONCORDIA DO PARA	22.938.668,52	50.138.381,46	42.974.858,60	50.138.414,23	43.446.978,24
PA	CUMARU DO NORTE	4.795.792,49	10.520.872,31	9.017.702,34	10.520.879,18	9.116.770,36
PA	CURIONOPOLIS	10.378.796,43	19.610.753,94	16.808.866,84	19.610.766,76	16.993.528,21
PA	CURRALINHO	17.821.897,86	38.905.992,20	33.347.297,31	38.906.017,62	33.713.649,04
PA	CURUA	8.543.103,62	17.427.513,88	14.937.557,28	17.427.525,27	15.101.660,53

PA	CURUCA	12.640.993,55	27.785.334,04	23.815.503,55	27.785.352,20	24.077.139,48
PA	DOM ELISEU	22.362.616,61	40.782.407,78	34.955.619,96	40.782.434,44	35.339.640,65
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	15.827.592,72	32.144.653,09	27.551.984,75	32.144.674,10	27.854.669,47
PA	FARO	3.300.851,69	6.634.000,52	5.686.167,48	6.634.004,85	5.748.635,43
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	8.227.436,86	16.338.296,18	14.003.961,59	16.338.306,85	14.157.808,40
PA	GARRAFAO DO NORTE	18.561.071,74	39.652.977,89	33.987.557,40	39.653.003,81	34.360.943,00
PA	GOIANESIA DO PARA	18.156.556,08	36.113.571,20	30.953.843,56	36.113.594,81	31.293.900,93
PA	GURUPA	22.275.701,49	48.804.034,69	41.831.156,67	48.804.066,58	42.290.711,65
PA	IGARAPE-ACU	8.643.015,99	17.564.553,58	15.055.017,42	17.564.565,06	15.220.411,09
PA	IGARAPE-MIRI	33.000.007,34	69.248.319,28	59.354.463,44	69.248.364,53	60.006.528,59
PA	INHANGAPI	3.115.717,13	6.745.884,65	5.782.066,16	6.745.889,06	5.845.587,65
PA	IPIXUNA DO PARA	16.187.829,6	33.728.076,71	28.909.176,67	33.728.098,75	29.226.771,43
PA	IRITUIA	11.369.620,69	26.129.320,40	22.396.092,91	26.129.337,48	22.642.135,26
PA	ITAITUBA	50.911.335,64	97.892.920,98	83.906.466,76	97.892.984,96	84.828.258,98
PA	ITUPIRANGA	20.530.453,15	43.433.780,10	37.228.177,37	43.433.808,49	37.637.164,26
PA	JACAREACANGA	11.183.067,97	25.370.491,39	21.745.681,61	25.370.507,97	21.984.578,58
PA	JACUNDA	23.836.877,11	44.871.074,96	38.460.118,69	44.871.104,29	38.882.639,62
PA	JURUTI	27.646.194,16	57.882.501,45	49.612.537,20	57.882.539,28	50.157.578,04
PA	LIMOEIRO DO AJURU	15.151.154,2	32.263.484,08	27.653.837,75	32.263.505,16	27.957.641,43
PA	MAE DO RIO	17.058.266,7	32.680.754,35	28.011.490,52	32.680.775,70	28.319.223,35
PA	MAGALHAES BARATA	2.819.709,13	6.015.669,33	5.156.180,38	6.015.673,26	5.212.825,92
PA	MARABA	97.270.363,64	189.003.968,33	###########	189.004.091,86	163.779.744,37
PA	MARACANA	17.829.239,02	36.877.939,34	31.609.002,57	36.877.963,44	31.956.257,49
PA	MARAPANIM	15.330.146,75	31.631.657,02	27.112.283,01	31.631.677,69	27.410.137,18
PA	MARITUBA	45.173.733,79	82.746.790,60	70.924.340,24	82.746.844,68	71.703.511,47
PA	MEDICILANDIA	12.417.091,88	25.598.360,43	21.940.993,86	25.598.377,16	22.182.036,52
PA	MELGACO	15.210.289,32	33.430.677,92	28.654.268,74	33.430.699,77	28.969.063,10
PA	MOCAJUBA	17.610.544,89	33.740.868,71	28.920.141,01	33.740.890,76	29.237.856,23
PA	MOJU	44.533.503,66	95.419.290,19	81.786.256,04	95.419.352,55	82.684.755,74
PA	MONTE ALEGRE	35.467.819,36	73.378.300,34	62.894.373,33	73.378.348,30	63.585.327,75
PA	MUANA	15.740.117,53	32.789.608,79	28.104.792,38	32.789.630,22	28.413.550,22
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	12.771.982,6	26.364.993,18	22.598.093,93	26.365.010,41	22.846.355,46
PA	NOVA IPIXUNA	6.792.909,81	13.389.800,50	11.476.732,32	13.389.809,25	11.602.815,13
PA	NOVA TIMBOTEUA	5.698.604,22	11.535.755,62	9.887.584,16	11.535.763,16	9.996.208,66
PA	NOVO PROGRESSO	10.905.571,71	20.912.478,05	17.924.607,08	20.912.491,72	18.121.525,91
PA	NOVO REPARTIMENTO	34.850.503,96	71.459.622,18	61.249.826,37	71.459.668,88	61.922.713,88
PA	OBIDOS	26.960.434,00	56.267.281,45	48.228.091,80	56.267.318,22	48.757.923,20
PA	OEIRAS DO PARA	20.592.394,81	43.491.619,54	37.277.753,01	43.491.647,97	37.687.284,53
PA	ORIXIMINA	34.294.972,42	67.792.785,10	58.106.888,75	67.792.829,40	58.745.248,11
PA	OUREM	4.518.454,64	10.170.163,30	8.717.100,89	10.170.169,95	8.812.866,53
PA	OURILANDIA DO NORTE	11.219.367,75	21.439.704,46	18.376.506,00	21.439.718,48	18.578.389,37
PA	PACAJA	19.037.587,25	38.844.755,83	33.294.810,10	38.844.781,22	33.660.585,21
PA	PALESTINA DO PARA	4.264.663,81	8.404.101,70	7.203.365,40	8.404.107,19	7.282.501,21
PA	PARAGOMINAS	52.489.519,47	97.575.110,08	83.634.063,09	97.575.173,84	84.552.862,71
PA	PARAUAPEBAS	63.745.621,95	115.223.301,33	98.760.768,45	115.223.376,63	99.845.749,29

PA	PAU DARCO	3.589.650,07	6.876.589,55	5.894.096,60	6.876.594,04	5.958.848,84
PA	PEIXE-BOI	3.595.405,39	7.296.889,50	6.254.346,18	7.296.894,27	6.323.056,11
PA	PICARRA	6.974.439,88	14.427.942,00	12.366.549,32	14.427.951,43	12.502.407,61
PA	PLACAS	8.598.585,96	17.791.045,49	15.249.149,30	17.791.057,12	15.416.675,69
PA	PONTA DE PEDRAS	9.445.720,55	19.670.796,79	16.860.331,07	19.670.809,65	17.045.557,82
PA	PORTEL	37.443.119,89	79.591.082,82	68.219.504,31	79.591.134,84	68.968.960,35
PA	PORTO DE MOZ	28.864.324,92	62.742.850,85	53.778.464,02	62.742.891,86	54.369.271,53
PA	PRAINHA	20.868.247,28	45.079.786,60	38.639.010,65	45.079.816,07	39.063.496,88
PA	PRIMAVERA	3.284.815,66	6.635.132,82	5.687.138,01	6.635.137,16	5.749.616,62
PA	QUATIPURU	4.504.697,63	9.415.985,93	8.070.676,64	9.415.992,08	8.159.340,68
PA	REDENCAO	28.709.967,3	53.121.825,63	45.532.043,09	53.121.860,35	46.032.255,83
PA	RIO MARIA	5.450.852,53	9.917.597,73	8.500.620,64	9.917.604,21	8.594.008,03
PA	RONDON DO PARA	18.263.888,87	33.870.777,94	29.031.489,45	33.870.800,07	29.350.427,94
PA	RUROPOLIS	14.217.732,01	29.088.710,70	24.932.660,23	29.088.729,71	25.206.569,18
PA	SALINOPOLIS	12.482.127,82	24.068.736,68	20.629.915,15	24.068.752,41	20.856.554,37
PA	SALVATERRA	10.827.366,13	22.241.408,11	19.063.666,21	22.241.422,65	19.273.098,69
PA	SANTA BARBARA DO PARA	5.630.382,41	12.143.222,78	10.408.259,44	12.143.230,72	10.522.604,05
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	1.899.171,29	4.040.222,82	3.462.975,86	4.040.225,46	3.501.019,93
PA	SANTA ISABEL DO PARA	23.322.589,58	46.711.195,53	40.037.331,97	46.711.226,06	40.477.180,09
PA	SANTA LUZIA DO PARA	10.801.496,35	21.488.454,85	18.418.291,18	21.488.468,90	18.620.633,60
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	7.955.979,96	17.791.902,37	15.249.883,75	17.791.914,00	15.417.418,21
PA	SANTA MARIA DO PARA	6.551.212,23	14.676.927,03	12.579.960,61	14.676.936,62	12.718.163,42
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	16.349.045,29	31.976.979,91	27.408.267,88	31.977.000,81	27.709.373,74
PA	SANTAREM	114.254.653,32	248.518.245,95	###########	248.518.408,37	215.351.323,85
PA	SANTAREM NOVO	4.043.620,74	8.407.468,02	7.206.250,75	8.407.473,51	7.285.418,26
PA	SANTO ANTONIO DO TAUA	14.029.888,15	28.241.041,53	24.206.101,81	28.241.059,99	24.472.028,83
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	6.159.458,61	12.908.753,83	11.064.415,21	12.908.762,26	11.185.968,32
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	11.238.036,93	20.964.655,96	17.969.330,07	20.964.669,66	18.166.740,22
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	16.084.476,65	33.846.754,68	29.010.898,52	33.846.776,80	29.329.610,79
PA	SAO FELIX DO XINGU	27.308.105,53	57.549.511,51	49.327.123,21	57.549.549,13	49.869.028,51
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	6.484.747,85	13.069.388,34	11.202.099,07	13.069.396,89	11.325.164,76
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	13.514.332,15	26.727.820,92	22.909.082,65	26.727.838,39	23.160.760,68
PA	SAO JOAO DA PONTA	2.887.396,01	6.095.053,20	5.224.222,28	6.095.057,18	5.281.615,32
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	11.476.128,51	22.471.878,40	19.261.208,05	22.471.893,09	19.472.810,72
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	7.539.776,91	16.240.428,17	13.920.076,47	16.240.438,78	14.073.001,73
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	26.210.274,71	51.427.221,75	44.079.555,79	51.427.255,36	44.563.811,58
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	13.771.766,96	28.572.807,35	24.490.466,58	28.572.826,03	24.759.517,62
PA	SAPUCAIA	3.195.100,81	6.212.201,02	5.324.632,60	6.212.205,08	5.383.128,75
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	7.810.072,49	15.651.261,52	13.415.087,03	15.651.271,75	13.562.464,50
PA	SOURE	7.308.734,04	13.922.015,18	11.932.906,82	13.922.024,28	12.064.001,13
PA	TAILANDIA	34.252.813,9	66.222.704,34	56.761.133,33	66.222.747,62	57.384.708,29
PA	TERRA ALTA	2.770.690,76	5.889.432,45	5.047.979,60	5.889.436,30	5.103.436,45
PA	TERRA SANTA	7.951.531,9	14.016.363,86	12.013.775,43	14.016.373,02	12.145.758,16

PA	TOME-ACU	33.935.799,12	68.516.145,37	58.726.898,90	68.516.190,15	59.372.069,66
PA	TRACUATEUA	14.962.661,22	31.272.991,26	26.804.861,63	31.273.011,70	27.099.338,50
PA	TRAIRAO	7.180.922,53	14.480.364,73	12.411.482,15	14.480.374,19	12.547.834,07
PA	TUCUMA	15.270.068,9	29.994.158,11	25.708.741,81	29.994.177,72	25.991.176,76
PA	TUCURUI	45.494.371,53	81.803.824,06	70.116.100,07	81.803.877,52	70.886.392,02
PA	ULIANOPOLIS	13.126.707,93	24.679.784,38	21.153.659,40	24.679.800,51	21.386.052,44
PA	URUARA	18.031.595,05	37.041.419,92	31.749.125,86	37.041.444,13	32.097.920,16
PA	VIGIA	13.554.600,07	27.757.577,23	23.791.712,49	27.757.595,37	24.053.087,05
PA	VISEU	37.461.876,98	81.408.955,10	69.777.648,02	81.409.008,30	70.544.221,76
PA	VITORIA DO XINGU	5.330.734,37	10.643.681,66	9.122.965,30	10.643.688,62	9.223.189,74
PA	XINGUARA	16.652.193,09	32.962.086,62	28.252.627,44	32.962.108,16	28.563.009,38
PB	AGUA BRANCA	3.818.760,72	7.598.848,12	6.513.162,45	7.598.853,08	6.584.715,72
PB	AGUIAR	1.884.305,86	3.898.164,25	3.341.213,91	3.898.166,80	3.377.920,32
PB	ALAGOA GRANDE	9.812.518,64	21.749.191,39	18.641.774,97	21.749.205,60	18.846.572,58
PB	ALAGOA NOVA	6.460.403,11	13.410.396,24	11.494.385,44	13.410.405,00	11.620.662,18
PB	ALAGOINHA	4.244.595,00	8.188.412,60	7.018.492,89	8.188.417,95	7.095.597,70
PB	ALCANTIL	1.779.252,32	3.600.367,63	3.085.964,99	3.600.369,98	3.119.867,24
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	1.462.448,92	2.965.113,04	2.541.472,42	2.965.114,98	2.569.392,91
PB	ALHANDRA	6.433.253,47	13.408.621,27	11.492.864,07	13.408.630,03	11.619.124,10
PB	AMPARO	917.208,12	1.717.800,86	1.472.370,01	1.717.801,98	1.488.545,39
PB	APARECIDA	2.242.006,65	4.597.715,49	3.940.816,74	4.597.718,49	3.984.110,35
PB	ARACAGI	6.200.579,35	12.843.508,49	11.008.491,80	12.843.516,88	11.129.430,54
PB	ARARA	3.635.457,44	6.937.795,31	5.946.557,58	6.937.799,84	6.011.886,16
PB	ARARUNA	6.499.052,43	13.466.368,90	11.542.361,01	13.466.377,70	11.669.164,81
PB	AREIA	6.513.232,5	14.196.645,43	12.168.299,26	14.196.654,71	12.301.979,58
PB	AREIA DE BARAUNAS	887.205,18	1.902.152,61	1.630.382,49	1.902.153,85	1.648.293,79
PB	AREIAL	2.489.725,47	4.664.919,41	3.998.418,90	4.664.922,46	4.042.345,33
PB	AROEIRAS	8.606.780,78	17.947.977,06	15.383.659,26	17.947.988,79	15.552.663,37
PB	ASSUNCAO	1.693.999,01	3.150.994,94	2.700.796,43	3.150.997,00	2.730.467,25
PB	BAIA DA TRAICAO	3.960.388,45	9.068.214,80	7.772.593,32	9.068.220,73	7.857.982,64
PB	BANANEIRAS	8.000.323,6	17.653.975,19	15.131.662,92	17.653.986,73	15.297.898,61
PB	BARAUNA	2.029.305,67	3.605.202,88	3.090.109,40	3.605.205,24	3.124.057,19
PB	BARRA DE SANTA ROSA	5.856.280,45	11.672.581,09	10.004.860,69	11.672.588,72	10.114.773,59
PB	BARRA DE SANTANA	3.359.724,35	7.160.431,26	6.137.384,41	7.160.435,94	6.204.809,41
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	2.354.668,99	4.776.222,08	4.093.819,20	4.776.225,21	4.138.793,69
PB	BAYEUX	19.946.163,88	42.341.226,68	36.291.722,56	42.341.254,35	36.690.421,60
PB	BELEM	4.240.444,74	8.372.550,13	7.176.321,76	8.372.555,60	7.255.160,47
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	1.930.736,92	3.775.691,53	3.236.239,48	3.775.693,99	3.271.792,64
PB	BERNARDINO BATISTA	1.961.258,65	4.026.084,29	3.450.857,37	4.026.086,92	3.488.768,31
PB	BOA VENTURA	1.503.259,84	3.081.985,44	2.641.646,67	3.081.987,46	2.670.667,67
PB	BOA VISTA	2.387.957,56	4.547.924,60	3.898.139,73	4.547.927,57	3.940.964,49
PB	BOM JESUS	1.419.130,55	2.768.458,94	2.372.915,28	2.768.460,75	2.398.984,00
PB	BOM SUCESSO	1.017.938,46	1.984.566,17	1.701.021,21	1.984.567,46	1.719.708,54
PB	BONITO DE SANTA FE	3.002.196,48	6.753.045,72	5.788.204,10	6.753.050,13	5.851.793,02
PB	BOQUEIRAO	5.044.817,58	10.303.010,40	8.830.967,46	10.303.017,14	8.927.984,03

PB	BORBOREMA	1.789.714,45	3.455.187,56	2.961.527,53	3.455.189,82	2.994.062,72
PB	BREJO DO CRUZ	3.984.511,85	7.597.011,95	6.511.588,62	7.597.016,91	6.583.124,61
PB	BREJO DOS SANTOS	1.694.950,11	3.222.911,70	2.762.438,09	3.222.913,81	2.792.786,10
PB	CAAPORA	9.038.494,59	17.753.801,79	15.217.226,79	17.753.813,39	15.384.402,48
PB	CABACEIRAS	1.634.166,05	3.037.335,84	2.603.376,38	3.037.337,83	2.631.976,95
PB	CABEDELO	13.312.314,36	30.969.196,47	26.544.471,53	30.969.216,71	26.836.087,76
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	3.282.944,48	7.003.346,68	6.002.743,30	7.003.351,25	6.068.689,13
PB	CACIMBA DE AREIA	1.221.647,2	2.315.260,89	1.984.467,91	2.315.262,40	2.006.269,18
PB	CACIMBA DE DENTRO	6.442.937,42	13.053.933,89	11.188.852,67	13.053.942,42	11.311.772,84
PB	CACIMBAS	4.352.847,69	9.169.999,98	7.859.835,94	9.170.005,97	7.946.183,70
PB	CAICARA	3.108.546,97	6.529.644,70	5.596.721,50	6.529.648,96	5.658.206,80
PB	CAJAZEIRAS	12.426.838,46	24.814.651,28	21.270.778,55	24.816.442,46	21.504.458,25
PB	CAJAZEIRINHAS	1.467.723,21	3.252.565,90	2.787.855,44	3.252.568,02	2.818.482,68
PB	CALDAS BRANDAO	1.552.890,06	2.902.530,15	2.487.831,06	2.902.532,05	2.515.162,25
PB	CAMALAU	1.861.133,55	4.017.025,84	3.443.093,14	4.017.028,46	3.480.918,79
PB	CAMPINA GRANDE	55.750.136,74	110.805.775,60	94.974.396,85	110.805.848,01	96.017.780,80
PB	CAMPO DE SANTANA	3.299.545,53	7.514.598,39	6.440.949,90	7.514.603,30	6.511.709,86
PB	CAPIM	2.666.457,5	4.714.067,64	4.040.545,07	4.714.070,72	4.084.934,30
PB	CARAUBAS	1.523.751,76	3.306.273,95	2.833.889,95	3.306.276,11	2.865.022,93
PB	CARRAPATEIRA	850.630,98	1.489.105,54	1.276.349,54	1.489.106,51	1.290.371,45
PB	CASSERENGUE	3.595.338,23	6.823.218,12	5.848.350,62	6.823.222,58	5.912.600,30
PB	CATINGUEIRA	1.313.385,31	2.387.483,68	2.046.371,88	2.387.485,24	2.068.853,21
PB	CATOLE DO ROCHA	6.504.413,19	12.552.046,66	10.758.672,59	12.552.054,86	10.876.866,83
PB	CATURITE	1.788.071,63	3.430.552,25	2.940.411,98	3.430.554,49	2.972.715,20
PB	CONCEICAO	4.083.167,06	8.698.654,42	7.455.833,89	8.698.660,10	7.537.743,31
PB	CONDADO	1.956.848,99	3.688.136,69	3.161.194,04	3.688.139,10	3.195.922,76
PB	CONDE	8.076.844,08	17.165.614,44	14.713.076,72	17.165.625,65	14.874.713,84
PB	CONGO	1.508.015,35	2.925.176,28	2.507.241,63	2.925.178,20	2.534.786,06
PB	COREMAS	2.612.936,4	5.396.542,46	4.625.511,28	5.396.545,99	4.676.326,92
PB	COXIXOLA	307.897,63	694.042,72	594.881,34	694.043,17	601.416,68
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	5.427.247,02	11.140.550,02	9.548.843,58	11.140.557,30	9.653.746,70
PB	CUBATI	2.733.639,88	5.189.360,96	4.447.930,85	5.189.364,36	4.496.795,59
PB	CUITE	4.834.018,8	10.879.874,69	9.325.412,25	10.879.881,80	9.427.860,76
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	4.246.324,27	8.712.731,74	7.467.899,92	8.712.737,44	7.549.941,89
PB	CUITEGI	2.034.493,5	3.904.713,27	3.346.827,23	3.904.715,82	3.383.595,31
PB	CURRAL DE CIMA	2.794.423,94	5.814.026,95	4.983.347,66	5.814.030,75	5.038.094,47
PB	CURRAL VELHO	1.124.721,27	2.139.692,16	1.833.983,58	2.139.693,56	1.854.131,63
PB	DAMIAO	2.538.836,91	4.925.594,74	4.221.850,23	4.925.597,96	4.268.231,27
PB	DESTERRO	2.710.554,04	5.920.157,74	5.074.315,01	5.920.161,61	5.130.061,18
PB	DIAMANTE	2.403.175,19	4.888.136,82	4.189.744,11	4.888.140,01	4.235.772,43
PB	DONA INES	4.119.222,47	7.993.258,04	6.851.221,04	7.993.263,26	6.926.488,21
PB	DUAS ESTRADAS	2.073.661,6	4.053.045,43	3.473.966,43	4.053.048,08	3.512.131,25
PB	EMAS	1.060.132,8	2.077.323,49	1.780.525,83	2.077.324,85	1.800.086,60
PB	ESPERANCA	9.337.399,99	17.821.189,33	15.277.373,31	17.823.985,84	15.445.209,76
PB	FAGUNDES	4.403.688,41	9.275.763,53	7.950.488,52	9.275.769,59	8.037.832,19

PB	FREI MARTINHO	875.186,71	1.729.521,76	1.482.416,29	1.729.522,89	1.498.702,04
PB	GADO BRAVO	4.313.593,12	8.718.117,85	7.472.516,48	8.718.123,55	7.554.609,17
PB	GUARABIRA	9.987.867,25	20.126.871,52	17.251.244,10	20.126.884,67	17.440.765,40
PB	GURINHEM	4.667.143,65	9.722.534,98	8.333.427,48	9.722.541,33	8.424.978,09
PB	GURJAO	984.476,96	2.081.760,91	1.784.329,25	2.081.762,27	1.803.931,81
PB	IBIARA	1.345.809,24	2.526.757,39	2.165.746,85	2.526.759,04	2.189.539,63
PB	IGARACY	2.071.413,55	3.919.769,88	3.359.732,64	3.919.772,45	3.396.642,49
PB	IMACULADA	4.063.453,31	8.454.382,23	7.246.462,10	8.454.387,76	7.326.071,37
PB	INGA	5.824.115,92	11.650.210,39	9.985.686,20	11.650.218,00	10.095.388,45
PB	ITABAIANA	3.634.679,27	7.552.882,59	6.473.764,25	7.552.887,53	6.544.884,70
PB	ITAPORANGA	2.760.097,81	5.467.785,97	4.686.575,87	5.467.789,54	4.738.062,36
PB	ITAPOROROCA	5.627.324,28	11.444.895,67	9.809.705,83	11.444.903,14	9.917.474,76
PB	ITATUBA	2.941.671,81	5.783.087,44	4.956.828,64	5.783.091,22	5.011.284,11
PB	JACARAU	6.167.290,79	12.771.652,92	10.946.902,60	12.771.661,27	11.067.164,73
PB	JERICO	2.487.823,26	5.411.354,26	4.638.206,84	5.411.357,79	4.689.161,95
PB	JOAO PESSOA	102.047.357,84	203.732.185,79	############	203.737.919,27	176.547.205,98
PB	JUAREZ TAVORA	3.302.398,84	6.361.390,06	5.452.506,25	6.361.394,22	5.512.407,21
PB	JUAZEIRINHO	5.951.044,79	12.591.126,54	10.792.168,93	12.591.134,76	10.910.731,15
PB	JUNCO DO SERIDO	1.503.692,16	2.835.295,63	2.430.202,67	2.835.297,48	2.456.900,76
PB	JURIPIRANGA	3.289.688,66	6.649.179,55	5.699.177,81	6.649.183,89	5.761.788,69
PB	JURU	2.957.408,23	6.164.032,09	5.283.345,81	6.164.036,12	5.341.388,38
PB	LAGOA	1.798.793,15	3.903.703,37	3.345.961,63	3.903.705,92	3.382.720,19
PB	LAGOA DE DENTRO	4.071.753,84	8.457.993,37	7.249.557,30	8.457.998,90	7.329.200,57
PB	LAGOA SECA	7.794.972,05	16.573.265,09	14.205.359,31	16.573.275,92	14.361.418,67
PB	LASTRO	1.431.235,48	2.769.958,48	2.374.200,57	2.769.960,29	2.400.283,42
PB	LIVRAMENTO	2.801.946,29	5.463.532,17	4.682.929,83	5.463.535,74	4.734.376,26
PB	LOGRADOURO	1.398.811,55	3.023.350,32	2.591.389,05	3.023.352,30	2.619.857,92
PB	LUCENA	4.709.251,52	8.852.372,69	7.587.589,65	8.852.378,47	7.670.946,53
PB	MAE DAGUA	1.429.333,28	2.794.104,15	2.394.896,43	2.794.105,98	2.421.206,64
PB	MALTA	1.508.879,98	3.017.321,56	2.586.221,64	3.017.323,53	2.614.633,74
PB	MAMANGUAPE	11.764.612,12	22.886.333,21	19.616.447,61	22.886.348,16	19.831.952,92
PB	MANAIRA	3.482.416,49	7.248.261,53	6.212.665,93	7.248.266,26	6.280.917,96
PB	MARCACAO	4.998.300,05	11.737.061,36	10.060.128,34	11.737.069,03	10.170.648,41
PB	MARI	5.399.146,28	10.158.166,97	8.706.818,54	10.158.173,61	8.802.471,21
PB	MARIZOPOLIS	3.160.079,4	6.161.583,86	5.281.247,37	6.161.587,89	5.339.266,89
PB	MASSARANDUBA	4.309.615,78	8.991.095,54	7.706.492,48	8.991.101,42	7.791.155,62
PB	MATARACA	3.799.133,44	7.107.488,28	6.092.005,66	7.107.492,92	6.158.932,13
PB	MATINHAS	1.192.595,36	2.568.775,14	2.201.761,31	2.568.776,82	2.225.949,75
PB	MATO GROSSO	736.498,75	1.424.135,62	1.220.662,20	1.424.136,55	1.234.072,33
PB	MATUREIA	2.729.489,62	4.955.218,33	4.247.241,35	4.955.221,57	4.293.901,33
PB	MOGEIRO	4.106.425,83	8.852.005,45	7.587.274,89	8.852.011,24	7.670.628,31
PB	MONTADAS	2.127.182,7	3.930.297,28	3.368.755,93	3.930.299,84	3.405.764,91
PB	MONTE HOREBE	1.205.824,32	2.425.461,86	2.078.923,92	2.425.463,44	2.101.762,87
PB	MONTEIRO	6.438.354,84	12.592.350,65	10.793.218,15	12.592.358,88	10.911.791,90
PB	MULUNGU	3.174.864,71	6.609.395,80	5.665.078,16	6.609.400,12	5.727.314,43
PB	NATUBA	3.664.595,75	7.718.995,03	6.616.143,36	7.719.000,07	6.688.827,98

PB	NAZAREZINHO	2.475.631,87	5.040.906,39	4.320.686,73	5.040.909,69	4.368.153,58
PB	NOVA FLORESTA	2.771.251,64	5.466.102,81	4.685.133,19	5.466.106,38	4.736.603,83
PB	NOVA OLINDA	2.063.199,48	4.174.814,29	3.578.337,56	4.174.817,02	3.617.649,00
PB	NOVA PALMEIRA	1.200.636,49	2.646.628,87	2.268.491,69	2.646.630,60	2.293.413,22
PB	OLHO DAGUA	2.415.885,37	4.824.299,21	4.135.027,30	4.824.302,36	4.180.454,51
PB	OLIVEDOS	1.546.491,74	2.941.273,40	2.521.038,87	2.941.275,32	2.548.734,87
PB	OURO VELHO	685.917,42	1.572.406,58	1.347.748,94	1.572.407,60	1.362.555,24
PB	PARARI	448.660,72	975.436,20	836.070,72	975.436,83	845.255,75
PB	PASSAGEM	876.483,66	1.705.192,47	1.461.563,04	1.705.193,59	1.477.619,70
PB	PATOS	20.163.966,22	51.755.284,63	44.360.746,67	51.755.318,45	44.848.091,61
PB	PAULISTA	3.606.492,07	7.180.200,72	6.154.329,31	7.180.205,41	6.221.940,46
PB	PEDRA BRANCA	1.596.467,83	3.096.797,24	2.654.342,23	3.096.799,26	2.683.502,70
PB	PEDRA LAVRADA	3.706.444,23	7.830.144,69	6.711.412,51	7.830.149,80	6.785.143,75
PB	PEDRAS DE FOGO	12.077.870,52	24.933.237,44	21.370.900,34	24.933.253,73	21.605.679,97
PB	PEDRO REGIS	2.189.696,04	4.524.819,43	3.878.335,70	4.524.822,38	3.920.942,91
PB	PIANCO	4.484.445,61	9.368.429,05	8.029.914,45	9.368.435,17	8.118.130,69
PB	PICUI	6.928.085,87	13.481.517,33	11.555.345,11	13.481.526,14	11.682.291,55
PB	PILAR	3.169.676,89	6.092.849,79	5.222.333,68	6.092.853,77	5.279.705,98
PB	PILOES	2.930.690,91	5.969.397,77	5.116.519,87	5.969.401,67	5.172.729,70
PB	PILOEZINHOS	1.809.341,73	3.636.295,41	3.116.759,58	3.636.297,78	3.151.000,15
PB	PIRPIRITUBA	2.629.796,84	5.151.903,04	4.415.824,73	5.151.906,41	4.464.336,76
PB	PITIMBU	6.006.208,71	13.033.980,81	11.171.750,39	13.033.989,33	11.294.482,67
PB	POCINHOS	6.082.815,64	11.506.009,62	9.862.088,12	11.506.017,14	9.970.432,53
PB	POCO DANTAS	2.813.878,3	6.678.803,13	5.724.568,92	6.678.807,50	5.787.458,75
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	2.659.886,25	5.298.429,63	4.541.416,33	5.298.433,09	4.591.308,10
PB	POMBAL	6.375.409,18	13.335.939,43	11.430.566,66	13.335.948,14	11.556.142,29
PB	PRATA	1.032.032,06	1.942.150,57	1.664.665,75	1.942.151,84	1.682.953,68
PB	PRINCESA ISABEL	4.791.132,75	9.421.739,27	8.075.607,97	9.421.745,43	8.164.326,19
PB	PUXINANA	3.557.640,01	7.463.430,37	6.397.092,52	7.463.435,25	6.467.370,66
PB	QUEIMADAS	13.720.942,34	28.864.636,42	24.740.600,56	28.864.655,28	25.012.399,56
PB	QUIXABA	821.492,68	1.612.496,35	1.382.110,88	1.612.497,40	1.397.294,68
PB	REMIGIO	5.482.843,25	10.772.183,16	9.233.107,14	10.772.190,20	9.334.541,59
PB	RIACHAO	1.470.662,98	3.172.080,32	2.718.869,24	3.172.082,39	2.748.738,60
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	1.614.971,08	3.212.476,12	2.753.493,49	3.212.478,22	2.783.743,23
PB	RIACHAO DO POCO	1.958.232,42	3.911.354,09	3.352.519,25	3.911.356,65	3.389.349,86
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	871.295,83	1.709.262,66	1.465.051,70	1.709.263,77	1.481.146,68
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2.050.316,38	4.240.488,07	3.634.628,20	4.240.490,84	3.674.558,04
PB	RIO TINTO	7.595.672,96	15.622.678,43	13.390.587,75	15.622.688,64	13.537.696,07
PB	SALGADINHO	1.439.017,22	2.892.339,39	2.479.096,31	2.892.341,28	2.506.331,54
PB	SALGADO DE SAO FELIX	4.252.030,89	9.142.549,19	7.836.307,18	9.142.555,17	7.922.396,46
PB	SANTA CECILIA	3.058.743,82	6.438.325,70	5.518.449,71	6.438.329,91	5.579.075,12
PB	SANTA CRUZ	1.223.376,48	2.644.609,08	2.266.760,47	2.644.610,81	2.291.662,99
PB	SANTA HELENA	1.446.539,58	3.023.258,52	2.591.310,36	3.023.260,49	2.619.778,36
PB	SANTA INES	1.284.506,39	2.884.505,06	2.472.381,30	2.884.506,94	2.499.542,76
PB	SANTA LUZIA	2.954.122,6	5.782.077,54	4.955.963,03	5.782.081,32	5.010.408,99

PB	SANTA RITA	33.632.693,62	75.693.347,01	64.882.277,43	75.697.619,68	65.595.070,87
PB	SANTA TERESINHA	1.569.836,97	3.065.245,67	2.627.298,59	3.065.247,67	2.656.161,96
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	2.078.157,72	4.327.339,04	3.709.070,34	4.327.341,87	3.749.818,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	1.922.177,01	4.194.124,70	3.594.889,00	4.194.127,45	3.634.382,27
PB	SANTAREM	1.979.416,05	5.049.903,64	4.328.398,50	5.049.906,94	4.375.950,06
PB	SANTO ANDRE	933.809,17	1.876.201,37	1.608.139,04	1.876.202,59	1.625.805,97
PB	SAO BENTINHO	1.576.148,83	3.290.574,67	2.820.433,71	3.290.576,82	2.851.418,85
PB	SAO BENTO	9.506.609,67	17.814.609,71	15.269.346,78	17.814.621,35	15.437.095,05
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL	1.240.236,92	2.519.535,11	2.159.556,45	2.519.536,76	2.183.281,23
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	786.388,37	1.557.900,81	1.335.315,68	1.557.901,83	1.349.985,39
PB	SAO FRANCISCO	1.166.915,61	2.566.173,90	2.199.531,72	2.566.175,58	2.223.695,67
PB	SAO JOAO DO CARIRI	797.888,06	1.824.268,28	1.563.625,89	1.824.269,47	1.580.803,81
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	5.466.674,52	11.487.433,67	9.846.166,21	11.487.441,18	9.954.335,70
PB	SAO JOAO DO TIGRE	1.890.531,25	3.956.615,75	3.391.314,15	3.956.618,34	3.428.570,96
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	2.244.773,49	4.408.314,26	3.778.476,22	4.408.317,14	3.819.986,37
PB	SAO JOSE DE CAIANA	2.349.221,77	5.161.083,90	4.423.693,87	5.161.087,28	4.472.292,35
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	1.618.170,24	3.589.870,84	3.076.967,93	3.589.873,18	3.110.771,34
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	4.479.084,86	9.687.923,12	8.303.760,79	9.687.929,45	8.394.985,49
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	979.375,6	2.285.270,06	1.958.762,03	2.285.271,56	1.980.280,89
PB	SAO JOSE DO BONFIM	1.264.100,93	2.486.943,04	2.131.620,98	2.486.944,67	2.155.038,86
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	901.212,31	1.840.181,78	1.577.265,75	1.840.182,98	1.594.593,51
PB	SAO JOSE DO SABUGI	1.212.395,57	2.281.842,54	1.955.824,22	2.281.844,03	1.977.310,80
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	615.622,34	1.329.236,09	1.139.321,44	1.329.236,96	1.151.837,97
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	2.272.874,23	4.524.207,37	3.877.811,09	4.524.210,32	3.920.412,53
PB	SAO MAMEDE	2.693.001,89	5.660.584,11	4.851.827,97	5.660.587,81	4.905.129,91
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	2.804.626,67	5.767.112,74	4.943.136,32	5.767.116,51	4.997.441,37
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	3.705.060,81	7.389.340,80	6.333.588,50	7.389.345,63	6.403.168,98
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.020.878,23	2.004.274,42	1.717.913,65	2.004.275,73	1.736.786,56
PB	SAPE	11.963.738,28	24.063.779,01	20.625.665,81	24.063.794,74	20.852.258,34
PB	SERIDO	3.665.200,99	7.427.931,03	6.366.665,15	7.427.935,89	6.436.609,01
PB	SERRA BRANCA	2.502.349,18	4.638.937,56	3.976.149,21	4.638.940,60	4.019.830,99
PB	SERRA DA RAIZ	994.679,69	1.957.574,42	1.677.885,92	1.957.575,70	1.696.319,09
PB	SERRA GRANDE	972.890,81	2.026.859,35	1.737.271,75	2.026.860,67	1.756.357,33
PB	SERRA REDONDA	2.306.508,65	4.834.153,34	4.143.473,52	4.834.156,50	4.188.993,52
PB	SERRARIA	1.742.245,81	3.696.980,92	3.168.774,65	3.696.983,33	3.203.586,65
PB	SERTAOZINHO	1.663.477,28	3.209.507,64	2.750.949,14	3.209.509,74	2.781.170,92
PB	SOBRADO	3.028.049,16	6.124.309,55	5.249.298,63	6.124.313,55	5.306.967,16
PB	SOLANEA	7.389.024,45	14.792.299,89	12.678.849,56	14.792.309,55	12.818.138,77
PB	SOLEDADE	3.912.833,35	7.589.300,02	6.504.978,54	7.589.304,98	6.576.441,90
PB	SOSSEGO	1.182.652,02	2.334.142,86	2.000.652,13	2.334.144,39	2.022.631,19
PB	SOUSA	8.586.634,71	16.729.003,15	14.338.846,28	16.729.014,08	14.496.372,13
PB	SUME	2.806.269,48	5.586.984,18	4.788.743,64	5.586.987,84	4.841.352,54
PB	TAPEROA	3.469.792,78	7.316.077,51	6.270.792,70	7.316.082,29	6.339.683,31

PB	TAVARES	4.903.362,78	10.092.860,43	8.650.842,67	10.092.867,02	8.745.880,39
PB	TEIXEIRA	4.714.352,89	9.250.577,36	7.928.900,82	9.250.583,41	8.016.007,33
PB	TENORIO	1.513.549,03	2.805.763,85	2.404.890,25	2.805.765,68	2.431.310,25
PB	TRIUNFO	2.802.032,76	5.511.792,91	4.724.295,32	5.511.796,51	4.776.196,19
PB	UIRAUNA	3.397.854,89	6.953.127,35	5.959.699,06	6.953.131,89	6.025.172,01
PB	UMBUZEIRO	4.291.285,46	8.608.039,29	7.378.165,40	8.608.044,92	7.459.221,56
PB	VARZEA	909.772,23	1.808.813,83	1.550.379,49	1.808.815,01	1.567.411,88
PB	VIEIROPOLIS	1.593.355,13	3.451.056,17	2.957.986,41	3.451.058,43	2.990.482,70
PB	VISTA SERRANA	899.828,89	2.024.533,53	1.735.278,23	2.024.534,85	1.754.341,91
PB	ZABELE	574.119,71	1.080.740,71	926.329,84	1.080.741,41	936.506,46
PE	ABREU E LIMA	10.485.293,56	19.775.305,63	16.949.908,20	19.775.318,55	17.136.119,04
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	9.513.959,1	18.374.030,36	15.748.840,18	18.374.042,37	15.921.856,15
PE	AFRANIO	8.686.759,81	17.624.412,81	15.106.324,27	17.624.424,33	15.272.281,59
PE	AGRESTINA	8.956.094,58	17.421.699,34	14.938.081,89	17.428.137,33	15.102.190,90
PE	AGUA PRETA	11.924.656,64	23.302.348,76	19.973.024,93	23.302.363,98	20.192.447,58
PE	AGUAS BELAS	18.327.907,17	38.146.183,89	32.696.046,64	38.146.208,82	33.055.243,77
PE	ALAGOINHA	4.827.620,48	9.624.054,91	8.249.017,75	9.624.061,20	8.339.641,05
PE	ALIANCA	14.038.178,06	27.113.447,81	23.239.613,09	27.113.465,53	23.494.922,31
PE	ALTINHO	6.290.934,04	13.001.266,33	11.143.709,99	13.001.274,83	11.266.134,23
PE	AMARAJI	7.806.990,52	18.534.695,48	15.886.550,27	18.534.707,59	16.061.079,11
PE	ANGELIM	3.548.474,85	7.096.379,43	6.082.483,99	7.096.384,07	6.149.305,86
PE	ARACOIABA	6.236.202,44	11.435.408,77	9.801.574,38	11.435.416,25	9.909.253,98
PE	ARARIPINA	25.413.270,72	55.027.130,34	47.165.127,32	55.027.166,30	47.683.281,04
PE	ARCOVERDE	11.108.611,18	21.564.962,05	18.483.867,41	21.564.976,15	18.686.930,25
PE	BARRA DE GUABIRABA	4.363.482,74	7.780.047,77	6.668.473,20	7.780.052,86	6.741.732,71
PE	BARREIROS	12.655.881,1	24.421.159,45	20.931.985,51	24.421.175,41	21.161.943,25
PE	BELEM DE MARIA	5.018.791,97	9.716.934,65	8.328.627,30	9.716.941,00	8.420.125,18
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	7.634.581,68	17.198.237,11	14.741.038,43	17.198.248,34	14.902.982,73
PE	BELO JARDIM	21.408.785,72	43.852.366,29	37.586.958,05	43.852.394,95	37.999.886,48
PE	BETANIA	5.599.828,79	12.431.471,31	10.655.324,45	12.431.479,44	10.772.383,31
PE	BEZERROS	13.451.261,71	27.811.346,49	23.837.799,47	27.811.364,67	24.099.680,34
PE	BODOCO	14.699.885,62	31.309.439,29	26.836.102,15	31.309.459,76	27.130.922,22
PE	BOM CONSELHO	15.979.204,18	33.790.720,80	28.962.870,48	33.790.742,89	29.281.055,12
PE	BOM JARDIM	13.147.082,02	28.438.307,69	24.375.183,57	28.438.326,28	24.642.968,11
PE	BONITO	15.976.437,34	32.380.876,73	27.754.457,92	32.380.897,89	28.059.367,00
PE	BREJAO	4.159.860,46	9.171.040,48	7.860.727,77	9.171.046,47	7.947.085,33
PE	BREJINHO	3.385.404,1	6.944.772,76	5.952.538,13	6.944.777,30	6.017.932,42
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	19.044.778,64	35.862.719,40	30.738.832,21	35.862.742,83	31.076.527,48
PE	BUENOS AIRES	3.478.439,16	7.444.885,03	6.381.196,84	7.444.889,89	6.451.300,35
PE	BUIQUE	19.253.934,6	40.927.098,20	35.079.637,73	40.927.124,95	35.465.020,87
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	54.359.539,25	107.690.800,25	92.304.473,71	107.690.870,63	93.318.526,02
PE	CABROBO	9.593.592,27	18.893.453,04	16.194.050,33	18.893.465,39	16.371.957,35
PE	CACHOEIRINHA	4.026.360,34	7.571.305,53	6.489.555,01	7.571.310,47	6.560.848,93
PE	CAETES	11.335.492,23	22.675.479,36	19.435.719,52	22.675.494,18	19.649.239,36
PE	CALCADO	3.929.088,55	7.962.838,77	6.825.147,93	7.962.843,98	6.900.128,66

PE	CALUMBI	2.186.756,27	4.534.734,76	3.886.834,38	4.534.737,72	3.929.534,95
PE	CAMARAGIBE	17.494.568,95	33.168.564,25	28.429.604,57	33.168.585,93	28.741.930,78
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	5.706.698,06	11.212.038,35	9.610.118,01	11.212.045,68	9.715.694,29
PE	CAMUTANGA	3.133.707,94	6.100.500,51	5.228.891,30	6.100.504,50	5.286.335,64
PE	CANHOTINHO	8.086.528,02	16.620.913,77	14.246.200,18	16.620.924,64	14.402.708,22
PE	CAPOEIRAS	8.828.992,78	18.205.041,25	15.603.995,40	18.205.053,15	15.775.420,11
PE	CARNAIBA	8.122.324,04	18.552.536,96	15.901.842,64	18.552.549,08	16.076.539,49
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	3.755.901,53	8.186.668,24	7.016.997,75	8.186.673,59	7.094.086,13
PE	CARPINA	14.702.825,39	27.634.951,49	23.686.606,91	27.634.969,55	23.946.826,78
PE	CARUARU	63.587.994,84	135.317.029,92	###########	135.327.462,14	117.266.758,29
PE	CASINHAS	6.338.748,52	13.713.823,79	11.754.460,78	13.713.832,75	11.883.594,69
PE	CATENDE	11.602.319,55	24.693.922,92	21.165.777,89	24.693.939,05	21.398.304,06
PE	CEDRO	3.814.351,07	7.401.765,57	6.344.238,08	7.401.770,41	6.413.935,56
PE	CHA DE ALEGRIA	5.533.770,44	11.127.574,40	9.537.721,85	11.127.581,67	9.642.502,79
PE	CHA GRANDE	10.618.880,15	22.895.575,27	19.624.369,22	22.895.590,24	19.839.961,56
PE	CONDADO	8.316.608,23	16.304.908,44	13.975.344,12	16.304.919,09	14.128.876,55
PE	CORRENTES	6.081.691,61	12.214.558,10	10.469.402,72	12.214.566,08	10.584.419,05
PE	CORTES	7.066.514,43	14.055.657,96	12.047.455,38	14.055.667,15	12.179.808,12
PE	CUMARU	5.693.469,1	11.816.628,85	10.128.327,62	11.816.636,57	10.239.596,92
PE	CUPIRA	8.328.453,77	16.910.447,62	14.494.366,87	16.910.458,67	14.653.601,26
PE	CUSTODIA	11.840.267,96	23.607.673,69	20.234.726,55	23.607.689,12	20.457.024,24
PE	DORMENTES	7.624.897,73	16.206.336,56	13.890.855,70	16.206.347,15	14.043.459,95
PE	ESCADA	20.055.281,21	40.303.962,36	34.545.532,44	40.303.988,70	34.925.047,92
PE	EXU	10.993.614,31	23.633.257,70	20.256.655,25	23.633.273,14	20.479.193,84
PE	FEIRA NOVA	6.641.890,65	13.431.267,40	11.512.274,64	13.431.276,18	11.638.747,91
PE	FERREIROS	3.916.205,44	8.143.487,57	6.979.986,53	8.143.492,90	7.056.668,31
PE	FLORES	7.352.709,65	15.693.340,48	13.451.153,96	15.693.350,74	13.598.927,66
PE	FLORESTA	9.362.388,03	21.420.853,09	18.360.348,02	21.420.867,09	18.562.053,88
PE	FREI MIGUELINHO	3.997.049,1	8.591.483,13	7.363.974,71	8.591.488,75	7.444.874,96
PE	GAMELEIRA	8.702.582,69	18.131.165,90	15.540.674,99	18.131.177,75	15.711.404,07
PE	GARANHUNS	25.154.225,13	49.301.637,52	42.268.471,44	49.314.278,13	42.732.830,74
PE	GLORIA DO GOITA	8.266.978,00	16.942.764,26	14.522.066,28	16.942.775,34	14.681.604,97
PE	GOIANA	22.750.358,23	44.292.190,88	37.963.942,69	44.292.219,83	38.381.012,66
PE	GRANITO	3.168.034,07	6.891.799,18	5.907.133,15	6.891.803,68	5.972.028,62
PE	GRAVATA	19.669.739,07	39.155.375,06	33.561.049,60	39.155.400,65	33.929.749,60
PE	IATI	9.969.709,85	19.681.538,41	16.869.537,97	19.681.551,27	17.054.865,87
PE	IBIMIRIM	7.850.741,21	16.481.609,46	14.126.798,98	16.481.620,24	14.281.995,29
PE	IBIRAJUBA	3.110.016,86	6.031.980,66	5.170.161,23	6.031.984,60	5.226.960,36
PE	IGARASSU	21.627.712,1	43.054.763,43	36.903.312,72	43.054.791,57	37.308.730,66
PE	IGUARACI	3.611.852,82	7.101.214,69	6.086.628,41	7.101.219,33	6.153.495,80
PE	ILHA DE ITAMARACA	3.672.809,81	7.253.464,01	6.217.125,11	7.253.468,76	6.285.426,13
PE	INAJA	6.317.737,82	12.930.543,08	11.083.091,32	12.930.551,53	11.204.849,60
PE	INGAZEIRA	1.694.604,25	3.273.314,65	2.805.639,71	3.273.316,79	2.836.462,33
PE	IPOJUCA	32.558.640,14	60.963.354,59	52.253.213,34	60.963.394,43	52.827.264,52
PE	IPUBI	11.900.446,77	23.378.794,75	20.038.548,70	23.378.810,03	20.258.691,19
PE	ITACURUBA	2.929.912,74	8.493.951,76	7.280.378,13	8.493.957,31	7.360.359,99

PE	ITAIBA	14.451.907,41	30.573.287,02	26.205.127,65	30.573.307,00	26.493.015,87
PE	ITAMBE	11.267.963,99	20.782.293,40	17.813.022,56	20.782.306,98	18.008.715,53
PE	ITAPETIM	3.857.410,05	7.290.003,85	6.248.444,32	7.290.008,62	6.317.089,41
PE	ITAPISSUMA	6.866.437,17	13.386.954,43	11.474.292,89	13.386.963,18	11.600.348,89
PE	ITAQUITINGA	5.534.116,29	10.186.413,43	8.731.029,29	10.186.420,09	8.826.947,93
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	83.318.085,65	162.865.161,04	############	162.872.061,32	141.135.275,47
PE	JAQUEIRA	4.826.928,77	9.853.851,93	8.445.982,52	9.853.858,37	8.538.769,66
PE	JATAUBA	8.354.133,52	16.636.674,26	14.259.708,89	16.636.685,13	14.416.365,33
PE	JATOBA	2.981.185,77	6.244.976,71	5.352.725,46	6.244.980,79	5.411.530,23
PE	JOAO ALFREDO	10.196.504,43	23.103.827,87	19.802.867,72	23.103.842,97	20.020.421,03
PE	JOAQUIM NABUCO	6.548.942,05	12.480.466,52	10.697.319,47	12.480.474,68	10.814.839,68
PE	JUCATI	5.287.607,96	10.156.606,23	8.705.480,79	10.156.612,86	8.801.118,76
PE	JUPI	6.587.418,45	13.405.101,94	11.489.847,57	13.405.110,70	11.616.074,46
PE	JUREMA	5.729.610,97	11.628.818,97	9.967.351,09	11.628.826,57	10.076.851,91
PE	LAGOA DO CARRO	4.617.426,96	9.524.014,09	8.163.270,27	9.524.020,32	8.252.951,55
PE	LAGOA DO ITAENGA	8.310.123,44	15.833.562,88	13.571.342,07	15.833.573,23	13.720.436,16
PE	LAGOA DO OURO	5.876.426,52	11.979.068,94	10.267.559,08	11.979.076,76	10.380.357,96
PE	LAGOA DOS GATOS	6.785.334,12	13.282.047,76	11.384.374,76	13.282.056,44	11.509.442,93
PE	LAGOA GRANDE	9.059.591,76	20.264.737,49	17.369.412,47	20.264.750,73	17.560.231,96
PE	LAJEDO	20.179.270,32	38.607.981,35	33.091.864,78	38.608.006,58	33.455.410,34
PE	LIMOEIRO	12.258.061,1	27.772.083,00	23.804.145,75	27.772.101,15	24.065.656,90
PE	MACAPARANA	6.992.155,55	14.967.042,33	12.828.625,68	14.967.052,11	12.969.560,31
PE	MACHADOS	3.670.388,82	7.325.901,03	6.279.212,69	7.325.905,82	6.348.195,80
PE	MANARI	9.225.256,43	19.347.446,76	16.583.179,69	19.347.459,41	16.765.361,67
PE	MARAIAL	5.328.678,27	10.435.979,92	8.944.938,95	10.435.986,74	9.043.207,60
PE	MIRANDIBA	4.158.131,19	8.832.266,59	7.570.356,22	8.832.272,37	7.653.523,77
PE	MOREILANDIA	4.336.160,17	8.813.537,63	7.554.303,16	8.813.543,39	7.637.294,35
PE	MORENO	16.639.614,77	34.079.091,74	29.210.040,42	34.079.114,01	29.530.940,45
PE	NAZARE DA MATA	5.831.551,8	11.543.498,14	9.894.220,48	11.543.505,69	10.002.917,89
PE	OLINDA	40.835.388,55	81.898.386,96	70.197.152,29	81.898.440,48	70.968.334,68
PE	OROBO	9.963.397,99	20.705.786,20	17.747.446,33	20.705.799,73	17.942.418,88
PE	OROCO	5.911.012,05	12.367.909,13	10.600.843,72	12.367.917,21	10.717.304,05
PE	OURICURI	25.084.967,62	52.078.022,60	44.637.373,45	52.078.056,63	45.127.757,39
PE	PALMARES	17.346.802,29	35.019.946,68	30.016.470,68	35.019.969,57	30.346.230,12
PE	PALMEIRINA	3.730.654,1	7.563.409,98	6.482.787,54	7.563.414,93	6.554.007,12
PE	PANELAS	16.261.249,14	36.314.173,08	31.125.784,44	36.314.196,82	31.467.730,74
PE	PARANATAMA	6.388.378,76	13.181.364,28	11.298.076,44	13.181.372,90	11.422.196,54
PE	PARNAMIRIM	6.827.355,53	14.288.270,45	12.246.833,35	14.288.279,79	12.381.376,45
PE	PASSIRA	9.851.773,21	22.052.649,55	18.901.876,54	22.052.663,96	19.109.531,60
PE	PAUDALHO	17.133.755,46	33.791.516,48	28.963.552,48	33.791.538,56	29.281.744,61
PE	PAULISTA	33.547.180,91	62.112.798,76	53.247.244,09	62.123.121,93	53.832.215,64
PE	PEDRA	7.180.214,35	15.754.209,61	13.503.326,41	15.754.219,91	13.651.673,27
PE	PESQUEIRA	17.697.585,98	37.041.511,73	31.749.204,55	37.041.535,94	32.097.999,72
PE	PETROLANDIA	10.957.299,51	21.842.866,81	18.722.066,51	21.842.881,08	18.927.746,19
PE	PETROLINA	71.755.539,46	151.375.462,76	############	151.395.575,99	131.190.433,45
PE	POCAO	4.483.148,66	8.865.440,12	7.598.790,07	8.865.445,91	7.682.270,00

PE	POMBOS	10.392.172,03	22.030.646,08	18.883.016,81	22.030.660,48	19.090.464,69
PE	PRIMAVERA	4.975.387,14	9.165.991,00	7.856.399,74	9.165.996,99	7.942.709,75
PE	QUIPAPA	10.313.489,97	20.430.237,86	17.511.266,97	20.430.251,22	17.703.644,87
PE	QUIXABA	2.790.533,07	5.699.449,77	4.885.140,70	5.699.453,49	4.938.808,61
PE	RECIFE	183.862.356,58	365.148.178,05	############	365.177.795,47	316.441.434,71
PE	RIACHO DAS ALMAS	7.504.972,42	15.498.491,94	13.284.144,41	15.498.502,07	13.430.083,35
PE	RIBEIRAO	13.998.318,25	27.074.092,51	23.205.880,67	27.074.110,20	23.460.819,31
PE	RIO FORMOSO	9.369.391,6	17.989.413,36	15.419.175,35	17.989.425,12	15.588.569,64
PE	SAIRE	4.928.004,97	10.262.767,62	8.796.474,36	10.262.774,32	8.893.111,99
PE	SALGADINHO	2.653.747,32	5.188.167,45	4.446.907,86	5.188.170,84	4.495.761,37
PE	SALGUEIRO	11.370.769,46	22.861.606,08	19.595.253,38	22.861.621,02	19.810.525,84
PE	SALOA	7.768.254,73	15.430.737,17	13.226.070,10	15.430.747,25	13.371.371,04
PE	SANHARO	7.803.445,5	16.073.061,02	13.776.621,91	16.073.071,52	13.927.971,18
PE	SANTA CRUZ	7.521.573,47	14.894.421,70	12.766.380,72	14.894.431,43	12.906.631,54
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	3.162.500,39	6.961.022,89	5.966.466,52	6.961.027,44	6.032.013,83
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	17.969.860,52	34.610.786,18	29.665.768,99	34.610.808,80	29.991.675,64
PE	SANTA FILOMENA	6.918.315,46	14.615.751,87	12.527.525,85	14.615.761,42	12.665.152,62
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	18.520.202,69	40.046.010,68	34.324.435,62	40.046.036,85	34.701.522,14
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	5.264.176,27	10.824.911,92	9.278.302,28	10.824.918,99	9.380.233,24
PE	SANTA TEREZINHA	3.445.323,52	6.860.339,42	5.880.168,20	6.860.343,90	5.944.767,44
PE	SAO BENEDITO DO SUL	4.496.637,01	9.155.065,77	7.847.035,46	9.155.071,76	7.933.242,59
PE	SAO BENTO DO UNA	19.377.491,38	40.978.541,64	35.123.731,19	40.978.568,42	35.509.598,73
PE	SAO CAITANO	11.986.132,41	23.248.028,64	19.926.465,80	23.248.043,84	20.145.376,96
PE	SAO JOAO	9.116.830,81	17.997.737,35	15.426.310,04	17.997.749,11	15.595.782,71
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	8.119.816,59	16.589.331,60	14.219.130,32	16.589.342,44	14.375.340,97
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	7.027.432,79	14.609.998,53	12.522.594,52	14.610.008,08	12.660.167,11
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	11.320.274,6	21.647.926,46	18.554.978,27	21.647.940,61	18.758.822,33
PE	SAO JOSE DO EGITO	8.246.226,68	17.183.517,12	14.728.421,56	17.183.528,35	14.890.227,26
PE	SAO LOURENCO DA MATA	23.074.251,67	43.613.510,81	37.382.229,06	43.613.539,32	37.792.908,35
PE	SAO VICENTE FERRER	6.665.495,27	14.089.474,14	12.076.440,07	14.089.483,35	12.209.111,24
PE	SERRA TALHADA	17.710.123,23	36.623.017,35	31.390.502,57	36.623.041,28	31.735.357,05
PE	SERRITA	8.736.476,5	17.347.334,34	14.868.833,39	17.347.345,67	15.032.181,64
PE	SERTANIA	9.024.314,53	17.849.252,17	15.299.039,69	17.849.263,84	15.467.114,18
PE	SIRINHAEM	13.860.581,39	27.974.276,23	23.977.450,61	27.974.294,51	24.240.865,68
PE	SOLIDAO	2.458.684,96	4.891.900,97	4.192.970,46	4.891.904,17	4.239.034,23
PE	SURUBIM	14.642.041,33	28.698.646,39	24.598.326,37	28.698.665,15	24.868.562,35
PE	TABIRA	7.368.273,14	14.662.176,44	12.567.317,51	14.662.186,02	12.705.381,43
PE	TACAIMBO	3.691.831,85	7.760.094,69	6.651.370,91	7.760.099,76	6.724.442,54
PE	TACARATU	6.252.889,96	14.994.156,48	12.851.865,89	14.994.166,28	12.993.055,85
PE	TAMANDARE	8.311.074,54	15.891.830,76	13.621.284,93	15.891.841,15	13.770.927,68
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	7.058.127,44	13.383.710,52	11.471.512,45	13.383.719,27	11.597.537,91
PE	TEREZINHA	3.320.383,31	6.913.772,05	5.925.966,64	6.913.776,57	5.991.069,02
PE	TERRA NOVA	3.187.142,58	6.302.693,74	5.402.196,17	6.302.697,86	5.461.544,42
PE	TIMBAUBA	14.858.460,25	31.418.507,96	26.929.587,62	31.418.528,49	27.225.434,72

PE	TORITAMA	9.292.525,27	18.154.883,13	15.561.003,62	18.154.895,00	15.731.956,03
PE	TRACUNHAEM	3.119.009,09	6.073.876,01	5.206.070,78	6.073.879,97	5.263.264,41
PE	TRINDADE	10.954.100,35	20.889.189,26	17.904.645,67	20.889.202,91	18.101.345,21
PE	TRIUNFO	4.445.796,29	9.687.861,91	8.303.708,33	9.687.868,24	8.394.932,45
PE	TUPANATINGA	11.649.096,47	24.460.116,91	20.965.376,92	24.460.132,90	21.195.701,50
PE	TUPARETAMA	2.617.951,3	5.470.968,67	4.689.303,84	5.470.972,24	4.740.820,30
PE	VENTUROSA	5.577.694,05	11.205.764,76	9.604.740,76	11.205.772,08	9.710.257,96
PE	VERDEJANTE	4.333.393,33	9.411.364,89	8.066.715,83	9.411.371,04	8.155.336,37
PE	VERTENTE DO LERIO	3.160.598,19	6.510.885,13	5.580.642,21	6.510.889,39	5.641.950,86
PE	VERTENTES	6.128.900,85	12.417.944,84	10.643.730,57	12.417.952,95	10.760.662,06
PE	VICENCIA	10.882.075,99	22.773.959,43	19.520.129,25	22.773.974,31	19.734.576,40
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	32.662.310,25	59.409.340,34	50.921.228,93	59.409.379,17	51.480.646,99
PE	XEXEU	7.039.537,72	13.044.232,78	11.180.537,60	13.044.241,30	11.303.366,42
PI	ACAUA	2.583.192,85	5.635.428,54	4.830.266,51	5.635.432,23	4.883.331,57
PI	AGRICOLANDIA	1.600.963,94	2.851.147,92	2.443.790,07	2.851.149,78	2.470.637,42
PI	AGUA BRANCA	5.457.682,28	10.956.565,51	9.391.145,86	10.956.572,67	9.494.316,52
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	2.454.361,77	5.305.284,67	4.547.291,96	5.305.288,14	4.597.248,28
PI	ALEGRETE DO PIAUI	2.103.059,3	4.038.937,50	3.461.874,17	4.038.940,14	3.499.906,15
PI	ALTO LONGA	4.077.719,84	8.316.485,65	7.128.267,50	8.316.491,09	7.206.578,29
PI	ALTOS	11.940.652,45	23.041.336,79	19.749.305,06	23.041.351,85	19.966.269,93
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	2.216.672,75	4.560.532,99	3.908.946,69	4.560.535,97	3.951.890,18
PI	AMARANTE	4.745.998,64	10.218.087,41	8.758.177,84	10.218.094,09	8.854.394,75
PI	ANGICAL DO PIAUI	1.676.706,24	3.120.330,85	2.674.513,48	3.120.332,89	2.703.895,55
PI	ANISIO DE ABREU	3.109.325,15	6.241.365,57	5.349.630,26	6.241.369,65	5.408.401,03
PI	ANTONIO ALMEIDA	836.883,24	1.595.144,52	1.367.238,19	1.595.145,56	1.382.258,60
PI	AROAZES	2.324.925,44	4.487.147,28	3.846.045,97	4.487.150,21	3.888.298,44
PI	AROEIRAS DO ITAIM	561.409,53	1.260.838,66	1.080.696,29	1.260.839,48	1.092.568,77
PI	ARRAIAL	1.849.201,55	3.761.981,44	3.224.488,22	3.761.983,89	3.259.912,28
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	4.617.772,81	9.518.168,94	8.158.260,25	9.518.175,16	8.247.886,49
PI	AVELINO LOPES	3.785.818,01	7.504.683,06	6.432.451,22	7.504.687,96	6.503.117,81
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	5.320.637,14	10.429.155,48	8.939.089,55	10.429.162,29	9.037.293,94
PI	BARRA DALCANTARA	1.726.336,47	3.289.687,19	2.819.673,03	3.289.689,34	2.850.649,81
PI	BARRAS	20.412.895,54	41.728.404,01	35.766.456,95	41.728.431,28	36.159.385,45
PI	BARREIRAS DO PIAUI	935.797,84	1.967.275,54	1.686.200,98	1.967.276,82	1.704.725,50
PI	BARRO DURO	1.472.478,72	2.775.405,79	2.378.869,60	2.775.407,60	2.405.003,74
PI	BATALHA	11.334.627,59	24.158.709,15	20.707.032,80	24.158.724,94	20.934.519,22
PI	BELA VISTA DO PIAUI	1.699.705,62	3.344.037,90	2.866.258,38	3.344.040,09	2.897.746,95
PI	BELEM DO PIAUI	1.552.371,28	2.971.264,22	2.546.744,75	2.971.266,16	2.574.723,16
PI	BENEDITINOS	3.236.513,41	6.816.179,46	5.842.317,60	6.816.183,92	5.906.501,01
PI	BERTOLINIA	1.579.088,6	2.937.264,42	2.517.602,67	2.937.266,34	2.545.260,93
PI	BETANIA DO PIAUI	3.427.598,44	7.284.648,35	6.243.853,98	7.284.653,11	6.312.448,65
PI	BOA HORA	4.147.150,28	8.607.580,25	7.377.771,94	8.607.585,87	7.458.823,78
PI	BOCAINA	1.237.124,22	2.483.699,14	2.128.840,54	2.483.700,76	2.152.227,88
PI	BOM JESUS	6.292.490,39	12.466.327,99	10.685.200,98	12.466.336,14	10.802.588,06
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.418.606,2	7.389.432,61	6.333.667,19	7.389.437,44	6.403.248,54

PI	BONFIM DO PIAUI	2.364.266,48	4.620.147,40	3.960.043,69	4.620.150,42	4.003.548,53
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	2.588.121,29	5.405.815,13	4.633.459,12	5.405.818,67	4.684.362,07
PI	BRASILEIRA	2.447.098,81	4.955.371,34	4.247.372,50	4.955.374,58	4.294.033,93
PI	BREJO DO PIAUI	1.888.888,44	3.665.123,32	3.141.468,71	3.665.125,72	3.175.980,73
PI	BURITI DOS LOPES	8.447.600,9	17.094.432,14	14.652.064,60	17.094.443,31	14.813.031,44
PI	BURITI DOS MONTES	3.969.985,93	8.962.390,04	7.681.888,28	8.962.395,90	7.766.281,11
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	4.218.050,61	8.746.578,53	7.496.910,84	8.746.584,25	7.579.271,53
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.577.272,86	3.447.383,83	2.954.838,75	3.447.386,08	2.987.300,46
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	3.093.329,34	6.539.284,60	5.604.984,11	6.539.288,88	5.666.560,18
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2.594.779,00	5.156.952,51	4.420.152,76	5.156.955,88	4.468.712,33
PI	CAMPINAS DO PIAUI	2.562.268,61	5.471.580,72	4.689.828,45	5.471.584,30	4.741.350,67
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	3.051.913,17	6.481.047,32	5.555.067,48	6.481.051,56	5.616.095,17
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.262.412,11	4.552.790,46	3.902.310,37	4.552.793,43	3.945.180,96
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	3.473.510,72	7.507.467,92	6.434.838,20	7.507.472,83	6.505.531,01
PI	CAMPO MAIOR	10.566.569,54	21.824.076,64	18.705.960,99	21.824.090,90	18.911.463,73
PI	CANAVIEIRA	2.091.646,08	4.336.275,08	3.716.729,64	4.336.277,92	3.757.561,45
PI	CANTO DO BURITI	3.840.809,00	7.705.162,52	6.604.287,18	7.705.167,56	6.676.841,55
PI	CAPITAO DE CAMPOS	5.076.031,01	10.066.756,17	8.628.468,06	10.066.762,75	8.723.259,98
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	2.124.070,01	4.436.346,50	3.802.503,35	4.436.349,40	3.844.277,46
PI	CARACOL	4.324.919,88	9.015.241,21	7.727.188,34	9.015.247,11	7.812.078,84
PI	CARAUBAS DO PIAUI	3.169.676,89	6.653.188,52	5.702.614,00	6.653.192,87	5.765.262,63
PI	CARIDADE DO PIAUI	2.828.923,00	6.045.966,18	5.182.148,57	6.045.970,13	5.239.079,39
PI	CASTELO DO PIAUI	7.706.606,03	15.720.148,60	13.474.131,87	15.720.158,88	13.622.158,00
PI	CAXINGO	3.313.293,28	6.951.995,04	5.958.728,53	6.951.999,59	6.024.190,82
PI	COCAL	9.918.869,13	20.877.988,60	17.895.045,31	20.878.002,25	18.091.639,38
PI	COCAL DE TELHA	2.431.103,00	4.735.887,49	4.059.247,41	4.735.890,58	4.103.842,10
PI	COCAL DOS ALVES	2.992.166,68	6.241.855,21	5.350.049,95	6.241.859,29	5.408.825,33
PI	COIVARAS	1.951.055,92	4.011.364,30	3.438.240,50	4.011.366,93	3.476.012,84
PI	COLONIA DO GURGUEIA	2.858.061,31	5.705.631,55	4.890.439,26	5.705.635,28	4.944.165,38
PI	COLONIA DO PIAUI	3.214.724,53	6.452.739,66	5.530.804,27	6.452.743,88	5.591.565,41
PI	CONCEICAO DO CANINDE	1.529.890,69	3.214.495,91	2.755.224,71	3.214.498,01	2.785.493,47
PI	CORONEL JOSE DIAS	2.033.110,08	4.223.442,26	3.620.017,81	4.223.445,02	3.659.787,15
PI	CORRENTE	9.008.837,51	19.126.983,62	16.394.215,22	19.126.996,12	16.574.321,24
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	3.116.847,5	6.462.318,36	5.539.014,42	6.462.322,58	5.599.865,75
PI	CRISTINO CASTRO	3.249.655,91	6.514.067,83	5.583.370,18	6.514.072,09	5.644.708,80
PI	CURIMATA	4.621.923,07	9.093.676,39	7.794.417,09	9.093.682,34	7.880.046,16
PI	CURRAIS	4.010.883,31	8.887.566,00	7.617.754,72	8.887.571,81	7.701.442,99
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	2.553.276,37	5.184.372,70	4.443.655,28	5.184.376,08	4.492.473,05
PI	CURRALINHOS	2.010.283,63	3.917.933,71	3.358.158,81	3.917.936,27	3.395.051,37
PI	DEMERVAL LOBAO	3.303.609,33	6.323.962,74	5.420.426,36	6.323.966,87	5.479.974,89
PI	DIRCEU ARCOVERDE	2.621.409,85	5.458.390,88	4.678.523,11	5.458.394,45	4.729.921,13
PI	DOM EXPEDITO LOPES	2.426.520,42	4.961.277,70	4.252.434,99	4.961.280,94	4.299.152,03
PI	DOM INOCENCIO	3.193.022,12	6.622.340,82	5.676.173,66	6.622.345,15	5.738.531,82
PI	DOMINGOS MOURAO	2.352.593,86	5.028.848,86	4.310.351,92	5.028.852,15	4.357.705,23

PI	ELESBAO VELOSO	3.594.819,45	7.615.037,04	6.528.008,91	7.616.174,33	6.599.725,29
PI	ELISEU MARTINS	1.586.524,49	2.849.495,36	2.442.373,62	2.849.497,22	2.469.205,42
PI	ESPERANTINA	14.339.936,77	28.545.509,58	24.467.068,99	28.545.528,24	24.735.862,98
PI	FARTURA DO PIAUI	2.379.916,43	4.987.504,37	4.274.914,52	4.987.507,63	4.321.878,52
PI	FLORES DO PIAUI	1.733.080,65	3.526.400,47	3.022.565,89	3.526.402,77	3.055.771,64
PI	FLORESTA DO PIAUI	1.260.296,52	2.514.087,80	2.154.887,42	2.514.089,44	2.178.560,91
PI	FLORIANO	14.433.058,29	30.121.710,92	25.818.070,50	30.121.730,60	26.101.706,53
PI	FRANCINOPOLIS	1.783.921,37	3.433.275,90	2.942.746,50	3.433.278,15	2.975.075,36
PI	FRANCISCO AYRES	1.451.900,33	2.981.210,16	2.555.269,66	2.981.212,11	2.583.341,73
PI	FRANCISCO MACEDO	1.244.560,11	2.435.009,96	2.087.107,83	2.435.011,55	2.110.036,69
PI	FRANCISCO SANTOS	2.690.148,59	6.026.257,92	5.165.256,13	6.026.261,86	5.222.001,37
PI	FRONTEIRAS	4.040.886,26	7.753.606,88	6.645.810,05	7.753.611,95	6.718.820,59
PI	GEMINIANO	2.288.524,18	4.471.386,80	3.832.537,26	4.471.389,72	3.874.641,33
PI	GILBUES	4.637.486,56	10.159.941,94	8.708.339,91	10.159.948,58	8.804.009,29
PI	GUADALUPE	3.335.255,09	6.073.172,14	5.205.467,47	6.073.176,11	5.262.654,48
PI	GUARIBAS	3.055.285,26	6.629.318,28	5.682.154,22	6.629.322,61	5.744.578,08
PI	HUGO NAPOLEAO	1.275.254,76	2.353.177,85	2.016.967,49	2.353.179,39	2.039.125,80
PI	ILHA GRANDE	3.671.339,92	7.059.992,61	6.051.295,94	7.059.997,22	6.117.775,17
PI	INHUMA	4.864.626,99	10.134.572,15	8.686.594,83	10.134.578,78	8.782.025,33
PI	IPIRANGA DO PIAUI	2.959.396,9	6.126.053,92	5.250.793,77	6.126.057,92	5.308.478,72
PI	ISAIAS COELHO	3.897.529,26	7.901.480,00	6.772.555,79	7.901.485,16	6.846.958,75
PI	ITAINOPOLIS	5.437.449,75	11.576.457,45	9.922.470,72	11.576.465,01	10.031.478,48
PI	ITAUEIRA	3.585.567,82	7.121.688,01	6.104.176,61	7.121.692,67	6.171.236,79
PI	JACOBINA DO PIAUI	2.661.183,21	5.612.690,60	4.810.777,25	5.612.694,27	4.863.628,21
PI	JAICOS	6.093.364,23	12.694.258,24	10.880.565,69	12.694.266,54	11.000.099,04
PI	JARDIM DO MULATO	1.457.174,62	2.952.290,44	2.530.481,85	2.952.292,37	2.558.281,59
PI	JATOBA DO PIAUI	3.009.459,44	6.252.658,03	5.359.309,31	6.252.662,12	5.418.186,42
PI	JERUMENHA	1.552.803,6	3.231.296,89	2.769.625,25	3.231.299,01	2.800.052,21
PI	JOAO COSTA	1.398.811,55	2.854.147,00	2.446.360,66	2.854.148,87	2.473.236,25
PI	JOAQUIM PIRES	6.176.455,95	13.081.598,89	11.212.565,03	13.081.607,44	11.335.745,71
PI	JOCA MARQUES	3.023.034,26	6.129.879,28	5.254.072,58	6.129.883,28	5.311.793,55
PI	JOSE DE FREITAS	13.917.128,73	27.507.000,85	23.576.937,22	27.507.018,83	23.835.952,27
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	2.706.836,1	5.816.322,17	4.985.314,95	5.816.325,97	5.040.083,37
PI	JULIO BORGES	2.860.828,15	5.990.666,77	5.134.750,07	5.990.670,69	5.191.160,17
PI	JUREMA	3.020.008,03	6.496.869,01	5.568.628,64	6.496.873,26	5.629.805,32
PI	LAGOA ALEGRE	4.593.130,62	9.252.413,53	7.930.474,65	9.252.419,58	8.017.598,45
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	3.815.907,42	8.018.321,79	6.872.703,81	8.018.327,03	6.948.206,99
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2.357.608,76	4.927.951,16	4.223.869,98	4.927.954,38	4.270.273,21
PI	LAGOA DO PIAUI	1.822.224,84	3.541.334,67	3.035.366,37	3.541.336,99	3.068.712,75
PI	LAGOA DO SITIO	2.454.534,7	4.882.077,45	4.184.550,47	4.882.080,64	4.230.521,74
PI	LAGOINHA DO PIAUI	1.153.254,33	2.337.876,41	2.003.852,25	2.337.877,94	2.025.866,47
PI	LANDRI SALES	1.879.636,81	3.762.838,32	3.225.222,67	3.762.840,78	3.260.654,81
PI	LUIS CORREIA	11.969.012,58	25.318.344,08	21.700.984,86	25.318.360,63	21.939.390,78
PI	LUZILANDIA	12.393.895,75	25.820.537,34	22.131.427,24	25.820.554,21	22.374.561,99
PI	MADEIRO	4.176.547,98	8.344.456,69	7.152.242,17	8.344.462,14	7.230.816,34
PI	MANOEL EMIDIO	2.206.470,02	4.577.762,41	3.923.714,46	4.577.765,40	3.966.820,19

PI	MARCOLANDIA	4.620.193,8	8.572.356,33	7.347.580,65	8.572.361,94	7.428.300,80
PI	MARCOS PARENTE	1.181.182,14	2.248.362,99	1.927.128,06	2.248.364,46	1.948.299,39
PI	MASSAPE DO PIAUI	2.875.440,53	6.035.040,95	5.172.784,28	6.035.044,89	5.229.612,23
PI	MATIAS OLIMPIO	3.736.965,96	8.084.944,26	6.929.807,59	8.084.949,55	7.005.938,11
PI	MIGUEL ALVES	15.845.790,52	33.883.600,54	29.042.480,03	33.883.622,69	29.361.539,26
PI	MIGUEL LEAO	511.433,45	958.329,19	821.407,87	958.329,81	830.431,82
PI	MILTON BRANDAO	4.369.189,35	9.117.791,46	7.815.086,72	9.117.797,42	7.900.942,87
PI	MONSENHOR GIL	4.118.184,91	8.108.630,89	6.950.109,99	8.108.636,19	7.026.463,55
PI	MONSENHOR HIPOLITO	2.655.995,38	5.574.130,97	4.777.726,83	5.574.134,62	4.830.214,70
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	5.095.658,3	10.988.820,94	9.418.792,80	10.988.828,13	9.522.267,18
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	2.703.031,69	5.753.066,01	4.931.096,52	5.753.069,77	4.985.269,30
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	4.177.499,08	8.480.394,68	7.268.758,02	8.480.400,22	7.348.612,23
PI	MURICI DOS PORTELAS	4.348.956,82	9.099.001,30	7.798.981,19	9.099.007,24	7.884.660,41
PI	NAZARE DO PIAUI	2.569.618,03	5.174.151,33	4.434.894,30	5.174.154,71	4.483.615,82
PI	NAZARIA	4.229.290,9	8.656.973,30	7.420.107,96	8.656.978,95	7.501.624,89
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.893.557,48	3.853.728,87	3.303.127,23	3.853.731,39	3.339.415,22
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	6.322.406,87	13.853.556,54	11.874.229,21	13.853.565,60	12.004.678,89
PI	NOVA SANTA RITA	2.423.061,87	4.991.911,18	4.278.691,71	4.991.914,45	4.325.697,20
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	2.226.010,84	4.727.471,70	4.052.034,03	4.727.474,79	4.096.549,47
PI	NOVO SANTO ANTONIO	1.356.530,75	2.644.180,64	2.266.393,25	2.644.182,37	2.291.291,73
PI	OEIRAS	11.293.384,35	24.032.686,49	20.599.015,63	24.032.702,19	20.825.315,38
PI	OLHO DAGUA DO PIAUI	1.059.614,02	2.264.888,55	1.941.292,52	2.264.890,03	1.962.619,46
PI	PADRE MARCOS	2.766.928,45	5.416.985,19	4.643.033,25	5.416.988,73	4.694.041,38
PI	PAES LANDIM	1.727.460,5	3.288.677,29	2.818.807,42	3.288.679,44	2.849.774,70
PI	PAJEU DO PIAUI	1.087.195,97	2.007.885,56	1.721.008,85	2.007.886,87	1.739.915,76
PI	PALMEIRA DO PIAUI	2.004.231,16	4.387.718,52	3.760.823,10	4.387.721,39	3.802.139,31
PI	PALMEIRAIS	6.441.554,00	13.289.025,21	11.390.355,31	13.289.033,90	11.515.489,18
PI	PAQUETA	2.100.984,17	4.627.155,46	3.966.050,47	4.627.158,48	4.009.621,30
PI	PARNAGUA	5.407.014,49	10.594.441,63	9.080.760,44	10.594.448,55	9.180.521,22
PI	PARNAIBA	34.665.158,00	64.244.809,60	55.069.082,95	64.248.646,35	55.674.069,13
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.516.788,64	5.063.950,36	4.340.438,29	5.063.953,67	4.388.122,13
PI	PATOS DO PIAUI	2.424.445,29	4.939.274,23	4.233.575,27	4.939.277,46	4.280.085,11
PI	PAU DARCO DO PIAUI	1.848.336,91	3.728.746,71	3.196.001,90	3.728.749,14	3.231.113,02
PI	PAULISTANA	8.549.714,66	18.045.080,00	15.466.888,62	18.045.091,79	15.636.807,08
PI	PAVUSSU	1.239.718,14	2.648.740,47	2.270.301,59	2.648.742,20	2.295.243,01
PI	PEDRO II	13.669.496,37	28.234.829,15	24.202.455,78	28.236.806,18	24.468.342,74
PI	PEDRO LAURENTINO	1.087.628,29	2.202.183,24	1.887.546,24	2.202.184,68	1.908.282,73
PI	PICOS	17.267.428,52	39.044.592,64	33.466.095,21	39.044.618,16	33.833.752,05
PI	PIMENTEIRAS	3.904.186,97	8.342.681,72	7.150.720,80	8.342.687,17	7.229.278,26
PI	PIO IX	6.664.111,85	14.055.198,92	12.047.061,92	14.055.208,10	12.179.410,34
PI	PIRACURUCA	7.739.548,75	15.105.612,17	12.947.397,35	15.105.622,04	13.089.636,80
PI	PIRIPIRI	18.167.689,73	35.887.507,73	30.760.839,60	35.888.418,67	31.098.776,63
PI	PORTO	7.292.271,44	14.689.137,58	12.590.426,57	14.689.147,18	12.728.744,37
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	1.179.971,64	2.246.771,64	1.925.764,07	2.246.773,11	1.946.920,42

PI	PRATA DO PIAUI	1.111.232,91	2.074.232,60	1.777.876,55	2.074.233,96	1.797.408,22
PI	QUEIMADA NOVA	4.033.277,44	8.174.365,88	7.006.453,09	8.174.371,22	7.083.425,63
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	3.226.570,07	6.426.421,18	5.508.246,05	6.426.425,38	5.568.759,36
PI	REGENERACAO	5.456.298,86	10.479.956,26	8.982.632,17	10.479.963,11	9.081.314,92
PI	RIACHO FRIO	2.597.113,52	5.103.917,72	4.374.695,31	5.103.921,06	4.422.755,50
PI	RIBEIRA DO PIAUI	2.354.755,46	4.858.941,67	4.164.720,22	4.858.944,84	4.210.473,63
PI	RIBEIRO GONCALVES	2.354.496,07	4.635.204,01	3.972.949,09	4.635.207,04	4.016.595,71
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	1.830.698,29	3.860.308,49	3.308.766,79	3.860.311,01	3.345.116,74
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	1.570.874,54	3.083.362,57	2.642.827,05	3.083.364,59	2.671.861,01
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1.492.278,93	2.858.615,02	2.450.190,31	2.858.616,89	2.477.107,98
PI	SANTA FILOMENA	2.580.426,01	5.539.763,94	4.748.269,99	5.539.767,56	4.800.434,25
PI	SANTA LUZ	1.877.994,00	3.905.080,50	3.347.142,00	3.905.083,05	3.383.913,53
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	1.936.530,00	3.676.905,43	3.151.567,45	3.676.907,83	3.186.190,41
PI	SANTANA DO PIAUI	1.784.872,47	3.592.900,52	3.079.564,75	3.592.902,87	3.113.396,69
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	1.608.486,3	3.301.499,90	2.829.798,00	3.301.502,06	2.860.886,01
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	1.001.423,87	1.926.267,68	1.651.052,12	1.926.268,94	1.669.190,50
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	969.778,12	1.983.495,06	1.700.103,14	1.983.496,36	1.718.780,39
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	2.082.999,7	4.412.659,87	3.782.200,95	4.412.662,75	3.823.752,02
PI	SAO FELIX DO PIAUI	1.091.519,16	2.233.581,80	1.914.458,73	2.233.583,26	1.935.490,88
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	2.789.236,11	5.855.065,41	5.018.522,75	5.855.069,24	5.073.655,99
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.215.848,56	6.780.802,53	5.811.995,15	6.780.806,96	5.875.845,44
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.422.329,71	2.748.689,48	2.355.970,38	2.748.691,27	2.381.852,95
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	1.646.530,37	3.179.241,39	2.725.007,18	3.179.243,47	2.754.943,97
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	2.062.075,45	4.229.471,03	3.625.185,22	4.229.473,79	3.665.011,32
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	3.235.475,85	6.666.500,78	5.714.024,26	6.666.505,13	5.776.798,25
PI	SAO JOAO DA SERRA	1.855.254,02	3.976.262,80	3.408.154,13	3.976.265,40	3.445.595,94
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	2.053.774,93	4.350.383,01	3.728.821,90	4.350.385,85	3.769.786,55
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	3.996.616,79	8.309.722,42	7.122.470,56	8.309.727,85	7.200.717,66
PI	SAO JOAO DO PIAUI	5.870.287,59	11.515.986,16	9.870.639,26	11.515.993,68	9.979.077,61
PI	SAO JOSE DO DIVINO	2.532.352,13	5.272.570,20	4.519.251,56	5.272.573,64	4.568.899,83
PI	SAO JOSE DO PEIXE	1.721.494,5	3.403.285,08	2.917.040,61	3.403.287,30	2.949.087,08
PI	SAO JOSE DO PIAUI	2.304.865,84	4.928.502,02	4.224.342,13	4.928.505,24	4.270.750,54
PI	SAO JULIAO	2.164.016,29	4.494.583,78	3.852.419,98	4.494.586,72	3.894.742,47
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	2.207.421,12	4.649.832,19	3.985.487,27	4.649.835,23	4.029.271,63
PI	SAO LUIS DO PIAUI	1.107.514,97	2.197.654,02	1.883.664,13	2.197.655,45	1.904.357,97
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.101.548,97	2.163.501,20	1.854.390,90	2.163.502,62	1.874.763,15
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.384.977,34	2.767.173,62	2.371.813,60	2.767.175,42	2.397.870,22
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	7.592.387,34	15.676.049,85	13.436.333,73	15.676.060,10	13.583.944,62
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	5.559.882,51	11.049.353,44	9.470.676,71	11.049.360,66	9.574.721,09
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	7.739.375,82	16.420.862,75	14.074.731,46	16.420.873,48	14.229.355,75
PI	SEBASTIAO BARROS	2.439.403,53	5.171.947,93	4.433.005,70	5.171.951,31	4.481.706,48
PI	SEBASTIAO LEAL	1.565.686,71	3.145.272,20	2.695.891,33	3.145.274,25	2.725.508,26
PI	SIGEFREDO PACHECO	4.227.215,77	9.027.176,34	7.737.418,23	9.027.182,24	7.822.421,12

PI	SIMOES	6.421.235,00	13.362.992,38	11.453.754,41	13.363.001,11	11.579.584,78
PI	SIMPLICIO MENDES	3.886.375,43	7.922.534,78	6.790.602,37	7.922.539,96	6.865.203,59
PI	SOCORRO DO PIAUI	2.092.856,57	4.309.742,38	3.693.987,80	4.309.745,20	3.734.569,77
PI	SUSSUAPARA	2.030.689,09	4.076.058,79	3.493.691,76	4.076.061,46	3.532.073,28
PI	TAMBORIL DO PIAUI	1.443.167,49	2.742.507,69	2.350.671,82	2.742.509,49	2.376.496,18
PI	TANQUE DO PIAUI	1.249.229,16	2.419.739,12	2.074.018,81	2.419.740,70	2.096.803,88
PI	TERESINA	165.316.560,61	329.933.994,89	###########	329.934.210,51	285.901.432,75
PI	UNIAO	16.141.064,44	34.502.360,18	29.576.768,93	34.506.973,16	29.901.697,83
PI	URUCUI	8.468.698,07	16.739.163,30	14.347.554,81	16.739.174,24	14.505.176,32
PI	VALENCA DO PIAUI	6.479.943,93	12.527.778,57	10.737.871,81	12.527.786,76	10.855.837,53
PI	VARZEA BRANCA	2.494.394,51	5.063.491,32	4.340.044,83	5.063.494,63	4.387.724,35
PI	VARZEA GRANDE	1.731.091,98	3.245.925,07	2.782.163,42	3.245.927,19	2.812.728,13
PI	VERA MENDES	2.131.851,75	4.153.698,30	3.560.238,52	4.153.701,01	3.599.351,12
PI	VILA NOVA DO PIAUI	1.179.971,64	2.329.123,99	1.996.350,33	2.329.125,51	2.018.282,13
PI	WALL FERRAZ	2.095.104,63	4.157.523,66	3.563.517,33	4.157.526,38	3.602.665,96
PR	ABATIA	1.310.261,21	2.690.115,56	2.305.765,22	2.690.117,32	2.331.096,24
PR	ADRIANOPOLIS	1.512.312,49	3.357.686,79	2.877.957,18	3.357.688,98	2.909.574,27
PR	AGUDOS DO SUL	1.813.385,83	3.954.657,17	3.389.635,40	3.954.659,75	3.426.873,76
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	19.148.300,09	38.473.328,68	32.976.450,61	38.473.353,82	33.338.728,24
PR	ALTAMIRA DO PARANA	947.566,23	2.015.750,50	1.727.750,08	2.015.751,82	1.746.731,06
PR	ALTO PARAISO	816.041,44	1.656.289,07	1.420.328,71	1.657.085,83	1.435.932,37
PR	ALTO PARANA	3.005.212,39	6.139.917,02	5.262.676,18	6.139.921,03	5.320.491,67
PR	ALTO PIQUIRI	2.029.773,95	4.443.813,60	3.808.903,59	4.443.816,51	3.850.748,01
PR	ALTONIA	4.072.281,85	8.841.998,31	7.578.697,52	8.842.004,09	7.661.956,71
PR	ALVORADA DO SUL	1.563.337,35	3.218.260,07	2.758.451,06	3.218.262,17	2.788.755,26
PR	AMAPORA	1.321.659,43	2.742.966,74	2.351.065,28	2.742.968,53	2.376.893,96
PR	AMPERE	3.728.019,94	8.084.515,82	6.929.440,37	8.084.521,11	7.005.566,85
PR	ANAHY	599.119,03	1.302.489,18	1.116.395,99	1.302.490,03	1.128.660,66
PR	ANDIRA	4.476.651,58	10.045.762,59	8.610.473,94	10.045.769,16	8.705.068,18
PR	ANGULO	678.550,38	1.462.236,21	1.253.319,16	1.462.237,16	1.267.088,07
PR	ANTONINA	3.996.590,54	7.547.680,10	6.469.305,07	7.547.685,04	6.540.376,53
PR	ANTONIO OLINTO	1.562.001,62	3.298.868,05	2.827.542,17	3.298.870,21	2.858.605,41
PR	APUCARANA	23.063.054,95	69.095.549,70	59.223.520,82	69.095.594,85	59.874.147,44
PR	ARAPONGAS	15.971.401,98	35.483.519,11	30.413.810,18	35.483.542,30	30.747.934,77
PR	ARAPOTI	5.163.038,24	10.606.499,16	9.091.095,26	10.606.506,10	9.190.969,57
PR	ARAPUA	820.315,77	1.927.246,97	1.651.891,50	1.927.248,23	1.670.039,10
PR	ARARUNA	2.565.045,13	5.515.618,27	4.727.574,13	5.515.621,87	4.779.511,02
PR	ARAUCARIA	41.874.127,96	80.239.588,45	68.776.377,66	80.240.834,40	69.531.951,49
PR	ARIRANHA DO IVAI	484.513,47	1.020.177,61	874.419,70	1.020.178,27	884.026,03
PR	ASSAI	3.235.135,9	7.636.306,04	6.545.268,57	7.636.311,03	6.617.174,56
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	6.700.729,59	15.681.558,37	13.441.055,22	15.681.568,62	13.588.717,97
PR	ASTORGA	4.270.949,29	9.542.651,25	8.179.244,64	9.542.657,48	8.269.101,41
PR	ATALAIA	801.615,56	1.859.400,39	1.593.738,50	1.859.401,60	1.611.247,23
PR	BALSA NOVA	2.771.637,9	6.783.832,22	5.814.591,97	6.783.836,65	5.878.470,79
PR	BANDEIRANTES	6.515.953,73	15.645.569,39	13.410.208,16	15.645.579,61	13.557.532,03
PR	BARBOSA FERRAZ	2.461.837,79	5.253.749,42	4.505.533,01	5.256.568,32	4.555.030,57

PR	BARRA DO JACARE	495.110,26	1.085.239,33	930.185,73	1.085.240,04	940.404,70
PR	BARRACAO	2.123.987,38	4.351.331,70	3.729.635,04	4.351.334,54	3.770.608,63
PR	BELA VISTA DA CAROBA	910.432,96	1.677.558,07	1.437.876,91	1.677.559,17	1.453.673,35
PR	BELA VISTA DO PARAISO	2.234.407,65	4.090.319,74	3.505.915,17	4.090.322,41	3.544.430,98
PR	BITURUNA	4.436.490,66	10.216.557,27	8.756.866,32	10.216.563,94	8.853.068,81
PR	BOA ESPERANCA	925.393,13	1.914.914,01	1.641.320,61	1.914.915,26	1.659.352,08
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	672.495,08	1.398.123,18	1.198.366,28	1.398.124,09	1.211.531,47
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	1.706.438,46	3.986.239,34	3.416.705,27	3.986.241,95	3.454.241,02
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	1.661.914,16	3.407.141,04	2.920.345,66	3.407.143,27	2.952.428,43
PR	BOCAIUVA DO SUL	2.857.124,56	6.152.556,01	5.273.509,37	6.152.560,03	5.331.443,88
PR	BOM JESUS DO SUL	1.097.613,13	3.363.225,91	2.882.704,90	3.363.228,11	2.914.374,15
PR	BOM SUCESSO	1.496.639,94	3.589.656,62	3.076.784,31	3.589.658,96	3.110.585,71
PR	BOM SUCESSO DO SUL	544.176,04	1.025.869,74	879.298,57	1.025.870,41	888.958,50
PR	BORRAZOPOLIS	1.127.889,66	2.347.944,76	2.012.482,08	2.347.946,30	2.034.591,11
PR	BRAGANEY	1.399.755,05	3.211.221,40	2.752.418,04	3.211.223,50	2.782.655,97
PR	BRASILANDIA DO SUL	819.959,58	1.683.219,61	1.442.729,55	1.683.220,71	1.458.579,30
PR	CAFEARA	888.705,1	2.392.686,17	2.050.831,06	2.392.687,74	2.073.361,39
PR	CAFELANDIA	3.240.478,81	7.481.363,66	6.414.142,34	7.483.327,14	6.484.607,79
PR	CAFEZAL DO SUL	841.509,34	1.787.361,21	1.531.991,92	1.787.362,37	1.548.822,30
PR	CALIFORNIA	1.642.768,71	3.574.508,19	3.063.800,22	3.574.510,53	3.097.458,98
PR	CAMBARA	2.985.443,6	6.394.930,82	5.481.254,87	6.394.935,00	5.541.471,66
PR	CAMBE	14.138.069,25	30.736.400,37	26.344.936,18	30.736.420,45	26.634.360,32
PR	CAMBIRA	1.364.580,85	2.916.821,70	2.500.080,70	2.916.823,60	2.527.546,47
PR	CAMPINA DA LAGOA	3.196.488,8	6.463.970,92	5.540.430,86	6.463.975,14	5.601.297,76
PR	CAMPINA DO SIMAO	1.139.020,73	2.312.843,26	1.982.395,70	2.312.844,77	2.004.174,20
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	8.822.401,7	18.512.661,40	15.867.664,31	18.512.673,50	16.041.985,67
PR	CAMPO BONITO	924.146,45	1.929.940,02	1.654.199,78	1.929.941,29	1.672.372,74
PR	CAMPO DO TENENTE	1.520.772,11	3.079.567,81	2.639.574,46	3.079.569,83	2.668.572,70
PR	CAMPO LARGO	24.302.878,71	51.608.054,17	44.236.781,37	51.610.689,15	44.722.764,42
PR	CAMPO MAGRO	5.593.321,11	12.155.769,96	10.419.013,94	12.155.777,91	10.533.476,70
PR	CAMPO MOURAO	19.189.529,59	41.695.108,08	35.737.918,17	41.695.135,33	36.130.533,14
PR	CANDIDO DE ABREU	3.672.275,51	7.900.194,68	6.771.454,11	7.900.199,84	6.845.844,96
PR	CANDOI	3.665.151,62	7.054.820,72	6.046.862,98	7.054.825,33	6.113.293,52
PR	CANTAGALO	3.453.215,94	6.876.864,97	5.894.332,67	6.876.869,47	5.959.087,51
PR	CAPANEMA	3.462.476,99	7.866.837,54	6.742.862,87	7.866.842,68	6.816.939,63
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	2.605.651,29	5.284.566,52	4.529.533,91	5.284.569,98	4.579.295,14
PR	CARAMBEI	4.738.988,77	9.799.531,82	8.402.885,82	9.803.577,81	8.495.199,50
PR	CARLOPOLIS	2.473.414,11	4.973.090,41	4.262.559,96	4.973.093,66	4.309.388,23
PR	CASCAVEL	48.526.504,16	105.597.012,41	90.509.835,87	105.597.081,42	91.504.172,38
PR	CASTRO	16.921.016,33	38.539.277,88	33.035.679,06	38.542.455,17	33.398.607,37
PR	CATANDUVAS	2.129.953,63	4.578.466,27	3.924.317,76	4.578.469,27	3.967.430,12
PR	CENTENARIO DO SUL	2.033.513,99	4.068.683,50	3.487.370,21	4.068.686,16	3.525.682,29
PR	CERRO AZUL	4.015.379,79	8.755.147,34	7.504.255,38	8.755.153,06	7.586.696,75
PR	CEU AZUL	2.558.989,82	5.476.599,60	4.694.130,25	5.476.603,18	4.745.699,73
PR	CHOPINZINHO	4.267.921,64	10.408.620,94	8.921.488,89	10.408.627,75	9.019.499,92

PR	CIANORTE	11.078.359,11	23.476.815,77	20.122.564,97	23.476.831,12	20.343.630,45
PR	CIDADE GAUCHA	2.594.876,41	5.698.654,09	4.884.458,71	5.698.657,82	4.938.119,12
PR	CLEVELANDIA	3.519.913,34	7.270.846,45	6.232.024,03	7.270.851,20	6.300.488,73
PR	COLOMBO	47.847.508,53	99.154.310,49	84.990.415,63	99.157.619,20	85.924.116,06
PR	COLORADO	3.537.901,16	7.800.031,45	6.685.601,71	7.800.036,55	6.759.049,39
PR	CONGONHINHAS	1.795.308,97	3.835.581,36	3.287.572,55	3.835.583,87	3.323.689,66
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	733.760,52	1.406.630,78	1.205.658,36	1.406.631,70	1.218.903,66
PR	CONTENDA	3.601.570,92	7.876.936,49	6.751.518,94	7.876.941,64	6.825.690,78
PR	CORBELIA	3.647.609,04	9.347.680,30	8.012.130,18	9.347.686,41	8.100.151,04
PR	CORNELIO PROCOPIO	6.539.195,42	14.983.537,28	12.842.763,91	14.983.547,07	12.983.853,87
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	1.961.117,48	4.306.773,91	3.691.443,45	4.306.776,72	3.731.997,46
PR	CORONEL VIVIDA	3.866.846,71	8.614.924,94	7.384.067,26	8.614.930,57	7.465.188,25
PR	CORUMBATAI DO SUL	808.205,16	1.564.511,03	1.340.981,47	1.564.512,06	1.355.713,43
PR	CRUZ MACHADO	4.442.902,15	9.478.568,82	8.124.317,99	9.478.575,01	8.213.571,34
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	1.063.240,37	1.872.743,24	1.605.174,99	1.872.744,47	1.622.809,36
PR	CRUZEIRO DO OESTE	3.808.787,02	8.067.867,86	6.915.170,98	8.067.873,13	6.991.140,70
PR	CRUZEIRO DO SUL	863.949,59	1.618.433,31	1.387.199,60	1.618.434,37	1.402.439,30
PR	CRUZMALTINA	599.297,13	1.233.693,90	1.057.429,85	1.233.694,71	1.069.046,72
PR	CURITIBA	279.206.920,91	672.215.639,80	############	672.223.882,86	582.509.376,46
PR	CURIUVA	2.983.929,78	5.727.543,21	4.909.220,29	5.727.546,96	4.963.152,74
PR	DIAMANTE DO NORTE	1.167.249,14	2.513.016,70	2.153.969,36	2.513.018,34	2.177.632,75
PR	DIAMANTE DO SUL	841.509,34	1.770.682,64	1.517.696,30	1.770.683,79	1.534.369,63
PR	DIAMANTE DOESTE	937.859,93	1.918.953,59	1.644.783,03	1.918.954,84	1.662.852,54
PR	DOIS VIZINHOS	6.829.493,87	14.612.232,54	12.524.509,35	14.612.242,09	12.662.102,98
PR	DOURADINA	1.430.833,02	3.122.442,45	2.676.323,38	3.122.444,49	2.705.725,34
PR	DOUTOR CAMARGO	1.064.308,95	2.385.066,06	2.044.299,67	2.385.067,61	2.066.758,24
PR	DOUTOR ULYSSES	1.474.912,08	3.537.968,35	3.032.481,01	3.537.970,67	3.065.795,70
PR	ENEAS MARQUES	1.283.368,53	2.529.603,46	2.168.186,28	2.529.605,11	2.192.005,87
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2.912.245,65	5.714.659,40	4.898.177,25	5.714.663,13	4.951.988,38
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	885.499,35	2.147.281,68	1.840.488,74	2.147.283,08	1.860.708,26
PR	ESPERANCA NOVA	415.322,7	915.332,14	784.554,03	915.332,74	793.173,10
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	1.086.214,91	2.407.926,41	2.063.893,84	2.407.927,98	2.086.567,68
PR	FAROL	880.067,38	1.798.102,82	1.541.198,82	1.798.103,99	1.558.130,35
PR	FAXINAL	2.967.277,68	6.543.997,45	5.609.023,60	6.544.001,72	5.670.644,05
PR	FAZENDA RIO GRANDE	18.506.526,77	37.232.473,70	31.916.660,02	37.236.904,85	32.267.294,84
PR	FENIX	975.972,73	1.902.030,20	1.630.277,57	1.902.031,44	1.648.187,72
PR	FERNANDES PINHEIRO	1.537.958,49	3.315.148,78	2.841.496,80	3.315.150,95	2.872.713,34
PR	FIGUEIRA	1.630.301,9	3.028.338,59	2.595.664,62	3.028.340,57	2.624.180,46
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	989.953,36	2.223.146,22	1.905.514,13	2.223.147,67	1.926.448,01
PR	FLORAI	777.928,63	1.710.211,35	1.465.864,84	1.710.212,46	1.481.968,76
PR	FLORESTA	1.360.662,72	2.997.827,52	2.569.512,82	2.997.829,48	2.597.741,36
PR	FLORESTOPOLIS	1.834.223,21	3.685.321,22	3.158.780,83	3.685.323,63	3.193.483,04
PR	FLORIDA	662.877,83	1.621.983,24	1.390.242,33	1.621.984,30	1.405.515,47
PR	FORMOSA DO OESTE	1.136.171,18	2.448.414,02	2.098.596,79	2.448.415,62	2.121.651,86
PR	FOZ DO IGUACU	49.984.229,86	102.477.385,42	87.849.303,24	102.493.059,87	88.814.411,27

PR	FOZ DO JORDAO	1.447.217,96	2.610.089,03	2.237.172,48	2.610.090,74	2.261.749,94
PR	FRANCISCO ALVES	1.447.841,3	3.029.256,68	2.596.451,53	3.029.258,66	2.624.976,02
PR	FRANCISCO BELTRAO	16.199.455,46	36.268.942,03	31.087.015,77	36.268.965,73	31.428.536,16
PR	GENERAL CARNEIRO	3.360.783,48	6.623.014,08	5.676.750,73	6.623.018,41	5.739.115,23
PR	GODOY MOREIRA	615.860,17	1.198.806,62	1.027.527,08	1.198.807,40	1.038.815,45
PR	GOIOERE	5.382.275,91	11.877.222,55	10.180.264,00	11.877.230,31	10.292.103,87
PR	GOIOXIM	2.094.957,53	4.661.216,46	3.995.245,01	4.661.219,51	4.039.136,57
PR	GRANDES RIOS	1.322.193,72	2.742.813,72	2.351.721,04	2.743.733,60	2.377.556,93
PR	GUAIRA	5.851.473,02	11.492.421,94	9.850.441,78	11.492.429,45	9.958.658,24
PR	GUAIRACA	1.419.969,09	2.855.768,95	2.447.750,87	2.855.770,82	2.474.641,74
PR	GUAMIRANGA	2.081.956,43	4.136.468,88	3.545.470,75	4.136.471,58	3.584.421,12
PR	GUAPIRAMA	826.727,27	1.844.588,59	1.581.042,94	1.844.589,80	1.598.412,20
PR	GUAPOREMA	511.495,2	1.106.110,49	948.074,92	1.106.111,22	958.490,43
PR	GUARACI	1.136.883,57	2.507.936,62	2.149.615,09	2.507.938,26	2.173.230,66
PR	GUARANIACU	3.151.519,26	6.921.116,74	5.932.261,96	6.921.121,26	5.997.433,49
PR	GUARAPUAVA	33.587.887,93	73.417.808,66	62.928.236,89	73.417.856,64	63.619.563,34
PR	GUARAQUECABA	1.919.175,58	4.443.813,60	3.808.903,59	4.443.816,51	3.850.748,01
PR	GUARATUBA	7.854.621,44	16.181.517,62	13.869.582,77	16.181.528,20	14.021.953,31
PR	HONORIO SERPA	1.360.484,62	2.794.104,15	2.394.896,43	2.794.105,98	2.421.206,64
PR	IBAITI	6.080.060,8	12.809.233,26	10.979.113,65	12.809.241,63	11.099.729,64
PR	IBEMA	1.374.198,11	2.612.996,31	2.239.664,37	2.612.998,01	2.264.269,22
PR	IBIPORA	10.796.253,13	25.238.776,59	21.632.785,58	25.238.793,09	21.870.442,27
PR	ICARAIMA	1.707.239,89	3.418.647,72	2.930.208,32	3.418.649,96	2.962.399,44
PR	IGUARACU	939.284,71	2.124.849,77	1.821.261,79	2.124.851,16	1.841.270,08
PR	IGUATU	501.343,66	1.129.797,12	968.377,32	1.129.797,86	979.015,87
PR	IMBAU	2.524.528,01	4.906.743,37	4.205.692,25	4.906.746,57	4.251.895,78
PR	IMBITUVA	6.487.992,46	13.721.168,48	11.760.756,10	13.721.177,45	11.889.959,17
PR	INACIO MARTINS	2.983.039,29	6.207.243,36	5.320.383,26	6.207.247,41	5.378.832,73
PR	INAJA	640.971,88	1.352.280,06	1.159.073,00	1.352.280,95	1.171.806,52
PR	INDIANOPOLIS	954.244,88	2.191.931,28	1.878.759,03	2.191.932,71	1.899.398,98
PR	IPIRANGA	3.202.544,11	7.097.695,36	6.085.211,96	7.099.566,77	6.152.063,80
PR	IPORA	2.398.524,23	5.459.308,97	4.679.310,02	5.459.312,54	4.730.716,69
PR	IRACEMA DO OESTE	562.252,91	1.190.758,06	1.020.628,46	1.190.758,84	1.031.841,04
PR	IRATI	9.666.671,54	21.343.397,20	18.293.958,64	21.343.411,15	18.494.935,15
PR	IRETAMA	2.644.654,58	6.137.040,35	5.260.210,51	6.137.044,36	5.317.998,92
PR	ITAGUAJE	832.782,57	1.467.897,74	1.258.171,81	1.467.898,70	1.271.994,02
PR	ITAIPULANDIA	2.472.968,87	5.698.225,65	4.884.091,48	5.698.229,38	4.937.747,86
PR	ITAMBARACA	1.688.717,78	4.006.437,24	3.434.017,39	4.006.439,86	3.471.743,33
PR	ITAMBE	1.346.236,84	2.985.708,78	2.559.125,54	2.985.710,73	2.587.239,97
PR	ITAPEJARA DOESTE	1.875.007,47	3.366.255,59	2.885.301,72	3.366.257,79	2.916.999,50
PR	ITAPERUCU	5.499.196,73	10.226.809,23	8.765.653,54	10.226.815,92	8.861.952,56
PR	ITAUNA DO SUL	840.618,85	1.737.478,51	1.489.236,21	1.737.479,65	1.505.596,89
PR	IVAI	2.753.650,08	5.462.920,11	4.683.979,05	5.464.759,85	4.735.437,01
PR	IVAIPORA	4.821.714,93	10.172.795,15	8.719.356,72	10.172.801,80	8.815.147,13
PR	IVATE	1.376.335,27	2.856.656,44	2.448.511,56	2.856.658,30	2.475.410,78
PR	IVATUBA	482.999,65	1.047.322,36	897.686,15	1.047.323,05	907.548,08

PR	JABOTI	970.986,01	1.821.789,45	1.561.501,22	1.821.790,64	1.578.655,79
PR	JACAREZINHO	8.190.690,88	17.432.685,77	14.941.990,23	17.432.697,16	15.106.142,18
PR	JAGUAPITA	2.250.792,59	4.010.476,82	3.437.479,82	4.010.479,44	3.475.243,80
PR	JAGUARIAIVA	6.193.686,82	12.513.027,99	10.725.228,71	12.513.036,16	10.843.055,53
PR	JANDAIA DO SUL	2.731.298,88	5.887.045,42	5.045.933,62	5.887.049,27	5.101.367,99
PR	JANIOPOLIS	1.341.784,41	2.580.924,49	2.212.174,82	2.580.926,17	2.236.477,66
PR	JAPIRA	923.345,01	1.853.983,68	1.589.095,70	1.853.984,89	1.606.553,42
PR	JAPURA	1.601.272,05	3.373.171,85	2.891.229,81	3.373.174,05	2.922.992,71
PR	JARDIM ALEGRE	2.400.572,35	5.081.394,00	4.355.389,67	5.081.397,32	4.403.237,76
PR	JARDIM OLINDA	265.364,85	507.885,40	435.321,25	507.885,73	440.103,67
PR	JATAIZINHO	3.271.823,92	8.057.371,07	6.906.173,92	8.057.376,34	6.982.044,80
PR	JESUITAS	1.272.682,69	2.682.495,45	2.299.233,82	2.682.497,20	2.324.493,09
PR	JOAQUIM TAVORA	2.118.466,36	4.658.737,63	3.993.120,34	4.658.740,67	4.036.988,56
PR	JUNDIAI DO SUL	802.862,24	1.753.116,58	1.502.640,00	1.753.117,73	1.519.147,92
PR	JURANDA	1.437.600,71	3.042.752,55	2.608.019,18	3.042.754,54	2.636.670,75
PR	JUSSARA	1.247.036,69	2.375.058,91	2.035.722,30	2.375.060,47	2.058.086,64
PR	KALORE	796.094,55	1.626.543,07	1.394.150,68	1.626.544,14	1.409.466,75
PR	LAPA	8.728.277,33	19.586.608,27	16.788.170,99	19.586.621,07	16.972.604,99
PR	LARANJAL	1.917.661,76	4.122.605,77	3.533.588,34	4.122.608,47	3.572.408,17
PR	LARANJEIRAS DO SUL	6.862.174,71	14.520.760,53	12.446.106,40	14.520.770,02	12.582.838,70
PR	LEOPOLIS	891.821,8	1.975.324,10	1.693.099,60	1.975.325,39	1.711.699,91
PR	LIDIANOPOLIS	808.739,45	1.864.052,02	1.598.250,14	1.864.665,30	1.615.808,44
PR	LINDOESTE	1.180.072,14	2.541.110,14	2.178.048,95	2.541.111,80	2.201.976,88
PR	LOANDA	3.650.280,5	7.690.350,73	6.591.591,62	7.690.355,76	6.664.006,52
PR	LOBATO	977.397,51	1.977.833,53	1.695.250,50	1.977.834,82	1.713.874,44
PR	LONDRINA	66.662.677,78	138.224.364,73	############	138.224.455,06	119.777.120,66
PR	LUIZIANA	1.525.491,69	3.012.057,86	2.581.710,00	3.012.059,83	2.610.072,53
PR	LUNARDELLI	998.145,83	2.091.737,45	1.792.880,40	2.091.738,82	1.812.576,89
PR	LUPIONOPOLIS	1.182.743,6	3.003.458,45	2.574.339,23	3.003.460,41	2.602.620,79
PR	MALLET	2.256.847,9	4.253.127,06	3.645.461,39	4.253.129,84	3.685.510,25
PR	MAMBORE	2.716.694,91	5.702.081,62	4.887.396,52	5.702.085,34	4.941.089,21
PR	MANDAGUACU	3.745.829,66	8.529.481,70	7.310.831,73	8.529.487,27	7.391.148,16
PR	MANDAGUARI	6.803.847,88	17.122.250,15	14.675.908,11	17.122.261,34	14.837.136,90
PR	MANDIRITUBA	4.927.593,72	10.645.579,04	9.124.591,60	10.645.586,00	9.224.833,90
PR	MANFRINOPOLIS	672.673,18	1.372.080,12	1.176.044,13	1.372.081,02	1.188.964,09
PR	MANGUEIRINHA	3.888.663,63	9.595.410,61	8.224.466,01	9.595.416,88	8.314.819,58
PR	MANOEL RIBAS	2.062.810,98	4.319.963,75	3.702.748,79	4.319.966,57	3.743.427,00
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	7.673.852,77	16.556.953,75	14.191.378,46	16.556.964,58	14.347.284,23
PR	MARIA HELENA	1.117.203,82	2.205.978,00	1.890.798,82	2.205.979,44	1.911.571,04
PR	MARIALVA	5.116.020,58	10.126.156,36	8.679.381,45	10.126.162,98	8.774.732,69
PR	MARILANDIA DO SUL	1.980.441,02	3.812.139,56	3.267.479,99	3.812.142,05	3.303.376,37
PR	MARILENA	1.685.512,04	3.269.366,88	2.802.255,98	3.269.369,01	2.833.041,42
PR	MARILUZ	2.249.634,96	4.853.218,93	4.159.815,12	4.853.222,10	4.205.514,64
PR	MARINGA	50.826.451,58	122.885.987,05	############	122.886.067,36	106.485.782,94
PR	MARIOPOLIS	1.336.263,4	2.849.801,39	2.442.635,93	2.849.803,25	2.469.470,60
PR	MARIPA	1.153.357,56	2.478.251,83	2.124.171,52	2.478.253,44	2.147.507,56

PR	MARMELEIRO	2.485.079,48	5.134.367,59	4.400.794,65	5.134.370,94	4.449.141,56
PR	MARQUINHO	1.242.673,31	2.609.721,80	2.236.857,71	2.609.723,50	2.261.431,72
PR	MARUMBI	914.173,00	1.982.270,95	1.699.053,92	1.982.272,24	1.717.719,64
PR	MATELANDIA	3.445.735,85	7.396.563,08	6.339.778,89	7.396.567,92	6.409.427,39
PR	MATINHOS	6.519.426,63	12.696.981,90	10.882.900,20	12.696.990,20	11.002.459,20
PR	MATO RICO	986.836,66	2.058.747,55	1.764.971,15	2.059.177,33	1.784.361,04
PR	MAUA DA SERRA	2.078.483,54	4.516.281,22	3.871.017,40	4.516.284,17	3.913.544,20
PR	MEDIANEIRA	8.011.525,09	17.770.816,99	15.231.810,94	17.770.828,60	15.399.146,85
PR	MERCEDES	1.179.181,65	2.575.691,40	2.207.689,40	2.575.693,08	2.231.942,97
PR	MIRADOR	627.614,58	1.461.807,77	1.252.951,94	1.461.808,72	1.266.716,80
PR	MIRASELVA	509.714,23	1.188.218,02	1.018.451,33	1.188.218,80	1.029.639,99
PR	MISSAL	2.136.632,28	4.793.971,75	4.109.032,89	4.793.974,89	4.154.174,52
PR	MOREIRA SALES	2.734.059,39	5.721.881,68	4.904.367,65	5.721.885,42	4.958.246,79
PR	MORRETES	4.345.572,03	8.951.954,46	7.672.943,68	8.951.960,31	7.757.238,25
PR	MUNHOZ DE MELO	839.372,17	1.920.391,93	1.646.015,87	1.920.393,18	1.664.098,92
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	843.112,21	1.928.379,28	1.652.862,03	1.928.380,54	1.671.020,29
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	399.115,86	943.701,01	808.869,70	943.701,63	817.755,90
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	741.151,56	1.568.734,23	1.344.601,28	1.568.735,26	1.359.373,00
PR	NOVA AURORA	2.619.631,92	5.338.825,43	4.576.040,58	5.338.828,92	4.626.312,73
PR	NOVA CANTU	1.772.779,67	3.601.530,54	3.086.961,74	3.601.532,89	3.120.874,95
PR	NOVA ESPERANCA	4.920.826,03	10.740.386,76	9.205.853,66	10.740.393,78	9.306.988,71
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	968.937,89	1.860.899,93	1.595.023,79	1.860.901,14	1.612.546,64
PR	NOVA FATIMA	1.643.481,09	3.433.459,52	2.942.903,88	3.433.461,76	2.975.234,47
PR	NOVA LARANJEIRAS	1.967.350,88	4.203.519,79	3.602.941,76	4.203.522,54	3.642.523,50
PR	NOVA LONDRINA	2.216.597,93	4.639.457,81	3.976.595,13	4.639.460,85	4.020.281,80
PR	NOVA OLIMPIA	1.245.433,82	2.909.660,62	2.493.942,77	2.909.662,53	2.521.341,10
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	2.051.590,86	4.313.108,70	3.696.873,16	4.313.111,52	3.737.486,82
PR	NOVA SANTA BARBARA	970.273,62	2.309.048,50	1.979.143,12	2.309.050,01	2.000.885,89
PR	NOVA SANTA ROSA	1.459.239,53	3.323.197,34	2.848.395,42	3.323.199,51	2.879.687,74
PR	NOVA TEBAS	1.661.825,11	4.069.570,98	3.488.130,90	4.069.573,64	3.526.451,33
PR	NOVO ITACOLOMI	544.799,38	1.080.434,68	926.067,54	1.080.435,38	936.241,27
PR	ORTIGUEIRA	5.166.956,38	11.811.487,56	10.123.920,90	11.811.495,28	10.235.141,79
PR	OURIZONA	705.799,26	1.669.387,10	1.430.873,37	1.669.388,20	1.446.592,87
PR	OURO VERDE DO OESTE	1.190.757,97	2.525.502,67	2.164.671,40	2.525.504,32	2.188.452,37
PR	PAICANDU	7.452.477,93	15.270.500,49	13.088.727,24	15.270.510,47	13.232.519,34
PR	PALMAS	11.719.241,94	25.050.201,64	21.471.153,28	25.050.218,02	21.707.034,29
PR	PALMEIRA	6.461.901,22	13.890.953,26	11.906.282,87	13.890.962,34	12.037.084,69
PR	PALMITAL	3.705.846,83	7.670.642,47	6.574.699,19	7.670.647,49	6.646.928,50
PR	PALOTINA	5.143.091,35	11.250.291,95	9.642.906,13	11.250.299,30	9.748.842,61
PR	PARAISO DO NORTE	2.733.257,95	6.521.993,98	5.590.163,88	6.521.998,24	5.651.577,14
PR	PARANACITY	2.458.453,95	5.046.904,56	4.325.827,91	5.046.907,86	4.373.351,24
PR	PARANAGUA	30.892.653,73	78.754.859,12	67.502.756,10	78.754.910,59	68.244.337,99
PR	PARANAPOEMA	461.984,17	831.480,25	712.682,48	831.480,79	720.511,98
PR	PARANAVAI	14.581.976,56	32.964.871,48	28.255.014,41	32.964.893,03	28.565.422,58
PR	PATO BRAGADO	1.205.718,14	2.658.166,16	2.278.380,58	2.658.167,89	2.303.410,76

PR	PATO BRANCO	13.494.604,02	31.235.043,69	26.772.335,82	31.235.064,11	27.066.455,36
PR	PAULA FREITAS	1.146.589,87	2.606.814,52	2.234.365,82	2.606.816,23	2.258.912,45
PR	PAULO FRONTIN	1.386.397,76	2.895.277,27	2.481.614,44	2.895.279,16	2.508.877,33
PR	PEABIRU	2.616.069,98	6.153.718,92	5.274.506,13	6.153.722,94	5.332.451,59
PR	PEROBAL	1.413.646,64	3.272.457,77	2.804.905,26	3.272.459,91	2.835.719,81
PR	PEROLA	1.813.385,83	3.376.721,78	2.895.846,38	3.378.560,16	2.927.660,00
PR	PEROLA DOESTE	1.286.129,03	2.543.099,33	2.179.753,93	2.543.100,99	2.203.700,60
PR	PIEN	2.922.308,14	6.546.078,44	5.610.807,28	6.546.082,72	5.672.447,32
PR	PINHAIS	24.633.159,99	51.689.549,64	44.304.718,34	51.689.950,66	44.791.447,75
PR	PINHAL DE SAO BENTO	981.849,94	2.414.873,26	2.069.848,17	2.414.874,84	2.092.587,41
PR	PINHALAO	1.361.197,01	2.714.291,84	2.326.487,31	2.714.293,61	2.352.045,98
PR	PINHAO	8.330.319,1	18.192.157,44	15.592.952,36	18.192.169,33	15.764.255,75
PR	PIRAI DO SUL	4.994.647,32	10.449.536,99	8.956.559,06	10.449.543,82	9.054.955,37
PR	PIRAQUARA	20.520.093,88	47.274.655,76	40.520.287,80	47.274.686,66	40.965.441,65
PR	PITANGA	7.371.176,55	16.578.681,80	14.210.002,11	16.578.692,63	14.366.112,47
PR	PITANGUEIRAS	925.393,13	2.104.284,63	1.803.634,90	2.104.286,01	1.823.449,54
PR	PLANALTINA DO PARANA	1.007.674,04	2.399.724,84	2.056.864,07	2.399.726,40	2.079.460,68
PR	PLANALTO	2.312.948,52	4.597.134,03	3.940.318,36	4.597.137,04	3.983.606,50
PR	PONTA GROSSA	56.280.233,53	110.889.566,28	95.057.704,90	110.903.042,82	96.102.004,07
PR	PONTAL DO PARANA	4.916.907,89	9.758.523,96	8.364.274,54	9.758.530,34	8.456.164,04
PR	PORECATU	2.692.651,78	8.140.427,29	6.977.363,48	8.140.432,61	7.054.016,44
PR	PORTO AMAZONAS	1.105.271,31	2.305.835,20	1.976.388,92	2.305.836,71	1.998.101,43
PR	PORTO BARREIRO	735.719,59	1.442.558,56	1.236.452,96	1.442.559,50	1.250.036,57
PR	PORTO RICO	582.377,89	1.299.367,68	1.113.720,48	1.299.368,53	1.125.955,76
PR	PORTO VITORIA	858.072,38	1.818.208,91	1.558.432,25	1.818.210,10	1.575.553,11
PR	PRADO FERREIRA	729.842,38	1.592.237,24	1.364.746,30	1.592.238,28	1.379.739,33
PR	PRANCHITA	1.094.051,19	2.297.694,83	1.969.411,61	2.297.696,33	1.991.047,47
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1.021.565,62	2.188.687,37	1.875.978,60	2.188.688,81	1.896.588,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	1.990.058,27	4.240.488,07	3.634.628,20	4.240.490,84	3.674.558,04
PR	PRUDENTOPOLIS	9.839.871,08	22.330.768,52	19.140.259,25	22.330.783,12	19.350.533,18
PR	QUARTO CENTENARIO	1.040.443,93	2.218.157,95	1.901.238,56	2.218.159,40	1.922.125,47
PR	QUATIGUA	1.264.846,42	2.800.408,34	2.400.299,91	2.800.410,17	2.426.669,49
PR	QUATRO BARRAS	4.169.611,98	9.097.807,78	7.797.958,20	9.097.813,73	7.883.626,18
PR	QUATRO PONTES	600.187,61	1.137.264,23	974.777,56	1.137.264,97	985.486,42
PR	QUEDAS DO IGUACU	6.894.232,21	14.960.615,73	12.826.658,39	14.964.756,89	12.967.571,41
PR	QUERENCIA DO NORTE	2.762.376,84	5.506.161,98	4.719.468,91	5.506.165,58	4.771.316,76
PR	QUINTA DO SOL	1.046.499,23	2.151.657,89	1.844.239,70	2.151.659,30	1.864.500,42
PR	QUITANDINHA	3.228.813,44	7.471.081,09	6.403.650,14	7.471.085,98	6.474.000,32
PR	RAMILANDIA	1.082.118,67	2.269.478,98	1.945.227,10	2.269.480,46	1.966.597,26
PR	RANCHO ALEGRE	879.444,04	2.288.544,57	1.961.568,69	2.288.546,07	1.983.118,39
PR	RANCHO ALEGRE DOESTE	673.029,37	1.429.735,95	1.225.462,38	1.429.736,89	1.238.925,25
PR	REALEZA	3.097.110,56	7.661.400,41	6.566.777,58	7.661.405,41	6.638.919,86
PR	REBOUCAS	3.187.227,74	7.166.582,44	6.142.656,74	7.166.587,12	6.210.139,66
PR	RENASCENCA	1.362.443,69	2.631.786,47	2.255.769,90	2.631.788,19	2.280.551,67
PR	RESERVA	6.529.756,26	13.789.168,08	11.819.040,25	13.789.177,09	11.948.883,63

PR	RESERVA DO IGUACU	2.252.662,61	4.860.502,42	4.166.057,98	4.860.505,59	4.211.826,08
PR	RIBEIRAO CLARO	2.203.418,73	4.334.194,09	3.714.945,97	4.334.196,92	3.755.758,18
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	2.643.407,9	5.646.170,15	4.839.473,41	5.646.173,84	4.892.639,62
PR	RIO AZUL	2.829.786,64	6.218.321,60	5.329.878,70	6.218.325,66	5.388.432,48
PR	RIO BOM	741.952,99	1.554.809,92	1.332.666,40	1.554.810,94	1.347.307,01
PR	RIO BONITO DO IGUACU	3.890.711,74	9.101.633,14	7.801.237,02	9.101.639,09	7.886.941,01
PR	RIO BRANCO DO IVAI	839.995,51	1.723.033,95	1.477.694,80	1.724.014,37	1.493.928,68
PR	RIO BRANCO DO SUL	8.033.876,28	16.472.612,22	14.122.129,96	16.476.172,92	14.277.274,97
PR	RIO NEGRO	6.178.815,7	13.792.411,99	11.821.820,68	13.792.421,00	11.951.694,61
PR	ROLANDIA	9.796.415,36	20.289.403,41	17.390.554,25	20.289.416,67	17.581.606,00
PR	RONCADOR	2.311.879,94	4.465.082,60	3.827.133,78	4.465.085,52	3.869.178,48
PR	RONDON	1.940.636,29	4.271.060,34	3.660.832,46	4.271.063,14	3.701.050,18
PR	ROSARIO DO IVAI	1.220.500,21	2.434.979,35	2.087.081,60	2.434.980,94	2.110.010,17
PR	SABAUDIA	1.313.110,76	3.022.860,68	2.591.441,51	3.023.413,51	2.619.910,96
PR	SALGADO FILHO	1.193.162,29	2.476.323,84	2.122.519,00	2.476.325,46	2.145.836,88
PR	SALTO DO ITARARE	921.831,18	1.906.375,81	1.634.002,30	1.906.377,05	1.651.953,37
PR	SALTO DO LONTRA	2.829.252,35	6.229.461,05	5.339.426,60	6.229.465,12	5.398.085,27
PR	SANTA AMELIA	916.488,26	1.861.634,40	1.595.653,32	1.861.635,61	1.613.183,09
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	783.983,94	1.652.433,11	1.416.341,68	1.652.434,19	1.431.901,53
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1.498.509,96	3.310.038,10	2.837.116,30	3.310.040,27	2.868.284,72
PR	SANTA FE	2.194.691,97	5.024.533,85	4.306.653,42	5.024.537,14	4.353.966,10
PR	SANTA HELENA	4.983.249,1	11.495.635,24	9.853.195,99	11.495.642,75	9.961.442,70
PR	SANTA INES	277.297,36	511.833,17	438.704,99	511.833,50	443.524,58
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	1.374.910,49	2.832.174,13	2.427.527,16	2.832.175,98	2.454.195,85
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	2.111.164,38	4.346.741,27	3.725.700,47	4.346.744,11	3.766.630,83
PR	SANTA LUCIA	719.156,55	1.307.844,68	1.120.986,33	1.307.845,53	1.133.301,43
PR	SANTA MARIA DO OESTE	2.570.655,19	5.652.902,79	4.845.244,12	5.652.906,48	4.898.473,73
PR	SANTA MARIANA	1.836.004,18	4.087.657,28	3.503.633,12	4.087.659,96	3.542.123,86
PR	SANTA MONICA	943.559,04	2.255.340,45	1.933.108,61	2.255.341,92	1.954.345,64
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	2.272.431,4	4.905.733,47	4.204.826,65	4.905.736,68	4.251.020,66
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4.493.748,91	8.848.547,33	7.584.310,84	8.848.553,11	7.667.631,70
PR	SANTANA DO ITARARE	980.603,26	1.825.982,04	1.565.094,80	1.825.983,23	1.582.288,85
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	7.584.626,06	15.826.860,85	13.565.597,60	15.826.871,19	13.714.628,57
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	643.287,14	1.324.309,03	1.135.098,33	1.324.309,89	1.147.568,47
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	569.911,09	1.318.708,70	1.130.298,15	1.318.709,56	1.142.715,55
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	4.217.342,03	8.717.628,21	7.472.096,80	8.717.633,90	7.554.184,88
PR	SANTO INACIO	1.068.405,19	2.141.467,13	1.835.504,95	2.141.468,53	1.855.669,71
PR	SAO CARLOS DO IVAI	1.399.844,1	2.902.560,76	2.487.857,30	2.902.562,65	2.515.188,77
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	2.322.298,62	4.652.984,29	3.988.189,01	4.652.987,33	4.032.003,05
PR	SAO JOAO	2.153.195,32	5.060.798,27	4.337.736,55	5.060.801,57	4.385.390,71
PR	SAO JOAO DO CAIUA	1.606.971,16	3.224.074,61	2.763.434,85	3.224.076,72	2.793.793,81
PR	SAO JOAO DO IVAI	2.295.316,9	4.497.154,42	3.854.623,34	4.497.157,36	3.896.970,04
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	3.008.685,29	6.771.774,68	5.804.257,16	6.771.779,11	5.868.022,44

PR	SAO JORGE DO IVAI	1.201.800,00	2.755.207,89	2.361.557,47	2.755.209,69	2.387.501,43
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	1.247.927,18	3.216.607,51	2.757.034,61	3.216.609,61	2.787.323,25
PR	SAO JORGE DOESTE	1.620.417,5	3.570.009,57	3.059.944,34	3.570.011,90	3.093.560,73
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	1.372.417,13	2.835.815,88	2.430.648,59	2.835.817,73	2.457.351,57
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	896.363,28	1.903.254,31	1.631.326,79	1.903.255,56	1.649.248,47
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	52.793.446,27	109.951.741,03	94.246.579,38	109.956.709,35	95.281.967,56
PR	SAO MANOEL DO PARANA	544.621,28	1.346.802,15	1.154.377,75	1.346.803,03	1.167.059,68
PR	SAO MATEUS DO SUL	7.879.376,95	17.803.500,87	15.259.825,11	17.803.512,50	15.427.468,78
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	5.009.785,59	11.070.102,19	9.488.460,99	11.070.109,43	9.592.700,74
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	1.452.560,88	2.939.008,79	2.519.097,81	2.939.010,71	2.546.772,49
PR	SAO PEDRO DO IVAI	1.837.607,05	3.846.108,75	3.296.595,84	3.846.111,27	3.332.812,08
PR	SAO PEDRO DO PARANA	552.813,75	1.077.955,85	923.942,87	1.077.956,55	934.093,26
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	1.519.703,53	2.849.770,79	2.442.609,70	2.849.772,65	2.469.444,08
PR	SAO TOME	1.143.384,11	2.593.747,09	2.223.427,70	2.594.054,82	2.247.854,16
PR	SAPOPEMA	1.666.989,93	3.703.132,10	3.175.463,43	3.704.787,07	3.210.348,91
PR	SARANDI	16.162.678,39	33.583.569,91	28.785.316,28	33.583.591,86	29.101.550,32
PR	SAUDADE DO IGUACU	1.215.513,49	2.738.100,88	2.346.894,63	2.738.102,67	2.372.677,49
PR	SENGES	4.021.524,14	8.040.570,09	6.891.773,38	8.040.575,34	6.967.486,05
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	781.134,38	1.460.583,65	1.251.902,72	1.460.584,61	1.265.656,06
PR	SERTANEJA	1.299.931,57	3.079.690,23	2.639.679,39	3.079.692,24	2.668.678,77
PR	SERTANOPOLIS	2.439.219,44	5.896.899,55	5.054.379,84	5.896.903,40	5.109.907,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	3.406.198,27	7.543.701,73	6.465.895,10	7.543.706,66	6.536.929,10
PR	SULINA	618.709,72	1.212.822,74	1.039.540,65	1.212.823,53	1.050.960,99
PR	TAMARANA	2.005.730,83	4.186.259,76	3.588.147,77	4.186.262,50	3.627.566,98
PR	TAMBOARA	728.061,41	1.445.190,41	1.238.708,78	1.445.191,35	1.252.317,17
PR	TAPEJARA	2.918.122,86	6.238.427,69	5.347.112,13	6.238.431,77	5.405.855,24
PR	TAPIRA	1.263.154,49	2.779.567,78	2.382.436,95	2.779.569,60	2.408.610,28
PR	TEIXEIRA SOARES	2.150.078,62	4.357.697,10	3.735.090,98	4.357.699,95	3.776.124,51
PR	TELEMACO BORBA	13.799.150,26	28.674.684,34	24.581.722,47	28.679.293,51	24.851.776,04
PR	TERRA BOA	3.146.265,39	6.861.808,36	5.881.427,27	6.861.812,84	5.946.040,33
PR	TERRA RICA	2.832.992,39	6.104.999,13	5.232.747,19	6.105.003,12	5.290.233,88
PR	TERRA ROXA	3.090.966,2	6.571.448,23	5.633.627,80	6.572.707,24	5.695.518,56
PR	TIBAGI	4.747.537,44	8.867.949,55	7.602.645,96	8.869.944,54	7.686.168,24
PR	TIJUCAS DO SUL	3.746.542,05	8.855.616,59	7.590.370,09	8.855.622,38	7.673.757,51
PR	TOLEDO	23.346.852,86	50.317.836,75	43.128.674,21	50.317.869,64	43.602.483,66
PR	TOMAZINA	1.271.614,11	2.878.996,54	2.467.659,82	2.878.998,42	2.494.769,40
PR	TRES BARRAS DO PARANA	2.227.283,76	4.470.805,34	3.832.038,89	4.470.808,26	3.874.137,47
PR	TUNAS DO PARANA	2.143.845,22	4.339.059,94	3.719.116,61	4.339.062,78	3.759.974,64
PR	TUNEIRAS DO OESTE	1.704.123,2	3.746.986,02	3.211.635,28	3.746.988,47	3.246.918,14
PR	TUPASSI	2.000.566,01	4.349.403,72	3.727.982,52	4.349.406,56	3.768.937,95
PR	TURVO	3.412.431,67	7.410.915,83	6.353.444,98	7.412.512,03	6.423.243,61
PR	UBIRATA	4.216.095,35	10.099.042,21	8.656.141,23	10.099.048,81	8.751.237,16
PR	UMUARAMA	14.850.636,21	33.870.930,95	29.031.620,61	33.870.953,09	29.350.560,53
PR	UNIAO DA VITORIA	11.073.194,3	24.620.873,84	21.103.165,70	24.620.889,93	21.335.004,02

PR	UNIFLOR	709.895,5	1.558.451,66	1.335.787,83	1.558.452,68	1.350.462,73
PR	URAI	2.288.549,2	5.289.493,59	4.533.757,02	5.289.497,04	4.583.564,65
PR	VENTANIA	2.418.025,88	4.811.537,81	4.124.089,19	4.811.540,95	4.169.396,23
PR	VERA CRUZ DO OESTE	1.501.359,52	2.896.501,39	2.482.663,66	2.896.503,28	2.509.938,08
PR	VERE	1.361.018,91	2.593.838,90	2.223.244,09	2.593.840,60	2.247.668,53
PR	VIRMOND	886.924,13	1.754.463,11	1.503.794,14	1.754.464,26	1.520.314,74
PR	VITORINO	1.153.357,56	2.203.223,74	1.889.644,68	2.204.632,92	1.910.404,22
PR	WENCESLAU BRAZ	3.318.574,44	7.415.965,31	6.356.409,03	7.415.970,15	6.426.240,22
PR	XAMBRE	1.199.751,89	2.788.381,41	2.389.991,33	2.788.383,23	2.416.247,65
RJ	ANGRA DOS REIS	49.381.557,82	82.280.249,69	70.528.810,64	82.285.383,55	71.303.636,61
RJ	APERIBE	2.625.874,23	4.906.161,91	4.207.003,78	4.908.276,72	4.253.221,71
RJ	ARARUAMA	41.050.667,03	71.288.705,09	61.103.329,06	71.288.751,68	61.774.607,17
RJ	AREAL	4.818.213,91	8.158.636,00	6.992.970,62	8.158.641,33	7.069.795,04
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	15.099.406,07	25.438.246,16	21.803.755,93	25.438.262,79	22.043.290,89
RJ	ARRAIAL DO CABO	9.011.598,43	14.679.926,11	12.582.531,20	14.679.935,70	12.720.762,25
RJ	BARRA DO PIRAI	15.947.345,66	26.428.585,96	22.658.161,76	26.435.091,05	22.907.083,19
RJ	BARRA MANSA	42.303.950,35	66.191.489,40	56.739.152,18	66.197.102,39	57.362.485,65
RJ	BELFORD ROXO	104.727.487,77	181.976.904,43	############	181.977.023,35	157.690.503,28
RJ	BOM JARDIM	5.723.541,97	10.181.057,93	8.726.438,95	10.181.064,58	8.822.307,17
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	8.213.898,9	16.140.448,56	13.835.325,75	16.141.560,81	13.987.319,94
RJ	CABO FRIO	65.684.711,91	108.295.451,95	92.824.991,60	108.298.154,58	93.844.762,29
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	14.863.307,94	25.994.484,11	22.282.042,73	25.996.276,07	22.526.832,13
RJ	CAMBUCI	3.358.432,83	5.935.704,00	5.089.948,39	5.938.400,94	5.145.866,30
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	114.812.048,95	226.689.946,12	############	226.690.094,27	196.436.200,54
RJ	CANTAGALO	4.390.820,94	7.108.130,94	6.093.317,19	7.109.023,07	6.160.258,06
RJ	CARAPEBUS	4.706.558,12	7.580.608,80	6.497.529,08	7.580.613,76	6.568.910,60
RJ	CARDOSO MOREIRA	4.655.009,2	8.427.359,89	7.223.300,57	8.427.365,40	7.302.655,39
RJ	CARMO	3.873.620,07	7.030.950,47	6.026.403,20	7.030.955,07	6.092.608,96
RJ	CASIMIRO DE ABREU	12.363.889,68	22.062.932,12	18.910.689,98	22.062.946,53	19.118.441,87
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	3.682.929,31	5.798.021,64	4.969.629,12	5.798.025,43	5.024.225,21
RJ	CONCEICAO DE MACABU	5.615.107,99	9.815.047,48	8.412.722,26	9.815.053,90	8.505.144,00
RJ	CORDEIRO	3.995.545,37	6.812.170,49	5.839.248,64	6.812.603,38	5.903.398,33
RJ	DUAS BARRAS	3.677.492,5	6.669.714,08	5.716.778,47	6.669.718,44	5.779.582,71
RJ	DUQUE DE CAXIAS	179.418.260,63	286.684.566,54	############	286.684.753,90	248.424.016,90
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	4.020.111,65	7.381.169,83	6.326.584,96	7.381.174,66	6.396.088,50
RJ	GUAPIMIRIM	16.464.546,53	29.117.967,06	24.957.736,58	29.117.986,09	25.231.921,02
RJ	IGUABA GRANDE	6.678.707,37	11.726.809,40	10.051.341,13	11.726.817,06	10.161.764,66
RJ	ITABORAI	66.106.768,77	115.587.934,64	99.077.659,03	115.593.090,26	100.166.121,21
RJ	ITAGUAI	43.789.606,58	74.886.991,72	64.187.510,38	74.887.040,67	64.892.671,14
RJ	ITALVA	3.055.079,47	5.251.576,62	4.505.244,48	5.256.231,69	4.554.738,87
RJ	ITAOCARA	3.538.954,76	6.494.451,38	5.568.340,11	6.496.536,63	5.629.513,61
RJ	ITAPERUNA	21.541.713,27	36.170.125,33	31.016.167,21	36.186.307,30	31.356.909,26
RJ	ITATIAIA	10.537.728,62	17.847.783,23	15.297.780,63	17.847.794,90	15.465.841,28
RJ	JAPERI	30.523.308,6	47.675.737,11	40.864.064,64	47.675.768,26	41.312.995,20
RJ	LAJE DO MURIAE	2.407.898,78	3.975.252,91	3.407.288,52	3.975.255,50	3.444.720,82

RJ	MACAE	70.966.866,18	126.607.021,83	###########	126.610.899,34	109.713.501,57
RJ	MACUCO	1.570.530,73	2.546.771,67	2.182.901,59	2.546.773,34	2.206.882,84
RJ	MAGE	81.516.676,58	138.472.339,86	###########	138.472.430,36	119.992.001,36
RJ	MANGARATIBA	16.707.994,41	28.317.426,32	24.271.573,12	28.317.444,83	24.538.219,41
RJ	MARICA	28.223.642,44	48.181.449,70	41.297.523,53	48.181.481,19	41.751.216,04
RJ	MENDES	3.750.385,91	7.009.038,81	6.007.622,17	7.009.043,39	6.073.621,60
RJ	MESQUITA	30.632.145,31	58.105.871,87	49.803.993,56	58.105.909,85	50.351.137,73
RJ	MIGUEL PEREIRA	6.717.469,75	11.607.702,99	9.949.252,05	11.607.710,57	10.058.554,03
RJ	MIRACEMA	8.163.558,14	14.855.923,27	12.736.373,03	14.859.421,71	12.876.294,19
RJ	NATIVIDADE	3.801.934,84	6.804.703,38	5.832.481,17	6.804.707,83	5.896.556,51
RJ	NILOPOLIS	23.014.582,94	40.309.379,07	34.550.542,47	40.309.833,85	34.930.112,99
RJ	NITEROI	55.440.067,15	96.820.840,89	83.002.013,14	96.837.766,37	83.913.869,09
RJ	NOVA FRIBURGO	43.568.510,01	83.440.343,67	71.527.405,49	83.450.435,95	72.313.201,97
RJ	NOVA IGUACU	158.356.093,35	408.290.557,53	###########	408.293.150,18	353.802.645,80
RJ	PARACAMBI	11.655.998,05	19.002.950,14	16.290.053,93	19.005.472,00	16.469.015,65
RJ	PARAIBA DO SUL	14.332.917,8	26.530.646,57	22.740.079,59	26.530.663,91	22.989.900,96
RJ	PARATI	11.801.281,45	21.278.304,88	18.238.166,38	21.278.318,78	18.438.529,96
RJ	PATY DO ALFERES	7.089.487,89	12.823.524,81	10.991.363,29	12.823.533,19	11.112.113,85
RJ	PETROPOLIS	96.830.131,51	158.798.986,98	###########	158.802.334,67	137.608.691,55
RJ	PINHEIRAL	6.326.624,16	9.748.822,85	8.360.261,27	9.753.848,10	8.452.106,68
RJ	PIRAI	11.845.480,63	18.476.335,79	15.838.286,16	18.478.398,25	16.012.284,78
RJ	PORCIUNCULA	5.278.328,37	9.230.073,43	7.911.326,39	9.230.079,46	7.998.239,83
RJ	PORTO REAL	6.540.270,3	10.373.397,03	8.891.297,59	10.373.403,81	8.988.976,94
RJ	QUATIS	4.528.452,55	7.160.492,47	6.138.591,02	7.161.843,67	6.206.029,27
RJ	QUEIMADOS	30.706.548,94	53.549.837,51	45.898.902,76	53.549.872,51	46.403.145,80
RJ	QUISSAMA	8.769.358,73	15.839.163,20	13.576.142,25	15.839.173,56	13.725.289,07
RJ	RESENDE	28.047.147,77	50.141.839,59	42.981.704,76	50.146.401,59	43.453.899,61
RJ	RIO BONITO	17.678.664,76	32.149.182,32	27.557.598,08	32.151.223,12	27.860.344,46
RJ	RIO CLARO	6.430.225,42	11.620.219,56	9.959.980,32	11.620.227,16	10.069.400,16
RJ	RIO DAS FLORES	3.678.902,04	6.949.087,77	5.956.236,63	6.949.092,31	6.021.671,55
RJ	RIO DAS OSTRAS	37.427.643,21	57.541.952,60	49.320.644,28	57.541.990,21	49.862.478,40
RJ	RIO DE JANEIRO	##############	############	############	##############	##############
RJ	SANTA MARIA MADALENA	4.612.722,97	8.814.425,11	7.555.063,84	8.814.430,88	7.638.063,40
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	12.706.408,15	21.865.176,31	18.745.621,49	21.870.362,49	18.951.559,95
RJ	SAO FIDELIS	7.445.900,4	14.356.270,05	12.311.412,82	14.363.624,13	12.446.665,39
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	16.272.446,23	30.789.496,36	26.390.446,08	30.789.516,48	26.680.370,20
RJ	SAO GONCALO	106.802.231,46	190.800.449,20	###########	190.809.387,53	165.344.106,61
RJ	SAO JOAO DA BARRA	11.721.239,66	21.718.710,92	18.615.649,40	21.718.725,12	18.820.159,99
RJ	SAO JOAO DE MERITI	53.964.277,71	91.620.371,08	78.530.107,62	91.620.430,96	79.392.835,44
RJ	SAO JOSE DE UBA	1.526.532,92	2.900.877,60	2.486.414,62	2.900.879,49	2.513.730,24
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	7.779.760,26	12.578.915,99	10.781.702,96	12.578.924,21	10.900.150,21
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	24.761.306,31	40.966.698,33	35.113.579,99	40.966.725,10	35.499.336,01
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2.512.003,45	5.191.197,14	4.449.504,68	5.191.200,53	4.498.386,71
RJ	SAPUCAIA	4.585.639,64	7.560.104,87	6.479.954,65	7.560.109,81	6.551.143,10
RJ	SAQUAREMA	25.250.417,04	43.740.482,16	37.495.413,63	43.745.590,83	37.907.336,36

RJ	SEROPEDICA	32.386.117,74	59.691.682,51	51.168.320,17	59.697.658,49	51.730.452,77
RJ	SILVA JARDIM	8.926.321,19	15.746.834,32	13.500.782,05	15.751.251,42	13.649.100,96
RJ	SUMIDOURO	4.425.153,33	8.642.008,49	7.407.281,25	8.642.014,14	7.488.657,27
RJ	TANGUA	9.660.289,34	15.865.083,84	13.598.359,48	15.865.094,21	13.747.750,37
RJ	TERESOPOLIS	53.860.575,76	94.261.307,82	80.793.720,44	94.261.369,42	81.681.316,19
RJ	TRAJANO DE MORAIS	3.167.540,7	6.495.002,24	5.567.028,58	6.495.006,48	5.628.187,68
RJ	TRES RIOS	19.866.977,18	32.462.831,24	27.829.162,37	32.468.054,95	28.134.892,15
RJ	VALENCA	20.366.659,47	39.082.019,96	33.498.175,10	39.082.045,50	33.866.184,37
RJ	VARRE-SAI	4.137.909,01	7.352.647,95	6.302.138,14	7.352.652,75	6.371.373,11
RJ	VASSOURAS	8.106.673,09	15.314.323,81	13.126.289,31	15.314.333,82	13.270.494,06
RJ	VOLTA REDONDA	76.711.450,59	123.918.069,18	############	123.918.150,16	107.380.124,73
RN	ACARI	2.481.511,41	5.022.391,65	4.304.817,28	5.022.394,93	4.352.109,79
RN	ACU	10.847.922,79	22.443.264,71	19.236.682,54	22.443.279,38	19.448.015,77
RN	AFONSO BEZERRA	3.558.764,04	7.442.804,03	6.379.413,17	7.442.808,90	6.449.497,08
RN	AGUA NOVA	1.275.773,55	2.637.723,43	2.260.858,61	2.637.725,16	2.285.696,29
RN	ALEXANDRIA	3.686.903,41	7.153.178,38	6.131.167,79	7.153.183,05	6.198.524,49
RN	ALMINO AFONSO	829.879,67	1.725.390,37	1.478.875,17	1.725.391,50	1.495.122,02
RN	ALTO DO RODRIGUES	3.704.369,1	7.420.341,52	6.360.159,99	7.420.346,37	6.430.032,38
RN	ANGICOS	2.504.856,64	4.917.546,18	4.214.951,62	4.917.549,40	4.261.256,86
RN	ANTONIO MARTINS	3.260.636,82	6.778.752,14	5.810.237,71	6.778.756,57	5.874.068,69
RN	APODI	6.405.844,44	13.675.570,19	11.721.672,66	13.675.579,13	11.850.446,37
RN	AREIA BRANCA	6.595.286,66	13.189.780,07	11.305.289,82	13.189.788,69	11.429.489,17
RN	ARES	5.224.402,92	10.337.469,25	8.860.503,00	10.337.476,00	8.957.844,04
RN	AUGUSTO SEVERO	3.166.391,26	6.707.172,00	5.748.884,59	6.707.176,39	5.812.041,55
RN	BAIA FORMOSA	2.741.421,63	5.653.545,45	4.845.794,96	5.653.549,14	4.899.030,62
RN	BARAUNA	9.289.066,72	18.987.648,70	16.274.787,79	18.987.661,11	16.453.581,79
RN	BARCELONA	1.617.565,00	3.420.086,06	2.931.441,15	3.420.088,30	2.963.645,82
RN	BENTO FERNANDES	2.751.278,5	5.786.606,77	4.959.845,14	5.786.610,55	5.014.333,75
RN	BODO	1.744.234,48	4.385.270,29	3.758.724,66	4.385.273,16	3.800.017,82
RN	BOM JESUS	3.321.593,8	6.774.069,90	5.806.224,45	6.774.074,33	5.870.011,34
RN	BREJINHO	4.233.787,02	8.801.877,93	7.544.309,34	8.801.883,69	7.627.190,74
RN	CAICARA DO NORTE	1.847.904,59	3.888.922,18	3.333.292,30	3.888.924,72	3.369.911,68
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	1.160.949,6	2.430.939,77	2.083.619,17	2.430.941,36	2.106.509,71
RN	CAICO	11.657.051,14	30.562.514,80	26.195.894,52	30.562.534,77	26.483.681,30
RN	CAMPO REDONDO	2.592.963,26	5.700.826,90	4.886.321,07	5.700.830,62	4.940.001,95
RN	CANGUARETAMA	13.549.484,6	28.688.210,81	24.589.381,77	28.688.229,56	24.859.519,48
RN	CARAUBAS	6.241.909,06	12.837.173,69	11.003.062,09	12.837.182,08	11.123.941,17
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	1.823.608,26	3.576.619,79	3.065.610,12	3.576.622,13	3.099.288,76
RN	CARNAUBAIS	3.904.446,36	7.919.841,73	6.788.294,09	7.919.846,90	6.862.869,94
RN	CEARA-MIRIM	23.490.488,46	50.094.435,73	42.939.972,05	50.097.712,37	43.411.708,42
RN	CERRO CORA	4.143.086,48	8.668.418,77	7.429.918,16	8.668.424,44	7.511.542,87
RN	CORONEL EZEQUIEL	1.980.799,47	4.365.898,67	3.742.120,76	4.365.901,52	3.783.231,51
RN	CORONEL JOAO PESSOA	3.296.865,15	7.080.435,33	6.068.817,91	7.080.439,96	6.135.489,63
RN	CRUZETA	1.895.027,37	3.746.220,95	3.210.979,51	3.746.223,40	3.246.255,17
RN	CURRAIS NOVOS	10.772.612,81	21.546.967,56	18.468.443,88	21.546.981,64	18.671.337,27

RN	DOUTOR SEVERIANO	3.200.717,4	7.617.056,83	6.528.769,59	7.617.061,81	6.600.494,33
RN	ENCANTO	2.145.945,35	4.343.558,57	3.722.972,50	4.343.561,41	3.763.872,89
RN	EQUADOR	2.115.942,41	4.305.427,38	3.690.289,30	4.305.430,19	3.730.830,64
RN	ESPIRITO SANTO	1.808.044,77	3.617.505,24	3.100.654,06	3.617.507,60	3.134.717,69
RN	EXTREMOZ	7.282.068,72	15.140.744,28	12.977.509,95	15.140.754,17	13.120.080,22
RN	FELIPE GUERRA	2.118.276,93	4.492.319,17	3.850.478,92	4.492.322,10	3.892.780,09
RN	FERNANDO PEDROZA	786.647,76	1.466.245,19	1.256.755,36	1.466.246,14	1.270.562,01
RN	FLORANIA	2.081.443,35	4.508.508,09	3.864.354,85	4.508.511,04	3.906.808,46
RN	FRANCISCO DANTAS	727.247,12	1.520.810,12	1.303.524,33	1.520.811,12	1.317.844,78
RN	FRUTUOSO GOMES	1.152.649,08	2.401.561,01	2.058.437,90	2.401.562,58	2.081.051,80
RN	GALINHOS	1.127.401,65	2.232.510,70	1.913.540,66	2.232.512,16	1.934.562,72
RN	GOIANINHA	12.018.902,2	25.112.876,34	21.524.873,33	25.112.892,75	21.761.344,51
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	4.090.516,49	8.186.545,83	7.016.892,83	8.186.551,18	7.093.980,06
RN	GROSSOS	2.201.887,44	4.482.648,66	3.842.190,09	4.482.651,59	3.884.400,19
RN	GUAMARE	6.347.827,23	13.226.962,57	11.337.159,87	13.226.971,22	11.461.709,34
RN	IELMO MARINHO	5.830.341,31	12.455.402,76	10.675.836,69	12.455.410,90	10.793.120,90
RN	IPANGUACU	4.562.435,97	10.305.275,02	8.832.908,52	10.305.281,75	8.929.946,41
RN	IPUEIRA	623.058,23	1.174.140,70	1.006.385,31	1.174.141,46	1.017.441,41
RN	ITAJA	2.377.149,59	4.702.346,73	4.030.498,79	4.702.349,81	4.074.777,65
RN	ITAU	1.858.971,96	4.190.911,40	3.592.134,80	4.190.914,14	3.631.597,81
RN	JACANA	2.681.675,13	5.427.328,96	4.651.899,16	5.427.332,51	4.703.004,69
RN	JANDAIRA	2.829.441,79	5.880.373,99	5.040.215,37	5.880.377,84	5.095.586,92
RN	JANDUIS	2.043.658,66	4.157.646,07	3.563.622,26	4.157.648,79	3.602.772,03
RN	JANUARIO CICCO	4.471.130,19	9.404.632,26	8.060.945,12	9.404.638,40	8.149.502,26
RN	JAPI	1.861.047,09	4.059.410,83	3.479.422,37	4.059.413,48	3.517.647,13
RN	JARDIM DE ANGICOS	1.114.950,86	2.196.093,27	1.882.326,37	2.196.094,71	1.903.005,52
RN	JARDIM DE PIRANHAS	4.807.560,88	9.560.859,96	8.194.851,79	9.560.866,21	8.284.880,02
RN	JARDIM DO SERIDO	2.697.757,4	5.314.618,55	4.555.292,26	5.314.622,03	4.605.336,47
RN	JOAO CAMARA	11.402.415,22	23.019.669,95	19.730.733,87	23.019.685,00	19.947.494,72
RN	JOAO DIAS	1.112.875,73	2.218.402,77	1.901.448,40	2.218.404,22	1.922.337,62
RN	JOSE DA PENHA	2.123.032,44	4.252.270,18	3.644.726,94	4.252.272,96	3.684.767,73
RN	JUCURUTU	5.411.942,93	10.589.453,36	9.076.484,87	10.589.460,28	9.176.198,68
RN	JUNDIA	1.703.510,03	3.718.586,55	3.187.293,38	3.718.588,98	3.222.308,82
RN	LAGOA DANTA	2.492.492,31	4.936.672,98	4.231.345,67	4.936.676,21	4.277.831,02
RN	LAGOA DE PEDRAS	3.515.445,67	7.495.073,75	6.424.214,85	7.495.078,65	6.494.790,95
RN	LAGOA DE VELHOS	1.473.429,82	3.235.764,91	2.773.454,90	3.235.767,03	2.803.923,93
RN	LAGOA NOVA	5.719.321,78	12.016.373,85	10.299.534,05	12.016.381,70	10.412.684,21
RN	LAGOA SALGADA	3.882.311,63	7.796.756,94	6.682.795,04	7.796.762,04	6.756.211,90
RN	LAJES	3.189.909,42	6.147.047,49	5.268.787,88	6.147.051,51	5.326.670,52
RN	LAJES PINTADAS	1.750.027,56	3.624.849,93	3.106.949,38	3.624.852,30	3.141.082,17
RN	LUCRECIA	1.061.083,9	2.655.503,71	2.276.098,53	2.655.505,44	2.301.103,63
RN	LUIS GOMES	4.776.260,98	10.491.218,12	8.992.284,99	10.491.224,97	9.091.073,78
RN	MACAIBA	18.527.552,11	39.213.887,77	33.611.202,30	39.213.913,40	33.980.453,28
RN	MACAU	7.324.176,59	15.272.550,88	13.092.425,74	15.274.825,48	13.236.258,47
RN	MAJOR SALES	1.407.717,32	2.935.183,43	2.515.819,00	2.935.185,34	2.543.457,66
RN	MARCELINO VIEIRA	2.796.066,75	5.870.581,07	5.031.821,61	5.870.584,91	5.087.100,95

RN	MARTINS	1.956.676,07	4.111.160,30	3.523.778,14	4.111.162,98	3.562.490,19
RN	MAXARANGUAPE	5.686.292,6	12.263.400,29	10.511.266,58	12.263.408,31	10.626.742,83
RN	MESSIAS TARGINO	1.318.054,35	2.620.249,19	2.245.881,00	2.620.250,90	2.270.554,14
RN	MONTANHAS	3.869.687,91	7.428.267,67	6.366.953,68	7.428.272,52	6.436.900,72
RN	MONTE ALEGRE	8.032.055,82	16.406.846,63	14.062.717,89	16.406.857,35	14.217.210,20
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	1.113.740,36	2.412.792,26	2.068.064,49	2.412.793,84	2.090.784,15
RN	MOSSORO	37.682.572,11	88.415.606,89	75.783.224,21	88.415.664,67	76.615.774,91
RN	NATAL	109.061.129,35	231.365.117,49	############	231.368.206,57	200.489.975,41
RN	NISIA FLORESTA	8.546.256,11	16.772.336,82	14.375.988,66	16.772.347,79	14.533.922,55
RN	NOVA CRUZ	9.331.001,67	20.016.364,52	17.156.525,79	20.016.377,60	17.345.006,52
RN	OLHO DAGUA DO BORGES	1.200.722,96	2.516.903,26	2.157.300,63	2.516.904,91	2.181.000,62
RN	OURO BRANCO	1.104.661,66	2.339.222,94	2.005.006,39	2.339.224,47	2.027.033,29
RN	PARANA	1.362.583,21	3.051.964,02	2.615.914,56	3.051.966,01	2.644.652,87
RN	PARAU	1.085.553,16	2.039.222,91	1.747.868,87	2.039.224,24	1.767.070,87
RN	PARAZINHO	2.091.040,83	4.158.655,97	3.564.487,86	4.158.658,68	3.603.647,15
RN	PARELHAS	4.335.036,15	10.251.658,77	8.786.952,70	10.251.665,47	8.883.485,72
RN	PARNAMIRIM	46.977.172,52	89.513.393,40	76.724.164,44	89.513.451,90	77.567.052,26
RN	PASSA E FICA	4.233.441,17	8.837.224,26	7.574.605,56	8.837.230,04	7.657.819,80
RN	PASSAGEM	1.600.358,7	3.556.605,51	3.048.455,38	3.556.607,83	3.081.945,56
RN	PATU	2.667.581,53	5.067.592,10	4.343.559,72	5.067.595,42	4.391.277,85
RN	PAU DOS FERROS	3.982.869,04	8.094.339,35	6.937.860,35	8.094.344,64	7.014.079,34
RN	PEDRA GRANDE	2.167.734,23	4.416.515,83	3.785.505,99	4.416.518,72	3.827.093,37
RN	PEDRA PRETA	1.226.835,03	2.606.906,33	2.234.444,51	2.606.908,04	2.258.992,00
RN	PEDRO AVELINO	2.382.250,95	4.952.770,10	4.245.142,91	4.952.773,34	4.291.779,84
RN	PEDRO VELHO	4.862.897,72	10.070.612,13	8.631.773,10	10.070.618,71	8.726.601,33
RN	PENDENCIAS	3.959.091,49	7.983.434,51	6.842.801,05	7.983.439,73	6.917.975,72
RN	PILOES	1.029.265,22	2.022.299,52	1.733.363,41	2.022.300,84	1.752.406,05
RN	POCO BRANCO	4.255.057,12	8.502.612,37	7.287.801,36	8.502.617,93	7.367.864,77
RN	PORTALEGRE	2.541.776,68	5.209.956,70	4.465.583,97	5.209.960,11	4.514.642,65
RN	PORTO DO MANGUE	2.603.684,77	5.176.691,37	4.437.071,43	5.176.694,76	4.485.816,87
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	4.935.527,32	12.411.518,23	10.638.222,17	12.411.526,34	10.755.093,14
RN	PUREZA	4.596.762,1	10.038.540,31	8.604.283,55	10.038.546,88	8.698.809,77
RN	RAFAEL FERNANDES	915.046,52	1.917.882,49	1.643.864,97	1.917.883,74	1.661.924,39
RN	RAFAEL GODEIRO	1.754.869,53	3.479.425,04	2.982.302,08	3.479.427,32	3.015.065,50
RN	RIACHO DA CRUZ	993.642,13	1.923.544,02	1.648.717,61	1.923.545,28	1.666.830,34
RN	RIACHO DE SANTANA	1.534.473,27	3.205.835,30	2.747.801,48	3.205.837,39	2.777.988,69
RN	RIACHUELO	2.503.992,00	5.056.207,83	4.333.801,98	5.056.211,14	4.381.412,91
RN	RIO DO FOGO	5.575.273,07	12.029.502,48	10.310.786,93	12.029.510,34	10.424.060,72
RN	RODOLFO FERNANDES	1.901.944,47	3.688.534,52	3.161.535,04	3.688.536,93	3.196.267,50
RN	RUY BARBOSA	1.753.140,25	4.183.107,67	3.585.446,02	4.183.110,40	3.624.835,55
RN	SANTA CRUZ	6.861.768,13	15.953.679,18	13.674.296,76	15.953.689,61	13.824.521,89
RN	SANTA MARIA	2.256.705,5	5.134.643,02	4.401.030,73	5.134.646,37	4.449.380,23
RN	SANTANA DO MATOS	4.134.699,49	8.668.204,55	7.429.734,55	8.668.210,22	7.511.357,24
RN	SANTANA DO SERIDO	677.962,75	1.633.826,56	1.400.393,54	1.633.827,63	1.415.778,19
RN	SANTO ANTONIO	6.148.960,46	12.644.650,97	10.838.046,06	12.644.659,24	10.957.112,29

RN	SAO BENTO DO NORTE	1.382.210,5	2.797.776,50	2.398.044,09	2.797.778,32	2.424.388,88
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	1.400.281,44	3.395.328,33	2.910.220,69	3.395.330,55	2.942.192,22
RN	SAO FERNANDO	1.224.586,97	2.607.579,60	2.235.021,58	2.607.581,30	2.259.575,41
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	1.096.447,6	2.033.530,77	1.742.990,00	2.033.532,10	1.762.138,40
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	23.981.343,52	47.195.302,49	40.452.272,13	47.195.333,34	40.896.678,76
RN	SAO JOAO DO SABUGI	1.295.400,83	2.671.753,84	2.290.026,92	2.671.755,58	2.315.185,04
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	15.332.454,87	31.967.095,18	27.399.795,43	31.967.116,08	27.700.808,21
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	3.902.371,23	7.597.532,19	6.512.034,54	7.597.537,16	6.583.575,42
RN	SAO JOSE DO SERIDO	1.462.535,38	3.154.422,46	2.703.734,25	3.154.424,52	2.733.437,34
RN	SAO MIGUEL	9.171.735,33	18.060.871,09	15.480.423,55	18.060.882,89	15.650.490,71
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	5.126.093,56	11.127.941,64	9.538.036,62	11.127.948,91	9.642.821,01
RN	SAO PAULO DO POTENGI	5.339.140,39	10.385.423,96	8.901.606,18	10.385.430,75	8.999.398,78
RN	SAO PEDRO	1.944.138,81	4.204.774,51	3.604.017,21	4.204.777,25	3.643.610,77
RN	SAO RAFAEL	2.253.938,65	4.647.873,61	3.983.808,52	4.647.876,64	4.027.574,44
RN	SAO TOME	4.465.510,04	9.386.882,59	8.045.731,44	9.386.888,72	8.134.121,44
RN	SAO VICENTE	1.511.906,22	3.530.195,22	3.025.818,47	3.530.197,53	3.059.059,96
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	2.751.537,89	5.767.632,98	4.943.582,24	5.767.636,75	4.997.892,18
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	2.077.898,33	4.312.680,26	3.696.505,93	4.312.683,08	3.737.115,56
RN	SERRA DE SAO BENTO	1.742.764,6	3.358.451,86	2.878.612,94	3.358.454,05	2.910.237,24
RN	SERRA DO MEL	3.915.081,41	8.293.655,91	7.108.699,55	8.293.661,33	7.186.795,37
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	2.240.363,84	4.372.937,33	3.748.153,77	4.372.940,19	3.789.330,80
RN	SERRINHA	3.757.890,2	8.133.388,62	6.971.330,46	8.133.393,94	7.047.917,15
RN	SERRINHA DOS PINTOS	1.515.883,55	3.210.303,32	2.751.631,13	3.210.305,42	2.781.860,41
RN	SEVERIANO MELO	2.024.636,62	4.231.460,22	3.626.890,20	4.231.462,98	3.666.735,04
RN	SITIO NOVO	2.080.405,78	4.408.620,29	3.778.738,52	4.408.623,17	3.820.251,56
RN	TABOLEIRO GRANDE	829.015,03	1.649.005,59	1.413.403,86	1.649.006,66	1.428.931,44
RN	TAIPU	4.142.221,84	9.158.523,90	7.849.999,50	9.158.529,88	7.936.239,20
RN	TANGARA	4.795.369,48	9.570.255,05	8.202.904,55	9.570.261,30	8.293.021,25
RN	TENENTE ANANIAS	3.242.998,2	6.597.766,71	5.655.110,58	6.597.771,02	5.717.237,34
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2.649.510,59	6.030.572,93	5.168.954,63	6.030.576,87	5.225.740,50
RN	TIBAU	1.098.609,2	2.112.822,84	1.810.953,20	2.112.824,22	1.830.848,25
RN	TIBAU DO SUL	4.761.302,74	9.757.575,27	8.363.461,39	9.757.581,65	8.455.341,96
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	880.028,68	1.886.973,58	1.617.372,17	1.886.974,81	1.635.140,54
RN	TOUROS	13.270.292,95	28.513.774,40	24.439.867,96	28.513.793,03	24.708.363,13
RN	TRIUNFO POTIGUAR	1.580.817,88	3.359.951,40	2.879.898,24	3.359.953,60	2.911.536,65
RN	UMARIZAL	2.823.129,93	5.614.649,19	4.812.456,00	5.614.652,86	4.865.325,40
RN	UPANEMA	3.611.506,97	7.310.324,17	6.265.861,37	7.310.328,94	6.334.697,80
RN	VARZEA	1.481.903,28	2.869.785,07	2.459.764,44	2.869.786,95	2.486.787,29
RN	VENHA-VER	2.534.946,04	5.469.163,10	4.687.756,24	5.469.166,67	4.739.255,70
RN	VERA CRUZ	4.420.635,32	8.948.771,76	7.670.215,71	8.948.777,61	7.754.480,31
RN	VICOSA	772.294,77	1.530.939,67	1.312.206,62	1.530.940,68	1.326.622,46
RN	VILA FLOR	1.250.785,51	2.615.964,79	2.242.208,73	2.615.966,49	2.266.841,53
RO	ALTA FLORESTA DO OESTE	6.585.686,00	14.893.442,40	12.768.164,39	14.896.512,43	12.908.434,80

RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	5.334.681,46	9.317.230,43	7.986.030,84	9.317.236,52	8.073.764,97
RO	ALTO PARAISO	6.391.325,12	11.332.674,90	9.713.518,61	11.332.682,31	9.820.230,84
RO	ALVORADA DOESTE	5.048.486,32	8.718.148,45	7.472.542,71	8.718.154,15	7.554.635,69
RO	ARIQUEMES	32.006.389,99	61.664.313,55	52.858.665,57	61.669.770,57	53.439.368,22
RO	BURITIS	11.056.785,61	19.507.652,84	16.720.496,32	19.507.665,59	16.904.186,85
RO	CABIXI	1.304.266,41	2.354.585,59	2.018.174,10	2.354.587,13	2.040.345,66
RO	CACAULANDIA	2.028.747,83	3.476.701,39	2.979.967,57	3.476.703,66	3.012.705,34
RO	CACOAL	16.514.578,95	30.977.306,24	26.554.727,66	30.981.182,45	26.846.456,56
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	5.150.113,58	9.685.903,33	8.302.029,58	9.685.909,66	8.393.235,26
RO	CANDEIAS DO JAMARI	6.482.060,18	11.590.228,74	9.934.274,44	11.590.236,32	10.043.411,88
RO	CASTANHEIRAS	1.176.457,9	2.221.769,09	1.904.333,76	2.221.770,54	1.925.254,67
RO	CEREJEIRAS	3.781.693,08	6.848.863,34	5.872.299,06	6.851.163,03	5.936.811,84
RO	CHUPINGUAIA	3.471.515,11	6.819.392,76	5.845.071,80	6.819.397,22	5.909.285,47
RO	COLORADO DO OESTE	2.623.522,1	5.003.387,26	4.288.528,15	5.003.390,53	4.335.641,70
RO	CORUMBIARA	2.011.859,92	3.570.499,22	3.060.364,03	3.570.501,55	3.093.985,03
RO	COSTA MARQUES	4.680.849,47	10.329.053,45	8.854.548,67	10.330.529,14	8.951.824,30
RO	CUJUBIM	7.252.108,98	12.187.902,99	10.446.555,96	12.187.910,95	10.561.321,30
RO	ESPIGAO DOESTE	6.444.387,14	11.534.715,12	9.891.938,42	11.540.843,24	10.000.610,76
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	3.850.643,73	7.167.806,55	6.143.705,96	7.167.811,24	6.211.200,41
RO	GUAJARA-MIRIM	10.234.973,86	17.766.593,79	15.228.191,13	17.766.605,40	15.395.487,28
RO	ITAPUA DO OESTE	3.612.913,89	6.035.530,60	5.173.203,97	6.035.534,54	5.230.036,53
RO	JARU	13.353.941,32	24.172.327,43	20.718.705,37	24.172.343,23	20.946.320,03
RO	JI-PARANA	13.934.126,02	24.924.332,00	21.366.441,15	24.928.051,24	21.601.171,80
RO	MACHADINHO DOESTE	11.047.292,41	20.055.903,44	17.190.415,59	20.055.916,54	17.379.268,63
RO	MINISTRO ANDREAZZA	3.731.429,06	6.199.623,24	5.313.851,87	6.199.627,29	5.372.229,58
RO	MIRANTE DA SERRA	3.666.775,34	6.715.434,78	5.757.540,65	6.717.275,34	5.820.792,70
RO	MONTE NEGRO	5.513.053,78	9.902.143,28	8.487.374,24	9.902.149,75	8.580.616,11
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	5.778.963,45	10.273.019,58	8.805.261,58	10.273.026,30	8.901.995,74
RO	NOVA MAMORE	8.811.192,99	16.506.336,59	14.148.780,14	16.507.265,47	14.304.217,92
RO	NOVA UNIAO	3.472.014,75	6.116.352,80	5.242.478,70	6.116.356,80	5.300.072,31
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2.510.203,21	4.189.748,49	3.591.138,04	4.189.751,23	3.630.590,10
RO	OURO PRETO DO OESTE	11.162.909,65	19.995.309,73	17.138.479,21	19.995.322,80	17.326.761,69
RO	PARECIS	1.574.473,00	2.521.187,67	2.161.313,89	2.521.587,15	2.185.057,98
RO	PIMENTA BUENO	7.024.571,85	13.323.055,62	11.423.090,96	13.327.226,32	11.548.584,47
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	570.791,43	886.136,99	759.530,14	886.137,57	767.874,30
RO	PORTO VELHO	86.705.636,55	158.223.836,45	############	158.224.674,33	137.108.125,34
RO	PRESIDENTE MEDICI	3.585.333,64	6.553.361,93	5.619.096,11	6.555.753,24	5.680.827,22
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	1.098.613,62	2.108.416,02	1.807.176,01	2.108.417,40	1.827.029,56
RO	RIO CRESPO	1.180.355,11	1.797.980,41	1.541.093,90	1.797.981,58	1.558.024,28
RO	ROLIM DE MOURA	8.252.293,05	15.290.698,39	13.106.039,37	15.290.708,38	13.250.021,66
RO	SANTA LUZIA DOESTE	1.516.014,84	2.793.247,27	2.394.161,98	2.793.249,09	2.420.464,12
RO	SAO FELIPE DOESTE	2.152.858,99	3.227.043,09	2.765.979,21	3.227.045,20	2.796.366,12
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	5.797.450,22	9.905.081,16	8.491.571,12	9.907.046,21	8.584.859,09
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	8.055.833,68	14.583.588,24	12.501.741,28	14.585.678,77	12.639.084,78

RO	SERINGUEIRAS	4.189.900,89	7.633.429,37	6.542.802,91	7.633.434,36	6.614.681,81
RO	TEIXEIROPOLIS	2.017.156,13	3.515.811,87	3.013.490,14	3.515.814,17	3.046.596,19
RO	THEOBROMA	3.922.991,94	7.495.716,41	6.424.765,69	7.495.721,31	6.495.347,84
RO	URUPA	5.269.128,39	9.819.301,28	8.416.368,30	9.819.307,70	8.508.830,10
RO	VALE DO ANARI	4.165.618,27	7.443.446,69	6.380.908,31	7.444.553,26	6.451.008,64
RO	VALE DO PARAISO	3.567.546,37	5.901.887,82	5.058.655,41	5.901.891,68	5.114.229,54
RO	VILHENA	21.131.174,41	34.736.808,84	29.779.635,56	34.743.655,99	30.106.793,14
RR	ALTO ALEGRE	4.042.540,24	5.069.734,31	4.345.395,85	5.514.588,67	4.393.134,16
RR	AMAJARI	2.974.033,82	3.777.252,27	3.237.577,23	4.336.738,56	3.273.145,09
RR	BOA VISTA	67.446.515,67	84.094.204,80	72.079.242,59	94.531.295,50	72.871.101,53
RR	BONFIM	5.961.187,09	7.224.483,09	6.192.284,83	7.949.006,67	6.260.312,96
RR	CANTA	6.961.763,91	9.482.455,38	8.127.649,27	10.622.494,65	8.216.939,21
RR	CARACARAI	8.584.494,25	10.494.584,43	8.995.170,34	11.343.986,41	9.093.990,83
RR	CAROEBE	3.209.600,86	4.159.206,82	3.564.960,01	4.418.838,38	3.604.124,48
RR	IRACEMA	2.829.428,31	3.322.462,87	2.847.765,88	3.418.964,30	2.879.051,30
RR	MUCAJAI	3.563.097,18	4.390.687,00	3.763.367,46	4.587.009,60	3.804.711,62
RR	NORMANDIA	3.976.068,35	5.227.951,20	4.481.007,50	5.996.979,43	4.530.235,62
RR	PACARAIMA	5.196.760,4	6.133.000,77	5.256.748,09	6.701.188,65	5.314.498,46
RR	RORAINOPOLIS	11.334.914,32	14.112.242,69	12.095.955,56	15.328.092,88	12.228.841,12
RR	SAO JOAO DA BALIZA	3.374.322,86	3.869.642,37	3.316.767,09	4.176.138,14	3.353.204,93
RR	SAO LUIZ	1.475.209,4	1.699.561,54	1.456.736,63	1.785.345,37	1.472.740,27
RR	UIRAMUTA	2.930.010,77	3.607.528,70	3.092.102,92	3.986.805,90	3.126.072,61
RS	ACEGUA	1.870.062,93	2.766.255,53	2.371.026,68	2.766.257,34	2.397.074,66
RS	AGUA SANTA	1.158.246,96	1.580.149,11	1.354.385,25	1.580.150,14	1.369.264,46
RS	AGUDO	4.801.665,74	7.303.928,16	6.260.379,19	7.303.932,94	6.329.155,40
RS	AJURICABA	1.602.675,5	2.663.062,62	2.285.882,50	2.666.920,32	2.310.995,09
RS	ALECRIM	1.394.537,35	2.249.801,33	1.928.360,89	2.249.802,80	1.949.545,77
RS	ALEGRETE	15.688.574,7	25.734.084,20	22.060.158,99	25.737.406,13	22.302.510,79
RS	ALEGRIA	1.055.885,87	1.472.824,81	1.264.204,82	1.474.937,37	1.278.093,31
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	456.443,3	809.231,96	693.612,91	809.232,48	701.232,91
RS	ALPESTRE	1.883.373,41	3.041.099,99	2.608.281,49	3.043.060,57	2.636.935,94
RS	ALTO ALEGRE	360.442,97	594.797,58	509.815,85	594.797,96	515.416,66
RS	ALTO FELIZ	570.347,99	1.251.963,82	1.073.089,45	1.251.964,64	1.084.878,36
RS	ALVORADA	50.696.421,36	69.012.707,70	59.158.128,20	69.019.301,83	59.808.036,42
RS	AMARAL FERRADOR	1.928.605,47	2.905.039,59	2.489.981,97	2.905.041,49	2.517.336,78
RS	AMETISTA DO SUL	2.614.036,06	3.893.114,78	3.336.885,88	3.893.117,32	3.373.544,74
RS	ANDRE DA ROCHA	300.604,72	446.373,61	382.597,96	446.373,90	386.801,17
RS	ANTA GORDA	610.986,17	955.483,12	818.968,44	955.483,74	827.965,58
RS	ANTONIO PRADO	2.051.697,92	3.229.338,31	2.772.038,45	3.234.114,47	2.802.491,93
RS	ARAMBARE	724.066,32	1.072.630,94	919.378,76	1.072.631,65	929.479,01
RS	ARARICA	3.025.836,27	4.549.454,74	3.899.451,25	4.549.457,72	3.942.290,43
RS	ARATIBA	1.162.487,47	1.651.055,98	1.415.161,30	1.651.057,06	1.430.708,19
RS	ARROIO DO MEIO	6.029.292,09	9.001.622,93	7.715.515,77	9.001.628,81	7.800.278,03
RS	ARROIO DO PADRE	1.256.838,72	1.713.638,87	1.468.802,66	1.713.639,99	1.484.938,85
RS	ARROIO DO SAL	2.741.957,98	3.937.978,60	3.375.339,78	3.937.981,17	3.412.421,09
RS	ARROIO DO TIGRE	3.854.855,09	6.266.123,30	5.370.850,73	6.266.127,39	5.429.854,63

RS	ARROIO DOS RATOS	4.153.221,78	7.224.238,26	6.194.120,97	7.226.630,01	6.262.169,27
RS	ARROIO GRANDE	3.754.614,26	5.598.368,46	4.801.596,58	5.601.983,26	4.854.346,68
RS	ARVOREZINHA	2.264.429,95	3.337.825,52	2.862.717,26	3.339.908,70	2.894.166,93
RS	AUGUSTO PESTANA	1.203.479,02	2.035.887,19	1.746.426,19	2.037.541,08	1.765.612,34
RS	AUREA	744.915,47	1.193.542,92	1.023.015,44	1.193.543,70	1.034.254,24
RS	BAGE	33.044.257,02	47.343.818,27	40.579.778,56	47.344.094,03	41.025.585,97
RS	BALNEARIO PINHAL	5.645.055,18	8.193.186,65	7.022.584,85	8.193.192,01	7.099.734,61
RS	BARAO	1.398.188,9	2.411.659,96	2.068.090,72	2.412.824,44	2.090.810,66
RS	BARAO DE COTEGIPE	552.208,05	1.067.397,85	914.893,35	1.067.398,55	924.944,32
RS	BARAO DO TRIUNFO	2.593.540,29	4.165.541,61	3.570.389,72	4.165.544,34	3.609.613,84
RS	BARRA DO GUARITA	982.972,74	1.741.212,06	1.492.436,33	1.741.213,20	1.508.832,16
RS	BARRA DO QUARAI	1.676.295,39	2.238.172,23	1.918.393,30	2.238.173,69	1.939.468,67
RS	BARRA DO RIBEIRO	2.697.314,88	4.499.602,65	3.857.771,00	4.500.829,71	3.900.152,28
RS	BARRA DO RIO AZUL	306.847,69	636.784,73	545.804,09	636.785,14	551.800,27
RS	BARRA FUNDA	541.606,79	689.452,28	590.946,77	689.452,73	597.438,88
RS	BARRACAO	1.341.295,45	2.140.120,60	1.834.350,80	2.140.122,00	1.854.502,89
RS	BARROS CASSAL	4.152.397,23	7.035.938,74	6.030.678,77	7.035.943,34	6.096.931,50
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	453.262,92	564.255,90	483.637,82	564.256,27	488.951,04
RS	BENTO GONCALVES	21.689.243,38	34.003.778,05	29.147.664,30	34.006.340,32	29.467.879,08
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	650.328,64	884.178,41	758.428,46	884.852,25	766.760,52
RS	BOA VISTA DO BURICA	1.751.564,36	2.855.677,14	2.449.246,01	2.857.515,18	2.476.153,30
RS	BOA VISTA DO CADEADO	752.807,52	1.056.319,61	905.397,91	1.056.320,30	915.344,57
RS	BOA VISTA DO INCRA	908.646,1	1.204.865,99	1.032.720,72	1.204.866,78	1.044.066,14
RS	BOA VISTA DO SUL	555.035,06	730.154,11	625.833,32	730.154,59	632.708,69
RS	BOM JESUS	2.669.398,22	4.162.817,96	3.568.055,21	4.162.820,68	3.607.253,68
RS	BOM PRINCIPIO	3.759.914,89	6.088.473,58	5.218.582,72	6.088.477,56	5.275.913,81
RS	BOM PROGRESSO	629.950,65	830.072,52	711.475,88	830.073,06	719.292,12
RS	BOM RETIRO DO SUL	3.530.456,42	6.689.667,16	5.735.507,04	6.691.568,91	5.798.517,03
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	1.588.540,48	2.690.207,37	2.305.843,91	2.690.209,13	2.331.175,79
RS	BOSSOROCA	1.923.658,21	2.763.807,30	2.369.610,23	2.764.604,78	2.395.642,65
RS	BOZANO	290.710,21	384.188,56	329.297,60	384.188,81	332.915,25
RS	BRAGA	1.006.766,68	1.634.499,82	1.400.970,61	1.634.500,89	1.416.361,60
RS	BROCHIER	1.019.841,57	1.785.831,06	1.530.680,39	1.785.832,23	1.547.496,37
RS	BUTIA	6.255.099,01	9.015.761,46	7.727.634,25	9.015.767,35	7.812.529,66
RS	CACAPAVA DO SUL	8.624.128,09	13.214.139,97	11.330.051,41	13.218.677,83	11.454.522,78
RS	CACEQUI	2.698.492,8	3.992.604,74	3.422.161,21	3.992.607,35	3.459.756,90
RS	CACHOEIRA DO SUL	15.804.128,47	25.662.748,89	21.999.278,02	25.666.376,80	22.240.960,98
RS	CACHOEIRINHA	30.129.734,02	46.609.777,59	39.950.404,12	46.609.808,05	40.389.297,25
RS	CACIQUE DOBLE	979.674,57	1.585.014,96	1.358.555,90	1.585.016,00	1.373.480,93
RS	CAIBATE	723.948,52	1.077.007,16	924.074,02	1.078.109,56	934.225,85
RS	CAICARA	913.475,56	1.448.679,13	1.241.699,06	1.448.680,08	1.255.340,30
RS	CAMAQUA	18.426.409,96	27.021.486,16	23.169.603,90	27.031.786,39	23.424.144,01
RS	CAMARGO	396.958,43	655.115,85	561.516,15	655.116,28	567.684,94
RS	CAMBARA DO SUL	1.721.174,07	3.109.650,45	2.665.359,04	3.109.652,48	2.694.640,54
RS	CAMPESTRE DA SERRA	870.128,17	1.154.983,29	989.965,02	1.154.984,05	1.000.840,72

RS	CAMPINA DAS MISSOES	1.042.104,23	1.699.347,32	1.456.553,02	1.699.348,43	1.472.554,64
RS	CAMPINAS DO SUL	1.125.383,05	2.069.091,32	1.773.469,83	2.069.092,67	1.792.953,08
RS	CAMPO BOM	23.045.380,6	36.021.578,95	30.878.299,74	36.025.458,45	31.217.527,19
RS	CAMPO NOVO	1.520.927,98	2.302.193,46	1.974.474,10	2.303.602,69	1.996.165,57
RS	CAMPOS BORGES	968.955,51	1.327.797,76	1.138.088,61	1.327.798,63	1.150.591,59
RS	CANDELARIA	5.486.625,18	8.728.859,46	7.481.723,39	8.728.865,17	7.563.917,22
RS	CANDIDO GODOI	1.275.803,2	1.968.560,86	1.687.302,66	1.968.562,15	1.705.839,29
RS	CANDIOTA	1.700.089,34	2.381.118,28	2.040.915,93	2.381.119,84	2.063.337,33
RS	CANELA	10.750.859,4	17.244.753,48	14.780.908,78	17.244.764,75	14.943.291,10
RS	CANGUCU	16.991.116,64	27.385.017,77	23.478.835,18	27.392.563,98	23.736.772,48
RS	CANOAS	80.787.755,24	123.627.862,07	###########	123.627.942,86	107.128.648,28
RS	CANUDOS DO VALE	395.191,55	684.892,45	587.038,42	684.892,90	593.487,60
RS	CAPAO BONITO DO SUL	707.811,04	934.275,32	800.790,71	934.275,93	809.588,15
RS	CAPAO DA CANOA	15.531.793,78	21.360.657,23	18.308.752,64	21.360.671,19	18.509.891,68
RS	CAPAO DO CIPO	982.737,15	1.313.475,61	1.125.812,74	1.313.476,47	1.138.180,86
RS	CAPAO DO LEAO	9.617.702,09	13.113.425,89	11.240.264,43	13.113.924,11	11.363.749,41
RS	CAPELA DE SANTANA	3.735.885,36	5.373.284,27	4.606.415,49	5.374.267,08	4.657.021,34
RS	CAPITAO	1.060.479,75	1.938.723,05	1.661.727,93	1.938.724,32	1.679.983,59
RS	CAPIVARI DO SUL	1.374.630,54	1.849.362,64	1.585.134,89	1.849.363,85	1.602.549,11
RS	CARAA	1.512.918,14	2.610.027,83	2.237.120,02	2.610.029,53	2.261.696,91
RS	CARAZINHO	14.756.959,19	23.614.987,78	20.249.704,16	23.625.163,37	20.472.166,40
RS	CARLOS BARBOSA	4.736.880,25	7.653.137,63	6.562.528,24	7.656.447,74	6.634.623,84
RS	CARLOS GOMES	345.483,41	582.984,86	499.690,88	582.985,25	505.180,46
RS	CASCA	1.340.942,08	2.801.540,65	2.404.890,25	2.805.765,68	2.431.310,25
RS	CASEIROS	943.512,48	1.186.534,86	1.017.008,66	1.186.535,64	1.028.181,46
RS	CATUIPE	1.823.888,54	3.102.397,56	2.659.142,41	3.102.399,59	2.688.355,62
RS	CAXIAS DO SUL	93.471.931,78	126.661.097,12	###########	126.663.903,56	109.759.431,89
RS	CENTENARIO	368.923,98	616.311,40	528.255,89	616.311,80	534.059,28
RS	CERRITO	2.028.021,76	3.048.108,05	2.612.609,52	3.048.110,05	2.641.311,51
RS	CERRO BRANCO	1.807.868,85	2.812.771,91	2.410.897,03	2.812.773,74	2.437.383,02
RS	CERRO GRANDE	697.327,57	1.073.977,47	920.532,91	1.073.978,17	930.645,83
RS	CERRO GRANDE DO SUL	3.040.442,46	4.576.109,85	3.922.298,01	4.576.112,84	3.965.388,18
RS	CERRO LARGO	2.073.489,4	3.156.381,04	2.708.613,12	3.160.116,66	2.738.369,81
RS	CHAPADA	2.319.792,1	3.579.465,86	3.068.049,56	3.579.468,20	3.101.755,00
RS	CHARQUEADAS	11.388.466,52	20.069.644,13	17.202.193,08	20.069.657,25	17.391.175,51
RS	CHARRUA	531.123,32	738.875,93	633.309,01	738.876,42	640.266,51
RS	CHIAPETA	1.141.756,11	1.780.047,12	1.525.722,83	1.780.048,28	1.542.484,34
RS	CHUI	1.296.416,77	2.279.639,13	1.953.935,62	2.279.640,62	1.975.401,46
RS	CHUVISCA	2.158.770,68	3.431.868,17	2.941.539,89	3.431.870,41	2.973.855,50
RS	CIDREIRA	4.240.269,93	6.119.810,93	5.245.442,75	6.119.814,93	5.303.068,92
RS	CIRIACO	702.628,21	1.079.026,95	925.490,47	1.079.762,12	935.657,86
RS	COLINAS	510.274,16	779.608,37	668.221,80	779.608,88	675.562,85
RS	COLORADO	796.979,45	1.274.181,51	1.092.132,79	1.274.182,34	1.104.130,90
RS	CONDOR	1.880.075,24	3.004.560,16	2.575.283,53	3.004.562,12	2.603.575,46
RS	CONSTANTINA	2.619.336,7	3.555.258,98	3.048.193,08	3.556.301,80	3.081.680,37
RS	COQUEIRO BAIXO	226.395,88	440.742,68	377.771,55	440.742,97	381.921,73

RS	COQUEIROS DO SUL	708.400,01	932.990,00	799.689,03	932.990,61	808.474,37
RS	CORONEL BARROS	809.700,97	1.015.036,32	870.012,98	1.015.036,99	879.570,90
RS	CORONEL BICACO	2.180.562,17	3.320.504,29	2.846.087,13	3.320.506,46	2.877.354,10
RS	CORONEL PILAR	264.560,43	461.858,66	395.870,59	461.858,97	400.219,61
RS	COTIPORA	874.957,64	1.302.703,40	1.116.579,61	1.302.704,25	1.128.846,29
RS	COXILHA	894.157,71	1.326.512,44	1.136.986,93	1.326.513,30	1.149.477,81
RS	CRISSIUMAL	3.377.209,27	5.204.937,83	4.463.223,23	5.207.205,85	4.512.255,97
RS	CRISTAL	1.070.727,64	1.737.968,16	1.489.655,90	1.737.969,29	1.506.021,19
RS	CRISTAL DO SUL	883.438,65	1.234.673,19	1.058.269,22	1.234.674,00	1.069.895,31
RS	CRUZ ALTA	12.438.462,8	20.661.901,67	17.710.933,48	20.663.200,49	17.905.504,91
RS	CRUZALTENSE	734.432,00	1.231.704,71	1.055.724,86	1.231.705,52	1.067.323,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	2.130.971,81	4.021.952,90	3.447.316,25	4.021.955,53	3.485.188,29
RS	DAVID CANABARRO	599.560,36	941.742,43	807.190,95	941.743,04	816.058,71
RS	DERRUBADAS	1.291.822,89	1.880.853,00	1.612.126,07	1.880.854,23	1.629.836,81
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	627.712,61	1.030.735,60	883.469,22	1.030.736,27	893.174,97
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	1.181.805,33	2.555.432,29	2.190.324,82	2.555.433,96	2.214.387,62
RS	DOIS IRMAOS	9.730.311,07	15.956.861,88	13.679.175,63	15.959.381,75	13.829.454,36
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	847.629,93	1.401.367,08	1.201.146,71	1.401.368,00	1.214.342,45
RS	DOIS LAJEADOS	334.882,14	547.179,49	469.001,21	547.179,85	474.153,63
RS	DOM FELICIANO	6.193.258,3	9.633.449,99	8.257.070,52	9.633.456,29	8.347.782,28
RS	DOM PEDRITO	8.904.119,25	12.965.981,21	11.114.410,53	12.967.091,39	11.236.512,88
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	426.641,97	934.948,59	801.367,78	934.949,20	810.171,56
RS	DONA FRANCISCA	698.505,49	1.173.528,64	1.005.860,70	1.173.529,41	1.016.911,03
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	1.265.084,15	1.712.139,33	1.467.517,37	1.712.140,45	1.483.639,44
RS	DOUTOR RICARDO	355.024,55	522.911,41	448.200,43	522.911,75	453.124,33
RS	ELDORADO DO SUL	14.929.288,63	22.727.657,27	19.482.803,25	22.730.426,39	19.696.840,35
RS	ENCANTADO	4.502.827,9	8.172.866,34	7.009.469,60	8.177.890,56	7.086.475,28
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	7.186.243,35	11.943.447,18	10.239.308,84	11.946.117,44	10.351.797,37
RS	ENGENHO VELHO	484.359,96	703.743,83	603.196,41	703.744,29	609.823,09
RS	ENTRE RIOS DO SUL	759.403,86	1.176.925,56	1.008.772,28	1.176.926,33	1.019.854,60
RS	ENTRE-IJUIS	1.763.461,34	2.974.630,54	2.549.630,11	2.974.632,48	2.577.640,21
RS	EREBANGO	764.704,5	1.202.631,98	1.030.805,90	1.202.632,76	1.042.130,28
RS	ERECHIM	15.840.526,14	25.636.950,66	21.983.356,11	25.647.800,84	22.224.864,15
RS	ERNESTINA	835.850,75	1.342.272,92	1.150.495,63	1.342.273,80	1.163.134,92
RS	ERVAL GRANDE	1.235.282,81	1.944.323,38	1.666.528,11	1.944.324,65	1.684.836,51
RS	ERVAL SECO	1.809.989,1	3.128.257,00	2.683.090,85	3.130.340,04	2.712.567,15
RS	ESMERALDA	1.168.494,85	1.648.546,54	1.413.010,40	1.648.547,62	1.428.533,66
RS	ESPERANCA DO SUL	1.046.698,11	1.600.010,38	1.371.408,84	1.600.011,42	1.386.475,07
RS	ESPUMOSO	3.857.210,93	7.003.683,31	6.005.602,42	7.006.686,97	6.071.579,67
RS	ESTACAO	934.324,71	1.444.364,13	1.238.000,56	1.444.365,07	1.251.601,17
RS	ESTANCIA VELHA	13.838.654,17	20.585.547,48	17.644.386,72	20.585.560,93	17.838.227,07
RS	ESTEIO	27.834.442,62	45.626.966,10	39.110.766,05	45.630.209,22	39.540.434,96
RS	ESTRELA	8.083.699,22	14.757.443,21	12.651.753,47	14.760.696,76	12.790.744,99
RS	ESTRELA VELHA	1.105.005,06	1.508.385,35	1.292.874,75	1.508.386,34	1.307.078,20
RS	EUGENIO DE CASTRO	547.967,55	842.068,85	721.758,23	842.069,40	729.687,43

RS	FAGUNDES VARELA	518.284,01	685.810,54	587.825,34	685.810,99	594.283,16
RS	FARROUPILHA	18.612.874,41	27.683.610,07	23.733.087,34	27.689.197,89	23.993.817,85
RS	FAXINAL DO SOTURNO	1.006.884,48	1.639.947,13	1.405.639,63	1.639.948,21	1.421.081,92
RS	FAXINALZINHO	407.795,28	586.045,15	502.313,93	586.045,54	507.832,33
RS	FAZENDA VILANOVA	1.663.102,7	2.617.678,55	2.243.677,64	2.617.680,26	2.268.326,57
RS	FELIZ	2.561.972,08	4.708.253,09	4.040.125,38	4.713.581,07	4.084.510,00
RS	FLORES DA CUNHA	6.099.142,64	8.655.871,59	7.422.311,32	8.659.549,60	7.503.852,46
RS	FLORIANO PEIXOTO	485.066,71	692.726,79	593.753,43	692.727,24	600.276,37
RS	FONTOURA XAVIER	3.722.574,88	5.612.078,55	4.810.252,64	5.612.082,21	4.863.097,84
RS	FORMIGUEIRO	1.709.159,31	2.623.982,74	2.249.081,12	2.623.984,45	2.273.789,41
RS	FORQUETINHA	795.801,54	1.224.053,99	1.049.167,24	1.224.054,79	1.060.693,34
RS	FORTALEZA DOS VALOS	1.355.077,09	1.886.575,74	1.617.031,17	1.886.576,98	1.634.795,80
RS	FREDERICO WESTPHALEN	5.619.494,35	9.431.011,94	8.089.116,67	9.437.505,92	8.177.983,30
RS	GARIBALDI	6.448.159,81	9.453.658,07	8.107.478,02	9.458.927,95	8.196.546,36
RS	GARRUCHOS	983.326,11	1.540.212,35	1.320.154,46	1.540.213,35	1.334.657,61
RS	GAURAMA	973.667,18	1.604.998,64	1.377.625,47	1.607.264,31	1.392.759,99
RS	GENERAL CAMARA	1.220.794,42	2.194.348,91	1.881.723,07	2.195.390,84	1.902.395,59
RS	GENTIL	498.494,98	794.756,79	681.205,89	794.757,31	688.689,58
RS	GETULIO VARGAS	3.360.365,04	5.220.637,11	4.482.345,26	5.229.515,36	4.531.588,08
RS	GIRUA	4.419.077,91	7.193.849,60	6.169.700,38	7.198.138,71	6.237.480,40
RS	GLORINHA	2.212.248,17	3.672.682,23	3.147.947,64	3.672.684,63	3.182.530,83
RS	GRAMADO	10.382.877,76	15.538.673,53	13.321.942,55	15.542.600,85	13.468.296,74
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	550.323,38	852.902,27	731.043,83	852.902,82	739.075,04
RS	GRAMADO XAVIER	1.505.497,25	2.548.363,02	2.184.265,57	2.548.364,69	2.208.261,81
RS	GRAVATAI	67.635.591,8	93.581.250,62	80.210.826,43	93.581.311,78	81.092.018,54
RS	GUABIJU	247.245,03	432.418,69	370.636,86	432.418,98	374.708,66
RS	GUAIBA	22.531.572,68	32.285.120,31	27.677.366,51	32.290.955,96	27.981.428,66
RS	GUAPORE	5.879.696,48	9.614.782,24	8.242.276,52	9.616.196,25	8.332.825,75
RS	GUARANI DAS MISSOES	2.161.951,06	3.705.457,92	3.177.824,17	3.707.541,34	3.212.735,59
RS	HARMONIA	1.054.001,21	2.392.471,95	2.050.647,45	2.392.473,52	2.073.175,76
RS	HERVAL	1.895.270,38	3.473.426,88	2.977.737,97	3.474.102,41	3.010.451,25
RS	HERVEIRAS	963.890,46	1.577.670,27	1.352.260,58	1.577.671,30	1.367.116,45
RS	HORIZONTINA	5.233.726,14	8.145.140,13	6.983.868,64	8.148.022,13	7.060.593,07
RS	HULHA NEGRA	1.830.367,09	2.419.953,34	2.074.202,43	2.419.954,92	2.096.989,51
RS	HUMAITA	1.531.647,03	2.415.454,72	2.070.346,55	2.415.456,29	2.093.091,27
RS	IBARAMA	1.922.244,71	3.138.049,92	2.689.700,94	3.138.051,97	2.719.249,85
RS	IBIACA	911.944,27	1.204.590,56	1.032.484,65	1.204.591,35	1.043.827,47
RS	IBIRAIARAS	1.483.941,35	2.182.903,43	1.872.699,78	2.184.863,44	1.893.273,17
RS	IBIRAPUITA	1.500.903,37	2.186.545,17	1.874.142,46	2.186.546,60	1.894.731,70
RS	IBIRUBA	4.270.306,84	7.770.040,63	6.663.200,87	7.773.901,67	6.736.402,46
RS	IGREJINHA	11.188.102,63	18.024.055,82	15.452.015,93	18.027.739,95	15.621.771,00
RS	IJUI	15.737.693,89	25.731.544,16	22.062.231,20	25.739.823,76	22.304.605,76
RS	ILOPOLIS	656.100,43	844.027,43	723.436,98	844.027,98	731.384,63
RS	IMBE	8.443.906,61	14.052.138,63	12.044.438,87	14.052.147,81	12.176.758,47
RS	IMIGRANTE	771.065,25	1.325.808,57	1.136.383,63	1.325.809,44	1.148.867,88

RS	INDEPENDENCIA	1.545.782,05	2.256.105,52	1.934.944,74	2.257.484,12	1.956.201,95
RS	INHACORA	1.035.036,72	1.417.311,18	1.214.812,80	1.417.312,11	1.228.158,67
RS	IPE	1.386.880,89	2.090.513,34	1.791.831,18	2.090.514,70	1.811.516,14
RS	IPIRANGA DO SUL	679.187,63	1.010.078,66	865.763,64	1.010.079,32	875.274,87
RS	IRAI	1.411.028,21	2.503.529,80	2.148.146,19	2.506.224,50	2.171.745,61
RS	ITAARA	2.160.537,56	2.995.777,13	2.567.755,38	2.995.779,09	2.595.964,61
RS	ITACURUBI	1.178.978,32	1.708.864,82	1.464.710,70	1.708.865,94	1.480.801,94
RS	ITAPUCA	657.396,15	877.506,98	752.133,14	877.507,55	760.396,04
RS	ITAQUI	12.267.075,7	17.893.687,55	15.339.513,34	17.896.484,11	15.508.032,47
RS	ITATI	413.802,66	784.137,59	672.103,91	784.138,11	679.487,61
RS	ITATIBA DO SUL	929.141,88	1.417.464,20	1.214.943,95	1.417.465,12	1.228.291,27
RS	IVORA	305.551,98	599.173,79	513.566,81	599.174,18	519.208,83
RS	IVOTI	6.921.918,5	10.443.049,18	8.950.998,20	10.443.056,01	9.049.333,41
RS	JABOTICABA	1.280.750,46	1.694.206,04	1.453.405,36	1.695.676,09	1.469.372,40
RS	JACUIZINHO	871.895,05	1.288.626,07	1.104.513,58	1.288.626,91	1.116.647,71
RS	JACUTINGA	880.258,27	1.299.826,73	1.114.113,94	1.299.827,57	1.126.353,54
RS	JAGUARAO	6.771.027,18	9.704.601,69	8.322.200,83	9.709.443,29	8.413.628,11
RS	JAGUARI	2.617.452,03	3.641.191,87	3.120.956,46	3.641.194,25	3.155.243,13
RS	JAQUIRANA	938.565,22	1.206.396,13	1.034.032,25	1.206.396,92	1.045.392,07
RS	JARI	927.492,79	1.474.813,99	1.264.099,90	1.474.814,96	1.277.987,23
RS	JOIA	1.813.051,69	3.015.852,62	2.587.113,48	3.018.364,03	2.615.535,38
RS	JULIO DE CASTILHOS	3.696.660,68	5.975.854,98	5.124.415,25	5.978.613,15	5.180.711,82
RS	LAGOA BONITA DO SUL	682.132,43	1.164.041,75	997.729,24	1.164.042,51	1.008.690,25
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	230.518,59	486.371,57	416.881,22	486.371,89	421.461,05
RS	LAGOA VERMELHA	4.246.630,69	6.283.566,94	5.390.471,14	6.289.018,36	5.449.690,58
RS	LAGOAO	2.530.757,25	4.004.448,05	3.432.312,41	4.004.450,67	3.470.019,62
RS	LAJEADO	19.599.616,49	35.286.834,40	30.250.079,44	35.292.519,00	30.582.405,30
RS	LAJEADO DO BUGRE	853.519,53	1.331.929,15	1.141.629,73	1.331.930,02	1.154.171,61
RS	LAVRAS DO SUL	2.615.331,78	3.707.906,15	3.178.138,94	3.707.908,57	3.213.053,81
RS	LIBERATO SALZANO	1.060.833,13	1.695.154,73	1.452.959,44	1.695.155,84	1.468.921,58
RS	LINDOLFO COLLOR	2.119.310,42	3.233.224,87	2.771.277,77	3.233.226,99	2.801.722,89
RS	LINHA NOVA	215.676,82	448.974,85	384.827,56	448.975,15	389.055,25
RS	MACAMBARA	1.526.817,57	2.413.434,93	2.068.615,33	2.413.436,50	2.091.341,04
RS	MACHADINHO	1.089.338,75	1.483.076,77	1.271.182,13	1.483.077,74	1.285.147,27
RS	MAMPITUBA	937.505,09	1.428.114,00	1.224.072,16	1.428.114,93	1.237.519,76
RS	MANOEL VIANA	1.323.980,05	1.866.959,30	1.600.217,43	1.866.960,52	1.617.797,34
RS	MAQUINE	1.272.976,2	2.435.836,23	2.087.816,05	2.435.837,83	2.110.752,70
RS	MARATA	565.165,15	1.075.201,59	921.582,12	1.075.202,29	931.706,58
RS	MARAU	10.780.660,73	17.171.735,01	14.724.565,68	17.179.029,72	14.886.329,02
RS	MARCELINO RAMOS	624.767,81	1.052.586,06	902.197,79	1.052.586,75	912.109,29
RS	MARIANA PIMENTEL	1.713.164,23	2.480.332,82	2.125.955,19	2.480.334,44	2.149.310,83
RS	MARIANO MORO	246.420,49	400.836,52	343.566,99	400.836,78	347.341,40
RS	MARQUES DE SOUZA	764.822,29	1.360.206,21	1.165.866,70	1.360.207,10	1.178.674,85
RS	MATA	1.130.094,72	1.787.881,46	1.532.437,84	1.787.882,62	1.549.273,12
RS	MATO CASTELHANO	439.952,45	679.659,36	582.553,01	679.659,81	588.952,91
RS	MATO LEITAO	1.154.006,46	2.125.523,03	1.821.838,86	2.125.524,42	1.841.853,49

RS	MATO QUEIMADO	594.141,94	854.799,64	732.670,12	854.800,20	740.719,19
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	767.295,92	1.066.418,56	914.053,97	1.066.419,26	924.095,72
RS	MINAS DO LEAO	1.658.744,4	2.125.553,63	1.821.865,09	2.125.555,02	1.841.880,01
RS	MIRAGUAI	1.192.288,8	1.852.147,50	1.587.521,87	1.852.148,71	1.604.962,30
RS	MONTAURI	283.878,28	371.029,32	318.018,49	371.029,56	321.512,23
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1.666.518,67	2.576.517,67	2.208.397,63	2.576.519,36	2.232.658,97
RS	MONTE BELO DO SUL	485.184,51	887.269,30	760.500,67	887.269,88	768.855,49
RS	MONTENEGRO	15.876.570,44	28.932.085,16	24.803.920,97	28.938.530,68	25.076.415,60
RS	MORMACO	1.139.518,07	2.031.664,00	1.741.389,94	2.031.665,33	1.760.520,76
RS	MORRINHOS DO SUL	646.559,3	986.636,85	845.671,08	986.637,50	854.961,58
RS	MORRO REDONDO	1.488.064,06	2.263.817,45	1.940.531,84	2.264.002,54	1.961.850,42
RS	MORRO REUTER	1.756.511,62	2.710.527,68	2.323.260,95	2.710.529,46	2.348.784,18
RS	MOSTARDAS	4.110.109,97	6.213.363,93	5.325.629,36	6.213.367,99	5.384.136,46
RS	MUCUM	1.352.014,51	2.668.387,52	2.287.141,57	2.668.389,26	2.312.267,99
RS	MUITOS CAPOES	546.082,88	880.475,46	754.677,50	880.476,04	762.968,35
RS	MULITERNO	218.150,45	349.393,08	300.365,37	350.433,81	303.665,17
RS	NAO-ME-TOQUE	5.020.405,16	7.822.126,73	6.707.268,09	7.825.314,54	6.780.953,80
RS	NICOLAU VERGUEIRO	216.265,78	338.314,84	289.978,10	338.315,06	293.163,78
RS	NONOAI	3.163.770,49	4.791.462,32	4.110.396,87	4.795.566,24	4.155.553,49
RS	NOVA ALVORADA	780.724,18	1.115.597,39	956.206,37	1.115.598,12	966.711,21
RS	NOVA ARACA	727.011,11	1.247.373,39	1.069.154,88	1.247.374,20	1.080.900,56
RS	NOVA BASSANO	2.062.652,56	2.973.161,60	2.551.781,01	2.977.141,92	2.579.814,74
RS	NOVA BOA VISTA	669.057,54	921.452,72	789.800,13	921.453,32	798.476,83
RS	NOVA BRESCIA	380.938,74	685.473,91	587.536,80	685.474,36	593.991,45
RS	NOVA CANDELARIA	685.312,81	1.180.138,86	1.011.526,48	1.180.139,63	1.022.639,06
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	1.170.379,52	1.838.559,82	1.575.875,53	1.838.561,03	1.593.188,02
RS	NOVA HARTZ	7.240.192,00	11.505.244,54	9.861.432,36	11.505.252,06	9.969.769,56
RS	NOVA PADUA	149.360,03	239.620,55	205.384,76	239.620,71	207.641,10
RS	NOVA PALMA	1.439.769,42	2.095.103,77	1.795.765,75	2.095.105,14	1.815.493,94
RS	NOVA PETROPOLIS	4.476.089,15	8.428.737,02	7.224.480,95	8.428.742,53	7.303.848,73
RS	NOVA PRATA	5.694.998,91	9.085.199,40	7.789.459,52	9.087.898,39	7.875.034,14
RS	NOVA RAMADA	720.532,56	1.119.239,13	959.327,80	1.119.239,86	969.866,93
RS	NOVA ROMA DO SUL	427.113,14	775.048,54	664.313,45	775.049,05	671.611,57
RS	NOVA SANTA RITA	9.650.330,43	13.941.233,79	11.949.379,57	13.941.242,90	12.080.654,85
RS	NOVO BARREIRO	943.159,1	1.570.968,24	1.346.516,10	1.570.969,27	1.361.308,86
RS	NOVO CABRAIS	1.323.626,68	2.216.474,79	1.899.795,88	2.216.476,24	1.920.666,95
RS	NOVO HAMBURGO	65.286.940,7	94.236.366,47	80.778.480,52	94.243.589,14	81.665.908,85
RS	NOVO MACHADO	277.046,36	443.680,55	380.289,68	443.680,84	384.467,52
RS	NOVO TIRADENTES	611.810,71	925.461,69	793.236,32	925.462,30	801.950,78
RS	NOVO XINGU	242.886,73	392.971,58	336.825,75	392.971,84	340.526,11
RS	OSORIO	9.222.863,91	15.223.525,07	13.054.339,07	15.230.390,07	13.197.753,38
RS	PAIM FILHO	1.254.718,47	1.912.894,22	1.639.589,40	1.912.895,47	1.657.601,84
RS	PALMARES DO SUL	3.332.095,00	5.091.676,57	4.364.203,12	5.091.679,90	4.412.148,03
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	5.704.068,88	9.307.896,55	7.985.112,77	9.316.165,42	8.072.836,82
RS	PALMITINHO	2.159.477,43	3.834.999,91	3.289.802,14	3.838.185,12	3.325.943,74

RS	PANAMBI	10.599.025,74	17.008.438,04	14.579.878,28	17.010.224,13	14.740.052,09
RS	PANTANO GRANDE	3.271.196,63	4.645.333,57	3.981.631,38	4.645.336,60	4.025.373,39
RS	PARAI	1.207.130,57	2.138.192,62	1.832.698,28	2.138.194,02	1.852.832,21
RS	PARAISO DO SUL	1.327.867,18	1.990.625,54	1.706.214,85	1.990.626,84	1.724.959,24
RS	PARECI NOVO	1.339.057,41	1.956.380,91	1.676.862,93	1.956.382,19	1.695.284,86
RS	PAROBE	21.525.394,95	31.519.313,84	27.015.990,87	31.519.334,44	27.312.787,19
RS	PASSA SETE	2.176.086,08	3.532.888,28	3.028.126,75	3.532.890,58	3.061.393,60
RS	PASSO DO SOBRADO	1.968.419,1	3.368.152,97	2.886.928,01	3.368.155,17	2.918.643,65
RS	PASSO FUNDO	38.169.968,06	57.352.214,75	49.170.658,32	57.367.002,83	49.710.844,70
RS	PAULO BENTO	222.155,37	402.642,09	345.114,59	402.642,36	348.906,00
RS	PAVERAMA	1.827.304,5	3.206.202,53	2.748.116,24	3.206.204,63	2.778.306,91
RS	PEDRAS ALTAS	1.293.354,18	2.535.938,25	2.173.615,99	2.535.939,91	2.197.495,23
RS	PEDRO OSORIO	1.426.694,52	1.835.377,13	1.573.147,56	1.835.378,32	1.590.430,08
RS	PEJUCARA	946.339,48	1.454.585,49	1.246.761,54	1.454.586,44	1.260.458,40
RS	PELOTAS	67.185.273,67	96.409.599,39	82.649.344,17	96.426.310,38	83.557.325,71
RS	PICADA CAFE	1.471.926,58	2.962.664,81	2.539.373,98	2.962.666,75	2.567.271,42
RS	PINHAL	480.590,63	713.200,12	611.301,63	713.200,58	618.017,36
RS	PINHAL DA SERRA	566.343,07	787.993,56	675.408,95	787.994,07	682.828,96
RS	PINHAL GRANDE	1.530.940,28	2.204.264,24	1.889.329,92	2.204.265,68	1.910.086,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	1.499.961,04	2.725.920,93	2.336.454,89	2.725.922,71	2.362.123,07
RS	PINHEIRO MACHADO	4.419.077,91	7.309.467,29	6.266.438,44	7.311.002,21	6.335.281,21
RS	PIRAPO	618.996,02	988.870,86	847.585,91	988.871,51	856.897,44
RS	PIRATINI	5.049.264,15	9.152.678,75	7.846.773,15	9.154.765,73	7.932.977,41
RS	PLANALTO	2.272.439,79	3.769.203,72	3.230.678,61	3.769.206,18	3.266.170,69
RS	POCO DAS ANTAS	410.622,28	729.572,66	625.334,94	729.573,14	632.204,84
RS	PONTAO	1.320.917,47	1.811.476,28	1.552.661,54	1.811.477,46	1.569.719,01
RS	PONTE PRETA	210.611,77	352.392,16	302.044,12	352.392,39	305.362,36
RS	PORTAO	8.267.572,25	12.412.956,57	10.644.333,87	12.418.656,82	10.761.271,99
RS	PORTO ALEGRE	160.011.706,28	265.679.851,41	############	265.707.567,65	230.246.430,54
RS	PORTO LUCENA	746.446,76	1.190.115,40	1.020.077,62	1.190.116,18	1.031.284,15
RS	PORTO MAUA	508.860,66	701.448,61	601.229,12	701.449,07	607.834,19
RS	PORTO VERA CRUZ	272.923,65	473.273,54	405.654,57	473.273,85	410.111,07
RS	PORTO XAVIER	2.283.865,59	3.886.320,94	3.332.007,01	3.887.425,18	3.368.612,27
RS	POUSO NOVO	454.205,26	704.386,49	603.747,25	704.386,95	610.379,98
RS	PRESIDENTE LUCENA	825.367,28	1.659.471,77	1.422.374,69	1.659.472,86	1.438.000,83
RS	PROGRESSO	1.245.059,54	1.954.024,49	1.674.843,18	1.954.025,77	1.693.242,92
RS	PROTASIO ALVES	322.278,42	426.695,96	365.731,76	426.696,23	369.749,67
RS	PUTINGA	697.445,36	1.175.517,83	1.007.565,68	1.175.518,59	1.018.634,75
RS	QUARAI	3.618.800,29	6.575.671,43	5.636.172,16	6.575.675,73	5.698.090,87
RS	QUATRO IRMAOS	245.242,57	460.542,74	394.742,68	460.543,04	399.079,31
RS	QUEVEDOS	765.293,45	1.198.133,35	1.026.950,01	1.198.134,14	1.038.232,03
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	724.301,9	1.233.785,71	1.057.508,54	1.233.786,52	1.069.126,27
RS	REDENTORA	2.292.346,61	3.826.461,70	3.279.755,86	3.826.464,20	3.315.787,10
RS	RELVADO	225.806,92	391.227,22	335.330,62	391.227,47	339.014,54
RS	RESTINGA SECA	4.046.384,59	5.968.265,47	5.115.549,35	5.968.269,37	5.171.748,51
RS	RIO DOS INDIOS	1.039.041,65	1.750.423,53	1.500.331,71	1.750.424,67	1.516.814,28

RS	RIO GRANDE	50.256.822,28	70.801.017,60	60.686.054,39	70.801.920,75	61.352.748,33
RS	RIO PARDO	5.728.805,16	11.178.864,83	9.582.025,15	11.179.269,97	9.687.292,80
RS	RIOZINHO	1.677.944,48	2.799.826,89	2.399.801,53	2.799.828,72	2.426.165,63
RS	ROCA SALES	2.424.509,03	4.325.349,85	3.707.365,35	4.325.352,68	3.748.094,28
RS	RODEIO BONITO	1.229.511,01	1.984.872,19	1.704.273,79	1.988.362,22	1.722.996,86
RS	ROLADOR	444.781,91	703.468,40	602.960,33	703.468,86	609.584,42
RS	ROLANTE	6.539.448,47	11.303.602,17	9.688.599,65	11.303.609,56	9.795.038,11
RS	RONDA ALTA	1.038.806,06	1.866.898,09	1.600.164,97	1.866.899,31	1.617.744,30
RS	RONDINHA	1.092.165,76	1.487.299,97	1.274.801,94	1.487.300,94	1.288.806,85
RS	ROQUE GONZALES	1.734.602,34	2.909.783,04	2.494.047,69	2.909.784,94	2.521.447,17
RS	ROSARIO DO SUL	6.060.506,93	8.474.733,15	7.265.925,12	8.477.095,11	7.345.748,21
RS	SAGRADA FAMILIA	523.938,01	937.764,05	803.780,98	937.764,66	812.611,28
RS	SALDANHA MARINHO	772.007,59	1.395.062,89	1.195.743,23	1.395.063,80	1.208.879,61
RS	SALTO DO JACUI	3.721.514,75	5.914.649,22	5.069.593,52	5.914.653,09	5.125.287,82
RS	SALVADOR DAS MISSOES	541.606,79	801.826,06	687.265,13	801.826,58	694.815,40
RS	SALVADOR DO SUL	1.615.750,39	2.786.575,84	2.388.443,73	2.786.577,66	2.414.683,05
RS	SANANDUVA	3.689.004,22	5.757.931,87	4.937.208,23	5.760.200,25	4.991.448,15
RS	SANTA BARBARA DO SUL	2.846.321,54	4.577.884,82	3.924.580,06	4.578.775,30	3.967.695,30
RS	SANTA CECILIA DO SUL	509.214,04	661.205,83	566.736,02	661.206,26	572.962,16
RS	SANTA CLARA DO SUL	1.341.295,45	2.714.995,70	2.327.090,61	2.714.997,48	2.352.655,91
RS	SANTA CRUZ DO SUL	27.312.035,9	46.462.088,09	39.833.363,66	46.473.257,91	40.270.970,99
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	699.565,62	943.058,35	808.318,86	943.058,97	817.199,01
RS	SANTA MARIA	49.103.875,95	72.456.602,80	62.111.130,82	72.464.545,70	62.793.480,58
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1.622.111,15	3.082.046,65	2.641.699,13	3.082.048,66	2.670.720,71
RS	SANTA ROSA	13.980.593,31	22.205.449,73	19.038.825,94	22.212.441,70	19.247.985,52
RS	SANTA TEREZA	227.691,59	431.531,21	369.876,18	431.531,49	373.939,62
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	9.046.176,18	15.133.399,59	12.971.214,63	15.133.409,48	13.113.715,75
RS	SANTANA DA BOA VISTA	2.189.867,72	3.507.824,52	3.006.643,98	3.507.826,81	3.039.674,82
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	13.972.112,3	22.102.073,20	18.950.901,33	22.109.860,78	19.159.094,98
RS	SANTIAGO	8.607.283,86	14.560.727,89	12.484.901,30	14.566.031,71	12.622.059,80
RS	SANTO ANGELO	14.973.224,98	23.744.407,36	20.362.731,36	23.757.031,27	20.586.435,30
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	7.967.909,86	13.111.834,54	11.241.261,19	13.115.087,02	11.364.757,12
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	2.886.724,13	4.134.449,09	3.545.444,52	4.136.440,98	3.584.394,60
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	274.926,11	386.391,96	331.186,20	386.392,22	334.824,59
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	439.834,66	641.742,39	550.053,43	641.742,81	556.096,29
RS	SANTO AUGUSTO	3.385.925,86	5.345.313,24	4.581.601,44	5.345.316,73	4.631.934,68
RS	SANTO CRISTO	3.269.547,54	5.087.177,95	4.360.347,24	5.087.181,27	4.408.249,79
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	707.693,25	1.151.555,77	987.027,20	1.151.556,52	997.870,63
RS	SAO BORJA	14.476.379,08	21.617.048,15	18.534.780,79	21.624.376,37	18.738.402,96
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	219.563,95	360.348,91	308.864,05	360.349,15	312.257,21
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	4.363.480,18	6.363.012,02	5.453.896,47	6.363.016,17	5.513.812,70
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	3.506.544,68	5.890.197,52	5.048.635,36	5.890.201,37	5.104.099,41
RS	SAO GABRIEL	16.073.518,36	23.915.967,10	20.502.225,12	23.919.777,49	20.727.461,53

RS	SAO JERONIMO	3.456.365,37	5.818.801,00	4.987.439,62	5.818.804,80	5.042.231,38
RS	SAO JOAO DA URTIGA	934.678,09	1.247.863,03	1.069.574,56	1.247.863,85	1.081.324,86
RS	SAO JOAO DO POLESINE	354.082,21	679.598,16	582.500,55	679.598,60	588.899,87
RS	SAO JORGE	369.748,52	632.928,76	542.499,05	632.929,18	548.458,91
RS	SAO JOSE DAS MISSOES	731.016,03	1.134.571,17	972.469,28	1.134.571,91	983.152,78
RS	SAO JOSE DO HERVAL	932.204,46	1.477.017,40	1.265.988,49	1.477.018,37	1.279.896,58
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	1.172.853,15	1.850.464,34	1.586.079,19	1.850.465,55	1.603.503,78
RS	SAO JOSE DO INHACORA	480.590,63	876.772,51	751.503,61	876.773,09	759.759,59
RS	SAO JOSE DO NORTE	6.893.177,3	9.540.784,47	8.184.884,20	9.549.237,11	8.274.802,93
RS	SAO JOSE DO OURO	1.355.077,09	2.215.403,69	1.898.877,82	2.215.405,14	1.919.738,79
RS	SAO JOSE DO SUL	505.680,28	787.197,88	674.726,96	787.198,40	682.139,48
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	1.363.558,1	2.314.648,83	1.983.943,30	2.314.650,34	2.005.738,80
RS	SAO LEOPOLDO	62.115.631,54	90.519.830,31	77.589.744,46	90.523.316,99	78.442.141,50
RS	SAO LOURENCO DO SUL	10.930.020,76	17.927.840,37	15.366.399,60	17.927.852,08	15.535.214,09
RS	SAO LUIZ GONZAGA	7.585.322,03	11.746.425,84	10.072.876,36	11.751.942,04	10.183.536,47
RS	SAO MARCOS	4.512.015,66	6.726.666,04	5.765.593,41	6.726.670,43	5.828.933,93
RS	SAO MARTINHO	1.313.378,79	1.762.725,89	1.512.660,04	1.764.808,04	1.529.278,05
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	397.311,81	692.237,15	593.333,74	692.237,60	599.852,08
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	2.300.120,87	3.735.999,59	3.202.218,53	3.736.002,03	3.237.397,94
RS	SAO NICOLAU	1.648.732,1	2.543.558,37	2.180.147,39	2.543.560,03	2.204.098,38
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	1.909.523,19	2.796.613,59	2.397.047,33	2.796.615,41	2.423.381,17
RS	SAO PEDRO DA SERRA	1.028.440,38	1.923.697,04	1.648.848,76	1.923.698,29	1.666.962,93
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	607.452,42	982.995,11	842.549,65	982.995,75	851.805,86
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	400.374,4	607.038,73	520.308,05	607.039,12	526.024,13
RS	SAO PEDRO DO SUL	3.482.868,53	4.997.633,92	4.283.596,81	4.997.637,19	4.330.656,19
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	7.193.664,23	13.495.196,82	11.567.647,21	13.495.878,90	11.694.728,80
RS	SAO SEPE	5.398.163,52	9.058.207,66	7.765.694,70	9.060.172,16	7.851.008,23
RS	SAO VALENTIM	902.520,92	1.268.366,96	1.087.148,99	1.268.367,79	1.099.092,36
RS	SAO VALENTIM DO SUL	142.763,69	188.391,33	161.474,91	188.391,45	163.248,87
RS	SAO VALERIO DO SUL	414.862,79	740.344,87	634.568,08	740.345,36	641.539,41
RS	SAO VENDELINO	518.990,76	948.750,49	813.197,73	948.751,11	822.131,48
RS	SAO VICENTE DO SUL	2.107.295,66	3.148.944,54	2.699.038,99	3.148.946,60	2.728.690,50
RS	SAPIRANGA	31.485.164,49	49.865.924,02	42.743.374,50	49.868.343,64	43.212.951,07
RS	SAPUCAIA DO SUL	41.879.232,47	56.753.683,62	48.652.396,25	56.762.350,73	49.186.889,03
RS	SARANDI	4.800.958,99	7.604.295,43	6.521.293,90	7.608.339,98	6.592.936,51
RS	SEBERI	2.755.504,04	4.451.892,76	3.819.081,02	4.455.690,43	3.861.037,25
RS	SEDE NOVA	902.992,09	1.151.616,98	987.079,66	1.151.617,73	997.923,67
RS	SEGREDO	2.122.373,01	3.480.955,19	2.983.613,60	3.480.957,46	3.016.391,43
RS	SELBACH	835.261,79	1.628.899,49	1.396.170,43	1.628.900,56	1.411.508,68
RS	SENADOR SALGADO FILHO	383.059,00	626.349,14	536.859,49	626.349,55	542.757,40
RS	SENTINELA DO SUL	1.163.194,22	1.874.365,19	1.606.565,21	1.874.366,42	1.624.214,85
RS	SERAFINA CORREA	3.846.963,05	6.675.742,85	5.723.624,62	6.677.705,79	5.786.504,08
RS	SERIO	271.745,73	494.175,31	423.569,99	494.175,63	428.223,31

RS	SERTAO	2.018.009,46	3.346.302,52	2.869.930,65	3.348.324,49	2.901.459,56
RS	SERTAO SANTANA	2.003.638,85	3.259.206,72	2.794.544,21	3.260.371,76	2.825.244,94
RS	SETE DE SETEMBRO	285.174,00	467.428,39	400.644,54	467.428,69	405.046,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	862.471,71	1.521.820,02	1.304.389,93	1.521.821,01	1.318.719,90
RS	SILVEIRA MARTINS	666.583,91	1.052.983,90	902.538,79	1.052.984,58	912.454,03
RS	SINIMBU	3.958.040,73	6.326.686,40	5.422.760,87	6.326.690,53	5.482.335,05
RS	SOBRADINHO	4.446.170,03	7.367.765,77	6.315.096,00	7.367.770,59	6.384.473,33
RS	SOLEDADE	5.937.178,89	9.680.272,40	8.299.904,91	9.683.430,82	8.391.087,25
RS	TABAI	1.542.719,47	2.585.729,14	2.216.293,01	2.585.730,83	2.240.641,09
RS	TAPEJARA	4.000.681,37	5.774.947,07	4.955.307,27	5.781.316,25	5.009.746,02
RS	TAPERA	2.140.866,32	3.735.907,78	3.203.818,59	3.737.868,81	3.239.015,58
RS	TAPES	3.314.897,4	5.077.140,20	4.353.160,08	5.078.796,08	4.400.983,68
RS	TAQUARA	14.390.391,05	22.226.351,50	19.055.010,15	22.231.323,69	19.264.347,54
RS	TAQUARI	5.029.475,12	8.259.074,65	7.081.655,91	8.262.109,74	7.159.454,63
RS	TAQUARUCU DO SUL	871.659,47	1.372.110,73	1.176.070,36	1.372.111,62	1.188.990,61
RS	TAVARES	1.090.163,29	1.985.178,22	1.701.545,82	1.985.179,52	1.720.238,92
RS	TENENTE PORTELA	3.155.878,44	4.779.404,78	4.100.114,52	4.783.569,90	4.145.158,17
RS	TERRA DE AREIA	3.120.894,27	4.706.202,70	4.035.010,44	4.707.613,50	4.079.338,86
RS	TEUTONIA	7.355.627,99	11.896.900,20	10.200.750,01	11.901.131,18	10.312.814,94
RS	TIO HUGO	1.033.858,8	1.483.964,25	1.271.942,81	1.483.965,22	1.285.916,31
RS	TIRADENTES DO SUL	1.460.971,94	2.350.943,84	2.015.052,67	2.350.945,38	2.037.189,93
RS	TOROPI	480.472,83	869.550,23	745.313,21	869.550,80	753.501,19
RS	TORRES	7.838.221,07	14.311.742,86	12.271.883,47	14.317.505,56	12.406.701,77
RS	TRAMANDAI	14.892.066,41	20.917.864,15	17.929.223,64	20.917.877,83	18.126.193,19
RS	TRAVESSEIRO	514.279,08	903.182,80	774.140,53	903.183,39	782.645,20
RS	TRES ARROIOS	362.681,01	628.093,51	538.354,63	628.093,92	544.268,97
RS	TRES CACHOEIRAS	2.016.595,96	2.931.970,12	2.514.035,33	2.933.104,35	2.541.654,39
RS	TRES COROAS	9.965.659,13	14.940.938,07	12.806.251,07	14.940.947,84	12.946.939,90
RS	TRES DE MAIO	3.999.856,83	6.987.831,02	5.996.054,52	6.995.547,51	6.061.926,87
RS	TRES FORQUILHAS	757.165,82	1.287.248,94	1.103.333,21	1.287.249,78	1.115.454,37
RS	TRES PALMEIRAS	1.173.088,74	1.738.427,20	1.490.049,36	1.738.428,34	1.506.418,97
RS	TRES PASSOS	5.500.877,99	9.560.829,36	8.194.825,56	9.560.835,61	8.284.853,50
RS	TRINDADE DO SUL	1.426.105,56	2.085.157,83	1.787.240,84	2.085.159,19	1.806.875,38
RS	TRIUNFO	10.762.874,17	16.973.581,36	14.552.519,88	16.978.305,30	14.712.393,13
RS	TUCUNDUVA	688.846,56	894.093,74	766.350,07	894.094,33	774.769,15
RS	TUNAS	1.527.170,95	2.443.150,32	2.094.085,14	2.443.151,92	2.117.090,66
RS	TUPANCI DO SUL	374.577,99	547.913,96	469.630,74	547.914,32	474.790,08
RS	TUPANCIRETA	6.293.616,94	9.849.842,96	8.443.648,01	9.851.134,72	8.536.409,50
RS	TUPANDI	1.815.643,11	2.985.402,75	2.558.863,24	2.985.404,70	2.586.974,78
RS	TUPARENDI	1.318.679,42	2.146.547,21	1.839.859,21	2.146.548,61	1.860.071,81
RS	TURUCU	1.389.943,47	1.939.610,53	1.662.488,62	1.939.611,80	1.680.752,63
RS	UBIRETAMA	278.459,86	471.896,41	404.474,19	471.896,72	408.917,73
RS	UNIAO DA SERRA	51.828,4	70.692,65	60.592,44	70.692,70	61.258,10
RS	UNISTALDA	597.440,11	935.805,47	802.102,23	935.806,08	810.914,09
RS	URUGUAIANA	25.059.974,09	35.006.389,61	30.004.850,57	35.006.412,49	30.334.482,35
RS	VACARIA	14.896.778,08	21.986.118,89	18.846.477,74	21.988.030,64	19.053.524,19

RS	VALE DO SOL	2.801.560,64	4.506.886,14	3.862.964,64	4.506.889,08	3.905.402,97
RS	VALE REAL	1.205.245,9	2.292.186,31	1.964.690,12	2.292.187,81	1.986.274,11
RS	VALE VERDE	847.040,98	1.365.163,87	1.170.116,04	1.365.164,77	1.182.970,88
RS	VANINI	290.710,21	387.248,84	331.920,65	387.249,10	335.567,12
RS	VENANCIO AIRES	12.812.569,62	22.215.028,43	19.048.872,22	22.224.162,61	19.258.142,17
RS	VERA CRUZ	7.093.070,02	12.154.576,45	10.417.990,95	12.154.584,40	10.532.442,48
RS	VERANOPOLIS	6.148.615,21	9.773.794,80	8.382.085,04	9.779.309,71	8.474.170,21
RS	VESPASIANO CORREA	376.462,66	632.989,97	542.551,51	632.990,38	548.511,95
RS	VIADUTOS	1.031.738,55	1.385.422,98	1.187.480,63	1.385.423,89	1.200.526,23
RS	VIAMAO	62.466.533,37	87.037.191,96	74.611.508,11	87.048.633,13	75.431.186,39
RS	VICENTE DUTRA	1.378.399,88	2.164.419,29	1.855.177,82	2.164.420,71	1.875.558,71
RS	VICTOR GRAEFF	963.301,5	1.727.654,99	1.480.816,23	1.727.656,12	1.497.084,40
RS	VILA FLORES	769.180,58	980.577,48	840.477,44	980.578,12	849.710,88
RS	VILA LANGARO	518.048,43	831.663,87	712.839,87	831.664,41	720.671,09
RS	VILA MARIA	903.463,26	1.147.730,41	983.748,39	1.147.731,16	994.555,80
RS	VILA NOVA DO SUL	1.404.431,87	1.835.162,90	1.572.963,95	1.835.164,10	1.590.244,45
RS	VISTA ALEGRE	686.019,56	1.149.597,19	985.348,45	1.149.597,94	996.173,44
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	317.095,58	414.454,80	355.239,56	414.455,07	359.142,20
RS	VISTA GAUCHA	593.670,77	990.064,37	848.608,89	990.065,02	857.931,67
RS	VITORIA DAS MISSOES	749.627,14	1.181.944,43	1.013.074,08	1.181.945,20	1.024.203,66
RS	WESTFALIA	1.079.679,82	1.795.868,81	1.539.283,99	1.795.869,98	1.556.194,49
RS	XANGRI-LA	6.680.445,27	9.802.163,67	8.401.679,22	9.802.170,08	8.493.979,65
SC	ABDON BATISTA	603.332,91	1.210.160,29	1.037.258,60	1.210.161,08	1.048.653,87
SC	ABELARDO LUZ	6.722.181,34	10.817.842,65	9.272.243,04	10.817.849,72	9.374.107,43
SC	AGROLANDIA	2.110.971,21	3.899.725,00	3.342.551,66	3.899.727,55	3.379.272,77
SC	AGRONOMICA	1.088.262,67	2.120.565,36	1.817.589,52	2.120.566,75	1.837.557,47
SC	AGUA DOCE	2.090.685,73	3.754.789,76	3.218.324,05	3.754.792,21	3.253.680,40
SC	AGUAS DE CHAPECO	787.396,96	1.375.446,44	1.178.929,49	1.375.447,34	1.191.881,15
SC	AGUAS FRIAS	571.196,44	1.006.192,09	862.432,36	1.006.192,75	871.907,00
SC	AGUAS MORNAS	858.929,97	1.704.427,40	1.460.907,28	1.704.428,52	1.476.956,74
SC	ALFREDO WAGNER	2.297.277,34	4.287.830,72	3.675.206,77	4.287.833,52	3.715.582,41
SC	ALTO BELA VISTA	425.354,51	776.670,49	665.703,67	776.671,00	673.017,06
SC	ANCHIETA	1.245.101,47	2.105.233,32	1.804.448,04	2.105.234,70	1.824.271,62
SC	ANGELINA	818.999,6	1.583.790,85	1.357.506,68	1.583.791,88	1.372.420,18
SC	ANITA GARIBALDI	2.322.901,1	3.702.856,67	3.173.863,37	3.702.920,30	3.208.731,27
SC	ANITAPOLIS	707.642,99	1.150.607,08	986.214,06	1.150.607,83	997.048,56
SC	ANTONIO CARLOS	1.605.755,97	3.134.377,57	2.686.553,28	3.134.379,62	2.716.067,62
SC	APIUNA	3.090.119,35	5.991.829,68	5.135.746,83	5.991.833,60	5.192.167,88
SC	ARABUTA	893.628,82	1.532.071,98	1.313.177,15	1.532.072,98	1.327.603,65
SC	ARAQUARI	7.040.663,39	14.023.708,55	12.020.070,74	14.023.717,72	12.152.122,64
SC	ARARANGUA	10.447.022,71	20.999.757,46	17.999.416,44	20.999.771,19	18.197.157,12
SC	ARMAZEM	1.644.725,45	3.680.424,76	3.154.583,95	3.680.427,17	3.189.240,06
SC	ARROIO TRINTA	525.714,25	833.653,05	714.544,85	833.653,60	722.394,80
SC	ARVOREDO	358.625,95	643.027,71	551.155,11	643.028,13	557.210,07
SC	ASCURRA	1.090.931,81	2.697.184,83	2.311.824,46	2.697.186,59	2.337.222,05
SC	ATALANTA	721.522,53	1.383.801,03	1.186.090,41	1.383.801,93	1.199.120,74

SC	AURORA	1.521.838,14	2.711.353,96	2.323.969,18	2.711.355,73	2.349.500,19
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	2.009.543,81	3.620.443,12	3.103.172,19	3.620.445,48	3.137.263,48
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	2.055.346,29	3.182.821,93	2.728.076,15	3.182.824,01	2.758.046,65
SC	BALNEARIO CAMBORIU	30.440.392,77	52.339.187,58	44.861.696,62	52.339.772,64	45.354.544,97
SC	BALNEARIO GAIVOTA	2.300.587,08	4.179.924,97	3.582.718,05	4.179.927,70	3.622.077,61
SC	BANDEIRANTE	1.020.573,23	1.794.889,51	1.538.444,62	1.794.890,69	1.555.345,89
SC	BARRA BONITA	466.459,3	803.509,22	688.707,81	803.509,74	696.273,92
SC	BARRA VELHA	7.263.910,44	12.423.606,37	10.648.583,21	12.423.614,49	10.765.568,01
SC	BELA VISTA DO TOLDO	2.473.120,43	4.621.769,35	3.961.433,90	4.621.772,37	4.004.954,02
SC	BELMONTE	569.594,95	889.074,87	762.048,27	889.075,45	770.420,09
SC	BENEDITO NOVO	1.494.826,42	3.517.678,64	3.015.090,20	3.517.680,94	3.048.213,82
SC	BIGUACU	10.019.746,42	19.297.717,08	16.540.555,14	19.297.729,70	16.722.268,84
SC	BLUMENAU	80.193.631,1	149.835.464,63	############	149.835.562,56	129.838.618,27
SC	BOCAINA DO SUL	1.265.920,78	2.049.260,65	1.756.472,47	2.049.261,99	1.775.768,99
SC	BOM JARDIM DA SERRA	1.075.877,85	2.532.633,14	2.170.783,10	2.532.634,80	2.194.631,22
SC	BOM JESUS	544.718,55	1.043.741,83	894.617,18	1.043.742,51	904.445,40
SC	BOM JESUS DO OESTE	443.718,21	744.690,48	638.292,81	744.690,97	645.305,06
SC	BOM RETIRO	1.890.393,3	3.674.273,58	3.149.311,63	3.674.275,98	3.183.909,80
SC	BOMBINHAS	4.889.655,04	8.277.620,00	7.094.954,77	8.277.625,41	7.172.899,59
SC	BOTUVERA	544.718,55	1.060.512,20	908.991,49	1.060.512,90	918.977,62
SC	BRACO DO NORTE	7.308.965,57	14.787.495,23	12.674.731,38	14.787.504,90	12.813.975,34
SC	BRACO DO TROMBUDO	1.223.961,86	2.402.295,48	2.059.067,43	2.402.297,05	2.081.688,25
SC	BRUNOPOLIS	541.622,34	1.167.193,84	1.000.430,99	1.167.194,61	1.011.421,67
SC	BRUSQUE	21.750.519,78	36.176.276,51	31.007.589,84	36.176.300,15	31.348.237,66
SC	CACADOR	17.593.597,66	29.004.154,95	24.860.447,68	29.004.479,93	25.133.563,31
SC	CAIBI	1.243.606,75	2.512.680,07	2.153.680,82	2.512.681,71	2.177.341,05
SC	CALMON	1.611.414,55	2.709.487,19	2.322.369,12	2.709.488,96	2.347.882,55
SC	CAMBORIU	21.623.468,61	36.935.350,34	31.658.210,98	36.935.374,48	32.006.006,49
SC	CAMPO ALEGRE	2.979.189,8	5.370.315,79	4.603.031,75	5.370.319,30	4.653.600,43
SC	CAMPO BELO DO SUL	1.814.696,42	3.520.157,48	3.017.214,87	3.520.159,78	3.050.361,84
SC	CAMPO ERE	1.984.453,87	3.208.222,32	2.749.847,45	3.208.224,42	2.780.057,14
SC	CAMPOS NOVOS	7.849.093,19	14.040.846,17	12.034.759,82	14.040.855,34	12.166.973,09
SC	CANELINHA	2.269.518,26	3.965.276,37	3.398.737,38	3.965.278,96	3.436.075,74
SC	CANOINHAS	15.606.154,35	28.495.932,92	24.424.575,59	28.495.951,54	24.692.902,75
SC	CAPAO ALTO	1.070.112,5	1.988.789,36	1.704.641,02	1.988.790,66	1.723.368,12
SC	CAPINZAL	5.105.001,44	8.418.301,44	7.215.536,35	8.418.306,94	7.294.805,87
SC	CAPIVARI DE BAIXO	5.783.497,4	10.683.465,41	9.157.064,94	10.683.472,39	9.257.664,00
SC	CATANDUVAS	2.201.935,58	3.300.857,24	2.829.247,16	3.300.859,40	2.860.329,12
SC	CAXAMBU DO SUL	978.827,84	1.515.485,22	1.298.960,22	1.515.486,21	1.313.230,53
SC	CELSO RAMOS	647.854,2	1.172.947,18	1.005.362,32	1.172.947,95	1.016.407,18
SC	CERRO NEGRO	818.252,24	1.815.577,06	1.556.176,43	1.815.578,25	1.573.272,51
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	854.766,11	1.511.109,01	1.295.209,26	1.511.110,00	1.309.438,36
SC	CHAPECO	44.949.529,67	89.342.996,56	76.578.113,06	89.343.054,95	77.419.396,36
SC	COCAL DO SUL	3.971.470,12	6.068.275,68	5.201.270,60	6.068.279,64	5.258.411,49
SC	CONCORDIA	19.017.318,13	35.249.284,67	30.213.041,99	35.249.307,70	30.544.960,95

SC	CORDILHEIRA ALTA	1.017.797,32	1.690.411,28	1.448.893,72	1.690.412,39	1.464.811,19
SC	CORONEL FREITAS	1.707.183,37	3.295.777,16	2.824.892,89	3.295.779,32	2.855.927,03
SC	CORONEL MARTINS	567.352,87	790.839,62	677.848,39	790.840,14	685.295,20
SC	CORREIA PINTO	5.064.323,71	9.398.572,89	8.056.013,79	9.398.885,06	8.144.516,75
SC	CORUPA	3.835.023,57	6.780.159,87	5.811.444,31	6.780.164,30	5.875.288,55
SC	CRICIUMA	46.691.838,95	90.973.456,80	77.975.621,24	90.973.516,26	78.832.257,50
SC	CUNHA PORA	2.099.867,58	3.979.384,30	3.410.829,64	3.979.386,90	3.448.300,84
SC	CUNHATAI	263.177,42	472.967,51	405.392,26	472.967,82	409.845,88
SC	CURITIBANOS	8.796.531,92	18.040.734,39	15.463.163,89	18.040.746,18	15.633.041,43
SC	DESCANSO	1.481.587,47	2.751.810,97	2.358.645,89	2.751.812,77	2.384.557,85
SC	DIONISIO CERQUEIRA	2.402.868,6	3.829.766,81	3.282.588,76	3.829.769,32	3.318.651,11
SC	DONA EMMA	588.065,42	1.127.899,75	966.751,03	1.127.900,48	977.371,71
SC	DOUTOR PEDRINHO	652.765,42	1.283.882,62	1.100.447,85	1.283.883,46	1.112.537,32
SC	ENTRE RIOS	633.227,31	1.052.065,81	901.751,87	1.052.066,50	911.658,47
SC	ERMO	368.661,92	702.978,76	602.540,64	702.979,22	609.160,13
SC	ERVAL VELHO	761.452,9	1.320.391,86	1.131.740,83	1.320.392,72	1.144.174,08
SC	FAXINAL DOS GUEDES	2.865.377,57	4.182.373,20	3.584.816,49	4.182.375,93	3.624.199,11
SC	FLOR DO SERTAO	431.333,38	652.330,99	559.129,18	652.331,42	565.271,74
SC	FLORIANOPOLIS	68.205.338,9	135.976.338,37	############	135.977.406,53	117.829.961,58
SC	FORMOSA DO SUL	628.209,32	1.071.437,43	918.355,77	1.071.438,13	928.444,78
SC	FORQUILHINHA	5.134.148,47	9.647.955,76	8.269.503,77	9.647.962,06	8.360.352,12
SC	FRAIBURGO	13.766.474,76	25.270.022,13	21.659.566,91	25.270.038,65	21.897.517,82
SC	FREI ROGERIO	669.634,4	1.051.943,40	901.646,95	1.051.944,08	911.552,40
SC	GALVAO	954.698,79	1.614.454,93	1.383.789,63	1.614.455,99	1.398.991,88
SC	GAROPABA	3.527.538,38	5.719.219,23	4.905.757,87	5.723.507,37	4.959.652,28
SC	GARUVA	4.033.287,45	7.439.345,91	6.376.449,12	7.439.350,77	6.446.500,47
SC	GASPAR	15.925.597,3	29.150.620,33	24.986.196,66	29.151.190,23	25.260.693,76
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2.781.673,27	4.441.426,58	3.806.857,61	4.441.429,48	3.848.679,56
SC	GRAO PARA	1.220.331,83	2.336.162,65	2.002.383,34	2.336.164,18	2.024.381,42
SC	GRAVATAL	1.965.556,34	4.141.854,98	3.550.087,32	4.141.857,69	3.589.088,40
SC	GUABIRUBA	5.283.086,61	8.427.880,14	7.223.746,49	8.427.885,65	7.303.106,21
SC	GUARACIABA	1.737.611,59	2.754.167,39	2.360.665,64	2.754.169,19	2.386.599,79
SC	GUARAMIRIM	7.225.368,03	13.305.520,17	11.404.493,55	13.305.528,86	11.529.782,74
SC	GUARUJA DO SUL	976.051,93	1.757.645,81	1.506.522,11	1.757.646,96	1.523.072,68
SC	GUATAMBU	863.520,9	1.521.544,59	1.304.153,86	1.521.545,59	1.318.481,23
SC	HERVAL DOESTE	3.835.450,63	6.781.108,56	5.812.257,46	6.781.112,99	5.876.110,63
SC	IBIAM	387.345,92	565.051,58	484.319,81	565.051,95	489.640,53
SC	IBICARE	626.287,53	1.048.668,89	898.840,29	1.048.669,57	908.714,90
SC	IBIRAMA	4.320.700,69	8.325.819,53	7.136.267,80	8.325.824,97	7.214.666,48
SC	ICARA	13.818.362,88	21.725.718,98	18.621.656,18	21.725.733,18	18.826.232,76
SC	ILHOTA	4.046.953,46	7.954.759,61	6.818.223,08	7.954.764,81	6.893.127,73
SC	IMARUI	3.358.528,29	5.945.680,54	5.096.191,24	5.945.684,43	5.152.177,74
SC	IMBITUBA	7.137.286,34	13.525.034,62	11.592.644,87	13.525.043,46	11.720.001,08
SC	IMBUIA	1.330.514,02	2.550.229,80	2.185.865,63	2.550.231,47	2.209.879,44
SC	INDAIAL	16.545.585,66	30.223.373,69	25.905.208,20	30.223.393,44	26.189.801,52
SC	IOMERE	526.568,38	770.917,15	660.772,34	770.917,65	668.031,55

SC	IPIRA	1.578.744,25	2.320.646,99	1.989.084,48	2.320.648,51	2.010.936,46
SC	IPORA DO OESTE	2.074.030,28	3.401.724,33	2.915.702,86	3.401.726,56	2.947.734,62
SC	IPUACU	839.498,62	1.389.799,19	1.191.231,59	1.389.800,10	1.204.318,40
SC	IPUMIRIM	1.799.428,93	3.170.948,01	2.717.898,71	3.170.950,09	2.747.757,41
SC	IRACEMINHA	628.316,08	1.015.923,81	870.773,66	1.015.924,47	880.339,94
SC	IRANI	2.990.934,02	5.165.704,94	4.427.654,68	5.165.708,31	4.476.296,67
SC	IRATI	439.234,05	870.498,92	746.126,36	870.499,49	754.323,27
SC	IRINEOPOLIS	3.397.497,77	6.383.668,96	5.471.602,05	6.383.673,13	5.531.712,80
SC	ITA	2.320.765,79	3.780.343,16	3.240.226,51	3.780.345,63	3.275.823,48
SC	ITAIOPOLIS	4.834.136,89	7.882.169,58	6.756.004,35	7.882.174,73	6.830.225,47
SC	ITAJAI	63.321.022,14	115.150.038,03	98.697.972,65	115.150.113,29	99.782.263,62
SC	ITAPEMA	15.976.097,47	23.641.459,27	20.263.685,02	23.641.474,72	20.486.300,84
SC	ITAPIRANGA	4.276.286,16	7.727.043,58	6.623.041,98	7.727.048,63	6.695.802,39
SC	ITAPOA	5.658.047,71	9.322.524,73	7.990.568,71	9.322.530,82	8.078.352,70
SC	ITUPORANGA	4.786.519,39	9.374.855,66	8.035.422,85	9.374.861,78	8.123.699,61
SC	JABORA	1.095.202,44	1.656.197,26	1.419.568,03	1.656.198,35	1.435.163,33
SC	JACINTO MACHADO	2.544.333,14	4.574.334,89	3.920.776,64	4.574.337,87	3.963.850,10
SC	JAGUARUNA	4.835.524,84	7.833.480,40	6.714.271,64	7.833.485,52	6.788.034,29
SC	JARAGUA DO SUL	42.179.920,92	73.808.179,00	63.262.833,05	73.808.227,23	63.957.835,36
SC	JARDINOPOLIS	401.438,99	789.646,11	676.825,40	789.646,63	684.260,97
SC	JOACABA	6.225.934,41	11.158.452,71	9.564.188,42	11.158.460,00	9.669.260,11
SC	JOINVILLE	136.205.794,44	220.576.225,16	############	220.576.369,32	191.138.408,84
SC	JOSE BOITEUX	1.493.118,17	3.314.291,90	2.840.762,34	3.314.294,07	2.871.970,81
SC	JUPIA	521.870,69	853.483,72	731.542,21	853.484,28	739.578,89
SC	LACERDOPOLIS	359.586,84	525.726,88	450.613,63	525.727,22	455.564,05
SC	LAGES	37.153.499,02	73.003.200,84	62.572.866,18	73.003.248,55	63.260.288,54
SC	LAGUNA	7.572.676,82	16.219.067,36	13.902.292,20	16.219.690,01	14.055.022,08
SC	LAJEADO GRANDE	260.081,22	407.569,16	349.337,70	407.569,42	353.175,51
SC	LAURENTINO	1.026.445,34	2.215.709,72	1.899.140,12	2.215.711,17	1.920.003,98
SC	LAURO MULLER	2.126.238,71	3.795.705,81	3.253.394,22	3.795.708,29	3.289.135,85
SC	LEBON REGIS	4.337.569,67	8.134.214,90	6.972.038,69	8.134.220,22	7.048.633,15
SC	LEOBERTO LEAL	737.430,62	1.302.244,35	1.116.186,15	1.302.245,20	1.128.448,51
SC	LINDOIA DO SUL	825.085,25	1.503.519,49	1.288.704,10	1.503.520,48	1.302.861,74
SC	LONTRAS	2.232.043,5	6.053.555,69	5.188.653,73	6.053.559,65	5.245.656,02
SC	LUIZ ALVES	2.574.227,54	5.113.527,03	4.382.931,69	5.113.530,37	4.431.082,36
SC	LUZERNA	1.836.369,86	2.795.114,04	2.395.762,04	2.795.115,87	2.422.081,76
SC	MACIEIRA	505.535,54	850.882,48	729.312,61	850.883,03	737.324,81
SC	MAFRA	12.727.110,77	24.232.156,06	20.769.985,98	24.232.171,90	20.998.164,01
SC	MAJOR GERCINO	446.921,18	838.212,88	718.453,19	838.213,43	726.346,08
SC	MAJOR VIEIRA	1.928.508,65	3.215.628,22	2.756.195,23	3.215.630,32	2.786.474,66
SC	MARACAJA	1.691.915,88	3.019.953,40	2.588.477,46	3.019.955,38	2.616.914,35
SC	MARAVILHA	5.140.767,94	9.868.602,52	8.458.625,62	9.868.608,97	8.551.551,66
SC	MAREMA	345.493,77	508.558,66	435.898,32	508.558,99	440.687,08
SC	MASSARANDUBA	3.397.604,54	6.305.325,59	5.404.451,99	6.305.329,71	5.463.825,03
SC	MATOS COSTA	729.102,89	1.196.388,99	1.025.454,88	1.196.389,77	1.036.720,47
SC	MELEIRO	1.877.261,12	3.413.690,06	2.925.958,98	3.413.692,29	2.958.103,42

SC	MIRIM DOCE	873.770,4	1.820.198,10	1.560.137,24	1.820.199,29	1.577.276,82
SC	MODELO	928.434,44	1.631.041,70	1.398.006,56	1.631.042,76	1.413.364,99
SC	MONDAI	2.149.940,69	3.775.813,94	3.236.344,40	3.775.816,40	3.271.898,72
SC	MONTE CARLO	3.911.788,1	6.505.315,41	5.575.868,26	6.505.319,66	5.637.124,47
SC	MONTE CASTELO	1.507.958,6	2.436.417,69	2.088.314,43	2.436.419,28	2.111.256,55
SC	MORRO DA FUMACA	5.542.847,53	9.117.822,07	7.815.112,95	9.117.828,03	7.900.969,38
SC	MORRO GRANDE	809.390,69	1.652.249,49	1.416.184,29	1.652.250,57	1.431.742,42
SC	NAVEGANTES	25.208.553,69	47.303.667,29	40.545.154,31	47.303.698,21	40.990.581,34
SC	NOVA ERECHIM	1.003.383,95	1.709.599,29	1.465.340,24	1.709.600,41	1.481.438,39
SC	NOVA ITABERABA	764.442,34	1.234.826,21	1.058.400,37	1.234.827,02	1.070.027,91
SC	NOVA TRENTO	3.326.071,52	5.980.231,19	5.126.749,77	5.981.336,81	5.183.071,98
SC	NOVA VENEZA	3.362.371,86	5.902.193,85	5.058.917,71	5.902.197,71	5.114.494,73
SC	NOVO HORIZONTE	603.653,21	943.915,23	809.053,31	943.915,85	817.941,53
SC	ORLEANS	3.787.512,83	7.180.996,39	6.155.011,30	7.181.001,09	6.222.629,95
SC	OTACILIO COSTA	5.128.276,36	8.899.409,31	7.627.905,92	8.899.415,13	7.711.705,71
SC	OURO	1.291.544,54	2.718.851,67	2.330.395,65	2.718.853,44	2.355.997,26
SC	OURO VERDE	399.730,74	583.199,08	499.874,50	583.199,47	505.366,09
SC	PAIAL	252.287,32	462.256,50	396.211,59	462.256,80	400.564,35
SC	PAINEL	472.117,88	964.541,57	826.732,66	964.542,20	835.815,11
SC	PALHOCA	23.891.919,21	43.142.838,52	36.978.804,08	43.142.866,72	37.385.051,37
SC	PALMA SOLA	1.614.617,52	2.808.487,50	2.407.224,76	2.808.489,34	2.433.670,41
SC	PALMEIRA	905.586,58	1.700.143,00	1.457.235,01	1.700.144,11	1.473.244,12
SC	PALMITOS	2.947.266,85	5.661.196,17	4.852.352,58	5.661.199,87	4.905.660,29
SC	PAPANDUVA	3.032.145,58	5.977.538,14	5.123.759,49	5.977.848,07	5.180.048,85
SC	PARAISO	931.957,7	1.771.692,53	1.518.561,90	1.771.693,69	1.535.244,75
SC	PASSO DE TORRES	1.733.981,56	2.869.387,23	2.459.423,44	2.869.389,11	2.486.442,54
SC	PASSOS MAIA	1.872.349,9	3.612.639,38	3.096.483,41	3.612.641,74	3.130.501,22
SC	PAULO LOPES	1.716.899,05	2.569.723,83	2.202.574,46	2.569.725,51	2.226.771,83
SC	PEDRAS GRANDES	647.000,08	1.225.278,11	1.050.216,46	1.225.278,91	1.061.754,09
SC	PENHA	7.480.751,56	13.042.121,18	11.178.727,70	13.042.129,70	11.301.536,64
SC	PERITIBA	629.063,44	1.083.066,53	928.323,36	1.083.067,23	938.521,88
SC	PETROLANDIA	1.090.611,52	1.699.745,16	1.456.894,02	1.699.746,27	1.472.899,38
SC	PICARRAS	6.217.393,16	10.796.206,42	9.253.698,08	10.796.213,47	9.355.358,74
SC	PINHALZINHO	4.110.265,51	7.181.608,45	6.155.535,91	7.181.613,15	6.223.160,32
SC	PINHEIRO PRETO	754.619,89	1.239.906,29	1.062.754,64	1.239.907,10	1.074.430,00
SC	PIRATUBA	1.794.731,24	2.955.870,97	2.533.550,81	2.955.872,91	2.561.384,28
SC	PLANALTO ALEGRE	500.944,62	770.855,94	660.719,88	770.856,45	667.978,51
SC	POMERODE	9.075.403,9	15.773.122,19	13.519.536,85	15.773.132,50	13.668.061,80
SC	PONTE ALTA	1.319.196,86	2.583.189,10	2.214.115,88	2.583.190,79	2.238.440,04
SC	PONTE ALTA DO NORTE	954.698,79	1.701.764,95	1.458.625,23	1.701.766,06	1.474.649,61
SC	PONTE SERRADA	3.164.428,27	5.810.262,80	4.980.121,31	5.810.266,59	5.034.832,68
SC	PORTO BELO	4.870.864,28	8.343.722,22	7.151.612,64	8.343.727,67	7.230.179,89
SC	PORTO UNIAO	6.437.437,24	13.429.155,80	11.510.464,74	13.429.164,58	11.636.918,12
SC	POUSO REDONDO	3.122.789,65	6.370.754,54	5.461.293,47	6.371.646,19	5.521.290,96
SC	PRAIA GRANDE	1.961.926,31	3.213.057,58	2.753.991,87	3.213.059,68	2.784.247,09
SC	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	383.609,12	673.110,35	576.939,68	673.110,79	583.277,91

SC	PRESIDENTE GETULIO	3.730.713,48	7.419.729,46	6.359.635,38	7.419.734,31	6.429.502,01
SC	PRESIDENTE NEREU	577.068,55	1.178.272,09	1.009.926,42	1.178.272,86	1.021.021,42
SC	PRINCESA	841.100,1	1.266.683,81	1.085.706,32	1.266.684,63	1.097.633,83
SC	QUILOMBO	1.886.015,9	3.133.031,05	2.685.399,13	3.133.033,09	2.714.900,79
SC	RANCHO QUEIMADO	393.858,63	682.627,84	585.097,37	682.628,29	591.525,22
SC	RIO DAS ANTAS	1.663.836,5	3.098.357,98	2.655.679,99	3.098.360,01	2.684.855,15
SC	RIO DO CAMPO	1.384.644,23	2.749.393,34	2.359.039,35	2.752.271,81	2.384.955,63
SC	RIO DO OESTE	1.761.100,05	3.528.297,84	3.024.192,18	3.528.300,15	3.057.415,80
SC	RIO DO SUL	15.532.058,96	36.744.663,80	31.495.765,54	36.745.850,72	31.841.776,43
SC	RIO DOS CEDROS	2.365.607,38	4.592.696,61	3.936.514,94	4.592.699,61	3.979.761,29
SC	RIO FORTUNA	888.077,01	1.540.916,21	1.320.757,76	1.540.917,22	1.335.267,54
SC	RIO NEGRINHO	15.810.397,12	27.306.949,82	23.405.468,49	27.306.967,67	23.662.599,79
SC	RIO RUFINO	591.695,45	1.465.571,92	1.256.178,29	1.465.572,88	1.269.978,60
SC	RIQUEZA	997.298,31	1.881.587,47	1.612.755,60	1.881.588,70	1.630.473,26
SC	RODEIO	2.013.173,84	3.667.143,11	3.143.199,92	3.667.145,51	3.177.730,96
SC	ROMELANDIA	886.475,52	1.733.867,37	1.486.141,02	1.733.868,51	1.502.467,69
SC	SALETE	1.913.454,69	3.127.920,36	2.682.749,85	3.129.942,20	2.712.222,41
SC	SALTINHO	1.003.704,25	1.566.377,81	1.342.581,53	1.566.378,83	1.357.331,06
SC	SALTO VELOSO	1.698.428,59	2.864.215,35	2.454.990,49	2.864.217,22	2.481.960,89
SC	SANGAO	1.935.448,42	3.779.975,93	3.239.911,75	3.779.978,40	3.275.505,25
SC	SANTA CECILIA	4.129.056,27	7.049.281,60	6.042.115,26	7.049.286,21	6.108.493,64
SC	SANTA HELENA	475.747,91	698.602,54	598.789,68	698.603,00	605.367,96
SC	SANTA ROSA DE LIMA	518.881,25	836.988,77	717.403,97	836.989,32	725.285,33
SC	SANTA ROSA DO SUL	1.733.127,44	3.307.742,89	2.835.149,02	3.307.745,05	2.866.295,82
SC	SANTA TEREZINHA	3.037.590,63	5.575.875,34	4.779.221,97	5.575.878,98	4.831.726,26
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	535.963,76	865.357,64	741.719,64	865.358,20	749.868,13
SC	SANTIAGO DO SUL	291.256,8	509.629,76	436.816,39	509.630,09	441.615,24
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4.447.858,62	7.725.574,64	6.621.782,92	7.725.579,69	6.694.529,49
SC	SAO BENTO DO SUL	24.318.234,61	44.162.526,48	37.852.961,48	44.162.738,96	38.268.812,21
SC	SAO BERNARDINO	727.821,71	1.122.483,04	962.108,24	1.122.483,77	972.677,91
SC	SAO BONIFACIO	462.615,73	877.874,22	752.447,91	877.874,79	760.714,26
SC	SAO CARLOS	2.254.891,36	4.069.173,14	3.488.576,82	4.070.093,89	3.526.902,15
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	1.392.651,65	2.477.088,92	2.123.174,76	2.477.090,53	2.146.499,85
SC	SAO DOMINGOS	1.152.642,38	1.735.581,13	1.487.609,92	1.735.582,27	1.503.952,73
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	11.252.463,07	21.563.890,95	18.482.949,34	21.563.905,04	18.686.002,09
SC	SAO JOAO BATISTA	6.675.204,43	10.533.909,13	9.028.876,53	10.533.916,02	9.128.067,31
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	638.779,12	1.169.244,24	1.002.188,43	1.169.245,00	1.013.198,42
SC	SAO JOAO DO OESTE	982.244,34	1.602.672,83	1.373.690,89	1.602.673,87	1.388.782,19
SC	SAO JOAO DO SUL	1.992.247,76	3.823.676,84	3.277.368,89	3.823.679,34	3.313.373,90
SC	SAO JOAQUIM	5.510.284,00	10.867.878,36	9.315.129,89	10.867.885,47	9.417.465,44
SC	SAO JOSE	43.523.460,35	76.583.584,79	65.641.702,65	76.583.634,84	66.362.839,10
SC	SAO JOSE DO CEDRO	2.701.171,94	5.949.842,53	5.099.758,59	5.949.846,42	5.155.784,28
SC	SAO JOSE DO CERRITO	2.124.637,22	3.847.241,06	3.297.566,37	3.847.243,57	3.333.793,27
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	4.446.577,43	7.743.569,14	6.637.206,45	7.743.574,20	6.710.122,47
SC	SAO LUDGERO	2.361.443,52	4.243.670,77	3.637.356,17	4.243.673,54	3.677.315,98

SC	SAO MARTINHO	487.919,2	866.948,99	743.083,62	866.949,55	751.247,10
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	323.286,51	500.510,10	428.999,71	500.510,43	433.712,67
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	6.408.930,8	11.987.484,73	10.274.772,46	11.987.492,56	10.387.650,60
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	909.216,61	1.681.811,87	1.441.522,95	1.681.812,97	1.457.359,45
SC	SAUDADES	1.621.343,76	2.984.515,27	2.558.102,55	2.984.517,22	2.586.205,74
SC	SCHROEDER	3.569.070,23	5.905.070,52	5.061.383,38	5.905.074,38	5.116.987,48
SC	SEARA	3.148.840,48	5.980.843,25	5.126.330,08	5.980.847,16	5.182.647,68
SC	SERRA ALTA	700.169,39	1.330.215,38	1.140.160,82	1.330.216,25	1.152.686,57
SC	SIDEROPOLIS	1.922.743,3	3.380.179,90	2.897.498,90	3.380.488,14	2.929.330,67
SC	SOMBRIO	8.359.112,89	16.894.931,96	14.481.068,02	16.894.943,00	14.640.156,30
SC	SUL BRASIL	664.936,71	1.187.269,33	1.017.638,19	1.187.270,11	1.028.817,91
SC	TAIO	4.468.784,7	9.032.409,43	7.741.903,64	9.032.415,33	7.826.955,81
SC	TANGARA	2.317.562,82	4.748.618,29	4.070.159,30	4.748.621,39	4.114.873,86
SC	TIGRINHOS	410.620,84	626.410,35	536.911,95	626.410,76	542.810,44
SC	TIJUCAS	7.453.099,25	11.612.171,01	9.953.081,70	11.612.178,60	10.062.425,76
SC	TIMBE DO SUL	1.081.536,43	2.062.756,52	1.768.040,12	2.062.757,87	1.787.463,72
SC	TIMBO	8.834.540,5	16.348.425,73	14.012.643,88	16.348.436,41	14.166.586,08
SC	TIMBO GRANDE	2.880.751,83	4.714.649,09	4.041.043,45	4.714.652,17	4.085.438,15
SC	TRES BARRAS	6.981.835,49	11.957.738,73	10.249.276,42	11.957.746,54	10.361.874,46
SC	TREVISO	381.687,34	712.496,25	610.698,33	712.496,72	617.407,43
SC	TREZE DE MAIO	1.327.951,65	2.739.202,58	2.347.838,93	2.739.204,37	2.373.632,17
SC	TREZE TILIAS	1.989.471,86	3.361.634,56	2.881.340,91	3.361.636,76	2.912.995,18
SC	TROMBUDO CENTRAL	1.869.253,69	4.056.044,51	3.476.537,02	4.056.047,16	3.514.730,08
SC	TUBARAO	14.285.996,6	27.942.969,48	23.950.616,82	27.942.987,74	24.213.737,09
SC	TUNAPOLIS	771.488,87	1.227.787,55	1.052.367,36	1.227.788,35	1.063.928,62
SC	TURVO	2.401.160,36	5.559.319,18	4.765.136,20	5.559.445,23	4.817.485,74
SC	UNIAO DO OESTE	586.570,7	1.177.323,40	1.009.113,28	1.177.324,17	1.020.199,35
SC	URUBICI	1.933.099,57	4.619.382,32	3.959.387,93	4.619.385,34	4.002.885,56
SC	URUPEMA	322.325,62	636.295,08	545.384,40	636.295,50	551.375,97
SC	URUSSANGA	3.124.391,13	5.558.309,29	4.764.165,67	5.558.312,92	4.816.504,55
SC	VARGEAO	1.127.445,68	2.072.886,08	1.776.722,41	2.072.887,43	1.796.241,40
SC	VARGEM	642.942,98	1.105.712,66	947.733,93	1.105.713,38	958.145,68
SC	VARGEM BONITA	817.398,12	1.567.754,94	1.343.761,90	1.567.755,96	1.358.524,40
SC	VIDAL RAMOS	1.495.467,01	2.912.170,06	2.496.093,67	2.912.171,96	2.523.515,63
SC	VIDEIRA	13.529.241,4	27.474.592,40	23.549.316,51	27.474.793,97	23.808.028,12
SC	VITOR MEIRELES	1.067.763,66	2.085.953,51	1.787.922,83	2.085.954,87	1.807.564,86
SC	WITMARSUM	853.591,69	1.855.636,23	1.590.512,15	1.855.637,44	1.607.985,43
SC	XANXERE	7.238.286,68	13.958.983,46	11.964.593,25	13.958.992,59	12.096.035,67
SC	XAVANTINA	400.691,63	701.877,05	601.596,35	701.877,51	608.205,45
SC	XAXIM	7.172.305,48	12.942.141,57	11.093.032,68	12.942.150,03	11.214.900,18
SC	ZORTEA	1.517.567,51	2.295.277,21	1.967.339,40	2.295.278,71	1.988.952,49
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	1.073.821,89	1.766.337,03	1.513.971,57	1.766.338,18	1.530.603,98
SE	AQUIDABA	7.983.016,68	14.428.370,44	12.366.916,55	14.428.379,87	12.502.778,87
SE	ARACAJU	59.256.561,48	97.933.102,57	83.953.655,41	97.948.039,58	84.875.966,05
SE	ARAUA	5.393.592,69	9.843.538,76	8.437.142,85	9.843.545,20	8.529.832,87

SE	AREIA BRANCA	8.348.397,34	15.197.879,85	13.026.482,28	15.197.889,79	13.169.590,56
SE	BARRA DOS COQUEIROS	6.245.590,37	10.467.194,86	8.971.694,05	10.467.201,70	9.070.256,63
SE	BOQUIM	9.657.317,49	16.920.240,54	14.502.760,63	16.920.251,60	14.662.087,23
SE	BREJO GRANDE	3.270.235,52	6.330.358,74	5.425.908,53	6.330.362,88	5.485.517,29
SE	CAMPO DO BRITO	6.053.362,39	11.419.219,85	9.787.698,45	11.419.227,31	9.895.225,61
SE	CANHOBA	1.741.851,00	3.558.349,87	3.049.950,52	3.558.352,20	3.083.457,12
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	16.408.895,17	28.592.270,78	24.507.149,18	28.592.289,47	24.776.383,49
SE	CAPELA	11.631.513,61	21.383.242,15	18.328.110,74	21.383.256,13	18.529.462,45
SE	CARIRA	9.967.537,07	18.058.239,24	15.478.167,73	18.058.251,04	15.648.210,10
SE	CARMOPOLIS	6.655.611,18	12.026.074,96	10.307.849,11	12.026.082,82	10.421.090,63
SE	CEDRO DE SAO JOAO	1.236.551,97	1.919.014,80	1.644.835,50	1.919.016,05	1.662.905,58
SE	CRISTINAPOLIS	8.888.700,54	15.070.112,83	12.916.969,98	15.070.122,68	13.058.875,16
SE	CUMBE	972.447,44	1.780.444,96	1.526.063,83	1.780.446,12	1.542.829,09
SE	DIVINA PASTORA	2.858.838,14	5.618.505,15	4.815.761,05	5.618.508,82	4.868.666,76
SE	ESTANCIA	27.135.904,84	46.769.861,26	40.087.615,83	46.769.891,82	40.528.016,36
SE	FEIRA NOVA	1.623.957,72	2.788.534,43	2.390.122,48	2.788.536,25	2.416.380,25
SE	FREI PAULO	4.357.331,46	7.597.011,95	6.511.588,62	7.597.016,91	6.583.124,61
SE	GARARU	4.288.503,03	8.300.143,72	7.114.260,42	8.300.149,14	7.192.417,32
SE	GENERAL MAYNARD	1.041.767,5	1.953.902,08	1.674.738,26	1.953.903,36	1.693.136,85
SE	GRACHO CARDOSO	2.164.457,58	3.914.720,41	3.355.404,61	3.914.722,97	3.392.266,91
SE	ILHA DAS FLORES	3.335.622,53	5.847.200,47	5.011.781,52	5.847.204,29	5.066.840,70
SE	INDIAROBA	9.967.045,44	18.667.511,98	16.000.390,60	18.667.524,18	16.176.170,09
SE	ITABAIANA	21.602.983,73	41.414.938,71	35.500.401,06	41.418.026,07	35.890.406,68
SE	ITABAIANINHA	19.943.333,55	36.008.266,69	30.863.584,43	36.008.290,23	31.202.650,22
SE	ITABI	1.532.120,93	2.724.758,02	2.335.458,13	2.724.759,80	2.361.115,36
SE	ITAPORANGA DAJUDA	14.032.741,00	26.596.136,73	22.796.212,84	26.596.154,11	23.046.650,89
SE	JAPARATUBA	9.207.867,82	17.168.215,68	14.715.306,31	17.168.226,90	14.876.967,93
SE	JAPOATA	5.670.479,65	10.231.950,52	8.770.060,26	10.231.957,20	8.866.407,70
SE	LAGARTO	36.904.921,04	67.606.780,79	57.950.922,24	67.610.864,56	58.587.568,16
SE	LARANJEIRAS	10.560.346,53	20.064.931,29	17.198.153,58	20.064.944,40	17.387.091,64
SE	MACAMBIRA	2.684.603,88	5.455.973,26	4.676.450,90	5.455.976,82	4.727.826,16
SE	MALHADA DOS BOIS	1.895.928,36	3.444.751,98	2.952.582,93	3.444.754,23	2.985.019,86
SE	MALHADOR	4.746.310,44	8.463.410,08	7.254.200,09	8.463.415,61	7.333.894,37
SE	MARUIM	5.965.261,99	10.061.798,50	8.624.218,72	10.061.805,08	8.718.963,95
SE	MOITA BONITA	3.856.457,12	6.856.514,06	5.876.889,39	6.856.518,54	5.941.452,60
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	4.996.845,94	8.825.839,99	7.564.847,82	8.825.845,76	7.647.954,86
SE	MURIBECA	3.476.327,52	6.518.688,87	5.587.330,98	6.518.693,13	5.648.713,12
SE	NEOPOLIS	6.785.795,25	13.083.373,86	11.214.086,40	13.083.382,41	11.337.283,79
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	3.514.674,79	5.942.038,80	5.093.069,81	5.942.042,68	5.149.022,02
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	12.162.082,5	21.109.285,17	18.093.295,37	21.109.298,96	18.292.067,41
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	8.530.104,4	14.800.593,27	12.685.958,03	14.800.602,94	12.825.325,33
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1.968.099,89	3.330.756,25	2.854.874,35	3.330.758,43	2.886.237,85
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	25.609.880,14	44.185.662,26	37.872.634,35	44.185.691,14	38.288.701,20
SE	PACATUBA	7.385.782,53	13.745.222,35	11.781.373,26	13.745.231,33	11.910.802,84

SE	PEDRA MOLE	1.261.035,23	2.166.255,46	1.856.751,64	2.166.256,88	1.877.149,83
SE	PEDRINHAS	4.191.356,61	7.311.456,47	6.266.831,89	7.311.461,25	6.335.678,99
SE	PINHAO	2.314.503,56	4.342.762,89	3.722.290,50	4.342.765,73	3.763.183,40
SE	PIRAMBU	4.277.785,46	7.624.217,91	6.534.907,53	7.624.222,89	6.606.699,69
SE	POCO REDONDO	15.606.060,66	28.402.594,13	24.344.572,59	28.402.612,70	24.612.020,84
SE	POCO VERDE	8.296.186,05	15.407.938,02	13.206.528,38	15.407.948,09	13.351.614,64
SE	PORTO DA FOLHA	12.361.488,31	23.468.583,60	20.115.508,96	23.468.598,94	20.336.496,94
SE	PROPRIA	4.993.502,84	9.017.138,59	7.728.814,63	9.017.144,49	7.813.723,00
SE	RIACHAO DO DANTAS	10.436.062,05	20.256.291,10	17.362.172,85	20.256.304,33	17.552.912,81
SE	RIACHUELO	3.355.386,13	5.796.001,85	4.967.897,90	5.796.005,64	5.022.474,98
SE	RIBEIROPOLIS	4.745.720,48	7.774.631,06	6.663.830,40	7.774.636,14	6.737.038,90
SE	ROSARIO DO CATETE	3.883.496,86	6.800.051,74	5.828.494,13	6.800.056,19	5.892.525,68
SE	SALGADO	6.904.671,78	13.094.482,71	11.223.608,07	13.094.491,26	11.346.910,06
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	9.552.009,98	18.746.834,64	16.068.380,04	18.746.846,89	16.244.906,46
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2.412.239,94	4.468.173,49	3.829.783,06	4.468.176,41	3.871.856,87
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2.255.999,39	4.112.445,62	3.524.879,82	4.112.448,30	3.563.603,97
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	4.058.124,43	6.774.131,11	5.806.276,91	6.774.135,53	5.870.064,37
SE	SAO CRISTOVAO	14.967.529,45	23.810.387,17	20.408.477,34	23.810.402,73	20.632.683,84
SE	SAO DOMINGOS	3.514.871,44	6.352.392,82	5.444.794,49	6.352.396,97	5.504.610,73
SE	SAO FRANCISCO	1.249.137,74	2.197.317,39	1.883.375,59	2.197.318,82	1.904.066,26
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	1.325.438,97	2.479.628,95	2.125.351,89	2.479.630,58	2.148.700,90
SE	SIMAO DIAS	13.247.998,53	25.652.221,50	21.987.159,53	25.652.238,26	22.228.709,36
SE	SIRIRI	2.806.036,9	4.884.280,85	4.186.439,07	4.884.284,05	4.232.431,08
SE	TELHA	947.079,24	1.713.332,84	1.468.540,36	1.713.333,96	1.484.673,67
SE	TOBIAS BARRETO	17.604.248,41	31.344.418,39	26.866.083,60	31.344.438,87	27.161.233,05
SE	TOMAR DO GERU	6.732.600,7	12.598.777,26	10.798.726,55	12.598.785,49	10.917.360,82
SE	UMBAUBA	10.617.572,46	17.968.695,21	15.401.417,31	17.968.706,96	15.570.616,50
SP	ADAMANTINA	7.164.660,55	10.334.898,60	8.858.299,63	10.334.905,36	8.955.616,47
SP	ADOLFO	1.742.912,26	2.210.078,79	1.894.313,71	2.210.080,23	1.915.124,55
SP	AGUAI	10.883.630,3	13.504.561,30	11.575.096,67	13.504.570,12	11.702.260,10
SP	AGUAS DA PRATA	1.930.907,05	2.772.100,68	2.376.036,71	2.772.102,49	2.402.139,73
SP	AGUAS DE LINDOIA	6.810.058,05	10.197.583,48	8.740.603,41	10.197.590,15	8.836.627,24
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	1.939.092,21	2.815.740,39	2.413.441,39	2.815.742,23	2.439.955,33
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	2.345.182,06	3.276.436,14	2.808.315,22	3.276.438,28	2.839.167,23
SP	AGUDOS	10.607.314,93	15.153.597,49	12.989.366,14	15.154.586,68	13.132.066,66
SP	ALAMBARI	1.659.344,35	2.481.893,57	2.127.292,94	2.481.895,19	2.150.663,28
SP	ALFREDO MARCONDES	311.036,31	507.212,13	434.744,18	507.212,46	439.520,26
SP	ALTAIR	1.105.789,52	1.474.201,94	1.263.575,29	1.474.202,90	1.277.456,86
SP	ALTINOPOLIS	7.136.672,58	12.470.336,97	10.688.637,17	12.470.345,12	10.806.062,00
SP	ALTO ALEGRE	1.136.945,94	1.548.995,37	1.327.682,61	1.548.996,39	1.342.268,46
SP	ALUMINIO	10.251.392,24	12.736.918,66	10.917.130,99	12.736.926,98	11.037.066,05
SP	ALVARES FLORENCE	1.157.012,81	1.879.353,46	1.610.840,78	1.879.354,69	1.628.537,39
SP	ALVARES MACHADO	9.797.907,64	12.322.188,43	10.561.655,36	12.322.196,48	10.677.685,17
SP	ALVARO DE CARVALHO	1.253.386,53	1.673.151,26	1.434.099,72	1.673.152,35	1.449.854,67
SP	ALVINLANDIA	1.337.086,47	2.104.621,26	1.803.923,43	2.104.622,64	1.823.741,24

SP	AMERICANA	40.881.735,31	70.185.593,68	60.157.824,73	70.185.639,55	60.818.715,57
SP	AMERICO BRASILIENSE	15.400.521,7	20.291.331,39	17.392.206,77	20.291.344,65	17.583.276,68
SP	AMERICO DE CAMPOS	1.855.656,34	2.603.754,24	2.231.742,77	2.603.755,94	2.256.260,58
SP	AMPARO	13.338.916,03	20.695.411,82	17.738.554,19	20.695.425,35	17.933.429,06
SP	ANALANDIA	2.282.341,11	2.752.055,79	2.358.855,73	2.752.057,59	2.384.770,00
SP	ANDRADINA	12.166.060,97	16.297.441,33	13.978.491,78	16.308.591,44	14.132.058,79
SP	ANGATUBA	9.473.405,42	12.850.485,94	11.017.882,32	12.854.472,72	11.138.924,22
SP	ANHEMBI	3.469.718,24	4.283.301,50	3.671.324,66	4.283.304,30	3.711.657,65
SP	ANHUMAS	1.283.750,85	1.838.039,58	1.575.429,61	1.838.040,78	1.592.737,20
SP	APARECIDA	18.349.557,77	23.817.915,48	20.414.930,04	23.817.931,04	20.639.207,43
SP	APARECIDA DOESTE	1.142.490,74	1.623.146,15	1.391.239,09	1.623.147,21	1.406.523,18
SP	APIAI	6.015.964,93	10.507.315,23	9.006.082,23	10.507.322,10	9.105.022,60
SP	ARACARIGUAMA	11.200.343,41	14.253.413,77	12.216.956,82	14.253.423,09	12.351.171,70
SP	ARACATUBA	39.692.641,92	57.205.626,95	49.032.371,16	57.205.664,34	49.571.038,33
SP	ARACOIABA DA SERRA	14.481.142,73	18.421.464,82	15.790.913,89	18.423.129,42	15.964.392,08
SP	ARAMINA	1.552.541,16	2.010.823,44	1.723.526,97	2.010.824,75	1.742.461,55
SP	ARANDU	1.714.396,2	2.148.199,76	1.841.275,65	2.148.201,17	1.861.503,82
SP	ARAPEI	1.408.772,67	1.609.527,87	1.379.566,52	1.609.528,92	1.394.722,37
SP	ARARAQUARA	45.445.757,41	73.396.539,66	62.912.000,22	73.398.913,45	63.603.148,29
SP	ARARAS	32.369.426,78	46.049.408,25	39.471.015,64	46.050.509,45	39.904.642,23
SP	ARCO-IRIS	240.274,22	368.672,90	315.998,74	368.673,14	319.470,29
SP	AREALVA	2.136.988,39	2.884.015,41	2.472.328,84	2.884.445,74	2.499.489,72
SP	AREIAS	2.282.737,16	2.646.200,43	2.268.124,46	2.646.202,16	2.293.041,96
SP	AREIOPOLIS	6.249.242,15	7.631.531,99	6.541.176,62	7.631.536,98	6.613.037,65
SP	ARIRANHA	2.755.760,54	4.246.149,60	3.639.480,84	4.246.152,38	3.679.463,99
SP	ARTUR NOGUEIRA	12.391.549,08	16.576.631,41	14.208.244,66	16.576.642,24	14.364.335,72
SP	ARUJA	21.206.972,78	29.242.245,35	25.064.258,61	29.242.264,46	25.339.613,29
SP	ASPASIA	239.218,08	413.077,67	354.059,19	413.077,94	357.948,86
SP	ASSIS	26.056.023,5	40.846.643,23	35.014.822,18	40.851.505,18	35.399.493,26
SP	ATIBAIA	32.237.540,00	45.616.316,30	39.098.883,64	45.616.346,11	39.528.422,01
SP	AURIFLAMA	2.931.873,63	3.757.758,24	3.220.868,41	3.757.760,69	3.256.252,71
SP	AVAI	1.204.275,55	1.480.108,29	1.268.637,77	1.480.109,26	1.282.574,96
SP	AVANHANDAVA	4.080.173,18	6.851.954,23	5.872.981,05	6.851.958,71	5.937.501,32
SP	AVARE	24.279.578,45	34.410.367,92	29.507.546,66	34.426.212,11	29.831.715,09
SP	BADY BASSITT	5.097.510,1	7.104.703,42	6.089.618,69	7.104.708,06	6.156.518,93
SP	BALBINOS	354.866,54	493.532,65	423.019,15	493.532,97	427.666,42
SP	BALSAMO	1.914.800,76	2.500.500,12	2.143.241,08	2.500.501,75	2.166.786,62
SP	BANANAL	4.987.406,43	5.662.267,27	4.853.270,65	5.662.270,97	4.906.588,44
SP	BARAO DE ANTONINA	1.004.927,15	1.412.843,16	1.210.983,15	1.412.844,08	1.224.286,95
SP	BARBOSA	2.794.310,02	4.145.894,57	3.553.549,75	4.145.897,27	3.592.588,86
SP	BARIRI	11.483.787,78	14.702.205,01	12.605.220,57	14.706.407,21	12.743.700,89
SP	BARRA BONITA	9.112.201,96	12.669.255,69	10.862.650,26	12.673.364,76	10.981.986,79
SP	BARRA DO CHAPEU	1.991.371,66	2.978.945,54	2.553.328,60	2.978.947,49	2.581.379,34
SP	BARRA DO TURVO	2.799.722,81	3.892.013,07	3.335.941,58	3.892.015,62	3.372.590,07
SP	BARRETOS	34.043.029,16	53.839.004,12	46.147.594,06	53.840.018,60	46.654.569,21
SP	BARRINHA	16.557.534,51	20.769.593,20	17.802.136,91	20.769.606,77	17.997.710,29

SP	BARUERI	178.297.733,17	236.597.965,15	############	236.598.119,77	205.021.908,23
SP	BASTOS	2.460.302,44	3.749.220,03	3.213.550,10	3.749.222,48	3.248.854,00
SP	BATATAIS	13.644.407,55	19.127.871,10	16.394.975,90	19.127.883,60	16.575.090,28
SP	BAURU	57.550.165,58	83.444.413,85	71.538.317,38	83.463.166,76	72.324.233,74
SP	BEBEDOURO	21.704.419,62	38.335.768,73	32.865.128,40	38.343.475,11	33.226.183,05
SP	BENTO DE ABREU	772.574,04	1.083.892,80	929.031,58	1.083.893,51	939.237,88
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	3.295.453,42	4.745.527,40	4.068.821,54	4.747.060,64	4.113.521,41
SP	BERTIOGA	18.291.469,48	24.849.110,12	21.298.792,71	24.849.126,36	21.532.780,18
SP	BILAC	1.853.808,07	2.438.100,85	2.089.757,11	2.438.102,44	2.112.715,08
SP	BIRIGUI	28.391.172,12	43.677.379,03	37.436.972,09	43.677.407,57	37.848.252,79
SP	BIRITIBA-MIRIM	8.416.990,94	10.941.692,51	9.378.397,84	10.941.699,66	9.481.428,45
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	7.793.598,13	10.003.867,25	8.574.564,40	10.003.873,79	8.668.764,13
SP	BOCAINA	3.571.372,71	5.047.210,59	4.327.218,12	5.048.529,81	4.374.756,72
SP	BOFETE	4.067.499,37	5.329.919,99	4.568.407,50	5.329.923,48	4.618.595,80
SP	BOITUVA	23.599.549,57	30.952.670,92	26.530.307,07	30.952.691,15	26.821.767,69
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	6.877.123,59	9.877.140,73	8.465.943,93	9.877.147,18	8.558.950,36
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	1.612.213,64	2.068.234,44	1.772.735,38	2.068.235,79	1.792.210,56
SP	BORA	263.509,53	366.316,47	313.979,00	366.316,71	317.428,35
SP	BORACEIA	1.561.518,41	2.314.771,24	1.984.048,23	2.314.772,75	2.005.844,88
SP	BORBOREMA	1.541.715,62	2.614.618,26	2.241.054,59	2.614.619,97	2.265.674,70
SP	BOREBI	1.721.525,21	2.333.714,42	2.000.284,90	2.333.715,95	2.022.259,93
SP	BOTUCATU	37.371.091,24	53.319.244,81	45.705.321,72	53.324.023,11	46.207.438,09
SP	BRAGANCA PAULISTA	37.330.693,47	52.422.641,63	44.932.755,03	52.422.675,89	45.426.384,01
SP	BRAUNA	1.505.014,38	2.429.929,88	2.082.753,57	2.429.931,47	2.105.634,59
SP	BREJO ALEGRE	906.705,16	1.205.233,22	1.033.035,49	1.205.234,01	1.044.384,36
SP	BRODOWSKY	9.505.882,05	13.336.949,32	11.431.432,26	13.336.958,04	11.557.017,40
SP	BROTAS	7.235.290,61	10.114.496,66	8.672.063,14	10.117.624,77	8.767.333,99
SP	BURI	11.815.419,01	14.679.589,48	12.582.242,66	14.679.599,07	12.720.470,55
SP	BURITAMA	3.980.895,05	5.532.908,90	4.742.394,36	5.532.912,51	4.794.494,07
SP	BURITIZAL	2.257.521,55	3.082.934,13	2.642.459,82	3.082.936,15	2.671.489,75
SP	CABRALIA PAULISTA	1.367.714,83	1.707.089,85	1.463.189,33	1.707.090,97	1.479.263,86
SP	CABREUVA	14.853.699,79	19.091.331,26	16.363.656,70	19.091.343,74	16.543.427,01
SP	CACAPAVA	20.692.231,45	27.414.243,52	23.497.432,60	27.414.261,44	23.755.574,21
SP	CACHOEIRA PAULISTA	8.923.811,14	12.690.922,53	10.877.706,56	12.690.930,82	10.997.208,50
SP	CACONDE	4.986.878,34	6.562.389,78	5.624.788,13	6.562.394,07	5.686.581,77
SP	CAFELANDIA	1.597.691,57	2.370.866,32	2.032.128,72	2.370.867,87	2.054.453,58
SP	CAIABU	1.287.183,34	1.709.660,49	1.465.392,70	1.709.661,61	1.481.491,43
SP	CAIEIRAS	19.672.914,26	28.873.878,49	24.748.522,17	28.873.897,36	25.020.408,19
SP	CAIUA	1.504.222,25	2.274.926,29	1.949.896,12	2.274.927,78	1.971.317,58
SP	CAJAMAR	32.209.948,07	43.073.400,59	36.919.287,09	43.073.428,74	37.324.880,53
SP	CAJATI	10.532.196,24	14.352.414,09	12.301.812,46	14.352.423,47	12.436.959,56
SP	CAJOBI	4.554.912,82	5.877.405,52	5.037.671,01	5.877.409,36	5.093.014,61
SP	CAJURU	7.752.144,22	10.629.512,53	9.110.820,59	10.629.519,48	9.210.911,60
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2.871.409,00	3.450.107,49	2.957.173,27	3.450.109,74	2.989.660,62
SP	CAMPINAS	174.815.341,12	262.848.319,94	############	262.877.350,25	227.793.931,88

SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	28.891.523,39	37.192.261,52	31.881.668,54	37.196.080,58	32.231.918,95
SP	CAMPOS DO JORDAO	31.644.907,58	51.646.950,43	44.267.890,73	51.646.984,19	44.754.215,55
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1.742.120,16	2.398.408,91	2.055.736,16	2.398.410,48	2.078.320,38
SP	CANANEIA	3.603.585,3	4.540.243,28	3.891.555,87	4.540.246,24	3.934.308,31
SP	CANAS	2.770.282,61	3.314.995,77	2.841.365,64	3.314.997,94	2.872.580,74
SP	CANDIDO MOTA	7.393.581,15	10.804.438,59	9.262.406,60	10.806.373,64	9.364.162,94
SP	CANDIDO RODRIGUES	1.365.074,44	2.168.979,12	1.859.086,16	2.168.980,54	1.879.509,99
SP	CANITAR	3.261.392,56	4.014.302,18	3.440.758,63	4.014.304,80	3.478.558,63
SP	CAPAO BONITO	19.733.774,92	25.408.438,96	21.778.207,43	25.408.455,56	22.017.461,72
SP	CAPELA DO ALTO	9.796.323,42	11.741.223,35	10.063.695,69	11.741.231,03	10.174.254,94
SP	CAPIVARI	20.360.996,26	30.070.328,68	25.774.029,51	30.070.348,33	26.057.181,70
SP	CARAGUATATUBA	44.354.489,96	62.906.423,25	53.918.666,01	62.906.464,36	54.511.013,76
SP	CARAPICUIBA	46.336.488,29	68.209.351,50	58.463.938,21	68.209.396,08	59.106.220,10
SP	CARDOSO	3.006.068,19	4.754.218,61	4.074.959,48	4.754.221,72	4.119.726,78
SP	CASA BRANCA	5.725.127,49	11.880.986,71	10.183.490,35	11.880.994,47	10.295.365,66
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	1.739.479,77	2.256.105,52	1.933.764,37	2.256.106,99	1.955.008,61
SP	CASTILHO	5.832.986,87	8.233.460,04	7.057.104,17	8.233.465,42	7.134.633,17
SP	CATANDUVA	29.945.825,56	45.859.609,19	39.312.976,92	45.866.126,98	39.744.867,31
SP	CATIGUA	1.914.008,64	2.526.604,38	2.165.615,69	2.526.606,03	2.189.407,04
SP	CEDRAL	3.584.574,6	4.506.274,08	3.862.440,03	4.506.277,03	3.904.872,60
SP	CERQUEIRA CESAR	5.286.032,95	7.534.184,23	6.460.780,16	7.537.739,09	6.531.757,96
SP	CERQUILHO	17.999.179,85	23.649.171,19	20.270.295,10	23.649.186,65	20.492.983,54
SP	CESARIO LANGE	8.372.896,65	10.472.550,36	8.976.284,39	10.472.557,20	9.074.897,40
SP	CHARQUEADA	6.973.761,35	10.184.699,67	8.729.560,38	10.184.706,33	8.825.462,89
SP	CHAVANTES	4.261.038,96	5.663.307,77	4.855.998,62	5.665.453,67	4.909.346,38
SP	CLEMENTINA	2.545.586,6	4.000.041,24	3.428.535,22	4.000.043,85	3.466.200,93
SP	COLINA	8.485.112,65	12.119.597,36	10.388.009,50	12.119.605,28	10.502.131,65
SP	COLOMBIA	4.147.238,74	6.291.125,85	5.392.281,04	6.291.129,96	5.451.520,37
SP	CONCHAL	10.149.077,66	14.144.712,34	12.127.327,23	14.148.852,98	12.260.557,44
SP	CONCHAS	6.877.651,67	9.934.459,92	8.515.073,64	9.934.466,41	8.608.619,81
SP	CORDEIROPOLIS	8.452.371,98	14.543.039,43	12.467.825,25	14.546.109,22	12.604.796,15
SP	COROADOS	1.553.069,22	2.258.186,52	1.935.548,04	2.258.187,99	1.956.811,88
SP	CORONEL MACEDO	1.417.089,85	2.032.673,89	1.742.255,54	2.032.675,22	1.761.395,88
SP	CORUMBATAI	2.555.884,06	3.328.185,61	2.852.670,99	3.328.187,79	2.884.010,29
SP	COSMOPOLIS	24.037.984,04	30.993.678,78	26.567.580,60	30.996.177,87	26.859.450,70
SP	COSMORAMA	2.280.228,81	2.807.569,42	2.406.437,85	2.807.571,25	2.432.874,85
SP	COTIA	66.021.548,28	84.860.011,27	72.735.634,44	84.860.066,73	73.534.704,46
SP	CRAVINHOS	9.269.304,35	12.270.255,34	10.517.142,21	12.270.263,36	10.632.683,01
SP	CRISTAIS PAULISTA	4.299.060,36	5.137.274,86	4.403.286,55	5.137.278,22	4.451.660,84
SP	CRUZALIA	318.957,43	600.428,51	514.642,26	600.428,90	520.296,10
SP	CRUZEIRO	21.253.311,37	28.414.345,64	24.354.645,09	28.414.364,21	24.622.204,00
SP	CUBATAO	53.738.254,6	67.929.977,81	58.224.480,05	67.930.022,20	58.864.131,26
SP	CUNHA	4.039.775,44	5.653.912,68	4.846.109,73	5.653.916,38	4.899.348,84
SP	DESCALVADO	11.388.206,15	14.069.918,90	12.059.678,79	14.069.928,10	12.192.165,81
SP	DIADEMA	83.777.285,46	128.123.241,52	############	128.135.964,25	111.035.032,44

SP	DIRCE REIS	253.476,11	461.491,43	395.555,83	461.491,73	399.901,38
SP	DIVINOLANDIA	4.044.792,15	5.106.886,20	4.377.239,67	5.106.889,54	4.425.327,81
SP	DOBRADA	1.373.523,64	2.260.940,77	1.937.908,79	2.260.942,25	1.959.198,56
SP	DOIS CORREGOS	8.493.297,8	10.795.869,79	9.256.399,82	10.799.365,57	9.358.090,16
SP	DOLCINOPOLIS	688.082,00	984.158,02	843.546,41	984.158,66	852.813,57
SP	DOURADO	3.135.446,62	3.629.501,57	3.110.936,41	3.629.503,94	3.145.113,01
SP	DRACENA	10.627.777,84	17.264.859,58	14.798.142,21	17.264.870,86	14.960.713,86
SP	DUARTINA	3.508.795,8	5.162.797,66	4.426.343,15	5.164.178,17	4.474.970,74
SP	DUMONT	4.123.475,35	5.293.104,73	4.536.852,22	5.293.108,19	4.586.693,85
SP	ECHAPORA	1.932.227,24	2.692.227,16	2.307.575,12	2.692.228,92	2.332.926,02
SP	ELDORADO	5.842.096,16	8.469.744,88	7.259.629,81	8.469.750,41	7.339.383,73
SP	ELIAS FAUSTO	7.294.567,04	9.007.315,07	7.720.394,64	9.007.320,95	7.805.210,51
SP	ELISIARIO	1.352.400,64	1.804.009,17	1.546.261,30	1.804.010,35	1.563.248,45
SP	EMBAUBA	557.647,43	655.421,88	561.778,46	655.422,31	567.950,13
SP	EMBU	65.178.476,19	90.479.006,07	77.551.815,17	90.479.065,20	78.403.795,52
SP	EMBU-GUACU	14.011.155,78	20.824.188,74	17.848.932,10	20.824.202,35	18.045.019,58
SP	EMILIANOPOLIS	1.350.552,37	1.831.735,38	1.570.026,13	1.831.736,58	1.587.274,36
SP	ENGENHEIRO COELHO	4.750.300,65	6.168.897,95	5.287.516,46	6.168.901,98	5.345.604,85
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	7.481.373,67	12.160.023,77	10.422.659,98	12.160.031,71	10.537.162,80
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	2.018.831,58	3.301.102,06	2.829.457,00	3.301.104,22	2.860.541,27
SP	ESTIVA GERBI	5.545.053,86	6.483.158,92	5.556.877,38	6.483.163,16	5.617.924,96
SP	ESTRELA DO NORTE	881.357,55	1.326.328,82	1.136.829,55	1.326.329,69	1.149.318,70
SP	ESTRELA DOESTE	2.069.526,78	2.843.772,62	2.437.468,52	2.843.774,48	2.464.246,43
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	3.266.805,32	4.633.429,05	3.971.427,72	4.633.432,07	4.015.057,63
SP	FARTURA	4.726.009,18	6.900.000,75	5.914.162,92	6.900.005,26	5.979.135,62
SP	FERNANDO PRESTES	2.421.752,96	3.004.590,76	2.575.309,76	3.004.592,72	2.603.601,98
SP	FERNANDOPOLIS	14.371.039,06	20.671.970,01	17.718.461,63	20.671.983,52	17.913.115,76
SP	FERNAO	662.998,43	1.396.164,59	1.196.687,53	1.396.165,50	1.209.834,28
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	55.901.250,72	76.300.691,77	65.402.113,33	76.304.107,95	66.120.617,66
SP	FLORA RICA	871.588,15	1.124.778,25	964.075,52	1.124.778,99	974.666,81
SP	FLOREAL	683.857,42	998.357,75	855.717,36	998.358,41	865.118,23
SP	FLORIDA PAULISTA	3.071.285,49	4.117.678,71	3.529.365,23	4.117.681,40	3.568.138,66
SP	FLORINIA	436.718,22	685.473,91	587.536,80	685.474,36	593.991,45
SP	FRANCA	55.948.513,44	75.823.501,06	65.008.682,18	75.845.095,05	65.722.864,29
SP	FRANCISCO MORATO	49.871.423,81	62.329.681,37	53.424.326,14	62.329.722,11	54.011.243,11
SP	FRANCO DA ROCHA	27.065.043,22	37.835.166,82	32.429.466,15	37.835.191,55	32.785.734,63
SP	GABRIEL MONTEIRO	825.117,53	1.367.734,52	1.172.319,40	1.367.735,41	1.185.198,45
SP	GALIA	1.704.098,74	2.239.549,36	1.919.573,67	2.239.550,82	1.940.662,01
SP	GARCA	11.154.796,93	14.935.276,54	12.801.398,43	14.935.286,30	12.942.033,95
SP	GASTAO VIDIGAL	581.410,82	833.744,86	714.623,54	833.745,41	722.474,36
SP	GAVIAO PEIXOTO	1.819.483,18	3.019.249,54	2.587.874,16	3.019.251,51	2.616.304,42
SP	GENERAL SALGADO	3.393.411,36	3.988.228,53	3.418.410,25	3.988.231,13	3.455.964,73
SP	GETULINA	2.571.462,27	3.301.561,11	2.829.850,46	3.301.563,26	2.860.939,05
SP	GLICERIO	1.765.619,51	3.074.548,94	2.635.272,66	3.074.550,95	2.664.223,64
SP	GUAICARA	3.100.857,69	4.070.580,88	3.488.996,50	4.070.583,54	3.527.326,44

SP	GUAIMBE	2.113.357,04	3.404.050,15	2.917.696,38	3.404.052,38	2.949.750,04
SP	GUAIRA	11.531.182,53	19.129.125,82	16.396.051,35	19.129.138,32	16.576.177,55
SP	GUAPIACU	8.090.904,5	9.803.510,20	8.402.833,36	9.803.516,60	8.495.146,47
SP	GUAPIARA	6.816.130,9	9.524.717,96	8.163.873,58	9.524.724,18	8.253.561,48
SP	GUARA	11.516.264,41	14.402.908,84	12.345.092,78	14.402.918,25	12.480.715,35
SP	GUARACAI	1.848.527,3	2.446.394,23	2.096.865,57	2.446.395,83	2.119.901,63
SP	GUARACI	5.064.901,46	6.658.482,82	5.707.151,87	6.658.487,17	5.769.850,36
SP	GUARANI DOESTE	662.998,43	1.311.149,79	1.123.819,22	1.311.150,65	1.136.165,44
SP	GUARANTA	851.521,29	1.222.370,84	1.047.724,56	1.222.371,63	1.059.234,81
SP	GUARARAPES	7.300.639,92	11.306.081,00	9.690.724,32	11.306.088,39	9.797.186,13
SP	GUARAREMA	8.907.044,75	12.926.166,87	11.079.340,36	12.926.175,31	11.201.057,44
SP	GUARATINGUETA	32.789.246,58	44.881.755,37	38.469.273,13	44.881.784,70	38.891.894,63
SP	GUAREI	3.821.416,34	5.123.625,98	4.394.000,96	5.126.444,79	4.442.273,23
SP	GUARIBA	18.761.192,39	22.460.402,32	19.251.371,62	22.460.417,00	19.462.866,22
SP	GUARUJA	94.100.363,9	119.666.808,90	###########	119.672.946,48	103.701.482,81
SP	GUARULHOS	264.509.445,4	355.838.506,53	###########	355.853.306,06	308.361.384,82
SP	GUATAPARA	4.043.471,97	5.038.182,74	4.318.352,22	5.038.186,03	4.365.793,42
SP	GUZOLANDIA	1.330.221,47	1.804.284,60	1.546.497,38	1.804.285,78	1.563.487,12
SP	HERCULANDIA	858.650,3	1.025.257,69	878.773,96	1.025.258,36	888.428,13
SP	HOLAMBRA	6.826.824,44	10.736.653,21	9.202.653,54	10.736.660,23	9.303.753,43
SP	HORTOLANDIA	59.153.137,92	84.045.791,05	72.037.745,95	84.045.845,97	72.829.149,01
SP	IACANGA	2.542.946,21	3.260.828,67	2.796.432,81	3.262.575,17	2.827.154,28
SP	IACRI	648.476,36	1.061.981,14	910.250,55	1.061.981,84	920.250,52
SP	IARAS	2.944.019,36	3.717.515,45	3.186.375,31	3.717.517,88	3.221.380,67
SP	IBATE	9.972.172,47	13.173.132,11	11.291.020,43	13.173.140,72	11.415.063,02
SP	IBIRA	4.272.392,56	5.337.723,73	4.575.096,28	5.337.727,22	4.625.358,06
SP	IBIRAREMA	2.308.216,78	2.912.629,10	2.496.487,13	2.912.631,01	2.523.913,41
SP	IBITINGA	9.936.659,4	14.238.448,96	12.209.533,59	14.244.762,47	12.343.666,91
SP	IBIUNA	21.725.806,67	30.024.148,94	25.734.447,69	30.024.168,56	26.017.165,04
SP	ICEM	3.819.832,12	4.681.659,19	4.012.766,98	4.681.662,24	4.056.851,04
SP	IEPE	2.281.813,03	3.385.259,98	2.901.590,85	3.385.262,20	2.933.467,59
SP	IGARACU DO TIETE	6.815.074,76	9.656.310,34	8.278.710,67	9.658.703,68	8.369.660,17
SP	IGARAPAVA	13.924.155,39	19.219.679,74	16.473.667,38	19.219.692,30	16.654.646,26
SP	IGARATA	4.397.414,38	6.256.575,20	5.363.506,19	6.257.558,58	5.422.429,40
SP	IGUAPE	9.405.547,76	12.819.362,81	10.987.795,94	12.819.371,19	11.108.507,32
SP	ILHA COMPRIDA	5.225.040,26	6.595.196,07	5.654.218,74	6.596.730,52	5.716.335,70
SP	ILHA SOLTEIRA	6.932.307,44	13.052.220,13	11.187.383,76	13.052.228,66	11.310.287,79
SP	ILHABELA	16.310.527,32	20.749.456,51	17.786.765,84	20.751.673,48	17.982.170,35
SP	INDAIATUBA	53.529.928,95	78.850.554,33	67.584.778,85	78.850.605,86	68.327.261,83
SP	INDIANA	1.163.877,78	1.712.322,94	1.467.674,75	1.712.324,06	1.483.798,55
SP	INDIAPORA	1.078.065,56	2.030.562,29	1.740.445,64	2.030.563,62	1.759.566,09
SP	INUBIA PAULISTA	987.236,63	1.339.610,47	1.148.213,58	1.339.611,34	1.160.827,80
SP	IPAUSSU	6.987.755,36	8.975.763,50	7.694.714,99	8.977.360,72	7.779.248,74
SP	IPERO	14.411.700,84	17.555.311,51	15.047.095,81	17.555.322,98	15.212.402,45
SP	IPEUNA	2.717.475,08	4.149.903,54	3.556.985,94	4.149.906,25	3.596.062,81
SP	IPIGUA	1.135.361,72	1.392.308,63	1.193.382,49	1.392.309,54	1.206.492,93

SP	IPORANGA	2.032.429,49	2.700.183,91	2.314.395,05	2.700.185,68	2.339.820,88
SP	IPUA	7.936.442,49	10.970.857,05	9.403.395,50	10.970.864,22	9.506.700,73
SP	IRACEMAPOLIS	6.467.601,25	9.192.462,49	7.879.246,50	9.192.652,12	7.965.807,51
SP	IRAPUA	2.138.176,57	2.915.138,54	2.498.638,03	2.915.140,45	2.526.087,94
SP	IRAPURU	1.404.152,01	1.936.764,47	1.660.049,18	1.936.765,73	1.678.286,40
SP	ITABERA	1.906.087,5	3.325.217,13	2.850.126,63	3.325.219,31	2.881.437,98
SP	ITAI	6.376.508,28	7.909.283,73	6.779.244,57	7.909.288,90	6.853.721,01
SP	ITAJOBI	5.810.939,74	7.955.983,73	6.819.272,30	7.955.988,93	6.894.188,48
SP	ITAJU	1.054.566,21	1.392.553,45	1.193.592,33	1.392.554,36	1.206.705,08
SP	ITANHAEM	45.870.725,93	63.173.800,61	54.147.841,82	63.173.841,90	54.742.707,29
SP	ITAOCA	458.897,36	617.566,12	529.331,34	617.566,52	535.146,55
SP	ITAPECERICA DA SERRA	44.611.530,57	59.625.060,04	51.106.127,67	59.625.099,01	51.667.577,03
SP	ITAPETININGA	42.066.736,09	64.794.284,31	55.536.798,86	64.794.326,66	56.146.923,34
SP	ITAPEVA	50.789.086,52	70.557.020,84	60.476.184,22	70.557.066,95	61.140.572,54
SP	ITAPEVI	68.713.411,7	86.703.008,52	74.315.313,39	86.703.065,18	75.131.737,69
SP	ITAPIRA	15.877.241,58	23.563.483,13	20.201.544,98	23.568.976,45	20.423.478,14
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	1.520.856,63	2.023.982,67	1.734.806,08	2.023.984,00	1.753.864,58
SP	ITAPOLIS	6.412.681,44	10.708.927,00	9.182.718,37	10.713.402,03	9.283.599,25
SP	ITAPORANGA	3.957.659,75	5.440.457,59	4.663.152,04	5.440.461,15	4.714.381,20
SP	ITAPUI	4.126.643,82	5.761.573,61	4.940.434,58	5.763.964,41	4.994.709,94
SP	ITAPURA	1.377.748,25	1.917.545,86	1.643.576,43	1.917.547,11	1.661.632,68
SP	ITAQUAQUECETUBA	88.324.013,1	116.113.783,93	99.524.023,32	116.113.859,81	100.617.389,24
SP	ITARARE	17.917.856,26	23.819.200,80	20.416.031,72	23.819.216,36	20.640.321,22
SP	ITARIRI	4.158.856,41	6.237.264,78	5.346.115,38	6.237.268,86	5.404.847,53
SP	ITATIBA	47.039.620,45	60.476.768,80	51.836.148,51	60.476.808,32	52.405.617,84
SP	ITATINGA	9.034.838,94	11.714.629,45	10.040.901,39	11.714.637,11	10.151.210,23
SP	ITIRAPINA	6.129.633,12	9.309.426,70	7.979.342,06	9.309.432,78	8.067.002,71
SP	ITIRAPUA	2.182.798,92	3.158.033,60	2.706.829,45	3.158.035,66	2.736.566,54
SP	ITOBI	761.220,44	1.077.037,76	923.155,95	1.077.038,46	933.297,70
SP	ITU	42.218.821,75	54.858.018,82	47.022.328,52	54.860.564,11	47.538.913,46
SP	ITUPEVA	14.750.197,05	19.883.486,81	17.045.334,74	19.886.651,90	17.232.593,93
SP	ITUVERAVA	17.448.133,35	22.075.081,46	18.921.103,49	22.075.095,89	19.128.969,78
SP	JABORANDI	3.326.873,88	4.583.974,79	3.929.039,25	4.583.977,79	3.972.203,47
SP	JABOTICABAL	22.124.239,42	33.865.300,02	29.031.935,37	33.871.320,32	29.350.878,75
SP	JACAREI	44.276.994,93	62.530.589,28	53.598.050,70	62.532.405,11	54.186.876,19
SP	JACI	1.474.650,05	1.844.221,36	1.580.728,17	1.844.222,56	1.598.093,97
SP	JACUPIRANGA	4.882.187,44	6.767.184,25	5.800.322,58	6.767.188,67	5.864.044,64
SP	JAGUARIUNA	21.721.714,09	28.566.625,57	24.485.168,03	28.566.644,24	24.754.160,85
SP	JALES	10.875.181,08	16.654.485,13	14.279.617,83	16.659.912,73	14.436.493,00
SP	JAMBEIRO	3.420.871,28	4.915.281,57	4.213.010,56	4.915.284,78	4.259.294,48
SP	JANDIRA	28.441.075,22	38.019.151,34	32.587.163,87	38.019.176,18	32.945.164,81
SP	JARDINOPOLIS	17.369.714,19	22.188.465,13	19.018.287,46	22.188.479,63	19.227.221,41
SP	JARINU	8.544.125,04	13.573.050,54	11.634.823,50	13.574.252,93	11.762.643,09
SP	JAU	35.898.289,45	50.356.580,00	43.166.944,50	50.362.519,27	43.641.174,38
SP	JERIQUARA	2.110.452,61	2.563.021,80	2.196.829,98	2.563.023,48	2.220.964,24
SP	JOANOPOLIS	5.182.794,26	6.716.689,50	5.757.042,27	6.716.693,89	5.820.288,85

SP	JOAO RAMALHO	1.287.447,38	1.921.616,04	1.647.065,09	1.921.617,30	1.665.159,66
SP	JOSE BONIFACIO	7.476.224,93	10.380.925,34	8.897.750,30	10.380.932,12	8.995.500,53
SP	JULIO MESQUITA	1.494.452,88	1.962.317,87	1.681.951,64	1.962.319,15	1.700.429,48
SP	JUMIRIM	1.445.077,83	1.790.696,92	1.534.851,04	1.790.698,09	1.551.712,84
SP	JUNDIAI	82.585.551,68	114.121.934,28	97.818.805,23	114.124.395,89	98.893.437,71
SP	JUNQUEIROPOLIS	5.160.615,09	9.087.923,05	7.789.485,76	9.087.928,99	7.875.060,65
SP	JUQUIA	6.276.834,08	8.623.769,17	7.391.647,88	8.623.774,81	7.472.852,15
SP	JUQUITIBA	7.221.956,71	9.820.219,37	8.417.155,21	9.820.225,79	8.509.625,66
SP	LAGOINHA	1.380.124,6	1.785.372,02	1.530.286,93	1.785.373,19	1.547.098,59
SP	LARANJAL PAULISTA	10.762.437,02	13.862.002,94	11.881.468,82	13.862.012,00	12.011.998,04
SP	LAVINIA	2.245.375,83	2.718.178,40	2.329.818,58	2.718.180,18	2.355.413,85
SP	LAVRINHAS	3.115.643,8	3.503.356,50	3.002.814,32	3.503.358,79	3.035.803,09
SP	LEME	29.016.941,25	41.711.174,59	35.751.689,18	41.711.201,85	36.144.455,44
SP	LENCOIS PAULISTA	23.581.859,05	31.789.812,70	27.251.881,69	31.794.546,32	27.551.269,49
SP	LIMEIRA	66.111.057,02	94.146.669,43	80.699.448,05	94.151.382,60	81.586.008,13
SP	LINDOIA	3.316.576,42	3.855.167,21	3.304.360,07	3.855.169,72	3.340.661,60
SP	LINS	10.013.626,37	15.995.237,89	13.714.035,95	16.000.053,00	13.864.697,66
SP	LORENA	26.830.313,77	33.989.884,35	29.133.578,53	33.989.906,56	29.453.638,56
SP	LOURDES	717.126,14	1.057.268,30	906.211,06	1.057.268,99	916.166,65
SP	LOUVEIRA	13.198.051,96	21.146.712,49	18.125.375,27	21.146.726,31	18.324.499,73
SP	LUCELIA	7.181.294,93	10.116.363,44	8.670.987,69	10.116.370,05	8.766.246,72
SP	LUCIANOPOLIS	834.358,85	1.068.958,60	916.231,10	1.068.959,30	926.296,77
SP	LUIS ANTONIO	7.031.849,64	8.739.417,46	7.490.772,91	8.739.423,17	7.573.066,16
SP	LUIZIANIA	1.498.149,4	2.267.336,78	1.943.390,96	2.267.338,26	1.964.740,96
SP	LUPERCIO	1.615.910,17	2.500.469,52	2.143.214,85	2.500.471,15	2.166.760,10
SP	LUTECIA	1.007.039,45	1.513.832,66	1.297.543,77	1.513.833,65	1.311.798,53
SP	MACATUBA	5.329.071,08	7.273.294,68	6.235.801,22	7.275.258,02	6.304.307,42
SP	MACAUBAL	646.892,14	774.864,92	664.156,07	774.865,43	671.452,46
SP	MACEDONIA	980.107,62	1.276.752,15	1.094.336,15	1.276.752,99	1.106.358,47
SP	MAGDA	236.577,7	326.991,77	280.272,81	326.991,99	283.351,88
SP	MAIRINQUE	27.864.681,11	33.870.533,11	29.031.279,61	33.870.555,25	29.350.215,79
SP	MAIRIPORA	22.640.961,03	29.337.022,47	25.145.494,44	29.337.041,64	25.421.741,58
SP	MANDURI	2.414.359,91	3.193.869,57	2.737.545,35	3.193.871,66	2.767.619,89
SP	MARABA PAULISTA	1.259.723,44	1.731.847,58	1.484.409,80	1.731.848,71	1.500.717,45
SP	MARACAI	3.595.400,15	4.610.354,47	3.951.649,93	4.610.357,49	3.995.062,56
SP	MARAPOAMA	878.453,12	1.827.297,96	1.566.222,71	1.827.299,16	1.583.429,15
SP	MARIAPOLIS	946.838,87	1.256.554,25	1.077.024,02	1.256.555,07	1.088.856,16
SP	MARILIA	48.359.280,41	73.184.002,66	62.727.835,93	73.184.050,49	63.416.960,78
SP	MARINOPOLIS	671.711,69	942.017,85	807.427,02	942.018,47	816.297,37
SP	MARTINOPOLIS	6.886.628,95	9.639.264,54	8.262.054,31	9.639.270,84	8.352.820,82
SP	MATAO	14.524.840,95	22.077.896,92	18.923.516,69	22.077.911,35	19.131.409,50
SP	MAUA	46.066.377,8	65.426.998,86	56.079.114,29	65.427.041,61	56.695.196,63
SP	MENDONCA	1.222.494,12	1.654.452,90	1.418.072,89	1.654.453,98	1.433.651,77
SP	MERIDIANO	1.181.040,24	2.215.373,09	1.898.851,59	2.215.374,53	1.919.712,27
SP	MESOPOLIS	508.536,45	767.030,58	657.441,06	767.031,09	664.663,68
SP	MIGUELOPOLIS	9.655.591,36	12.194.084,77	10.451.854,52	12.194.092,74	10.566.678,07

SP	MINEIROS DO TIETE	3.690.717,73	5.938.213,44	5.089.791,00	5.938.217,32	5.145.707,19
SP	MIRA ESTRELA	809.011,24	1.314.546,71	1.126.730,81	1.314.547,57	1.139.109,01
SP	MIRACATU	7.672.404,88	10.573.601,07	9.062.897,48	10.573.607,98	9.162.462,01
SP	MIRANDOPOLIS	5.071.238,35	6.913.833,25	5.928.196,24	6.916.377,81	5.993.323,10
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3.970.993,64	6.705.764,27	5.747.677,99	6.705.768,65	5.810.821,69
SP	MIRASSOL	13.546.977,67	20.607.612,16	17.663.298,91	20.607.625,63	17.857.347,02
SP	MIRASSOLANDIA	1.368.770,97	2.145.659,73	1.839.098,52	2.145.661,13	1.859.302,77
SP	MOCOCA	14.272.156,96	20.547.446,90	17.611.729,76	20.547.460,32	17.805.211,34
SP	MOJI DAS CRUZES	86.300.560,86	131.130.402,92	############	131.151.574,02	113.648.181,14
SP	MOJI-GUACU	48.712.826,78	66.887.276,48	57.330.754,71	66.887.320,19	57.960.587,50
SP	MOJI-MIRIM	25.237.770,94	33.974.521,70	29.120.410,82	33.974.543,90	29.440.326,19
SP	MOMBUCA	2.148.209,99	2.883.403,35	2.471.437,01	2.883.405,24	2.498.588,09
SP	MONCOES	395.528,35	898.500,56	770.127,26	898.501,14	778.587,84
SP	MONGAGUA	26.662.253,85	32.963.830,99	28.254.122,58	32.963.852,53	28.564.520,95
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	3.067.192,91	3.712.037,54	3.181.680,05	3.712.039,96	3.216.633,83
SP	MONTE ALTO	14.559.825,93	20.382.987,02	17.476.249,27	20.389.396,35	17.668.242,46
SP	MONTE APRAZIVEL	6.643.450,3	8.911.222,02	7.638.030,89	8.911.227,85	7.721.941,92
SP	MONTE AZUL PAULISTA	6.410.833,17	9.372.070,79	8.033.035,88	9.372.076,92	8.121.286,41
SP	MONTE CASTELO	1.174.967,37	1.789.687,03	1.533.985,43	1.789.688,19	1.550.837,72
SP	MONTE MOR	24.268.224,82	32.130.545,17	27.539.892,49	32.130.566,17	27.842.444,37
SP	MONTEIRO LOBATO	1.441.777,38	1.886.514,54	1.616.978,71	1.886.515,77	1.634.742,76
SP	MORRO AGUDO	10.516.618,01	14.708.264,38	12.606.820,63	14.708.273,99	12.745.318,53
SP	MORUNGABA	4.675.842,03	5.485.443,83	4.701.710,87	5.485.447,41	4.753.363,62
SP	MOTUCA	2.316.137,92	2.834.652,97	2.429.651,83	2.834.654,82	2.456.343,87
SP	MURUTINGA DO SUL	934.693,14	1.213.098,16	1.039.776,72	1.213.098,96	1.051.199,66
SP	NANTES	1.086.778,8	1.624.400,87	1.392.314,54	1.624.401,93	1.407.610,44
SP	NARANDIBA	2.448.684,8	2.973.620,64	2.548.764,50	2.973.622,59	2.576.765,10
SP	NATIVIDADE DA SERRA	2.167.880,8	2.893.257,48	2.479.883,23	2.893.259,37	2.507.127,10
SP	NAZARE PAULISTA	3.892.838,5	5.400.612,65	4.628.999,94	5.400.616,17	4.679.853,90
SP	NEVES PAULISTA	1.632.808,59	2.043.201,28	1.751.278,83	2.043.202,62	1.770.518,30
SP	NHANDEARA	1.860.409,00	2.434.948,75	2.089.127,58	2.437.367,97	2.112.078,63
SP	NIPOA	1.253.650,57	1.621.095,76	1.389.481,65	1.621.096,82	1.404.746,43
SP	NOVA ALIANCA	1.974.209,2	2.917.494,96	2.500.657,78	2.917.496,87	2.528.129,88
SP	NOVA CAMPINA	6.396.047,06	8.513.721,22	7.297.323,02	8.513.726,78	7.377.491,05
SP	NOVA CANAA PAULISTA	513.025,08	863.674,48	740.276,96	863.675,04	748.409,61
SP	NOVA CASTILHO	386.815,09	727.430,46	623.498,81	727.430,93	630.348,53
SP	NOVA EUROPA	4.881.791,39	6.222.452,99	5.333.419,82	6.222.457,05	5.392.012,50
SP	NOVA GRANADA	4.517.947,54	5.737.642,16	4.917.876,35	5.737.645,91	4.971.903,90
SP	NOVA GUATAPORANGA	591.444,24	877.904,82	752.474,14	877.905,39	760.740,78
SP	NOVA INDEPENDENCIA	1.912.424,41	2.327.226,61	1.994.724,04	2.327.228,13	2.016.637,97
SP	NOVA LUZITANIA	1.107.901,8	1.353.810,21	1.160.384,53	1.353.811,09	1.173.132,45
SP	NOVA ODESSA	13.484.400,76	19.019.720,52	16.302.277,34	19.019.732,95	16.481.373,34
SP	NOVAIS	2.501.492,31	3.181.903,85	2.727.289,23	3.181.905,92	2.757.251,09
SP	NOVO HORIZONTE	14.024.621,71	18.842.193,22	16.153.497,99	18.846.153,30	16.330.959,51
SP	NUPORANGA	3.623.916,21	5.548.577,57	4.755.824,37	5.548.581,20	4.808.071,62
SP	OCAUCU	1.584.753,75	2.367.285,78	2.029.059,75	2.367.287,33	2.051.350,90

SP	OLEO	821.817,05	1.184.239,65	1.015.041,37	1.184.240,42	1.026.192,56
SP	OLIMPIA	14.990.735,32	26.956.730,47	23.105.286,73	26.956.748,08	23.359.120,25
SP	ONDA VERDE	1.304.609,84	1.799.204,52	1.542.143,12	1.799.205,70	1.559.085,02
SP	ORIENTE	842.015,95	1.227.573,33	1.052.183,75	1.227.574,13	1.063.742,98
SP	ORINDIUVA	3.130.957,99	3.872.090,60	3.318.865,53	3.872.093,13	3.355.326,42
SP	ORLANDIA	19.857.212,51	26.061.871,65	22.338.280,90	26.061.888,68	22.583.688,13
SP	OSASCO	171.704.714,06	241.863.649,70	############	241.863.807,76	209.584.841,36
SP	OSCAR BRESSANE	1.187.905,21	1.465.143,48	1.255.811,06	1.465.144,44	1.269.607,34
SP	OSVALDO CRUZ	5.554.031,14	8.046.415,24	6.896.783,40	8.046.420,50	6.972.551,12
SP	OURINHOS	31.137.427,3	46.709.604,18	40.035.967,99	46.709.634,71	40.475.801,12
SP	OURO VERDE	4.294.571,73	5.133.541,31	4.400.086,43	5.133.544,67	4.448.425,56
SP	OUROESTE	2.887.911,37	4.254.626,60	3.646.746,69	4.254.629,38	3.686.809,66
SP	PACAEMBU	2.588.624,73	3.561.195,94	3.052.389,96	3.561.198,27	3.085.923,36
SP	PALESTINA	4.490.487,64	5.645.160,26	4.838.607,81	5.645.163,95	4.891.764,51
SP	PALMARES PAULISTA	3.737.980,44	4.976.701,55	4.265.655,16	4.976.704,80	4.312.517,43
SP	PALMEIRA DOESTE	2.179.894,52	2.963.888,93	2.542.206,88	2.965.971,86	2.570.135,43
SP	PALMITAL	5.652.781,2	8.505.397,23	7.290.188,33	8.505.402,79	7.370.277,97
SP	PANORAMA	4.169.153,87	5.567.765,58	4.772.270,89	5.567.769,21	4.824.698,82
SP	PARAGUACU PAULISTA	18.243.942,72	25.099.717,10	21.513.594,22	25.099.733,51	21.749.941,48
SP	PARAIBUNA	5.586.507,76	7.775.426,74	6.664.512,39	7.775.431,82	6.737.728,39
SP	PARAISO	2.914.711,18	3.670.601,24	3.146.163,97	3.670.603,63	3.180.727,57
SP	PARANAPANEMA	9.902.862,59	13.151.006,23	11.273.813,23	13.153.065,21	11.397.666,78
SP	PARANAPUA	1.224.078,37	1.650.627,54	1.414.794,08	1.650.628,62	1.430.336,93
SP	PARAPUA	2.644.204,64	3.904.529,65	3.346.669,85	3.904.532,20	3.383.436,20
SP	PARDINHO	3.463.381,33	4.395.430,45	3.767.433,18	4.395.433,32	3.808.822,01
SP	PARIQUERA-ACU	5.009.321,53	6.720.270,04	5.760.111,24	6.720.274,43	5.823.391,53
SP	PARISI	538.636,73	739.579,80	633.912,31	739.580,28	640.876,44
SP	PATROCINIO PAULISTA	4.286.386,55	5.452.851,76	4.673.775,39	5.452.855,32	4.725.121,25
SP	PAULICEIA	2.272.835,75	3.115.924,04	2.670.736,29	3.115.926,07	2.700.076,86
SP	PAULINIA	40.477.757,76	60.032.751,61	51.457.826,12	60.035.422,69	52.023.139,21
SP	PAULISTANIA	560.815,88	820.004,17	702.846,05	820.004,71	710.567,48
SP	PAULO DE FARIA	2.776.883,55	3.755.616,04	3.219.032,27	3.755.618,49	3.254.396,40
SP	PEDERNEIRAS	12.825.626,91	19.150.884,47	16.418.845,65	19.155.732,24	16.599.222,26
SP	PEDRA BELA	3.084.223,33	4.157.799,09	3.563.753,41	4.157.801,80	3.602.904,62
SP	PEDRANOPOLIS	665.374,78	814.342,64	697.993,41	814.343,17	705.661,53
SP	PEDREGULHO	3.642.530,85	5.539.886,35	4.748.374,91	5.539.889,97	4.800.540,32
SP	PEDREIRA	12.279.729,16	18.941.101,72	16.236.228,96	18.942.674,85	16.414.599,36
SP	PEDRINHAS PAULISTA	1.071.728,67	1.717.311,21	1.471.950,32	1.717.312,34	1.488.121,09
SP	PEDRO DE TOLEDO	3.694.810,3	4.970.856,40	4.260.645,13	4.970.859,65	4.307.452,37
SP	PENAPOLIS	15.026.380,39	26.256.383,56	22.513.185,83	26.265.948,82	22.760.514,55
SP	PEREIRA BARRETO	6.279.606,48	9.891.524,08	8.478.272,26	9.891.530,54	8.571.414,13
SP	PEREIRAS	2.238.510,86	3.163.144,28	2.711.209,94	3.163.146,35	2.740.995,16
SP	PERUIBE	22.911.071,52	30.118.650,63	25.815.447,45	30.118.670,31	26.099.054,66
SP	PIACATU	1.822.915,67	2.774.732,53	2.378.292,53	2.774.734,34	2.404.420,33
SP	PIEDADE	14.467.412,78	21.232.094,53	18.198.558,34	21.232.108,40	18.398.486,79
SP	PILAR DO SUL	9.343.102,86	14.035.001,02	12.029.749,80	14.035.010,19	12.161.908,02

SP	PINDAMONHANGABA	30.273.100,17	39.821.875,19	34.132.323,49	39.821.901,21	34.507.299,48
SP	PINDORAMA	5.729.352,1	7.203.642,53	6.174.421,87	7.203.647,23	6.242.253,76
SP	PINHALZINHO	6.084.218,65	7.863.379,41	6.739.898,83	7.863.384,55	6.813.943,02
SP	PIQUEROBI	873.700,45	1.224.268,21	1.049.350,85	1.224.269,01	1.060.878,97
SP	PIQUETE	2.766.586,09	3.400.989,86	2.915.073,33	3.400.992,09	2.947.098,18
SP	PIRACAIA	9.694.404,9	14.138.867,19	12.118.776,09	14.138.876,43	12.251.912,35
SP	PIRACICABA	77.917.498,76	127.242.062,20	############	127.242.145,35	110.260.501,96
SP	PIRAJU	8.564.323,93	14.011.742,83	12.009.814,62	14.011.751,99	12.141.753,84
SP	PIRAJUI	1.824.763,93	2.880.037,04	2.470.282,87	2.882.058,71	2.497.421,27
SP	PIRANGI	2.327.227,5	2.878.292,67	2.467.056,51	2.878.294,55	2.494.159,47
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	12.980.088,92	17.534.470,95	15.029.232,85	17.534.482,41	15.194.343,25
SP	PIRAPOZINHO	7.135.352,37	11.816.934,88	10.131.999,89	11.820.920,98	10.243.309,53
SP	PIRASSUNUNGA	17.640.220,73	30.425.322,09	26.078.303,22	30.425.341,97	26.364.798,15
SP	PIRATININGA	2.766.454,05	3.633.204,52	3.114.110,30	3.633.206,89	3.148.321,76
SP	PITANGUEIRAS	13.586.319,27	17.969.031,84	15.401.705,84	17.969.043,59	15.570.908,21
SP	PLANALTO	1.832.949,09	2.568.469,12	2.201.499,01	2.568.470,79	2.225.684,57
SP	PLATINA	1.428.443,48	2.159.094,39	1.850.613,71	2.159.095,80	1.870.944,46
SP	POA	31.563.055,91	42.115.408,03	36.098.167,76	42.115.435,55	36.494.740,41
SP	POLONI	429.853,22	514.067,18	440.619,81	514.067,51	445.460,44
SP	POMPEIA	5.416.203,51	7.577.211,88	6.494.617,49	7.577.216,83	6.565.967,03
SP	PONGAI	915.682,44	1.242.293,31	1.064.800,61	1.242.294,12	1.076.498,46
SP	PONTAL	13.986.072,21	17.886.098,04	15.330.621,21	17.886.109,73	15.499.042,64
SP	PONTALINDA	1.365.074,44	1.868.428,24	1.601.476,49	1.868.429,46	1.619.070,23
SP	PONTES GESTAL	762.012,54	1.107.212,20	949.019,22	1.107.212,92	959.445,10
SP	POPULINA	1.480.458,89	2.789.421,91	2.390.883,16	2.789.423,73	2.417.149,29
SP	PORANGABA	1.860.673,05	2.395.777,06	2.053.480,34	2.395.778,63	2.076.039,77
SP	PORTO FELIZ	23.256.828,75	31.728.300,91	27.198.581,33	31.732.361,23	27.497.383,57
SP	PORTO FERREIRA	17.581.736,39	23.915.569,27	20.498.631,54	23.915.584,89	20.723.828,47
SP	POTIM	8.703.999,83	10.879.415,65	9.325.018,79	10.879.422,76	9.427.462,98
SP	POTIRENDABA	6.556.317,9	8.861.584,15	7.595.485,03	8.861.589,94	7.678.928,65
SP	PRACINHA	505.632,02	767.673,24	657.991,91	767.673,75	665.220,57
SP	PRADOPOLIS	9.977.981,3	14.682.098,91	12.584.393,56	14.682.108,51	12.722.645,08
SP	PRAIA GRANDE	120.166.156,77	183.065.693,69	############	183.065.813,33	158.633.984,15
SP	PRATANIA	1.853.279,99	2.328.542,54	1.995.851,95	2.328.544,06	2.017.778,28
SP	PRESIDENTE ALVES	392.095,84	608.507,67	522.721,26	609.854,59	528.463,84
SP	PRESIDENTE BERNARDES	4.731.157,92	5.639.559,93	4.835.617,53	5.641.675,22	4.888.741,38
SP	PRESIDENTE EPITACIO	6.433.012,34	9.329.257,37	7.998.752,62	9.332.078,93	8.086.626,52
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	46.150.077,74	69.601.751,94	59.669.124,42	69.615.476,92	60.324.646,43
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	8.947.838,54	13.205.265,13	11.324.123,32	13.211.761,58	11.448.529,57
SP	PROMISSAO	6.049.101,65	7.997.909,67	6.855.208,07	7.997.914,90	6.930.519,04
SP	QUADRA	1.842.190,41	2.260.971,38	1.937.935,02	2.260.972,85	1.959.225,08
SP	QUATA	3.508.267,72	5.021.136,93	4.303.741,83	5.021.140,21	4.351.022,52
SP	QUEIROZ	974.298,79	1.243.854,06	1.066.138,37	1.243.854,87	1.077.850,91
SP	QUELUZ	4.524.944,55	5.377.660,49	4.609.327,07	5.377.664,00	4.659.964,91
SP	QUINTANA	1.663.700,99	2.281.995,56	1.955.955,37	2.281.997,05	1.977.443,39

SP	RAFARD	2.838.932,38	3.546.965,60	3.040.192,78	3.546.967,92	3.073.592,18
SP	RANCHARIA	7.777.227,8	10.262.063,75	8.795.871,06	10.262.070,46	8.892.502,06
SP	REDENCAO DA SERRA	1.102.489,04	1.327.981,37	1.138.245,99	1.327.982,24	1.150.750,71
SP	REGENTE FEIJO	5.189.395,19	8.159.584,69	6.994.990,37	8.160.997,75	7.071.836,98
SP	REGINOPOLIS	1.454.319,15	1.741.885,33	1.493.013,40	1.741.886,47	1.509.415,57
SP	REGISTRO	14.610.653,17	21.322.128,20	18.275.728,45	21.322.142,13	18.476.504,68
SP	RESTINGA	4.468.836,56	5.543.160,86	4.751.181,57	5.543.164,48	4.803.377,82
SP	RIBEIRA	495.202,53	774.589,50	663.920,00	774.590,00	671.213,79
SP	RIBEIRAO BONITO	5.715.886,2	6.932.745,83	5.942.229,55	6.932.750,36	6.007.510,58
SP	RIBEIRAO BRANCO	7.340.905,65	10.710.457,15	9.180.200,24	10.710.464,15	9.281.053,46
SP	RIBEIRAO CORRENTE	3.042.505,38	4.515.057,11	3.869.968,18	4.515.060,06	3.912.483,45
SP	RIBEIRAO DO SUL	1.522.440,85	2.009.354,50	1.722.267,91	2.009.355,81	1.741.188,66
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	620.488,38	874.201,87	749.300,25	874.202,44	757.532,02
SP	RIBEIRAO GRANDE	2.671.004,46	3.922.768,97	3.362.303,22	3.922.771,53	3.399.241,32
SP	RIBEIRAO PIRES	19.788.562,72	30.590.516,44	26.219.895,42	30.590.536,43	26.507.945,87
SP	RIBEIRAO PRETO	108.890.694,67	151.328.640,36	############	151.339.970,52	131.142.249,05
SP	RIFAINA	1.107.109,7	1.457.370,35	1.249.148,52	1.457.371,30	1.262.871,60
SP	RINCAO	3.900.891,64	5.710.130,17	4.894.295,14	5.710.133,91	4.948.063,62
SP	RINOPOLIS	1.107.373,75	1.732.398,43	1.484.881,95	1.732.399,57	1.501.194,79
SP	RIO CLARO	47.328.345,56	69.980.370,77	59.990.343,04	69.990.240,03	60.649.393,93
SP	RIO DAS PEDRAS	13.723.090,76	17.947.915,86	15.383.606,80	17.947.927,59	15.552.610,33
SP	RIO GRANDE DA SERRA	4.082.021,44	5.900.571,90	5.057.527,50	5.900.575,75	5.113.089,24
SP	RIOLANDIA	2.729.884,85	3.829.858,62	3.282.667,45	3.829.861,13	3.318.730,67
SP	RIVERSUL	1.690.368,79	2.337.937,62	2.003.904,71	2.337.939,15	2.025.919,50
SP	ROSANA	4.288.894,93	6.362.552,97	5.453.503,01	6.362.557,13	5.513.414,92
SP	ROSEIRA	5.264.117,82	6.433.949,49	5.514.698,75	6.433.953,70	5.575.282,95
SP	RUBIACEA	1.008.623,68	1.711.221,24	1.466.730,45	1.711.222,36	1.482.843,88
SP	RUBINEIA	1.008.095,6	2.132.653,50	1.827.950,56	2.132.654,90	1.848.032,34
SP	SABINO	1.808.393,6	2.508.120,24	2.151.451,23	2.510.080,46	2.175.086,96
SP	SAGRES	816.404,29	1.197.031,65	1.026.005,72	1.197.032,43	1.037.277,36
SP	SALES	1.735.783,24	2.414.475,42	2.069.507,17	2.414.477,00	2.092.242,67
SP	SALES OLIVEIRA	2.780.316,03	3.596.909,50	3.083.000,94	3.596.911,85	3.116.870,63
SP	SALESOPOLIS	5.100.282,49	6.740.345,53	5.777.318,44	6.740.349,93	5.840.787,77
SP	SALMOURAO	1.571.815,9	2.232.265,88	1.913.330,82	2.232.267,33	1.934.350,57
SP	SALTINHO	1.860.673,05	2.488.687,41	2.133.116,11	2.488.689,03	2.156.550,42
SP	SALTO	20.836.528,00	27.505.409,50	23.575.573,24	27.505.427,48	23.834.573,30
SP	SALTO DE PIRAPORA	10.008.873,68	12.977.181,87	11.123.066,59	12.977.190,35	11.245.264,04
SP	SALTO GRANDE	2.852.662,35	3.716.291,34	3.187.267,15	3.718.558,38	3.222.282,30
SP	SANDOVALINA	2.397.725,53	3.197.297,09	2.740.483,17	3.197.299,18	2.770.589,98
SP	SANTA ADELIA	4.608.512,45	5.778.650,02	4.953.025,21	5.778.653,80	5.007.438,90
SP	SANTA ALBERTINA	1.479.138,68	2.835.571,05	2.430.438,75	2.835.572,91	2.457.139,42
SP	SANTA BARBARA DOESTE	39.968.693,25	62.348.746,97	53.440.667,74	62.348.787,71	54.027.764,23
SP	SANTA BRANCA	7.153.967,02	8.970.867,04	7.689.154,12	8.970.872,90	7.773.626,78
SP	SANTA CLARA DOESTE	771.253,86	1.509.242,23	1.293.609,20	1.509.243,22	1.307.820,73
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	1.246.257,51	1.722.268,88	1.476.199,66	1.722.270,01	1.492.417,11

SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	1.106.317,58	1.346.587,93	1.154.194,13	1.346.588,81	1.166.874,05
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	8.269.129,87	10.720.953,94	9.189.197,30	10.720.960,94	9.290.149,36
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	11.555.606,01	17.503.470,23	15.002.661,36	17.503.481,67	15.167.479,84
SP	SANTA ERNESTINA	1.870.442,42	2.681.883,39	2.298.709,21	2.681.885,14	2.323.962,72
SP	SANTA FE DO SUL	10.892.607,58	14.869.663,97	12.745.160,25	14.869.673,68	12.885.177,94
SP	SANTA GERTRUDES	11.494.085,24	13.865.828,30	11.884.747,63	13.865.837,36	12.015.312,87
SP	SANTA ISABEL	17.209.047,3	24.350.007,75	20.870.999,61	24.350.023,66	21.100.287,36
SP	SANTA LUCIA	2.612.916,18	3.440.773,61	2.949.172,97	3.440.775,86	2.981.572,43
SP	SANTA MARIA DA SERRA	1.145.395,14	1.537.947,73	1.318.213,40	1.537.948,74	1.332.695,23
SP	SANTA MERCEDES	1.018.921,14	1.512.792,17	1.296.651,94	1.512.793,16	1.310.896,89
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	6.336.902,64	8.950.118,28	7.671.369,85	8.950.124,13	7.755.647,13
SP	SANTA RITA DOESTE	586.691,57	821.779,14	704.367,42	821.779,67	712.105,56
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	5.792.985,18	7.953.382,48	6.817.042,71	7.953.387,68	6.891.934,39
SP	SANTA SALETE	213.870,47	387.310,05	331.973,11	387.310,30	335.620,15
SP	SANTANA DA PONTE PENSA	153.669,88	278.516,81	238.723,71	278.516,99	241.346,32
SP	SANTANA DE PARNAIBA	66.418.660,83	90.704.579,90	77.746.681,50	90.706.414,14	78.600.802,64
SP	SANTO ANASTACIO	3.894.554,75	5.195.328,53	4.453.045,80	5.195.331,92	4.501.966,73
SP	SANTO ANDRE	91.185.124,64	128.252.691,71	############	128.252.775,52	111.136.254,16
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	1.729.974,43	2.580.955,09	2.212.201,05	2.580.956,78	2.236.504,18
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	12.451.221,59	17.774.091,50	15.234.617,60	17.774.103,11	15.401.984,35
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	3.885.049,39	5.361.685,78	4.595.634,75	5.361.689,29	4.646.122,17
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	1.737.895,55	2.258.737,37	1.936.020,19	2.258.738,84	1.957.289,21
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	4.517.551,49	5.639.131,49	4.833.440,40	5.639.135,18	4.886.540,33
SP	SANTO EXPEDITO	824.853,49	1.170.743,78	1.003.473,72	1.170.744,54	1.014.497,83
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	1.628.055,89	2.722.554,62	2.333.569,54	2.722.556,40	2.359.206,02
SP	SANTOS	100.320.957,96	153.142.105,82	############	153.200.779,85	132.754.716,13
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2.550.735,34	3.344.129,71	2.866.337,07	3.344.131,90	2.897.826,51
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	207.870.341,58	281.666.948,94	############	281.667.133,01	244.076.044,02
SP	SAO CAETANO DO SUL	46.966.217,99	71.725.224,57	61.477.480,81	71.725.271,45	62.152.869,33
SP	SAO CARLOS	39.094.992,8	59.968.454,96	51.400.460,03	59.968.494,15	51.965.142,90
SP	SAO FRANCISCO	360.147,29	642.721,69	550.892,80	642.722,11	556.944,88
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	14.247.469,43	20.569.695,19	17.630.799,33	20.569.708,63	17.824.490,40
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	678.576,67	838.457,71	718.663,03	838.458,25	726.558,23
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	700.755,81	1.418.657,71	1.215.966,94	1.418.658,64	1.229.325,49
SP	SAO JOAO DO PAU DALHO	635.538,53	989.329,90	847.979,36	989.330,55	857.295,22
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	5.701.628,17	8.675.212,61	7.435.741,33	8.675.218,28	7.517.430,01
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	3.113.003,43	4.530.695,18	3.883.371,96	4.530.698,14	3.926.034,49
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	2.523.143,39	3.018.423,26	2.587.165,94	3.018.425,23	2.615.588,41
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	9.717.640,21	14.667.470,74	12.577.626,09	14.674.212,96	12.715.803,26
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	92.916.419,25	139.996.424,49	############	139.996.515,99	121.312.683,64
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	156.027.744,98	214.308.602,32	############	214.308.742,38	185.707.254,80

SP	SAO LOURENCO DA SERRA	4.572.471,3	6.250.301,61	5.357.289,57	6.250.305,69	5.416.144,48
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	5.387.951,46	6.830.440,40	5.854.541,01	6.830.444,87	5.918.858,71
SP	SAO MANUEL	11.101.197,27	16.172.214,35	13.861.608,70	16.172.224,92	14.013.891,64
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	10.592.792,86	14.954.556,36	12.820.494,22	14.957.565,21	12.961.339,53
SP	SAO PAULO	##############	############	############	##############	##############
SP	SAO PEDRO	10.894.455,84	14.807.631,93	12.691.991,04	14.807.641,61	12.831.424,62
SP	SAO PEDRO DO TURVO	2.524.463,6	3.761.491,79	3.224.068,53	3.761.494,25	3.259.487,98
SP	SAO ROQUE	40.165.401,26	60.822.091,69	52.133.444,91	60.823.661,59	52.706.180,32
SP	SAO SEBASTIAO	43.836.580,18	56.357.804,76	48.305.681,60	56.357.841,60	48.836.365,39
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	4.007.958,9	7.204.897,24	6.175.497,32	7.204.901,95	6.243.341,02
SP	SAO SIMAO	3.006.332,23	4.213.343,31	3.611.361,75	4.213.346,07	3.651.035,99
SP	SAO VICENTE	127.368.046,62	176.546.515,18	############	176.546.630,56	152.984.846,72
SP	SARAPUI	3.312.615,85	5.180.180,10	4.440.061,70	5.180.183,49	4.488.840,00
SP	SARUTAIA	1.262.627,85	1.862.521,88	1.596.414,01	1.862.523,10	1.613.952,13
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	746.962,41	1.181.883,23	1.013.021,62	1.181.884,00	1.024.150,63
SP	SERRA AZUL	3.204.888,5	3.994.624,53	3.423.892,42	3.994.627,14	3.461.507,13
SP	SERRA NEGRA	4.445.073,17	8.287.627,14	7.103.532,15	8.287.632,55	7.181.571,19
SP	SERRANA	17.464.503,69	24.067.665,58	20.628.997,09	24.067.681,31	20.855.626,21
SP	SERTAOZINHO	43.336.757,00	61.469.709,84	52.687.223,07	61.469.750,01	53.266.042,26
SP	SETE BARRAS	5.578.586,63	7.678.385,00	6.581.335,50	7.678.390,02	6.653.637,72
SP	SEVERINIA	8.362.863,23	10.292.391,20	8.821.865,48	10.292.397,93	8.918.782,05
SP	SILVEIRAS	2.656.086,34	3.589.442,40	3.076.600,70	3.589.444,74	3.110.400,08
SP	SOCORRO	8.318.240,88	12.680.486,95	10.868.761,97	12.680.495,23	10.988.165,64
SP	SOROCABA	130.550.491,94	197.606.284,89	############	197.624.469,74	171.249.652,95
SP	SUD MENNUCCI	3.790.259,89	4.661.124,65	3.996.399,15	4.662.566,04	4.040.303,39
SP	SUMARE	56.791.717,56	71.533.589,34	61.313.225,47	71.533.636,09	61.986.809,48
SP	SUZANAPOLIS	1.192.657,88	1.725.788,21	1.479.845,70	1.726.523,81	1.496.103,21
SP	SUZANO	64.445.771,81	84.782.494,18	72.677.428,97	84.792.158,90	73.475.859,56
SP	TABAPUA	4.026.837,59	5.146.394,52	4.411.103,24	5.146.397,88	4.459.563,40
SP	TABATINGA	4.839.281,31	7.015.373,61	6.013.051,88	7.015.378,19	6.079.110,96
SP	TABOAO DA SERRA	80.457.012,51	109.920.679,10	94.218.958,67	109.924.484,49	95.254.043,41
SP	TACIBA	1.713.076,01	2.275.844,38	1.950.683,04	2.275.845,86	1.972.113,14
SP	TAGUAI	4.314.638,59	7.286.912,96	6.245.795,04	7.286.917,72	6.314.411,03
SP	TAIACU	1.828.724,5	2.488.565,00	2.133.011,19	2.488.566,62	2.156.444,35
SP	TAIUVA	1.411.809,1	2.157.809,07	1.849.512,03	2.157.810,48	1.869.830,68
SP	TAMBAU	5.430.725,58	7.325.074,75	6.278.504,46	7.325.079,54	6.347.479,80
SP	TANABI	6.207.524,2	8.546.772,33	7.325.651,96	8.546.777,91	7.406.131,20
SP	TAPIRAI	3.185.877,81	4.400.663,54	3.771.918,60	4.400.666,42	3.813.356,70
SP	TAPIRATIBA	5.237.185,99	7.773.315,14	6.662.702,49	7.773.320,22	6.735.898,60
SP	TAQUARAL	1.011.264,04	1.550.709,14	1.329.151,52	1.550.710,15	1.343.753,51
SP	TAQUARITINGA	15.487.918,14	23.108.479,51	19.806.854,76	23.108.494,61	20.024.451,87
SP	TAQUARITUBA	6.688.468,73	9.577.110,09	8.212.137,68	9.581.033,52	8.302.355,81
SP	TAQUARIVAI	3.617.051,23	4.452.351,81	3.816.221,90	4.452.354,72	3.858.146,72
SP	TARABAI	3.875.544,03	4.749.383,36	4.070.815,06	4.749.386,46	4.115.536,83
SP	TARUMA	5.340.952,79	8.960.676,28	7.680.419,37	8.960.682,13	7.764.796,07

SP	TATUI	36.267.017,97	53.835.484,79	46.143.738,17	53.835.519,98	46.650.670,96
SP	TAUBATE	122.041.879,95	171.453.461,48	############	171.453.573,53	148.571.505,35
SP	TEJUPA	2.419.640,66	3.326.227,03	2.850.992,23	3.326.229,20	2.882.313,09
SP	TEODORO SAMPAIO	3.870.791,36	5.877.864,56	5.038.064,47	5.877.868,40	5.093.412,39
SP	TERRA ROXA	4.264.735,49	5.462.828,30	4.682.326,53	5.462.831,87	4.733.766,34
SP	TIETE	17.483.382,38	26.662.575,58	22.853.159,24	26.662.593,01	23.104.222,90
SP	TIMBURI	786.304,01	1.079.363,58	925.149,47	1.079.364,28	935.313,12
SP	TORRE DE PEDRA	718.182,31	840.202,07	720.158,17	840.202,62	728.069,79
SP	TORRINHA	1.574.192,22	2.459.920,70	2.109.849,67	2.461.544,26	2.133.028,37
SP	TRABIJU	979.315,49	1.261.542,52	1.081.299,59	1.261.543,35	1.093.178,70
SP	TREMEMBE	15.210.942,68	19.576.417,51	16.779.436,23	19.576.430,31	16.963.774,28
SP	TRES FRONTEIRAS	1.271.605,13	1.882.474,96	1.613.516,29	1.882.476,19	1.631.242,30
SP	TUIUTI	2.791.669,66	3.503.234,09	3.002.709,40	3.503.236,37	3.035.697,02
SP	TUPA	9.682.259,15	13.986.923,89	11.994.128,79	13.993.451,45	12.125.895,68
SP	TUPI PAULISTA	4.746.340,08	5.964.623,72	5.112.427,92	5.964.627,62	5.168.592,79
SP	TURIUBA	491.638,03	698.296,52	598.527,38	698.296,97	605.102,77
SP	TURMALINA	453.088,53	659.736,89	565.476,96	659.737,32	571.689,26
SP	UBARANA	3.234.196,69	4.030.582,91	3.454.713,25	4.030.585,55	3.492.666,56
SP	UBATUBA	30.396.273,72	42.386.151,71	36.330.228,92	42.386.179,41	36.729.350,99
SP	UBIRAJARA	1.330.221,47	1.721.993,45	1.475.963,58	1.721.994,58	1.492.178,45
SP	UCHOA	4.300.116,52	5.316.974,97	4.557.312,00	5.316.978,45	4.607.378,40
SP	UNIAO PAULISTA	261.925,31	449.617,51	385.378,40	449.617,81	389.612,14
SP	URANIA	815.876,21	1.101.091,62	943.773,12	1.101.092,34	954.141,37
SP	URU	177.433,27	276.711,24	237.176,11	276.711,42	239.781,72
SP	URUPES	4.866.741,23	5.570.122,00	4.774.290,64	5.570.125,64	4.826.740,76
SP	VALENTIM GENTIL	2.669.420,24	3.327.726,57	2.852.277,53	3.327.728,74	2.883.612,51
SP	VALINHOS	31.761.084,13	40.913.663,54	35.068.122,54	40.913.690,27	35.453.379,18
SP	VALPARAISO	5.949.295,42	8.938.917,63	7.663.894,16	8.941.402,31	7.748.089,31
SP	VARGEM	4.744.359,81	5.997.889,05	5.140.940,46	5.997.892,97	5.197.418,58
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	8.367.087,84	11.289.739,06	9.676.717,23	11.289.746,44	9.783.025,16
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12.789.717,8	16.906.805,88	14.491.245,45	16.906.816,93	14.650.445,54
SP	VARZEA PAULISTA	27.169.998,15	34.917.396,43	29.928.572,30	34.917.419,25	30.257.366,09
SP	VERA CRUZ	3.017.421,81	4.213.618,74	3.611.597,83	4.213.621,49	3.651.274,66
SP	VINHEDO	27.101.744,44	34.469.278,46	29.544.479,20	34.469.300,99	29.869.053,36
SP	VIRADOURO	7.165.716,69	10.165.787,09	8.714.451,61	10.167.079,06	8.810.188,14
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	2.062.925,85	3.105.947,50	2.662.185,15	3.105.949,53	2.691.431,78
SP	VITORIA BRASIL	276.711,42	482.729,83	413.759,79	482.730,14	418.305,33
SP	VOTORANTIM	34.245.678,04	47.588.182,27	40.789.019,20	47.588.213,37	41.237.125,31
SP	VOTUPORANGA	20.025.668,5	36.482.182,89	31.269.789,84	36.482.206,74	31.613.318,18
SP	ZACARIAS	604.118,05	820.983,46	703.685,42	820.984,00	711.416,08
TO	ABREULANDIA	722.229,42	1.252.178,04	1.073.273,06	1.252.178,86	1.085.063,99
TO	AGUIARNOPOLIS	1.888.949,37	2.982.067,04	2.556.004,11	2.982.068,99	2.584.084,25
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	1.749.051,26	3.058.819,06	2.621.790,19	3.058.821,06	2.650.593,05
TO	ALMAS	1.808.064,00	2.854.361,22	2.446.544,27	2.854.363,09	2.473.421,88
TO	ALVORADA	2.825.248,89	4.904.662,37	4.203.908,58	4.904.665,58	4.250.092,51

TO	ANANAS	2.231.872,99	3.776.089,36	3.236.580,47	3.776.091,83	3.272.137,38
TO	ANGICO	989.898,26	1.655.340,38	1.418.833,57	1.655.341,46	1.434.420,81
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	1.405.911,07	2.282.087,36	1.956.034,06	2.282.088,86	1.977.522,95
TO	ARAGOMINAS	2.121.643,68	3.594.277,65	3.080.745,12	3.594.280,00	3.114.590,03
TO	ARAGUACEMA	2.048.879,33	3.812.170,16	3.267.506,22	3.812.172,65	3.303.402,88
TO	ARAGUACU	3.149.440,03	5.113.435,22	4.382.853,00	5.113.438,56	4.431.002,80
TO	ARAGUAINA	29.287.323,49	54.471.167,82	46.688.597,97	54.471.203,41	47.201.516,56
TO	ARAGUANA	1.431.465,21	2.500.622,53	2.143.346,01	2.500.624,16	2.166.892,70
TO	ARAGUATINS	8.371.797,61	13.759.391,48	11.793.517,98	13.759.400,47	11.923.080,98
TO	ARAPOEMA	2.018.127,73	3.515.505,84	3.013.227,83	3.515.508,14	3.046.331,00
TO	ARRAIAS	2.193.108,66	4.264.266,50	3.655.009,29	4.264.269,29	3.695.163,04
TO	AUGUSTINOPOLIS	3.235.739,41	5.039.590,47	4.319.558,82	5.039.593,76	4.367.013,28
TO	AURORA DO TOCANTINS	368.802,61	653.187,87	559.863,63	653.188,30	566.014,27
TO	AXIXA DO TOCANTINS	5.119.166,48	9.668.918,73	8.287.471,66	9.668.925,05	8.378.517,40
TO	BABACULANDIA	2.997.089,69	5.393.727,00	4.623.098,08	5.393.730,52	4.673.887,20
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1.180.363,26	1.880.914,21	1.612.178,53	1.880.915,44	1.629.889,84
TO	BARRA DO OURO	1.278.032,07	2.156.156,51	1.848.095,58	2.156.157,92	1.868.398,67
TO	BARROLANDIA	904.898,24	1.325.777,97	1.136.357,40	1.325.778,83	1.148.841,36
TO	BERNARDO SAYAO	2.327.159,63	4.277.670,57	3.666.498,25	4.277.673,36	3.706.778,21
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.235.044,8	2.013.332,87	1.725.677,87	2.013.334,19	1.744.636,08
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	862.127,54	1.626.451,26	1.394.071,99	1.626.452,33	1.409.387,19
TO	BREJINHO DE NAZARE	1.488.204,08	2.230.062,47	1.911.442,22	2.230.063,93	1.932.441,23
TO	BURITI DO TOCANTINS	2.442.369,85	3.922.554,75	3.362.119,61	3.922.557,31	3.399.055,69
TO	CACHOEIRINHA	733.707,13	1.054.789,46	904.086,39	1.054.790,15	914.018,63
TO	CAMPOS LINDOS	3.944.217,24	6.302.051,08	5.401.645,33	6.302.055,20	5.460.987,53
TO	CARIRI DO TOCANTINS	1.565.516,19	2.466.071,88	2.113.731,78	2.466.073,49	2.136.953,13
TO	CARMOLANDIA	1.211.764,54	1.921.493,63	1.646.960,17	1.921.494,89	1.665.053,59
TO	CARRASCO BONITO	1.735.407,94	2.769.070,99	2.373.439,89	2.769.072,80	2.399.514,38
TO	CASEARA	1.342.350,55	2.595.093,62	2.224.319,54	2.595.095,32	2.248.755,80
TO	CENTENARIO	1.242.840,98	2.312.108,79	1.981.766,17	2.312.110,30	2.003.537,76
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	1.147.337,78	2.276.303,42	1.951.076,50	2.276.304,91	1.972.510,92
TO	CHAPADA DE AREIA	700.573,37	1.325.227,12	1.135.885,25	1.325.227,98	1.148.364,03
TO	COLINAS DO TOCANTINS	8.549.593,82	15.038.163,42	12.889.585,34	15.038.173,25	13.031.189,68
TO	COLMEIA	1.417.172,22	2.423.227,85	2.077.009,09	2.423.229,43	2.099.827,01
TO	COMBINADO	736.305,86	1.297.164,27	1.111.831,89	1.297.165,12	1.124.046,42
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	856.821,8	1.487.391,78	1.274.880,63	1.487.392,75	1.288.886,40
TO	COUTO DE MAGALHAES	1.791.172,28	2.569.234,19	2.202.154,77	2.569.235,87	2.226.347,53
TO	CRISTALANDIA	1.224.649,89	2.309.293,32	1.979.352,97	2.309.294,83	2.001.098,04
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	722.012,86	1.196.511,40	1.025.559,80	1.196.512,18	1.036.826,55
TO	DARCINOPOLIS	1.927.280,58	3.243.935,88	2.780.458,44	3.243.938,00	2.811.004,42
TO	DIANOPOLIS	3.948.765,01	6.456.993,46	5.535.027,38	6.457.670,94	5.595.834,92
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	2.190.401,65	3.383.148,38	2.899.780,95	3.383.150,60	2.931.637,80
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	1.555.879,25	2.860.022,75	2.451.396,91	2.860.024,62	2.478.327,83
TO	DUERE	962.828,19	1.415.597,42	1.213.343,89	1.415.598,35	1.226.673,63

TO	ESPERANTINA	5.618.663,38	8.793.431,54	7.537.069,73	8.793.437,29	7.619.871,59
TO	FATIMA	1.174.840,97	1.688.881,14	1.447.582,19	1.688.882,24	1.463.485,26
TO	FIGUEIROPOLIS	1.066.344,13	1.522.003,63	1.304.547,32	1.522.004,63	1.318.879,01
TO	FILADELFIA	2.643.662,87	4.601.143,01	3.943.754,55	4.601.146,02	3.987.080,44
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	5.938.739,87	9.351.842,29	8.015.697,52	9.351.848,40	8.103.757,57
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	931.643,47	1.476.925,59	1.265.909,80	1.476.926,56	1.279.817,02
TO	GOIANORTE	969.433,29	1.517.841,64	1.300.979,97	1.517.842,63	1.315.272,47
TO	GOIATINS	5.076.612,34	8.762.675,64	7.510.708,08	8.762.681,37	7.593.220,34
TO	GUARAI	4.677.924,37	9.106.345,99	7.805.276,51	9.106.351,94	7.891.024,89
TO	GURUPI	14.079.900,5	20.819.139,26	17.844.604,07	20.819.152,87	18.040.644,00
TO	IPUEIRAS	637.662,53	1.103.233,82	945.609,26	1.103.234,55	955.997,67
TO	ITACAJA	1.463.191,33	2.412.302,62	2.067.644,80	2.412.304,20	2.090.359,85
TO	ITAGUATINS	3.423.389,12	5.865.103,16	5.027.126,36	5.865.106,99	5.082.354,11
TO	ITAPIRATINS	1.244.790,02	2.417.811,14	2.072.366,29	2.417.812,72	2.095.133,21
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	720.388,66	1.053.167,51	902.696,17	1.053.168,20	912.613,14
TO	JAU DO TOCANTINS	1.946.337,91	3.520.035,07	3.017.109,94	3.520.037,37	3.050.255,76
TO	JUARINA	449.146,57	758.278,16	649.939,14	758.278,66	657.079,34
TO	LAGOA DA CONFUSAO	3.065.522,82	4.846.639,31	4.154.175,56	4.846.642,48	4.199.813,13
TO	LAGOA DO TOCANTINS	1.831.019,42	2.909.201,58	2.493.549,31	2.909.203,48	2.520.943,32
TO	LAJEADO	1.526.535,29	2.865.225,24	2.455.856,09	2.865.227,12	2.482.836,01
TO	LAVANDEIRA	180.611,5	344.282,40	295.093,04	344.282,63	298.334,92
TO	LIZARDA	896.452,38	1.509.640,07	1.293.950,20	1.509.641,06	1.308.165,47
TO	LUZINOPOLIS	828.235,81	1.287.799,79	1.103.805,36	1.287.800,63	1.115.931,71
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	1.649.433,4	2.973.406,42	2.548.580,89	2.973.408,37	2.576.579,47
TO	MATEIROS	820.223,07	1.544.588,56	1.323.905,42	1.544.589,57	1.338.449,78
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	1.235.477,92	1.773.957,14	1.520.502,96	1.773.958,30	1.537.207,13
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	5.462.090,11	9.474.988,28	8.121.249,03	9.474.994,47	8.210.468,66
TO	MIRANORTE	3.199.032,4	5.429.869,00	4.654.076,29	5.429.872,55	4.705.205,74
TO	MONTE DO CARMO	2.365.923,97	5.215.557,03	4.470.384,15	5.215.560,44	4.519.495,57
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	1.125.573,44	1.812.761,60	1.553.763,23	1.812.762,78	1.570.832,79
TO	MURICILANDIA	883.567,03	1.921.707,85	1.647.143,78	1.921.709,11	1.665.239,22
TO	NATIVIDADE	1.766.267,82	2.905.743,46	2.490.585,27	2.905.745,36	2.517.946,71
TO	NAZARE	1.047.828,21	1.901.724,17	1.630.015,27	1.901.725,41	1.647.922,53
TO	NOVA OLINDA	2.966.771,21	5.330.103,61	4.568.564,89	5.330.107,09	4.618.754,91
TO	NOVA ROSALANDIA	765.758,09	1.180.261,27	1.011.631,41	1.180.262,04	1.022.745,14
TO	NOVO ACORDO	1.246.197,67	2.114.659,01	1.812.527,03	2.114.660,39	1.832.439,37
TO	NOVO ALEGRE	288.458,65	519.789,92	445.524,92	519.790,26	450.419,43
TO	NOVO JARDIM	745.834,52	1.161.501,71	995.552,11	1.161.502,47	1.006.489,20
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	545.949,14	788.666,82	675.986,02	788.667,34	683.412,37
TO	PALMAS	72.898.178,1	137.714.704,36	############	137.714.794,37	119.335.478,91
TO	PALMEIRANTE	1.517.548,03	2.613.700,17	2.240.267,68	2.613.701,88	2.264.879,14
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1.408.942,92	2.388.891,42	2.047.578,48	2.388.892,98	2.070.073,07
TO	PALMEIROPOLIS	1.857.656,37	3.238.764,00	2.776.025,49	3.238.766,11	2.806.522,76
TO	PARAISO DO TOCANTINS	8.460.587,44	13.019.689,27	11.159.500,75	13.019.697,78	11.282.098,46

TO	PARANA	3.290.745,79	5.633.286,34	4.828.430,37	5.633.290,02	4.881.475,27
TO	PAU DARCO	1.823.006,68	2.823.268,69	2.419.894,09	2.823.270,54	2.446.478,92
TO	PEDRO AFONSO	3.120.962,32	4.641.753,03	3.978.562,42	4.641.756,06	4.022.270,70
TO	PEIXE	3.954.179,02	7.033.521,12	6.028.606,56	7.033.525,71	6.094.836,53
TO	PEQUIZEIRO	2.450.490,87	4.393.074,03	3.765.413,43	4.393.076,90	3.806.780,08
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	1.211.223,14	2.074.569,24	1.778.165,09	2.074.570,59	1.797.699,92
TO	PIRAQUE	983.618,00	1.881.648,68	1.612.808,06	1.881.649,91	1.630.526,29
TO	PIUM	1.808.605,41	3.271.539,68	2.804.118,34	3.271.541,82	2.834.924,25
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	960.337,74	1.726.063,64	1.479.452,24	1.726.064,77	1.495.705,43
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	2.287.853,9	4.168.142,86	3.572.619,31	4.168.145,58	3.611.867,93
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	927.528,82	1.636.733,83	1.402.885,43	1.636.734,90	1.418.297,46
TO	PORTO NACIONAL	8.489.823,11	18.758.494,34	16.078.373,86	18.758.506,60	16.255.010,07
TO	PRAIA NORTE	5.138.548,65	7.886.270,37	6.759.519,24	7.886.275,52	6.833.778,97
TO	PRESIDENTE KENNEDY	971.057,49	1.626.451,26	1.394.071,99	1.626.452,33	1.409.387,19
TO	PUGMIL	945.719,91	1.300.040,95	1.114.297,55	1.300.041,79	1.126.539,17
TO	RECURSOLANDIA	1.919.917,53	3.350.984,76	2.872.212,70	3.350.986,95	2.903.766,69
TO	RIACHINHO	2.592.879,43	3.897.521,59	3.340.663,07	3.897.524,14	3.377.363,43
TO	RIO DA CONCEICAO	488.993,71	898.041,51	769.733,80	898.042,10	778.190,06
TO	RIO DOS BOIS	587.961,88	1.139.987,88	977.112,08	1.139.988,63	987.846,58
TO	RIO SONO	1.544.401,54	2.807.416,40	2.406.306,69	2.807.418,24	2.432.742,26
TO	SAMPAIO	1.517.114,91	2.298.123,27	1.969.778,84	2.298.124,78	1.991.418,73
TO	SANDOLANDIA	813.834,53	1.238.131,32	1.061.233,27	1.238.132,13	1.072.891,92
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	2.609.987,71	4.638.233,70	3.975.545,91	4.638.236,73	4.019.221,06
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1.305.860,1	2.303.019,73	1.973.975,72	2.303.021,24	1.995.661,71
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	869.274,03	1.550.556,12	1.329.020,37	1.550.557,13	1.343.620,92
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1.760.312,4	3.106.375,94	2.662.552,38	3.106.377,97	2.691.803,04
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	953.299,53	1.739.926,74	1.491.334,65	1.739.927,88	1.507.718,38
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	709.235,79	1.151.616,98	987.079,66	1.151.617,73	997.923,67
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	1.197.579,82	2.043.415,50	1.751.462,45	2.043.416,84	1.770.703,93
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	290.407,69	531.174,19	455.282,66	531.174,54	460.284,37
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	3.974.102,59	6.935.806,12	5.944.852,60	6.935.810,65	6.010.162,45
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	995.312,27	1.743.323,66	1.494.246,24	1.743.324,80	1.510.661,95
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1.177.656,25	1.983.984,71	1.700.522,83	1.983.986,01	1.719.204,69
TO	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	1.534.114,91	2.685.586,34	2.301.883,10	2.685.588,09	2.327.171,48
TO	SILVANOPOLIS	1.086.592,54	1.628.532,26	1.395.855,66	1.628.533,32	1.411.190,46
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	2.128.357,05	3.567.377,72	3.057.688,52	3.567.380,05	3.091.280,13
TO	SUCUPIRA	685.414,13	1.195.562,71	1.024.746,65	1.195.563,49	1.036.004,47
TO	TAGUATINGA	3.975.185,39	6.509.048,96	5.579.068,38	6.509.053,21	5.640.359,74
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	408.433,19	695.389,24	596.035,48	695.389,70	602.583,50
TO	TALISMA	1.394.325,08	2.262.991,17	1.939.666,23	2.262.992,65	1.960.975,31
TO	TOCANTINIA	1.221.401,48	2.304.549,88	1.975.287,24	2.304.551,38	1.996.987,65
TO	TOCANTINOPOLIS	3.615.370,05	6.457.177,08	5.534.607,69	6.457.181,30	5.595.410,62

TO	TUPIRAMA	329.063,75	677.670,17	580.848,03	677.670,62	587.229,19
TO	TUPIRATINS	781.458,73	1.425.084,31	1.221.475,35	1.425.085,24	1.234.894,41
TO	WANDERLANDIA	3.048.955,94	5.189.483,38	4.448.035,77	5.189.486,77	4.496.901,67
TO	XAMBIOA	1.984.127,73	3.530.103,41	3.025.739,78	3.530.105,72	3.058.980,40